

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ___ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, brasileiro, aposentado, portador do RG. 13.126.641 SSP/SP e do CPF/MF 054.890.798-60, residente e domiciliado à cidade de Atibaia/SP, sito à Rua Dália, nº 100, bairro Jardim das Flores, CEP: 12.947-502, vem, por seu procurador *infra* assinado, mandato incluso, propor a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

com fundamento nos artigos 798, 824 e seguintes do Código Processual Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, portador da cédula de identidade RG de nº 9.884.262, cadastrado no CPF sob o nº 171.073.918-52, residente a Rua João Soares do Amaral, nº 975, Bairro

Centro, em Atibaia - SP, CEP.: 12.911-600, em razão dos fatos e dos fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – Dos Fatos

O exequente é credor do executado da importância líquida, certa e exigível de R\$ 474.943,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais), importância essa expressa pelas notas promissórias, vencidas em 01/01/2018, 01/06/2018, 01/10/2018 e 01/06/2019, conforme documentos em anexo, que corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, totalizam a quantia de R\$ 499.787,72 (Quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Vencimento da Nota	valor	correção monetária	juros	total
01/01/2018	R\$ 352.000,00	R\$ 352.774,73	05%	R\$ 370.413,46
(71.583466/ 71.741017)				
01/06/2018	R\$ 21.545,00	R\$ 21.592,41	05%	R\$ 22.672,04
(71.583466/ 71.741017)				
01/10/2018	R\$ 38.900,00	R\$ 38.985,61	05%	R\$ 40.934,89
(71.583466/ 71.741017)				
01/06/2019	R\$ 62.498,00	R\$ 62.635,55	05%	R\$ 65.767,33
(71.583466/ 71.741017)				

Total _____ R\$ 499.787,72

Referido crédito está documentado nas notas promissórias acostadas nos autos, emitidas e não pagas pelo executado.

Ocorre que foram diversas tentativas para que o exequente recebesse o pagamento, mas foram inúteis, não restando outro meio senão a propositura da ação executiva para o cumprimento da obrigação.

II – Do Direito

Dispõe, assim, de título executivo, previsto no art. 784, I, do Código de Processo Civil:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

(...)"

De acordo com o art. Art. 778 do CPC : **“Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.”**

O prazo prescricional da nota promissória é de três anos, conforme disposto no artigo 70 c.c o art 78 da Lei Uniforme, adotado pelo decreto 57.663/66, estando a nota promissória acima mencionada dentro do prazo executório.

Portanto, não resta ao requerente outra alternativa senão o ajuizamento da presente execução, a fim de ter recebido integralmente o débito corrigido e acrescido de juros legais até o efetivo pagamento.

III – Do Deferimento do Preparo das Custas ao Final do Processo

O exequente se encontra em dificuldades para recolher as custas processuais iniciais.

Neste sentido, destaca-se que o novo Código de Processo Civil permite aos postulantes que não tiverem possibilidades momentâneas de arcar com as custas e despesas processuais postulem o deferimento do pagamento para ao final do processo.

Sendo assim, requer o DEFERIMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA AO FINAL DO PROCESSO, nos termos em que autoriza o art. 98 do Código de Processo Civil.

IV – Dos Pedidos

Preliminarmente, requer que seja deferido o pagamento das custas de preparo de apelação para ao final do processo, nos termos em que autoriza o art. 98 do Código de Processo Civil;

Isto posto, com fundamento no artigo 784 - inciso I, e na forma do artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil, requer se digne Vossa Excelência, em determinar a citação do executado, através de oficial de justiça, no endereço supra referido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da importância devida, nos termos do artigo 829, parágrafos 1º e 2º, devidamente corrigida, acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios, estes nos termos do artigo 827, ou querendo, ofereça embargos no prazo legal, cabendo-lhe a advertência quanto a multa prevista no artigo 918 - Parágrafo Único do mesmo Diploma legal.

Requer que no despacho inicial, seja fixado de plano 10% de honorários advocatícios, por força do art. 827, caput do Código de Processo Civil;

Requer que seja expedida certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, conforme estipulado no artigo 828, do Código de Processo Civil;

Caso não haja pagamento no prazo legal de 3 (três) dias, requer-se, desde já, o acréscimo aos honorários, que deverão ser de 10% do valor executado (CPC, art. 827) e multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, com a penhora de dinheiro (CPC, art. 835, I e § 1º) pelo sistema do Banco Central.

Caso se frustrar a penhora de dinheiro, requer-se a expedição de mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por intermédio do Sr. Oficial de Justiça, mediante termo nos autos, de acordo com o art. 837 e art. 845, § 1º, do CPC.

Caso o executado, não seja encontrado, que o Oficial de Justiça proceda ao arresto (pré-penhora) de bens suficientes para saldar a dívida (art. 830, CPC);

Que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade do executado, no montante atualizado do débito, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado;

Caso o Oficial de Justiça não encontre bens do executado, que esta seja intimado para apresentar o rol de bens que possuem passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC);

Requer-se a intimação da penhora por meio dos advogados do executado constituídos nos autos (CPC, art. 841) ou por via postal, caso não tenha advogado constituído.

Por fim, tendo em vista o teor dos arts. 837 e 845, § 1º, do Código de Processo Civil, requer o exequente que a penhora seja registrada por meio eletrônico ou, impossível a prática do ato por meio eletrônico pela serventia, a expedição de certidão de inteiro teor do ato.

Assim, requer a **total procedência** da presente ação, condenando-se o executado ao pagamento do título executivo acrescido de juros e correção monetária.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, que desde já ficam requeridas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 499.787,72 (Quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atibaia, 25 de Novembro de 2019.

Felipe de Oliveira Alves

OAB/SP – 257.637

Bruno Nery Soranz

OAB/SP – 281.662



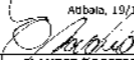
Pelos Fatos: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG n. 13.126.641 SSP/SP, do CPF n. 054.890.798-80, residente e domiciliado à Rua Dália, n. 100, bairro Jd. Das Flores, 12947-502, Abbaia - SP;

Pelo presente Instrumento particular de procuração e na melhor forma de Direito, nomeia e institui seu procurador o advogado **Dr. FELIPE DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.63, com escritório na Rua Thomé Franco, nº 16, sala 2, Centro, na cidade de Abbaia, estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, podendo propor contra quem de direito competentes ações e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de todos os recursos legais, e acompanhando conferindo-lhes, ainda, amplos poderes especiais, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, principalmente recebimento de RPV, realizar requerimentos em órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, bem como em agências INSS, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, **exclusivamente para ajuizar Ação de Execução de Título Extrajudicial (nota promissórias) de face de Eduardo Sasso Gebara Artesa.**

Abbaia, 19/11/2019.


CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE OLIVEIRA ALVES e autenticado em 26/11/2019 às 16:08:00, sob o número 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 5795499. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pgrabin/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 5795499.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇÃO, com reserva de poderes, na pessoa do **Dr. Bruno Nery Soranz**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 281.662, com escritório situado à End. Rua Nagib Salles, 19, Vila Sales, Atibaia/SP, CEP 12940-304, os poderes que me foram outorgados por **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI**, nos autos da **AÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DE EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE.**

Atibaia, em 25/11/19.


Felipe de Oliveira Alves
OAB/SP n.º 257.637

Elektro Redes S.A.
 Rua Antônio de Souza, 251 - Jd. Santa Helena - Campinas - SP
 CEP: 13.022-200 (051) 2104.1111 - Fax: (051) 2104.1111
 Av. Balmonte Lages, 232 - Jd. Santa Helena - Jd. Santa Helena - Três Lagoas - MS
 CEP: 72.500-000 (67) 3333.1111 - Fax: (67) 3333.1111
www.elektro.com.br

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 2018/08

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor RS
22092018	AGOSTO/2018	08/09/2018	214,15

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI
 R. DAS FLORES, 100 - Jd. DAS FLORES - ATIBAIA - SP
 CEP: 13.211-100 (051) 2104.1111 - CID: 13047002

Reservado ao Fisco: 3629.D08A.5F8F.A617.1008.359A.51F5.DFCE Período Fiscal: 08/2018
 CPF / CNPJ: 054.890.798-60 Controle: 01.2018133/408620.79
 Data de Emissão: 14/08/2018 Data de Apresentação: 14/08/2018

Dados de Cadastro

Medidor/Constante	Classificação	
1309520 / 2.1.00	RESIDENCIAL / RESIDENCIAL TORÇÃO TRI-FASADO	
Tensão Nominal ou contratada (v)	Limite adequados de tensão (v)	Débito Aut.
127 / 220	110 a 230	0,0000

Composição do Fornecimento

Item	Anterior	Atual	Anterior	Dias do Período	Energia	Distribuição	Transmissão	Perdas	Encargos	Tributos
005000	11/11	11/08	11/07/18	31	15,79	11,19				
			11/08							
			23/08/18							

Detalhamento da Conta

CCI* Descrição	Qtde	Tarifa	Valor	Base Calc.	Aliq.	Valor	Valor Total
do Produto	Fornec.	Fornec.	Imposto	Imposto	ICMS (fornec+imp)		
0601 CONSUMO TE	266	0,272640	72,51	102,73	25,00%	25,68	98,19
0601 CONSUMO TUSD	266	0,215310	57,27	81,14	25,00%	20,28	77,55
AD.B.VENF02	266	0,050000	13,30	18,84	25,00%	4,71	18,01
0699 VALOR DO CONSUMO			202,71		3,63%		7,36
0699 VALOR DO F15			202,71		0,79%		1,60
0695 COBRANCA ILU* PUBLICA PARA A PREFEITURA			0,00	0,00%	0,00		11,44
Total da fatura			143,08			50,67	214,15

*CCI - Código - Classificação do Item

Histórico de Consumo

AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO
266	326	267	268	269	277	305	100	119	281	335	346	286

ATENÇÃO AS: [1.5.55.4]

BARR. TAPETE - Vencimento 22/07/2018
 FATURA DO Mês 07/2018 ABRECIADA POR DEBITO AUTOMATICO
 SOLICITAO DE PORTOS PARA PAGAMENTO DA SUA FATURA: MULTA ENERGIA (AV SAO JOAO, 12.88 / 12.88, CENTRO, ATIBAIA), SUPERMERC. P&G (R YRUBENS DE FREITO SABBAG, 100, JD. SANTA HELENA, ATIBAIA)

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade Conjunto: ATIBAIA Mês: 08/2018

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R\$): 57,48

	Mês	Tris	Ann	Real
FIC - Encargos de Distribuição (R\$)	3,11	6,22	18,66	0,00
OMI - Base de cálculo de Interligação Contínua (R\$)	2,60			0,00

Espaço de Atendimento ao Cliente

Seu código	Conta No.	Empo	Apov. ta	Vencimento	Total
1570552	01.2018133/408620.79	011	00%	08/09/2018	214,15

CONTA EM DEBITO AUTOMATICO

83680000025 141500220886 001010201844 337408620793



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 13126641 SSP/SP

CPF: 054.890.798-60 DATA NASCIMENTO: 28/12/1963

RELACÃO: EDUARDO KELCHEVSKI
 DALVA ANTONIA KELCHEVI
 SKI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01075126092 VALIDADE: 11/11/2017 1ª HABILITAÇÃO: 02/10/1984

OBSERVAÇÕES: D: F

ASSINATURA DO PORTADOR: Daniel Amoretti

LOCAL: ATIBAIA, SP DATA EMISSÃO: 14/12/2015

92493554102
 SP693649860

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1192211489

PROIBIDO PLASTIFICAR 1192211489

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE OLIVEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 16:38 , sob o número 10099301720198260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 57954B7.

AVALISTAS
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CPF/CNPJ
 ENDEREÇO
 CPF/CNPJ
 ENDEREÇO

Vencimento 01 de JANEIRO de 2019

Nº 01 R\$ 352.000,00

Ao (s) UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOTO


pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
CLAUDIO ROGERIO KELLEVISKI CPF 054 890.798-60

ou à sua ordem, a quantia de TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS
MIL REAIS - x -

em moeda corrente deste país, pagavel em ARTIBAIA - SP

EMITENTE EDUARDO SASSO GERARDI ARTESE DATA DA EMISSÃO 03.10.2019

CPF 171073 918-52 ENDEREÇO R JOÃO SOARES DO AMARAL 97

CNPJ _____ ASS. DO EMITENTE 

SAO DOMINGOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE OLIVEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 16:38 , sob o número 10099301720198260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 57954C6.



Vencimento 01 de JUNHO de 2018

Nº 02 R\$ 21.545,00

Ao (s) UM DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO

pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a CLAUDIO ROGERIO KELCKEVIKI CPF 054890798-60

ou à sua ordem, a quantia de VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS.

em moeda corrente deste país, pagável em ARZAMA - SP

EMITENTE EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE DATA DA EMISSÃO 01.04.2018

CPF 171073918-52 ENDEREÇO R. JOÃO SOARES DO AMARAL 97

ASS. DO EMITENTE



Vencimento 01 de OUTUBRO de 2019

Nº 03 R\$ 38.900,00

Ao(s) UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENTOS

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a CLAUDIO ROGERIO KELMEVISKI CPF 054890798-60

ou à sua ordem, a quantia de TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS.

em moeda corrente deste país, pagável em ATIBAIA - SP.

EMITENTE EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE DATA DA EMISSÃO 01/08/2019

CPF 17107398-52 ENDEREÇO R JOAO SOARES DO AMARAL 974

CNPJ ASS. DO EMITENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE OLIVEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 16:38, sob o número 10099301720198260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 57954DF.

AVALISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SAO DOMINGOS

Vencimento 01 de JUNHO de 2019

Nº 04

R\$ 62.498,00

Ao(s) 01 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOV

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a CLAUDIO ROGERIO KELTSHEVISKI CPF 054 890 798-60

ou à sua ordem, a quantia de SESSENTA E DOIS MIL E QUATRO CENTOS E NOVENTA E OITO REAIS - x -

em moeda corrente deste país, pagável em ATIBAIA - SP

EMITENTE EDUARDO SASSO GEDARA ARTESE DATA DA EMISSÃO 20 03 2019

CPF 171073918-52 ENDEREÇO R. JOÃO SOARES DO AMARAL 975

ASS. DO EMITENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE OLIVEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 16:38, sob o número 10099301720198260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 57954EB.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA**

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 14

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

IMÓVEL: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e concretos de telhas, sob nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estância de Atibaia. PROPRIETARIO: Espólio de Benedito Vaz de Lima, CIC. -- 016748488/54. TÍTULO AQUISITIVO: Tr 792 lv. 3 P. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut. *RLL*

REGINALDO GRANDA
Escravente Auto

R.1- 15.630 - Por escritura de venda e compra lavrada em 31/outubro/1.979, das notas do 1º Cartório local, lv. 496, fls. 195, o Espólio acima qualificado, devidamente autorizado por Alvará Judicial proc. 836/70, 2º Ofício local, representado por sua inventariante Maria Rosa Soares de Lima, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade à Rua 13 de Maio 419, CIC 016748488/54 e p/ herdeiro Elomar Vaz de Lima, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Nilsa Nicolau Vaz de Lima, professor secundário residente à Rua 13 de Maio 419, nesta cidade, RG 1488385-SP, CIC. 089933518/72, transmitiram a PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, a Rua José Inácio 35, RG 3313679SP, CIC. 013.876.698/34, o imóvel objeto desta matrícula. A presente venda é feita em cumprimento ao compromisso averbado sob nº 4.206 lv. 4C. VALOR: CR\$. --- 180.000,00 - VENC. G. 326.392,66. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut. *RLL*

REGINALDO GRANDA
Escravente Autocontinua no verso... *J*

R.2- 15.630 - Por escritura de hipoteca, lavrada em 26 de dezembro de 1.995, das notas do 2º Tabelionato de Guarulhos/SP., lv. 696, fl. 57, os proprietários no R.1-retro, Paschoal Artese Netto, comerciante, RG. nº. 3.313.679/SP. e CIC. nº. 013.876.698/34 e sua mulher Maria Dagmar Sasso Artese, comerciante, RG. nº. 3.502.034/SP. e CIC. nº. 460.952.768/53, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, domiciliados nesta cidade, na Rua José Ignácio nº. 35, ofereceram o imóvel desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, em favor da ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, inscrita no CGC. do MF. sob nº. 33.000.092/0001-69, com sede no Rio de Janeiro/RJ., na Avenida Presidente Wilson nº. 118, neste ato representada por seu procurador Francisco Carlos Peixoto Visniauskas, RG. nº. 7.898.556-0/SP., nos termos da procuração e substabelecimento lavrados no 18º. Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ., lv. 1163 e 1176, fl. 45 e 45, em 09.08.1994 e 12.12.1994 e substabelecimento lavrado no 22º. Tabelionato de São Paulo/SP. lv. 847, fl. 299, em 30.11.1995, em garantia de todos e quaisquer débitos do "Posto Balneário Atibaia Ltda"., inscrito no CGC.MF. sob nº. 55.927.586/0001-26, com sede nesta cidade, na Praça Guilherme Gonçalves nº. 02, neste ato representado por seus sócios Paschoal Artese Netto e Maria Dagmar Sasso Artese, já qualificados, cujos débitos são garantidos, existentes ou que venham a existir, para com a ESSO e suas subsidiárias, mormente à SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A; SERVACAR-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, independentemente de sua natureza e causa, especialmente perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações entre a Garantida e a ESSO ou suas subsidiárias. A presente hipoteca garante também eventuais obrigações fiscais da Garantida que, por força da legislação fiscal aplicável, a ESSO venha a ser compelida a pagar. Cumprindo o disposto no artigo 761 do Código Civil Brasileiro, e tendo em vista que o imóvel hipotecado presta-se a garantia de débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale ao preço de venda no mercado do imóvel ora hipotecado, hoje equivalente a R\$. 400.000,00, a presente hipoteca terá prazo igual aquele necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou mercantis assumida entre a ESSO e a Garantida. Atibaia, 10 de janeiro de 1.996. *O Escrevente Autorizado.*

[Mic. nº. 125.647].

REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.

CONTINUA NA FICHA 02... 6!!



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

(ficha nº 2)

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.3-15.630- O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Prefeitura da Estância de Atibaia/SP., sob nº. 01.060.002.00-0000852 Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Autº..

João de Amaranite Leite
Escrevente Autorizado

Av.4-15.630- Conforme foi requerido pelo proprietário do imóvel desta matrícula Paschoal Artese Neto, petição de 20 de agosto 2.001, instruída com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local em 12/12/2.001, proc. 17.572/01 ap. proc. 11.035/96, e CND do INSS, Série I, nº. 596231 (área construída de 448,33 m2), expedida em Bragança Paulista-SP., em 25 de fevereiro de 1.999, averba-se que o Posto de Gasolina e barracão para oficina objeto desta matrícula, tem a área edificada de 172,00 m2., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a área edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33 m2., e que atualmente esse prédio (Posto de abastecimento de veículos), passou a ter o número 02 da Praça Guilherme Gonçalves. VALOR R\$. 95.767,77. Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Autº..

(microfilme nº. 166.006 de 07/01 - Rolo nº. 2.233)

João de Amaranite Leite
Escrevente Autorizado

R.5 - 15.630 - DOAÇÃO - Por escritura de doação com imposição de cláusulas, lavrada em 25 de outubro de 2004 (Livro 781, fls. 018/024), no 2º Tabelião desta cidade, os proprietários, já qualificados, Paschoal Artese Netto e sua esposa Maria Dagmar Sasso Artese, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula aos seus filhos, 1.) MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, RG. 9.884.269-9 SSP/SP., CPF/MF. 107.096.898/61, casada pelo regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, com FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, RG. 6.518.221-2 SSP/SP., CPF/MF. 022.667.318/90, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 3.802, no

CONTINUA NO VERSO ...

CONTINUAÇÃO.

livro 3 de Registro Auxiliar, no 1º Serviço Registral de São Paulo, Capital, brasileiros, cirurgiões dentistas, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Antonio Bonini n. 80, Vila Santista; 2.) PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.258-4 SSP/SP., CPF/MF. 117.558.268/93, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua José Ignácio n. 35, centro; 3.) EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.262 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.918/52, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com CLAUDIA IS-PHAHANI ARTESE, RG. 24.728.573-0 SSP/SP., CPF/MF. 165.744.538/01, tecnóloga, brasileiros, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua José Ignácio n. 35, centro; e 4. FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 20.488.597 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.958/40, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ERICA CARRARA ARTESE, RG. 23.549.663-7 SSP/SP., CPF/MF. 252.774.768/06, administradora de empresas, brasileiros, domiciliados em São Paulo/SP., onde residem na rua Bento de Alvarenga n. 91, Vila Bianca, Santana. Valor R\$ 259.000,00/ Foi apresentada a CNF/PEA n. 002931 de 03/11/2004. Venal R\$ 407.054,26. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Autg... (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Porsio Ruan Martins Filho

Av.6 - 15.630 - INALIENABILIDADE - Conforme consta da escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de INALIENABILIDADE, que prevalecerá durante o tempo de vida dos doadores, para desaparecer automaticamente, após a morte de ambos. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Autg... (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Porsio Ruan Martins Filho

Av.7 - 15.630 - INCOMUNICABILIDADE - Conforme consta da mesma escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de INCOMUNICABILIDADE. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Autg... (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Porsio Ruan Martins Filho

(CONTINUA NA FICHA 03)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 18

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

(ficha nº 3)

IMÓVEL: **CONTINUAÇÃO...**

Av.8-15.630 - CASAMENTO - Nos termos do requerido em 25/05/2005, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - SP., livro B-46, folhas 83, n. 1122, averba-se que o condômino do imóvel desta matrícula (R.5), PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, casou-se no dia 05/03/2005, pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob o n. 10.744, livro 03, Registro Auxiliar, com KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, brasileira, advogada, RG. n. 27.524.907-4-SP., OPF. n. 025.016.128/95. Atibaia, 07 de junho de 2005.

[Microfilme nº. 188.614 de 01/06/2005 - Rolo nº. 3.058].

João de Anarante Leite
Escrevente Autorizado

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 15630 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. Certidão Digital expedida conforme o item 345 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP.

O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni.

Atibaia-SP, 12 de novembro de 2019.

Selo nº: [1204853C3GT000092033IG19W] - <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Of:31,68+Est:9,00+S.FAZ:6,16+RC:1,67+TJ:2,17+MP:1,52+ISS:0,63=R\$52,83.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

49575

01

ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 24, quadra E, do loteamento do imóvel denominado 'Jardim Santos Dumont', na cidade de Bom Jesus dos Perdões, com a área de 250,00 m2, medindo 10 ms. para a Rua 8; 25 ms. no lado direito para o lote 25; 25 ms. no lado esquerdo para o lote 23; 10 ms. nos fundos para o lote 5.

PROPRIETÁRIO: Paulo Octaviano de Oliveira Paula, brasileiro, separado judicialmente, despachante, domiciliado em Atibaia, na rua Campo Largo, 286 Jardim Floresta, RG n.º 1000044, CPF n.º 328657838/04

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 21778. Loteamento regularizado conforme R. 1. nessa matrícula.

Atibaia, 29 de abril de 1988.

Av. 1-49575 - Foram estabelecidas restrições urbanísticas para o loteamento 'Jardim Santos Dumont', que constam do registro de regularização (R. 1- 21778).

Atibaia, 29 de abril de 1988.

Av-2-49.575-Conforme consta de documentos já arquivados em -- Cartório, o proprietário do imóvel desta, acima qualificado, Paulo Octaviano de Oliveira Paula, divorciou-se, tendo posteriormente casado no regime de separação obrigatória de bens já no advento da Lei 6515/77 com WAUTRAUD NEUBART DE PAULA, brasileira, do lar, RG 1715242 e cic 328651638/49. Atibaia, --

08 NOV. 88

.o Esc. Aut.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA

Escrevente Aut.

R-1-49.575-Por escritura de venda e compra de 20/9/1988, do -- Cartório de B.J. dos Perdões, L252-fls.126, os proprietários do imóvel objeto desta matrícula supra qualificados, com a -- anuência de Paschoal Artese Netto, s/m. Maria Dagmar Sasso Artese, brasileiros, proprietários, RGs 3313679 e 3502034, cic-013876698/34, residentes nesta cidade, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a MARIA DE FÁTIMA SASSO GEBARA ARTESE, RG 9884269, cic 107096898/61, maior; PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG 9884258, cic 111758268/93, maior; EDARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG 9884262 e FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG 204881597, menores púberes, todos brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade.-Valor cz\$ 5,00-Cessão cz\$ 5,00-Venal cz\$ 16.625,00- Atibaia, 08 NOV. 88 .o Esc. Aut.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA

Escrevente Aut.

((continua no verso))

MATRÍCULA

49.575

FIGHA

1

VERSO

Av.3/49.575- A requerimento da condômina no R.1 (retro), Maria de Fátima Sasso Gebara Artese, petição datada de 03 de junho de 1997, instruída com Certidão de Casamento do Registro Civil desta cidade e comarca de Atibaia/SP., às fls. 245, do Livro B.82, termo n° 10.200 e escritura de pacto antenupcial lavrada em 15 de outubro de 1995, no 22° Serviço Notarial de São Paulo, Capital, às fls. 254 do Livro 2.946, registrada sob n° 3.802, no Livro 3 de Registro Auxiliar do 1° Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, averba-se seu casamento, pelo regime da separação total de bens, em 20 de novembro de 1996, com Flávio Luiz Iacobucci, passando a assinar Maria de Fátima Sasso Artese Iacobucci. Atibaia, 23 de junho de 1997. O Escrevente,

(Microfilme n° 133.910, de 12/6)
(Rolo n° 1121, de 23/6)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

AV.4-49.575- Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 18 de janeiro de 2.001. O Escr. Aut.,

Jose Roberto Amaral Zanoni

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula n° 49575 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. CERTIFICO MAIS, que para o loteamento em que localizado o imóvel foram estabelecidas restrições urbanísticas. Certidão Digital expedida conforme o item 345 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP.

O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni. Atibaia-SP, 12 de novembro de 2019.

Selo n°: [1204853C3VL000092032HK193] - <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Of:31,68+Est:9,00+S.FAZ:6,16+RC:1,67+TJ:2,17+MP:1,52+ISS:0,63=R\$52,83.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA**

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 22

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
86.304FICHA
01**REGISTRO DE IMÓVEIS**

ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL:- Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 125,00 metros quadrados, correspondente a AREA 23-A, desdobrado do lote 23, da quadra E, do loteamento denominado "JARDIM SANTOS DUMONT", situado no perímetro urbano da cidade de Bom Jesus dos Perdões, desta comarca de Atibaia-SP, medindo 5,00 metros de frente para a RUA MACHADO DE ASSIS; 5,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote n. 04; por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com a "AREA 23-B" e do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote n. 22.

PROPRIETÁRIOS:- 01) MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, RG. nº. 9.884.269-9/SP, CPF. nº. 107.096.898/61, cirurgiã dentista, casada pelo regime da separação total de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 3.802, Livro 3 Registro Auxiliar, no 1º Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, com FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, RG. nº. 6.518.221/SP, CPF. nº. 022.667.318/90, cirurgião dentista; 02) PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG. nº. 9.884.258/SP, CPF. nº. 117.558.268/93, solteiro, maior, cirurgião dentista; 03) EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG. nº. 9.884.262/SP., CPF. nº. 171.073.918/52, cirurgião-dentista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com CLAUDIA ISPHAHANI ARTESE, RG. n. 24.728.573-0-SP., CPF. n. 165.744.538/01, tecnóloga; e, 4) FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG. nº. 20.488.597/SP., CPF. nº. 171.073.958/40, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ERICA CARRARA ARTESE, RG. nº. 23.549.663-7/SP., CPF. nº. 252.774.768/06, administradora de empresas, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Inácio, nº. 35, Centro.

TÍTULO AQUISITIVO:- Registro 1, de 08 de novembro de 1988 e Averbação 7 (DESDOBRO), desta data, na Matrícula nº. 49.574, Lv. 2 Registro Geral. Atibaia, 23 de março de 2004.

João de Amarante Leite
Escrivente Autorizado

* Av.1-86.304 - Pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), foram estabelecidas restrições

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
86.304FICHA
01
VERSO

urbanísticas para o loteamento Jardim Santos Dumont, conforme R.1/21.778. Atibaia, 23 de março de 2004.
[Microfilme n.º. 181.268 de 16/03/2004 - Rolo n.º. 2.767].

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

Av.2-86.304 - CASAMENTO - Nos termos do requerido em 25/05/2005, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - SP., livro B-46, folhas 83, n.º. 1122, averba-se que o condômino do imóvel desta matrícula PASCHONAL SASSO GEBARA ARTESE, casou-se no dia 05/03/2005, pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob o n.º. 10.744, livro 03, Registro Auxiliar, com KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, brasileira, solteira, maior, advogada, RG. n.º. 27.524.907-4-SP., CPF. n.º. 025.016.128/95. Atibaia, 07 de junho de 2005.
[Microfilme n.º. 188.614 de 01/06/2005 - Rolo n.º. 3.058].

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula n.º 86304 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. CERTIFICO MAIS, que para o loteamento em que localizado o imóvel foram estabelecidas restrições urbanísticas. Certidão Digital expedida conforme o item 345 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP.
O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni. Atibaia-SP, 12 de novembro de 2019.
Selo n.º: [1204853C3TK000092031XO19M] - <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Of:31,68+Est:9,00+S.FAZ:6,16+RC:1,67+TJ:2,17+MP:1,52+ISS:0,63=R\$52,83.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CONCLUSÃO

Aos **27 de novembro de 2019** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Postula o exequente pelo diferimento das custas processuais ao final da ação, sob o argumento de que "se encontra em dificuldades".

O artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03 estabelece que "*o recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial*".

Não há nestes autos provas convincentes no sentido de que o exequente passa por momentânea crise econômica, ainda que parcial, a beneficiá-lo com o diferimento da taxa judiciária, conforme disposto no artigo supra mencionado.

Assim, determino seja o Autor intimado a recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

Atibaia, 27 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1018/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Postula o exequente pelo diferimento das custas processuais ao final da ação, sob o argumento de que "se encontra em dificuldades". O artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03 estabelece que "o recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial". Não há nestes autos provas convincentes no sentido de que o exequente passa por momentânea crise econômica, ainda que parcial, a beneficiá-lo com o diferimento da taxa judiciária, conforme disposto no artigo supra mencionado. Assim, determino seja o Autor intimado a recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 27 de novembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1018/2019, foi disponibilizado na página 846/852 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Teor do ato: "Vistos. Postula o exequente pelo diferimento das custas processuais ao final da ação, sob o argumento de que "se encontra em dificuldades". O artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03 estabelece que "o recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial". Não há nestes autos provas convincentes no sentido de que o exequente passa por momentânea crise econômica, ainda que parcial, a beneficiá-lo com o diferimento da taxa judiciária, conforme disposto no artigo supra mencionado. Assim, determino seja o Autor intimado a recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito. Int."

Atibaia, 28 de novembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, requerer a juntada das guias recolhidas, conforme segue em anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.


Atibaia, 28 de Novembro de 2019.

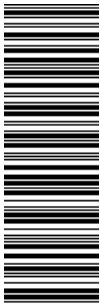

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662




8580000049-6 97870185111-6 90590084170-0 50620191227-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Claudio Rogerio Kelchevski			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">27/12/2019</p>	
02 - Endereço Rua Dália n 100 Atibaia SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 4.997,87</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 054.890.798-60	04 - Telefone (11)4411-1038	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590084170506</p> Emissão: 27/11/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, Réu: EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590084170506-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais			
		15 - Nome do Contribuinte Claudio Rogerio Kelchevski		03 - Data de Vencimento 27/12/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 4.997,87	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço Rua Dália n 100 Atibaia SP		04 - Cnpj ou Cpf 054.890.798-60	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590084170506-0001 Emissão: 27/11/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, Réu: EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 4.997,87		

8580000049-6 97870185111-6 90590084170-0 50620191227-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Claudio Rogerio Kelchevski			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">27/12/2019</p>	
02 - Endereço Rua Dália n 100 Atibaia SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 4.997,87</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 054.890.798-60	04 - Telefone (11)4411-1038	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590084170506</p> Emissão: 27/11/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, Réu: EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NERY SORANZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 17:19, sob o número WAIA19701237366. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 57CB7BF.

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Conta: 0035-01.000412.0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AMBIENTE DE PAGAMENTOS

DARE - SP

Valor:	R\$ 4.997,87
Numero do Controle:	19.059.008.417.050-6
Codigo de Barras:	85800000049-6 97870185111-6 90590084170-0 50620191227-0
Data de Vencimento:	27/12/2019
Data Arrecadacao:	28/11/2019
Data da Transacao:	28/11/2019
Hora Transacao:	14:46:06
Canal:	INTERNET BANKING
Autenticacao:	45C623B9B37EE675499AAA5
Convenio de Arrecadacao:	00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via


**Central de Atendimento Santander**

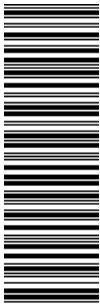

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 - 762 - 7777
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322




8589000000-0 19960185111-6 90590084170-0 51920191227-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Claudio Rogerio Kelchevski			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">27/12/2019</p>	
02 - Endereço Rua Dália n 100 Atibaia SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 19,96</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 054.890.798-60	04 - Telefone (11)4411-1038	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590084170519</p> Emissão: 27/11/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, Réu: EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590084170519-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1				
			15 - Nome do Contribuinte Claudio Rogerio Kelchevski			03 - Data de Vencimento 27/12/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 19,96		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Dália n 100 Atibaia SP			04 - Cnpj ou Cpf 054.890.798-60		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
			17 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, Réu: EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE			05 -		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 19,96
18 - Nº do Documento Detalhe 190590084170519-0001 Emissão: 27/11/2019												

8589000000-0 19960185111-6 90590084170-0 51920191227-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Claudio Rogerio Kelchevski			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">27/12/2019</p>	
02 - Endereço Rua Dália n 100 Atibaia SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 19,96</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 054.890.798-60	04 - Telefone (11)4411-1038	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590084170519</p> Emissão: 27/11/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, Réu: EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NERY SORANZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 17:19, sob o número WAIA19701237366. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 57CB7C8.

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Conta: 0035-01.000412.0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AMBIENTE DE PAGAMENTOS

DARE - SP

Valor:	R\$ 19,96
Numero do Controle:	19.059.008.417.051-9
Codigo de Barras:	85890000000-0 19960185111-6 90590084170-0 51920191227-1
Data de Vencimento:	27/12/2019
Data Arrecadacao:	28/11/2019
Data da Transacao:	28/11/2019
Hora Transacao:	14:50:59
Canal:	INTERNET BANKING
Autenticacao:	527623C9637E6A7549AAB85
Convenio de Arrecadacao:	00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

**Central de Atendimento Santander**

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 - 762 - 7777
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.748000 00010.588176 7 80910000007959				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	27/11/2019	Vencimento	02/12/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Claudio Rogerio Kelchevski	Nosso Número	2844748000010588	Número Documento	10588	Valor do documento	79,59
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: Claudio Rogerio Kelchevski		Número do Depósito: 10588		Número do Processo:			null
Nome do Autor: Claudio Rogerio Kelchevski		Vara Judicial:		Ano Processo: 2019			
Nome do Réu: Eduardo Sasso Gebara Artese		Comarca/Fórum: ATIBAIA		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.748000 00010.588176 7 80910000007959				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	27/11/2019	Vencimento	02/12/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Claudio Rogerio Kelchevski	Nosso Número	2844748000010588	Número Documento	10588	Valor do documento	79,59
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: Claudio Rogerio Kelchevski		Número do Depósito: 10588		Número do Processo:			null
Nome do Autor: Claudio Rogerio Kelchevski		Vara Judicial:		Ano Processo: 2019			
Nome do Réu: Eduardo Sasso Gebara Artese		Comarca/Fórum: ATIBAIA		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.748000 00010.588176 7 80910000007959				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	27/11/2019	Vencimento	02/12/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Claudio Rogerio Kelchevski	Nosso Número	2844748000010588	Número Documento	10588	Valor do documento	79,59
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: Claudio Rogerio Kelchevski		Número do Depósito: 10588		Número do Processo:			null
Nome do Autor: Claudio Rogerio Kelchevski		Vara Judicial:		Ano Processo: 2019			
Nome do Réu: Eduardo Sasso Gebara Artese		Comarca/Fórum: ATIBAIA		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.748000 00010.588176 7 80910000007959				
Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				02/12/2019			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				6554-4 / 950001-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
27/11/2019	10588			27/11/2019	2844748000010588		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				79,59			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				79,59			
Pagador				Código de baixa			
Claudio Rogerio Kelchevski CPF/CNPJ: 054.890.798-60				Autenticação mecânica			
RUA DALIA 100, JARDIM DAS FLORES				Ficha de Compensação			
ATIBAIA -SP CEP:12947-502							
Sacador/Avalista							



CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Conta: 0035-01.000412.0

COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras: 00190 00009 02844 748000 00010 588176 7 80910000007959
Data de Vencimento: 02/12/2019
Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Dados do Beneficiário Original

CPF / CNPJ: 51.174.001/0001-93
Nome / Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU

Dados do Pagador Original

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: Claudio Rogerio Kelchevski

Dados do Pagador Final

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Valores

Valor Nominal: R\$ 79,59
Valor de Encargos: R\$ 0,00
Valor de Descontos: R\$ 0,00
Valor Total Recebido: R\$ 79,59

Data/hora da transação: 28/11/2019 - 14:57
Autenticação: 48A62359B33E747549AAB95
Canal: Internet Banking



Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

**Central de Atendimento Santander**

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 - 762 - 7777
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112719091201
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Claudio Rogerio kelchevsk	RG 13.126.641	CPF 054.890.798-60	CNPJ
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 201-0		
Histórico Contra -fe	Valor		4,50
Total			4,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112719091201
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Claudio Rogerio kelchevsk	RG 13.126.641	CPF 054.890.798-60	CNPJ
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 201-0		
Histórico Contra -fe	Valor		4,50
Total			4,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



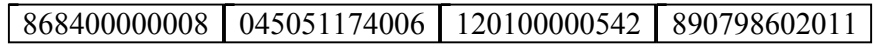
Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112719091201
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Claudio Rogerio kelchevsk	RG 13.126.641	CPF 054.890.798-60	CNPJ
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 201-0		
Histórico Contra -fe	Valor		4,50
Total			4,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.01.37
6554406554

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FELIPE DE OLIVEIRA ALVES

AGENCIA: 6554-4 CONTA: 15.103-3

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86840000000-8 04505117400-6

12010000054-2 89079860201-1

Data do pagamento 28/11/2019

Valor Total 4,50
=====

DOCUMENTO: 112802

AUTENTICACAO SISBB:

7.A7C.82C.D33.905.A8D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 171.073.918-52, com endereço à Rua Joao Soares do Amaral, 975, Cidade Satelite, CEP 12941-600, Atibaia - SP

CONCLUSÃO

Aos **3 de dezembro de 2019** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Atibaia, 03 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1046/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 4 de dezembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1046/2019, foi disponibilizado na página 767/775 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Atibaia, 5 de dezembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente **Claudio Rogerio Kelchevick**
 Executado **Eduardo Sasso Gebara Artese**
 Valor da Causa: **R\$ 499.787,72**
 Nº do Mandado: **048.2019/023983-0**

Mandado expedido em relação a:
Eduardo Sasso Gebara Artese

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Joao Soares do Amaral, 975, Cidade Satelite - CEP 12941-600, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 10588 - R\$ 79,59

Finalidade: CITAÇÃO, nos termos da r. Decisão de fls. 36/37.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 04 de dezembro de 2019. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.

04820190239830

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, requerer que seja expedida certidão nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil.

Requer ainda a juntada da guia recolhida, conforme segue em anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 13 de Dezembro de 2019.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121218392102
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Claudio Rogerio Kelchevski	13.126.641	054.890.798-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10099601720198260048	4ª vara Cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Certidão Artigo 828 CPC			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410000540 890798601023



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121218392102
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Claudio Rogerio Kelchevski	13.126.641	054.890.798-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10099601720198260048	4ª vara Cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Certidão Artigo 828 CPC			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410000540 890798601023



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121218392102
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Claudio Rogerio Kelchevski	13.126.641	054.890.798-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10099601720198260048	4ª vara Cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Certidão Artigo 828 CPC			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410000540 890798601023



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 13/12/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.02.05
 6554406554

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FELIPE DE OLIVEIRA ALVES

AGENCIA: 6554-4 CONTA: 15.103-3

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86860000000-1 16005117400-6
 14341000054-0 89079860102-3
 Data do pagamento 13/12/2019
 Valor Total 16,00
 =====

DOCUMENTO: 121301

AUTENTICACAO SISBB:

5.F13.122.246.EBC.098



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

ANSELMO MIRANDA BONI, Coordenador do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Atibaia, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSK**, CPF 054.890.798-60, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 26/11/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 1009930-17.2019.8.26.0048, à 4ª Vara Cível do Foro de Atibaia, em que são partes: **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSK**, CPF 054.890.798-60 - exequente(s), e **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, CPF 171.073.918-52 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 499.787,72(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 10 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Certidão de fls.44 - disponível para impressão.

Nada Mais. Atibaia, 13 de janeiro de 2020. Eu, ____, Francesca Caracciolo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2020, foi disponibilizado na página 763-783 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Certidão de fls.44 - disponível para impressão."

Atibaia, 24 de janeiro de 2020.

Raul Flávio Barros Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

INFORMAÇÃO CUMPRIMENTO MANDA...

↓ Baixar

🔗 Salvar no OneDrive

INFORMAÇÃO CUMPRIMENTO MANDADO

MF

MARCELO HENRIQUE FERREIRA

Qui, 06/02/2020 15:50

ATIBAIA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS ✕

PREZADOS, BOA TARDE:

Venho através do presente, solicitar informações a respeito do cumprimento e devolução do mandado expedido de nº 048.2019/023983-0, referente aos autos de nº 1009930-17.2019, com carga em 05/12/2019, com possível urgência.

Qualquer duvida estou a disposição.

Obrigado

MARCELO HENRIQUE FERREIRA

escrevente técnico judiciário - matrícula 809.980-0

e-mail: marcelohenriqueferre@tjsp.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Atibaia-SP

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - Ramal 240

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Cecília Yumi Michishita (6195)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 048.2019/023983-0 dirigi-me ao endereço indicado, Rua Joao Soares do Amaral, n° 975 - Cidade Satelite (CEP 12941-600) - Atibaia/SP, contudo, não encontrei o Sr. Eduardo Sasso Gebara Artese. Fui atendida pela Sra. Tais de Lima, a qual declarou que o executado é o antigo proprietário da casa, porém, não soube informar seu novo endereço certo. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 06 de fevereiro de 2020.

Diligência R\$ 79,59
 Guia 10588



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: Claudio Rogerio Kelchevick
 Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 dias.

No silêncio, após 30 dias sem manifestação, será expedida carta de intimação pessoal nos termos do art. 485, §1º, do CPC, sob pena de extinção INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Nada Mais. Atibaia, 10 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 dias. No silêncio, após 30 dias sem manifestação, será expedida carta de intimação pessoal nos termos do art. 485, §1º, do CPC, sob pena de extinção INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO."

Do que dou fé.
Atibaia, 11 de fevereiro de 2020.

Francesca Caracciolo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2020, foi disponibilizado na página 911-919 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 dias. No silêncio, após 30 dias sem manifestação, será expedida carta de intimação pessoal nos termos do art. 485, §1º, do CPC, sob pena de extinção INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO."

Atibaia, 12 de fevereiro de 2020.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, requerer que seja efetuada pesquisa do endereço do requerido através do sistema **INFOJUD**:

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG de nº 9.884.262 e CPF sob o nº 171.073.918-52.

Requer ainda a juntada da guia recolhida, conforme segue em anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 13 de Fevereiro de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

13/02/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:09:06
874114691 0164

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8688000000-5 16005117400-6
14341000054-0 89079860003-5
Data do pagamento 13/02/2020
Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO C.3D7.F51.A4B.C1E.B7B

Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021217574003
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ
	054.890.798-60	
Unidade	CEP	
1ª Vara Cível		
	Código	
	434-1	
	Valor	
		16,00
	Total	
		16,00

da cópia extraída de peça pouco legível.
para não danificar o código de barras.

1ª via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	160051174006	143410000540	890798600035
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021217574003
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ


Nome	RG	CPF	CNPJ
Claudio Rogério Kelchevski		054.890.798-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009930-17.2019	1ª Vara Cível		
Endereço		Código	
		434-1	
Histórico		Valor	
Pesquisa Infojud			16,00
		Total	
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	160051174006	143410000540	890798600035
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NERY SORANZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 14:56, sob o número WAIA20700125094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 5CD62E2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequirente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CONCLUSÃO

Aos **18 de fevereiro de 2020** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Determino a utilização do sistema INFOJUD para verificação dos endereços do executado/réu.

Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário.

Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário.

Int.

Atibaia, 18 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Determino a utilização do sistema INFOJUD para verificação dos endereços do executado/réu. Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 19 de fevereiro de 2020.

Francesca Caracciolo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2020, foi disponibilizado na página 759-769 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

24/02/2020 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.538/2019 - Prorrogação

25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Determino a utilização do sistema INFOJUD para verificação dos endereços do executado/réu. Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. Int."

Atibaia, 20 de fevereiro de 2020.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: Claudio Rogerio Kelchevick
 Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Autos com vista à parte autora/exequente da resposta às pesquisas realizadas para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

No silêncio, após 30 dias sem manifestação, será expedida carta de intimação pessoal sob pena de extinção (art. 485, §1º, do CPC) INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Nada Mais. Atibaia, 06 de março de 2020. Eu, ____, Adriana Renata Bertho Paschoal, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0139/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autos com vista à parte autora/exequente da resposta às pesquisas realizadas para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, após 30 dias sem manifestação, será expedida carta de intimação pessoal sob pena de extinção (art. 485, §1º, do CPC) INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO."

Do que dou fé.
Atibaia, 9 de março de 2020.

Francesca Caracciolo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2020, foi disponibilizado na página 1090-1099 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autos com vista à parte autora/exequente da resposta às pesquisas realizadas para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, após 30 dias sem manifestação, será expedida carta de intimação pessoal sob pena de extinção (art. 485, §1º, do CPC) INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO."

Atibaia, 10 de março de 2020.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, requerer a citação do requerido no endereço informado em fls. 57:

Rua José Inácio, nº 35, Centro, Atibaia-SP, CEP: 12.940-630

Requer ainda a juntada da guia recolhida, conforme segue em anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 13 de Março de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.748000 00012.243176 5 81970000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	12/03/2020	Vencimento	17/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Claudio Rogerio Kelchevsk	Nosso Número	28447480000012243	Número Documento	12243	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 12243		Número do Processo:		10099301720198260048	
Depositante/Remetente: Claudio Rogerio Kelchevsk		Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2019			
Nome do Autor: Claudio Rogerio Kelchevsk		Comarca/Fórum: ATIBAIA					
Nome do Réu: Eduardo Sasso Gebara Artese		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.748000 00012.243176 5 81970000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	12/03/2020	Vencimento	17/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Claudio Rogerio Kelchevsk	Nosso Número	28447480000012243	Número Documento	12243	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 12243		Número do Processo:		10099301720198260048	
Depositante/Remetente: Claudio Rogerio Kelchevsk		Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2019			
Nome do Autor: Claudio Rogerio Kelchevsk		Comarca/Fórum: ATIBAIA					
Nome do Réu: Eduardo Sasso Gebara Artese		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.748000 00012.243176 5 81970000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	12/03/2020	Vencimento	17/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Claudio Rogerio Kelchevsk	Nosso Número	28447480000012243	Número Documento	12243	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 12243		Número do Processo:		10099301720198260048	
Depositante/Remetente: Claudio Rogerio Kelchevsk		Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2019			
Nome do Autor: Claudio Rogerio Kelchevsk		Comarca/Fórum: ATIBAIA					
Nome do Réu: Eduardo Sasso Gebara Artese		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.748000 00012.243176 5 81970000008283				
Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				17/03/2020			
Beneficiário		SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário			
				6554-4 / 950001-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
12/03/2020	12243			12/03/2020	28447480000012243		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				82,83			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+/-) Mora / Multa			
				(+/-) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				82,83			
Pagador				Código de baixa			
Claudio Rogerio Kelchevsk CPF/CNPJ: 054.890.798-60							
RUA RUA DALIA 100, JARDIM DAS FLORES							
ATIBAIA -SP CEP:12947-502							
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica			
				Ficha de Compensação			



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NERY SORANZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/03/2020 às 13:34, sob o número WAIA20700224670. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 5F0FED.

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Conta: 0035-01.000412.0

COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras: 00190 00009 02844 748000 00012 243176 5 81970000008283
Data de Vencimento: 17/03/2020
Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Dados do Beneficiário Original

CPF / CNPJ: 51.174.001/0001-93
Nome / Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU

Dados do Pagador Original

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: Claudio Rogerio Kelchevick

Dados do Pagador Final

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI

Valores

Valor Nominal: R\$ 82,83
Valor de Encargos: R\$ 0,00
Valor de Descontos: R\$ 0,00
Valor Total Recebido: R\$ 82,83

Data/hora da transação: 13/03/2020 - 12:06
Autenticação: B7C6236683B5CAB3569A696
Canal: Internet Banking



Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

**Central de Atendimento Santander**

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 - 762 - 7777
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE FOLHA(S) DE ROSTO

Nada Mais. Atibaia, 07 de abril de 2020. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente **Claudio Rogério Kelchevisk**
 Executado **Eduardo Sasso Gebara Artese**
 Valor da Causa: **R\$ 499.787,72**
 Nº do Mandado: **048.2020/005527-2**

Mandado expedido em relação a:

Eduardo Sasso Gebara Artese

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

ua Jose Ignacio, 35, Centro - CEP 12940-630, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 12243 - R\$ 82,83

Finalidade: CITAÇÃO, nos termos da r. Decisão de fls. 36/37.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 08 de abril de 2020. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.

04820200055272

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Michel Gabriel Dias (24296)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

Endereço(s) Diligenciado(s):

Rua José Ignácio, 35 - Centro

Mandado n.º 048.2020/005527-2

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado que em cumprimento ao presente mandado diligenciei ao endereço supramencionado e aí sendo **DEIXEI DE CITAR EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, pois ali não o encontrei. **CERTIFICO AINDA**, que fui atendido pelo pai do citando, Paschoal Artese Neto, tendo declarado que o mesmo não reside no local e não sabe precisar o endereço dele, haja vista que não mantém contato como o mesmo. Destarte, devolvo a presente deprecata e sigo no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 13 de maio de 2020.

CONDUÇÃO

Guia n.º	12243
Valor utilizado	R\$ 82,83
Valor da sobra	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: Claudio Rogerio Kelchevick
Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

No silêncio, após 30 dias sem manifestação, será expedida carta de intimação pessoal sob pena de extinção (art. 485, §1º, do CPC) INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO..

Nada Mais. Atibaia, 25 de maio de 2020. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 15 dias. No silêncio, após 30 dias sem manifestação, será expedida carta de intimação pessoal sob pena de extinção (art. 485, §1º, do CPC) INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.."

Do que dou fé.
Atibaia, 27 de maio de 2020.

Raul Flávio Barros Rodrigues

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2020, foi disponibilizado na página 813-824 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 15 dias. No silêncio, após 30 dias sem manifestação, será expedida carta de intimação pessoal sob pena de extinção (art. 485, §1º, do CPC) INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.."

Atibaia, 28 de maio de 2020.

Raul Flávio Barros Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante da certidão de fls. 66, manifestar e requerer o quanto segue.

O requerente sempre teve conhecimento de que a Sr. Eduardo, para fins de citação, poderia ser facilmente encontrado no endereço declinado no mandado de fls. 65.

Diante da visível ocultação do requerido, bem como de todos os transtornos e prejuízos causados, requer o deferimento caso necessário da citação por **hora certa** nos termos do artigo 252 e seguintes do CPC, plenamente cabível a espécie.

É entendimento Jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **CITAÇÃO COM HORA CERTA** EM PROCESSO DE **EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**. POSSIBILIDADE. Conforme disposto no artigo 277 do Código de Processo Civil, ocorre a **citação com hora certa** quando há suspeita de ocultação por parte do réu, procurado três vezes em sua residência. Essa forma de **citação** é aplicável tanto ao processo de conhecimento,

quanto aos demais processos, incluindo-se o de **execução**, por força da subsidiariedade prevista no artigo 598 do mesmo estatuto. Recurso especial provido (STJ, REsp 673.945/SP, T3, Rei. Min. Castro Filho, j . 16.10.06)

EXECUÇÃO - Citação por hora certa – Ocultação caracterizada - Admissibilidade - Aplicação dos artigos 22, 238 e 598 do CPC - Agravo provido (TJSP, AI 7.384.654-1, 22a Câmara de Direito Privado, Rei. Andrade Marques, j . 12.08.09)

Portanto, requer a expedição de **mandado de citação** do requerido no endereço de fls. 65, ou caso necessário por **hora certa** nos termos do artigo 252 e seguintes do CPC.

Requer ainda, caso necessário, diante do ESGOTAMENTO dos meios de localização, requerer a citação dos requeridos por **edital**.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 28 de Maio de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CONCLUSÃO

Aos **10 de junho de 2020** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 70/71: **Após o recolhimento da diligência**, defiro a expedição de novo mandado de citação, salientando que cabe ao oficial de justiça analisar a situação de possível ocultação e proceder a citação com hora certa do executado.

Expeça-se o necessário.

Int.

Atibaia, 10 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70/71: Após o recolhimento da diligência, defiro a expedição de novo mandado de citação, salientando que cabe ao oficial de justiça analisar a situação de possível ocultação e proceder a citação com hora certa do executado. Expeça-se o necessário. Int. Atibaia, 10 de junho de 2020."

Do que dou fé.
Atibaia, 15 de junho de 2020.

Raul Flávio Barros Rodrigues

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2020, foi disponibilizado na página 802-810 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70/71: Após o recolhimento da diligência, defiro a expedição de novo mandado de citação, salientando que cabe ao oficial de justiça analisar a situação de possível ocultação e proceder a citação com hora certa do executado. Expeça-se o necessário. Int. Atibaia, 10 de junho de 2020."

Atibaia, 16 de junho de 2020.

Raul Flávio Barros Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, requerer a juntada da guia recolhida, conforme segue em anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 17 de Junho de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.748000 00013.089172 7 82940000008283**

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	17/06/2020	Vencimento	22/06/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	claudio rogerio kelchevski	Nosso Número	2844748000013089	Número Documento	13089	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **claudio rogerio kelchevski**
Nome do Autor: **Claudio Rogério Kelchevsk**
Nome do Réu: **Eduardo Sasso Gebara Artese**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **10099301720198260048**
Ano Processo: **2019**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.748000 00013.089172 7 82940000008283**

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	17/06/2020	Vencimento	22/06/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	claudio rogerio kelchevski	Nosso Número	2844748000013089	Número Documento	13089	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **claudio rogerio kelchevski**
Nome do Autor: **Claudio Rogério Kelchevsk**
Nome do Réu: **Eduardo Sasso Gebara Artese**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **10099301720198260048**
Ano Processo: **2019**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.748000 00013.089172 7 82940000008283**

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	17/06/2020	Vencimento	22/06/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	claudio rogerio kelchevski	Nosso Número	2844748000013089	Número Documento	13089	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **claudio rogerio kelchevski**
Nome do Autor: **Claudio Rogério Kelchevsk**
Nome do Réu: **Eduardo Sasso Gebara Artese**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **10099301720198260048**
Ano Processo: **2019**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.748000 00013.089172 7 82940000008283**

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	22/06/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6554-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
17/06/2020	13089			17/06/2020	2844748000013089
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
82,83

Pagador
claudio rogerio kelchevski CPF/CNPJ: 054.890.798-60
RUA RUA DALIA 100, JARDIM DAS FLORES
ATIBAIA -SP CEP:12947-502

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NERY SORANZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/06/2020 às 13:59, sob o número WAIA20700448241 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 650BAC1

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Conta: 0035-01.000412.0

COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras: 00190 00009 02844 748000 00012 243176 5 81970000008283
Data de Vencimento: 17/03/2020
Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Dados do Beneficiário Original

CPF / CNPJ: 51.174.001/0001-93
Nome / Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU

Dados do Pagador Original

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: Claudio Rogerio Kelchevick

Dados do Pagador Final

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI

Valores

Valor Nominal: R\$ 82,83
Valor de Encargos: R\$ 0,00
Valor de Descontos: R\$ 0,00
Valor Total Recebido: R\$ 82,83

Data/hora da transação: 13/03/2020 - 12:06
Autenticação: B7C6236683B5CAB3569A696
Canal: Internet Banking



Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE FOLHA(S) DE ROSTO

Nada Mais. Atibaia, 17 de junho de 2020. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente **Claudio Rogério Kelchevick**
 Executado **Eduardo Sasso Gebara Artese**
 Valor da Causa: **R\$ 499.787,72**
 Nº do Mandado: **048.2020/008297-0**

Mandado expedido em relação a:

Eduardo Sasso Gebara Artese

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Jose Ignacio, 35, Centro - CEP 12940-630, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 13089 - R\$ 82,83

Finalidade: CITAÇÃO, nos termos da r. Decisão de fls. 36/37 e fl. 72.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 18 de junho de 2020. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.

04820200082970



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
 RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**
 Valor da Causa: **RS 499.787,72**
 Nº do Mandado: **048.2020/008297-0**

Mandado expedido em relação a:

Eduardo Sasso Gebara Artese

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Jose Ignacio, 35, Centro - CEP 12940-630, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 13089 - RS 82,83

Finalidade: CITAÇÃO, nos termos da r. Decisão de fls. 36/37 e fl. 72.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **feubjw**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 18 de junho de 2020.
 Anselmo Miranda Boni, Coordenador.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevick**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Ricardo Vicente da Silva (24306)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 048.2020/008297-0, devolvendo-o para redistribuição ao oficial designado para cumprimento da citação.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 25 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevick**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Michel Gabriel Dias (24296)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

Endereço(s) Diligenciado(s):

Rua José Ignácio, 35 - Centro

Mandado n.º 048.2020/008297-0

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado que em cumprimento à presente deprecata diligenciei ao endereço supramencionado nas seguintes datas e horários: 26/08/2020 às 11h:05min e 27/08/2020 às 16h:55min (além de outras diligências empreendidas através do mandado n.º 048.2020/005527-2 – fls. 48), e aí sendo não encontrei o executado. **CERTIFICO AINDA**, que na segunda diligência, fui atendido pelo pai do executado, Paschoal Artese Neto, tendo declarado que o mesmo não reside no local, que eventualmente passa por ali e que não estava autorizado a informar o endereço e telefone de contato dele. **HAVENDO SUSPEITA DE OCULTAÇÃO**, marquei-lhe **HORA CERTA** na pessoa do pai do executado, Paschoal Artese Neto, intimando-o de que voltaria no dia 28/08/2020 às 10h:00min. **CERTIFICO AINDA**, que no dia e hora designados, diligenciei ao endereço supramencionado e aí sendo fui atendido novamente pelo pai do executado, Paschoal Artese Neto, tendo declarado que não obteve êxito em o contatar. **CERTIFICO FINALMENTE**, ante a elucidação supra, que dei por **EFETIVADA** a **CITAÇÃO** de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, em conformidade com os preceitos elencados nos **Artigos 252 e 253 do CPC**, procedendo a entrega da contrafé, acompanhada da senha para visualização do processo eletrônico, a **PASCHOAL ARTESE NETO**, portador do RG n.º 3.313.679 e CPF n.º 013.876.698-34, que a recebeu e exarou sua assinatura na presente. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 28 de agosto de 2020.

CONDUÇÃO	
Guia n.º	13089
Valor utilizado	R\$ 82,83
Valor da sobra	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevick**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA(S) DE CITAÇÃO

Nada Mais. Atibaia, 31 de agosto de 2020. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

A(o)
Eduardo Sasso Gebara Artese
Rua Jose Ignacio, 35 - Centro
12940-630 - Atibaia-SP

Pela presente comunico a Vossa Senhoria que o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências nos autos supra mencionados, procedeu sua **CITAÇÃO** com "**HORA CERTA**", na pessoa de PASCHOAL ARTESE NETO, para os atos e termos da ação, conforme artigo 254 do Código de Processo Civil.

PRAZO PARA PAGAMENTO: 3 dias, contados da juntada do mandado aos autos ou oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

ADVIRTO-O(A) de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **cientificação** se efetivou.

Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário. Atibaia, 31 de agosto de 2020.



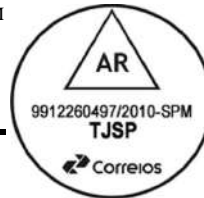
AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

115. 85

AR

**DESTINATÁRIO**

Eduardo Sasso Gebara Artese
Rua Jose Ignacio, 35
12940-630 - Atibaia-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Atibaia - Cartório da 4ª Vara Cível
Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99
12942-610 Atibaia-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ : ___ h

2º ___/___/___ : ___ h

3º ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1009930-17.2019.8.26.0048**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



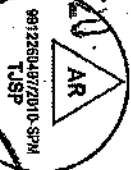
AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à menção MP

ARACATI/BAIA/S/21

SEI 2020



UNIDADE DE ENTREGA

JT 97113702 9 BR

822

AO REMETENTE

SET 2020

DESTINATÁRIO

Eduardo Sasso Gebara Artese
Rua Jose Ignacio, 35
12940-630 - Atibaia-SP
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Forte de Atibaia - Cartório da 4ª Vara Cível
Rua Dr. Jose Roberto Palm, 99
12942-610 Atibaia-SP

DEVIDORES DE ENTREGA

1º *[Handwritten signature]*
2º *[Handwritten signature]*
3º *[Handwritten signature]*
ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: PROC. N.º 1009930-17.2019.8.26.0048

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço Insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

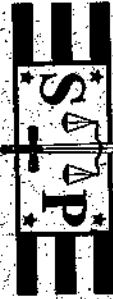
DATA DA ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

N.º DO DOCUMENTO

58.0028

PODER JUDICIÁRIO



1 DE FEVEREIRO DE 1934
SÃO PAULO

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE

Rua José Ignácio, nº 35 – Centro

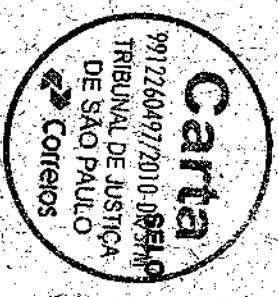
Atibaia/SP

CEP: 12940-630 – Atibaia/SP

NO REMETENTE

Series of 10 empty boxes for postal sorting: -

RPC



Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Doc. _____

AR MP

9912260497/2010-05549

JT 971113702 9 BR

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante da certidão de fls. 82, requerer o prosseguimento dos autos com a **penhora dos imóveis descritos em fls. 14/23 da parte pertencente ao executado.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 24 de Novembro de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos,

Defiro a penhora da cota parte do imóvel descrito na matrícula nº 86.304 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 22), em nome de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, CPF 171.073.918-52, com endereço à Rua Jose Ignacio, 35, Centro, CEP 12940-630, Atibaia - SP.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Atibaia, 26 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: Claudio Rogerio Kelchevisk
Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para recolhimento da diligência para a intimação postal no valor de **R\$ 26,00** por carta unipaginada, no prazo de 15 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FDT. Código 120-1.

Nada Mais. Atibaia, 26 de novembro de 2020. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0810/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora da cota parte do imóvel descrito na matrícula nº 86.304 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 22), em nome de"

Do que dou fé.
Atibaia, 27 de novembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0810/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para recolhimento da diligência para a intimação postal no valor de R\$ 26,00 por carta unipaginada, no prazo de 15 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FDT. Código 120-1."

Do que dou fé.
Atibaia, 27 de novembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2020, foi disponibilizado na página 757/765 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora da cota parte do imóvel descrito na matrícula nº 86.304 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 22), em nome de"

Atibaia, 30 de novembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2020, foi disponibilizado na página 757/765 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para recolhimento da diligência para a intimação postal no valor de R\$ 26,00 por carta unipaginada, no prazo de 15 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FDT. Código 120-1."

Atibaia, 30 de novembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal
Chefe de Seção Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, requerer o deferimento da **penhora dos imóveis descritos em fls. 14/18 e fls. 19/21 da parte pertencente ao executado.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 30 de Novembro de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante do ato ordinatório de fls. 91, requerer a juntada da guia recolhida.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 2 de Dezembro de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020113019453309

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Claudio Rogerio Kelchevsk	13.126.641	054.890.798-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009930-17.2019	4ª Vara Cível		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Citação			26,00
Total			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 260051174002 112010000542 890798603093



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020113019453309

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Claudio Rogerio Kelchevsk	13.126.641	054.890.798-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009930-17.2019	4ª Vara Cível		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Citação			26,00
Total			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 260051174002 112010000542 890798603093



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020113019453309

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Claudio Rogerio Kelchevsk	13.126.641	054.890.798-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009930-17.2019	4ª Vara Cível		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Citação			26,00
Total			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	260051174002	112010000542	890798603093
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.14.12
6554406554

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FELIPE DE OLIVEIRA ALVES

AGENCIA: 6554-4 CONTA: 15.103-3

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 26005117400-2

11201000054-2 89079860309-3

Data do pagamento 02/12/2020

Valor Total 26,00
=====

DOCUMENTO: 120201

AUTENTICACAO SISBB:

A.778.4F3.F35.209.B29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos,

Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 15.630 e 49.575 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 14/18 e 19/21), em nome de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, CPF 171.073.918-52, com endereço à Rua Jose Ignacio, 35, Centro, CEP 12940-630, Atibaia - SP.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Atibaia, 03 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Destinatário(a):
Eduardo Sasso Gebara Artese
Rua Jose Ignacio, 35, Centro
Atibaia-SP
CEP 12940-630

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 03 de dezembro de 2020. Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0831/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 15.630 e 49.575 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 14/18 e 19/21), em nome de"

Do que dou fé.
Atibaia, 4 de dezembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, informar os e-mails para o envio do boleto (ARISP) referente as penhoras realizadas.

felipeoalves@ig.com.br

brunosoranz@uol.com.br

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 4 de Dezembro de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0831/2020, foi disponibilizado na página 791/798 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 15.630 e 49.575 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 14/18 e 19/21), em nome de"

Atibaia, 9 de dezembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal
Chefe de Seção Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, requerer a juntada da guia recolhida, ora em anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 8 de Janeiro de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NERY SORANZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/01/2021 às 10:12, sob o número WAlA21700006258. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 735E5C2.



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 29/01/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 07/01/21	No. Do documento 10133455	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/01/21	Nosso Número 176/10133455-2	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 995,73	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000348559 Prenotacao: 352395 Pgto: PH000348559 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI CNPJ/CPF - 00005489079860 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13345.520343 90189.370001 8 85150000099573

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 29/01/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 07/01/21	No. Do documento 10133455	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/01/21	Nosso Número 176/10133455-2	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 995,73	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000348559 Prenotacao: 352395 Pgto: PH000348559 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI CNPJ/CPF - 00005489079860 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Conta: 0035-01.000412.0

COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras: 34191 76106 13345 520343 90189 370001 8 85150000099573
Data de Vencimento: 29/01/2021
Instituição Financeira Favorecida: 341 - ITAU UNIBANCO SA

Dados do Beneficiário Original

CPF / CNPJ: 69.287.639/0001-04
Nome / Razão Social: ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
Nome Fantasia: ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

Dados do Pagador Original

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Dados do Pagador Final

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Valores

Valor Nominal: R\$ 995,73
Valor de Encargos: R\$ 0,00
Valor de Descontos: R\$ 0,00
Valor Total Recebido: R\$ 995,73

Data/hora da transação: 07/01/2021 - 18:03
Autenticação: B476237693969B4857CA68A
Canal: Internet Banking



Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

 **Central de Atendimento Santander**

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 - 762 - 7777
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA	FICHA
49575	01

ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 24 , quadra E , do loteamento do imóvel denominado «Jardim Santos Dumont», na cidade de Bom Jesus dos Perdões, com a área de 250,00 m2, medindo 10 ms. para a Rua 8; 25 ms. no lado direito para o lote 25; 25 ms. no lado esquerdo para o lote 23; 10 ms. nos fundos para o lote 5.

PROPRIETÁRIO: Paulo Octaviano de Oliveira Paula, brasileiro, separado judicialmente, despachante, domiciliado em Atibaia, na rua Campo Largo, 286 Jardim Floresta, RG n.º 1000044, CPF n.º 328657838/04

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 21778. Loteamento regularizado conforme R. 1, nessa matrícula.

Atibaia, 29 de abril de 1988.

Av. 1-49575 - Foram estabelecidas restrições urbanísticas para o loteamento «Jardim Santos Dumont», que constam do registro de regularização (R. 1- 21778).

Atibaia, 29 de abril de 1988.

Av-2-49.575-Conforme consta de documentos já arquivados em -- Cartório, o proprietário do imóvel desta, acima qualificado, Paulo Octaviano de Oliveira Paula, divorciou-se, tendo posteriormente casado no regime de separação obrigatória de bens já no advento da Lei 6515/77 com WAUTRAUD NEUBART DE PAULA, brasileira, do lar, RG 1715242 e cic 328651638/49. Atibaia, --

08 NOV. 88 .o Esc. Aut. JOSE DE ALENCAR VIEIRA

R-1-49.575- Por escritura de venda e compra de 20/9/1988, do -- Cartório de B.J. dos Perdões, L252-fls.126, os proprietários do imóvel objeto desta matrícula supra qualificados, com a -- anuência de Paschoal Artese Netto, s/m. Maria Dagmar Sasso Artese, brasileiros, proprietários, RGs 3313679 e 3502034, cic-013876698/34, residentes nesta cidade, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a MARIA DE FÁTIMA SASSO GEBARA ARTESE, RG 9884269, cic 107096898/61, maior; PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG 9884258, cic 111758268/93, maior; EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG 9884262 e FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG 204881597, menores púberes, todos brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade. - Valor cz\$ 5,00-Cessão cz\$ 5,00-Venal cz\$ 16.625,00- Atibaia

08 NOV. 88 .o Esc. Aut. JOSE DE ALENCAR VIEIRA

((continua no verso))

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 Registradores
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/abrirCertificadoDocumento.do, informe o processo 10089330-17-2019-8-26-0048 e código 74971A9.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7904ff68-2cb2-49da-850f-958fad18a1c7

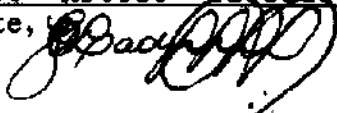
MATRÍCULA

49.575

FICHA

1

VERSO

Av.3/49.575- A requerimento da condômina no R.1 (retro), Maria de Fátima Sasso Gebara Artese, petição datada de 03 de junho de 1997, instruída com Certidão de Casamento do Registro Civil desta cidade e comarca de Atibaia/SP., às fls. 245, do Livro B.82, termo n° 10.200 e escritura de pacto antenupcial lavrada em 15 de outubro de 1995, no 22° Serviço Notarial de São Paulo, Capital, às fls. 254 do Livro 2.946, registrada sob n° 3.802, no Livro 3 de Registro Auxiliar do 1° Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, averba-se seu casamento, pelo regime da separação total de bens, em 20 de novembro de 1996, com Flávio Luiz Iacobucci, passando a assinar Maria de Fátima Sasso Artese Iacobucci. Atibaia, 23 de junho de 1997. O Escrevente, 
(Microfilme n° 113.910, de 13/6)
(Rolo n° 1121, de 23/6)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.4-49.575- Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 18 de janeiro de 2.001. O Escr. Autº.,

Jose Roberto Anzani Zanoni

Av.06/49.575 - Ex officio - **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos **05** atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como seqüência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no Av.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 120485331ET000106194A r20L.

Bruno Corrêa

Av.07/49.575 - Protocolo n. 339.640 de 16/01/2020 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** - Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, datada de 10/01/2020, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo n° 1009930-17.2019.8.26.0048, requerida por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK, em face dos proprietário EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE do

(continua na ficha 02)

Certidão emitida pelo SPEI
www.registradores.org.br

Registadores



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

49.575

FICHA

02

ATIBAIA - Estado de São Paulo

CNS n.º 12.048-5

imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 499.787,72. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485331GA000106195XQ20H.

Bruno Corrêa

Av.08/49.575 - Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 PH000348559 -

QUALIFICAÇÃO - Pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o proprietário EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE é inscrito no CPF nº 171.073.918-52. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331KT000191527UD21Z.

Bruno Corrêa Escrevente Autorizado Francisco José de Camargo Viana

Av.09/49.575 - Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 - PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 05/01/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 10099301720198260048, protocolo PH000348559, que CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVSKI, CPF: 054.890.798-60, move em face de EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, já qualificado, foi determinada a PENHORA da fração de 25% do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 499.787,72. Valor desta: R\$ 249.893,86. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485321SC000191529KP21J.

Bruno Corrêa Escrevente Autorizado Francisco José de Camargo Viana

CERTIFICO E DOUFÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 49575 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. CERTIFICO MAIS, que para o loteamento em que localizado o imóvel foram estabelecidas restrições urbanísticas. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni. Atibaia-SP, 12 de janeiro de 2021. Selo nº: [120485391KY000191524DS21A] [1204853C3PE000191525YO21X] [120485331KT000191527UD21Z] [1204853C3SN000191528IA21L] [120485321S https://selodigital.tjsp.jus.br



Of.32,97+Est.9,37+0.FAZ.6,41+RC.1,74+TJ.2,26+MP.1,58+ISS.0,66 -R\$54,99.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/10099301720198260048 e código 74971A9.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7904ff68-2cb2-49da-850f-958fad18a1c7



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

IMÓVEL: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fôra destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, proprie para oficina mecanica e estacionamento de veiculos, amos feitos de tijolos e conertos de telhas, sob n.ºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a area superficial total de 1.000,00ms2, ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia 1 de Atibaia. PROPRIETARIO: Espólio de Benedito Vaz de Lima, CIC. -- 016748488/54. TITULO AQUISITIVO: Tr 792 lv. 3 P. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut. *RLLA* REGINALDO GRANDA Escrivente Auto

R.1- 15.630 - Por escritura de venda e compra lavrada em 31/outubro/1.979, das notas do 1º Cartório local, lv. 496, fls. 195, o Espólio acima qualificado, devidamente autorizado por Alvará Judicial proc. 836/70, 2º Ofício local, representado por sua inventarian te Maria Rosa Soares de Lima, brasileira, viuva, do lar, residente nesta cidade a Rua 13 de Maio 419, CIC 016748488/54 e p/ herdeiro Elomar Vaz de Lima, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Nilsa Nicolau Vaz de Lima, professor secundario residente a Rua 13 de Maio 419, nesta cidade, RG 1488385-SP, CIC. 089933518/72, transmitiram a PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, proprietario, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, a Rua José Inacio 35, RG 3313679SP, CIC. 013.876.698/34, o imóvel, objeto desta matrícula. A presente venda é feita em cumprimento ao compromisso averbado sob nº 4.206 lv. 4C. VALOR: CR\$. --- 180.000,00 - VENC. G. 326.392,66. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut. *RLLA* REGINALDO GRANDA Escrivente Auto

continua no verso...

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 Registradores
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digitaliz/abrirCertificadocadastre.do, informando o processo 10899330-17-2019-8-26-0048 e código 74971C5.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash bc850116-7b01-4fe7-a196-8b8cc7b67381

R.2- 15.630 - Por escritura de hipoteca, lavrada em 26 de dezembro de 1.995, das notas do 2º Tabelionato de Guarulhos/SP., lv. 696, fl. 57, os proprietários no R.1-retro, Paschoal Artese Netto, comerciante, RG. nº. 3.313.679/SP. e CIC. nº. 013.876.698/34 e sua mulher Maria Dagmar Sasso Artese, comerciante, RG. nº. 3.502.034/SP. e CIC. nº. 460.952.768/53, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, domiciliados nesta cidade, na Rua José Ignácio nº. 35, ofereceram o imóvel desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, em favor da **ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA**, inscrita no CGC. do MF. sob nº. 33.000.092/0001-69, com sede no Rio de Janeiro/RJ., na Avenida Presidente Wilson nº. 118, neste ato representada por seu procurador Francisco Carlos Peixoto Visniauskas, RG. nº. 7.898.556-0/SP., nos termos da procuração e substabelecimento lavrados no 18º. Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ., lv. 1163 e 1176, fl. 45 e 45, em 09.08.1994 e 12.12.1994 e substabelecimento lavrado no 22º. Tabelionato de São Paulo/SP. lv. 847, fl. 299, em 30.11.1995, em garantia de todos e quaisquer débitos do "Posto Balneário Atibaia Ltda"., inscrito no CGC.MF. sob nº. 55.927.586/0001-26, com sede nesta cidade, na Praça Guilherme Gonçalves nº. 02, neste ato representado por seus sócios Paschoal Artese Netto e Maria Dagmar Sasso Artese, já qualificados, cujos débitos são garantidos, existentes ou que venham a existir, para com a ESSO e suas subsidiárias, mormente à SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A; SERVACAR-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, independentemente de sua natureza e causa, especialmente perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações entre a Garantida e a ESSO ou suas subsidiárias. A presente hipoteca garante também eventuais obrigações fiscais da Garantida que, por força da legislação fiscal aplicável, a ESSO venha a ser compelida a pagar. Cumprindo o disposto no artigo 761 do Código Civil Brasileiro, e tendo em vista que o imóvel hipotecado presta-se a garantia de débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale ao preço de venda no mercado do imóvel ora hipotecado, hoje equivalente a R\$. 400.000,00, a presente hipoteca terá prazo igual aquele necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou mercantis assumida entre a ESSO e a Garantida. Atibaia, 10 de janeiro de 1.996. *O Escrevente Autorizado.*

[Mic. nº. 125.647]. REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.

CONTINUA NA FICHA 02... 6!!

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Câmara de Registros Públicos do Estado de São Paulo



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

(ficha nº 2)

IMÓVEL: CONTINDACAO...

Av.3-15.630- O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Prefeitura da Estância de Atibaia/SP., sob nº. 01.060.002.00-0000852, Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Autº..

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

Av.4-15.630- Conforme foi requerido pelo proprietário do imóvel desta matrícula Paschoal Artese Netto, petição de 20 de agosto 2.001, instruída com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local em 12/12/2.001, proc. 17.572/01 ap. proc. 11.035/96, e CND do INSS, Série I, nº. 596231 (área construída de 448,33 m2), expedida em Bragança Paulista-SP., em 25 de fevereiro de 1.999, averba-se que o Posto de Gasolina e barracão para oficina objeto desta matrícula, tem a área edificada de 172,00 m2., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a área edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33 m2., e que atualmente esse prédio (Posto de abastecimento de veículos), passou a ter o número 02 da Praça Guilherme Gonçalves. VALOR R\$. 95.767,77. Atibaia 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Autº..

[microfilme nº. 166.006 de 07/01 - Rolo nº. 2.233]

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

R.5 - 15.630 - DOAÇÃO - Por escritura de doação com imposição de cláusulas, lavrada em 25 de outubro de 2004 (Livro 781, fls. 018/024), no 2º Tabelião desta cidade, os proprietários, já qualificados, Paschoal Artese Netto e sua esposa Maria Dagmar Sasso Artese, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula aos seus filhos, 1.) MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, RG. 9.884.269-9 SSP/SP., CPF/MF. 107.096.898/61, casada pelo regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, com FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, RG. 6.518.221-2 SSP/SP., CPF/MF. 022.667.318/90, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 3.802, no

CONTINUA NO VERSO ...

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digitalizacao/abnt/Correncia/Documentos/10669330-17-2019-8-2-0048 e código 74971C5.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash bc850116-7b01-4fe7-a196-8b8cc7b67381

CONTINUAÇÃO.

livro 3 de Registro Auxiliar, no 1º Serviço Registral de São Paulo, Capital, brasileiros, cirurgiões dentistas, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Antonio Bonini n. 80, Vila Santista; 2.) PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.258-4 SSP/SP., CPF/MF. 117.558.268/93, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua José Ignácio n. 35, centro; 3.) EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.262 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.918/52, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com CLAUDIA ISPHAHANI ARTESE, RG. 24.728.573-0 SSP/SP., CPF/MF. 165.744.538/01, tecnóloga, brasileiros, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua José Ignácio n. 35, centro; e 4. FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 20.488.597 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.958/40, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ERICA CARRARA ARTESE, RG. 23.549.663-7 SSP/SP., CPF/MF. 252.774.768/06, administradora de empresas, brasileiros, domiciliados em São Paulo/SP., onde residem na rua Bento de Alvarenga n. 91, Vila Bianca, Santana. Valor R\$ 269.000,00. Foi apresentada a CNF/PEA n. 002931 de 03/11/2004. Venc. R\$ 407.054,26. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROLO 2923)

Percio Ruan Martins Filho

Av.6 - 15.630 - INALIENABILIDADE - Conforme consta da escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de INALIENABILIDADE, que prevalecerá durante o tempo de vida dos doadores, para desaparecer automaticamente, após a morte de ambos. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROLO 2923)

Percio Ruan Martins Filho

Av.7 - 15.630 - INCOMUNICABILIDADE - Conforme consta da mesma escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de INCOMUNICABILIDADE. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROLO 2923)

Percio Ruan Martins Filho

(CONTINUA NA FICHA 03)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/abntCorrenciaDoc/1069930-17-2019-8-26-0048 e código 74971C5.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash bc8501f6-7b01-4fe7-a196-8b8cc7b67381

**REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º 15.630

(ficha nº 3)

IMÓVEL: **CONTINUAÇÃO...**

Av.8-15.630 - CASAMENTO - Nos termos do requerido em 25/05/2005, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - SP., livro B-46, folhas 83, n. 1122, averba-se que o condômino do imóvel desta matrícula (R.5), **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE**, casou-se no dia 05/03/2005, pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob o n. 10.744, livro 03, Registro Auxiliar, com **KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE**, brasileira, advogada, RG. n. 27.524.907-4-SP., OPF. n. 025.016.128/95. Atibaia, 07 de junho de 2005.

[Microfilme nº. 188.614 de 01/06/2005 - Rolo nº. 3.058].

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

Av.09/15.630 - Protocolo n. 339.640 de 16/01/2020 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** - Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, datada de 10/01/2020, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, requerida por **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK**, em face do proprietário **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 499.787,72. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485331VW000106192BI208.

Bruno Corrêa

Av.10/15.630 - Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 05/01/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **10099301720198260048**, protocolo PH000348559, que **CLAUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI**, CPI: 054.890.798-60, move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, já qualificado, foi determinada a **PENHORA da fração de 25%** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa R\$ 499.787,72. Valor desta: R\$ 249.893,86. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485321YX000191526KJ214.

Bruno Corrêa

Escrevente Autorizado

Francisco José de Camargo Vianna

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 15630 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP.

O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni.

Atibaia-SP, 12 de janeiro de 2021.

Selo nº: [120485391KY000191524DS21A] [1204853C3PE000191525YO21X] [1
[120485331KT000191527UD21Z] [1204853C3SN000191528IA21L] [120485321S
https://selodigital.tjsp.jus.br

Of.32,97+Est.9,37+0.FAZ.6,41+RC.1,74+TJ.2,26+MP.1,58+ISS.0,66 - R\$54,99.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/abntCorreiaVenhaDocu/n.1009930-17-2019.8.26.0048 e código 74971C5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: Claudio Rogerio Kelchevisk
Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ciência à parte exequente da averbação da penhora nas matrículas dos imóveis, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 26 de janeiro de 2021. Eu, ____, Adriana Renata Bertho Paschoal, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ciência à parte exequente da averbação da penhora nas matrículas dos imóveis, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Atibaia, 28 de janeiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva



DESTINATÁRIO

Eduardo Sasso Gebara Artese

Rua Jose Ignacio, 35, -, Centro

Atibaia, SP

12940-630

AR216803898JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 29/10/2020
2 29/10/2020
3 04/01/2021

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Cláudio F. M. Moraes
Atend. Comercial
81050976

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2021, foi disponibilizado na página 910/923 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ciência à parte exequente da averbação da penhora nas matrículas dos imóveis, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias."

Atibaia, 29 de janeiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, **requerer que seja efetivada a penhora pelo sistema ARISP do imóvel descrito em fls. 22/23, conforme deferido na decisão de fls. 89/90.**

Requer ainda que seja efetuada a **avaliação dos imóveis penhorados em fls. 111/113 e fls. 114/118.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 4 de Fevereiro de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Em atenção ao pedido autoral, consistente na avaliação imobiliária, nomeio **Guilherme Luiz Ramos Ferreira Brum Duarte – gbrumduarte@uol.com.br**, regularmente inscrito no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

Intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários.

Em caso de concordância, intime-se o exequente para que providencie o depósito do montante no prazo de dez dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos.

Intime-se.

Atibaia, 08 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em atenção ao pedido autoral, consistente na avaliação imobiliária, nomeio Guilherme Luiz Ramos Ferreira Brum Duarte gbrumduarte@uol.com.br, regularmente inscrito no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Em caso de concordância, intime-se o exequente para que providencie o depósito do montante no prazo de dez dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 9 de fevereiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2021, foi disponibilizado na página 871/879 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2021. Considera-se a data de publicação em 11/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em atenção ao pedido autoral, consistente na avaliação imobiliária, nomeio Guilherme Luiz Ramos Ferreira Brum Duarte gbrumduarte@uol.com.br, regularmente inscrito no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Em caso de concordância, intime-se o exequente para que providencie o depósito do montante no prazo de dez dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Intime-se."

Atibaia, 10 de fevereiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo Digital: 1009930-17.2019.8.26.0048

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Claudio Rogerio Kelchevick

Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE,

Arquiteto e Urbanista, pós-graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias, Perito Judicial nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, extremamente honrado com o encargo que lhe foi confiado, vêm, mui respeitosamente a presença de V. Excia., em atendimento a decisão de fl. 124, requerer o **ARBITRAMENTO e DEPÓSITO de seus honorários profissionais preliminares, que são ESTIMADOS nos seguintes HONORÁRIOS:**

H = R\$8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais)

Os **honorários** acima foram calculados em função de **19h (dezenove horas)** a serem efetivamente despendidas nos **estudos, pesquisas, análises, diligências e demais atividades técnicas** necessárias à conclusão do presente trabalho, a razão de **R\$430,00** (quatrocentos e trinta reais), **por hora técnica** trabalhada, conforme preceitos do **Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP**, em seu **Capítulo II – Art. 9º**, ora **anexado – ANEXO I**, já incluso despesas referentes aos deslocamentos, pesquisas, memorial fotográfico, cópias etc.

Acrescento que, as **19h (dezenove horas)** a serem efetivamente despendidas nas avaliações dos seguintes bens imóveis: **Matrícula nº49.575** com área de 250,00m² e **Matrícula 15.630** com área de 1.000,00m², advém de:

ATIVIDADES	HORAS
• LEITURA E ANÁLISE PRELIMINAR DO AUTOS / DOCUMENTOS	2,0
• VISTORIAS, DILIGÊNCIAS E DESLOCAMENTOS	4,5
• ETAPA DE CAMPO: CHECK-UP FOTOGRÁFICO E AEROFOTOGRÁFICO; • PESQUISAS E ESTUDOS DE VALORES IMOBILIÁRIOS – ELEMENTOS COMPARATIVOS • PESQUISAS DOCUMENTAIS – CARTÓRIO E PREFEITURA	5,5
• ANÁLISES GERAIS / ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DO LAUDO	4,0
• MONTAGEM, CONFERÊNCIAS E REDAÇÃO FINAL	3,0
TEMPO TOTAL	19,0

Tendo-se portanto os seguintes **honorários**:

H = 19h x R\$430,00 = R\$8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais)

Pelo exposto, requer o arbitramento e depósito, colocando-me a inteira disposição de V. Excia. para quaisquer outros esclarecimentos, se porventura surgirem.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Atibaia, 11 de fevereiro de 2021.

Guilherme Luiz R. F. Brum Duarte
Arquiteto e Urbanista (CAU/SP A123975-9)
Perito Judicial



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 09/04/2019

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desprezando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidas os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Contato SP

Rua Augusta, 122, cj. 10651º andar



Scanned with
CamScanner

Contato Santos

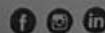
Rua Arthur Assis, 47

Santos/SP CEP: 13045-540

coordenador: santos@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro

das novidades: www.ibape-sp.org.br





Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais de experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.
- e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança (“ad perpetuam rei memoriam”) e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir.

Contato SP
Rua Maria Paula, 122, cj. 106 1º andar



Scanned with
CamScanner

Contato Santos
Rua Arthur Assis, 47
Santos/SP CEP: 11045-540
coordenador_santos@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro
das novidades: www.ibape-sp.org.br





TABELA 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS"

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:

1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

Contato SP
Rua Maria Paula, 122, cj. 106, 1º andar

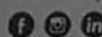


Scanned with
CamScanner

Contato Santos
Rua Arthur Assis, 47
Santos/SP CEP: 13045-540

coordenador@santos.ibopec-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro
das novidades: www.ibopec-sp.org.br





Parágrafo Quinto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 9 de abril de 2019.


Eng.º Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

Contato SP
Rua Maria Paula, 122, cj. 106 1º andar

Contato Santos
Rua Arthur Assis, 47
Santos/SP CEP: 13045-540
coordenador-santos@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro
das novidades: www.ibape-sp.org.br





ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica

		2019	
1 DESPESAS DIRETAS			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 REMUNERAÇÃO			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	Valor inflação 2018-2019 (IPCA)	%	6,8458
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor aprovado – hora técnica básica	R\$/h	430,00

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 430,00** por hora.

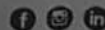
Contato SP
Rua Maria Paula, 322, cj. 106, 1º andar



Scanned with
CamScanner

Contato Santos
Rua Arthur Assis, 47
Santos/SP CEP: 13045-540
coordenador.santos@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro
das novidades: www.ibape-sp.org.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1009930-17.2019.8.26.0048
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: Claudio Rogerio Kelchevisk
Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 11 de fevereiro de 2021. Eu, _____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Atibaia, 12 de fevereiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2021, foi disponibilizado na página 785/789 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2021. Considera-se a data de publicação em 16/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de 15 dias."

Atibaia, 15 de fevereiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, reiterar a manifestação de fls. 123, **requerendo que seja efetivada a penhora pelo sistema ARISP do imóvel descrito em fls. 22/23, conforme deferido na decisão de fls. 89/90.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 16 de Fevereiro de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, requerer a juntada da guia dos honorários periciais recolhida, ora em anexo.

Reitera as manifestações de fls. 123 e 137, requerendo que seja efetivada a penhora pelo sistema ARISP do imóvel descrito em fls. 22/23, conforme deferido na decisão de fls. 89/90.

Requer ainda que seja efetuada a inclusão do imóvel acima descrito nas avaliações a serem efetuadas pelo perito designado.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 23 de Fevereiro de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: C. R. K.

Réu: E. S. G. A.

Atibaia Foro De Atibaia - Cartório Da 4ª Vara Cível

Processo: 10099301720198260048 - ID 081020000106485985

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários Perícia

is

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 91880.179170 3 86020000817000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI CPF: 054.890.798-60 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10099301720198260048 - 51174001000193, Atibaia Foro De Atibaia - Cartório Da 4ª Vara Cível				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193				
Nosso-Número 28365850091880179	Nr. Documento 81020000106485985	Data de Vencimento 26/04/2021	Valor do Documento 8.170,00	(=) Valor Pago 8.170,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 91880.179170 3 86020000817000		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				
Data do Documento 23/02/2021	Nr. Documento 81020000106485985	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 23/02/2021
Uso do Banco 81020000106485985	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	Nosso-Número 28365850091880179
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000106485985 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Juros/Multa
				(=) Valor Cobrado 8.170,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI CPF: 054.890.798-60 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10099301720198260048 - 51174001000193, Atibaia Foro De Atibaia - Cartório Da 4ª Vara Cível				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193				
Código de Baixa			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NERY SORANZ e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 16:24, sob o número WAIA21700149504. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 76D2D23.

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI

Conta: 0035-01.000412.0

COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras: 00190 00009 02836 585006 91880 179170 3 86020000817000
Data de Vencimento: 26/04/2021
Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Dados do Beneficiário Original

CPF / CNPJ: 00.000.000/4906-95
Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome Fantasia: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL

Dados do Beneficiário Final

CPF / CNPJ: 51.174.001/0001-93
Nome / Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP

Dados do Pagador Original

CPF / CNPJ: 51.174.001/0001-93
Nome / Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Dados do Pagador Final

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI

Valores

Valor Nominal: R\$ 8.170,00
Valor de Encargos: R\$ 0,00
Valor de Descontos: R\$ 0,00
Valor Total Recebido: R\$ 8.170,00

Data/hora da transação: 23/02/2021 - 11:36
Autenticação: A7B6237663B6F59259AA937
Canal: Internet Banking



Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

 **Central de Atendimento Santander**

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 - 762 - 7777
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, requerer a juntada da guia recolhida, ora em anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 3 de Março de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 21/03/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 01/03/21	No. Do documento 10136452	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 01/03/21	Nosso Número 176/10136452-6	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 561,30	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000355447 Prenotacao: 354614 Pgto: PH000355447 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI CNPJ/CPF - 00005489079860 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13645.260343 90189.370001 7 85660000056130

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 21/03/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 01/03/21	No. Do documento 10136452	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 01/03/21	Nosso Número 176/10136452-6	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 561,30	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000355447 Prenotacao: 354614 Pgto: PH000355447 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI CNPJ/CPF - 00005489079860 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Conta: 0035-01.000412.0

COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras: 34191 76106 13645 260343 90189 370001 7 85660000056130
Data de Vencimento: 21/03/2021
Instituição Financeira Favorecida: 341 - ITAU UNIBANCO SA

Dados do Beneficiário Original

CPF / CNPJ: 69.287.639/0001-04
Nome / Razão Social: ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
Nome Fantasia: ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

Dados do Pagador Original

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Dados do Pagador Final

CPF / CNPJ: 054.890.798-60
Nome / Razão Social: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI

Valores

Valor Nominal: R\$ 561,30
Valor de Encargos: R\$ 0,00
Valor de Descontos: R\$ 0,00
Valor Total Recebido: R\$ 561,30

Data/hora da transação: 03/03/2021 - 13:34
Autenticação: 25A62366A3866AA452CA915
Canal: Internet Banking



Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

 **Central de Atendimento Santander**

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 - 762 - 7777
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

MATRÍCULA
86.304

FICHA
01

IMÓVEL:- Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 125,00 metros quadrados, correspondente a AREA 23-A, desdobrado do lote 23, da quadra E, do loteamento denominado "JARDIM SANTOS DUMONT", situado no perímetro urbano da cidade de Bom Jesus dos Perdões, desta comarca de Atibaia-SP, medindo 5,00 metros de frente para a RUA MACHADO DE ASSIS; 5,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote n. 04; por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com a "AREA 23-B" e do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote n. 22.

PROPRIETÁRIOS:- 01) MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, RG. nº. 9.884.269-9/SP, CPF. nº. 107.096.898/61, cirurgiã dentista, casada pelo regime da separação total de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 3.802, Livro 3 Registro Auxiliar, no 1º Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, com FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, RG. nº. 6.518.221/SP, CPF. nº. 022.667.318/90, cirurgião dentista; 02) PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG. nº. 9.884.258/SP, CPF. nº. 117.558.268/93, solteiro, maior, cirurgião dentista; 03) EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG. nº. 9.884.262/SP., CPF. nº. 171.073.918/52, cirurgião-dentista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com CLAUDIA ISPHAHANI ARTESE, RG. n. 24.728.573-0-SP., CPF. n. 165.744.538/01, tecnóloga; e, 4) FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG. nº. 20.488.597/SP., CPF. nº. 171.073.958/40, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ERICA CARRARA ARTESE, RG. nº. 23.549.663-7/SP., CPF. nº. 252.774.768/06, administradora de empresas, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Inácio, nº. 35, Centro.

TÍTULO AQUISITIVO:- Registro 1, de 08 de novembro de 1988 e Averbação 7 (DESDOBRO), desta data, na Matrícula nº. 49.574, Lv. 2 Registro Geral. Atibaia, 23 de março de 2004.

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

Av.1-86.304 - Pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), foram estabelecidas restrições

(CONTINUA NO VERSO)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 18/03/2021 às 19:42:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/validacao.aspx e digite o hash 2bdd637e-0a8c-42d0-a220-cf8f140122e5

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 2bdd637e-0a8c-42d0-a220-cf8f140122e5

MATRÍCULA
86.304

FICHA
01
VERSO

urbanísticas para o loteamento Jardim Santos Dumont, conforme R.1/21.778. Atibaia, 23 de março de 2004. [Microfilme nº. 181.268 de 16/03/2004 - Rolo nº. 2.767].

João de Azevedo Leite
Escrevente Autorizado

Av.2-86.304 - CASAMENTO - Nos termos do requerido em 25/05/2005, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - SP., livro B-46, folhas 83, n. 1122, averba-se que o condômino do imóvel desta matrícula PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, casou-se no dia 05/03/2005, pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob o n. 10.744, livro 03, Registro Auxiliar, com KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, brasileira, solteira, maior, advogada, RG. n. 27.524.907-4-SP., CPF. n. 025.016.128/95. Atibaia, 07 de junho de 2005.

[Microfilme nº. 188.614 de 01/06/2005 - Rolo nº. 3.058].

João de Azevedo Leite
Escrevente Autorizado

Av.03/86.304 - Protocolo n. 339.640 de 16/01/2020 - PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO - Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, datada de 10/01/2020, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, requerida por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK, em face dos proprietário EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 499.787,72. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. Escrevente,

Selo digital: 120485331QJ000106197PG20C.

Bruno Corrêa

Av.04/86.304 - Protocolo Eletrônico n. 354.614 de 26/02/2021 - PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 24/02/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº PH000355447, protocolo PH000355447, que CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI, CPF: 054.890.798-60, move em face de EDUARDO SASSO

(continua na ficha 02)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Central Assessorias de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 18/03/2023 às 19:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/assinadas.html sob o número 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 78CD722



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

86.304

FICHA

02

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

GEBARA ARTESE, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** da fração de 25% do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 499.787,72. Atibaia, 10 de março de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485321TA000209407KS21U. Wagner Luis Constantino Vellani

Escrevente Autorizado

Francisco José de Camargo Viana

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 86304 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni. Atibaia-SP, 12 de março de 2021.



Selo nº: [120485391SW000209406LU21T] [120485321TA000209407KS21U]

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Of:34,73+Est:9,87+SF:6,76+RC:1,83+TJ:2,38+MP:1,67+ISS:0,69=R\$57,93.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 18/03/2021 às 19:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/consultar/servletAtraves.do>, informe o processo 10099930-17-2019-8-26-0048 e código 78CD722



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: Claudio Rogerio Kelchevisk
Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ciência à parte exequente da averbação da penhora na matrícula do imóvel, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 18 de março de 2021. Eu, ____, Adriana Renata Bertho Paschoal, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ciência à parte exequente da averbação da penhora na matrícula do imóvel, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Atibaia, 19 de março de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2021, foi disponibilizado na página 848/853 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2021. Considera-se a data de publicação em 23/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ciência à parte exequente da averbação da penhora na matrícula do imóvel, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias."

Atibaia, 22 de março de 2021.

Edfre Rudyard da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante do pagamento dos honorários periciais, requer que sejam efetuadas as avaliações imobiliárias dos imóveis penhorados (fls. 111/113, 114/118 e 145/147), através do perito nomeado, conforme determinação de fls. 124.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 23 de Março de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

Intimação para início dos trabalhos - proc. 1009930-17.2019.8.26.0048

PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY <petruciam@tjsp.jus.br>

Seg, 29/03/2021 15:58

Para: GUILHERME DUARTE <gbrumduarte@uol.com.br>

Boa tarde!

Por meio deste, fica Vossa Senhoria intimado a designar data para início dos trabalhos, tendo em vista o depósito dos honorários às fls. 138/140.

Atenciosamente.

**PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Atibaia

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688

E-mail: petruciam@tjsp.jus.br

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo Digital: 1009930-17.2019.8.26.0048

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Claudio Rogerio Kelchevsk

Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE,

Arquiteto e Urbanista, pós-graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias, Perito Judicial nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, extremamente honrado com o encargo que lhe foi confiado, vêm, mui respeitosamente a presença de V. Excia., em atendimento a mensagem eletrônica de fl. 152, tendo a ciência sobre o depósito referente a verba honorária de acordo com as fls. 138-140, requerer o **AGENDAMENTO PARA VISTORiar OS IMÓVEIS** dia **06 de ABRIL de 2021 as 9 horas e 30 minutos.**

As vistorias serão iniciadas pelo imóvel de matrícula 15.630, localizado na Praça Guilherme Gonçalves na cidade de Atibaia.

Pelo exposto, requer que as partes sejam intimadas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Atibaia, 30 de março de 2021.

Guilherme Luiz R. F. Brum Duarte
Arquiteto e Urbanista (CAU/SP A123975-9)
Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: Claudio Rogerio Kelchevisk
 Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes de **QUE FOI AGENDADA VISTORIA PARA O PRÓXIMO DIA** 06 de ABRIL de 2021 as 9 horas e 30 minutos. As vistorias serão iniciadas pelo imóvel de matrícula 15.630, localizado na Praça Guilherme Gonçalves na cidade de Atibaia.

Nada Mais. Atibaia, 30 de março de 2021. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes de QUE FOI AGENDADA VISTORIA PARA O PRÓXIMO DIA 06 de ABRIL de 2021 as 9 horas e 30 minutos. As vistorias serão iniciadas pelo imóvel de matrícula 15.630, localizado na Praça Guilherme Gonçalves na cidade de Atibaia."

Do que dou fé.
Atibaia, 31 de março de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2021, foi disponibilizado na página 707/714 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes de QUE FOI AGENDADA VISTORIA PARA O PRÓXIMO DIA 06 de ABRIL de 2021 as 9 horas e 30 minutos. As vistorias serão iniciadas pelo imóvel de matrícula 15.630, localizado na Praça Guilherme Gonçalves na cidade de Atibaia."

Atibaia, 5 de abril de 2021.

Edfre Rudyard da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital: 1009930-17.2019.8.26.0048

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Claudio Rogerio Kelchevsk

Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE,

Arquiteto e Urbanista, pós-graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias, Perito Judicial nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, extremamente honrado com o encargo que lhe foi confiado, dando por terminados seus estudos, diligências e vistorias vêm, mui respeitosamente a presença de V. Excia. apresentar suas conclusões, expressas no seguinte

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Acrescento que, em atendimento ao **Provimento nº CSM 797/2003**, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, fica o meu **Prontuário**, desde já, à disposição das partes junto ao Cartório; devido a conclusão dos trabalhos, vêm também, **REQUERER** o **LEVANTAMENTO dos HONORÁRIOS depositados conforme a fls. 138-140, com a imediata EMISSÃO DA RESPECTIVA GUIA DE LEVANTAMENTO PELO CARTÓRIO.**

Nestes Termos

Pede Deferimento

Atibaia, 13 de abril de 2021.

Guilherme Luiz R. F. Brum Duarte
Arquiteto e Urbanista (CAU/SP A123975-9)
Perito Judicial

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I.- OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Trata a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, requerida por Claudio Rogerio Kelchevsk em face de Eduardo Sasso Gebara Artese, Autos nº 1009930-17.2019.8.26.0048, em curso na 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, SP.

Após as alegações das partes, foi o signatário designado para desempenhar as funções de Perito Judicial, conforme decisão de fl. 124.

II.- ÂMBITO DA PERÍCIA

Pela análise dos autos, no entender deste signatário, a perícia tem a seguinte finalidade:

Efetuar as devidas avaliações dos seguintes bens imóveis:

- **Um terreno, matriculado no CRI sob o nº 15.630 com área de 1.000,00m²;**
- **Lote nº24, matriculado no CRI sob o nº 49.575 com área de 250,00m²;**

Conforme decisão de fl. 124 da presente Ação.

III.- LAUDO

O presente Laudo de Avaliação foi executado de acordo com a NBR 14.653 e NBR 12.721, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e Normas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo-IBAPE-SP, obedecendo portanto, os seguintes parâmetros técnicos avaliatórios.

- a) O valor estimado é válido para pagamento à vista;
- b) O valor estimado é válido para a presente data;
- c) o valor resultante foi calculado pelos seguintes métodos:

Para o valor da terra nua, foi adotado o **MÉTODO COMPARATIVO DE VALORES DE MERCADO**, conforme as determinações das Normas NBR 14.653 e NBR 12.721, a Associação Brasileira de

Normas Técnicas-ABNT, e Normas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE-SP;

- d) O valor estimado é válido para a situação e estado em que se encontram os imóveis;
- e) Todas as medidas e quantidades citadas e utilizadas nesta avaliação foram obtidas da documentação fornecida no Processo;
- f) O presente Laudo de Avaliação é de Uso exclusivo para fins Judiciais;
- g) O termo **VALOR** nesta Avaliação significa:

“A expressão monetária do bem, à data de referência da avaliação, numa situação em que as partes, conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação”, ou seja, um mercado de concorrência perfeita, caracterizado pelas seguintes exigências:

- Homogeneidade do bem levado a mercado;
- Número elevado de compradores e vendedores, de tal sorte que não possam, individualmente ou em grupos, alterar o mercado;
- Inexistência de influências externas;
- Racionalidade dos participantes e conhecimento pleno e absoluto de todos sobre o bem, o mercado e as suas claras tendências;
- Perfeita mobilidade de fatores e de participantes, para que se possa oferecer liquidez com liberdade plena de entrada e saída do mercado”

IV.- VISTORIA

As vistorias foram realizadas dia 06 de abril de 2021 as 9h30, conforme prévio agendamento nos autos sob fl. 153.

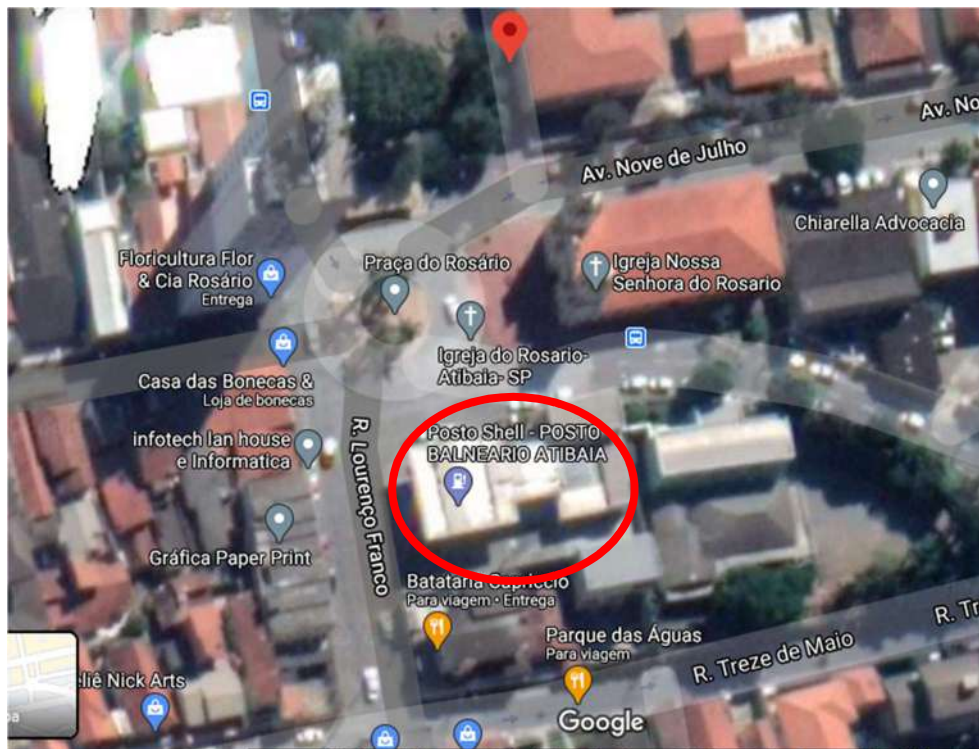
Por se tratar de dois imóveis, esse laudo será dividido por cada imóvel a ser avaliado.

- **UM TERRENO, MATRICULADO NO CRI SOB O Nº 15.630 COM ÁREA DE 1.000,00m²**

4.1- DO LOCAL

O imóvel está situado na Praça Guilherme Gonçalves esquina com a Rua Lourenço Franco, no Município de Atibaia, Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

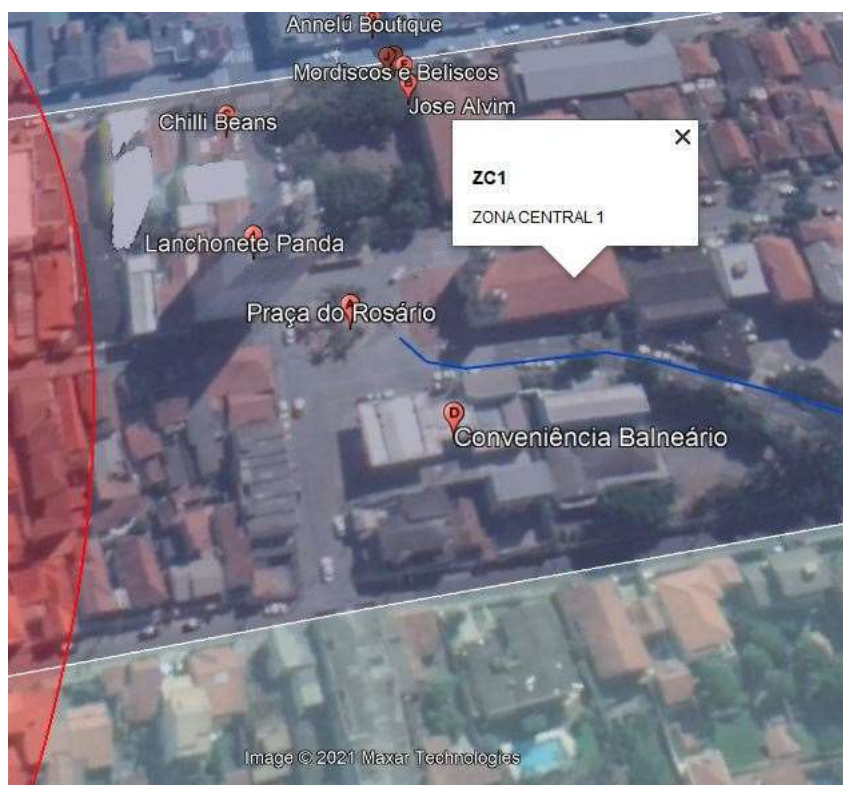
Abaixo a reprodução do Mapa do Município de Atibaia, do Google Earth, ilustra a localização do imóvel.



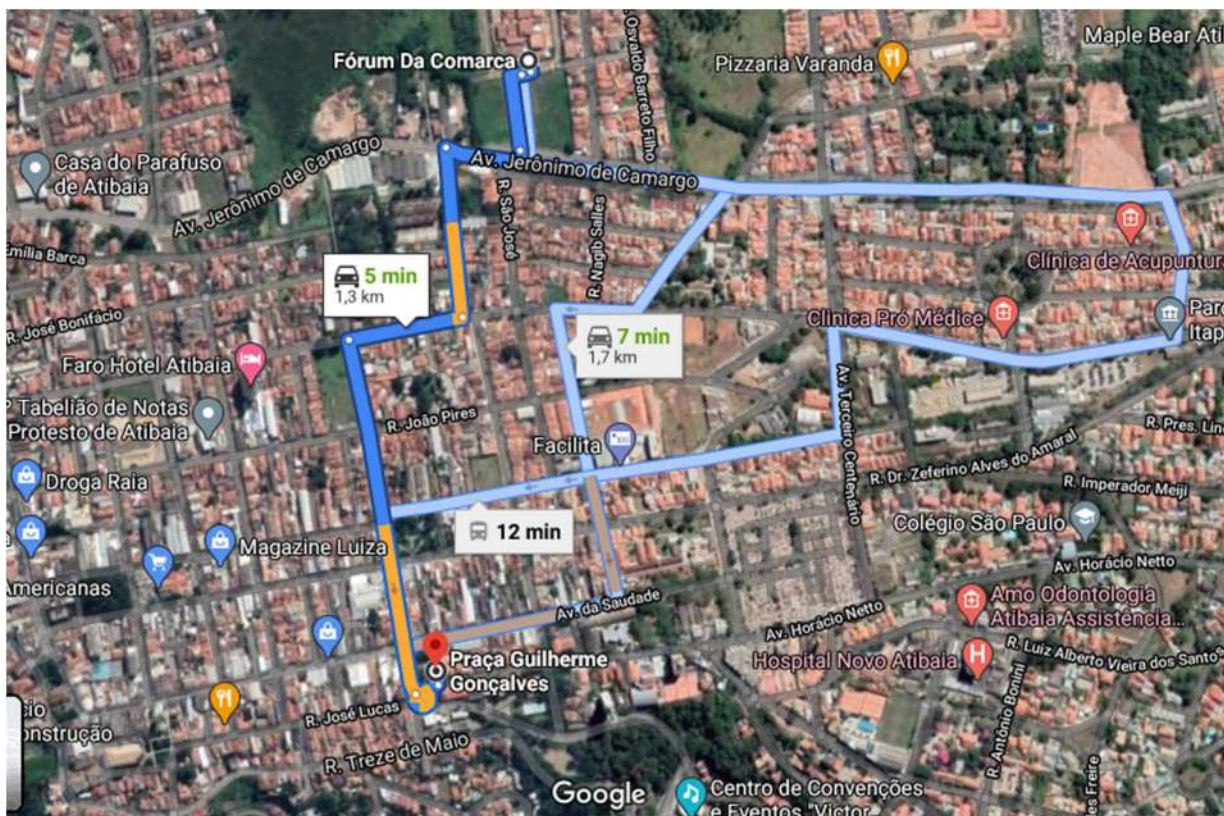
LOCAL DO IMÓVEL – PRAÇA GUILHERME GONÇALVES ESQUINA COM A RUA LOURENÇO FRANCO, CENTRO, ATIBAIA



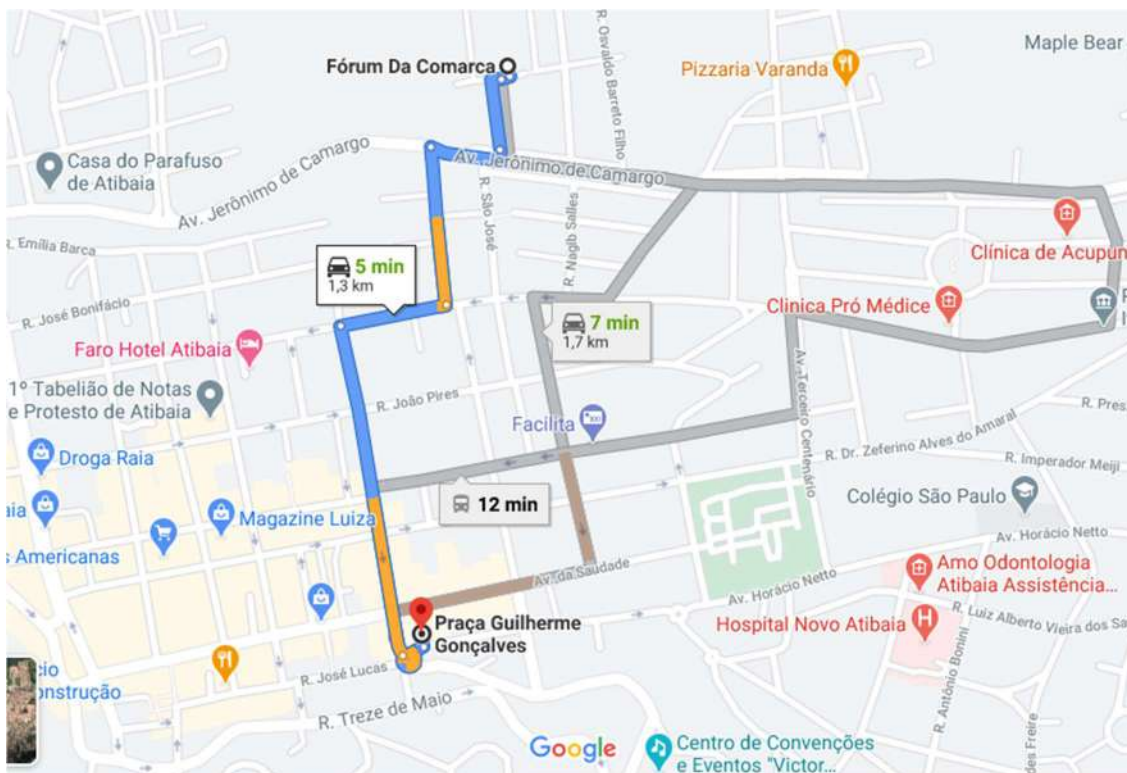
LOCAL DO IMÓVEL – PRAÇA GUILHERME GONÇALVES ESQUINA COM A RUA LOURENÇO FRANCO, CENTRO, ATIBAIA



ZC1 – ZONA CENTRAL 1



TRAJETO ENTRE O FÓRUM DE ATIBAIA E O LOCAL



TRAJETO ENTRE O FÓRUM DE ATIBAIA E O LOCAL

4.2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O imóvel é constituído por 01 Lote, situado na Praça Guilherme Gonçalves esquina com a Rua Lourenço Franco, Centro, no Município de Atibaia e apresenta características de uso COMERCIAL e padrão construtivo “NORMAL”.

4.3 - MELHORAMENTOS PÚBLICOS

O local é servido pelos seguintes melhoramentos públicos:

- Rede de energia elétrica;
- Rede telefônica;
- Transporte público;
- Via pavimentada;
- Iluminação pública;
- Rede de água;
- Coleta de lixo;

V - DO IMÓVEL

5.1- TERRENO

O imóvel avaliando é constituído por 01 Lote, possui área total de 1.000,00m², situado na Praça Guilherme Gonçalves esquina com a Rua Lourenço Franco, Centro, no Município de Atibaia, Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

5.2 – BENFEITORIAS

O imóvel avaliando, situado na Praça Guilherme Gonçalves esquina com a Rua Lourenço Franco, Centro, no Município de Atibaia, possui as seguintes benfeitorias.

- 575,23m² de área construída com finalidade e uso comercial.

VI – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

O relatório fotográfico a seguir é resultado de vistoria realizada dia 06 de abril de 2021, em que este signatário esteve presente ao imóvel. Este relatório ilustra aspectos do entorno, do imóvel e as suas principais características.

6.1 – VIAS DE ACESSO E ENTORNO



RUA LOURENÇO FRANCO (CENTRO, ATIBAIA)



PRAÇA GUILHERME GONÇALVES (CENTRO, ATIBAIA)



PRAÇA GUILHERME GONÇALVES X RUA LOURENÇO FRANCO (CENTRO, ATIBAIA)

6.2 – IMÓVEL:

(Insc. Municipal 01.060.002.00-0000852 / Área de terreno 1.000,00²);



FACHADA DO IMÓVEL



FACHADA DO IMÓVEL



FACHADA DO IMÓVEL



FACHADA DO IMÓVEL



LOJA DE CONVENIENCIA



LOJA DE CONVENIENCIA



INTERIOR DO IMÓVEL



FACHADA LATERAL DO IMÓVEL

VII – ESTUDO DAS DOCUMENTAÇÕES

As documentações analisadas estão anexas a seguir, são elas:

- Matrícula 15.630, do imóvel em questão, documento retirado dos autos, fls. 114-118;
- O espelho do IPTU do ano de 2021 do imóvel em questão, documento solicitado junto a Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Certidão de dados cadastrais e valor venal do imóvel, documento solicitado junto a Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Certidão positiva de débitos relativos aos tributos, documento solicitado junto a Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Relação de débitos relativos aos tributos, documento solicitado junto a Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Ficha cadastro imobiliário contando o nome de todos os proprietários, documento solicitado junto a Prefeitura Municipal de Atibaia;



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Faria, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 114

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

IMÓVEL: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fôra destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, proprie para oficina mecanica e estacionamento de veiculos, amos feitos de tijolos e conertos de telhas, sob nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a area superficial total de 1.000,00ms2, ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. PROPRIETARIO: Espolio de Benedito Vaz de Lima, CIC.--- 016748488/54. TITULO AQUISITIVO: Tr 792 lv. 3 P. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Art.º.

R.1- 15.630 - Por escritura de venda e compra lavrada em 31/outy bro/1.979, das notas do 1º Cartório local, lv. 496, fls. 195, o Espolio acima qualificado, devidamente autorizado por Alvara Judicial proc. 836/70, 2º Oficio local, representado por sua inventariante Maria Rosa Soares de Lima, brasileira, viuva, do lar, residente nesta cidade a Rua 13 de Maio 419, CIC 016748488/54 e p/ herdeiro Elomar Vaz de Lima, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Nilsa Nicolau Vaz de Lima, professor secundario residente a Rua 13 de Maio 419, nesta cidade, RG 1488385-SP, CIC. 089933518/72, transmitiram a PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, proprietario, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, a Rua José Inacio 35, RG 3313679SP, CIC. 013.876.698/34, o imóvel objeto desta matricula. A presente venda e feita em cumprimento ao compromisso averbado sob nº 4.206 lv. 4C. VALOR: CR\$.--- 180.000,00 - VERAL nº 326.392,66. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Art.º.

continua no verso...

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bc850116-7b01-4fa7-a198-8b8ec7b67381

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 7497105.

CS Digitalizada com CamScanner

MATRÍCULA 15.630

fls. 115

Folha 01v de 03.

R.2- 15.630 - Por escritura de hipoteca, lavrada em 26 de dezembro de 1.995, das notas do 2º. Tabelionato de Guarulhos/SP., lv. 696, fl. 57, os proprietários no R.1-retro, Paschoal Artese Netto, comerciante, RG. nº. 3.313.679/SP. e CIC. nº. 013.876.698/34 e sua mulher Maria Dagmar Sasso Artese, comerciante, RG. nº. 3.502.034/SP. e CIC. nº. 460.952.768/53, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, domiciliados nesta cidade, na Rua José Ignácio nº. 35, ofereceram o imóvel desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, em favor da **ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA**, inscrita no CGC. do MF. sob nº. 33.000.092/0001-69, com sede no Rio de Janeiro/RJ., na Avenida Presidente Wilson nº. 118, neste ato representada por seu procurador Francisco Carlos Peixoto Visniauskas, RG. nº. 7.898.556-0/SP., nos termos da procuração e subestabelecimento lavrados no 18º. Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ., lv. 1163 e 1176, fl. 45 e 45, em 09.08.1994 e 12.12.1994 e subestabelecimento lavrado no 22º. Tabelionato de São Paulo/SP. lv. 847, fl. 299, em 30.11.1995, em garantia de todos e quaisquer débitos do "Posto Balneário Atibaia Ltda", inscrito no CGC.MF. sob nº. 55.927.586/0001-26, com sede nesta cidade, na Praça Guilherme Gonçalves nº. 02, neste ato representado por seus sócios Paschoal Artese Netto e Maria Dagmar Sasso Artese, já qualificados, cujos débitos são garantidos, existentes ou que venham a existir, para com a ESSO e suas subsidiárias, mormente à SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A; SERVACAR-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, independentemente de sua natureza e causa, especialmente perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações entre a Garantida e a ESSO ou suas subsidiárias. A presente hipoteca garante também eventuais obrigações fiscais da Garantida que, por força da legislação fiscal aplicável, a ESSO venha a ser compelida a pagar. Cumprindo o disposto no artigo 761 do Código Civil Brasileiro, e tendo em vista que o imóvel hipotecado presta-se a garantia de débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale ao preço de venda no mercado do imóvel ora hipotecado, hoje equivalente a R\$. 400.000,00, a presente hipoteca terá prazo igual aquele necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou mercantis assumida entre a ESSO e a Garantida. Atibaia, 10 de janeiro de 1.996. *O Escrevente Autorizado.*

[Mic. nº. 125.647]. REGINALDO GRANDI
Escrevente Aut.

CONTINUA NA FICHA 02... 611

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bc8501f6-7b01-4fe7-a196-8b6cc7b67381Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTUO PASCHOAL, liberação dos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17-2019.8.26.0048 e código 74971CS.

CS Digitalizada com CamScanner

MATRÍCULA 15.630



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fale, nº 235 - 2ª andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 116

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro nº 2

Registro Geral

Matrícula nº 15.630

(ficha nº 2)

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.3-15.630- O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Prefeitura da Estância de Atibaia/SP., sob nº. 01.060.002.00-8000352 Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Autº.

João de Amarante Leite
Escrvente Autorizado

Av.4-15.630- Conforme foi requerido pelo proprietário do imóvel desta matrícula Paschoal Artese Netto, petição de 20 de agosto 2.001, instruída com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local em 12/12/2.001, proc. 17.572/01 ap. proc. 11.035/96, e CND do INSS, Série I, nº. 596231 (área construída de 448,33 m2), expedida em Bragança Paulista-SP., em 25 de fevereiro de 1.999, averba-se que o Posto de Gasolina e barracão para oficina objeto desta matrícula, tem a área edificada de 172,00 m2., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a área edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33 m2., e que atualmente esse prédio (Posto de abastecimento de veículos), passou a ter o número 02 da Praça Guilherme Gonçalves. VALOR R\$. 95.767,77. Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Autº.

[microfilm nº. 166.006 de 07/01 - Rolo nº. 2.233]

João de Amarante Leite
Escrvente Autorizado

R.5 - 15.630 - DOAÇÃO - Por escritura de doação com imposição de cláusulas, lavrada em 25 de outubro de 2004 (Livro 781, fls. 018/024), no 2º Tabelião desta cidade, os proprietários, já qualificados, Paschoal Artese Netto e sua esposa Maria Dagmar Sasso Artese, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula aos seus filhos, 1.) MARTA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, RG. 9.884.269-9 SSP/SP., CPF/MF. 107.096.898/61, casada pelo regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, com FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, RG. 6.518.221-2 SSP/SP., CPF/MF. 022.667.318/90, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 3.802, no

CONTINUA NO VERSO ...

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bc8501f6-7b01-44e7-a196-8b8ec27667381

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 74971C5.

CS Digitalizada com CamScanner

MATRÍCULA 15.630

CONTINUAÇÃO.

livro 3 de Registro Auxiliar, no 1º Serviço Registral de São Paulo, Capital, brasileiros, cirurgiões dentistas, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Antonio Bonini n. 80, Vila Santista; 2.) PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.258-4 SSP/SP., CPF/MF. 117.558.268/93, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua José Ignácio n. 35, centro; 3.) EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.262 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.918/52, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com CLAUDIA ISPHAHANI ARTESE, RG. 24.728.573-0 SSP/SP., CPF/MF. 165.744.538/01, tecnóloga, brasileiros, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua José Ignácio n. 35, centro; e 4.) FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 20.488.597 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.958/40, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ERICA CARRARA ARTESE, RG. 23.549.663-7 SSP/SP., CPF/MF. 252.774.768/06, administradora de empresas, brasileiros, domiciliados em São Paulo/SP., onde residem na rua Bento de Alvarenga n. 91, Vila Bianca, Santana. Valor R\$ 249.000,00. Foi apresentada a CNF/PEA n. 002931 de 03/11/2004. Venc. R\$ 407.054,26. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Perseio Ruan Martins Filho

Av. 6 - 15.630 - INALIENABILIDADE - Conforme consta da escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de **INALIENABILIDADE**, que prevalecerá durante o tempo de vida dos doadores, para desaparecer automaticamente, após a morte de ambos. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Perseio Ruan Martins Filho

Av. 7 - 15.630 - INCOMUNICABILIDADE - Conforme consta da mesma escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Perseio Ruan Martins Filho

(CONTINUA NA FICHA 03)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bc650116-7b01-4fa7-a166-8b8ec7b57381

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 74971C5.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Faltz, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-410 - Tel: (11) 4414-5558

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 118

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º 15.630

(ficha nº 3)

IMÓVEL: ~~CONFIRMAÇÃO...~~
Av.8-15.630 - CASAMENTO - Nos termos do requerido em 25/05/2005, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - SP., livro B-46, folhas 83, n. 1122, averba-se que o condômino do imóvel desta matrícula (R.5), PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, casou-se no dia 05/03/2005, pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob o n. 10.744, livro 03, Registro Auxiliar, com KARINA DESIO GUNÇALVES ARTESE, brasileira, advogada, RG. n. 27.524.907-4-SP., CPF. n. 025.016.128/95. Atibaia, 07 de junho de 2005.
[Microfilme nº. 188.614 de 01/06/2005 - Rolo nº. 3.058]

Júlio de Amaraço Leite
Escrivente Autorizado

Av.09/15.630 - Protocolo n. 339.640 de 16/01/2020 - PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO - Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, datada de 10/01/2020, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, requerida por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK, em face do proprietário EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 499.787,72. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 120485331VW000106192B1208.

Bruno Corrêa
Escrivente Autorizado

Av.10/15.630 - Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 - PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 05/01/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 10099301720198260048, protocolo PH000348559, que CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI. CPF: 054.890.798-60, move em face de EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, já qualificado, foi determinada a PENHORA da fração de 25% do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 499.787,72. Valor desta: R\$ 249.893,86. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,
Selo digital: 120485321YX000191526KJ214.

Bruno Corrêa
Escrivente Autorizado

Francisco José de Camargo Vianna
Escrivente Autorizado

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 15630 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP.

O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni.
Atibaia-SP, 12 de janeiro de 2021.

Selo nº: [120485391KY000191524DS21A][1204853C3PE000191525YO21X][120485331KT000191527UD21Z][1204853C3SN000191528IA21L][120485321S
https://selodigital.tjsp.jus.br

Of.32,97+Est.9,37+9.FAZ.6,41+RC.1,74+TJ.2,26+MP.1,58+IBB.0,66-R\$54,99.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").




Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bc85016c7b0141e7a196-bb8cc7b67381


Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 7497105.

CS Digitalizada com CamScanner

MATRÍCULA 15.630

 PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA <small>Composição IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO Insc. Mun.: 01.060.002.00-0000852 Aviso 73184</small>		Exercício 2021
Proprietário: PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE		
Compromissário:		
Endereço de Entrega: GUILHERME GONCALVES, 2 - CENTRO ATIBAIA/SP 12940-590		
Local do Imóvel: PCA PCA GUILHERME GONCALVES, 2 20		
Loteam/Bairro: CENTRO/CENTRO		Condomínio:
Lote: _____ Quadra: _____		
Área do Terreno M²:	1.000,00	Valor m2 - R\$
Área do Terreno/Exc.:	0,00	2.228,16
Área Global M²:	1.000,00	Fator Prof./Gleba: 1,0000
Valor Venal Terreno:		2.228.162,30
Valor Venal Terreno Exc.:		0,00
Área Construída M²:	575,23	Uso: Comércio
Valor Venal Construção:		278.861,51
Valor Venal Imóvel:		2.507.023,81
BASE DE CÁLCULO DO IPTU (ART. 5º DA LEI COMPL. 749/2017)		
Valor:	R\$ 1.754.916,67	Alíquota: 1,3%
Valor Terreno:	R\$ 0,00	Alíquota: 0,00%
Desconto:		R\$ 2.272,73
Desconto Terreno:		R\$ 0,00
Valor do IPTU:		R\$ 17.929,33

 PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA <small>S.P.F. Divisão de Controle e Receitas Imobiliárias Av. da Saúde, 252 - Caixa Postal 19 CEP: 12940-007 Atibaia-SP Site: www.atibaia.sp.gov.br Fone: 4414-2061/4414-2063 Email: atua@cpia@atibaia.sp.gov.br</small>		Inscrição Imobiliária 01.060.002.00-	ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO	Exercício 2021
ENDEREÇO DE ENTREGA				
COMPLEMENTO		BAIRRO	NÚMERO	
CIDADE		UF	CEP	TELEFONE
E-MAIL				
INSTRUÇÕES 1 - PREENCHER COM LETRAS DE FORMA, LEGÍVEL E SEM RASURAS; 2 - DEVERÁ SER ENTREGUE NA DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS; 3 - AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INFORMANTE; 4 - INFORMAÇÕES DUVIDOSAS OU COM RASURAS NÃO SERÃO UTILIZADAS				
NOME	DATA	CPF/CNPJ	UF	

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE			
Inscrição do Contribuinte:	01.060.002.00-0000852	Número do Identificador	300005327785-5
Prezado(a) Contribuinte: PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE			
A Prefeitura da Estância de Atibaia, pensando na sua comodidade, firmou convênio com a rede bancária para quitação deste tributo por intermédio do Sistema de Débito Automático em conta corrente, mediante saldo disponível, sem cobrança de tarifa ou taxa de serviço.			
Para usufruir deste benefício e evitar fila, basta preencher os dados abaixo e entregar imediatamente esta autorização no Banco/Agência que V.Sª, possui conta. Seu extrato bancário é o comprovante de pagamento e sua única preocupação será manter saldo suficiente na data prevista para o débito.			
Para informações quanto a carências, renovação e exclusão de débito automático, informe-se junto ao seu banco.			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Nome: _____			
Data: ____/____/____ Assinatura: _____			
Bancos conveniados: - Brasil - Bradesco - Caixa Econômica Federal - Itáú - Santander.			

CS Digitalizada com CamScanner

IPTU 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 144458/2021

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 01.060.002.00-0000852 Matrícula: 15630
 Proprietário: PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE
 Compromissário:
 Endereço: PCA GUILHERME GONCALVES, 2
 Complemento: 20
 Lote: Quadra: Testada Principal: 40
 Bairro: CENTRO Cidade: ATIBAIA
 Loteamento: CENTRO CEP: 12940590 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2021

Área do Terreno:	1.000,00	Terreno	R\$	
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$	0,00
Área Construída:	575,23	Construção:	R\$	278.861,51
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$	0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$	0,00
Área Global:	1.000,00	Valor Venal Total:	R\$	2.507.023,81

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2021.

Certidão Emitida às 03:37:54 horas do dia 06/04/2021 (hora e data de Brasília).
 Código de controle da certidão: CVV995D2947B2BC69D29749138862E3D021

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

— Validade 60 dias —

Digitalizada com CamScanner

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL (ABRIL / 2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS

Inscrição: 01.060.002.00-0000852

Nome/Razão PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE

CPF/CNPJ: 117.558.268-93

Ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever quaisquer outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Finanças da Estância de Atibaia.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município da Estância de Atibaia.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Emitida às 15:22:29 do dia 07/04/2021

Código de controle da certidão: CIP6C5F2ED119475B076042F5C739FB8356

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Digitalizada com CamScanner

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS (abril/2021)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relação de Débitos por Exercício

EMISSION: 13/04/2021

Dados Cadastrais

Inscrição 01.080.002.00-0000852
Requerente: PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE
Endereço: PCA GUILHERME GONCALVES Nº 2 20 CENTRO CEP 12940-590 ATIBAIA SPDATA BASE: 13/04/2021
CPF/CNPJ: 117.558.268-93

ACORDO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	COA	Erecução	PJ	Dt. Lanço	Suspensão
2019	5783	8.396,25	0,00	1,51	0,25	0,00	8.398,01	417201920					Não
Total:		8.396,25	0,00	1,51	0,25	0,00	8.398,01						

IMPOSTO PRECATORIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	COA	Erecução	PJ	Dt. Lanço	Suspensão
2018	95245	7.276,83	831,99	810,88	1.646,14	0,00	10.565,84	417201920					Não
2021	73194	13.935,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.935,96						Não
Total:		21.212,79	831,99	810,88	1.646,14	0,00	24.501,80						
Total Geral:		22.332,21	0,00	1,51	0,25	0,00	22.333,97						

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

extrato_débitos_v1

13/04/2021 2:17

USUÁRIO: JGONCALVES




Digitalizada com CamScanner

RELAÇÃO DE DÉBITOS (abril/2021)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA		2021				
13/04/2021 07:04						
FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO						
Inscrição	01.060.002.00-0000852	Inscrição				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO						
Logradouro:	PCA GUILHERME GONCALVES	Nº: 2				
Complemento	20	Cond. /				
Quadra:	Lote:	Loteamento: CENTRO				
Bairro:	CENTRO	CEP: 12940-590				
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA						
Logradouro:	GUILHERME GONCALVES	Nº: 2				
Complemento		Bairro: CENTRO				
Município:	ATIBAIA	UF: SP				
		CEP: 12940-590				
PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR						
Proprietário:	PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE					
CNPJ/CPF:	117.558.268-93	RG: 9.884.258-4				
Compromissário / Possuidor:						
CNPJ/CPF:	RG:					
Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:				
		TIPO:				
PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE	9.884.258-4	117.558.268-93	PROPRIETÁRIO			
MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI	9.884.269-9	107.096.898-61	CO-PROPRIETARIO			
EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE	9884262	171.073.918-52	CO-PROPRIETARIO			
FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE	20488597	171.073.958-40	CO-PROPRIETARIO			
TERRENO						
Área M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,0000	TESTADA PRINCIPAL 40,00	2.228,16	15630
PRÉDIO						
Unidade	Área Uso	Padrão	Última Reforma	Fator/Obsol.	Valor M²	
Edificação 3	63,45 Comércio	Médio	01/01/2004	0,7900	883,53	
Edificação 4	63,45 Comércio	Médio	01/01/2005	0,8600	883,53	
Edificação 1	152,75 Comércio	Médio	01/01/1997	0,7200	883,53	
Edificação 2	295,58 Cobertura/Tel	Médio	01/01/1997	0,7200	356,96	
VALOR BASE DE CALCULO (70%)						
Exercício:	2021					
Valor Venal Terreno:	1.559.713,61					
Valor Venal Excedente:	0,00					
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00					
Valor Venal Construção:	195.203,06					
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00					
Valor Venal Total:	1.754.916,67					
VALOR VENAL ATUALIZADO						
Exercício:	2021					
Valor Venal Terreno:	2.228.162,30					
Valor Venal Excedente:	0,00					
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00					
Valor Venal Construção:	278.861,51					
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00					
Valor Venal Total:	2.507.023,81					

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO (abril/2021)

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA		2021
			13/04/2021 07:04
FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO			
Inscrição	01.060.002.00-0000852	Inscrição	

HISTÓRICO		
Data	Processo	Descrição
03/02/2012		EFET ALTERAÇÃO ENDEREÇO CONF PLANILHINHA / CARNE - EG
05/10/2017	34235/2017	EFETUADO A INVERSAO DOS PROPRIETARIOS E INCLUSAO DOS ENVOLVIDOS CONFORME PROC 126,90 M2 - EM 29/11/07 *ALVUTILIZ COM EXP 05/11/07 - PROC 22347/07 JP 11035/96 - C/ AC TOT
05/04/2018	6216/2018	EFET ALT AC CONF PROC // AC ANT: (EDIF 01) 448,33 M²-COM/MED-01/01/1997 (EDIF 02) 63,45
28/11/2018	6216/2018	REVISÃO IPTU/2018 - DEFERIDO - REFEITO LANÇ EM CONF COM INF DATADA DE 05/04/2018,
24/10/2019	6216/2018	LANC. IPTU/2018 CONF. PROCESSO FOI EFETUADO O AJUSTE NO VALOR DA AC, FACE A

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO (abril/2021)

VIII – CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 Dimensões:

Área de terreno 1.000,00m² (Imóvel 09.222008.00-0119764).

8.2 Topografia:

Topografia plana.

8.3 Zoneamento Municipal:

O imóvel está definido como Zona Urbana, ZC1 – ZONA CENTRAL 1.

8.4 Benfeitorias:

O imóvel avaliando, situado na Praça Guilherme Gonçalves esquina com a Rua Lourenço Franco, Centro, no Município de Atibaia, possui as seguintes benfeitorias.

- 575,23m² de área construída

IX – AVALIAÇÃO

9.1 Quanto ao valor da terra nua (V.T.N.):

As avaliações dos imóveis em questão serão procedidas com a observância de todas as diretrizes fixadas na NBR-14.653, da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT, e Normas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE-SP.

Após estudo dos autos e vistoria dos imóveis, o bom senso levou a optar pela aplicação do “MÉTODO COMPARATIVO DE VALORES DE MERCADO”, o mais recomendado em trabalhos desta natureza.

A aplicação do “MÉTODO COMPARATIVO DE VALORES DE MERCADO”, se resume na determinação do Valor Unitário Básico do metro quadrado na região onde se localiza o imóvel avaliando, a partir de pesquisa imobiliária, junto aos principais corretores de imóveis da cidade,

proprietários de imóveis dentro da região geoeconômica, além de vendas e ofertas de órgãos de imprensa, valores estes devidamente homogeneizados.

Descartamos sumariamente a utilização de elementos distantes e fora da região geoeconômica enquadrada: **CENTRO**, pois a utilização de “fatores de transposição” para tentar enquadrá-los como comparáveis certamente distorceriam os resultados, da mesma forma, descartamos as transações registradas em Cartórios, já que os valores assim lançados raramente condizem com a realidade de mercado, normalmente abaixo dos valores reais.

Pesquisa imobiliária – Para determinar os valores de terra nua para a mesma região do imóvel avaliando, foram coletados 10 (dez) elementos comparativos.

Ofertas e anúncios reais, coletados de terrenos ofertados na mesma região.

Elemento Nº	Valor de venda R\$	Área Terreno m ²	Valor m ²	Obs.
1	3.500.000,00	3.185,00	R\$1.098,90	DESCARTADO
2	2.000.000,00	550,00	R\$3.636,36	DESCARTADO
3	1.000.000,00	520,00	R\$1.923,07	
4	2.100.000,00	700,00	R\$3.000,00	DESCARTADO
5	2.115.000,00	846,00	R\$2.500,00	
6	1.500.000,00	1.018,00	R\$1.473,47	DESCARTADO
7	1.600.000,00	850,00	R\$1.882,35	
8	1.700.000,00	836,00	R\$2.033,49	
9	1.000.000,00	515,00	R\$1.941,74	
10	1.350.000,00	505,00	R\$2.673,26	
MÉDIA 1			R\$2.216,26	
MÉDIA ÚTIL			R\$2.158,98	

Portanto, com os 10 (dez) elementos coletados na pesquisa imobiliária chegamos a seguinte média aritmética:

Média Aritmética 1 = R\$2.216,26

Limite superior R\$2.216,26 x 1,30 = R\$2.881,13

Limite inferior R\$2.216,26 x 0,70 = R\$1.551,38

Sendo assim foi necessário descartar os elementos 1, 2, 4 e 6, por estarem fora do intervalo aceitável.

Portanto, com os 6 (seis) elementos dentro do intervalo aceitável chegamos a seguinte média aritmética:

Média Aritmética útil = R\$2.158,98

Limite superior R\$2.216,26 x 1,30 = R\$2.806,67

Limite inferior R\$2.216,26 x 0,70 = R\$1.511,28

V.U.B. = R\$2.158,98/ m²

a) Valor Unitário Básico (V.U.B.)

A média aritmética saneada (M.A.S) para a região é de:

R\$2.158,98 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) por m²

Referentes ao mês de **abril de 2.021**, que corresponde ao Valor Unitário Básico procurado daquela região.

b) Homogeneização em relação à situação Paradigma:

Para obtermos a homogeneização do imóvel em relação à Situação Paradigma, estes, juntamente com os Elementos Comparativos, sofrerão os seguintes tratamentos quanto aos **fatores de homogeneização:**

Fator de Fonte ou Oferta (Ff):

TIPO	Ff
Opinião	0,80 a 1,00
Oferta	0,90
Venda	1,00

Fator Acessibilidade (Fac):

SITUAÇÃO	TIPO DE ESTRADA	IMPORTÂNCIA DAS DISTÂNCIAS	PRATICABILIDADE AO LONGO DO ANO	Fac
Ótima	Asfaltada	Limitada	Permanente	1,00
Muito boa	Não asfaltada	Relativa	Permanente	0,95
Boa	Não pavimentada	Significativa	Permanente	0,90
Desfavorável	Estradas e servidões de passagem	Vias e distâncias se equivalendo	Sem Condições satisfatórias	0,80
Má	Fechos nas servidões	Distâncias e classes se equivalendo	Problemas sérios nas estações chuvosas	0,75
Péssima	Fechos e interceptadas por córregos sem pontes	---	Problemas sérios mesmo na seca	0,70

Fator melhoramento Público (Fmp):

São definidos os seguintes valores:

MELHORAMENTO PÚBLICO	Fmp
Rede elétrica domiciliar	0.15
Iluminação pública	0.10
Rede de água potável	0.15
Rede coletora de esgoto	0.10
Rede telefônica	0.05
Guias e sarjetas	0.15
Pavimentação	0.30

Fator Topografia (Ftop):

São definidos os seguintes valores:

TIPO	Ftop
Situação paradigma: terreno plano/platô	1,00
Caído para os fundos até 5%	0,95 (suave)
Caído para os fundos de 5% até 10 %	0,90
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,80
Caído para os fundos mais de 20%	0,70 (montanhoso)
Em aclive até 10%	0,95 (suave)
Em aclive até 20%	0,90
Em aclive acima de 20%	0,85
Ondulada rural	0,90
Encosta - montanhosa rural	0,70
Mista rural	0,80
Montanhosa + erosão	0,50
Ondulada + erosão	0,60

Fator de consistência do terreno (Fc):

São definidos os seguintes valores:

TIPO	Fc
Seco	1,00
Alagadiço	0,70
Brejososo ou Pantanoso	0,60
Inundável	0,50

Fator esquina e/Outras Frentes (Fesq):

São definidos os seguintes valores:

ZONA	Fesq
2 frentes: Residencial-Padrão Normal	1,10
2 frentes: Residencial-Padrão Alto	1,15 a 1,20
2 frentes: Comercial-Bairros	1,15 a 1,20
2 frentes: Comercial-Centro	1,15 a 1,25
Única frente: meio da quadra	1,00

Fator de restrição legal (Frl):

São definidos os seguintes valores:

APP %	FATOR
De 10 a 14,99	0,4050
De 15 a 19,99	0,3825
De 20 a 24,99	0,3600
De 25 a 29,99	0,3375
De 30 a 34,99	0,3150
De 35 a 39,99	0,2925
De 40 a 44,99	0,2700
De 45 a 49,99	0,2475
De 50 a 54,99	0,2250
De 55 a 59,99	0,2025
De 60 a 64,99	0,1800
De 65 a 69,99	0,1575
De 70 a 74,99	0,1350
De 75 a 79,99	0,1125
De 80 a 84,99	0,0900
De 85 a 89,99	0,0675
De 90 a 94,99	0,0450
A partir de 95	0,0225

c) Tratamentos quanto aos fatores de homogeneização:

Existirão, portanto, fatores a serem homogeneizados, haja vista que na pesquisa imobiliária efetuada, apesar de tentarmos levar em consideração as mesmas características do imóvel avaliando, isto não foi 100 % possível.

Para o imóvel em questão adotaremos os seguintes fatores: **FATOR DAS FONTES DE PESQUISA – F(f)** e **FATOR ESQUINA E/OUTRAS FRENTES (Fesq)**.

Então, temos:

Fator de fonte – F(f) das pesquisas imobiliárias efetuadas, admitindo um decréscimo de 10 a 20% referente a uma elasticidade natural das negociações.

Portanto:

FATOR DAS FONTES DE PESQUISA – F(f)

- Elementos = ofertas e opiniões F(f) = 0,80 a 1,00

Adotaremos: F(f) = 0,90

F(f) = 0,90

Fator esquina e/Outras Frentes (Fesq): 2 frentes: Comercial-Bairros 1,15 a 1,20

Portanto:

Fator esquina e/Outras Frentes (Fesq)

Adotaremos: F(Fesq) = 1,20

F(Fesq) = 1,20

Valor da Terra Nua (V.T.N.)

Será obtido através da seguinte relação:

V.T.N. = [V.U.B x F(f) x F(Fesq)] x (área total avalianda)

Onde:

- V.U.B = Valor unitário básico = R\$2.158,98 / metro quadrado;
- F(f) = Fator da fonte = 0,90;
- F(Fesq) = Fator esquina e/Outras Frentes = 1,20;
- área total avalianda = 1.000,00m²

Assim:

$$V.T.N. = [R\$2.158,98 \times 0,90 \times 1,20] \times (1.000,00m^2) = R\$2.331.698,40$$

PORTANTO:

$$V.T.N. = R\$2.331.698,40$$

V.T.N. = R\$2.331.698,40 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

9.2 Quanto ao valor das benfeitorias (V.B.):

Será adotado o “**MÉTODO DOS PREÇOS DE CUSTO DE REPRODUÇÃO**”, usualmente utilizado nos trabalhos desta natureza, não só pela sua tradicionalidade, como também em virtude de ser mais genérico, permitindo a avaliação de imóveis de qualquer tipo e localização, dentro do Estado de São Paulo, inclusive àqueles de rara comercialização. Para tanto, utilizaremos os **CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE EDIFICAÇÕES DO SINDUSCON/SP - SINDICATO DA INDUSTRIADA CONSTRUÇÃO CIVIL E GRANDES ESTRUTURAS**, elaborados mensalmente de acordo com o determinado pela Norma NBR – 12.721 da ABNT – Associação Brasileira de Normas técnicas em cumprimento ao que dispõe o artigo 54 da lei nº 4591, conforme tabela a seguir:

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo **março de 2021** em R\$/m²
CAL (comercial andares livres) e CSL (comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

Padrão Normal			Padrão Alto											
	Custo m ²	% mês		Custo m ²	% mês									
CAL-8	1.852,64	1,63	CAL-8	1.957,73	1,65									
CSL-8	1.607,08	1,63	CSL-8	1.728,35	1,66									
CSL-16	2.147,25	1,72	CSL-16	2.306,10	1,74									
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Custo m²</th> <th>% mês</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RP1Q</td> <td>1.703,33</td> <td>1,10</td> </tr> <tr> <td>GI</td> <td>911,38</td> <td>1,57</td> </tr> </tbody> </table>				Custo m ²	% mês	RP1Q	1.703,33	1,10	GI	911,38	1,57			
	Custo m ²	% mês												
RP1Q	1.703,33	1,10												
GI	911,38	1,57												

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Fonte: Secor/SindusCon-SP

1

9.3 VALOR UNITÁRIO DA EDIFICAÇÃO (V.U.E)

De uma maneira genérica o estado de conservação é bom.

A vistoria realizada permite classificar as construções como equivalente à Normal.

Portanto, conforme custos UNITÁRIOS BÁSICOS DE EDIFICAÇÕES DO SINDUSCON/SP – SINDICATO DA INDUSTRIADA CONSTRUÇÃO CIVIL E GRANDES ESTRUTURAS, elaborados mensalmente de acordo com o determinado pela Norma NBR – 12.721 da ABNT – Associação Brasileira de Normas técnicas em cumprimento ao que dispõe o artigo 54 da lei nº 4591, teremos:

PADRÃO COMERCIAL NORMAL = R\$ 1.607,08 / m²

9.4 DEPRECIÇÃO PELA IDADE – F(d):

Normalmente, utilizam-se os métodos de ROSS-HEIDECHE, de G.B.DEI VEGNINERI, ou KUENTZLE, consagrados pela engenharia de avaliações, que consideram uma depreciação progressiva através dos anos.

Vamos optar pelo método de KUENTZLE (parábola), onde a depreciação se distribui ao longo da vida da benfeitoria, segundo as ordenadas de uma parábola, apresentando menores

depreciações na fase inicial e maiores na fase final, o que é compatível com o desgaste progressivo das partes de uma edificação.

O coeficiente da depreciação é dado pela expressão:

$$K_d = \frac{n^2 - x^2}{n^2},$$

Onde:

$K_d = F(d)$ = Coeficiente de depreciação,

n = Vida útil = 60 anos

x = idade aproximada da benfeitoria no momento da avaliação = 20 anos

PORTANTO:

$$F(d) = \frac{60^2 - 20^2}{60^2} = 0,888$$

E assim:

$$F(d) = 0,888$$

9.5 Depreciação pela ausência de acabamento e conservação – F(acc)

Iremos adotar:

$$F(acc) = 1,00$$

9.6 Valor das Benfeitorias – (V.B.)

O valor das benfeitorias será calculado segundo a área construída que consta no espelho de IPTU do ano de 2021, utilizando como parâmetro o padrão construtivo “NORMAL”, será adotado 575,23m², sendo obtido através da seguinte relação:

No cálculo adotaremos os seguintes coeficientes:

- V.B. = valor da benfeitoria
- S = área total construída de padrão "NORMAL" = 575,23m²
- V.U.E = R\$ 1.608,07
- F(d) = fator depreciação pela idade = 0,888
- F(acc) = fator ausência de acabamento e conservação = 1,00

Portanto:

$$\mathbf{V.B. = (575,23m^2 \times R\$ 1.608,07 \times 0,888 \times 1,00)}$$

V.B. = R\$821.408,97 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e noventa e sete centavos)

V.B. = R\$821.408,97 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e noventa e sete centavos)

9.7 Valor Total dos imóveis (V.T.):

Para o referido imóvel, o valor total será obtido através da somatória dos itens:

Valor da Terra Nua – (V.T.N.) e Valor das benfeitorias – (V.B.)

Portanto:

$$\mathbf{V.T. = V.T.N. + V.B.}$$

Onde teremos os seguintes valores:

V.T. = Valor Total do imóvel

V.T.N = Valor total da terra nua = R\$2.331.698,40

V.B. = Valor das Benfeitorias = R\$821.408,97

E assim:

V.T. = R\$2.331.698,40 + R\$821.408,97

Ou seja:

V.T. = R\$3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos)

V.T. = R\$3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos)

E assim:

V.T. PENHORADO (25%) = R\$3.153.107,37 x 25%

Ou seja:

V.T. PENHORADO (25%) = R\$788.276,84 (setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

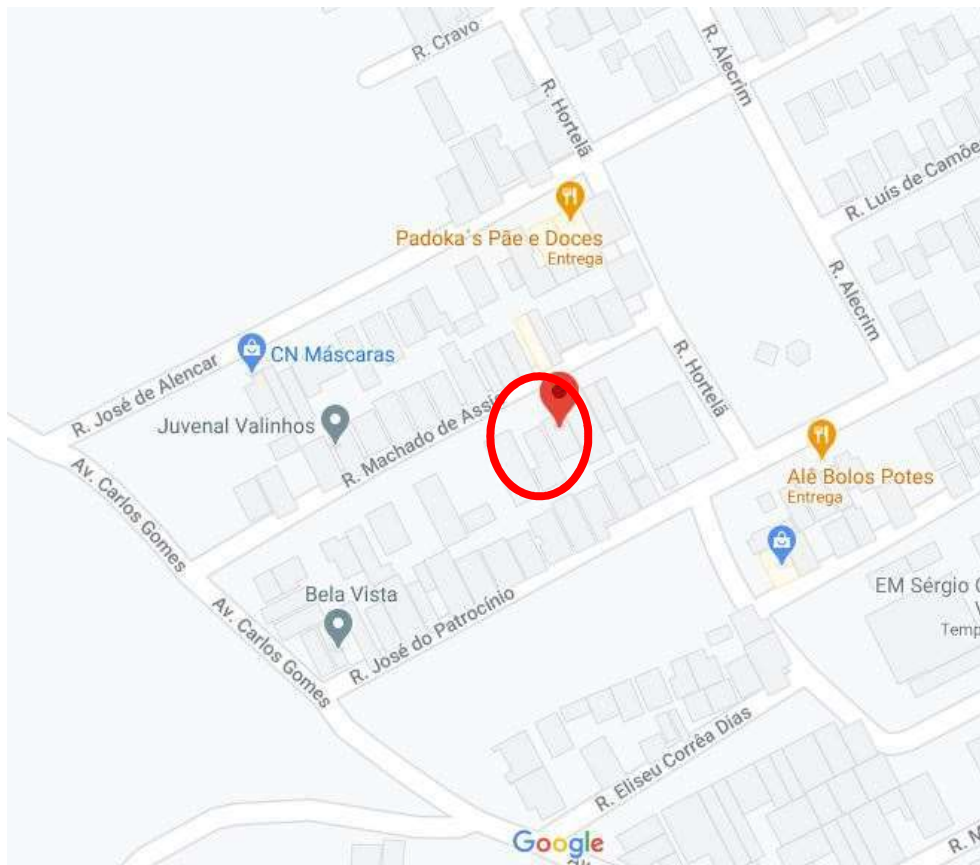
V.T. PENHORADO (25%) = R\$788.276,84 (setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DÉBITOS:

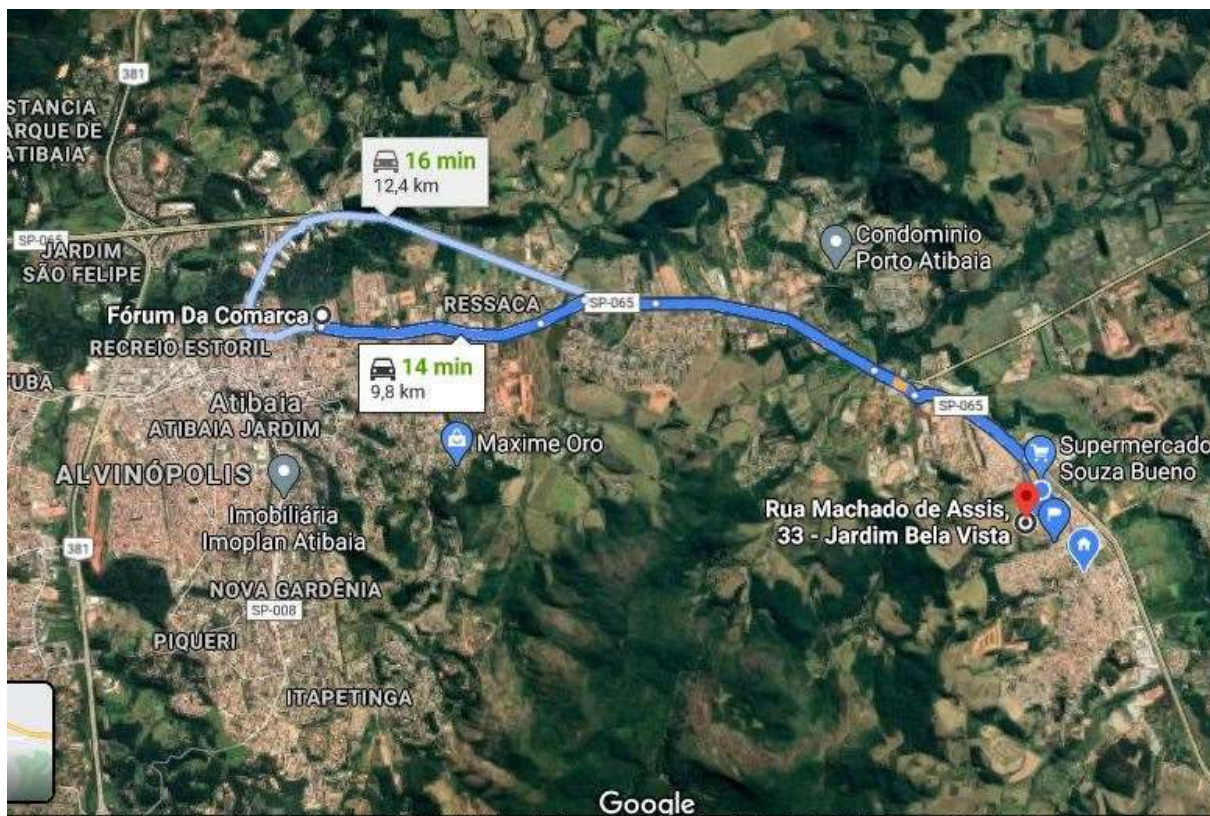
V.T. DOS DEBITOS = R\$22.333,97 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)

V.T. DOS DEBITOS (25%) = R\$5.583,49 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)

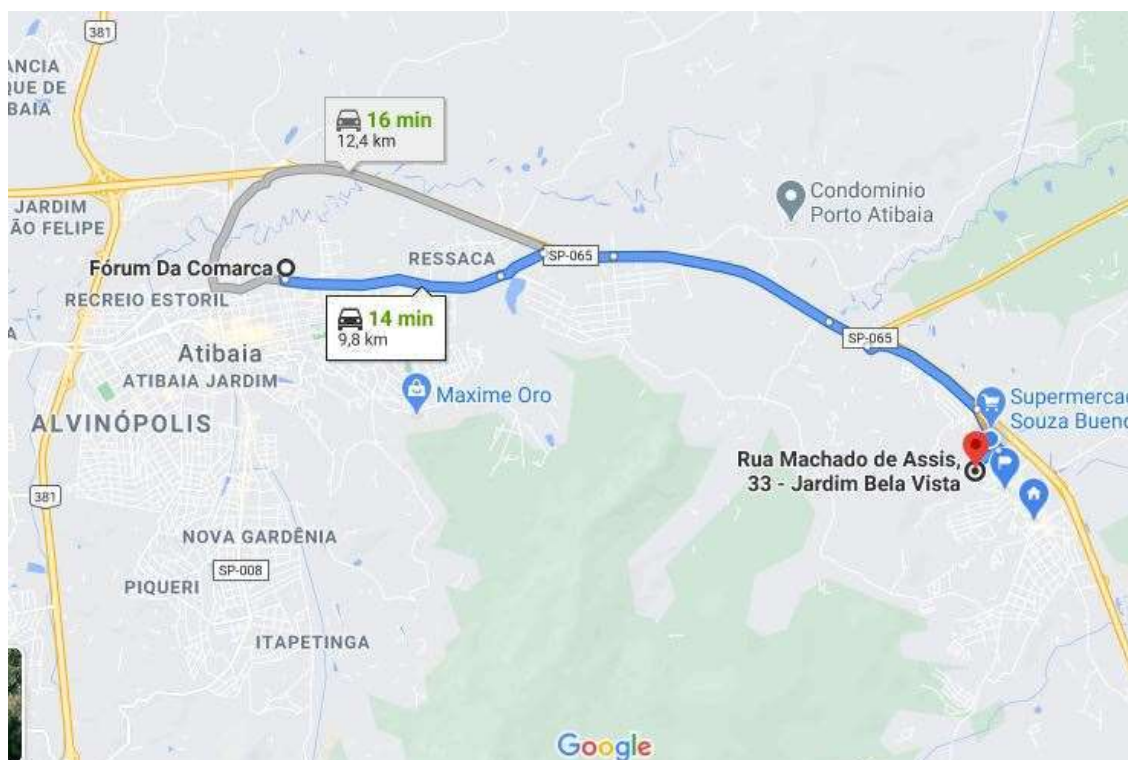
V.T. DOS DEBITOS (25%) = R\$5.583,49 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)



LOCAL DO IMÓVEL – RUA MACHADO DE ASSIS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES



TRAJETO ENTRE O FÓRUM DE ATIBAIA E O LOCAL



TRAJETO ENTRE O FÓRUM DE ATIBAIA E O LOCAL

10.2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O imóvel é constituído por 01 Lote, está situado na Rua Machado de Assis, no Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo e apresenta características de uso COMERCIAL / RESIDENCIAL e padrão construtivo “NORMAL”.

10.3 - MELHORAMENTOS PÚBLICOS

O local é servido pelos seguintes melhoramentos públicos:

- Rede de energia elétrica;
- Rede telefônica;
- Transporte público;
- Via pavimentada;
- Iluminação pública;
- Rede de água;
- Coleta de lixo;

XI - DO IMÓVEL

11.1- TERRENO

O imóvel avaliando é constituído por 01 Lote, possui área total de 250,00m², está situado na Rua Machado de Assis, no Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.

11.2 – BENFEITORIAS

O imóvel avaliando situado na Rua Machado de Assis, no Município de Bom Jesus dos Perdões, possui as seguintes benfeitorias.

- 432,48m² de área construída com finalidade e uso comercial e residencial.

XII – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

O relatório fotográfico a seguir é resultado de vistoria realizada dia 06 de abril de 2021, em que este signatário esteve presente ao imóvel. Este relatório ilustra aspectos do entorno, do imóvel e as suas principais características.

DESTACO que fui recepcionado pelo sr. **LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA**, que se apresentou como proprietário do referido imóvel e surpreso com a minha presença. O mesmo apresentou documentações referentes a aquisição do bem imóvel com data de 2001, assim como os carnês de IPTU dos últimos anos (2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2021).

Os documentos emitidos pela prefeitura municipal de Bom Jesus dos Perdões referente a certidão negativa de IPTU e certidão de valor venal, apresentam o sr. **LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA** como proprietário, todas essas documentações integram este LAUDO.

12.1 – VIAS DE ACESSO E ENTORNO



RUA MACHADO DE ASSIS



RUA MACHADO DE ASSIS



RUA MACHADO DE ASSIS

12.2 – IMÓVEL:

(Insc. Municipal 005.0E.24.02291.068 / Área de terreno 250,00²);



FACHADA DO IMÓVEL



FACHADA DO IMÓVEL

XIII – ESTUDO DAS DOCUMENTAÇÕES

As documentações analisadas estão anexas a seguir, são elas:

- Matrícula 49.575, do imóvel em questão, documento retirado dos autos, fls. 111-118;
- O espelho do IPTU dos anos de 2021, 2019, 2018, 2017, 2016 e 2015 do referido imóvel, documentos fornecidos pelo Sr. Luiz Américo dos Santos Oliveira;
- Certidão de valor venal do imóvel, documento solicitado junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões;
- Certidão negativa de IPTU, documento solicitado junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões;
- Escritura de compra e venda do imóvel, documento fornecido pelo Sr. Luiz Américo dos Santos Oliveira;
- ISTBI, referente a transmissão do imóvel, documento fornecido pelo Sr. Luiz Américo dos Santos Oliveira;



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Centro Fafe, nº 255 - 2ª andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 111

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 49575 FICHA 01

ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 24, quadra E, do loteamento do imóvel denominado 'Jardim Santos Dumont', na cidade de Bom Jesus dos Perdões, com a área de 250,00 m2, medindo 10 ms. para a Rua 8; 25 ms. no lado direito para o lote 25; 25 ms. no lado esquerdo para o lote 23; 10 ms. nos fundos para o lote 5.

PROPRIETÁRIO: Paulo Octaviano de Oliveira Paula, brasileiro, separado judicialmente, desempregado, domiciliado em Atibaia, na rua Campo Largo, 286 Jardim Floresta, RG n.º 1000044, CPF n.º 328657839/04

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 21778. Loteamento regularizado conforme R. 1, nessa matrícula. Atibaia, 29 de abril de 1988.

Av. 1-49575 - Foram estabelecidas restrições urbanísticas para o loteamento 'Jardim Santos Dumont', que constam do registro de regularização (R. 1-21778). Atibaia, 29 de abril de 1988.

Av-2-49.575- Conforme consta de documentos já arquivados em -- Cartório, o proprietário do imóvel desta, acima qualificado, Paulo Octaviano de Oliveira Paula, divorciou-se, tendo posteriormente casado no regime de separação obrigatória de bens já no advento da Lei 6515/77 com WAUTRAUD HEUBART DE PAULA, brasileira, do lar, RG 1715242 e, cic 328651638/49. Atibaia, 08 NOV. 88. Esc. Aut. JOSE DE ALENCAR VIEIRA

R-1-49.575- Por escritura de venda e compra de 20/9/1988, do Cartório de B.J. dos Perdões, 1252-fls.126, os proprietários do imóvel objeto desta matrícula supra qualificados, com a anuência de Paschoal Artese Netto, s/m. Maria Dagmar Sasso Artese, brasileiros, proprietários, RGs 3313679 e 3502034, cic-013876698/34, residentes nesta cidade, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a MARIA DE FÁTIMA SASSO GEBARA ARTESE, RG 9884269, cic 107096898/61, maior; PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG 9884258, cic 111758268/93, maior; EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG 9884262 e FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG 204881597, menores púberes, todos brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade. - Valor cz\$ 5,00- Cessão cz\$ 5,00- Venal cz\$ 16.625,00- Atibaia, 08 NOV. 88. Esc. Aut. JOSE DE ALENCAR VIEIRA

((continua no verso))

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7904f68-2cb2-49da-850f-958fad18a1c7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 74971A9.



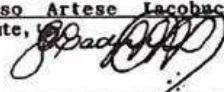
MATRÍCULA 49.575

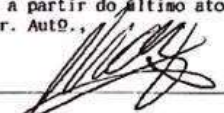
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/04/2021 às 15:49, sob o número WAIJA21700328778. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 7AC2D01.

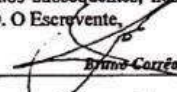
Folha 01v de 02.

fls. 112

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7804f88b-2cb2-46da-850f-9558ad18a1c7MATRÍCULA
49.575FICHA
1
VENC.

Av.3/49.575- A requerimento da condômina no R.1 (retro), Maria de Fátima Sasso Gebara Artese, petição datada de 03 de junho de 1997, instruída com Certidão de Casamento do Registro Civil desta cidade e comarca de Atibaia/SP., às fls. 245, do Livro B.82, termo n° 10.200 e escritura de pacto antenupcial lavrada em 15 de outubro de 1995, no 22° Serviço Notarial de São Paulo, Capital, às fls. 254 do Livro 2.946, registrada sob n° 3.802, no Livro 3 de Registro Auxiliar do 1° Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, averba-se seu casamento, pelo regime da separação total de bens, em 20 de novembro de 1996, com Flávio Luiz Iacobucci, passando a assinar Maria de Fátima Sasso Artese Iacobucci. Atibaia, 23 de junho de 1997. O Escrevente, 
(Microfilm n° 113.910, de 11/6)
(Tela n° 1121, de 11/6) **Emerson Luis Ladini**
Escrevente Autorizado

Av.4-49.575- Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 18 de janeiro de 2.001. O Escr. Autº.,

Jose Roberto Anzal Zanoni

Av.06/49.575 - Ex officio - **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos 05 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como seqüência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no Av.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,

Bruno Corrêa
Selo digital: 120485331ET000106194A720L.

Av.07/49.575 - Protocolo n. 339.640 de 16/01/2020 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** - Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, datada de 10/01/2020, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo n° 1009930-17.2019.8.26.0048, requerida por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK, em face dos proprietário EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE do
(continua na ficha 02)

Certidão emitida pelo OREI
www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 74971A9.

CS Digitalizada com CamScanner

MATRÍCULA 49.575



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fado, nº 255 - 2ª andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 113

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

MATRÍCULA

49.575

FICHA

02

imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 499.787,72. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485331GA000106195XQ20H.

Av.08/49.575 - Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 PH000348559 - QUALIFICAÇÃO - Pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o proprietário EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE é inscrito no CPF nº 171.073.918-52. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331KT000191527UD21Z.

Bruno Corrêa
Escrevente Autorizado

Av.09/49.575 - Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 - PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Civil de Atibaia - SP, em 05/01/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 10099301720198260048, protocolo PH000348559, que CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVSKI, CPF: 054.890.798-60, move em face de EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, já qualificado, foi determinada a PENHORA da fração de 25% do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 499.787,72. Valor desta: R\$ 249.893,86. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485321SC000191529KP21J.

Bruno Corrêa
Escrevente Autorizado

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 49575 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. CERTIFICO MAIS, que para o loteamento em que localizado o imóvel foram estabelecidas restrições urbanísticas. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni, Atibaia-SP, 12 de janeiro de 2021. Selo nº: [120485391KY000191524DS21A][1204853C3PE000191525YO21X][120485331KT000191527UD21Z][1204853C3SN000191528IA21L][120485321S

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Of. 32.97 - Data: 9.37+8.14Z.6.41+RC.1.74-T3.2.26+MP.1.58+199.0.66-RS54.99.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 70d4f89-2cb2-49d5-850f-958fad18a1c7Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 74971A9.

CS Digitalizada com CamScanner

MATRÍCULA 49.575

CONTINUAÇÃO.

livro 3 de Registro Auxiliar, no 1º Serviço Registral de São Paulo, Capital, brasileiros, cirurgiões dentistas, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Antonio Bonini n. 80, Vila Santista; 2.) **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE**, RG. 9.884.258-4 SSP/SP., CPF/MF. 117.558.268/93, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua José Ignácio n. 35, centro; 3.) **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, RG. 9.884.262 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.918/52, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **CLAUDIA ISPHAHANI ARTESE**, RG. 24.728.573-0 SSP/SP., CPF/MF. 165.744.538/01, tecnóloga, brasileiros, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua José Ignácio n. 35, centro; e 4.) **FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE**, RG. 20.488.597 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.958/40, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **ERICA CARRARA ARTESE**, RG. 23.549.663-7 SSP/SP., CPF/MF. 252.774.768/06, administradora de empresas, brasileiros, domiciliados em São Paulo/SP., onde residem na rua Bento de Alvarenga n. 91, Vila Bianca, Santana. Valor R\$ 249.000,00. Foi apresentada a CNF/PEA n. 002931 de 03/11/2004. Venc. R\$ 407.054,26. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Perseio Ruan Martins Filho

Av. 6 - 15.630 - INALIENABILIDADE - Conforme consta da escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de **INALIENABILIDADE**, que prevalecerá durante o tempo de vida dos doadores, para desaparecer automaticamente, após a morte de ambos. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Perseio Ruan Martins Filho

Av. 7 - 15.630 - INCOMUNICABILIDADE - Conforme consta da mesma escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Perseio Ruan Martins Filho

(CONTINUA NA FICHA 03)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bc650116-7b01-4fa7-a166-8b8ec7b57381

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 74971C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/04/2021 às 15:49, sob o número WAIJA21700328778. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 7AC2D01.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Faltz, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-410 - Tel: (11) 4414-5558

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 118

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º 15.630

(ficha nº 3)

IMÓVEL: ~~CONFIRMACAO...~~
Av.8-15.630 - CASAMENTO - Nos termos do requerido em 25/05/2005, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - SP., livro B-46, folhas 83, n. 1122, averba-se que o condômino do imóvel desta matrícula (R.5), PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, casou-se no dia 05/03/2005, pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob o n. 10.744, livro 03, Registro Auxiliar, com KARINA DESIO GUNÇALVES ARTESE, brasileira, advogada, RG. n. 27.524.907-4-SP., CPF. n. 025.016.128/95. Atibaia, 07 de junho de 2005.
[Microfilme nº. 188.614 de 01/06/2005 - Rolo nº. 3.058]

João de Amaraço Leite
Escrivente Autorizado

Av.09/15.630 - Protocolo n. 339.640 de 16/01/2020 - PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO - Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, datada de 10/01/2020, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, requerida por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, em face do proprietário EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 499.787,72. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 120485331VW000106192B1208.

Bruno Corrêa
Escrivente Autorizado

Av.10/15.630 - Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 - PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 05/01/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 10099301720198260048, protocolo PH000348559, que CLAUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI. CPF: 054.890.798-60, move em face de EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, já qualificado, foi determinada a PENHORA da fração de 25% do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 499.787,72. Valor desta: R\$ 249.893,86. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,
Selo digital: 120485321YX000191526KJ214.

Bruno Corrêa
Escrivente Autorizado

Francisco José de Camargo Vianna
Escrivente Autorizado

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 15630 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP.

O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni.
Atibaia-SP, 12 de janeiro de 2021.

Selo nº: [120485391KY000191524DS21A][1204853C3PE000191525YO21X][120485331KT000191527UD21Z][1204853C3SN000191528IA21L][120485321S
https://selodigital.tjsp.jus.br

Of: 32,97 + Est: 9,37 + 0,14Z: 6,41 + RC: 1,74 + T: 2,26 + MP: 1,58 + 189: 0,66 - R\$54,99.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bc850116c7b0141e7a196-bb8cc7b67381

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 26/01/2021 às 18:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 74971C5.

CS Digitalizada com CamScanner

MATRÍCULA 15.630

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES			
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000			
DADOS DO IMÓVEL		DADOS DO LANÇAMENTO - 2021	
INSCRIÇÃO CADASTRAL	COD.	TIPO DE IMPOSTO	
005.0A.24.08655.068	0000865500	IPTU	
PROPRIETÁRIO			
LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA			
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
RUA MACHADO DE ASSIS 33			
JARDIM SANTOS DUMONT			
12955-000 BOM JESUS DOS PERDOES SP			
ENDEREÇO DE ENTREGA			
LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA			
RUA MACHADO DE ASSIS 54			
JD. SANTOS DUMONT			
12955-000 B. J. PERDOES SP			
TESTADA (ML)		PRINCIPAL	
EDIFICAÇÃO		TERRITORIAL	
ÁREA (M²)	216,24	ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL	
CATEGORIA	VALOR M²	VALOR M²	
ATE 60,00 M²	RS 221,10	125,00	
DE 60,01 M² A 75,00 M²	RS 260,37		
DE 75,01 M² A 100,00 M²	RS 300,42		
DE 100,01 M² A 200,00 M²	RS 308,65		
ACIMA DE 200,01 M²	RS 352,49		
INDUSTRIAS	RS 702,96	118,81	
		VALOR M²	
		118,81	
		IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 04/01/2021	
		910,70	
		ALÍQUOTA 1,00%	
		VALORES VENAIIS	
		TERRENO	RS 14.851,83
		EDIFICAÇÃO	RS 76.223,61
		TOTAL	RS 91.075,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES			
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000			
DADOS DO IMÓVEL		DADOS DO LANÇAMENTO - 2021	
INSCRIÇÃO CADASTRAL	COD.	TIPO DE IMPOSTO	
005.0B.24.08656.068	0000865600	IPTU	
PROPRIETÁRIO			
LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA			
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
RUA MACHADO DE ASSIS 0			
JARDIM SANTOS DUMONT			
12955-000 BOM JESUS DOS PERDOES SP			
ENDEREÇO DE ENTREGA			
LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA			
RUA MACHADO DE ASSIS 54			
JD. SANTOS DUMONT			
12955-000 B. J. PERDOES SP			
TESTADA (ML)		PRINCIPAL	
EDIFICAÇÃO		TERRITORIAL	
ÁREA (M²)	216,24	ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL	
CATEGORIA	VALOR M²	VALOR M²	
ATE 60,00 M²	RS 221,10	125,00	
DE 60,01 M² A 75,00 M²	RS 260,37		
DE 75,01 M² A 100,00 M²	RS 300,42		
DE 100,01 M² A 200,00 M²	RS 308,65		
ACIMA DE 200,01 M²	RS 352,49		
INDUSTRIAS	RS 702,96	118,81	
		VALOR M²	
		118,81	
		IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 04/01/2021	
		910,70	
		ALÍQUOTA 1,00%	
		VALORES VENAIIS	
		TERRENO	RS 14.851,83
		EDIFICAÇÃO	RS 76.223,61
		TOTAL	RS 91.075,44

IPTU's 2021

838/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

2019

DADOS DO IMÓVEL				DADOS DO LANÇAMENTO - 2019			
INSCRIÇÃO CADASTRAL 005.0A.24.08655.068		CCO. 0000865500		TIPO DE IMPOSTO IPTU		ALÍQUOTA 1,00	
PROPRIETÁRIO LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA				VALORES VENIAIS			
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MACHADO DE ASSIS 33 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 Quadra: E Lote: 24-A				TERRENO		R\$ 13.787,31	
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA MACHADO DE ASSIS 54 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP				EDIFICAÇÃO		R\$ 70.760,26	
TESTADA (ML) PRINCIPAL				TOTAL			
EDIFICAÇÃO				R\$ 84.547,57			
ÁREA (M²)				TERRITORIAL			
CATEGORIA				ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL			
ATE 60,00 M²				VALOR M²			
DE 60,01 M² A 75,00 M²				R\$ 125,00			
DE 75,01 M² A 100,00 M²				R\$ 225,00			
DE 100,01 M² A 200,00 M²				R\$ 375,00			
ACIMA DE 200,01 M²				R\$ 525,00			
INDÚSTRIAS				R\$ 675,00			
				IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 23/01/2019			
				R\$ 845,50			

838/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

DADOS DO IMÓVEL				DADOS DO LANÇAMENTO - 2018			
INSCRIÇÃO CADASTRAL 005.0A.24.08655.068		CCO. 0000865500		TIPO DE IMPOSTO IPTU		ALÍQUOTA 1,00	
PROPRIETÁRIO LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA				VALORES VENIAIS			
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MACHADO DE ASSIS 33 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 Quadra: E Lote: 24-A				TERRENO		R\$ 13.250,66	
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA MACHADO DE ASSIS 54 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP				EDIFICAÇÃO		R\$ 68.006,01	
TESTADA (ML) PRINCIPAL				TOTAL			
EDIFICAÇÃO				R\$ 81.256,67			
ÁREA (M²)				TERRITORIAL			
CATEGORIA				ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL			
ATE 60,00 M²				VALOR M²			
DE 60,01 M² A 75,00 M²				R\$ 125,00			
DE 75,01 M² A 100,00 M²				R\$ 225,00			
DE 100,01 M² A 200,00 M²				R\$ 375,00			
ACIMA DE 200,01 M²				R\$ 525,00			
INDÚSTRIAS				R\$ 675,00			
				IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 19/02/2018			
				R\$ 812,60			

3.467/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

DADOS DO IMÓVEL				DADOS DO LANÇAMENTO - 2017			
INSCRIÇÃO CADASTRAL 005.0A.24.08655.068		CCO. 0000865500		TIPO DE IMPOSTO IPTU		ALÍQUOTA 1,00	
PROPRIETÁRIO LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA				VALORES VENIAIS			
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MACHADO DE ASSIS 33 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 Quadra: E Lote: 24-A				TERRENO		R\$ 12.893,51	
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA MACHADO DE ASSIS 54 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP				EDIFICAÇÃO		R\$ 66.173,01	
TESTADA (ML) PRINCIPAL				TOTAL			
EDIFICAÇÃO				R\$ 79.066,52			
ÁREA (M²)				TERRITORIAL			
CATEGORIA				ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL			
ATE 60,00 M²				VALOR M²			
DE 60,01 M² A 75,00 M²				R\$ 125,00			
DE 75,01 M² A 100,00 M²				R\$ 225,00			
DE 100,01 M² A 200,00 M²				R\$ 375,00			
ACIMA DE 200,01 M²				R\$ 525,00			
INDÚSTRIAS				R\$ 675,00			
				IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 20/02/2017			
				R\$ 750,60			

IPTU's 2019, 2018 e 2017

839,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

2013

DADOS DO IMÓVEL		DADOS DO LANÇAMENTO - 2013	
INSCRIÇÃO CADASTRAL 005.0B.24.08656.068	COO. 0000865600	TIPO DE IMPOSTO IPTU	ALÍQUOTA 1,00
PROPRIETÁRIO LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA		VALORES VENIAIS	
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MACHADO DE ASSIS 0 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 BOM JESUS DOS PERDOES SP Quadra: E Lote: 24-B		TERRENO	R\$ 13.787,31
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA MACHADO DE ASSIS 54 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP		EDIFICAÇÃO	R\$ 70.760,26
TESTADA (ML) PRINCIPAL		TOTAL	R\$ 84.547,57
EDIFICAÇÃO		TERRITORIAL	
ÁREA (M²) CATEGORIA ATE 60,00 M² DE 60,01 M² A 75,00 M² DE 75,01 M² A 100,00 M² DE 100,01 M² A 200,00 M² ACIMA DE 200,01 M² INDUSTRIAS	VALOR M² R\$ 216,24 R\$ 205,25 R\$ 241,71 R\$ 278,88 R\$ 284,57 R\$ 327,23 R\$ 652,58	ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL	VALOR M²
			125,00
			116,29
		IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 23/01/2013	
		845,50	

Radio
Amiel

3.755,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

DADOS DO IMÓVEL		DADOS DO LANÇAMENTO - 2018	
INSCRIÇÃO CADASTRAL 005.0B.24.08656.068	COO. 0000865600	TIPO DE IMPOSTO IPTU	ALÍQUOTA 1,00
PROPRIETÁRIO LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA		VALORES VENIAIS	
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MACHADO DE ASSIS 0 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 Quadra: E Lote: 24-B		TERRENO	R\$ 13.250,66
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA MACHADO DE ASSIS 54 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP		EDIFICAÇÃO	R\$ 68.066,01
TESTADA (ML) PRINCIPAL		TOTAL	R\$ 81.256,67
EDIFICAÇÃO		TERRITORIAL	
ÁREA (M²) CATEGORIA ATE 60,00 M² DE 60,01 M² A 75,00 M² DE 75,01 M² A 100,00 M² DE 100,01 M² A 200,00 M² ACIMA DE 200,01 M² INDUSTRIAS	VALOR M² R\$ 216,24 R\$ 197,26 R\$ 232,50 R\$ 268,00 R\$ 273,58 R\$ 314,49 R\$ 627,18	ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL	VALOR M²
			125,00
			106,00
		IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 19/02/2018	
		812,60	

3.465,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

DADOS DO IMÓVEL		DADOS DO LANÇAMENTO - 2017	
INSCRIÇÃO CADASTRAL 005.0B.24.08656.068	COO. 0000865600	TIPO DE IMPOSTO IPTU	ALÍQUOTA 1,00
PROPRIETÁRIO LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA		VALORES VENIAIS	
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MACHADO DE ASSIS 0 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 Quadra: E Lote: 24-B		TERRENO	R\$ 12.893,51
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA MACHADO DE ASSIS 54 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP		EDIFICAÇÃO	R\$ 66.173,01
TESTADA (ML) PRINCIPAL		TOTAL	R\$ 79.066,52
EDIFICAÇÃO		TERRITORIAL	
ÁREA (M²) CATEGORIA ATE 60,00 M² DE 60,01 M² A 75,00 M² DE 75,01 M² A 100,00 M² DE 100,01 M² A 200,00 M² ACIMA DE 200,01 M² INDUSTRIAS	VALOR M² R\$ 216,24 R\$ 191,95 R\$ 226,04 R\$ 260,79 R\$ 265,22 R\$ 302,11 R\$ 612,27	ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL	VALOR M²
			125,00
			131,70
		IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 20/02/2017	
		790,60	

IPTU's 2019, 2018 e 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/04/2021 às 15:49 , sob o número WAlA21700328778. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 7AC2D01.

4.984/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

DADOS DO IMÓVEL			DADOS DO LANÇAMENTO - 2016		
INSCRIÇÃO CADASTRAL	COO.	TIPO DE IMPOSTO			
005.0A.24.08655.068	0000865500	IPTU			
PROPRIETÁRIO			ALÍQUOTA		
LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA			1,00		
ENDEREÇO DO IMÓVEL			VALORES VENIAIS		
RUA MACHADO DE ASSIS 33 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 Quadra: E Lote: 24-A			TERRENO	R\$	12.052,28
ENDEREÇO DE ENTREGA			EDIFICAÇÃO	R\$	61.855,50
RUA MACHADO DE ASSIS 64 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP			TOTAL	R\$	73.907,78
TESTADA (ML)	PRINCIPAL	TERRITORIAL	IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 13/01/2016		
EDIFICAÇÃO		ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL	739,10		
ÁREA (M²)	VALOR M²	VALOR M²			
CATEGORIA	R\$				
ATE 60,00 M²	R\$ 178,42				
DE 60,01 M² A 75,00 M²	R\$ 211,28				
DE 75,01 M² A 100,00 M²	R\$ 243,78				
DE 100,01 M² A 200,00 M²	R\$ 248,83				
ACIMA DE 200,01 M²	R\$ 285,04				
INDUSTRIAS	R\$ 570,45				

7.320/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

DADOS DO IMÓVEL			DADOS DO LANÇAMENTO - 2015		
INSCRIÇÃO CADASTRAL	COO.	TIPO DE IMPOSTO			
005.0A.24.08655.068	0000865500	IPTU			
PROPRIETÁRIO			ALÍQUOTA		
LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA			1,00		
ENDEREÇO DO IMÓVEL			VALORES VENIAIS		
RUA MACHADO DE ASSIS 33 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 Quadra: E Lote: 24-A			TERRENO	R\$	10.964,58
ENDEREÇO DE ENTREGA			EDIFICAÇÃO	R\$	56.273,19
RUA MACHADO DE ASSIS 64 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP			TOTAL	R\$	67.237,77
TESTADA (ML)	PRINCIPAL	TERRITORIAL	IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 06/02/2015		
EDIFICAÇÃO		ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL	672,40		
ÁREA (M²)	VALOR M²	VALOR M²			
CATEGORIA	R\$				
ATE 60,00 M²	R\$ 168,88				
DE 60,01 M² A 75,00 M²	R\$ 192,22				
DE 75,01 M² A 100,00 M²	R\$ 221,78				
DE 100,01 M² A 200,00 M²	R\$ 225,38				
ACIMA DE 200,01 M²	R\$ 261,07				
INDUSTRIAS	R\$ 522,14				

IPTU's 2016 e 2015

4.980/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

DADOS DO IMÓVEL			DADOS DO LANÇAMENTO - 2016		
INSCRIÇÃO CADASTRAL 005.0B.24.08656.068	CCO. 0000865600	TIPO DE IMPOSTO IPTU	ALÍQUOTA	1,00	
PROPRIETÁRIO LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA			VALORES VENIAIS	TERRENO	R\$ 12.052,26
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MACHADO DE ASSIS 0 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 Quadra: E Lote: 24-B			EDIFICAÇÃO	R\$	61.855,50
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA MACHADO DE ASSIS 54 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP			TOTAL	R\$	73.907,76
TESTADA (ML)			IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 13/01/2016		
PRINCIPAL			739,10		
EDIFICAÇÃO			TERRITORIAL		
ÁREA (M²)	216,24	VALOR M²	ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL		
CATEGORIA		R\$ 178,42	125,00		
ATE 60,00 M²		R\$ 211,28	VALOR M²		
DE 60,01 M² A 75,00 M²		R\$ 243,78	180,00		
DE 75,01 M² A 100,00 M²		R\$ 248,93			
DE 100,01 M² A 200,00 M²		R\$ 286,04			
ACIMA DE 200,01 M²		R\$ 570,45			
INDUSTRIAS		R\$ 570,45			

7.321/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
R: Dom Duarte Leopoldo, 83 - CEP 12955-000 - Centro - FONE: (0XX11) 4012-1000

DADOS DO IMÓVEL			DADOS DO LANÇAMENTO - 2015		
INSCRIÇÃO CADASTRAL 005.0B.24.08656.068	CCO. 0000865600	TIPO DE IMPOSTO IPTU	ALÍQUOTA	1,00	
PROPRIETÁRIO LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA			VALORES VENIAIS	TERRENO	R\$ 10.964,58
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MACHADO DE ASSIS 0 JARDIM SANTOS DUMONT 12955-000 Quadra: E Lote: 24-B			EDIFICAÇÃO	R\$	56.273,19
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA MACHADO DE ASSIS 54 JD. SANTOS DUMONT 12955-000 B. J. PERDOES SP			TOTAL	R\$	67.237,77
TESTADA (ML)			IPTU VALOR DE LANÇAMENTO 05/02/2015		
PRINCIPAL			672,40		
EDIFICAÇÃO			TERRITORIAL		
ÁREA (M²)	216,24	VALOR M²	ÁREA DO TERRENO (M²) - TOTAL		
CATEGORIA		R\$ 168,88	125,00		
ATE 60,00 M²		R\$ 192,22	VALOR M²		
DE 60,01 M² A 75,00 M²		R\$ 221,78			
DE 75,01 M² A 100,00 M²		R\$ 226,39			
DE 100,01 M² A 200,00 M²		R\$ 250,23			
ACIMA DE 200,01 M²		R\$ 516,91			
INDUSTRIAS		R\$ 516,91			

IPTU's 2016 e 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**
SECRETARIA DE FINANÇAS**CERTIDÃO DE VALOR VENAL 3521/2021**

Inscrição: 005.0E.24.02291.068 Código: 312900

Proprietário: LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 154.657.838-26

Compromissário:

Localização: MACHADO DE ASSIS 0

Complemento: Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT

Quadra: E Lote: 24

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, através da Secretaria de Finanças, **CERTIFICA** que valor venal abaixo, atribuído no exercício de 2019, está em conformidade com a situação atual do imóvel em questão, ressaltando o direito de a Fazenda Municipal atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

Área Territorial(m2).....: 250,0000 Valor Venal Terreno.....: 100000,00

Área Construída(m2).....: 0,0000 Valor Venal da Construção.....: 0,00

Área Total Construída(m2)...: 0,0000 Valor venal ITBI Total :100000,00

A validade desta certidão é de 60 dias.

É o que consta.

Bom Jesus dos Perdões, segunda-feira, 5 de abril de 2021 às 14:20

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.bjperdoes.sp.gov.br>

WTHOFWML3521/2021

05/04/2021 14:20:30

CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL (ABRIL / 2021)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**
SECRETARIA DE FINANÇAS**CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU Nº 3517/2021**

Inscrição: 005.0E.24.02291.068 Código: 312900

Proprietário : LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 154.657.838-26

Compromissário:

Localização: MACHADO DE ASSIS 0

Complemento:

Quadra: E Lote : 24

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, através da Secretaria de Finanças, **CERTIFICA** que a situação fiscal do imóvel acima identificado com referência ao IPTU é **REGULAR** até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados o que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos do período desta certidão.

A validade desta certidão é de **90 dias**

É o que consta.

Bom Jesus dos Perdões, 05/04/2021

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço [http:// www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br)

DCPEFJFT3517/2021

05/04/2021 14:02:51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (abril/2021)

Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - COMARCA DE ATIBAIA - S.P.

Bel. ARY AUGUSTO PASSOS - Oficial
REGINALDO GRANDA - Substituto
KATY GRANDA - Escrevente Autorizada
FABIANO TADEU DE CAMPOS - Escrevente Autorizado

Fone: (11) 4012-7909 - FoneFax: (11) 4012-7523 - Celular: 9907-6262

fé. E, pelos OUTORGANTES VENDEDORES, me foi dito que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus, vínculos ou restrições de qualquer natureza, são senhores e legítimos possuidores do seguinte bem: - LOTE nº. 24 (VINTE E QUATRO) da QUADRA "E" do plano de loteamento e arruamento denominado "JARDIM SANTOS DUMONT", situado no perímetro urbano desta cidade de Bom Jesus dos Perdões, comarca de Atibaia/SP., com a área de 250,00 m2. (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), medindo 10,00 m. (dez metros) de frente para a RUA MACHADO DE ASSISO; 10,00 m. (dez metros) nos fundos, onde confronta com o lote nº. 05; por 25,00 m. (vinte e cinco metros), da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote nº. 25 e do lado esquerdo, com o lote nº. 23. Que esse imóvel foi havido pelos OUTORGANTES VENDEDORES, por força do registro 01 na matrícula 49.575, livro 2 Registro Geral do Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Atibaia/SP., conforme averbação nº. 01 na referida matrícula consta que foram estabelecidas restrições urbanísticas para o loteamento "Jardim Santos Dumont" que constam do registro da regularização (R.1-21.778); encontrando-se o lote supra descrito cadastrado na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP., sob nº. 050E242291068, com o valor venal para o presente exercício de R\$. 5.500,00. Que possuindo o imóvel supra e retro descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao OUTORGADO COMPRADOR, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$. 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); que os vendedores declaram e confessam haver recebido dele comprador e de cuja importância dão a mais ampla, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transferem toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões que até hoje exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, se chamados à autoria. Que as partes assumem solidariamente a responsabilidade por eventuais débitos fiscais porventura existentes sobre o imóvel da presente nos termos do artigo 36 da Lei 4476/84 e autorizam o senhor Oficial do Registro de Imóveis de Atibaia/SP., a proceder toda e qualquer averbação que se fizer necessária. Que os vendedores apresentaram neste ato a certidão da matrícula do imóvel objeto desta escritura, exigida pela Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Lei 93.240/86, que fica arquivada neste Tabelionato, na pasta própria e declaram não existir procedimentos judiciais, administrativos ou fiscais relacionados com o aludido imóvel, que possam viciar, impedir ou anular a presente transação, nos termos do parágrafo 3º do citado Decreto, dispensando o comprador, a apresentação das demais certidões na forma da lei. Pelo outorgado comprador, retro nomeado e qualificado, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, apresentando-me o conhecimento fiscal seguinte.

REGINALDO GRANDA
SubstitutoR: João Franco de Camargo, 726 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP - 12955-000
E-mail: www.crbjibj@uol.com.br

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA (fevereiro/2001)

Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - COMARCA DE ATIBAIA - S.P.

Bel. ARY AUGUSTO PASSOS - Oficial
REGINALDO GRANDA - Substituto
KATY GRANDA - Escrevente Autorizada
FABIANO TADEU DE CAMPOS - Escrevente Autorizado

Fone: (11) 4012-7909 - FoneFax: (11) 4012-7523 - Celular: 9907-6262

Guia de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ISTBI) devido à Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP., em nome de LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA, no valor de R\$. 120,00, em nome de LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA, no valor de R\$. 120,00, autenticação/recebimento pelo BANESPA., agência de Bom Jesus dos Perdões. Será emitida a Declaração de Operação Imobiliária, nos termos da Instrução Normativa nº. 163 de 23.12.1999 da Secretaria da Receita Federal. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas neste ato, nos termos do capítulo XIV, seção II, item 24, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado; do que dou fé. Eu, REGINALDO GRANDA, Substituto do Oficial Delegado, a lavrei, conferi e subscrevi. (a.a.) REGINALDO GRANDA. MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI. FLÁVIO LUIZ IACOBUCCI. PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE. EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE. PASCHOAL ARTESE NETTO. LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA. REGINALDO GRANDA. Selada legalmente. NADA MAIS. Trasladada na mesma data, .o Substituto, dou fé e assino em público e raso.

50.077.486/0001-34
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
Rua João Franco de Camargo, 726
Centro - CEP 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - SP

serviço do Registro Civil e Notarial
Reginaldo Granda
Substituto
RG. 9.884.369 - SP
CIC 870.296.428 - 72

REGINALDO GRANDA
Substituto

R: João Franco de Camargo, 726 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP - 12955-000

E-mail: www.cartoriobjp@uol.com.br

CS Digitalizada com CamScanner

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA (fevereiro/2001)

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES SP

ISTBI

IMPUNTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS PARA FINS DE RECOLHIMENTO

OFICIAL REG. CIV. PES. NAT. TABELIAO DE NOTAS
B. J. PERDÕES Insc. no Estado de S.P. 50077486/0001-34

CONTRIBUINTE
LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA
Rua Machado de Assis nº. 54 - Jd Santos Dumont
B.J. Perdões/SP. U.F. CEP CAC ou CPF 154.657.838/26

DE DO(S) TRANSMITENTE(S)
ASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE e outros.

OS RELATIVOS AO IMÓVEL
do L. 24 Od. E - JARDIM SANTOS DUMONT
050E242291068 No do Registro Anterior M. 49.575

Natureza da Transação URBANO VENDA E COMPRA Aliq. 2%

Valor do Instrumento 5.500,00 Valor do Instrumento 6.000,00

06 MUNICÍPIO DO IMÓVEL BOM JESUS DOS PERDÕES U F SP Cód. MUNC. 021

07 RECEITA
Inter vivos Valor 120,00
Multa

Sr. Recebedor caixeira a soma das parcelas TOTAL 120,00

08 OBSERVAÇÕES
1.a Via - Contribuinte (Autenticação Mecânica)
2.a Via - Cartório (Autenticação Mecânica)
3.a Via - Cadastro/Prefeitura (Autenticação)

09 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

17.03310370-211
02 FEV. 2001
banespa
0810403-4

bes320 001 02022001 0227 120,00R 20/02
25x3 04/95

AL DO REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS
(COMARCA DE ATIBAIA)

ary Augusto Passos Oficial Reginaldo Granda Substituto

COÃO FRANCO DE CAMARGO, 726 - TEL/FAX (011) 7812-7523 / 7812-7909 - BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Recibo de Despesas Extras e Cartorárias Autorizadas Nº 8991

Recebi de Luiz Américo dos Santos Oliveira

R\$ 523,54 Atos no Livro 097 Fis. 114

Emolumentos do Oficial R\$ 256,70

Selos do Estado R\$ 69,20

Selos da Carteira das Serventias R\$ 51,34

Associação Magistratura (lei 3724/83) R\$ 2,56

ISTBI Prefeitura de Bom Jesus Perdões R\$ 120,00

Registro de Imóveis de R\$ -

Reconhecimentos de Firmas R\$ -

Autenticações R\$ -

Certidões Matrícula R\$ 10,81

Outros Reg. Civil R\$ 12,83

Data 02/02/01

TOTAL R\$ 523,54

olep. 300,00

oleve 223,54

24

Responsável

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ISTBI (fevereiro/2001)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/04/2021 às 15:49, sob o número WAIJA21700328778. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 7AC2D01.

XIV – CARACTERISTICAS GERAIS

14.1 Dimensões:

Área de terreno 250,00m² (Imóvel 09.222008.00-0119764).

14.2 Topografia:

Topografia plana.

14.3 Zoneamento Municipal:

O imóvel está definido como Zona Urbana, ZPR 1 – ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 1.

14.4 Benfeitorias:

O imóvel avaliando, situado na Rua Machado de Assis nº33, Jardim Santos Dumont, no Município de Bom Jesus dos Perdões, possui as seguintes benfeitorias.

- 432,48m² de área construída

XV – RELATO:

O IMÓVEL AVALIANDO, com a área de terreno total de **250,00m²**, situado na Rua Machado de Assis nº33, Jardim Santos Dumont, no Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, foi apresentado pelo Sr. **LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA** documentos comprovando a aquisição do bem imóvel, porém o mesmo NÃO REGISTROU a matrícula.

Sendo assim procedi com a vistoria do imóvel e com toda a análise dos documentos, não realizei a avaliação pelo entendimento de que o referido imóvel realmente já havia sido adquirido pelo Sr. **LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA** em fevereiro do ano de 2001.

XVI – CONCLUSÃO:

Pelo apresentado neste LAUDO, após as vistorias *in loco* e ao término de todos os serviços periciais, **CONCLUO QUE:**

O VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO, com a área de terreno total de **1.000,00m²**, situado na Praça Guilherme Gonçalves esquina com a Rua Lourenço Franco, no Município de Atibaia, Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, é de **R\$3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos)** e o **VALOR TOTAL DO PERCENTUAL (25%) PENHORADO DO IMÓVEL AVALIADO** é de **R\$788.276,84 (setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

Ressalto ainda um débito relativo a tributos municipais no valor de **R\$22.333,97 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)**, sendo que **R\$5.583,49 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)** ou seja, **25% do valor do débito é referente ao percentual penhorado do imóvel.**

O IMÓVEL AVALIANDO, com a área de terreno total de **250,00m²**, situado na Rua Machado de Assis nº33, Jardim Santos Dumont, no Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, é de propriedade do Sr. LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA, conforme documentos comprovando a aquisição do bem imóvel em fevereiro do ano de 2001.

XI – QUESITOS:**11.1 Do Juízo:**

Não foram ofertados.

11.2 Do Requerente

Não foram ofertados.

11.3 Do Requerido

Não foram ofertados.

XII – ENCERRAMENTO

Segue o presente laudo digitado em 71 (setenta e uma) laudas, todas assinadas digitalmente.

Por todo o exposto, a conclusão dos trabalhos técnicos periciais realizados, tem-se a avaliação do bem imóvel situado na Praça Guilherme Gonçalves esquina com a Rua Lourenço Franco, no Município de Atibaia, Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, inscrito no CRI sob o n 15.630 e a exposição de um proprietário divergente para o imóvel situado na Rua Machado de Assis nº33, Jardim Santos Dumont, no Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, inscrito no CRI sob o nº49.575, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Dr. José Augusto Nardy Marzagão, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia- SP.

Ressalto que o imóvel de matrícula nº86.304, situado na Rua Machado de Assis, Jardim Santos Dumont, no Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, foi apresentado nos autos (fls. 145-147) após a proposta de honorários (fls. 127-133) e após a decisão (fl. 124). Caso haja interesse das partes e ou deste juízo, desde já este perito fica à disposição para realizar a devida avaliação e apresentar honorários complementares.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Atibaia, 13 de abril de 2021.

Guilherme Luiz R. F. Brum Duarte
Arquiteto e Urbanista (CAU/SP A123975-9)
Perito Judicial

ANEXOS

PESQUISA IMOBILIARIA

Fontes: imobiliárias da cidade de Atibaia-SP / anúncios de agosto de 2020.

Elemento nº1

Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro.

Lote/Terreno à Venda, 3185 m² por R\$ 3.500.000 COD. 0947

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-atibaia-3185m2-venda-RS3500000-id-2477661288/T_vt=Invia#gallery

COMPRAR
R\$ 3.500.000

Condomínio **Não informado**
IPTU **Não informado**

Elemento nº2

Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro.

Lote/Terreno à Venda, 550 m² por R\$ 2.000.000 COD. 1564

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRAR
R\$ 2.000.000

Condomínio **Não informado**
IPTU **Não informado**

Elemento nº3

Viva Real · Vender · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro

Lote/Terreno à Venda, 520 m² por R\$ 1.000.000 COD. TE1314

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRAR
R\$ 1.000.000

Condomínio [SOLICITAR](#)

IPTU R\$ 170

Elemento nº4

Viva Real · Vender · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro

Lote/Terreno à Venda, 700 m² por R\$ 2.100.000 COD. TE1552

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRAR
R\$ 2.100.000

Condomínio [SOLICITAR](#)

IPTU R\$ 6.763

Elemento nº5



Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro

Lote/Terreno à Venda, 846 m² por R\$ 2.115.000 COD. TE0994

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA
R\$ 2.115.000

Condomínio: Não informado
IPTU: Não informado

Elemento nº6



Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro

Lote/Terreno à Venda, 1018 m² por R\$ 1.500.000 COD. TE00177

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA
R\$ 1.500.000

Condomínio: Não informado
IPTU: Não informado

Elemento nº7



Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro

Lote/Terreno à Venda, 850 m² por R\$ 1.600.000 COD. TE0188

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA	R\$ 1.600.000
Condomínio	Não informado
IPTU	Não informado

Elemento nº8



Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro

Lote/Terreno à Venda, 836 m² por R\$ 1.700.000 COD. TE0086

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA	R\$ 1.700.000
Condomínio	Não informado
IPTU	Não informado

Elemento nº9



Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro

Lote/Terreno à Venda, 515 m² por R\$ 1.000.000 COD. TE1511

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA	R\$ 1.000.000
Condomínio	Não informado
IPTU	Não informado

Elemento nº10



Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Atibaia · Centro

Lote/Terreno à Venda, 505 m² por R\$ 1.350.000 COD. TE00016

Centro, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA	R\$ 1.350.000
Condomínio	Não informado
IPTU	Não informado

BIBLIOGRAFIA

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 12.721.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14.653.

DEUTSCH, Simone Feigelson. **Perícias de Engenharia. A apuração dos Fatos.** 3ª Edição - São Paulo, Leud, 2016.

FIKER, José. **Manual de Avaliações e Perícias em Imóveis Urbanos.** 4ª Edição - São Paulo, Pini, 2016.

FIKER, José. **Perícias e Avaliações de Engenharia. Fundamentos Práticos.** 2ª Edição - São Paulo, Leud, 2011.

IBAPE-SP. **Engenharia de Avaliações. Volume 1.** São Paulo, Leud, 2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: Claudio Rogerio Kelchevisk
Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudos acostado aos autos, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 13 de abril de 2021. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudos acostado aos autos, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Atibaia, 14 de abril de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1009930-17.2019.8.26.0048

Nome do beneficiário do levantamento: GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA
BRUM DUARTE

CPF/CNPJ: 334.138.738-22

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro (PERITO)

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 138-140

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$8.170,00

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE

CPF/CNPJ do titular da conta: 334.138.738-22

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 4255-2

Conta nº: 17.894-2

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o mandado de levantamento eletrônico nº 20210414122229036927, o qual encontra-se aguardando assinatura do MM. Juiz. Nada Mais. Atibaia, 14 de abril de 2021. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2021, foi disponibilizado na página 869/873 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2021. Considera-se a data de publicação em 16/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudos acostado aos autos, no prazo de 15 dias."

Atibaia, 15 de abril de 2021.

Edfre Rudyard da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA

Ref.: intimação leilão judicial – imóvel penhorado

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

São Paulo, 30 de abril de 2021.

VOSSA EXCELÊNCIA:

ZUKERMAN LEILÕES, neste ato representado pelo(a) gestor(a), DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@zukerman.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida pelo **CLAUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK** em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, tendo sido designada para realização do leilão do bem em epígrafe, serve a presente para notificá-los, dados de referência abaixo:

PROCESSO: 1010856-03.2016.8.26.0048

AUTOR: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A

RÉU: POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA, e demais interessados

JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA

IMÓVEL: Atibaia/SP - Prédio (destinado a Posto de Gasolina) e Barracão (para Oficina), situados à Praça Guilherme Gonçalves nº(s) 2/20, Bairro Centro, Área Terreno 1.000,00m², Área Construída 575,23m², Matrícula 15.630 do CRI local. **AVALIAÇÃO:** R\$ 5.901.466,00 (01/2021), que será atualizada na data da praça.

PRAÇAS: 1ª Praça: término em 13/05/2021 às 10:00 horas e; 2ª Praça: término em 02/06/2021 às 10:00 horas

Aproveita a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de mais elevada estima e respeito.

Saudações,

ZUKERMAN LEILÕES
Dora Plat

PODER JUDICIÁRIO
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210414122229036927

Comarca ATIBAIA	Vara/Serventia 4ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 10099301720198260048	
Autor CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI	Reu EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE
CPF/CNPJ Autor 054.890.798-60	CPF/CNPJ Réu 171.073.918-52
Data de Expedição 14/04/2021	Data de Validade 12/08/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001	Tipo Valor:	Total da conta
Valor:	Calculado em:	14.04.2021
IR:	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	Nome Agência:	ALVI NOPOLIS-SP
Conta/Dv:		00.000.017.894-2
Titular Conta:		GUI LHERME LUIZ RAMOS FERR
Beneficiário:		GUI LHERME LUIZ RAMOS FERREIRA
CPF/CNPJ Beneficiário: 334.138.738-22		
Tipo Beneficiário:		Física
Conta/Pcl Resgatada:		4300126644710 0001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fl. 233: Ciência aos litigantes sobre as designações das praças, noticiadas pelo gestor de leilões.

Int.

Atibaia, 04 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0283/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 233: Ciência aos litigantes sobre as designações das praças, noticiadas pelo gestor de leilões. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 5 de maio de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2021, foi disponibilizado na página 762/773 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2021. Considera-se a data de publicação em 07/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 233: Ciência aos litigantes sobre as designações das praças, noticiadas pelo gestor de leilões. Int."

Atibaia, 6 de maio de 2021.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante do laudo de fls. 157/227 e petição de fls. 233 manifestar-se o quanto segue:

Diante do laudo pericial de fls. 157/227, **informa que não se opõe quanto ao cancelamento da penhora de fls. 111/113 (matrícula nº 49.575) situado na Rua Machado de Assis nº 33, Jardim Santos Dumont, no Município de Bom Jesus dos Perdões-SP**, diante das informações e documentação apresentada no referido laudo, conforme segue.

DESTACO que fui recepcionado pelo sr. **LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA**, que se apresentou como proprietário do referido imóvel e surpreso com a minha presença. O mesmo apresentou documentações referentes a aquisição do bem imóvel com data de 2001, assim como os carnês de IPTU dos últimos anos (2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2021).

Os documentos emitidos pela prefeitura municipal de Bom Jesus dos Perdões referente a certidão negativa de IPTU e certidão de valor venal, apresentam o sr. **LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA** como proprietário, todas essas documentações integram este LAUDO.

Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - COMARCA DE ATIBAIA - S.P.

Bel. ARY AUGUSTO PASSOS - Oficial
REGINALDO GRANDA - Substituto
KATY GRANDA - Escrivente Autorizada
FABIANO TADEU DE CAMPOS - Escrivente Autorizado

Fone: (11) 4012-7909 - Fone/Fax: (11) 4012-7523 - Celular: 9907-6262

PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO 097 - FOLHAS 111 a 114.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR - R\$. 6.000,00.

EXIBIAM quantos esta virem que aos doze (02) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um (2.001), nesta cidade de Bom Jesus dos Perdões, comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim, REGINALDO GRANDA, Substituto do Oficial Delegado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - de um lado, como outorgantes vendedoras, os senhores doutores 1º) **MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACORUCCI**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 9.884.269-9/SSP.SP. e do CPF. MF. nº. 107.096.898/61, brasileira, cirurgiã dentista e seu marido **FLAVIO LUIZ IACORUCCI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.518.221/SSP.SP. e do CPF. MF. nº. 022.667.318/90, brasileiro, cirurgião dentista, casados no regime da separação total de bens, nos termos do pacto antenupcial registrado sob nº. 3.802, livro 3 Registro Auxiliar do 1º Serviço do Registro de Imóveis de São Paulo/SP; 2º) **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 9.884.258/SSP.SP. e do CPF. MF. nº. 111.758.268/93, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista; e, 3º) **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 9.884.262/SSP.SP. e do CPF. MF. nº. 171.073.918/52, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista; e, 4º) **FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 20.488.597/SSP.SP. e do CPF. MF. nº. 171.073.958/40, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, este nesta ato representado por seu bastante procurador, o senhor doutor Paschoal Artase Netto, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.313.679/SSP.SP. e do CPF. MF. nº. 013.076.698/34, brasileiro, casado, dentista, todos domiciliados em Atibaia/SP., na Rua José Ignácio nº. 35, nos termos da procuração lavrada no 2º Tabelionato de Atibaia/SP., em 17.06.1994, livro 143, folhas 190/192, apresentada em forma de certidão datada de 27.11.2000, que encontra-se arquivada neste Tabelionato, na pasta 12, sob nº. 46; que se declararam não estarem vinculados ao I.M.S.S. dando assim integral cumprimento às leis vigentes; de outro lado, como outorgado comprador, o senhor **LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 25.063.278-0/SSP.SP. e do CPF. MF. nº. 154.557.838/26, brasileiro, açougueiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com JOVANDIRA APARECIDA DA CRUZ SANTOS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 25.176.730-5/SSP.SP. e do CPF. MF. nº. 172.618.438/59, brasileira, senhora do lar, domiciliado nesta cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP., na Rua Machado de Assis nº. 54, Jardim Santos Dumont. Os presentes conhecidos entre si e reconhecidos de si, conforme declarações e documentos que ora me exibam, do que dou

REGINALDO GRANDA
Substituto

original, assinado digitalmente por GUIL HERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE, protocolado em 13/04/2021 às 15:49, sob o número WAlA217004163778 esse e o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 7AC2D01.

R. João Franco de Camargo, 725 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - SP - 12855-000
E-mail: www.auroraocp@oi.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NERY SORANZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2021 às 10:21, sob o número WAlA217004163778. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 7CC9474.

Em relação ao imóvel de matrícula nº 15.630 (penhorado conforme fls. 114/118) , situado na Praça Guilherme Gonçalves esquina com a Rua Lourenço Franco, cidade de Atibaia-SP, requer o prosseguimento do feito com sua alienação através de hasta pública, bem como que seja efetuada a penhora no rosto dos autos do processo nº 1010856-03.2016.8.26.0048, da 1ª Vara Cível da presente comarca.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 8 de Maio de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, determino o cancelamento da penhora sobre o imóvel descrito na matrícula 49.575 do Registro Imobiliário de Atibaia.

Comunique-se e diligencie-se.

Intime-se.

Atibaia, 12 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0309/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da manifestação do exequente, determino o cancelamento da penhora sobre o imóvel descrito na matrícula 49.575 do Registro Imobiliário de Atibaia. Comunique-se e diligencie-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 13 de maio de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO,

MANDA o(a) Sr.(a) Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, que realize o CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PENHORA, efetuada nos autos em epígrafe, sendo:

Exeqte: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK, Casado, Aposentado, Rua Dalia, 100, Jardim das Flores, CEP 12947-502, Atibaia - SP

Executado: EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, CPF 171.073.918-52, com endereço à Rua Jose Ignacio, 35, Centro, CEP 12940-630, Atibaia - SP.

VALOR DA CAUSA: **R\$ 499.787,72**

DEPOSITÁRIO FIEL: **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, CPF 171.073.918-52, com endereço à Rua Jose Ignacio, 35, Centro, CEP 12940-630, Atibaia - SP..

IMÓVEL PENHORADO: IMÓVEL matrícula nº 49.575 do CRI de Atibaia, situado na Rua Machado de Assis nº 33, Jardim Santos Dumont, no Município de Bom Jesus dos Perdões-SP.

NÚMERO DE PEÇAS QUE FORMAM O MANDADO, ASSINADAS DIGITALMENTE PELO(A) ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A): 4 peças (101/102, 110 e 241).

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Atibaia em 13 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/05/2021. Considera-se a data de publicação em 17/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da manifestação do exequente, determino o cancelamento da penhora sobre o imóvel descrito na matrícula 49.575 do Registro Imobiliário de Atibaia. Comunique-se e diligencie-se. Intime-se."

Atibaia, 14 de maio de 2021.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, reiterar o pedido efetuado em fls. 240, em **relação ao imóvel de matrícula nº 15.630 (penhorado conforme fls. 114/118) , situado na Praça Guilherme Gonçalves esquina com a Rua Lourenço Franco, cidade de Atibaia-SP, requerendo o prosseguimento do feito com sua alienação através de hasta pública, bem como que seja efetuada a penhora no rosto dos autos do processo nº 1010856-03.2016.8.26.0048, da 1ª Vara Cível da presente comarca.**

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 19 de Maio de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: MANDADO DE CANCELAMENTO disponível para impressão e protocolo pela parte interessada, no prazo de dez dias..

Nada Mais. Atibaia, 24 de maio de 2021. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: MANDADO DE CANCELAMENTO disponível para impressão e protocolo pela parte interessada, no prazo de dez dias.."

Do que dou fé.
Atibaia, 25 de maio de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2021, foi disponibilizado na página 790/798 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2021. Considera-se a data de publicação em 27/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: MANDADO DE CANCELAMENTO disponível para impressão e protocolo pela parte interessada, no prazo de dez dias.."

Atibaia, 26 de maio de 2021.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 245: Acolho o pedido formulado e determino a penhora no rosto dos autos em relação ao feito n. 1010856-03.2016.8.26.0048, em trâmite perante a 1ª Vara Cível local, até o limite exigido nesta execução.

Cientifique-se o Juízo da demanda para que sejam feitas as anotações devidas para reserva do valor do crédito, caso existente.

Servirá a presente decisão, como termo de constrição e como ofício, independentemente de outra formalidade, considerando o teor do artigo 860 do NCPC e do parecer 606/2016-J da CGJ, providenciando a serventia o seu encaminhamento, por e-mail.

Após, efetivada a penhora, intime-se o executado, para que, caso queira, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oportunamente, torne os autos conclusos para designação de gestor de leilões, visando a alienação do imóvel penhorado.

Intime-se.

Atibaia, 27 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0350/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 245: Acolho o pedido formulado e determino a penhora no rosto dos autos em relação ao feito n. 1010856-03.2016.8.26.0048, em trâmite perante a 1ª Vara Cível local, até o limite exigido nesta execução. Cientifique-se o Juízo da demanda para que sejam feitas as anotações devidas para reserva do valor do crédito, caso existente. Servirá a presente decisão, como termo de constrição e como ofício, independentemente de outra formalidade, considerando o teor do artigo 860 do NCPC e do parecer 606/2016-J da CGJ, providenciando a serventia o seu encaminhamento, por e-mail. Após, efetivada a penhora, intime-se o executado, para que, caso queira, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos para designação de gestor de leilões, visando a alienação do imóvel penhorado. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 28 de maio de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

Encaminha decisão de penhora no rosto dos autos - proc. 1009930-17.2019.8.26.0048 (nosso) - 1010856-03.2016.8.26.0048 (vosso)

PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY <petruciam@tjsp.jus.br>

Sex, 28/05/2021 15:21

Para: ATIBAIA - 1 OFICIO CIVEL <atibaia1cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (616 KB)

Decisão - proc. 1009930-17.2019.8.26.0048 (1).pdf;

Boa tarde!

Por meio deste, encaminho a r. decisão anexa, para providências, comunicando-se a este juízo, oportunamente.

Atenciosamente.



PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Atibaia

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688

E-mail: petruciam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2021, foi disponibilizado na página 810/812 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2021. Considera-se a data de publicação em 01/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Fls. 245: Acolho o pedido formulado e determino a penhora no rosto dos autos em relação ao feito n. 1010856-03.2016.8.26.0048, em trâmite perante a 1ª Vara Cível local, até o limite exigido nesta execução. Cientifique-se o Juízo da demanda para que sejam feitas as anotações devidas para reserva do valor do crédito, caso existente. Servirá a presente decisão, como termo de constrição e como ofício, independentemente de outra formalidade, considerando o teor do artigo 860 do NCPC e do parecer 606/2016-J da CGJ, providenciando a serventia o seu encaminhamento, por e-mail. Após, efetivada a penhora, intime-se o executado, para que, caso queira, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos para designação de gestor de leilões, visando a alienação do imóvel penhorado. Intime-se."

Atibaia, 31 de maio de 2021.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante da decisão de fls. 249, requerer o prosseguimento dos autos com a designação do gestor de leilões, pra a alienação do imóvel penhorado.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 1 de Julho de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Para a realização do leilão, nomeio a gestora **LANCE JUDICIAL** (www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação]

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

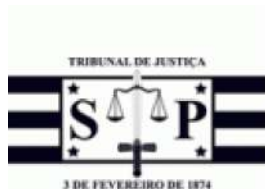
A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Atibaia, 05 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Intimação da nomeação - proc. 1009930-17.2019.8.26.0048

PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY <petruciam@tjsp.jus.br>

Seg, 05/07/2021 18:06

Para: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Boa tarde!

Por meio deste, fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação nos autos, para manifestar-se sobre a aceitação do encargo, nos termos da r. decisão de fls. 254/256.

O cadastro no sistema já foi realizado.

Atenciosamente.

**PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Atibaia

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688

E-mail: petruciam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0450/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 6 de julho de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2021, foi disponibilizado na página 712/724 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2021. Considera-se a data de publicação em 08/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2021 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço

constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Atibaia, 7 de julho de 2021.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1010856-03.2016.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **Raizen Combustíveis S/A**
Executado: **Posto Balneário Atibaia Ltda e outros**

**CERTIDÃO
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Certifico e dou fé que recebi por e-mail determinação judicial oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, documento expedido nos autos do Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, referente à ação de execução de título extrajudicial em que litiga Cláudio Rogério Kelchevsk em face de Eduardo Sasso Gebara Artese, determinando a penhora no rosto destes autos de valor a que faça jus o aqui executado, Sr. Eduardo Sasso Gebara Artese, não constando na ordem o valor do crédito. Libero nos autos a ordem recebida, lavrando a presente certidão para cumprimento da decisão. Nada Mais. Atibaia, 01 de junho de 2021. Eu, Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, Leiloeiro Oficial e o sistema de leilões LANCE JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrados com a sua nomeação nos autos do Execução de Título Extrajudicial que o **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **15/09/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/09/2021 às 15h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2021 às 15h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia-SP.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS:

MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI e FLAVIO LUIZ IACOBUCCI,

R. Antônio Bonini, 80 - Vila Santista - Atibaia - SP, 12941-040.

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE e KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE

R. José Inácio, 35 - Centro - Atibaia - SP, 12940-630.

FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE.

R. Bento de Alvarenga, 91 - Santana - São Paulo - SP, 02022-090.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA.

Avenida Presidente Wilson, nº 118, Rio de Janeiro-SP.

EXECUTADO:

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE e CLAUDIA ISPHARANI ARTESE

R. José Inácio, 35 - Centro - Atibaia - SP, 12940-630.

INDISPONIBILIDADE:

MM. Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 9 de agosto de 2021


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, bem como os coproprietários MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, CLAUDIA ISPHARANI ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE.** O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face do referido executado - **Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **15/09/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/09/2021 às 15h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2021 às 15h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANÇE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Guilherme Gonçalves, 2 – Centro – Atibaia-SP, CEP 12940-590.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).



PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 25% de um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. **Benfeitoria (Av. 04):** Area edificada de 172,00m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a area edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m². **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 25% de um terreno com posto de gasolina. A. tot. 1.000,00ms². A. cons. 448,33m². Atibaia-SP.

ÔNUS: **R. 02** Hipoteca em favor de ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA. **Av. 06** Cláusula de Inalienabilidade. **Av. 07** Cláusula de Incomunicabilidade. **Av. 09 e Av. 10** Penhora expedida nestes autos. **Av. 11** Indisponibilidade expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472. Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 25% DA PARTE PENHORADA DO BEM IMÓVEL: R\$ 788.276,84 (setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para abr/21.

VALOR TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos) para abr/21.

LANCE JUDICIAL



desde 2009

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 9 de agosto de 2021.

Dr. José Augusto Nardy Marzagão

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

IMÓVEL: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fôra destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, proprie para oficina mecanica e estacionamento de veiculos, amos feitos de tijolos e conertos de telhas, sob nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a area superficial total de 1.000,00ms2, ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Praça Guilherme Gonçalves; 40,00ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. PROPRIETARIO: Espólio de Benedito Vaz de Lima, CIC.---016748488/54. TITULO ACQUISITIVO: Tr 792 lv. 3 P. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut. *RLLD*

REGINALDO GRANDA
Escrivente Aut.º

R.1- 15.630 - Por escritura de venda e compra lavrada em 31/outubro/1.979, das notas do 1º Cartório local, lv. 496, fls. 195, o Espólio acima qualificado, devidamente autorizado por Alvara Judicial proc. 836/70, 2º Ofício local, representado por sua inventariante Maria Rosa Soares de Lima, brasileira, viuva, do lar, residente nesta cidade à Rua 13 de Maio 419, CIC 016748488/54 e p/ herdeiro Elomar Vaz de Lima, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Nilsa Nicolau Vaz de Lima, professor secundario residente à Rua 13 de Maio 419, nesta cidade, RG 1488385-SP, CIC. 089933518/72, transmitiram a PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, proprietario, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, a Rua José Inacio 35, RG 3313679SP, CIC. 013.876.698/34, o imóvel, objeto desta matrícula. A presente venda é feita em cumprimento ao compromisso averbado sob nº 4.206 lv. 4C. VALOR: CR\$.---180.000,00 - VENAL nº 326.392,66. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut.º *RLLD*

REGINALDO GRANDA
Escrivente Aut.º

continua no verso...

R.2- 15.630 - Por escritura de hipoteca, lavrada em 26 de dezembro de 1.995, das notas do 2º Tabelionato de Guarulhos/SP., lv. 696, fl. 57, os proprietários no R.1-retro, Paschoal Artese Netto, comerciante, RG. nº. 3.313.679/SP. e CIC. nº. 013.876.698/34 e sua mulher Maria Dagmar Sasso Artese, comerciante, RG. nº. 3.502.034/SP. e CIC. nº. 460.952.768/53, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, domiciliados nesta cidade, na Rua José Ignácio nº. 35, ofereceram o imóvel desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, em favor da ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, inscrita no CGC. do MF. sob nº. 33.000.092/0001-69, com sede no Rio de Janeiro/RJ., na Avenida Presidente Wilson nº. 118, neste ato representada por seu procurador Francisco Carlos Peixoto Visniauskas, RG. nº. 7.898.556-0/SP., nos termos da procuração e substabelecimento lavrados no 18º. Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ., lv. 1163 e 1176, fl. 45 e 45, em 09.08.1994 e 12.12.1994 e substabelecimento lavrado no 22º. Tabelionato de São Paulo/SP. lv. 847, fl. 299, em 30.11.1995, em garantia de todos e quaisquer débitos do "Posto Balneário Atibaia Ltda", inscrito no CGC.MF. sob nº. 55.927.586/0001-26, com sede nesta cidade, na Praça Guilherme Gonçalves nº. 02, neste ato representado por seus sócios Paschoal Artese Netto e Maria Dagmar Sasso Artese, já qualificados, cujos débitos são garantidos, existentes ou que venham a existir, para com a ESSO e suas subsidiárias, mormente à SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A; SERVACAR-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, independentemente de sua natureza e causa, especialmente perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações entre a Garantida e a ESSO ou suas subsidiárias. A presente hipoteca garante também eventuais obrigações fiscais da Garantida que, por força da legislação fiscal aplicável, a ESSO venha a ser compelida a pagar. Cumprindo o disposto no artigo 761 do Código Civil Brasileiro, e tendo em vista que o imóvel hipotecado presta-se a garantia de débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale ao preço de venda no mercado do imóvel ora hipotecado, hoje equivalente a R\$. 400.000,00, a presente hipoteca terá prazo igual aquele necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou mercantis assumida entre a ESSO e a Garantida. Atibaia, 10 de janeiro de 1.996. *O Escrevente Autorizado.*

[Mic. nº. 125.647]. REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.

CONTINUA NA FICHA 02...

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

(ficha nº 2)

IMÓVEL: **CONTINUAÇÃO...**

Av.3-15.630- O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Prefeitura da Estância de Atibaia/SP., sob nº. 01.060.002.00-0000852 Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Aut.º.

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

Av.4-15.630- Conforme foi requerido pelo proprietário do imóvel desta matrícula Paschoal Artese Netto, petição de 20 de agosto 2.001, instruída com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local em 12/12/2.001, proc. 17.572/01 ap. proc. 11.035/96, e CND do INSS, Série I, nº. 596231 (área construída de 448,33 m²), expedida em Bragança Paulista-SP., em 25 de fevereiro de 1.999, averba-se que o Posto de Gasolina e barracão para oficina objeto desta matrícula, tem a área edificada de 172,00 m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a área edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33 m²., e que atualmente esse prédio (Posto de abastecimento de veículos), passou a ter o número 02 da Praça Guilherme Gonçalves. VALOR R\$. 95.767,77. Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Aut.º.

(microfilme nº. 166.006 de 07/01 - Rolo nº. 2.233)

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

R.5 - 15.630 - DOAÇÃO - Por escritura de doação com imposição de cláusulas, lavrada em 25 de outubro de 2004 (Livro 781, fls. 018/024), no 2º Tabelião desta cidade, os proprietários, já qualificados, Paschoal Artese Netto e sua esposa Maria Dagmar Sasso Artese, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula aos seus filhos, 1.) **MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, RG. 9.884.269-9 SSP/SP., CPF/MF. 107.096.898/61, casada pelo regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **FLAVIO LUIZ IACOBUCCI**, RG. 6.518.221-2 SSP/SP., CPF/MF. 022.667.318/90, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 3.802, no

CONTINUA NO VERSO ...

CONTINUAÇÃO.

livro 3 de Registro Auxiliar, no 1º Serviço Registral de São Paulo, Capital, brasileiros, cirurgiões dentistas, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Antonio Bonini n. 80, Vila Santista; 2.) PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.258-4 SSP/SP., CPF/MF. 117.558.268/93, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua José Ignácio n. 35, centro; 3.) EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.262 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.918/52, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com CLAUDIA ISPHAHANI ARTESE, RG. 24.728.573-0 SSP/SP., CPF/MF. 165.744.538/01, tecnóloga, brasileiros, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua José Ignácio n. 35, centro; e 4. FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 20.488.597 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.958/40, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ERICA CARRARA ARTESE, RG. 23.549.663-7 SSP/SP., CPF/MF. 252.774.768/06, administradora de empresas, brasileiros, domiciliados em São Paulo/SP., onde residem na rua Bento de Alvarenga n. 91, Vila Bianca, Santana. Valor R\$ 269.000,00/ Foi apresentada a CNF/PEA n. 002931 de 03/11/2004. Venal R\$ 407.054,26. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Persio Ruas Martins Filho

Av.6 - 15.630 - INALIENABILIDADE - Conforme consta da escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de INALIENABILIDADE, que prevalecerá durante o tempo de vida dos doadores, para desaparecer automaticamente, após a morte de ambos. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Persio Ruas Martins Filho

Av.7 - 15.630 - INCOMUNICABILIDADE - Conforme consta da mesma escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de INCOMUNICABILIDADE. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Persio Ruas Martins Filho

(CONTINUA NA FICHA 03)

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º **15.630****(ficha nº 3)****IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...**

Av.8-15.630 - CASAMENTO - Nos termos do requerido em 25/05/2005, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - SP., livro B-46, folhas 83, n. 1122, averba-se que o condômino do imóvel desta matrícula (R.5), **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE**, casou-se no dia 05/03/2005, pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob o n. 10.744, livro 03, Registro Auxiliar, com **KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE**, brasileira, advogada, RG. n. 27.524.907-4-SP., CPF. n. 025.016.128/95. Atibaia, 07 de junho de 2005.

[Microfilme nº. 188.614 de 01/06/2005 - Rolo nº. 3.058].

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

Av.09/15.630 - Protocolo n. 339.640 de 16/01/2020 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** - Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, datada de 10/01/2020, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, requerida por **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK**, em face do proprietário **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 499.787,72. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485331VW000106192BI208.

Bruno Corrêa

Av.10/15.630 - Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 05/01/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 10099301720198260048, protocolo PH000348559, que **CLAUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI**, CPF: 054.890.798-60, move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, já qualificado, foi determinada a **PENHORA da fração de 25%** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 499.787,72. Valor desta: R\$ 249.893,86. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485321YX000191526KJ214.

Bruno Corrêa
Escrevente Autorizado

Francisco José de Camargo Viana

(continua no verso)

15.630**03**

Av.11/15.630 – Protocolo n. 355.522 de 17/03/2021 - **INDISPONIBILIDADE** – Em cumprimento ao ofício protocolado em 12/03/2021, sob nº 202103.1207.01526881-IA-510, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472 é feita esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do condômino pelo R.05, **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, CPF. 171.073.918-52. Atibaia, 17 de março de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331PT000210813WC218.

José Roberto Amaral Zanoni



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: Claudio Rogerio Kelchevsk
 Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada

Nada Mais. Atibaia, 09 de agosto de 2021. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0542/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada"

Do que dou fé.
Atibaia, 10 de agosto de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0542/2021, foi disponibilizado na página 831/837 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada"

Atibaia, 11 de agosto de 2021.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante do ato ordinatório de fls. 275, informar que não se opõe quanto a minuta de edital apresentada.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 13 de Agosto de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Aprovo a minuta do edital.

Prossiga-se com o praxeamento do bem.

Intime-se.

Atibaia, 16 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Intimação - proc. 1009930-17.2019.8.26.0048

PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY <petruciam@tjsp.jus.br>

Seg, 16/08/2021 18:40

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Boa noite!

Por meio deste, fica Vossa Senhoria intimada sobre a aprovação da minuta, para prosseguimento do ato.

"Vistos. Aprovo a minuta do edital. Prossiga-se com o praceamento do bem. Intime-se."

Atenciosamente.

**PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Atibaia

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688

E-mail: petruciam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0563/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital. Prossiga-se com o praceamento do bem. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 17 de agosto de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2021, foi disponibilizado na página 719/725 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2021. Considera-se a data de publicação em 19/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital. Prossiga-se com o praceamento do bem. Intime-se."

Atibaia, 18 de agosto de 2021.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

Processo(s) Nº 1009930-17.2019.8.26.0048

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermedio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/39/17109/Grupo_Lance_edital_17109.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

Processo(s) Nº 1009930-17.2019.8.26.0048

Partes envolvidas:

Claudio Rogerio Kelchevick
Eduardo Sasso Gebara Artese

Em 21 de outubro de 2021 foi(ram) levado(s) à leilão/praçã através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 656 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 843 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado em sua INTEGRALIDADE e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) Comarca de Araraquara - SP

Processo(s) Nº 1013812-93.2014.8.26.0037

Partes envolvidas:

Banco do Brasil SA
Josef Cristina Bassi ME

Em 21 de outubro de 2021 foi(ram) levado(s) à leilão/praçã através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: Claudio Rogerio Kelchevick
 Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SOB PENA DO ART. 485, III, DO CPC.

Nada Mais. Atibaia, 03 de novembro de 2021. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0793/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SOB PENA DO ART. 485, III, DO CPC."

Atibaia, 4 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0793/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SOB PENA DO ART. 485, III, DO CPC."

Atibaia, 5 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante do ato ordinatório de fls. 285, bem como manifestação da leiloeira em fls. 284, **requerer nova designação de hasta publica, nos termos solicitados em fls. 284.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 9 de novembro de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Diante do interesse do credor, intime-se o leiloeiro para novo pracemento do bem imóvel penhorado.

Int.

Atibaia, 22 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Intimação - proc. 1009930-17.2019.8.26.0048

PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY <petruciam@tjsp.jus.br>

Seg, 22/11/2021 16:23

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; Contato - Lance Judicial <CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Boa tarde!

Por meio deste, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do seguinte r. despacho que segue transcrito:

"Vistos. Diante do interesse do credor, intime-se o leiloeiro para novo praxeamento do bem imóvel penhorado. Int."

Atenciosamente.

**PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Atibaia

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688

E-mail: petruciam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0851/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do interesse do credor, intime-se o leiloeiro para novo praceamento do bem imóvel penhorado. Int."

Atibaia, 23 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0851/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2021. Considera-se a data de publicação em 25/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do interesse do credor, intime-se o leiloeiro para novo praceamento do bem imóvel penhorado. Int."

Atibaia, 24 de novembro de 2021.

RES: Intimação - proc. 1009930-17.2019.8.26.0048

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 22/11/2021 17:30

Para: PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY <petruciam@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>; douglas@lancejudicial.com.br <douglas@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilma. Sra. Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento do e-mail abaixo de e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública com novas datas estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

📞 (13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY [mailto:petruciam@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 22 de novembro de 2021 16:23

Para: Priscilla - Lance Judicial; Contato - Lance Judicial

Assunto: Intimação - proc. 1009930-17.2019.8.26.0048

Boa tarde!

Por meio deste, fica Vossa Senhoria intimado dos termos do seguinte r. despacho que segue transcrito:

"Vistos. Diante do interesse do credor, intime-se o leiloeiro para novo pracemento do bem imóvel penhorado. Int."

Atenciosamente.

PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Atibaia
Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610
Tel: (11) 4412-9688
E-mail: petruciam@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP nº 919, e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125, leiloeiros, através do SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL** - GESTOR JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado abaixo, honrada com a sua nomeação nos autos do Execução de Título Extrajudicial que o **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Informa que a matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia-SP, encontra-se disponível no site deste Gestor.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS:

MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI e FLAVIO LUIZ IACOBUCCI,

R. Antônio Bonini, 80 - Vila Santista - Atibaia - SP, 12941-040.

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE e KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE

R. José Inácio, 35 - Centro - Atibaia - SP, 12940-630.

FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE.

R. Bento de Alvarenga, 91 - Santana - São Paulo - SP, 02022-090.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA.

Avenida Presidente Wilson, nº 118, Rio de Janeiro-SP.

EXECUTADO:

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE e CLAUDIA ISPHARANI ARTESE

R. José Inácio, 35 - Centro - Atibaia - SP, 12940-630.

INDISPONIBILIDADE:

MM. Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 29 de novembro de 2021


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, bem como os coproprietários MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, CLAUDIA ISPHARANI ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE.** O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face do referido executado - **Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP nº 919, e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125, através do sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Guilherme Gonçalves, 2 – Centro – Atibaia-SP, CEP 12940-590.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**.

LANÇE JUDICIAL



desde 2009

Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. **Benfeitoria (Av. 04):** Area edificada de 172,00m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a area edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m². **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um terreno com posto de gasolina. A. tot. 1.000,00ms². A. cons. 448,33m². Atibaia-SP.

ÔNUS: **R. 02** Hipoteca em favor de ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA. **Av. 06** Cláusula de Inalienabilidade. **Av. 07** Cláusula de Incomunicabilidade. **Av. 09 e Av. 10** Penhora expedida nestes autos, fração de 25% do imóvel. **Av. 11** Indisponibilidade expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472. Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos) para abr/21.

LANÇE JUDICIAL



desde 2009

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 29 de novembro de 2021.

Dr. José Augusto Nardy Marzagão

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: Claudio Rogerio Kelchevsk
 Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada

Nada Mais. Atibaia, 29 de novembro de 2021. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0874/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada"

Atibaia, 30 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0874/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2021. Considera-se a data de publicação em 02/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada"

Atibaia, 1 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante do ato ordinatório de fls. 301, informar que não se opõe quanto a manifestação (fls. 295/297) e edital (fls. 298/300) apresentados.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 8 de dezembro de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevick**
Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do executado sobre a minuta de edital de leilão. Nada Mais. Atibaia, 16 de dezembro de 2021. Eu, ____, Tatiane de Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.258-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.558.268-93, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer vista dos autos em caráter de urgência, juntando neste ato o instrumento de mandato, uma vez que o referido processo está em trâmite em segredo de justiça, o que inviabilizou o acesso aos autos.

Por fim, requer seja inscrito o nome do Advogado do executado nos autos (*Heitor Figueiredo Diniz*, inscrito na OAB/SP nº 324.586) para receber publicações e intimações, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Campinas, 06 de janeiro de 2021.

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ
OAB/SP nº 324.586

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.258-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.558.268-93, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores e advogados:

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ, inscrito na OAB/SP sob nº 324.586,
 RICARDO GALDINO, inscrito na OAB/SP sob nº 398.912,
 CAMILA LARISSA DE SOUZA APOLINÁRIO, inscrita na OAB/SP sob nº 357.117,
 RUTE DE CARVALHO OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob nº OAB/SP 417.445,

com escritório na Avenida José de Souza Campos, nº 575, térreo, Cambuí, Campinas, CEP: 13025-320, Tel. (19) 974074834, (19) 3399-3267, heitor@figueiredoediniz.com.br - (Site: www.figueiredoediniz.com.br), a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", agindo em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para a outorgante seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para representá-la nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK**, processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, em trâmite à 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Campinas, 15 de dezembro de 2021.



PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE
 CNPJ: 117.558.268-93



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevick**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data anotei o nome do(a) patrono(a) de Paschoal Sasso Gebara Artese, Dr. Heitor Figueiredo Diniz OAB 324586/SP junto ao sistema informatizado SAJ-5. Nada Mais. Atibaia, 07 de janeiro de 2022.

Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1009930-17.2019.8.26.0048
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: Claudio Rogerio Kelchevick
Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Autos com ciência da efetivação do cadastro do procurador nomeado junto ao sistema, para manifestação, no prazo legal.

Nada Mais. Atibaia, 07 de janeiro de 2022. Eu, ____,
PetruCIA Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autos com ciência da efetivação do cadastro do procurador nomeado junto ao sistema, para manifestação, no prazo legal."

Atibaia, 10 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.258-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.558.268-93, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, propor EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, nos termos abaixo:

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE:

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, o instituto da Exceção de Pré-Executividade, pode ser arguido a qualquer tempo, por simples petição, independente de segurança do Juízo, desde que desnecessária qualquer dilação probatória, ou seja, por prova documental inequívoca, comprovando a inviabilidade da presente execução. A corroborar:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa a disposição do devedor para arguir a existências de vícios processuais insanáveis na execução ou vícios formais existentes nos títulos de crédito que a sustentam, capazes de nulificá-los, não se mostrando, todavia, meio processual adequado para opor defesa calcada em ausência de causa debendi. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70026890699, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bernadete Coutinho Friedrich, Julgado em 27/11/2008)

BREVE SÍNTESE DA PRETENSÃO INICIAL:

O exequente alega ser credor dos executados **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** e **CLAUDIA ISPHARANI ARTESE**, por força da emissão de títulos executivos extrajudiciais (Notas Promissórias), com vencimento em 01/01/2018, 01/06/2018, 01/10/2018, 01/06/2019, com valor total de R\$ 474.943,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais).

Desta forma, o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 (Posto de Gasolina) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, cadastro municipal nº 01.060.002.00-0000852, foi penhorado e conseqüentemente determinado o praxeamento do referido imóvel em 1ª Praça no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 31/01/2022 às 15h e 45min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação.

DA REALIDADE DOS FATOS:

Ocorre Excelência que o referido imóvel não pertence integralmente ao executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, o qual detém **apenas 25 % do aludido imóvel**, o que se comprova com a penhora realizada e averbada junto a matrícula do imóvel nº 15.630 (fls. 114/118).

Além dos fatos acima verifica-se que os demais coproprietários: (MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI E FLAVIO LUIZ IACOBUCCI. PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE E KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE E ERICA CARRARA ARTESE) não integram o polo passivo da presente execução, tampouco, podem ser prejudicados pelo praxeamento designado.

Com isso considerando que a cota parte dos condôminos que não figuram como executados representa 75% do imóvel, e ainda o valor atualizado do débito, a comissão devida ao leiloeiro, e valor de tributos incidentes sobre o bem, tem-se que a alienação total do bem não pode ocorrer por valor inferior a 100% do valor da avaliação, para que se possa, em eventual caso de arrematação, repassar aos condôminos não executados o valor da cota-parte que lhes cabe, considerando o valor total do imóvel.

Logo, cabe transcrever o artigo 853 § 2º do Código de Processo Civil:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Verifica-se ainda que o referido entendimento também foi contemplado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, referente ao processo nº 1010856-03.2016.8.26.0048.

Como se não bastasse as informações acima, constata-se que o exequente não comprovou por qual razão se originou o suposto débito e qual

a data inicial, ou seja, o que originou a emissão dos aludidos títulos exequendos, assim, inexistente causa jurídica, não sendo exigíveis por meio de execução os valores desta demanda.

O exequente sequer protestou os referidos títulos por falta de pagamento, ou ainda comprovou que as assinaturas do executado realmente conferem com o documento de identidade, o qual também não consta nos autos.

O praxeamento do imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, certamente poderá reduzir significativamente o patrimônio dos demais interessados, o que não é ao mínimo razoável.

DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, confiantes na sensibilidade de Vossa Excelência, respeitosamente requer:

- 1) Seja admitida e acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com a suspensão do praxeamento quanto ao imóvel objeto desta ação (Matrícula nº 15.630 do CRI de Atibaia/SP), pelas razões acima, uma vez que referida decisão poderá gerar prejuízo irreparável aos demais proprietários não integrantes da presente lide, nos termos do artigo 853 § 2º do Código de Processo Civil, com a extinção da presente execução por falta dos requisitos mínimos a sua propositura (inexigibilidade);
- 2) Seja cancelada e substituída a penhora sobre o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do CRI de Atibaia/SP, pelas demais matrículas identificadas nos autos;
- 3) Requer ainda a condenação do exequente em custas processuais, honorários advocatícios na base de 20 % sobre o valor da causa.
- 4) Seja concedido ao requerente acima qualificado os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que não possui condições financeiras de arcar com custas do processo atualmente, sem que isso venha em detrimento próprio, de acordo com a forma disciplinada pelo artigo 5.º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta Magna em vigor e Leis 1.6050/50 e 7.115/83, bem como, nos termos dos artigos 98, 99, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.
Campinas, 10 de janeiro de 2022.

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ
OAB/SP nº 324.586



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1009930-17.2019.8.26.0048
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: Claudio Rogerio Kelchevisk
Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação quanto à Exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 10 de janeiro de 2022. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0007/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação quanto à Exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 15 dias.)"

Atibaia, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autos com ciência da efetivação do cadastro do procurador nomeado junto ao sistema, para manifestação, no prazo legal."

Atibaia, 11 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese e outro**

CONCLUSÃO

Aos **11 de janeiro de 2022** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dr. JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO. Eu, Edfre Rudyard da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE** na ação de execução de título extrajudicial movida por **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK** contra **Eduardo Sasso Gebara Artese**.

Alega, em apertada síntese, que é co-proprietário do imóvel penhorado, requer a suspensão do praxeamento designado e ao final pugna pela substituição do bem. Fundamenta sua pretensão no fato de que o executado possui apenas 25% do imóvel, de tal sorte que a possibilidade de arrematação do bem em valor inferior ao da avaliação trará sérios prejuízos ao demais proprietários, assim requer a aplicação da regra prevista no artigo 843, § 2º do CPC.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

A exceção de pré-executividade deve ser rejeitada de plano.

A aludida via processual pode ser utilizada na execução, na fase de cumprimento da sentença ou em qualquer momento em que se ocorrer um vício de ordem pública, pois o objetivo do instrumento é extinguir ou anular a execução.

Isso se dá assim porque o objetivo da exceção é livrar o executado da necessidade de garantir o juízo da execução por conta de eivas em matéria de ordem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pública.

Logo, a legitimidade para a oposição da exceção é do executado, não de terceiro, vez que a ele a lei processual civil admite a via dos embargos, em conformidade com o artigo 674 e seguintes do Código de Processo Civil.

Portanto, nestes autos, denota-se que o excipiente não compõe o polo passivo da presente execução, ainda que co-proprietário do imóvel executado, o que não o legitima para a oposição de exceção de pré-executividade.

Por conseguinte, deve se valer das vias próprias para o fim almejado.

Diante do exposto, patente a inadequação da via eleita, a rejeição da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 311/313 é medida que se impõe, cabendo ao excipiente se valer da via adequada.

Ante a imediata rejeição da medida, desnecessária a manifestação das partes em relação ao ato ordinatório de fl. 314.

Prossiga-se com a hasta pública.

Intime-se.

Atibaia, 11 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do exposto, patente a inadequação da via eleita, a rejeição da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 311/313 é medida que se impõe, cabendo ao excipiente se valer da via adequada. Ante a imediata rejeição da medida, desnecessária a manifestação das partes em relação ao ato ordinatório de fl. 314. Prossiga-se com a hasta pública. Intime-se."

Atibaia, 12 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação quanto à Exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 15 dias.)"

Atibaia, 12 de janeiro de 2022.



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.

Processo(s) Nº 1009930-17.2019.8.26.0048

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermedio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Claudio Rogerio Kelchevisk move em face de Eduardo Sasso Gebara Artese vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/39/17109/Grupo_Lance_edital_17109.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração. Termos em que, pede deferimento a juntada.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto, patente a inadequação da via eleita, a rejeição da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 311/313 é medida que se impõe, cabendo ao excipiente se valer da via adequada. Ante a imediata rejeição da medida, desnecessária a manifestação das partes em relação ao ato ordinatório de fl. 314. Prossiga-se com a hasta pública. Intime-se."

Atibaia, 13 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.262 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.073.918-52, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, propor EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, nos termos abaixo:

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE:

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, o instituto da Exceção de Pré-Executividade, pode ser arguido a qualquer tempo, por simples petição, independente de segurança do Juízo, desde que desnecessária qualquer dilação probatória, ou seja, por prova documental inequívoca, comprovando a inviabilidade da presente execução. A corroborar:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa a disposição do devedor para arguir a existências de vícios processuais insanáveis na execução ou vícios formais existentes nos títulos de crédito que a sustentam, capazes de nulificá-los, não se mostrando, todavia, meio processual adequado para opor defesa calcada em ausência de causa debendi. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70026890699, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bernadete Coutinho Friedrich, Julgado em 27/11/2008)

BREVE SÍNTESE DA PRETENSÃO INICIAL:

O exequente alega ser credor dos executados **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** e **CLAUDIA ISPHARANI ARTESE**, por força da emissão de títulos executivos extrajudiciais (Notas Promissórias), com vencimento em 01/01/2018, 01/06/2018, 01/10/2018, 01/06/2019, com valor total de R\$ 474.943,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais).

Desta forma, o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 (Posto de Gasolina) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, cadastro municipal nº 01.060.002.00-0000852, foi penhorado e conseqüentemente determinado o praxeamento do referido imóvel em 1ª Praça no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 31/01/2022 às 15h e 45min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação.

DA REALIDADE DOS FATOS:

Ocorre Excelência que o referido imóvel não pertence integralmente ao executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, o qual detém **apenas 25 % do aludido imóvel**, o que se comprova com a penhora realizada e averbada junto a matrícula do imóvel nº 15.630 (fls. 114/118).

Além dos fatos acima verifica-se que os demais coproprietários: (MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI E FLAVIO LUIZ IACOBUCCI. PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE E KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE E ERICA CARRARA ARTESE) não integram o polo passivo da presente execução, tampouco, podem ser prejudicados pelo praxeamento designado.

Com isso considerando que a cota parte dos condôminos que não figuram como executados representa 75% do imóvel, e ainda o valor atualizado do débito, a comissão devida ao leiloeiro, e valor de tributos incidentes sobre o bem, tem-se que a alienação total do bem não pode ocorrer por valor **inferior a 100% do valor da avaliação**, para que se possa, em eventual caso de arrematação, repassar aos condôminos não executados o valor da cota-parte que lhes cabe, considerando o valor total do imóvel.

Logo, cabe transcrever o artigo 853 § 2º do Código de Processo Civil:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Verifica-se ainda que o referido entendimento também foi contemplado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, referente ao processo nº 1010856-03.2016.8.26.0048.

Como se não bastasse as informações acima, constata-se que o exequente não comprovou por qual razão se originou o suposto débito e qual

a data inicial, ou seja, o que originou a emissão dos aludidos títulos exequendos, assim, inexistente causa jurídica, não sendo exigíveis por meio de execução os valores desta demanda.

O exequente sequer protestou os referidos títulos por falta de pagamento, ou ainda comprovou que as assinaturas do executado realmente conferem com o documento de identidade, o qual também não consta nos autos.

O praxeamento do imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, certamente poderá reduzir significativamente o patrimônio dos demais interessados, o que não é ao mínimo razoável, inclusive consta gravame por hipoteca na matrícula do referido imóvel, agravando ainda mais a situação financeira dos demais coproprietários em eventual alienação.

DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, confiantes na sensibilidade de Vossa Excelência, respeitosamente requer:

- 1) Seja admitida e acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com a suspensão do praxeamento quanto ao imóvel objeto desta ação (Matrícula nº 15.630 do CRI de Atibaia/SP), pelas razões acima, uma vez que referida decisão poderá gerar prejuízo irreparável aos demais coproprietários não integrantes da presente lide, nos termos do artigo 853 § 2º do Código de Processo Civil, com a extinção da presente execução por falta dos requisitos mínimos a sua propositura (inexigibilidade);
- 2) Seja cancelada e substituída a penhora sobre o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do CRI de Atibaia/SP, pelas demais matrículas identificadas nos autos;
- 3) Requer ainda a condenação do exequente em custas processuais, honorários advocatícios na base de 20 % sobre o valor da causa.
- 4) Seja concedido ao executado/excipiente acima qualificado os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que não possui condições financeiras de arcar com custas do processo atualmente, sem que isso venha em detrimento próprio, de acordo com a forma disciplinada pelo artigo 5.º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta Magna em vigor e Leis 1.6050/50 e 7.115/83, bem como, nos termos dos artigos 98, 99, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.
Campinas, 27 de janeiro de 2022.

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ
OAB/SP nº 324.586

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.262 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.073.918-52, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores e advogados:

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ, inscrito na OAB/SP sob nº 324.586,

RICARDO GALDINO, inscrito na OAB/SP sob nº 398.912,

CAMILA LARISSA DE SOUZA APOLINÁRIO, inscrita na OAB/SP sob nº 357.117,

RUTE DE CARVALHO OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob nº OAB/SP 417.445,

com escritório na Avenida José de Souza Campos, nº 575, térreo, Cambuí, Campinas, CEP: 13025-320, Tel. (19) 974074834, (19) 3399-3267, www.heitorfigueiredodiniz.com.br,

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", agindo em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para a outorgante seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para representá-la nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSK**, processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, em trâmite à 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Campinas, 24 de janeiro de 2022.



EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE
CPF/MF sob nº 171.073.918-52

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

DECLARANTE:

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.262 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.073.918-52, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631.

DECLARAÇÃO:

Declara para todo os fins de direito, que é pobre na acepção legal do termo, não detendo condições de suportar custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.

REQUERIMENTO:

Ante ao exposto, roga pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como, nos termos dos artigos 98, 99 do Código de Processo Civil.

Campinas, 24 de janeiro de 2022.



EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE
CPF/MF sob nº 171.073.918-52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA

NOME
EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1944617548



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9884262 SSP/SP

CPF **171.073.918-52** DATA NASCIMENTO **07/03/1969**

FILIAÇÃO
PASCHOAL ARTESE NETTO

**MARIA DAGMAR SASSO ART
ESE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
04582891873

VALIDADE
03/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
28/04/1987

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR

1944617548

LOCAL
ATIBAIA, SP

DATA EMISSÃO
05/09/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

**64918561176
SP989263380**

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO



Saldo Extrato

Saldo atual

R\$ 32,40

(Disponível em conta)

7 Dias

15 Dias

Mensal

Não há lançamentos para este período.




Cooperativa / Conta

Olá, EDUARDO


0738 / 91521-1

Bem-vindo ao Sicredi

Último acesso: 01/12/2021



Saldo






Cartões






Investimentos





Crédito



Eu quero...



Fazer um Pix

Pague e receba de forma ágil e rápida.



Pagar uma conta

Escaneie o código de barras e pague a sua conta.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo n°: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data anotei o nome do(a) patrono(a) de Eduardo Sasso Gebara Artese, Dr. Heitor Figueiredo Diniz OAB 324586/SP junto ao sistema informatizado SAJ-5. Nada Mais. Atibaia, 27 de janeiro de 2022.

Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE às fls. 323/325.

Int.

Atibaia, 27 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0065/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE às fls. 323/325. Int."

Atibaia, 28 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2022. Considera-se a data de publicação em 01/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE às fls. 323/325. Int."

Atibaia, 31 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante da exceção de pré-executividade de fls. 323/325, manifestar-se o quanto segue.

Preliminarmente em razão das alegações do executado, cabe ressaltar que está preclusa sua manifestação em relação ao título em questão, onde foi devidamente julgado e consolidado pelo M. Juízo, sendo o manifestante, ora executado, devedor do demandante, ora exequente.

Diante da não apresentação de embargos, deve ser aplicado os efeitos da revelia, conforme estabelece o art. 344 do Código de Processo Civil, verbis:

“Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”

Em relação a solicitação de alienação através de hasta pública, temos que o valor da avaliação está dentro dos parâmetros de mercado, conforme laudo pericial de fls. 157/227.

No mesmo sentido seguem decisões:

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Taxas associativas. Execução. Recurso contra a decisão que rejeitou a impugnação à arrematação. Pretensão do agravante, titular de direitos sobre o imóvel devedor, à declaração de nulidade dos atos expropriatórios, pois não teria sido devidamente intimado. Intimação por edital do agravante, que se ocultou para não ser intimado pessoalmente, conforme se comprovou nos autos. Validade dos atos processuais realizados, comprovada, ademais, tentativa de localização. **Agravante que tinha conhecimento da dívida. Leilão e consequente arrematação do imóvel corretamente determinados. Interesse processual do agravante não caracterizado. Recorrente que posteriormente alienou os direitos que teria sobre o imóvel. Bem que foi corretamente avaliado por meio de extensa prova pericial. Ausência de qualquer indicativo de arrematação por preço vil. Arrematação confirmada.** Decisão agravada mantida. Recurso desprovido. (TJSP- Agravo de Instrumento nº 2060904-20.2021.8.26.0000, Relator: ALEXANDRE MARCONDES, data do Julgamento: 16/12/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONDOMÍNIO COBRANÇA CUMPRIMENTO DE JULGADO Decisão agravada rejeitou a alegação de que caracterizada a arrematação do imóvel por preço vil e homologou o auto de arrematação Terceiro Interessado Robson alega que era companheiro da falecida Executada (com a pendência do julgamento de ação de “reconhecimento e dissolução de união estável”) Indivisibilidade do bem Possível a alienação judicial da totalidade do imóvel Todavia, após a arrematação do bem em

leilão, a parcela do produto da alienação equivalente à quota-parte deve ser paga aos coproprietários alheios à execução, e decisão prolatada após a interposição do Agravo de Instrumento determinou o depósito do saldo da arrematação nos autos da “ação de inventário” (Processo número 1037195-61.2021.8.26.0100) **Ausente a nulidade do laudo de avaliação do imóvel Arrematação de imóvel em leilão judicial por valor superior a 50% da avaliação Não caracterizado o preço vil Válida a arrematação** RECURSO DO TERCEIRO INTERESSADO ROBSON IMPROVIDO (TJSP- Agravo de Instrumento nº 2248562-90.2021.8.26.0000, Relator: FLAVIO ABRAMOVICI, data do Julgamento: 17/12/2021)

Portanto, requer o acolhimento da preliminar informada, **não acolhendo a exceção de pré-executividade de fls. 323/325**, onde não deve ser efetuada a suspensão do leilão nos termos solicitados pelo executado, assim como não tem cabimento a solicitação de acolhimento quanto a substituição da matrícula objeto do leilão, visto a manifestação de fls. 238/240, mantendo-se a penhora e alienação do imóvel de matrícula nº 15.630 do RI de Atibaia-SP nos moldes já decididos nos autos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 9 de fevereiro de 2022.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

MARCO AURÉLIO GIOSA
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVEL DO FORO E COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

MARCO AURELIO GIOSA, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 255.017, portador da cédula de identidade RG nº 17.440.496-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.023.108-99, com escritório à Rua Dr. Ramos de Azevedo, nº 54, 1º andar, CJ. 2, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07012-020, telefones (11) 2358.7250 e (11) 99494.7541, e-mail: giosamarco@gmail.com, atuando em causa própria, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em epígrafe, na qual **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** promove em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem mui respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, como terceiro interessado, expor e requerer o abaixo aduzido:

Nos autos do processo em epígrafe, o exequente esta levando a leilão o imóvel de matrícula nº 15.630 do Cartório de Registro de imóveis de Atibaia/SP, através do leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO inscrito na JUCESP sob o nº 919 e DANIEL MELO CRUS inscrito na JUCESP sob o nº 1125, através do sistema de leilões LANCE JUDICIAL www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VISTUAIS LTDA, já tendo iniciado a 2ª praça do leilão, estando **previsto o encerramento em 24/02/2022 às 15H e 45 min** (horário de Brasília).

O referido processo está tramitando em segredo de justiça, não podendo ser consultado, pelo ora requerente, terceiro interessado.

Ocorre, que o ora requerente, tem interesse em participar do leilão, como possível arrematante, mas para tanto é necessário a análise do processo, razão pela qual, se requer sua habilitação nos autos como terceiro interessado para que se possa fazer a análise dos autos.

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and, cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020
☎ (11)2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA

Advogado

Nos termos do §1º do artigo 3º da resolução nº 121/2010 do CNJ, por seu procurador constituído, o advogado que esta subscreve, apresentar seu pedido de habilitação.

Art. 3.º O advogado cadastrado e habilitado nos autos, as partes cadastradas e o membro do Ministério Público cadastrado terão acesso a todo o conteúdo do processo eletrônico.

§ 1º. Os sistemas devem possibilitar que advogados, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não vinculados a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse, para fins, apenas, de registro, salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça.

Dessarte, este advogado que subscreve, tem interesse em participar do leilão acima noticiado e, considerando que este processo está tramitando em segredo de justiça, se requer, desde já, a habilitação deste advogado nos autos em epígrafe, para análise processual, em medida de urgência, devido a proximidade da data de encerramento da 2º praça do leilão.

Termos em que,
P. deferimento.

Guarulhos, 16 de fevereiro de 2022.

Marco Aurelio Giosa
OAB/SP 255.017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de Exceção de Pré-executividade oposta por **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** em face de **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK**, fundada em argumento de que o imóvel penhorado, que está sendo levado a leilão, não pertence integralmente ao executado, o qual detém apenas 25% (vinte e cinco por cento) do bem. Sustenta, ainda, que os demais coproprietários não integram o polo passivo da presente execução e não podem ser prejudicados pelo pracemento designado.

À vista disso, aduz que a alienação do bem não pode ocorrer por valor inferior a 100% do valor da avaliação, porque necessário o repasse do valor correspondente à cota parte ao demais coproprietários, à luz do art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil. Alfim, alegou que o exequente não comprovou a origem do débito exequendo. Requeru a admissão e acolhimento da presente exceção de pré-executividade, com a suspensão do pracemento; cancelamento da constrição sobre o imóvel descrito na matrícula 15.630 e substituição da penhora, nos moldes já pugnados no feito (fls. 323/325).

Intimado a se manifestar, o excepto rechaçou os argumentos trazidos pelo excipiente, ressaltando que a matéria acerca do título executivo está preclusa e, diante da não oposição de embargos, a revelia restou caracterizada. Pugnou, bem por isso, pela rejeição da Exceção de Pré-executividade ofertada, com a manutenção do pracemento (fls. 335/337).

É a síntese do necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fundamento e decido.

A exceção comporta rejeição.

Com efeito, não obstante, via de regra, toda defesa do executado possa e deva ser veiculada por meio de embargos à execução, há determinadas matérias que comportam dedução por meio de simples petição no bojo da própria execução, desde que fundadas em objeções processuais, eis que matéria de ordem pública e se admite conhecimento de ofício pelo juiz.

Nesse contexto, o instrumento ora manejado tem por escopo fulcral trazer a relevo máculas umbilicalmente ligadas ao título, em sua formação, ou ao processo por meio do qual se busque sua satisfação, que sejam insuscetíveis de convalidação, circunstância da qual emerge pronta intervenção judicial, para o fim de aferir a relevância da matéria de ordem pública invocada, que constitua óbice intransponível ao prosseguimento da persecução executiva.

Trata-se de uma medida construída por entendimento doutrinário e incorporada pela jurisprudência, cujas hipóteses não prestigiam a questão suscitada na exceção apresentada, porquanto tendente a invocar matéria já preclusa, ante a não oposição de embargos à execução.

Não se pode admitir a discussão encetada na estreita via eleita para o desate da controvérsia, o que leva à inelutável rejeição da Exceção oposta, porquanto divorciada da finalística visada pelo instrumento.

Aliás, esse o entendimento já exposto na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: (...) DA ADMISSIBILIDADE DA EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÕES DE IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ALHEIAS AO OBJETO SOCIAL. NOTA PROMISSÓRIA QUE SERIA RELACIONADA À COMISSÃO DA VENDA DA PRÓPRIA EMPRESA EMITENTE DA CÁRTULA. AUSÊNCIA DE CAUSA DEBENDI. ADMINISTRADOR QUE NÃO DETINHA PODERES PARA EMISSÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO. QUESTÕES QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA NÃO ADMISSÍVEL NA VIA ESTREITA DA EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO CREDOR. DESPROVIMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(...)" (AREsp nº 1155865 / SC (2017/0207865-2) - Decisão Monocrática- Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (destacou-se).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. IMPERTINÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. SÚMULA N.º 284/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE MANTEVE A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL FUNDADO NA OFENSA AO ART. 12, DO DECRETO-LEI N.º 406/68. MATÉRIA DE MÉRITO. (...) 3. Ademais, a exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 4. O espectro das matérias suscitáveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis). 5. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.556 - RN (2008/0060720-9) - RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX) (destacou-se).

Face todo o acima exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE oposta por EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE em face de CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK.

Mantenho o pracemento, salientando-se que a penhora recaiu sobre cota parte do executado, ficando resguardados os direitos dos coproprietários.

Intime-se.

Atibaia, 21 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Exceção de Pré-executividade oposta por EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE em face de CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK, fundada em argumento de que o imóvel penhorado, que está sendo levado a leilão, não pertence integralmente ao executado, o qual detém apenas 25% (vinte e cinco por cento) do bem. Sustenta, ainda, que os demais coproprietários não integram o polo passivo da presente execução e não podem ser prejudicados pelo praxeamento designado. À vista disso, aduz que a alienação do bem não pode ocorrer por valor inferior a 100% do valor da avaliação, porque necessário o repasse do valor correspondente à cota parte ao demais coproprietários, à luz do art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil. Alfim, alegou que o exequente não comprovou a origem do débito exequendo. Requereu a admissão e acolhimento da presente exceção de pré-executividade, com a suspensão do praxeamento; cancelamento da constrição sobre o imóvel descrito na matrícula 15.630 e substituição da penhora, nos moldes já pugnados no feito (fls. 323/325). Intimado a se manifestar, o excepto rechaçou os argumentos trazidos pelo excipiente, ressaltando que a matéria acerca do título executivo está preclusa e, diante da não oposição de embargos, a revelia restou caracterizada. Pugnou, bem por isso, pela rejeição da Exceção de Pré-executividade ofertada, com a manutenção do praxeamento (fls. 335/337). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A exceção comporta rejeição. Com efeito, não obstante, via de regra, toda defesa do executado possa e deva ser veiculada por meio de embargos à execução, há determinadas matérias que comportam dedução por meio de simples petição no bojo da própria execução, desde que fundadas em objeções processuais, eis que matéria de ordem pública e se admite conhecimento de ofício pelo juiz. Nesse contexto, o instrumento ora manejado tem por escopo fulcral trazer a relevo máculas umbilicalmente ligadas ao título, em sua formação, ou ao processo por meio do qual se busque sua satisfação, que sejam insuscetíveis de convalidação, circunstância da qual emerge pronta intervenção judicial, para o fim de aferir a relevância da matéria de ordem pública invocada, que constitua óbice intransponível ao prosseguimento da persecução executiva. Trata-se de uma medida construída por entendimento doutrinário e incorporada pela jurisprudência, cujas hipóteses não prestigiam a questão suscitada na exceção apresentada, porquanto tendente a invocar matéria já preclusa, ante a não oposição de embargos à execução. Não se pode admitir a discussão encetada na estreita via eleita para o desate da controvérsia, o que leva à inelutável rejeição da Exceção oposta, porquanto divorciada da finalística visada pelo instrumento. Aliás, esse o entendimento já exposto na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: (...) DA ADMISSIBILIDADE DA EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÕES DE IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ALHEIAS AO OBJETO SOCIAL. NOTA PROMISSÓRIA QUE SERIA RELACIONADA À COMISSÃO DA VENDA DA PRÓPRIA EMPRESA EMITENTE DA CÂRTULA. AUSÊNCIA DE CAUSA DEBENDI. ADMINISTRADOR QUE NÃO DETINHA PODERES PARA EMISSÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO. QUESTÕES QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA NÃO ADMISSÍVEL NA VIA ESTREITA DA EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO CREDOR. DESPROVIMENTO (...)" (AREsp nº 1155865 / SC (2017/0207865-2) - Decisão Monocrática- Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (destacou-se). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. IMPERTINÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. SÚMULA N.º 284/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE MANTEVE A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL FUNDADO NA OFENSA AO ART. 12, DO DECRETO-LEI N.º 406/68. MATÉRIA DE MÉRITO. (...) 3. Ademais, a exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 4. O espectro das matérias

suscitáveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis). 5. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.556 - RN (2008/0060720-9) - RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX) (destacou-se). Face todo o acima exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE oposta por EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE em face de CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK. Mantenho o praxeamento, salientando-se que a penhora recaiu sobre cota parte do executado, ficando resguardados os direitos dos coproprietários. Intime-se."

Atibaia, 22 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2022. Considera-se a data de publicação em 24/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Exceção de Pré-executividade oposta por EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE em face de CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK, fundada em argumento de que o imóvel penhorado, que está sendo levado a leilão, não pertence integralmente ao executado, o qual detém apenas 25% (vinte e cinco por cento) do bem. Sustenta, ainda, que os demais coproprietários não integram o polo passivo da presente execução e não podem ser prejudicados pelo praxeamento designado. À vista disso, aduz que a alienação do bem não pode ocorrer por valor inferior a 100% do valor da avaliação, porque necessário o repasse do valor correspondente à cota parte ao demais coproprietários, à luz do art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil. Alfim, alegou que o exequente não comprovou a origem do débito exequendo. Requereu a admissão e acolhimento da presente exceção de pré-executividade, com a suspensão do praxeamento; cancelamento da constrição sobre o imóvel descrito na matrícula 15.630 e substituição da penhora, nos moldes já pugnados no feito (fls. 323/325). Intimado a se manifestar, o excepto rechaçou os argumentos trazidos pelo excipiente, ressaltando que a matéria acerca do título executivo está preclusa e, diante da não oposição de embargos, a revelia restou caracterizada. Pugnou, bem por isso, pela rejeição da Exceção de Pré-executividade ofertada, com a manutenção do praxeamento (fls. 335/337). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A exceção comporta rejeição. Com efeito, não obstante, via de regra, toda defesa do executado possa e deva ser veiculada por meio de embargos à execução, há determinadas matérias que comportam dedução por meio de simples petição no bojo da própria execução, desde que fundadas em objeções processuais, eis que matéria de ordem pública e se admite conhecimento de ofício pelo juiz. Nesse contexto, o instrumento ora manejado tem por escopo fulcral trazer a relevo máculas umbilicalmente ligadas ao título, em sua formação, ou ao processo por meio do qual se busque sua satisfação, que sejam insuscetíveis de convalidação, circunstância da qual emerge pronta intervenção judicial, para o fim de aferir a relevância da matéria de ordem pública invocada, que constitua óbice intransponível ao prosseguimento da persecução executiva. Trata-se de uma medida construída por entendimento doutrinário e incorporada pela jurisprudência, cujas hipóteses não prestigiam a questão suscitada na exceção apresentada, porquanto tendente a invocar matéria já preclusa, ante a não oposição de embargos à execução. Não se pode admitir a discussão encetada na estreita via eleita para o desate da controvérsia, o que leva à inelutável rejeição da Exceção oposta, porquanto divorciada da finalística visada pelo instrumento. Aliás, esse o entendimento já exposto na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: (...) DA ADMISSIBILIDADE DA EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÕES DE IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ALHEIAS AO OBJETO SOCIAL. NOTA PROMISSÓRIA QUE SERIA RELACIONADA À COMISSÃO DA VENDA DA PRÓPRIA EMPRESA EMITENTE DA CÂRTULA. AUSÊNCIA DE CAUSA DEBENDI. ADMINISTRADOR QUE NÃO DETINHA PODERES PARA EMISSÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO. QUESTÕES QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA NÃO ADMISSÍVEL NA VIA ESTREITA DA EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO CREDOR. DESPROVIMENTO (...)" (AREsp nº 1155865 / SC (2017/0207865-2) - Decisão Monocrática- Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (destacou-se). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. IMPERTINÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. SÚMULA N.º 284/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE MANTEVE A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL FUNDADO NA OFENSA AO ART. 12, DO DECRETO-LEI N.º 406/68. MATÉRIA DE MÉRITO. (...) 3. Ademais, a exceção de pré-executividade é

servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 4. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis). 5. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.556 - RN (2008/0060720-9) - RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX) (destacou-se). Face todo o acima exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE oposta por EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE em face de CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVSK. Mantenho o praxeamento, salientando-se que a penhora recaiu sobre cota parte do executado, ficando resguardados os direitos dos coproprietários. Intime-se."

Atibaia, 23 de fevereiro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado vem nos autos do Execução de Título Extrajudicial que o **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do quanto segue:

1. Retorno das intimações, enviadas aos executados e demais interessados, intimando das datas do leilão, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC**

Por fim, cumpre esclarecer que o Artigo nº 889, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, deixa claro que:

"Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão".

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

LANCE JUDICIAL



desde 2009

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 24 de fevereiro de 2022



LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

A(O) ILMO(A) SR(A):

MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI E FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, COM ENDEREÇO À R. ANTÔNIO BONINI, 80 - VILA SANTISTA - ATIBAIA - SP CEP 12941-040

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, bem como os coproprietários **MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, CLAUDIA ISPHARANI ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE**. O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face do referido executado - **Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP nº 919, e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125, através do sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Guilherme Gonçalves, 2 - Centro - Atibaia-SP, CEP 12940-590.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de

proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. **Benfeitoria (Av. 04):** Área edificada de 172,00m², sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a área edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m². **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um terreno com posto de gasolina. A. tot. 1.000,00ms². A. cons. 448,33m². Atibaia-SP.

ÔNUS: **R. 02** Hipoteca em favor de ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA. **Av. 06** Cláusula de Inalienabilidade. **Av. 07** Cláusula de Incomunicabilidade. **Av. 09 e Av. 10** Penhora expedida nestes autos,

LANCE JUDICIAL



desde 2009

fração de 25% do imóvel. **Av. 11** Indisponibilidade expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472. Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos) para abr/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 24 de fevereiro de 2022.

Dr. José Augusto Nardy Marzagão

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

7009930

fls. 352

A(O) ILMO(A) SR(A):
MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE
IACOBUCCI E FLAVIO LUIZ IACOBUCCI
COM ENDEREÇO À R. ANTÔNIO BONINI
80 - VILA SANTISTA - ATIBAIA - SP
CEP 12941-040



UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

18 JAN 2022

ATIBAIA-DRISPI

CODIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO

BR 70260922 1 BR

remetente

Lance Alienações Virtuais EPP,
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida,
Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova,
Itu/SP CEP 13309-038

OBSERVAÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	_____	_____	_____
2ª	_____	_____	_____
3ª	_____	_____	_____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

91136960

ASSINATURA DO RECEBEDOR

BATA DE ENTREGA

18/01/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

MARIA CLARA IACOBUCCI

Nº DOC DE IDENTIDADE



A(O) ILMO(A) SR(A):

FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE, COM ENDEREÇO À R. BENTO DE ALVARENGA, 91 – SANTANA - SÃO PAULO - SP, 02022-090.

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, bem como os coproprietários MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, CLAUDIA ISPHARANI ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE.** O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face do referido executado - **Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP nº 919, e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125, através do sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Guilherme Gonçalves, 2 – Centro – Atibaia-SP, CEP 12940-590.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá

LANCE JUDICIAL



desde 2009

multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. **Benfeitoria (Av. 04):** Area edificada de 172,00m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a area edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m². **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um terreno com posto de gasolina. A. tot. 1.000,00ms². A. cons. 448,33m². Atibaia-SP.

ÔNUS: **R. 02** Hipoteca em favor de ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA. **Av. 06** Cláusula de Inalienabilidade. **Av. 07** Cláusula de Incomunicabilidade. **Av. 09 e Av. 10** Penhora expedida nestes autos,

LANCE JUDICIAL



desde 2009

fração de 25% do imóvel. **Av. 11** Indisponibilidade expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472. Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos) para abr/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 24 de fevereiro de 2022.

Dr. José Augusto Nardy Marzagão

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

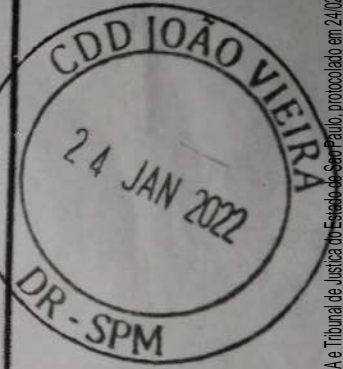
1009130

A(O) ILMO(A) SR(A):
FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA
CARRARA ARTESE, COM ENDEREÇO À
R. BENTO DE ALVARENGA, 91 -
SANTANA - SÃO PAULO - SP, 02022-090.



UNIDADE DE POSTAGE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTR



BR 70260924 9 BR

Remetente

Lance Alienações Virtuais EPP,
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida,
Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova,
Itu/SP CEP 13309-038

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	18 01 27	10 25
2ª	20 01 27	17 58
3ª		

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

GERVASIO
8338042-7

SIGNATURA DO RECEBEDOR

Thayana Carrara

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

24 JAN 2022

Nº DOC DE IDENTIDADE

23549665

Raf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/02/2022 às 11:19. Job o número 1009930-17.2018.8.26.0048 e código 9316567. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/lpg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2018.8.26.0048 e código 9316567.

A(O) ILMO(A) SR(A):

ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, COM ENDEREÇO À AVENIDA PRESIDENTE WILSON, Nº 118, RIO DE JANEIRO/SP CEP 20030-020

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, bem como os coproprietários MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, CLAUDIA ISPHARANI ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE.** O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face do referido executado - **Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP nº 919, e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125, através do sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Guilherme Gonçalves, 2 – Centro – Atibaia-SP, CEP 12940-590.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as

condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. **Benfeitoria (Av. 04):** Area edificada de 172,00m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a area edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m². **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um terreno com posto de gasolina. A. tot. 1.000,00ms². A. cons. 448,33m². Atibaia-SP.

LANCE JUDICIAL



desde 2009

ÔNUS: R. 02 Hipoteca em favor de ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA. **Av. 06** Cláusula de Inalienabilidade. **Av. 07** Cláusula de Incomunicabilidade. **Av. 09 e Av. 10** Penhora expedida nestes autos, fração de 25% do imóvel. **Av. 11** Indisponibilidade expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472. Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos) para abr/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 24 de fevereiro de 2022.

Dr. José Augusto Nardy Marzagão

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

10099730

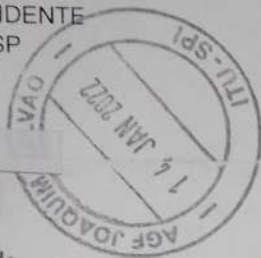
DATA DE POSTAGEM

A(O) ILMO(A) SR(A):
ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA,
COM ENDEREÇO À AVENIDA PRESIDENTE
WILSON, Nº 118, RIO DE JANEIRO/SP
CEP 20030-020

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BR 70260925 2 BR



CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

Remetente
Lance Alienações Virtuais EPP,
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida,
Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova,
Itu/SP CEP 13309-038

bimento:
to 5 – Bloco II,

Mudou-se
HEW
HELEN SOUZA

TENTATIVAS DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

STEF. HELEN SOUZA

EMPRESA BRAS
CORREIOS E TEL

EM / / EM / /

MUDOU-SE FALTOU

DESCONHECIDO AUSENTE

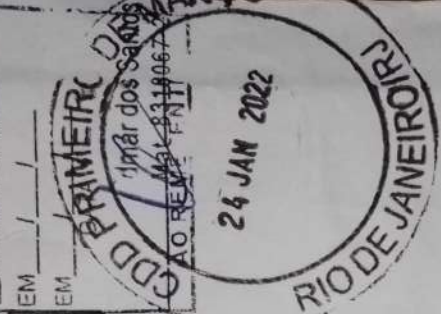
RECUSADO NÃO ENTREGUE

END. INSUFICIENTE

NÃO EXISTE N.º INDICADO

INFORMAÇÃO ESCRITA DA POR

REENVIO AO SERVIÇO POSTAL



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

Endereço para retorno ao remetente no caso de não recebimento:
 Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida, Nº 327, Apartamento 5 – Bloco II,
 Vila Nova, Itu/SP CEP 13309-038

Mudou-se
 HELEN
 HELEN SOUZA

AO REMETENTE

A(O) ILMO(A) SR(A):
ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA,
COM ENDEREÇO À AVENIDA PRESIDENTE
WILSON, Nº 118, RIO DE JANEIRO/SP
CEP 20030-020



 Correios		REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	20 PESO (kg) weight
Recebedor			d AR MP
Assinatura	Doc.		

BR 70260925 2 BR



10990

A(O) ILMO(A) SR(A):

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE e KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, COM ENDEREÇO À R. José Inácio, 35 – Centro - Atibaia – SP CEP 12940-630

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, bem como os coproprietários MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, CLAUDIA ISPHARANI ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE.** O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face do referido executado - **Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP nº 919, e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125, através do sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Guilherme Gonçalves, 2 – Centro – Atibaia-SP, CEP 12940-590.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de

proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. **Benfeitoria (Av. 04):** Área edificada de 172,00m², sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a área edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m². **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um terreno com posto de gasolina. A. tot. 1.000,00ms². A. cons. 448,33m². Atibaia-SP.

ÔNUS: **R. 02** Hipoteca em favor de ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA. **Av. 06** Cláusula de Inalienabilidade. **Av. 07** Cláusula de Incomunicabilidade. **Av. 09 e Av. 10** Penhora expedida nestes autos,

LANCE JUDICIAL



desde 2009

fração de 25% do imóvel. **Av. 11** Indisponibilidade expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472. Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos) para abr/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 24 de fevereiro de 2022.

Dr. José Augusto Nardy Marzagão

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

1009930

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

A(O) ILMO(A) SR(A):

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE e
KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE,
COM ENDEREÇO A R. José nácio, 35 -
Centro - Atibaia - SP CEP 12940-630



BR 70260923 5 BR

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

JUDICIAL
SISTEMA ALÉTRONICOS

fls. 366

Remetente

Lance Alienações Virtuais EPP,
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida,
Nº 327, Apº 5, Bloco II, altos de Vila Nova,
Itu/SP CEP 13309-038

recebimento
mento 5 - Bloco II,

<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	NÃO EXISTE O N.º INDICADO
<input type="checkbox"/>	FALECIDO
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/>	OUTROS

16 FEV 2022

INFORMAÇÃO
PORTEIRO OU SINDICATO
REINTEGRADO AO SERVIÇO
POSTAL S/PAZ DE

DATA: RUBRICA

Claudio F. M. Moraes
Atend. Comercial
81050976

TENTATIVAS DE ENTREGA

19/01/22	1413
21/01/22	6500
25/01/22	744

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE e KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, em 24/02/2022 às 11:19, sob o número IVAN-2770165561. Para conferir o original, acesse o site https://lesaj.sps.tribestd.jud.br/InfProc/ConsultaDocumentoVigente?ipm=?numero=1009930-17.2019.8.26.0440 e código 9317009.

AUSAAR

ENV 90

fls. 367

LAO DOCUMENTO

A(O) ILMI(A) SR(A):
 PASCHAL SASSO GEBARA ARTESE e
 KARINA DESIO GONCALVES ARTESE,
 COM ENDEREÇO A R. José Inácio, 35 -
 Centro - Atibaia - SP CEP 12940-630



Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

PESO (kg) weight: 20

Recebedor: 2 AR MP

Assinatura: Doc.

FC0910

BR 70260923 5 BR

1009930

A(O) ILMO(A) SR(A):

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE e CLAUDIA ISPHARANI ARTESE, COM ENDEREÇO À R. José Inácio, 35 – Centro – Atibaia/SP CEP 12940-630

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, bem como os coproprietários MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, FLAVIO LUIZ IACOBUCCI, PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, CLAUDIA ISPHARANI ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA CARRARA ARTESE.** O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face do referido executado - **Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP nº 919, e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125, através do sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Guilherme Gonçalves, 2 – Centro – Atibaia-SP, CEP 12940-590.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as

LANCE JUDICIAL



desde 2009

condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. **Benfeitoria (Av. 04):** Area edificada de 172,00m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a area edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m². **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um terreno com posto de gasolina. A. tot. 1.000,00ms². A. cons. 448,33m². Atibaia-SP.

LANCE JUDICIAL



desde 2009

ÔNUS: R. 02 Hipoteca em favor de ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA. **Av. 06** Cláusula de Inalienabilidade. **Av. 07** Cláusula de Incomunicabilidade. **Av. 09 e Av. 10** Penhora expedida nestes autos, fração de 25% do imóvel. **Av. 11** Indisponibilidade expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472. Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR TOTAL DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos) para abr/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 24 de fevereiro de 2022.

Dr. José Augusto Nardy Marzagão

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO AR

1009930

UNIDADE DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

A(O) ILMO(A) SR(A):
EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE e CLAUDIA ISPHARA
ARTESE, COM ENDEREÇO À R.
José Inácio, 35 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12940-630

BR 70260926 6 BR



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

Remetente
Lance Alienações Virtuais EPP,
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida,
Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova,
Itu/SP CEP 13309-038

TENTATIVAS DE ENTREGA

19/01/22 1413
24/01/22 1500
25/01/22 1411

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

SINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

IMPRENSIL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

fls. 371

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O N.º INDICADO
- FALECIDO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO
- OUTROS

Recebimento: Informação Presencial
bloco 5 - Bloco II

REINTEGRAMENTO
POSTAL EM

DATA: RUBRICA

Claudio F. M. Morais
Atend. Comercial
81050976

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por PRISCILA LUIZA SOUZA e Tâmara de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/02/2022 às 11:19, sob o número WAA42700155661. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/procjud/ingles, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0040 e código 931710.

AUSAAR

fls. 372

ENV. 96

A(O) ILMO(A) SR(A):
EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE e CLAUDIA ISPHARAN
ARTESE, COM ENDEREÇO À R.
José Inácio, 35 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12940-630

LAUDO PERICIAL
LAUDO PERICIAL



	Correios	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	20 PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor	AR MP		
Assinatura	Doc.		

BR 70260926 6 BR



100130



24/02/2022

Número: **0055664-96.2015.8.13.0472**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paraguaçu**

Última distribuição : **04/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.303,18**

Processo referência: **00556649620158130472**

Assuntos: **Transação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUCAS RAFAEL DOS SANTOS (REQUERENTE)	
	LUCAS RAFAEL DOS SANTOS (ADVOGADO)
VIGILINHO CARVALHO (REQUERENTE)	
	LUCAS RAFAEL DOS SANTOS (ADVOGADO)
EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE (REQUERIDO(A))	
	MARCIA BUENO (ADVOGADO)
TOLDOS BALNEARIO ATIBAIA LTDA - EPP (REQUERIDO(A))	
	MARCIA BUENO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7865718035	20/01/2022 08:50	Petição de cientificação de leilão	Petição

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARAGUAÇU/MG

Ordem: nº 0055664-96.2015.8.13.0472 (vosso)

Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, permissão máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

1. Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos do Execução de Título Extrajudicial que o **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, Processo nº **1009930-17.2019.8.26.0048**, o qual tramita pela **04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**.

2. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br

3. Informa também as datas das praças que serão realizadas; a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília)**.

Termos em que, pede deferimento.
PARAGUAÇU, 20 de janeiro de 2022.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA (SP)

Processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

(URGENTE)

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20488597 SSP/SP e do CPF/MF nº. 171.073.958-40, residente e domiciliado na Avenida Professor Odair da Silva Pinto, nº. 3000, Guaxindúva, CEP: 12945-755, e **MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, brasileira, casada, ortodontista, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.884.269-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 107.096.898-61, residente e domiciliada na Rua Antônio Bonini, nº. 80 – Vila Santista, na cidade de Atibaia (SP), CEP: 12941-040, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **pugnar pela habilitação dos Peticionários, com o corolário acesso dos subscritores aos autos.**

Isto posto, cumpre destacar a ocorrência de **nulidade absoluta** nestes autos.

Nesse sentido, e os Peticionários são coproprietários do bem descrito na matrícula nº. 15.630, perante o CRI desta comarca.



Nesse sentido, conforme documento, em anexo, verifica-se que, na data de ontem, houve a realização do 2º praxeamento de tal bem, oportunidade em que este fora arrematado.

Usuário	Tipo	Modalidade	Valor	Lance em
celso2310	Manual	À vista	R\$ 1.931.864,42	24/02/2022 às 15:45
arteseapaschoal	Manual	À vista	R\$ 1.921.864,42	24/02/2022 às 15:39
celso2310	Manual	À vista	R\$ 1.911.864,42	24/02/2022 às 14:35
czc	Manual	À vista	R\$ 1.901.864,42	23/02/2022 às 16:24
celso2310	Manual	Parcelado	R\$ 1.891.864,42 (25% + 30x)	23/02/2022 às 15:39

<https://www.lancejudicial.com.br/imoveis/terrenos-e-lotes/sp/atibaia/25-de-um-terreno-que-contem-um-predio-ponto-de-gasolina-area-total-de-1000m2-e-area-construida-de-448m2-atibaia-sp-17109#foto-6>

Inobstante, conforme será aduzido por meio processual adequado, se for necessário, o procedimento realizado está eivado de nulidades, como, *verbi gratia*, **a ausência de intimação do coproprietário FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE**, bem como a avaliação do imóvel por preço notoriamente vil.

E mais. Verifica-se que o praxeamento do bem, em sua integralidade, também não merecia prosperar, pelo fato de que os demais proprietários **não figuram no polo passivo** da presente demanda, não podendo, portanto, responder com seus bens por dívidas de terceiros, ainda mais com a redução do valor do imóvel em segunda praça.

Ora, na prática, os Peticionários tiveram seu patrimônio reduzido em 40%, sem deverem um só centavo nesses autos.



Sobre o tema, o STJ, em diversos julgados, firmou o entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel, todavia, a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade dos executados, conforme se denota a seguir:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.742.988 - RS (2018/0122190-3)
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL RECORRIDO :
CARLOS ALBERTO ZAPPE RECORRIDO : VALDIR SACCOL
ZAMPIERI ADVOGADOS : BRUNO ELY SILVEIRA - RS072789
PAULA CASSOL LIMA - RS083159 DECISÃO Trata-se de
recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL,
com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição
Federal, contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, assim ementado:
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL
EMBARGOS DE TERCEIRO. **PENHORA. BEM IMÓVEL. ÁREA
DE USO COMUM CONDOMINIAL. INDIVISIBILIDADE.
DIVERSOS PROPRIETÁRIOS. DESPROPORCIONALIDADE DA
MEDIDA.** 1. Os imóveis constritos se tratam de área de
uso comum do prédio, consolidada há mais de 25 anos,
do que decorre a indivisibilidade dos bens. Verifica-se,
ainda, que os imóveis tem 4 coproprietários, sendo os
executados proprietários de cerca de 30%, já
descontada a quota relativa à meação. 2. **Do exposto,
e em observância aos princípios da razoabilidade e da
proporcionalidade, aponto que a penhora e posterior
alienação da integralidade dos imóveis não apresenta a
melhor solução à controvérsia. (...).** 3. **O Superior Tribunal
de Justiça entende que, em execução, a fração ideal
de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser**



levada a hasta pública, de modo que se submetem à constrição judicial apenas as frações ideais de propriedade dos respectivos executados. Precedentes: REsp 1.404.659/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 7/4/2014 e REsp 1.263.518/MG, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, DJe 4/12/2012). 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido (REsp 1573783/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/2/2016, DJe de 1/6/2016). PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE - PENHORA SOBRE FRAÇÃO PERTENCENTE A TERCEIRO - DESCABIMENTO - PRECEDENTES. 1. **Esta Corte em diversos julgados firmou o entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel. 2. A fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro, contudo, não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade dos executados.** 3. A pretensão de rever a decisão da Corte de origem que, com base nas provas constantes dos autos, firmou a possibilidade de fracionamento do imóvel objeto da lide, encontra vedação na Súmula 07/STJ. 4. Recurso especial não provido (REsp 1263518/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe de 4/12/2012). Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso especial e, nessa parte, nego-lhe provimento, com fundamento no art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de junho de 2018. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Relator (STJ - REsp: **1742988 RS 2018/0122190-3**, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 18/06/2018).



Outrossim, no que diz respeito à responsabilização patrimonial de terceiro, se faz oportuna a transcrição dos entendimentos jurisprudenciais sedimentados pelos Tribunais Pátrios, *in verbis*:

(...) A rigor, a penhora de imóvel recai sobre a totalidade do bem, contudo, o entendimento jurisprudencial consolidado pelo STJ dirige-se no sentido da possibilidade de limitação da construção à fração ideal quanto se trata de propriedade condominial. Ademais, o excesso de penhora também é reconhecido como causa de limitação da construção. Precedentes. (...). Assim, a construção deve restar limitada à fração ideal do embargante, observado o limite do valor da dívida devidamente atualizado por ocasião da realização da hasta pública. (...) (TJ-RS - AC: 70063004352 RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Data de Julgamento: 09/06/2016, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/06/2016)

Inobstante, além de tais Proprietários não figurarem no polo passivo da demanda, bem como não podem responderem patrimonialmente por dívidas alheias, o imóvel, arrematado em sua integralidade, ocasionou enorme prejuízo aos co-proprietários, considerando a hipótese de que o bem foi arrematado em 60% de seu valor, restando inequívoca a defasagem do preço do imóvel.

Por fim, o preço vil é facilmente comprovado, pela simples comparação com avaliação do mesmo imóvel, realizada nos autos 1010856-03.2016.8.26.0048, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.



Ora, naqueles autos, o mesmíssimo imóvel foi avaliado em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), ou seja, mais do que o dobro do que fora avaliado nesta demanda.

DECISÃO	
Processo Digital nº:	1010856-03.2016.8.26.0048 - Controle nº 2017/000464
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exequente:	Raizen Combustíveis S/A
Executado:	Posto Balneário Atibaia Ltda e outros
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira	
Vistos.	
1) Fls. 432/433: Ante a concordância da exequente com a avaliação apresentada pelos executados às fls. 398, dispense a avaliação por perito, fixando o valor do imóvel em R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).	

O preço vil é notório, inequívoco e ainda mais flagrante, quando se leva em consideração que o valor da arrematação destes autos foi de 60%, equivalente a R\$ 1.931.864,42 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), o que equivale a aproximadamente 35% do valor da avaliação processo supracitado.

Sendo assim, pugna-se pelo imediato acesso dos Peticionários aos autos, com a corolária anulação da arrematação realizada na data de 24 de fevereiro de 2022.

Em pedido subsidiário, pugna, ao menos, pela suspensão dos efeitos da arrematação, com a abertura de prazo para oposição de embargos à arrematação.



Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 25 de fevereiro de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi

OAB/SP – 297.870

Fábio Vinícius Lins

OAB/SP – 423.025



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20488597 SSP/SP e do CPF/MF nº. 171.073.958-40, residente e domiciliado na Avenida Professor Odair da Silva Pinto, nº. 3000, Guaxindúva, CEP: 12945-755, e **MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, brasileira, casada, ortodontista, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.884.269-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 107.096.898-61, residente e domiciliada na Rua Antônio Bonini, nº. 80 - Vila Santista, na cidade de Atibaia (SP), CEP: 12941-040, pelo presente instrumento de procuração nomeiam e instituem seus advogados, **HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 128.271, **RODRIGO DE LIMA GUERREIRO BORGHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 297.870, **JOSEPE ARMANDO DE OLIVEIRA MARONI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 329.355, **MARIANA BONHOLO SCAPIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 275.018, **GUILHERME BUENO MUTTI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 423.081, **FÁBIO VINÍCIUS LINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 423.025, **ALEXANDER DE MORAES SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 440.255, todos com escritório profissional na Rua Luiz Alberto Vieira dos Santos, nº. 18 - Salas 808 e 812 - Vila Santista, Atibaia (SP), CEP: 12941-030, TEL: (011) 4402-2022, denominado Veiga de Carvalho, Borghi & Maroni - Sociedade de Advogados, cujo número de registro na OAB/SP é 15325, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transmitir compromissos ou acordos, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, subscrever esboço de partilha de bens, prestar informações em inventário, credenciar representantes para atuar como prepostos do(a) outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus interesses nos autos do processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048, em trâmite perante a 4ª vara cível da comarca de Atibaia (SP).

Atibaia (SP), 21 de janeiro de 2022.


FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE


MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Processo n. 1009930-17.2019.8.26.0048

Execução de título extrajudicial

Exequente: Claudio Rogerio Kelchevski

Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

Terceira interessada: Raízen S.A.

RAÍZEN S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, sala 104, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-004, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, informar e requerer o que segue:

1. O imóvel leiloado nesses autos - de matrícula nº 15.630, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, foi dado em garantia hipotecária à Esso Brasileira de Petróleo Limitada (doc. 01).
2. Nesse sentido, cumpre destacar que a Raízen, ora peticionante, foi criada a partir de uma *joint venture* entre a Cosan, Shell e Esso, se tratando, então, da mesma pessoa jurídica, portanto, a Raízen é a própria credora hipotecária do referido imóvel.
3. Ante o exposto, sobre o produto da arrematação, a peticionante requer a reserva do crédito executado nos autos abaixo indicados:

Campinas/SP

R. Carolina Prado Penteado, 753
Nova Campinas • T 19 3242.4776

São Paulo/SP

Av. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar - Vila Olímpia • T 11 2124.3739



- a. 0005033-26.2020.8.26.0048
 - b. 1010489-42.2017.8.26.0048
 - c. 1010856-03.2016.8.26.0048
4. Ressalta-se que a Raízen é credora hipotecária de 1º grau, motivo pelo qual seu crédito é preferencial aos demais.
5. Tendo em vista a urgência da medida, a peticionante requer prazo de 05 dias para a juntada dos cálculos devidamente atualizados.
6. Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas em nome de Geraldo Fonseca de Barros Neto, OAB/SP 206.438, sob pena de nulidade.

Campinas, 25 de fevereiro de 2022.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO
OAB/SP 206.438
geraldo@fva.adv.br

SHELL BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº. 33.453.598/0001-23
NIRE 33.2.0691867-1

(Inscrição anterior à transformação de sociedade limitada em sociedade por ações)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada ao 1º dia do mês de junho de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (a "Companhia").

2. **PRESENÇA:** Presentes os Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Marinho Lutz, e secretariados pelo Sr. Paulo Francisco de Almeida Lopes.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial de Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., com Versão da Parcela Cindida para Shell Brasil S.A., celebrado em 25 de maio de 2011 entre os órgãos da administração da Companhia e da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77 – Bloco 1, Barra da Tijuca, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.092/0001-69 ("CCL")"; (iii) a ratificação e aprovação da indicação da empresa especializada SOPARC – Auditores e Consultores S.S. Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, nº 797, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no CRC/SP sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP em 28 de abril de 1999, e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº AV.6, Reg. nº 45686, LV.10, em 21 de maio de 2007 (a "Empresa Especializada"), contratada para a elaboração do laudo de avaliação do acervo cindido da CCL; (iv) a aprovação do laudo de avaliação do acervo cindido da CCL; (v) a aprovação da incorporação, pela Companhia, do acervo cindido da CCL, com o conseqüente aumento do capital social da Companhia e alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (vi)



00066205

6

a autorização para assinatura dos documentos listados no Anexo V a esta ata (os "Documentos da Transação"), e prática de todo e qualquer ato relacionado com ou decorrente de tais documentos; (vii) a alteração da denominação social da Companhia; (viii) a modificação na forma de administração da Companhia, a ser realizada por um Conselho de Administração e uma Diretoria; (ix) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (x) a fixação da verba global anual para remuneração dos administradores da Companhia; (xi) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (xii) a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, resolveram aprovar:

(i) a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o Artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) os termos e condições do Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial de Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., com Versão da Parcela Cindida para a Companhia (o "Protocolo"), celebrado em 25 de maio de 2011 entre os órgãos da administração da Companhia e da CCL, que passa a fazer parte integrante desta Ata como seu Anexo II, o qual estabeleceu as condições da cisão parcial da CCL e da incorporação do acervo cindido pela Companhia (o "Incorporação do Acervo Cindido") a qual, para todos os efeitos legais, realiza-se nos termos do parágrafo único, do Artigo 233, da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a Companhia será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas nos termos do Protocolo, sem qualquer solidariedade com a CCL com relação às obrigações que não forem expressamente transferidas;

(iii) a ratificação da nomeação, pelos administradores da Companhia, da Empresa Especializada, que realizou a avaliação do valor patrimonial contábil do Acervo Cindido da CCL, na data-base de 30 de abril de 2011 (a "Data-Base"), nos termos do laudo de avaliação (o "Laudo de Avaliação").

(iv) o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Especializada e anexa à presente ata (Anexo III). De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil do Acervo Cindido na Data-Base corresponde a R\$601.698.458,49 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais e quarenta e nova centavos), passando a pertencer à Companhia todos os bens, direitos e obrigações da CCL listados no Anexo Único ao Laudo de Avaliação (o "Acervo Cindido");

(v) a Incorporação do Acervo Cindido, nos termos do Protocolo;



00066205

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Nca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAI22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

(v.1) em decorrência da Incorporação, fica aprovada a emissão de 589.448.062 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, sessenta e duas) novas ações, pelo preço de emissão total de R\$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais), mediante a emissão de:

(a) 495.799.786 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, a um preço de emissão unitário de R\$1,0207828255, as quais serão nominativas e sem valor nominal;

(b) 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, a um preço de emissão unitário de R\$1,0207828255, as quais serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto;

todas elas a serem subscritas pela CCL e integralizadas mediante versão do Acervo Cindido, desprezados os centavos, nos termos do §1º e 2º do Artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, e atribuídas à Cosan Distribuidora, acima qualificada, conforme estabelecido no Protocolo e nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente Ata;

(v.2) o valor total do preço de emissão, no montante de R\$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) terão a seguinte destinação: (i) a parcela de R\$301.698.458,00 (trezentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) será destinada à conta do capital social, e (ii) a parcela remanescente, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), será destinada à formação de reserva de capital, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades por Ações.

(v.3) em decorrência do disposto acima, portanto, o capital social da Companhia é aumentado dos atuais R\$2.707.702.483,00 (dois bilhões, setecentos e sete milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três Reais) para R\$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos e novecentos e quarenta e um Reais)

(v.4) com a efetivação do aumento de capital deliberado nos itens (v.2) e (v.3) acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:



[Handwritten signatures]

[Vertical column of Braille characters]

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentas e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.309.853.992 (três bilhões, trezentos e nove milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, novecentas e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, e 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

§2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

§3º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não têm direito de voto.

§4º. As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

§5º. As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

§6º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

§7º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C serão resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme decisão da Assembleia Geral.

§8º. A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.



00066205

(v.5) a Companhia sucederá a CCL exclusivamente em relação aos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, sem solidariedade entre a Companhia e a CCL com relação às obrigações não expressamente previstas nos termos do Protocolo, e conforme facultado pelo parágrafo único do Artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a autorização para assinatura, pela Companhia, dos Documentos da Transação identificados no Anexo IV à presente ata, bem como para praticar todo e qualquer ato cuja realização seja ou venha a ser necessária em relação à assinatura e à execução dos Documentos da Transação

(vii) a alteração da denominação social da Companhia de SHELL BRAS S.A. para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., em razão do que fica alterado o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º. A Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (doravante designado como "Acordo de Acionistas", conforme definido no capítulo XI abaixo), e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15.12.76, conforme alterada e em vigor ("LSA")."

(viii) a modificação na forma de administração da Companhia, que passa a ser realizada por um Conselho de Administração, composto por 6 (seis) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, e uma Diretoria, composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, exceto pelo Diretor-Presidente, que terá um mandato de 2 (dois) anos;

(ix) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja composição passa a ser:

(a) Sr. **MARK GAINSBOROUGH**, britânico, casado, executivo, portador do passaporte nº. 094414874, inscrito no CPF/MF nº. 061.463.237-48, com endereço comercial na SE1 7NA, Londres, Reino Unido ;

(b) Sr. **MARK RICHARD WILLIAMS**, estadunidense, casado, executivo, portador do passaporte nº 422051971, inscrito no CPF/MF nº. 061.466.487-01, com endereço comercial na SE1 7NA, Londres, Reino Unido ;

(c) Sr. **TIMOTHY DONALD MORRISON**, britânico, casado, executivo, portador do passaporte nº. 099186106, inscrito no



00066205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

CPF/MF nº. 061.463.227-76, com endereço comercial na SEI 7NA, Londres, Reino Unido ;

(d) Sr. **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade (RG) nº. 4.170.972, inscrito no CPF/MF nº. 412.321.788-53, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011;

(e) Sr. **MARCOS MARINHO LUTZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade (RG) nº. 15.649.492-9, inscrito no CPF/MF nº. 147.247.178-12, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e

(f) Sr. **MARCELO EDUARDO MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) nº. 15.465.270, inscrito no CPF/MF nº. 084.530.118-77, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011;

os quais são empossados na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, para um mandato de 3 (três) anos.

(ix.1) os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(x) a verba global anual de R\$ 20.894.800,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos Reais) para remuneração da administração da Companhia, a ser distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76. Além da remuneração fixa cujo valor está compreendido na verba global anual acima mencionada, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia também terá direito a um bônus variável



00066205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

11

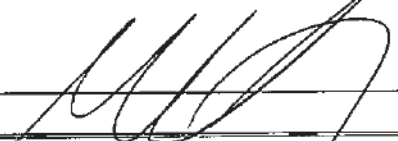

pelos próximos 5 (cinco) anos atrelado ao cumprimento de determinados indicadores de performance operacionais, que estarão em linha com os indicadores estabelecidos pela Companhia, sendo que sua meta de bônus anual será de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração fixa;

(xi) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme versão consolidada constante do Anexo V a esta ata, inclusive com a aprovação do Anexo 1 ao Estatuto Social, que detalha a forma de pagamento dos dividendos fixos anuais e do valor de resgate das ações preferenciais Classe B e C, de emissão da Companhia; e


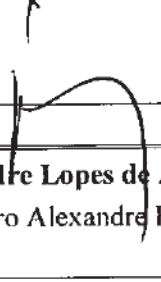
(xii) a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 1º de junho de 2011. Acionistas Presentes: Shell Brazil Holding B.V. e Andre Lopes de Araújo.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.

	
Marcos Marinho Lutz Presidente	Paulo Francisco de Almeida Lopes Secretário

Acionistas:

	
Shell Brazil Holding B.V. PP. Silvio Costa Rodrigues Neto	Andre Lopes de Araújo PP. Álvaro Alexandre Freire Fontes



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAI/22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

04092011
04092011



00066205

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire : 33.3.0029867-3
 Protocolo : 00-2011/226278-3 10/06/2011

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/07/2011 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO

00002204776
 DATA 04/07/2011

[Assinatura]
 Valéria A. Serra
 SECRETARIA GERAL

ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome da Companhia: Shell Brasil S.A. (nesta Assembleia renomeada para Raízen Combustíveis S.A.)

Capital Integralizado: R\$ 601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais).

Capital a Integralizar: Não há.

Número de ações emitidas: 495.799.786 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais da classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, a cujos titulares será conferido o direito de receber dividendos fixos anuais cumulativos (i) no valor de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por ação ou (ii) calculados na forma estabelecida no Anexo 1 ao Estatuto Social da Sociedade, o que for maior.

Valor unitário de emissão: R\$ 1,0207828255 por ação emitida.

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2011, às 11:00 horas.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor (R\$)	Forma de Integralização
COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.	495.799.786 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.	R\$506.103.906,52 (quinhentos e seis milhões, cento e três mil, novecentos e seis Reais e cinquenta e dois centavos)	Incorporação do Acervo Cindido da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, Bairro da Tijuca, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.092/0001-69 ("GCL"), nos termos do "Protocolo de Justificação de Operação de Cisão Parcial de Cosan Combustíveis e Lubrificantes



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

			S.A., com Versão da Parcela Cindida para Shell Brasil S.A. ("Protocolo"), celebrado em 25 de maio de 2011 entre os órgãos da administração da Companhia e da Subscritora.
	93.648.276 ações preferenciais da classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, a cujos titulares será conferido o direito de receber dividendos fixos anuais cumulativos (i) no valor de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por ação ou (ii) calculados na forma estabelecida no Anexo I ao Estatuto Social da Sociedade, o que for maior.	R\$95.594.551,48 (noventa e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um Reais e quarenta e oito centavos)	Incorporação do Acervo Cindido da CCL, nos termos do Protocolo.



[Handwritten signatures]
 COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.

<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
Marcos Marinho Lutz Presidente	Paulo Francisco de Almeida Lopes Secretário



14

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM
1º DE JUNHO DE 2011

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISAÇÃO PARCIAL
DE COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA
PARA SHELL BRASIL S.A., CELEBRADO EM 1º DE JUNHO DE 2011

44511

100374

100374

100374



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JS

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA SHELL BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo qualificadas, a saber:

1. na qualidade de órgãos da administração da **COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.**, sociedade empresária limitada constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, com sua sede localizada à Rua Victor Civita, 77 - Bloco 1, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.092/0001-69 ("CCL" ou "Cindida"), o seu Conselho de Administração e a sua Diretoria, ambos neste ato representados pelos Diretores abaixo assinados, conforme previamente autorizado e delegado pelo Conselho de Administração;
2. na qualidade de órgão da administração da **SHELL BRASIL S.A.**, sociedade por ações constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, com sua sede localizada na Avenida das Américas, 4.200, blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Shell" ou "Incorporadora"), a sua Diretoria, neste ato representada pelos Diretores abaixo assinados.

CCL e Shell doravante em conjunto denominadas simplesmente como as "Partes" e individualmente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- A. em 25 de agosto de 2010, a Cosan S.A Indústria e Comércio ("Cosan"), sócia controladora da Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda. ("Cosan Distribuidora"), que por sua vez é a acionista controladora da Cindida, avencou a formação de uma associação com a Shell e empresas a ela relacionadas, sujeita ao cumprimento de determinadas condições ("Joint Venture"), nos termos do Contrato Estrutural ("Framework Agreement") celebrado em 25 de agosto de 2010 entre Cosan, Cosan Distribuidora, Cosan Limited (sociedade constituída de acordo com as leis de Bermudas), Houches Holdings S.A. (antiga denominação social de Raizen S.A.), Shell, Shell Brazil Holding B.V. (sociedade constituída de acordo com as leis dos Países Baixos), Shell Overseas Holdings Limited (sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra) e Milimétrica Participações S.A. (antiga denominação social de Raizen Energia S.A.);
- B. nos termos dos documentos celebrados e especificamente do Anexo 7 (Schedule 7) ao Framework Agreement, que estabelece os passos para implementação da Joint Venture, ficou acordado quais ativos e passivos hoje pertencentes, direta ou indiretamente, a Cosan passariam a integrar a Joint Venture, assumindo a Cosan o compromisso de implementar reestruturação societária de forma a segregar tais ativos e passivos;



00066205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

- C. o Framework Agreement prevê especificamente que certos ativos e passivos da CCL, por serem estratégicos à consolidação da Joint Venture, serão contribuídos e incorporados ao patrimônio da Shell, como parte da formação da Joint Venture; e
- D. as Partes entendem que a forma mais simples e lógica de cumprir com o que foi pactuado, transferindo certos ativos e passivos da CCL para a Shell, é a cisão parcial da CCL, com a versão da parcela de seu patrimônio composta pelos ativos e passivos que deverão integrar a Joint Venture para a Shell,

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ("Protocolo e Justificação"), que tem por objetivo fixar, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, as condições básicas relativas à cisão parcial da CCL, com versão de parcela de seu patrimônio à Shell ("Cisão"), condições essas que serão submetidas à deliberação dos sócios e dos acionistas das Partes, conforme o caso, na forma da lei:

1. OBJETIVO E MOTIVOS

1.1. A Cisão tem por objetivo a segregação de parte do patrimônio da CCL, sendo a parcela cindida, conforme descrita neste Protocolo, vertida à Shell, visando assim cumprir com o pactuado nos documentos que formalizaram a criação da Joint Venture, conforme descrito no Preâmbulo acima, consolidando certas atividades desempenhadas pela CCL e pela Shell numa única sociedade, obtendo ainda otimização dos resultados e redução de custos de estrutura das sociedades envolvidas e dos grupos econômicos a que cada uma pertence.

2. BASES DA CISÃO

2.1. Cisão da CCL. A CCL será parcialmente cindida, sendo o acervo cindido vertido para a Shell. As atividades da CCL cujo desempenho está associado a ativos e passivos da CCL que não compõem o acervo cindido não sofrerão solução de continuidade nesta sociedade, isto é, a CCL continuará desempenhando tais atividades.

2.2. Valor de Avaliação. O acervo a ser vertido tomará como base os valores contábeis apurados no balanço patrimonial da CCL levantado na data-base estabelecida no item 3.2 abaixo ("Balanço Especial"), observados os princípios contábeis geralmente aceitos.

3. AVALIAÇÃO DA PARCELA DO PATRIMÔNIO A SER CINDIDA

3.1. Avaliadores. As administrações das Partes promoveram a contratação da Soparc - Auditores e Consultores S. S. Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, nº 797, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6 ("Peritos"), empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo da CCL a ser cindido e vertido para a Shell na Data-Base da Cisão, e cuja indicação será submetida à posterior aprovação dos acionistas da Cindida e da Incorporadora, nos termos da lei.



[Handwritten signature]

[Vertical stamp and handwritten notes on the right margin]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

3.2. Critério de Avaliação e Data-Base. A avaliação do acervo cindido será efetuada pelo seu valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Especial levantado na data-base de 30 de abril de 2011 (“Data-Base da Cisão”).

3.3. Valor do Acervo. Estima-se que o acervo líquido cindido da CCL deverá ser de, pelo menos, R\$ 601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais), na Data-Base da Cisão.

4. COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO A SER CINDIDO

4.1. Composição do Acervo. Os elementos ativos e passivos que formarão a parcela de patrimônio a ser cindida da CCL e vertida para a Shell estão indicados no Anexo I ao presente Protocolo.

5. EFETIVAÇÃO DA CISÃO

5.1. Data de Efetivação. A data da efetivação da Cisão será o dia 1º de junho de 2011 (“Data de Efetivação da Cisão”), quando todos os direitos e obrigações que constituem o patrimônio cindido da CCL, a serem absorvidas pela Shell, deverão ser considerados como seus.

5.2. Assembleia Geral da CCL. A cisão será efetivada mediante deliberação dos acionistas da CCL em Assembleia Geral Extraordinária, na qual deverão ser aprovados (a) a Cisão, (b) este Protocolo e Justificação, (c) a nomeação dos Peritos, (d) o Laudo de Avaliação, (e) a consequente redução do capital social, e (f) a autorização aos seus administradores para praticar os atos necessários à Cisão.

5.3. Assembleia Geral da Shell. A cisão será efetivada mediante deliberação dos acionistas da Shell em Assembleia Geral Extraordinária, na qual deverão ser aprovados (a) a Cisão com incorporação pela Shell da parcela cindida da CCL, (b) o consequente aumento de capital da Shell, (c) este Protocolo e Justificação, (d) a nomeação dos Peritos, (e) o Laudo de Avaliação, e (f) a autorização aos seus administradores para praticar os atos necessários à incorporação da parcela cindida da CCL.

6. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E EVENTOS SUBSEQUENTES

6.1. Geral. As variações patrimoniais contábeis apuradas no período entre a Data-Base e a Data da Efetivação da Cisão serão apropriadas à escrituração contábil da Shell, nas contas respectivas, desde que relacionadas diretamente ao acervo líquido cindido.

7. ALTERAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA CISÃO

7.1. Capital Social da CCL. Em decorrência da Cisão, o capital social da CCL será reduzido em R\$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais), com o cancelamento de 141.036 (cento e quarenta e uma mil e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da CCL de



[Handwritten signature]

BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLADORIA
DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLADORIA
DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLADORIA

R\$ 1.636.994.233,46 para R\$ 1.035.295.775,46 (um bilhão trinta e cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis centavos), dividido em 290.441 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

7.2. Alterações ao Estatuto Social da CCL. Em vista do acima exposto, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da CCL será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.035.295.775,46 (um bilhão trinta e cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis centavos) sendo dividido em 290.441 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um) ações ordinárias nominativas sem valor nominal."

7.3. Capital Social da Shell. Em decorrência da incorporação do acervo cindido, o capital social da Shell será aumentado em R\$301.698.458,00 (trezentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) e a parcela remanescente, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), será destinada à formação de reserva de capital, com a emissão de 589.448.062 (quinhentas e oitenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil e sessenta e duas) novas ações, todas elas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cosan Distribuidora, sendo (i) 495.799.786 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias; e (ii) 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais classe B. Desta forma, o capital social da Shell passará de R\$2.707.702.483,00 (dois bilhões, setecentos e sete milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três Reais) para R\$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações, nominativas e sem valor nominal, ficando o capital social da Shell assim distribuído entre seus acionistas:

Acionista	Nº de Ações	Espécie e Classe	% do Capital Social Total
Shell Brazil Holding B.V.	2.814.054.206	Ordinárias	80,46%
	1	Preferenciais classe A	0,00%
	93.648.276	Preferenciais classe C	2,68%
Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda.	495.799.786	Ordinárias	14,18%
	93.648.276	Preferenciais classe B	2,68%
TOTAL	3.497.150.545	-	100,00%

7.4. Relações de Substituição. As novas ações representativas do capital social da Shell, emitidas em razão da incorporação do acervo cindido, serão emitidas e distribuídas nas proporções previstas no Framework Agreement, em atendimento aos objetivos e princípios ali estabelecidos por acordo entre as Partes, conforme as seguintes relações de substituição, calculadas de acordo com valor econômico do acervo cindido e do patrimônio da Shell, conforme previsto e acordado pelas partes do Framework Agreement: serão aproximadamente 4.179 (quatro mil cento e setenta e nove) ações de emissão da Shell para cada 1 (uma) ação de emissão da CCL a ser cancelada, sendo (i) aproximadamente 3.515 (três mil quinhentas e quinze) ações ordinárias



[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

de emissão da Shell para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da CCL a ser cancelada; e (ii) aproximadamente 664 (seiscentas e sessenta e quatro) ações preferenciais classe B de emissão da Shell para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da CCL a ser cancelada.

7.5. Direitos das Ações Emitidas pela Shell. Em decorrência da emissão de ações prevista acima e das disposições do Framework Agreement, as classes de ações emitidas pela Shell passarão a se sujeitar aos seguintes regimes:

(a) as ações ordinárias (i) terão direito a voto; (ii) farão jus ao recebimento do dividendo obrigatório definido no Estatuto Social;

(b) as ações preferenciais Classe A (i) terão direito a voto; e (ii) farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual e não-cumulativo de R\$0,01 (um centavo);

(c) as ações preferenciais Classe B (i) não terão direito a voto; (ii) farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual equivalente ao maior dentre os seguintes valores: R\$0,01 (um centavo) ou o valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, que deverá ser aprovado pelos acionistas da Shell na Assembleia Geral prevista no item 5.3 e que ficará arquivado na sede da Companhia; e (iii) serão resgatáveis, mediante pagamento em dinheiro do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, mencionado acima; e

(d) as ações preferenciais Classe C (i) não terão direito a voto; (ii) farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual equivalente ao maior dentre os seguintes valores: R\$0,01 (um centavo) ou o valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, mencionado acima; e (iii) serão resgatáveis, mediante o pagamento em dinheiro do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, mencionado acima.

7.6. Alterações ao Estatuto Social da Shell. Em vista do acima exposto, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Shell será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação (sem prejuízo de outras alterações que as Partes venham a fazer na Assembleia Geral da Shell para atender ao disposto no Framework Agreement ou ainda conforme avençado entre as Partes de forma distinta):

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.309.853.992 (três bilhões, trezentos e nove milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, novecentas e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais classe B e 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais classe C.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

§2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.



§3º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não têm direito de voto.

§4º. As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

§5º. As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

§6º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

§7º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C serão resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

§8º. A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações."

8. OBJETO SOCIAL

8.1. Tendo em vista que a Shell já desempenha atividades análogas àquelas desempenhadas mediante o emprego dos ativos e passivos a serem absorvidos em decorrência da incorporação da parcela cindida da CCL, não haverá alteração ao objeto social da Shell em decorrência da Cisão, sem prejuízo de outras alterações que se façam necessárias diante dos termos acordados entre as Partes na forma do Framework Agreement.

9. SOLUÇÃO QUANTO ÀS AÇÕES DAS AÇÕES DETIDAS ENTRE AS SOCIEDADES

9.1. Não há ações ou quotas do capital social da Shell que sejam atualmente detidas pela CCL, nem tampouco ações ou quotas do capital social da CCL que sejam atualmente detidas pela Shell, de forma que não se faz necessário, na forma prevista no artigo 224, IV, da Lei nº 6.404/76, qualquer tratamento referente a tais participações no âmbito das condições da Cisão.

10. TRATAMENTO ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS EXISTENTES

10.1. Atualmente o capital social da CCL é integralmente dividido em ações ordinárias, não havendo qualquer ação preferencial emitida, razão pela qual não se faz necessário, na forma prevista no artigo 225, II, da Lei nº 6.404/76, qualquer tratamento especial com relação a ações preferenciais substituídas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

11.1. Direito de Retirada da CCL. Todos os acionistas da CCL manifestaram a sua concordância prévia com a cisão parcial da CCL, de forma que todos deverão votar favoravelmente à sua aprovação na Assembleia Geral referida no item 5.2 acima, sem que, portanto, haja direito de retirar-se da CCL, na forma do artigo 136, IX e do artigo 137, III, b, da Lei nº 6.404/76, mediante o reembolso de suas ações.

11.2. Direito de Retirada da Shell. Todos os acionistas da Shell manifestaram a sua concordância prévia com a cisão parcial da CCL e a incorporação do acervo cindido pela Shell, de forma que todos deverão votar favoravelmente à sua aprovação na Assembleia Geral referida no item 5.3 acima. De qualquer forma, em tal hipótese, eventuais dissidentes não teriam direito de retirar-se da Shell, de acordo com os artigos 136 e 137 da Lei nº 6.404/76.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Responsabilidade pelos Passivos. A Cisão será efetuada sem solidariedade entre a CCL e a Shell, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, sendo certo que a Shell sucederá a CCL e será responsável apenas e tão somente em relação aos direitos e obrigações que compõem o patrimônio cindido e que foi vertido para a Shell. Desta forma, quaisquer outros passivos, contingências e obrigações, de qualquer natureza e contraídos a qualquer título, que não sejam expressamente transferidos à Shell em decorrência da Cisão, serão de integral e exclusiva responsabilidade da CCL, sem solidariedade com a Shell.

12.2. Implementação. Caso aprovada pelos acionistas da Cindida e da Incorporadora, conforme o caso, competirá à administração das Partes a prática de todos os atos necessários à implementação da Cisão, pelo valor apurado no Laudo de Avaliação.

12.3. Foro e Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas.

12.4. Irrevogabilidade. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as signatárias e seus sucessores.

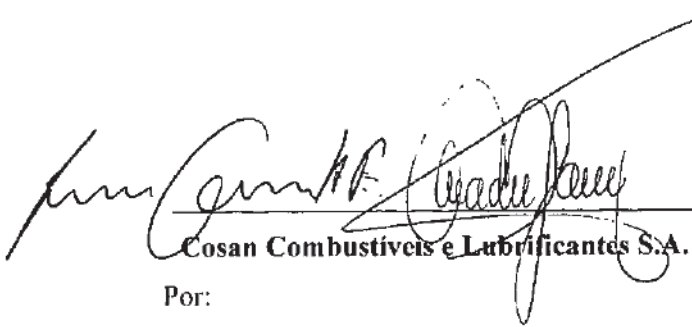
13. CONCLUSÃO

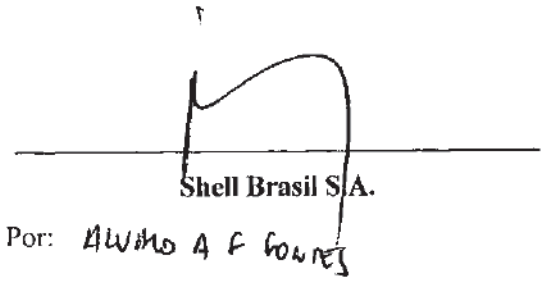
13.1. Estas são as normas e procedimentos que, nos termos da lei, foram formulados pelos administradores das Partes para reger a Cisão e que os administradores das Partes julgaram ser conforme o interesse social.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Protocolo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.

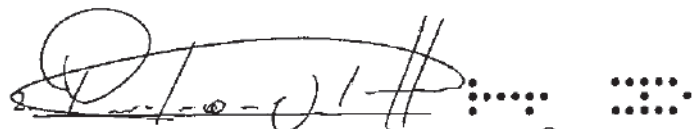



Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A.
Por:


Shell Brasil S.A.
Por: ALMO A F GOMES

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Nathalia Cayrus Cipelli
RG: 29.525.445-2
CPF: 328.665.758-14

2. 
Nome: Paulo Victor Lorite da Silva e Guaves
RG: 26.350.000-7 SSP/SP
CPF: 341.585.058-79

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



23

Anexo I

Elementos ativos e passivos que formarão a parcela de patrimônio a ser cindida da CCL e vertida para a Shell

24511
10000000

00000000
00000000



74

ANEXO III
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM
1º DE JUNHO DE 2011

LAUDO DE AVALIAÇÃO

2011
2011

2011
2011

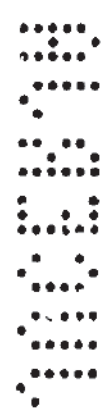
Nca



COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.092/0001-69

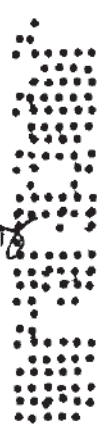
LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE DETERMINADOS BENS, DIREITOS E OBRIGACOES QUE COMPÕEM O ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. A SER CINDIDO E POSTERIORMENTE INCORPORADO NA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S. S. LTDA., sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo à Rua 13 de maio, nº 797, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, em 28 de abril de 1999 e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº. AV.6, Reg. nº 45686, LV.10, em 21 de maio de 2007, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.136.689, inscrito no CPF sob o nº 123.317.298-08 e no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo sob o nº 1SP175393/O-0 residente e domiciliado Rio das Pedras, estado de São Paulo, nomeada perita pela Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. para proceder à avaliação, a valor contábil, do acervo líquido contábil desta companhia a ser cindido e posteriormente incorporado na Raízen Combustíveis S.A., de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos, o qual é composto de 3 (três) páginas e 1 (um) anexo, rubricados e assinados em 3 (três) vias originais.



1. Objetivo da avaliação

O presente laudo tem como objetivo exclusivo a avaliação, a valor contábil, dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido contábil da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("Cosan CL"), sociedade com sede na Rua Victor Civita nº 77 Bloco 1 salas, 104, 201, 301 e 401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.092/0001-69, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3330028972-1, a ser cindido e posteriormente incorporado na Raízen Combustíveis S.A. (anteriormente denominada Shell Brasil S.A.), sociedade com sede na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 6, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3320691867-1.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

2. Alcance dos trabalhos

O laudo de avaliação de determinados bens, direitos e obrigações está sendo emitido de acordo com o exame de auditoria dos correspondentes itens de ativos e passivos extraídos do balanço patrimonial da Cosan CL levantado em 30 de abril de 2011, elaborado sob a responsabilidade da administração da Cosan CL.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos:

- a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Cosan CL;
- b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados, e
- c) A avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da Cosan CL.

3. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o acervo líquido contábil da Cosan CL a ser cindido e posteriormente incorporado na Raizen Combustíveis S.A., conforme balanço patrimonial da Cosan CL em 30 de abril de 2011, registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e apresentado no Anexo Único a esse laudo, é de R\$ 601.698.458,49 (seiscentos e hum milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta oito reais e quarenta e nove centavos).

4. Inexistência de conflito de interesses

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, informamos que:

- a) Não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos, e



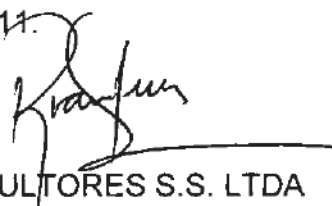
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

4. Inexistência de conflito de interesses--continuação

b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia, com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Piracicaba (SP), 20 de maio de 2011.

EDUARDO RODRIGUES
CRC 1SP175393/O-0
SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S.S. LTDA
CRC 2SP020874/O-6



20110520

20110520



ANEXO ÚNICO

Bens, Direitos e Obrigações da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. que compõem o acervo líquido contábil a ser cindido e posteriormente incorporado na Raizen Combustíveis S.A.

	Acervo patrimonial líquido a ser conferido na Raizen Combustíveis S.A.
ATIVO	
Circulante	
Disponibilidade	15.890.851,77
Duplicatas a receber de clientes	247.998.170,68
Estoques	223.784.301,29
Despesa Antecipada	32.685.027,75
Empresas ligadas	13.613.012,56
Impostos a recuperar	35.891.497,11
Outros créditos	5.793.073,82
	<u>575.655.934,98</u>
Não circulante	
<i>Realizável a longo prazo</i>	
Empresas Ligadas	338.640,02
Despesa Antecipada	67.231.312,82
Impostos a recuperar	
Contas a receber e financiamento a clientes	22.711.399,33
<i>Permanente</i>	
Investimentos	2.631.321,34
Imobilizado	912.689.883,33
Intangível	525.168.027,28
	<u>1.530.770.584,12</u>
Total do Ativo	<u><u>2.106.426.519,10</u></u>
PASSIVO	
Circulante	
Empréstimos e financiamentos	4.359.352,00
Fornecedores	147.765.640,32
Salários a pagar	28.866.229,25
Impostos e contribuições sociais a recolher	5.693.535,26
Empresas ligadas	28.052.491,75
Outras obrigações	3.235.866,97
	<u>217.973.115,55</u>
Não circulante	
Empréstimos e financiamentos	895.913.172,00
Empresas ligadas	4.949,12
Imposto de renda e contribuição social diferidos	390.836.823,94
Outras obrigações	
	<u>1.286.754.945,06</u>
Total do Passivo	<u><u>1.504.728.060,61</u></u>
Acervo patrimonial líquido	<u><u>601.698.458,49</u></u>



ANEXO IV
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM
1º DE JUNHO DE 2011

DOCUMENTOS DA TRANSAÇÃO

	Documento	Partes
1.	<i>Framework Agreement</i>	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Cosan Limited, Raízen S.A., Shell Brasil S.A, Shell Brazil Holding B.V., Shell Overseas Holdings Limited e Raízen Energia Participações S.A.
2.	<i>Amendment Agreement to the Framework Agreement</i>	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Cosan Limited, Raízen S.A., Shell Brasil S.A, Shell Brazil Holding B.V., Shell Overseas Holdings Limited e Raízen Energia Participações S.A.
3.	<i>Joint Venture Agreement</i>	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V., Raízen Combustíveis S.A., Raízen S.A. e Raízen Energia Participações S.A.
4.	Acordo de Acionistas da Raízen Combustíveis S.A. (" <i>Downstream Shareholders' Agreement</i> ")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V e Raízen Combustíveis S.A.
5.	Contrato de Operação e Coordenação (" <i>Operating and Coordination Agreement</i> ")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V., Raízen Combustíveis S.A., Raízen S.A. e Raízen Energia Participações S.A.
6.	Contrato ROSM	Rubens Ometto Silveira Mello, Shell Brazil Holding B.V. e Shell Overseas Holdings Limited
7.	Estatuto Social da Raízen Combustíveis S.A.	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
8.	<i>Compensation Agreement ("Compensation Agreement in respect of the Downstream Co")</i>	Raízen Energia Participações S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello
9.	<i>Compensation Agreement ("Compensation Agreement in respect of the Sugar and Ethanol Co")</i>	Raízen Combustíveis S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello
10.	Contrato de Cessão Relacionado ao <i>Cosan Downstream Licensing Agreement</i> (" <i>Assignment agreement relating to the Cosan Downstream Licensing Agreement</i> ")	Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e Shell Brasil Limitada.
11.	Carta de anuência a respeito do Contrato de Cessão Relacionado ao <i>Cosan Downstream Licensing Agreement</i> (" <i>Consent letter in respect of the assignment</i> ")	Exxon Mobil Corporation, Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e Shell Brasil Limitada.



Handwritten signatures and initials in black ink.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

	<i>agreement relating to the Cosan Downstream Licensing Agreement</i>)	
12.	Documentos diversos de acordo com o Plano de Reestruturação da Shell e da Cosan	---
13.	Contrato Codexis (<i>"Codexis Agreement"</i>)	Shell Brazil Holding B.V. e Raizen Energia Participações S.A.
14.	Contrato de Sublicenciamento da Codexis (<i>"Codexis Sublicence Agreement"</i>)	Equilon Enterprises LLC (atuando comercialmente como Shell Oil Products US) e Raizen Energia Participações S.A.
15.	Informações Adicionais da Cosan (<i>"Cosan Additional Information"</i>)	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
16.	Contrato de Penhor da Cosan (<i>"Cosan Pledge Agreement"</i>)	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Milimétrica Participações S.A., Shell Brasil S.A., Houches Holdings S.A. e Shell Brazil Holdings B.V.
17.	Carta de Divulgação da Cosan (<i>"Cosan Disclosure Letter"</i>)	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
18.	Acordo Iogen	Shell Overseas Investments B.V. e Raizen Energia Participações S.A.
19.	Contrato de Sublicenciamento da Iogen (<i>"Iogen Sublicence Agreement"</i>)	Shell Chemicals Canada Limited e Raizen Energia Participações S.A.
20.	Contrato de Permuta de Ações (<i>"Share Swap Agreement"</i>)	Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda. e Shell Brazil Holding B.V.; com a Cosan S.A. Indústria e Comércio, a Ispagnac Participações Ltda., a Raizen Energia Participações S.A. e a Raizen Combustíveis S.A. como partes intervenientes e anuentes
21.	Informações Adicionais da Shell (<i>"Shell Additional Information"</i>)	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
22.	Carta de Divulgação da Shell (<i>"Shell Disclosure Letter"</i>)	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
23.	Contrato de Penhor da Shell (<i>"Shell Pledge Agreement"</i>)	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
24.	Plano de Reestruturação da Cosan	---
25.	Plano de Reestruturação da Shell	---
26.	Contrato de Prestação de Serviços Comerciais de Aviação (<i>"Aviation Commercial Services Agreement"</i>)	Shell Aviation Limited e Raizen Combustíveis S.A.
27.	Contrato de Representação Comercial de Lubrificantes de Aviação (<i>"Aviation Lubricants Agency Agreement"</i>)	Raizen Combustíveis S.A. e Shell Brasil Petróleo
28.	Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Aviação (<i>"Aviation"</i>	Shell International Petroleum Company Limited e Raizen Combustíveis S.A.



[Handwritten signatures]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

	<i>Technical Services Agreement</i>)	
29.	Contrato de transição de serviços ("Customer Service Centre Support Agreement")	Raízen Energia Participações S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
30.	Contrato de Fornecimento de Etanol ("Ethanol Supply Agreement")	Raízen Energia Participações S.A. e Raízen Combustíveis S.A.
31.	Contrato Global de Comercialização de Etanol ("Global Ethanol Trading Agreement")	Raízen Energia Participações S.A. e Shell Western Supply and Trading Limited
32.	Contrato Global de Comercialização de Hidrocarbonetos ("Global Hydrocarbons Trading Agreement")	Raízen Energia Participações S.A. e Shell Western Supply and Trading Limited
33.	<i>Legal Cost Sharing Agreement</i>	Shell Brazil Holding B.V., Cosan S.A. Indústria e Comércio
34.	Contrato de Logística ("Logistics Agreement")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Rumo Logística S.A.
35.	Contrato de Cessão de Logística ("Logistics Assignment Agreement")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Raízen Energia Participações S.A. e Rumo Logística S.A.
36.	Carta de Renúncia da Pasadena ("Pasadena Waiver Letter")	Shell Brazil Holding B.V., Shell Overseas Holding Limited, Shell Brasil Ltda. E Houches Holdings S.A.
37.	Contrato de Representação Comercial de Lubrificantes Automotivos ("Retail Lubricants Agency Agreement")	Raízen Combustíveis S.A. e Shell Brasil Petróleo
38.	Contratos de Cessão Fiduciária de Ação ("Share Assignment Agreement")	Membros do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis S.A., Raízen Energia Participações S.A. e Raízen S.A., Shell Brazil Holding S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
39.	Contrato de Licenciamento da Marca Shell ("Shell Brand Licensing Agreement")	Shell Brands International AG e Shell Brazil Holding B.V.
40.	SLA de C&P da Shell ("Shell C&P SLA")	Shell Brazil Holding B.V., Raízen Energia Participações S.A., Raízen Combustíveis S.A. e Raízen S.A.
41.	Contrato de Arrendamento da Shell ("Shell Lease Agreement")	Icolub Indústria De Lubrificantes S.A. e Raízen Combustíveis S.A.
42.	Contrato de Arrendamento ("Lease agreement between Shell Brasil Petroleo Ltda and the Downstream Co")	Shell Brasil Petróleo Ltda. e Raízen Combustíveis S.A.
43.	SLA de R&I da Shell ("Shell R&I SLA")	Shell International Petroleum Company Limited e Raízen Combustíveis S.A.
44.	SLA de S&D da Shell ("Shell	Shell International Petroleum Company Limited



[Handwritten signatures]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

	S&D SLA")	e Raízen Combustíveis S.A.
45.	Contrato de Licenciamento de Software da Shell ("Shell Software Licence Agreement")	Shell International Petroleum Company Limited and Raízen Combustíveis S.A.
46.	Carta relacionada a aspectos do Contrato de Logística ("a letter relating to certain matters ancillary to the Logistics Agreement from Cosan to the Sugar and Ethanol Co")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raízen Energia Participações S.A.
47.	Carta relacionada a aspectos do Contrato de Representação Comercial de Lubrificantes de Aviação ("a letter relating to certain matters ancillary to the Retail Lubricants Agency Agreement")	Raízen Combustíveis S.A. e Shell Brasil Petróleo Ltda.
48.	Cartas para cessão dos Contratos Imobiliários ("assignment agreements in respect of the Real Estate Agreements")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raízen Energia Participações S.A.
49.	Notificação de Nomeação dos Representantes dos Acionistas da Cosan	Cosan S.A. Indústria e Comércio
50.	Notificação de Nomeação dos Representantes dos Acionistas da Shell	Shell Brazil Holding B.V.
51.	Notificação de Nomeação do Comitê de Coordenação Tributária da Cosan ("Tax Coordination Committee Appointment Notice from Cosan")	Cosan S.A Indústria e Comércio
52.	Notificação de Nomeação do Comitê de Coordenação Tributária da Shell ("Tax Coordination Committee Appointment Notice from Shell")	Shell Brazil Holding BV
53.	Notificação de Nomeação do Comitê de Coordenação Tributária das Entidades JVs ("Tax Coordination Committee Appointment Notice from the JV Entities")	Raízen Combustíveis S.A. e Raízen Energia Participações S.A.
54.	Comitê de Análise de Pedidos de Indenização da Shell ("Claim Review Board Appointment Notice from Shell")	Shell Brazil Holding BV
55.	Comitê de Análise de Pedidos de Indenização da Cosan ("Claim Review Board Appointment	Cosan S.A Indústria e Comércio



Handwritten signatures and initials.


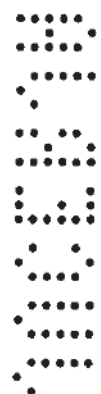
	<i>Notice from Cosan</i>)	
56.	Contrato de Novação SBLA (<i>"SBLA Novation Agreement"</i>)	Shell Brands International AG, Shell Brazil Holding B.V. e Raízen Combustíveis S.A.
57.	Contrato de Licenciamento de Software da Cosan (<i>"Cosan Software Licence Agreement"</i>)	Cosan s.a. Indústria e Comércio Raízen Combustíveis S.A
58.	Contrato de Cessão e Assunção de Contratos de Fornecimento de Cana de Açúcar (<i>"Assignment and Assumption Agreement of Sugar Cane Supply Contracts"</i>)	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V., Ispagnac Participações Ltda. e Raízen Energia Participações S.A.
59.	Derivatives Schedules	---
60.	Contrato de Cessão e Assunção (Ispagnac) (<i>"Assignment and Assumption (Ispagnac) Agreement"</i>)	Shell Brazil Holding B.V, Ispagnac Participações Ltda. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
61.	Código de Conduta (<i>"Code of Conduct"</i>)	---
62.	Princípios de Gestão de Riscos Comerciais (<i>"Trading Risk Managements Principles"</i>)	---
63.	Princípios Gerais de Negócio (<i>"General Business Principles"</i>)	---
64.	Princípios de RH (<i>"HR Principles"</i>)	---
65.	Padrões de HSSE e SD (<i>"HSSE and SD Standards"</i>)	---
66.	Plano de Transição HSSE e SD (<i>"HSSE and SD Transition Plan"</i>)	---
67.	Política de Tesouro (<i>"Treasury Policies"</i>)	---
68.	Estratégia de Risco e Seguros (<i>"Risk and Insurance Strategy"</i>)	---
69.	Metodologia de Auditoria Interna (<i>"Internal Audit Methodology"</i>)	---
70.	Manual de Autoridades (<i>"Manual of Authorities"</i>)	---
71.	Plano de Negócios (<i>"Business Plan"</i>)	---
72.	Plano Operacional da JV (<i>"JV Operating Plan"</i>)	---
73.	<i>Cosan SLA</i>	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raízen Energia Participações S.A.
74.	<i>Sugar SLA</i>	---
75.	Política Interina de <i>Commodities</i> e Derivativos (<i>"Interim Commodities and Derivatives Policy"</i>), a qual será adotada interinamente até a adoção da Política de Comércio (<i>"Trading</i>	---





[Handwritten signatures]

Este documento é cópia digitalizada por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

	<i>Policy</i>) em sua substituição	
76.	Princípios de Gestão de Riscos do Comércio (<i>“Trading Risk Management Principles”</i>)	---
77.	Política de Gestão de Riscos (<i>“Risk Management Policy”</i>)	---



ANEXO V
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM
1º DE JUNHO DE 2011

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

RAÍZEN
COMBUSTÍVEIS S.A.

RAÍZEN
COMBUSTÍVEIS S.A.



00066205

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1. A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (doravante designado "Acordo de Acionistas" conforme definido no Capítulo XI abaixo) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada e em vigor ("LSA").

ARTIGO 2. A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a *preparação* e comercialização de refeições rápidas (*fast food*); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franquias; (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papéis



00066205

laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, e (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais.

ARTIGO 3. A Companhia tem a sua sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, CEP 22540-102.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5. O capital social da Companhia é de R\$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentas e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.309.853.992 (três bilhões, trezentas e nove milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, novecentas e duas) ações ordinárias, I (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, e 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

§2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

§3º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não têm direito de voto.



§4º. As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

§5º. As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

§6º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

§7º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C serão resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

§8º. A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações

ARTIGO 5. A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 6. Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA COMPANHIA

ARTIGO 7. Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, e o Conselho de Administração, será



[Assinatura manuscrita]

responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas de Reuniões dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8. A Companhia realizará Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social ou com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

ARTIGO 9. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data em que se realizará a Assembleia Geral, não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

ARTIGO 10. A Assembleia Geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

ARTIGO 11. A Assembleia Geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



ARTIGO 12. As matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social, na LSA ou estabelecido no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 13. A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

- (i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal;
- (ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras;
- (iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do Artigo 28 abaixo.
- (iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital;
- (v) o estabelecimento da remuneração global, incluindo qualquer remuneração da administração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, em conjunto com relação aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e dos membros do Conselho Fiscal;
- (vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano;
- (vii) a alteração ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social;
- (viii) qualquer aumento ou redução de capital social;
- (ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários;
- (x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a atribuição de bonificações em ações;
- (xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia;
- (xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia;
- (xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia; e



[Assinatura]

(xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14. A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, os quais deverão ser acionistas da Companhia, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

ARTIGO 15. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente do Conselho de Administração justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.



Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo 5º – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho da Administração na forma prevista no Parágrafo 4º acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

ARTIGO 16. As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei, neste Estatuto Social ou nos termos do Acordo de Acionistas, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxiii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiv) a (xxxiv) abaixo:

- (i) propor aos acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia;
- (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia;



00066205

- (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar ou alterar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos);
- (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria;
- (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado);
- (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia;
- (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia;
- (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou qualquer outro tipo de orçamento propostos pela Diretoria;
- (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de aposentadoria já existentes ou outros benefícios durante ou após a relação de emprego, para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias;
- (x) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de que um acionista seja parte no litígio, arbitragem ou controvérsia;
- (xi) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (xii) adquirir, direta ou indiretamente, qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$ R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital, de uma única vez, da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, em valor, individual ou agregado, (no ano civil) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; observado que qualquer dispêndio de capital único em valor agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) milhões exigirá, todavia, a aprovação de cinco dos seis membros do Conselho de Administração mesmo que previsto em orçamento de capital vigente;

(xiv) submeter qualquer material à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à Assembleia Geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer Assembleia Geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer Assembleia Geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras;

(xv) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a (a) R\$ R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$400.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração;

(xvi) celebrar, rescindir, aditar ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a um acionista da Companhia;

(xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores;

(xviii) exceto no caso de um plano de opção de compra de ações criado de acordo com Artigo 7 acima, constituir qualquer gravame sobre ou emitir quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar



de qualquer uma de suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato for em valor superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) tomar qualquer decisão que envolva um acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere;

(xxii) aprovar a divulgação de informações confidenciais a terceiros;

(xxiii) celebrar qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxii);

(xxiv) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxvi) celebrar, aditar (inclusive em relação aos níveis de cobertura), renovar ou rescindir apólices de seguro;

(xxvii) , adquirir, direta ou indiretamente, qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$ R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais), , mas menor do que R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado;

(xxviii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), sendo o valor de tal dispêndio



00066205

10

corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xxix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, eleição de direitos ou remédios, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxx) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$ R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxxi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xxxii) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por um acionista e não um empregado da Companhia;

(xxxiii) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e

(xxxiv) celebrar qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiv) a (xxxiii).

PARÁGRAFO 1º – Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por:

- (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia;
- (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar;
- (iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e submeter o relatório da administração à



Assembleia Geral;

- (iv) aprovar e recomendar aos acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia;
- (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia;
- (vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia;
- (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa;
- (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia;
- e
- (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

ARTIGO 17. O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

ARTIGO 18. A Diretoria, cujos membros deverão residir na Republica Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente (“Diretor Presidente”), o diretor financeiro (“Diretor Financeiro”), o diretor de operações (“Diretor de Operações”) e o diretor executivo (“Diretor Executivo”) da Companhia e tantos membros adicionais quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração; *observado* que, cada membro da Diretoria deve ser um executivo ou formalmente indicado para a Companhia por um dos seus acionistas (nesse último caso, sujeito à aprovação de quatro dos seis membros da atuação do Conselho de Administração).

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

ARTIGO 19. A Diretoria deverá se reunir pelo menos 1 (uma) vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.



12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

Parágrafo 1º – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

ARTIGO 20. A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social, e pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria:

- (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia;
- (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia (sujeito a aprovação final pela Assembleia Geral) e (c) o relatório da administração;
- (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas;
- (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia;



00066205

- (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e cumprir o desempenho financeiro da Companhia;
- (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em Assembleia Geral;
- (vii) salvo no âmbito de um plano de opção de compra de ações aprovado de acordo com o Artigo 7º, estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria;
- (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração;
- (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, eleição de direitos ou remédios, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração;
- (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de um acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;
- (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);



(xiii) adquirir, direta ou indiretamente, qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), , sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos



obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver em valor igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e

(xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo 2º – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, *observado que*, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente:

(i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, eleição de direitos ou remédios, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de um acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

(iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xxiii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(v) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxxv) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente;

(vi) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e

(vii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo 3º – A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicium*.



Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando um acionista (ou uma afiliada de um acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

ARTIGO 21. O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22. O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da Assembleia Geral por solicitação de qualquer acionistas, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

ARTIGO 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ARTIGO 24. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, seus acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

Parágrafo 1º – Cada pessoa (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia, como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa, deverá ser



[Assinatura manuscrita]

indenizada e mantida indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 25 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 25 será um direito contratual.

Parágrafo 2º – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 25 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo 3º – A alteração ou revogação do presente Artigo 25, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

ARTIGO 25. A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL FISCAL E LUCROS

ARTIGO 26. O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 1º de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

ARTIGO 27. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital



19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social, e, caso nenhum pagamento seja devido por força dessas regras, o pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C (se aplicável), no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação;

(iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento, em condições de igualdade, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 6º do Artigo 5º deste Estatuto Social;

(iv) quarto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;

(v) quinto, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia;

(vi) sexto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias, ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Por decisão da assembléia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), incluindo os dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, poderão ser pagos como juros sobre capital próprio. Nesse caso, os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, líquidos de quaisquer impostos ou taxas, serão atribuídos, conforme o caso, ao pagamento de (i) dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C e (ii) dividendo obrigatório das ações ordinárias.

Parágrafo 2º - No caso de não pagamento do dividendo fixo ou mínimo obrigatório a qualquer das ações preferenciais sem direito a voto com direito a receber tais dividendos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, tais ações preferenciais passarão a ter pleno direito de voto na forma concedida às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe A, caso tais dividendos não sejam pagos por um período de três exercícios consecutivos. Para os fins



do Parágrafo 3º do Artigo 111 da LSA, tais disposições apenas serão aplicáveis no início do exercício social iniciado em 2015.

Parágrafo 3º – Em qualquer exercício social em que os lucros sejam insuficientes, os dividendos fixos cumulativos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C poderão ser pagos com recursos provenientes da reserva de capital da Companhia, de acordo com a LSA.

Parágrafo 4º – Ressalvado o disposto no Anexo I a este Estatuto Social, as ações preferenciais Classe A, as ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não terão direito a qualquer distribuição de lucros remanescentes após a destinação prevista no presente Artigo 28.

ARTIGO 28. Os dividendos atribuídos aos acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

ARTIGO 29. Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo 1º – Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, os Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual laborado.

Parágrafo 2º – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (iv) do Artigo 28.

**CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, conforme as formalidades legais.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.

CAPÍTULO XI ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 31. A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir o Acordo de Acionistas celebrado pelos acionistas da Companhia em 1º de junho de 2011. O Presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme o caso, não computará o voto de acionista ou de membro do Conselho de Administração, conforme o caso, que esteja em desacordo com os termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

ARTIGO 32. Todos os direitos e obrigações dos acionistas entre eles e perante a Companhia decorrentes da condição deles de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a eles, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias ("Controvérsias") oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC ("Regras"), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 33.

ARTIGO 33. O tribunal será composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos dois outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

ARTIGO 34. As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

ARTIGO 35. Sem prejuízo dos poderes conferidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções), contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

ARTIGO 36. Os acionistas renunciam a todos os direitos e recursos judiciais, no limite permitido por lei para validamente renunciar a tais direitos.



22

**CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 37. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

23

23



ANEXO I

MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B E ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

“**Imposto sobre a Renda**” significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

“**Base Tributável do Imposto sobre a Renda**” significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

“**Período de Apuração do Imposto sobre a Renda**” significa cada período tributável para efeitos de Imposto sobre a Renda, incluindo cada ano civil com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e, quando o contexto assim o exigir, qualquer período menor a partir da data de adoção deste Estatuto Social e qualquer período mais curto com início em 1º de janeiro e término na data de dissolução da Companhia;

“**CSLL**” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“**Ágio**” significa qualquer “ágio na aquisição de investimentos” na contribuição de um acionista ou contabilizado por um acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

“**Ágio de Prejuízo Fiscal**” significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

“**Autoridade Governamental**” significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

“**IRPJ**” significa Imposto de Renda Pessoa Jurídica.



“**Prejuízo Fiscal**” significa perda líquida operacional futura (prejuízo fiscal com relação ao IRPJ, e base de cálculo negativa de CSLL com relação à CSLL).

“**Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento**” significa qualquer Prejuízo Fiscal de qualquer sociedade direta ou indiretamente contribuída por um acionista, existente imediatamente antes da data de adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse naquela mesma data.

“**Tributos**” significa quaisquer tributos passados, presentes ou futuros, incluindo (sem limitação) IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS e todos e quaisquer tributos, sobretaxas, taxas adicionais, incidências, consumos, impostos alfandegários, encargos, contribuições, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, encargos, tarifas, taxas, deduções ou retenções de qualquer natureza (incluindo quaisquer multas, penalidades, acréscimos ou juros relacionados) que sejam impostos, incidentes, cobrados, retidos, assumidos, avaliados por pagáveis a qualquer Autoridade Governamental, e que sejam incidentes (sem limitação) sobre a renda, patrimônio líquido, receitas, lucros, faturamento, ganhos de capital, importações, exportações, serviços, consumo, royalties, propriedade e transferência de imóveis, doações, depósitos em contas bancárias e saques, operações de câmbio, operações de crédito, operações relativas a títulos e valores mobiliários, operações relativas a operações de seguro, bem como impostos “verdes” ou ambientais, imposto sobre valor agregado, e qualquer outro imposto sobre operações ou faturamento.

“**Economias Fiscais**” significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável do Imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela desconsideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio. Os valores dos dividendos fixos devidos a cada ano às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C deverão ser calculados da seguinte forma:

(a) Dividendos das ações preferenciais Classe B. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe B terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe B à Companhia.



(b) Dividendos das ações preferenciais Classe C. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, das ações preferenciais Classe C terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe C à Companhia.

(c) Se, em resultado de uma auditoria feita por uma Autoridade Governamental ou, em uma ação direta feita pela Companhia antes do início de uma auditoria de uma Autoridade Governamental destinada a investigar a respectiva questão fiscal, o valor da Base Tributável do Imposto sobre a Renda ou Prejuízo Fiscal da Companhia for diferente do valor utilizado anteriormente em relação à mesma para o cálculo da Economia Fiscal do mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, de tal forma que a Economia Fiscal real seja maior do que o valor em relação ao qual as distribuições anteriores, feitas de acordo com os parágrafos (a) e (b) acima, foram feitas para o mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, conforme aplicável, as ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C, terão direito a um dividendo fixo adicional equivalente a tal excedente. Não obstante as outras disposições do presente Anexo, o valor dos dividendos fixos pagos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C, para qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda deve ser reduzido (mas não abaixo de zero, salvo conforme previsto no presente Anexo), no limite necessário para que, em uma base cumulativa com relação a todos os Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda a partir da data de adoção deste Estatuto Social, até o final do Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, o montante total de dividendos fixos com relação às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C, conforme o caso, para todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda não exceda a única distribuição a tais ações que seria determinada segundo os parágrafos (a) e (b) se todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda fossem tratados como um único Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

(d) Se as reduções exigidas nos termos do parágrafo (c) excederem o montante de qualquer dividendo fixo de outra forma devido aos titulares de ações preferenciais Classe B, ou aos titulares de ações preferenciais Classe C, conforme o caso, tal valor excedente deverá ser aplicado no cálculo de tais distribuições em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda seguinte de forma a reduzir os dividendos fixos que seriam então devidos a esses titulares de ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso.

(e) Para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda em que quaisquer amortizações finais ou deduções por conta de Ágio, Ágio de Prejuízo Fiscal e Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento sejam realizados ou realizáveis, as Economias Fiscais em relação a tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda serão pagas aos titulares das ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso em relação às contribuições feitas pelos titulares de tais ações, no resgate integral das ações preferenciais Classe B ou das ações



preferenciais Classe C emitidas (na medida em que tais Economias Fiscais não tenham sido pagas previamente a título de dividendos fixos).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire : 33.3.0029867-3
 Protocolo : 00-2011/226276-3 - 10/06/2011
 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002204776 DE 04/07/2011 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

[Handwritten Signature]
 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

RECEBUE

[Handwritten Signature]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAIA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423C9.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2014/ 2 2 0 7 5 4 - 3 30 Jun 2014 10:06
JUCERJA Guia: 101216824
3330029887-3 Atos: 307
RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002629451 29/05/2014 506

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF) 33300298873
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)
Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO CN

1 - REQUERIMENTO
ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 3330029887-3
Protocolo: 00-2014220754-3 - 30/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/07/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002640636
DATA: 01/07/2014
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL
ARCA DE 02106/2014
VANDERLEI MACHADO FONSECA
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR. N.º 528.404-6
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliário: VANDERLEI MACHADO FONSECA
Nome: VANDERLEI MACHADO FONSECA
Assinatura: VANDERLEI MACHADO FONSECA
Telefone de contato: 2263-4655 e 2263-8888
Rio DE JANEIRO
Local: 26.06.14
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
Processo em ordem. A decisão: 5/14
Data: _____
Responsável: _____
 NÃO _____ Data _____ Responsável _____
 NÃO _____ Data _____ Responsável _____
DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável _____
DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
Data: 1.7.14 Presidente da Turma: JARDINO MARINS Matrícula 401-9
Vogal: _____ Vogal: _____ Vogal: Arthur C. Cardozo
Vogal Jucerja Mat. 403-6

OBSERVAÇÕES:
FORTAN GRÁFICA REF: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298873
Protocolo: 0020142207543 - 30/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 309EAF50ECA2E97E5848143CEDE80466AFA54AD736FB124B61045AC06007BDE6
Arquivamento: 00002640636 - 01/07/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423D6.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673
("Companhia")

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2014.

Data, hora e local: Aos 02 dias do mês de Junho de 2014, às 17:00 horas, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro.

Convocação: Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Marlins e por teleconferência, nos termos do artigo 16, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia, Lisa Anne Davis, Bjorn Alexander Fermin e John Charles Abbott – Conselheiros.

Mesa: Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário – **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a reeleição de membros da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Posta em votação a única matéria constante da ordem do dia, os conselheiros decidiram por unanimidade e sem quaisquer restrições reeleger os seguintes membros da diretoria da Companhia, permanecendo todos em seus respectivos cargos: **Diretor Financeiro**, Sr. **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05875489-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 919.801.277-00. **Diretor Executivo**, Sr. **PEDRO ISAMU MIZUTANI** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.350.830, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.236.298-08. **Diretor Jurídico**, Sr. **PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 48027 - OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 729456137-00. **Diretor de Operações**, Sr. **LEONARDO GADOTTI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 6762838 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024949008-08. **Diretor**, Sr. **LEONARDO REMIÃO LINDEN**, brasileiro, casado, administrador, portador da

Página 1 de 2



Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142207543 - 30/06/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 309EAF50ECA2E97E5848143CEDE80468AFA54AD736FB124B61045AC08007BDE6
 Arquivamento: 00002640836 - 01/07/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423D6.



114514

carteira de identidade nº: 1010446621 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 452601500-82.e **Diretor**, Sr. **TEÓFILO LACROZE**, argentino, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº: V396096-F expedida pela CGP/DIREX/DFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059554657-90,todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 6º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os Diretores ora reeleitos exercerão mandatos até 31 de maio de 2017, permanecendo, no entanto, empossados nos respectivos cargos até que venham a ser reeleitos ou substituídos e serão empossados nos respectivos cargos por termos de posse a serem firmados em livro próprio. Os diretores ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que exercerão a administração das atividades da Companhia, assim como de suas subsidiárias e afiliadas, nos termos do seu Estatuto Social, Acordo de acionistas, Manual de Autoridades, assim como qualquer outro documento aplicável, exceto com relação às coligadas das quais as subsidiárias e afiliadas sejam parte, caso em que os documentos constitutivos respectivos e demais documentos aplicáveis deverão ser observados.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai por todos assinada. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA – Secretário da Mesa; Marcos Marinho Lutz, Lisa Anne Davis, Marcelo Eduardo Martins, Bjorn Alexander Fermin e John Charles Abbott – Membros do Conselho de Administração.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.


GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
 Secretário da Mesa

Página 2 de 2




 Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142207543 - 30/06/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 309EAF50ECA2E97E5848143CEDE80466AFA54AD736FB124B61045AC06007BDE6
 Arquivamento: 00002640636 - 01/07/2014



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
00-2014/ 2 6 1 3 4 4 - 4 04 ago 2014 17:09
JUCERJA Guia: 101258979
3330029867-3 Atos: 508
RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
33300298673 (vide Tabela 1)

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 124,00 Pago: 124,00
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARQ.: -

REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 3330029867-3
Protocolo: 00-2014/261344-4 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VERS S/A

00002656177
DATA: 07/08/2014

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

VIAS	DO ATO	DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
6				TERMO DE PISSE DO SR. LEONARDO GADOTTI FILHO

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR. N.º 528.4045

RIO DE JANEIRO
Local
07.08.14
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliário de Comércio
Nome: V. BRES. VARGAS, 482 S/ 1008
TEL.: 2263-4035 e 2233-6196
Assinatura: *[Signature]*
Telefone de contato:

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

06.08.2014
Data

Vogal
Matr.: 309-5

Vogal - JUCERJ.
Matricula 382--

Mario Gonçalves Chales
Vogal
Mat. 387-1

OBSERVAÇÕES:

5 FOLHAS

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

[Signature]
Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020142613444 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 15796C99E8B60B301A7C42C1B403290EEB82A75027DACB8F998074B073ACE10C
Arquivamento: 00002656177 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAI/22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423D6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423D6.

05 α

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

524259

Às 18:00 horas do dia 02 do mês de junho de 2014, na sede da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5 andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu o Sr. **LEONARDO GADOTTI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 6762838 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024949008-08, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor de Operações** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **LEONARDO GADOTTI FILHO** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


LEONARDO GADOTTI FILHO
 Diretor de Operações




 Valéria G.M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142813444 - 04/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 15796C99E8B80B301A7C42C1B403290EEB62A75027DACB8F998074B073ACE10C
 Arquivamento: 00002656177 - 07/08/2014



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Cor

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2014/ 2 6 1 3 3 7 - 1 04 ago 2014 17:08

JUCERJA Atos: 606

Gula: 101258995

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)
333 00298673

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

(vide Tabela 1)

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A

HASH: A140826133718

Cumpra e exigência no Junta » Calculado: 124,00 Pago: 124,00

mesmo local de entrada DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00

ULT. ARQ.: 00002653206 31/07/2014 306

1. REQUERIMENTO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UEIS S/A



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A

Nire: 333 00298673

Protocolo: 00-2014/261337-1 - 04/08/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO

524254

00002656180
DATA: 07/08/2014

Valéria C.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

TERMO DE POSSE DE

SR. GUILHERME CERQUEIRA

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR. N.º 526.404-5

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliário

Nome: VANDERLEI MACHADO RIBEIRO

Assinatura: Vanderlei Machado Ribeiro

Telefone de contato:

RIO DE JANEIRO

Local

04.08.14

Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

06.08.2014

Data

João Bosco Lopes
Vogal
Matr. 309-5

Presidente da Junta

Mário Gonçalves Chales
Mat. 387-1

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERIA
Matr. 52-2

OBSERVAÇÕES:

03 DL

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3



Valéria C.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A

Nire: 33300298673

Protocolo: 0020142613371 - 04/08/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 8FA6E0EB5EA528C78980A8F46D2B1F8E14F401EA05563EAA82830FDB5B2201DB

Arquivamento: 00002656180 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAI22700163818 - Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423D3.

0512

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.698/0001-23
NIRE nº 33300298673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

524255

Às 17:50 horas do dia 02 do mês de junho de 2014, na sede da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu Sr. **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05875489-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 919.801.277-00, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kublitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor Financeiro** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
 Diretor Financeiro




 Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142613371 - 04/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8FA6E0EB5EA528C78980A8F46D2B1F8E14F401EA05563EAA82830FDB5B2201D8
 Arquivamento: 00002656180 - 07/08/2014



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2014/ 2 6 1 3 3 4 - 7 04 ago 2014 17:07
JUCERJA
3330029867-3 Atos: 508
RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
Gula: 101258983

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
33300298673 (Vide Tabela 1)

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 124,00 Paga: 124,00
DNRC » Calculado: 0,00 Paga: 0,00
ULT. ARG.:

HASH: A140826133478
Paga: 124,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
Nire: 33.30029867-3
Protocolo: 00-2014261334-7 - 04/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002656183
DATA 07/08/2014

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VIA S/A

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
6				TERMO DE POSSE DO SR. LEONARDO LINDEN

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR. N.º 520.404-5

RIO DE JANEIRO
Local
04.08.14
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar: VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
Nome: VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: 2263-4035 e 2233-9198

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (igual(ais) ou semelhante(s)):

SIM NÃO

Processo em ordem. A decisão.

NÃO NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. Idno Busco Lopes Vogal Matr.: 309-5
 Processo indeferido. Publique-se.

06.08.2014
Data

Presidente da Junta

Mario Gonçalves Chales
Vogal
Mat. 387-1

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Matrícula 382-2

OBSERVAÇÕES:

05 Feb. 17

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABISGRAF Nº 3

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020142613347 - 04/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4A7920B4AFB01AE9BBA6EFD0769412688AC99D52A356E1F6BC99063A20A0B450
Arquivamento: 00002656183 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAI422700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423D6.

057

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

524279

As 17:40 horas do dia 02 do mês de junho de 2014, na sede da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 6, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu o Sr. **LEONARDO REMIÃO LINDEN**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº: 1010446621 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 452601500-82, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor sem designação específica** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **LEONARDO REMIÃO LINDEN** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

LEONARDO REMIÃO LINDEN
 Diretor




 Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142613347 - 04/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4A7920B4AFB01AE9BBA6EFD0759412688AC99D52A356E1F6BC99063A20A0B450
 Arquivamento: 00002656183 - 07/08/2014



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Co

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2014/ 2 6 1 3 2 9 - 0

04 ago 2014 17:05
 Guia: 101258985

JUCERJA
 333002887-3 Atos: 606
 RAIZEN COMBUSTIVEIS SA

HASH: A140826132906
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 124,00 - Pago: 124,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 - Pago: 0,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATI JURÍDICA
 333 00 298 673 (Vide Tabela 1)

ULT. ARG: -



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 333 0029867-3
 Protocolo: 00-2014/261329-0 - 04/08/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/08/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EIS SIA

00002656179
 DATA: 07/08/2014

Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QYDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
6				SR. PAULO LOPES

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
 DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
 MATR. N.º 520.404-5

RIO DE JANEIRO
 Local
 04.08.14
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar
 Nome: VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
 Assinatura: *Vanderlei Machado Ribeiro*
 Telefone de contato: 2263-4035 e 2233-9196

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
 A decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

06.08.2014
 Data

Vogal
 Presidente da Turma

João Bosco Lopes
 Vogal
 Matr.: 109-5

Mário Gonçalves Chales
 Vogal
 Matr. 387-1

Rubens Branco da Silva
 Vogal - JUCERJA
 Matrícula 382-2

OBSERVAÇÕES:

OS F. 7

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142613290 - 04/08/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 29488EE123C1E1072283D88D8F8A52EC4F325EAD6FA7666B9A4077CAD8B02B70
 Arquivamento: 00002656179 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAI/22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423D6.

0572



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

525313

Às 17:30 horas do dia 02 do mês de junho de 2014, na sede da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu o Sr. **PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 48027 - OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 729456137-00, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor Jurídico** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES
 Diretor Jurídico



Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142613290 - 04/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 29488EE123C1E1072283D88D8F8A52EC4F325EAD6FA7666B9A4077CAD8B02870
 Arquivamento: 00002656179 - 07/08/2014



Ministério da Indústria, do Comércio
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro

00-2014/261323-1
JUCERJA

04 ago 2014 17:03
Guia: 101258991

3330029867-3

Atos: 506

RAIZEN COMBUSTIVEIS SA

Comercial)

Cumprir a exigência no
mesmo local da entrada.
ULT. ARQ.:

Junta » Calculado: 124,00
DNRC » Calculado: 0,00
HASH: A140826132318
Pago: 124,00
Pago: 0,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO JURÍDICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
Nire: 3330029867-3
Protocolo: 00-2014/261323-1 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO
00002656178
DATA: 07/08/2014.

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VEIS SIA

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

525126

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	TERMO DE POSSE DO
				SR. PEDRO ISAMU MIZUTANI	

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR. N.º 520.404-5
BREGMARGAS, 482 S/1008
TEL.: 2263-4035 e 2233-9198

Rio DE JANEIRO
Local
07.08.14
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliador
Nome:
Assinatura: *[Assinatura]*
Telefone de contato:

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em ordem. A decisão.

Data

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

06.08.2014
Data

José Bosco Lopes
Vogal
Mat. 309-5
Presidente da Turma

Mubens Granta da Silva
Vogal - JUCERJA
Matricula 382-2
Vogal

OBSERVAÇÕES:
05 FH

Mário Gonçalves Chales
Mat. 387-1

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

[Assinatura]
Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020142613231 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 20803D71042F109B74E51F7A5FCDFB4E953C24AEA080120430116BC4E40A56B4
Arquivamento: 00002656178 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAI422700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423D6.

059

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.698/0001-23
NIRE nº 33300298673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

525427

As 17:20 horas do dia 02 do mês de junho de 2014, na sede da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu Sr. **PEDRO ISAMU MIZUTANI** brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11530830, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.236.298-08, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor Executivo** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **PEDRO ISAMU MIZUTANI** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PEDRO ISAMU MIZUTANI
 Diretor Executivo




 Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142613231 - 04/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 20803D71042F109B74E51F7A6FCDFB4E953C24AEA090120430116BC4E40A56B4
 Arquivamento: 00002656178 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAI22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423D6.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro

00-2014/261321-5

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

04 ago 2014 17:02
Guia: 101258992

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO JURÍDICO
33300298673

3330029867-3 Atos: 506
RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 124,00 Pago: 124,00
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT.ARQ.: 00002653206 31/07/2014 308 HASH:A140826132168

1º REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 3330029867-3
Protocolo: 00-2014261321-5 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/08/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UBIS S/A

00002656176
DATA: 07/08/2014

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

VIAS	DO ATO	DO EVENTO	QTD.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	TERMO DE POSSE DO
				SR. TEÓFILO LACROZE	

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL

MATR. N.º 620.404-6
AV. BASSARACAS, 482 SJ 1008
TEL.: 2263-4035 e 2233-9198

RIO DE JANEIRO
Local
04.08.14
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliário

Nome: *Vanderlei Machado Ribeiro*
Assinatura: *Vanderlei Machado Ribeiro*
Telefone de contato:

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

06.08.2014
Data

João Bosco Lopes
Vogal

Presidente - Mat. 308

Marcelo Gonçalves Chales
Vogal

Marcelo Gonçalves Chales
Mat. 387-1

Rubens Brant
Vogal

Rubens Brant
Vogal - JUCCERJA
Matricula 382-2

OBSERVAÇÕES:

05 fm. 17

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020142613215 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AFC4AE029A860ADE35FB5A83CBBB9D97F22E1249261C68922BCA42F98B1A0FC8
Arquivamento: 00002656176 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAI22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10099330-17.2019.8.26.0048 e código 93423D6.

4592

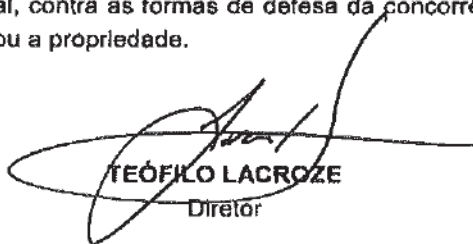
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.698/0001-23
NIRE nº 33300298673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

498205

Às 17:10 horas do dia 02 do mês de junho de 2014, na sede da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu o Sr. **TEÓFILO LACROZE**, argentino, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº V396096-F CGP/DIREX/DFP/RJ e do CPF/MF nº 059.554.657-90, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor sem designação específica** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada neste mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **TEÓFILO LACROZE** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


TEÓFILO LACROZE
 Diretor




 Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142613215 - 04/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: AFC4AE029A880ADE35FB5A83CBBB9D97F22E1249261C68922BCA42F98B1A0FC8
 Arquivamento: 00002656176 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423DB.

00-2016/031921-8 02 fev 2016 15:58 28 jan 2016 12:42
 JUCERJA Guia: 101852324 Guia: 101852324
 3330029867-3 Atos: 301
 RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
 HASH: F16020319218T
 Cumpria exigência no Junta » Calculado: 518,00 Pago: 518,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002864514 27/01/2016 307
 Agência no Junta » Calculado: 518,00 Pago: 518,00
 1 de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 : 00002864514 27/01/2016 307

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

3641736

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
 Nire: 33.3.0329987-3
 Protocolo: 00-2016/031921-8 - 28/01/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00002866933
 DATA: 03/02/2016

AGE DE 30/12/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR-Nº 520.404-5
AV. PRES. VARGAS, 482 S/ 1008
TEL. 2263-0035 e 2233-9190

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Local
Data

Nome:
Assinatura:
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

03 02 16
Data

Vogal Presidente da Turma
Vogal Vogal

Samir Barbosa Nehme
10 nº 5073576-4

OBSERVAÇÕES:
4fs. - 29/01/2016. Fus 44

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016



RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673
("Companhia")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

1. **Data, Horário e Local:** No dia 30 do mês de dezembro de 2015, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
 - 4.1 Criação da Classe E de ações preferenciais de emissão da Companhia;
 - 4.2 Conversão de parte das ações preferenciais Classe C em ações preferenciais Classe E;
 - 4.3 Alteração dos Artigos 5º e 28 do Estatuto Social da Companhia; e
 - 4.4 Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
6. **Deliberações:** os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

Página 1 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016



3641738

- 6.1 Aprovar a criação da Classe E de ações preferenciais de emissão da Companhia, as quais (a) não terão direito a voto, (b) farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações, e (c) serão resgatáveis pelo seu valor patrimonial ou por outro valor que venha a ser determinado pela totalidade das acionistas em Assembleia Geral convocada para tal fim;
- 6.2 Aprovar a conversão de 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe E de emissão da Companhia, todas detidas pela acionista Shell Brazil Holdings B.V.
- 6.3 Em razão da criação da Classe E de ações preferenciais de emissão da Companhia e da conversão de ações preferenciais Classe C em ações preferenciais Classe E, conforme deliberado nos itens 6.2 e 6.3 acima, os Artigos 5º e 28 do Estatuto Social da Companhia passarão a reger com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.843.719.721,76 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um Reais e setenta e seis centavos), dividido em 2.017.951.250 (dois bilhões, dezessete milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, 88.746.249 (oitenta e oito milhões, setecentas e quarenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe E.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.


Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Página 2 de 33

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



3641739

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe B, as ações preferenciais Classe C, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

Parágrafo Oitavo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações, e serão resgatáveis pelo valor patrimonial ou por outro valor que venha a ser determinado pela totalidade das acionistas em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo Nono - As ações preferenciais Classe B, as ações preferenciais Classe C e as ações preferenciais Classe D são resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações."

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro

Página 3 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

12



3641740

líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:


- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;*
- (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social, e, caso nenhum pagamento seja devido por força dessas regras, o pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação;*
- (iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe D, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social;*
- (iv) quarto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe E, no valor de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações;*
- (v) quinto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 5º do Artigo 5º deste Estatuto Social;*
- (vi) sexto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às Ações Ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;*
- (vii) sétimo, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do*

Página 4 de 33

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

13



3641741

capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e

(viii) oitavo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às Ações Ordinárias ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio."

6.4 Em razão das alterações estatutárias ora aprovadas, as acionistas resolvem consolidá-las e aprovam o novo Estatuto Social, que passa a vigorar nos termos e condições previstos no Anexo A à presente Ata.


7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA – Secretário da Mesa; COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Nelson Roseira Gomes Neto e Marcelo de Souza Scarcela Portela; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Silvio Costa Rodrigues Neto.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.


GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
 Secretário da Mesa

Página 5 de 33




 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

14



3641742

ANEXO A**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.****“ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - CAPÍTULO I -
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Artigo 1º - A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal n.º 6.404/76 (“LSA”).

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (*fast food*); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii)

Página 6 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

15



3641743

prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais; e (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.843.719.721,76 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), dividido em 2.017.951.250 (dois bilhões, dezessete milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, 88.746.249 (oitenta e oito milhões, setecentas e quarenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe E.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Página 7 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

16



3641744

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe B, as ações preferenciais Classe C, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

Parágrafo Oitavo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações, e serão resgatáveis pelo valor patrimonial ou por outro valor que venha a ser determinado pela totalidade das acionistas em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo Nono - As ações preferenciais Classe B, as ações preferenciais Classe C e as ações preferenciais Classe D são resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

Página 8 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



3641745

M

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As acionistas poderão ser representadas na assembleia geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

Página 9 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

18



3641746

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data em que se realizará a assembleia geral, não havendo quórum para a instalação da assembleia, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social e na LSA.

Artigo 14 - A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% do capital votante da Companhia: (i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal; (ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do artigo 28 abaixo; (iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital; (v) o estabelecimento da remuneração global e agregada dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, incluindo qualquer plano de remuneração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, e dos membros do Conselho Fiscal; (vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para

Página 10 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

19



3641747

gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano; (vii) o aditamento ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social; (viii) qualquer aumento ou redução de capital; (ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários; (x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer atribuição de bonificação em ações; (xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia; (xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia; (xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia; e (xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em)

Página 11 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

20



3641748

discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo Quinto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo 4 acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a

Página 12 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

21



3641749

cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 17 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxx) abaixo: (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii)

Página 13 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

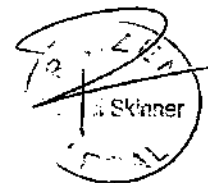
22



3641750

aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Companhia; (xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores; (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de

Página 14 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

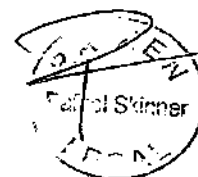
23



3641751

suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; (xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi); (xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, mas menor do que R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; (xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro

Página 15 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

24



3641752

compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxix) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Companhia; (xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e (xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Parágrafo Único - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as

Página 16 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

25



3641753

políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

Artigo 18 - O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

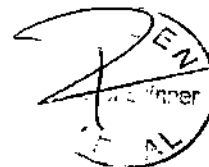
Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na Republica Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente ("Diretor Presidente"), o diretor financeiro ("Diretor Financeiro"), o diretor de operações ("Diretor de Operações") e o diretor executivo ("Diretor Executivo") da Companhia e tantos membros adicionais quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração; *observado* que, cada membro da Diretoria deve ser um executivo ou formalmente indicado para a Companhia por uma das suas acionistas (nesse último caso, sujeito à aprovação de quatro dos seis membros da atuação do Conselho de Administração).

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a re-eleição em ambos os casos.

Parágrafo Segundo – Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observados os procedimentos e disposições do Acordo de Acionistas da Companhia a este respeito.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto

Página 17 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

26



3641754

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

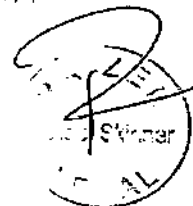
Parágrafo Primeiro – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração; (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e

Página 18 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

27



3641755

normas da Companhia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e cumprir o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações

Página 19 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

28



3641756

relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raizen Energia S.A., Raizen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em

Página 20 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

29

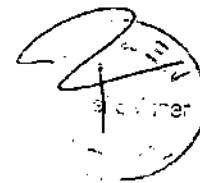


3641757

outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolvidas, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a

Página 21 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

30



3641758

Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho

Página 22 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



3641759

31

de Administração; e (ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Terceiro – A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicium*.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

Artigo 22 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de cinco dos seis membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

Página 23 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

32



3641760

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

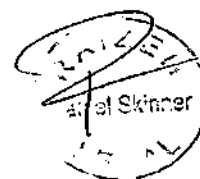
Parágrafo Primeiro – Cada pessoa (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa deverá ser indenizada e mantida indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 25 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 25 será um direito contratual.

Parágrafo Segundo – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 25 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo Terceiro – A alteração ou revogação do presente Artigo 25, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

Artigo 26 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do

Página 24 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

33



3641761

Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

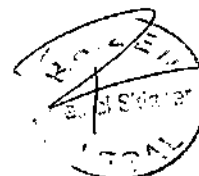
CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 27 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social, e, caso nenhum pagamento seja devido por força dessas regras, o pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação;
- (iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe D, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social;
- (iv) quarto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe E, no valor de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de

Página 25 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

34



3641762

1.000.000 (um milhão) de ações;

(v) quinto, o valor necessário para o pagamento, em condições de igualdade, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 5 ° do Artigo 5 ° deste Estatuto Social;

(vi) sexto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às Ações Ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;

(vii) sétimo, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e

(viii) oitavo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às Ações Ordinárias ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

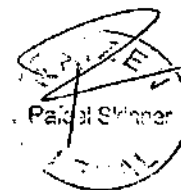
Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio.

Artigo 29 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 30 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados

Página 26 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

35



3641763

ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual laborado.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 28.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

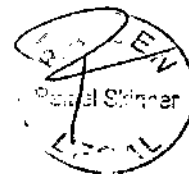
Artigo 32 - Todos os direitos e obrigações das acionistas entre elas e perante a Companhia decorrentes da condição delas de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a elas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias ("Controvérsias") oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC ("Regras"), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 32.

Artigo 33 - O tribunal será composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos dois outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

Artigo 34 - As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

Artigo 35 - Sem prejuízo dos poderes conferidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções).

Página 27 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

26



3641764

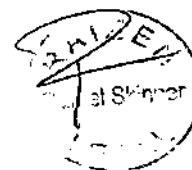
contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

Artigo 36 - As acionistas renunciam a todos os direitos e recursos judiciais, no limite permitido por lei para validamente renunciar a tais direitos.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423DB.

37



3641765

ANEXO I

**MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES E RESGATE DAS AÇÕES
PREFERENCIAIS CLASSE B, DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C E DAS AÇÕES
PREFERENCIAIS CLASSE D**

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

"Imposto sobre a Renda" significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

"Base Tributável do Imposto sobre a Renda" significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

"Período de Apuração do Imposto sobre a Renda" significa cada período tributável para efeitos de Imposto sobre a Renda, incluindo cada ano civil com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e, quando o contexto assim o exigir, qualquer período menor a partir da data de adoção deste Estatuto Social e qualquer período mais curto com início em 1º de janeiro e término na data de dissolução da Companhia.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Ágio" significa qualquer "ágio na aquisição de investimentos" na contribuição de um acionista ou contabilizado por uma acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

"Ágio de Prejuízo Fiscal" significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

Página 29 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

38



3641766

"Autoridade Governamental" significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

"IRPJ" significa Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

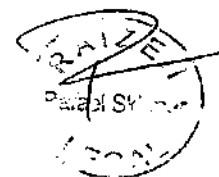
"Prejuízo Fiscal" significa perda líquida operacional futura (prejuízo fiscal com relação ao IRPJ, e base de cálculo negativa de CSLL com relação à CSLL).

"Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento" significa qualquer Prejuízo Fiscal de qualquer sociedade direta ou indiretamente contribuída por uma acionista, existente imediatamente antes da data de adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse naquela mesma data.

"Tributos" significa quaisquer tributos passados, presentes ou futuros, incluindo (sem limitação) IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS e todos e quaisquer tributos, sobretaxas, taxas adicionais, incidências, consumos, impostos alfandegários, encargos, contribuições, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, encargos, tarifas, taxas, deduções ou retenções de qualquer natureza (incluindo quaisquer multas, penalidades, acréscimos ou juros relacionados) que sejam impostos, incidentes, cobrados, retidos, assumidos, avaliados por pagáveis a qualquer Autoridade Governamental, e que sejam incidentes (sem limitação) sobre a renda, patrimônio líquido, receitas, lucros, faturamento, ganhos de capital, importações, exportações, serviços, consumo, royalties, propriedade e transferência de imóveis, doações, depósitos em contas bancárias e saques, operações de câmbio, operações de crédito, operações relativas a títulos e valores mobiliários, operações relativas a operações de seguro, bem como impostos "verdes" ou ambientais, imposto sobre valor agregado, e qualquer outro imposto sobre operações ou faturamento.

"Economias Fiscais" significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável

Página 30 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

39



3641767

do Imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela desconsideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio.

"CDI" significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias que não sejam sábados, domingos ou dias em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecerem fechados para negócios) com respeito a operações com CDI (Certificados de Depósito Interbancário), com vencimento em um dia que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados para negócios (over), calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, cujo fator diário é arredondado até a segunda casa decimal ou, se extinta, uma taxa equivalente que venha a substituí-la.

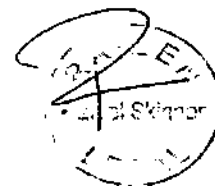
Os valores dos dividendos fixos devidos a cada ano às ações preferenciais Classe B, às ações preferenciais Classe C e às ações preferenciais Classe D deverão ser calculados da seguinte forma:

(a) Dividendos das ações preferenciais Classe B. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe B terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe B à Companhia;

(b) Dividendos das ações preferenciais Classe C. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe C terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe C à Companhia;

(c) Dividendos das ações preferenciais Classe D. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe D terão direito ao recebimento de

Página 31 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

40



3641768

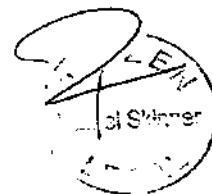
dividendos fixos anuais iguais, no agregado, a: (i) o montante mínimo de R\$729.412,00 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais); e (ii) o montante máximo de R\$1.094.118,00 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e dezoito reais), devendo o valor exato dos dividendos fixos anuais ser decidido em assembleia geral.

(c.1) No exercício social a se encerrar em 31 de março de 2015, os dividendos das ações preferenciais Classe D terão o valor total de R\$790.550,00 (setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais); e

(c.2) A partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2016, os dividendos das ações preferenciais Classe D mínimos e máximos, indicados nas alíneas (i) e (ii) deste item (c) e devidos à acionista titular de tais ações, passarão ser atualizados anualmente pelo CDI, considerando 31 de março de 2016 como data inicial para atualização.

(d) Se, em resultado de uma auditoria feita por uma Autoridade Governamental ou uma ação direta feita pela Companhia antes do início de uma auditoria de uma Autoridade Governamental destinada a investigar a respectiva questão fiscal, o valor da Base Tributável do Imposto sobre a Renda ou Prejuízo Fiscal da Companhia for diferente do valor utilizado anteriormente em relação à mesma para o cálculo da Economia Fiscal do mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, de tal forma que a Economia Fiscal real seja maior do que o valor em relação ao qual as distribuições anteriores, feitas de acordo com os parágrafos (a) e (b) acima, foram feitas para o mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, conforme aplicável, as ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C terão direito a um dividendo fixo adicional equivalente a tal excedente. Não obstante as outras disposições do presente Anexo, o valor dos dividendos fixos pagos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C e, ou o número de ações preferenciais Classe B e/ou ações preferenciais Classe C a serem resgatadas, conforme o caso, para qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda deve ser reduzido (mas não abaixo de zero, salvo conforme previsto no presente Anexo), no limite necessário para que, em uma base cumulativa com relação a todos os Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda a partir da data de adoção deste Estatuto Social, até o final do Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, o montante total de dividendos fixos e de valores pagos a título de resgate parcial com relação às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C, conforme o caso, para todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda, não exceda a única distribuição a tais ações que seria determinada segundo os parágrafos (a) e (b) (seja a título de

Página 32 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

41



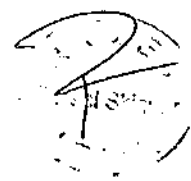
3641769

dividendos fixos ou de resgate parcial) se todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda fossem tratados como um único Período de Apuração do Imposto sobre a Renda; e

(e) Se as reduções exigidas nos termos do parágrafo (d) excederem o montante de qualquer dividendo fixo de outra forma devido aos titulares de ações preferenciais Classe B ou aos titulares de ações preferenciais Classe C, conforme o caso, tal valor excedente deverá ser aplicado no cálculo de tais distribuições/número de ações em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda seguinte, de forma a reduzir os dividendos fixos que seriam então devidos a esses titulares de ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso.

(f) Para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda em que quaisquer amortizações finais ou deduções por conta de Ágio, Ágio de Prejuízo Fiscal e Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento sejam realizados ou realizáveis, as Economias Fiscais em relação a tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda serão pagas aos titulares das ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso em relação às contribuições feitas pelos titulares de tais ações, no resgate integral das ações preferenciais Classe B ou das ações preferenciais Classe C emitidas (na medida em que tais Economias Fiscais não tenham sido pagas previamente a título de dividendos fixos).

Página 33 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A			
Tipo Jurídico: SOCIEDADE ANONIMA - SA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 333.0029867-3	CNPJ 33.453.598/0001-23	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/07/2011	Data de inícios das atividades 17/04/2002
Endereço: R VICTOR CIVITA, 77, BLOCO 01 CONDOMINIO RIO OFFICE PARK (ROP), JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ, 22.775-044			
Capital Social: R\$ 1.843.719.721,76 (UM BILHÃO E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)			
Capital Integralizado: ()			Prazo de Duração Indeterminado
Último Arquivamento: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO			Situação REGISTRO ATIVO
Data 03/05/2016	Número 00002897137	Ato/eventos 307	Status INCORPORADORA
Objeto: COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NAO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR).			
Atividades Econômicas:			
<ul style="list-style-type: none"> ◆ 4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) ◇ 3511-5/01 Geração de energia elétrica ◇ 3512-3/00 Transmissão de energia elétrica ◇ 3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica ◇ 4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado ◇ 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes ◇ 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros ◇ 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes ◇ 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente ◇ 4940-0/00 Transporte dutoviário ◇ 5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente ◇ 5120-0/00 Transporte aéreo de carga ◇ 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis ◇ 5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente ◇ 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas ◇ 6613-4/00 Administração de cartões de crédito ◇ 7420-0/03 Laboratórios fotográficos ◇ 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente ◇ 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador ◇ 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo ◇ 8219-9/01 Fotocópias 			
Diretoria:			
GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS CERQUEIRA			
CPF/CNPJ: 919.801.277-00		Participação no capital: R\$ 0,00	
Condição: DIRETOR		Sem Arq. Termo Posse	
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO			
CPF/CNPJ: 412.321.788-53		Participação no capital: R\$ 0,00	
Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO		Sem Arq. Termo Posse	

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

MARCOS MARINHO LUTZ

CPF/CNPJ: 147.274.178-12 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

MARCELO EDUARDO MARTINS

CPF/CNPJ: 084.530.118-77 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

LUIS HENRIQUE CALS DE BEAUCLAIR GUIMARAES

CPF/CNPJ: 902.946.707-00 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR Sem Arq. Termo Posse

PEDRO ISAMU MIZUTANI

CPF/CNPJ: 023.236.298-08 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR

LEONARDO GADOTTI FILHO

CPF/CNPJ: 024.949.008-08 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR

BERNARDUS CORNELIS ADRIANA MARGRIET VAN BEURDEN

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

BJORN ALEXANDER FERMIN

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

ANTONIO FERREIRA MARTINS

CPF/CNPJ: 692.352.447-49 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR Sem Arq. Termo Posse

ISTVAN KAPITANY

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

JOSE LEONARDO MARTIN DE PONTES

CPF/CNPJ: 047.480.077-61 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR Sem Arq. Termo Posse

JOAO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU

CPF/CNPJ: 006.334.767-90 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV ANTONIO CARLOS GUILLAUMON, 1100, SL 09, DISTRITO INDUSTRIAL III, UBERABA, MG, 38.044-760
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV DIONISIO FARIAS, 1033, LOTEAMENTO DE FATIMA, ARAGUAINA, TO, 77.814-350
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV DOS ESTUDANTES, 3505, JARDIM NOVO AEROPORTO, SAO PAULO, SP, 15.035-010
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV JAIRO PACHECO, S/N, LOTE 22 R QDRA 07 SALA 1 NUCLEO INDUSTRI, CENTRO, CAMPO GRANDE, MT, 79.108-000
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, SN, PLANO D EXPANSAO SUL, AEROPORTO DE PALMAS, PALMAS, TO, 77.061-900
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1327, 9º ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO, SP, 04.543-011
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3.100, AEROPORTO SAO GONCALO DO AMARANTE, CENTRO, SAO GONCALO DO AMARANTE, RN, 59.290-000
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV SANTOS DUMONT, 1350, AEROPORTO INTERN. EDUARDO GOMES, TARUMA, MANAUS, AM, 69.049-970

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423EO.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	EST GERONIMO MONTEIRO, SN, CAIS DE PAUL BERCO 206 -PARTE, PAUL, VILA VELHA, ES, 29.120-902
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	PRC JOSE ALVES DOS SANTOS (AEROPORTO DE UBERLANDIA), 100, TERMINAL CORONEL AVIADOR CESAR BOMBONATO, CENTRO, UBERLANDIA, MG, 38.406-387
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R DAS CHACARAS, 1091, PREDIO 02 PARTE, OSVALDO ARANHA, IJUÍ, RS, 98.700-000
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R QD 1, S/N, DISTRITO IND DE SAO FRANCISCO, JUAZEIRO, BA, 48.908-000
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 116, S/N, NORTE KM 08 GALPAO 06, NOVO HORIZONTE, FEIRA DE SANTANA, BA, 44.036-331
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 163, S/N, KM 810, CHACARAS, SINOP, MT, 78.550-000
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR277, SN, KM599 42 SLB, GLEBA CENTRAL, CASCAVEL, PR, 85.804-600
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD LUSSA LIBRELATO, S/N, EREA EXTERNA AO AEROPORTO REGIONAL SUL, RETIRO, JAGUARUNA, SC, 88.715-970
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD RST 287, 9400, KM 240,6 SALA 03, CAMOBI, SANTA MARIA, RS, 97.060-500
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD TO 335 KM 30, SN, FAZENDA BURITIRANA, LOTE 14, PATIO DE COLINAS DO TOCANTINS, PALMEIRANTE, TO
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD TRANSAMAZONICA, S/N, KM 01, CIDADE NOVA, MARABA, PA, 68.502-290
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0006-38	R PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, 1300, PARTE, TABOAO, CAIEIRAS, SP, 07.700-000
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0025-09	ROD BR 415 KM 36, SN, CENTRO INDUSTRIAL, FERRADAS, ITABUNA, BA, 45.609-000
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0034-91	R BENJAMIN DAGNONI, 905, SALA 02, CENTRO, ITAJAI, SC, 88.316-100
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0046-25	AV PROJETADA A, 07, FAZENDA FURNAS, OURINHOS, SP, 19.900-000
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0046-25	R JOSE VENDRAMINI, 170, VILA BOA ESPERANCA, OURINHOS, SP, 19.900-000
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0057-88	ROD DO XISTO BR 476 KM 15,085, SN, JD ALVORADA, ARAUCARIA, PR, 83.707-440
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0060-83	AV ROCHA POMBO, S/N, AEROPORTO AFONSO PENA, AFONSO PENA, SAO JOSE DOS PINHAIS, PR, 83.010-620
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0066-79	R AEROPORTO MARECHAL RONDON, S/N, ZONA URBANA, VARZEA GRANDE, MT, 78.110-000
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0079-93	ROD BR 381 FERNAO DIAS, S/N, KM 485,5 PARTE, DIST INDUSTRIAL PAULO CAMILO, BETIM, MG, 32.669-195
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0092-60	PATIO DE INTEGRACAO MULTIMODAS DE PORTO NACIONAL, S/N, EF 151 LT 14, FERROVIA NORTE SUL, PORTO NACIONAL, TO
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0108-62	ROD BR 381 FERNAO DIAS, S/N, KM 485,8, DIST INDUSTRIAL PAULO CAMILO, BETIM, MG, 32.669-195
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0131-01	AVN JOSE ALVES NENDO, 3700, VILA, CAFELANDIAP, MARINGA, PR, 87.055-000
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0206-63	EST DO BELMONT, 10268, PARTE, MILAGRE II, PORTO VELHO, RO
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0216-35	AV CENOBELINO DE BARROS SERRA, 64, PQ INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO, SAO JOSE DO RIO PRETO, SP, 15.030-000
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0244-99	ROD DO XISTO BR 476 KM 15260, SN, JD ALVORADA, ARAUCARIA, PR, 83.700-000
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0280-52	R AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, S/N, CENTRO, LAGOA SANTA, MG, 33.400-000
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0428-02	EST DOM JOSE ANTONIO DO COUTO, 250, CAJURU, SAO JOSE DOS CAMPOS, SP
NIRE:	CNPJ: 33.453.598/0446-86	EST DE SANTA CRUZ, S/N, ALTO BIGUACU, BIGUACU, SC, 88.160-000
NIRE: 299.0057934-4	CNPJ: 33.453.598/0091-80	PRC GAGO COUTINHO, S/N, AEROPORTO INT SW SALVADOR, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BA, 41.510-045

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

05/05/1970 - 33900431242 - 112, 06/01/1982 - 33900430769 - 112, 09/08/1984 - 33900344706 - 112, 01/08/1986 - 33900423819 - 112, 16/05/1996 - 00000789304 - 129, 22/09/1999 - 00001019483 - 116, 20/06/2000 - 00001081661 - 129, 17/09/2001 - 33900653423 - 112, 29/08/2002 - 33900706276 - 112, 15/01/2003 - 00001298059 - 503, 15/06/2010 - 33901074486 - 112, 04/07/2011 - 00002204774 - 301, 04/07/2011 - 00002204776 - 001, 04/07/2011 - 00002204773 - 301, 04/07/2011 - 00002204776 - 301, 04/07/2011 - 00002204776 - 106, 04/07/2011 - 00002204777 - 307, 04/07/2011 - 33300298673 - 102, 04/07/2011 - 00002204772 - 301, 13/10/2011 - 00002246070 - 113, 13/10/2011 - 00002246070 - 117, 13/10/2011 - 00002246070 - 307, 13/10/2011 - 00002246070 - 130, 01/11/2011 - 00002252663 - 301, 01/11/2011 - 00002252662 - 307, 01/11/2011 - 00002252664 - 301, 18/11/2011 - 00002258184 - 130, 18/11/2011 - 00002258184 - 307, 28/12/2011 - 00002276068 - 303, 16/02/2012 - 00002294248 - 301, 23/02/2012 - 00002295238 - 001, 16/03/2012 - 00002303805 - 307, 20/03/2012 - 00002304907 - 307, 24/04/2012 - 00002318843 - 113, 24/04/2012 - 00002318843 - 307, 02/05/2012 - 00002321082 - 301, 02/05/2012 - 00002321084 - 301, 14/05/2012 - 00002326042 - 301, 20/07/2012 - 00002357880 - 301, 07/08/2012 - 00002366811 - 307, 07/08/2012 - 00002366958 - 301, 14/08/2012 - 00002370305 - 301, 15/08/2012 - 00002370950 - 307, 15/08/2012 - 00002371028 - 307, 24/08/2012 - 00002375441 - 307, 24/08/2012 - 00002375441 - 130, 24/08/2012 - 00002375441 - 116, 24/08/2012 - 00002375441 - 117, 24/08/2012 - 33901203707 - 112, 28/08/2012 - 00002377013 - 307, 31/08/2012 - 00002379038 - 301, 31/08/2012 - 00002378983 - 307, 01/10/2012 - 00002392030 - 301, 04/10/2012 - 00002394118 - 301, 16/10/2012 - 00002398516 - 301, 06/11/2012 - 00002407484 - 501, 21/11/2012 - 00002412192 - 307, 14/01/2013 - 00002429841 - 503, 22/01/2013 - 00002432797 - 113, 22/01/2013 - 00002432797 - 116, 22/01/2013 - 00002432797 - 306, 22/01/2013 - 00002432797 - 117, 23/01/2013 - 00002433167 - 301, 23/01/2013 - 00002433168 - 301, 01/02/2013 - 00002436959 - 307, 04/02/2013 - 00002437511 - 306, 15/04/2013 - 00002460756 - 306, 24/04/2013 - 00002463278 - 301, 05/06/2013 - 00002479136 - 306, 27/06/2013 - 00002488281 - 301, 17/07/2013 - 00002496727 - 503, 17/07/2013 - 00002496723 - 301, 19/07/2013 - 00002498032 - 307, 26/08/2013 - 00002513184 - 501, 26/08/2013 - 00002512980 - 304, 26/08/2013 - 00002513183 - 501, 18/09/2013 - 00002540275 - 307, 19/09/2013 - 00002541213 - 306, 19/09/2013 - 00002540966 - 306, 03/10/2013 - 00002546760 - 307, 16/10/2013 - 33901266458 - 112, 23/10/2013 - 00002554626 - 301, 23/10/2013 - 00002554627 - 503, 23/10/2013 - 00002554629 - 503, 26/11/2013 - 00002566783 - 503, 27/11/2013 - 00002568017 - 501, 29/11/2013 - 00002568570 - 306, 05/12/2013 - 00002570772 - 301, 05/12/2013 - 00002570793 - 301, 08/01/2014 - 00002581426 - 306, 23/01/2014 - 00002586334 - 306, 23/01/2014 - 00002586345 - 301, 23/01/2014 - 00002586332 - 306, 10/02/2014 - 00002593217 - 301, 10/02/2014 - 00002593219 - 307, 18/02/2014 - 00002596629 - 301, 18/02/2014 - 00002596630 - 307, 26/02/2014 - 00002599853 - 113, 26/02/2014 - 00002599852 - 130, 11/03/2014 - 00002602414 - 306, 14/03/2014 - 00002604003 - 306, 04/04/2014 - 00002612110 - 307, 09/04/2014 - 00002613883 - 301, 30/04/2014 - 33901292912 - 112, 30/04/2014 - 00002618882 - 301, 30/04/2014 - 33901292882 - 112, 15/05/2014 - 00002623564 - 001, 29/05/2014 - 00002629233 - 307, 29/05/2014 - 00002629451 - 506, 01/07/2014 - 00002640636 - 307, 21/07/2014 - 00002648426 - 301, 31/07/2014 - 00002653206 - 306, 07/08/2014 - 00002656180 - 506, 07/08/2014 - 00002656183 - 506, 07/08/2014 - 00002656177 - 506, 07/08/2014 - 00002656179 - 506, 07/08/2014 - 00002656178 - 506, 07/08/2014 - 00002656176 - 506, 15/08/2014 - 00002659677 - 307, 15/08/2014 - 00002659678 - 303, 27/08/2014 - 00002664322 - 306, 09/09/2014 - 00002669640 - 506, 09/09/2014 - 00002669642 - 130, 06/10/2014 - 00002680757 - 306, 15/10/2014 - 00002684681 - 307, 17/10/2014 - 00002685868 - 113, 17/10/2014 - 00002685868 - 306, 24/10/2014 - 00002688624 - 306, 24/10/2014 - 00002688606 - 307, 28/10/2014 - 00002689667 - 301, 06/11/2014 - 00002693516 - 130, 06/11/2014 - 00002693516 - 306, 18/11/2014 - 00002698303 - 306, 30/12/2014 - 00002713816 - 306, 06/01/2015 - 00002714885 - 306, 07/01/2015 - 00002715441 - 306, 08/01/2015 - 00002715785 - 306, 16/01/2015 - 00002718627 - 306, 16/01/2015 - 00002718612 - 306, 21/01/2015 - 00002719383 - 301, 23/01/2015 - 00002720496 - 307, 23/01/2015 - 00002720495 - 307, 30/01/2015 - 00002723609 - 306, 30/01/2015 - 00002723709 - 301, 06/02/2015 - 00002726523 - 306, 23/02/2015 - 00002730463 - 307, 23/02/2015 - 00002730347 - 306, 25/02/2015 - 00002731373 - 306, 27/02/2015 - 00002732533 - 306, 20/03/2015 - 00002740950 - 306, 20/03/2015 - 00002740951 - 306, 25/03/2015 - 00002742869 - 307, 25/03/2015 - 00002742868 - 301, 25/03/2015 - 00002742870 - 301, 01/04/2015 - 00002745930 - 301, 01/04/2015 - 00002745931 - 503, 28/04/2015 - 00002754692 - 306, 04/05/2015 - 00002755968 - 301, 04/05/2015 - 00002755970 - 301, 22/05/2015 - 00002764692 - 501, 22/05/2015 - 00002764641 - 501, 03/06/2015 - 00002769306 - 501, 10/06/2015 - 00002771428 - 306, 10/06/2015 - 00002771426 - 306, 10/06/2015 - 00002771427 - 306, 10/06/2015 - 00002771945 - 306, 17/06/2015 - 00002775082 - 306, 26/06/2015 - 00002779728 - 307, 03/07/2015 - 00002783257 - 301, 28/07/2015 - 00002794059 - 306, 18/08/2015 - 00002803120 - 307, 18/08/2015 - 00002803121 - 304, 20/08/2015 - 00002804300 - 113, 20/08/2015 - 00002804300 - 306, 25/08/2015 - 00002806362 - 506, 04/09/2015 - 00002810976 - 307, 04/09/2015 - 00002811061 - 501, 11/09/2015 - 00002813265 - 501, 18/09/2015 - 00002816001 - 307, 30/09/2015 - 00002820110 - 307, 02/10/2015 - 00002821591 - 301, 05/10/2015 - 00002821881 - 306, 07/10/2015 - 00002823427 - 307, 07/10/2015 - 00002823339 - 306, 05/11/2015 - 00002833203 - 301, 06/11/2015 - 00002833816 - 306, 12/11/2015 - 00002836363 - 301, 12/11/2015 - 00002836367 - 307, 13/11/2015 - 00002836829 - 307, 13/11/2015 - 00002837171 - 307, 04/12/2015 - 00002845441 - 129, 04/12/2015 - 00002845441 - 306, 07/12/2015 - 33901368293 - 112, 09/12/2015 - 00002846929 - 501, 09/12/2015 - 00002846927 - 501, 09/12/2015 - 00002846926 - 501, 09/12/2015 - 00002846928 - 501, 18/12/2015 - 00002851633 - 307, 29/12/2015 - 00002854876 - 307, 29/12/2015 - 00002854877 - 301, 04/01/2016 - 00002855689 - 301, 04/01/2016 - 00002855693 - 306, 28/01/2016 - 00002864513 - 301, 28/01/2016 - 00002864514 - 307, 03/02/2016 - 00002866933 - 301, 17/02/2016 - 00002870363 - 306, 17/02/2016 - 00002870361 - 307, 17/02/2016 - 00002870362 - 301, 26/02/2016 - 00002874472 - 307, 09/03/2016 - 00002878835 - 306, 14/03/2016 - 00002880295 - 501, 16/03/2016 - 00002881575 - 307, 23/03/2016 - 00002884500 - 307, 31/03/2016 - 00002887224 - 301, 31/03/2016 - 00002887230 - 307, 12/04/2016 - 00002892006 - 116, 14/04/2016 - 00002892904 - 307, 03/05/2016 - 00002897137 - 307.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXX-XX	Participação no capital:	R\$ 0,00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Data da Notificação:	xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXX-XX	Participação no Capital:	\$0.00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Número do protocolo:



00-2016/177061-4

Local, data

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2016

Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º: Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423EO.

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33.300.298.673
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

1. **Data, Horário e Local:** No 29º dia do mês de abril de 2019, às 13:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário – **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.
3. **Convocação:** Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.
4. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(a)** alteração do endereço da sede social da Companhia; e **(b)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:**
 - 6.1: Posto em votação o **item "a" constante da ordem do dia**, as acionistas da Companhia aprovaram, de forma unânime e sem restrições, a alteração do endereço da sede da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.300.298.673, atualmente localizada na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-044, para o seguinte endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004
 - 6.2. Em razão da deliberação do item **6.1** acima, as acionistas aprovaram, de forma unânime e sem restrições, a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior."

6.3. Posto em votação o item "b" constante da ordem do dia, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como seu Anexo Único.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA – Secretário da Mesa; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.


GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
 Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2019/264779-2 Data do protocolo: 10/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610438 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0719EEA12AAB823246F6E217105C2A6CBA6F9D5C9925E5890FE4BC91773153ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 4/26



Anexo Único**À Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2019.****"ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Artigo 1º - A **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("LSA").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papéis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; e (xxv) movimentação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2019/264779-2 Data do protocolo: 10/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610438 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0719EAA12AAB823246F6E217105C2A6CBA6F9D5C9925E5890FE4BC91773153ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/26



e armazenagem de graneis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 1.824.847.890 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 163.329.417 (cento e sessenta e três milhões, trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e dezessete) ações preferenciais Classe E.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo do disposto do Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valor e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, sempre atendendo aos princípios definidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Nono - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As acionistas poderão ser representadas na assembleia geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data em que se realizará a assembleia geral, não havendo quórum para a instalação da assembleia, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social e na LSA.

Artigo 14 - A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% do capital votante da Companhia: (i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal; (ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do artigo 28 abaixo; (iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital; (v) o estabelecimento da remuneração global e agregada dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, incluindo qualquer plano de remuneração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, e dos membros do Conselho Fiscal; (vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano; (vii) o aditamento ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social; (viii) qualquer aumento

A

ou redução de capital; (ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários; (x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer atribuição de bonificação em ações; (xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia; (xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia; (xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia; e (xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.



Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo Quinto – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo 4 acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 17 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxx) abaixo: (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela

Diretoria; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Companhia; (xvii) modificar e/ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2019/264779-2 Data do protocolo: 10/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610438 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0719EEA12AAB823246F6E217105C2A6CBA6F9D5C9925E5890FE4BC91773153ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/26



aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores; (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; (xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi); (xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, mas menor do que R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; (xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2019/264779-2 Data do protocolo: 10/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610438 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0719EEA12AAB823246F6E217105C2A6CBA6F9D5C9925E5890FE4BC91773153ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/26



(ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxix) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Companhia; (xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e (xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Parágrafo Único – Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

Artigo 18 - O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2019/264779-2 Data do protocolo: 10/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610438 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0719EEA12AAB823246F6E217105C2A6CBA6F9D5C9925E5890FE4BC91773153ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 13/26



Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente ("**Diretor Presidente**"), o diretor financeiro ("**Diretor Financeiro**"), o diretor de operações ("**Diretor de Operações**") e o diretor executivo ("**Diretor Executivo**") da Companhia e tantos membros adicionais quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração; *observado* que, cada membro da Diretoria deve ser um executivo ou formalmente indicado para a Companhia por uma das suas acionistas (nesse último caso, sujeito à aprovação de quatro dos seis membros da atuação do Conselho de Administração).

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a re-eleição em ambos os casos.

Parágrafo Segundo – Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observados os procedimentos e disposições do Acordo de Acionistas da Companhia a este respeito.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração; (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e cumprir o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia),

através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raizen Energia S.A., Raizen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xix) aprovar a

celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, *observado que*, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital

aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e (ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Terceiro – A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judícia*.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

Artigo 22 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de cinco dos seis membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2019/264779-2 Data do protocolo: 10/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610438 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0719EEA12AAB823246F6E217105C2A6CBA6F9D5C9925E5890FE4BC91773153ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 18/26



Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENCÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

Parágrafo Primeiro – Cada pessoa (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa deverá ser indenizada e mantida indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 25 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 25 será um direito contratual.

Parágrafo Segundo – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 25 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo Terceiro – A alteração ou revogação do presente Artigo 25, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

Artigo 26 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

a

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 27 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe D, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social;
- (iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe E, no valor de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações;
- (iv) quarto, o valor necessário para o pagamento, em condições de igualdade, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 5º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (v) quinto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às Ações Ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;
- (vi) sexto, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e
- (vii) sétimo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às Ações Ordinárias ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em



assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio.

Artigo 29 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 30 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual laborado.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (vi) do Artigo 28.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 32 - Todos os direitos e obrigações das acionistas entre elas e perante a Companhia decorrentes da condição delas de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a elas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias ("Controvérsias") oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC ("Regras"), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 32.

Artigo 33 - O tribunal será composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos dois outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro



árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

Artigo 34 - As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

Artigo 35 - Sem prejuízo dos poderes conferidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções), contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

Artigo 36 - As acionistas renunciam a todos os direitos e recursos judiciais, no limite permitido por lei para validamente renunciar a tais direitos.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2019/264779-2 Data do protocolo: 10/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610438 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0719EEA12AAB823246F6E217105C2A6CBA6F9D5C9925E5890FE4BC91773153ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 22/26



ANEXO I

**MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES E RESGATE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS
CLASSE D**

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

"Imposto sobre a Renda" significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

"Base Tributável do Imposto sobre a Renda" significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

"Período de Apuração do Imposto sobre a Renda" significa cada período tributável para efeitos de Imposto sobre a Renda, incluindo cada ano civil com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e, quando o contexto assim o exigir, qualquer período menor a partir da data de adoção deste Estatuto Social e qualquer período mais curto com início em 1º de janeiro e término na data de dissolução da Companhia.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Ágio" significa qualquer "ágio na aquisição de investimentos" na contribuição de um acionista ou contabilizado por uma acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

"Ágio de Prejuízo Fiscal" significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

"Autoridade Governamental" significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2019/264779-2 Data do protocolo: 10/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610438 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0719EEA12AAB823246F6E217105C2A6CBA6F9D5C9925E5890FE4BC91773153ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 23/26



"**IRPJ**" significa Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

"**Prejuízo Fiscal**" significa perda líquida operacional futura (prejuízo fiscal com relação ao IRPJ, e base de cálculo negativa de CSLL com relação à CSLL).

"**Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento**" significa qualquer Prejuízo Fiscal de qualquer sociedade direta ou indiretamente contribuída por uma acionista, existente imediatamente antes da data de adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse naquela mesma data.

"**Tributos**" significa quaisquer tributos passados, presentes ou futuros, incluindo (sem limitação) IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS e todos e quaisquer tributos, sobretaxas, taxas adicionais, incidências, consumos, impostos alfandegários, encargos, contribuições, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, encargos, tarifas, taxas, deduções ou retenções de qualquer natureza (incluindo quaisquer multas, penalidades, acréscimos ou juros relacionados) que sejam impostos, incidentes, cobrados, retidos, assumidos, avaliados por pagáveis a qualquer Autoridade Governamental, e que sejam incidentes (sem limitação) sobre a renda, patrimônio líquido, receitas, lucros, faturamento, ganhos de capital, importações, exportações, serviços, consumo, royalties, propriedade e transferência de imóveis, doações, depósitos em contas bancárias e saques, operações de câmbio, operações de crédito, operações relativas a títulos e valores mobiliários, operações relativas a operações de seguro, bem como impostos "verdes" ou ambientais, imposto sobre valor agregado, e qualquer outro imposto sobre operações ou faturamento.

"**Economias Fiscais**" significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável do Imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela desconsideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio.

"**CDI**" significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias que não sejam sábados, domingos ou dias em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecerem fechados para negócios) com respeito a operações com CDI (Certificados de Depósito Interbancário), com vencimento em um dia que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados para negócios (over), calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, cujo fator diário é

arredondado até a segunda casa decimal ou, se extinta, uma taxa equivalente que venha a substituí-la.

Os valores dos dividendos fixos devidos a cada ano às ações preferenciais Classe D deverão ser calculados da seguinte forma:

(a) Dividendos das ações preferenciais Classe D. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe D terão direito ao recebimento de dividendos fixos anuais iguais, no agregado, a: (i) o montante mínimo de R\$729.412,00 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais); e (ii) o montante máximo de R\$1.094.118,00 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e dezoito reais), devendo o valor exato dos dividendos fixos anuais ser decidido em assembleia geral.

(b.1) No exercício social a se encerrar em 31 de março de 2015, os dividendos das ações preferenciais Classe D terão o valor total de R\$790.550,00 (setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais); e

(b.2) A partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2016, os dividendos das ações preferenciais Classe D mínimos e máximos, indicados nas alíneas (i) e (ii) deste item (c) e devidos à acionista titular de tais ações, passarão ser atualizados anualmente pelo CDI, considerando 31 de março de 2016 como data inicial para atualização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
 RJP1900014339

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.453.598/0001-23
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
Número de Controle: RJ15212076 - 33453598000123

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS CERQUEIRA	CPF 919.801.277-00
LOCAL	DATA 03/05/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.453.598/0001-23

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2019/264779-2 Data do protocolo: 10/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610438 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0719EEA12AAB823246F6E217105C2A6CBA6F9D5C9925E5890FE4BC91773153ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 26/26

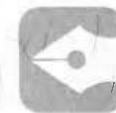


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423E2.

PIRACICABA - SP

COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL MARIA CATHARINA OLBRICH DE CASTRO NEVES



LIVRO 024

FOLHAS 101

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO

Saibam os que este público instrumento de procuração virem que, em vinte e cinco de julho de dois mil e dezesseis (25/07/2016), no Cartório do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Piracicaba, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOI.1 – Escrevente que esta subscreve, compareceu como outorgante, **RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede social na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, arquivado nesta Serventia, por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 05875489-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 919.801.277-00 e por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 51.437, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.352.447-49, ambos com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“OUTORGANTE”), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **PEDRO ORRICO SANDRIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 10754262-3, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.367.047-60; **YVE CARPI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 120323, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 081.182.147-10; **MARIA CRISTINA DE ARAUJO CARVALHO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 299136, expedida pela OAB/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 418.198.292-00, os três últimos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º e 7º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **RAPHAELLA BORGES LOPES GOMES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade 133.390 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 094.962.807-73; **FABRICIO SOARES DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador na carteira de identidade sob o nº 15.721, expedida pela OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 737.916.522-49; **VINICIUS SOARES ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 08648472-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito na OAB/SP sob o nº 294443-T e no CPF/MF sob o nº 017.935.927-48, os três últimos com endereço comercial na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba, São Paulo; e **OLAVO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 82076, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.297.547-04, com endereço comercial na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; todos com endereço eletrônico notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com (“Outorgados”), aos quais confere poderes para representar a OUTORGANTE, nos seguintes atos: **FORO** – Agir em nome da OUTORGANTE, com poderes para o foro em geral, como autora, ré, litisconsorte, assistente, oponente, nomeada, denunciada, chamada ou depoente. Podendo para tal: I.1. indicar prepostos, prestar depoimentos, esclarecimentos e assinar os respectivos termos; I.2.



07552602401995.000007342-7

P-07168 R:022842

RUA SÃO JOSÉ 1529 - ALTO
PIRACICABA SP CEP: 13419-250
FONE: 19-34222400 FAX: 19-34331761


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos, podendo ainda negociar e transigir em nome da OUTORGANTE exclusivamente na audiência de conciliação ou de mediação prevista nos termos do art. 334 da Lei nº 13.105/2015, novar, requerer abertura de inquérito, aceitar pedido de recuperação judicial, requerer falências e fazer habilitações de crédito; I.3. receber citação inicial em nome da OUTORGANTE.

CRIMINAL – Representar a OUTORGANTE em Inquéritos Policiais, em Transações Penais no âmbito dos Juizados Especiais Criminais e em Ações Penais de qualquer natureza, bem como em quaisquer outros processos ou procedimentos na esfera criminal. **ARBITRAGEM** – Representar a OUTORGANTE em arbitragens, podendo praticar todos os atos do procedimento arbitral, inclusive firmar compromissos arbitrais judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos.

NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS – Enviar e receber, em nome da OUTORGANTE, notificações judiciais e extrajudiciais, bem como correspondências de qualquer natureza. **SUBSTABELECIMENTO** – Substabelecer, com reserva, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os poderes outorgados nesta procuração. Os Outorgados estão cientes de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e o Código de Conduta do Grupo Raízen e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades dos Outorgados de maneira ética e responsável. Esta procuração vigorará desde esta data e tem prazo de validade indeterminado. De acordo com o Provimento CG nº 13/2012 de 14/05/2012, de Consulta de Indisponibilidade de Bens, conforme Artigo 12, §1º e Artigo 16, foi realizada consulta da empresa RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., com resultado **NEGATIVO** cujo código HASH: 3db5.8a1b.a98b.fad1.7d28.54de.8abc.c472.fl1a0.4f51. Assim o disseram do que dou fé e me pediram que lavrasse este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias. Eu, JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente, o digitei e subscrevi. (aa) GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA // ANTONIO FERREIRA MARTINS. ~~Trasladada~~ em seguida. NADA MAIS se continha em dita procuração que, eu _____ JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente, bem e fielmente fiz extrair este, que lido e achado conforme, o subscrevo, dou fé e assino em público raso.

EM TESTO _____ DA VERDADE.



JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente

DESTA = R\$ 119,80 EST. – R\$ 34,04 IPESP = R\$ 17,55 ISSQN = R\$ 2,51 MP = R\$ 5,75 RCIVIL = R\$ 6,30 T/SP = R\$ 8,22 C. SOLID = R\$ 1,20 TOTAL = R\$ 195,37 GUIA 137/2016

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, 1529
José R. de C. N. Maffezoli
Escrevente Autorizado

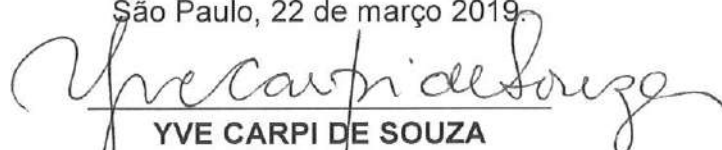
SUBSTABELECIMENTO

Por meio do presente instrumento particular, **Yve Carpi de Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.182.147-10, e na OAB/RJ sob o nº 120.323, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar - Edifício Miss Silvia Morizon, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04538-132, **substabelece**, com reserva de iguais poderes para si, nas pessoas dos seguintes advogados:

- A) **GERALDO FONSECA DE BARROS NETO** - OAB/SP 206.438
- B) **RODOLPHO VANNUCCI** - OAB/SP 217.402
- C) **ROGÉRIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU** - OAB/SP 213.983
- D) **ARMANDO ZANIN NETO** - OAB/SP 223.055
- E) **JOÃO VICTOR CARVALHO DE BARROS** – OAB/SP 368.430
- F) **RENATA CIANFLONE ZUCOLOTO** – OAB/SP 339.515
- G) **AMANDA PIRO MARTINS** – OAB/SP 353.065
- H) **PEDRO VICTOR LASCANE DARDAQUE FILHO**– OAB/SP 348.931
- I) **CAROLINE STAHL CORTEZ SPOLAORE** – OAB/SP 385.355
- J) **REBECA PEREIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO** – OAB/SP 406.193
- K) **KARIME VISCHI SALIM** – OAB/SP 415.714

todos participantes da sociedade **FVA | FONSECA VANNUCCI ABREU SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o n. 10.693, inscrita no CNPJ sob o nº 09.401.790/0001-91, com escritório na Rua Carolina Prado Penteado, 753, Nova Campinas, Campinas-SP, CEP 13092-470, os poderes *ad judicium* para o foro em geral que lhe foram conferidos pela **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede social na Rua Victor Civita, nº 77 Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Bairro Jacarepaguá, CEP 22.775-044, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (doravante designada simplesmente como "Outorgante") por meio do mandato outorgado por meio do instrumento público de procuração lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, no Livro nº 024, às fls. 101, em 25 de julho de 2016, os poderes constantes da seção FORO, itens 1.1, na íntegra, e 1.2, exclusivamente quanto aos poderes constantes do trecho: "podendo ainda negociar e transigir em nome da Outorgante exclusivamente na audiência de conciliação ou de mediação prevista nos termos do artigo 334 da Lei nº 13.105/2015", da referida procuração, com a finalidade de representar a Outorgante em juízo ou fora dele, podendo para tanto, praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato. **É estritamente vedado o substabelecimento do presente instrumento, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.**

São Paulo, 22 de março 2019.


YVE CARPI DE SOUZA
OAB/RJ Nº 120.323

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.673
("Companhia")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2021

1. **Data, Horário e Local:** Ao 1º dia do mês de junho de 2021, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

2. **Composição da Mesa:** Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário - **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.

3. **Convocação:** Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

4. **Publicações Legais:** Relatório da Administração, demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 foram previamente remetidos às acionistas e publicados no jornal Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro, bem como arquivados na sede social da Companhia e disponibilizados nos websites da Companhia e na CVM.

5. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda representantes da Empresa Especializada (conforme abaixo definida) e da empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

6. **Ordem do Dia:**

6.1. **Em Assembleia Geral Ordinária:** Deliberar sobre: (i) apreciação do relatório da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021; (ii) com base na proposta apresentada pela administração, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e de reserva de lucros; e (iii) aprovar a remuneração global anual da administração da Companhia.

6.2. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre: (i) a ratificação da nomeação e contratação da **APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º 005112/O-9, com sede social no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na rua do Passeio,

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 1 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 003/214

n.º 62, 6º Andar, bairro Centro (“Empresa Especializada”), para avaliação das 7.243.383.197 (sete bilhões, duzentas e quarenta e três milhões, trezentas e oitenta e três mil, cento e noventa e sete) ações de emissão da **Raízen Energia S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.070.508/0001-78 e com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300339169 (“RESA”) a serem contribuídas em aumento de capital da Companhia (“Acervo Contribuído”) na data-base de 31 de março de 2021 (“Data-Base”); **(ii)** a aprovação do laudo de avaliação do Acervo Contribuído descrito no item (i) desta ordem do dia, elaborado pela Empresa Especializada (“Laudo de Avaliação”); **(iii)** a conversão das ações preferenciais Classe A e Classe D emitidas pela Companhia em ações ordinárias da Companhia; **(iv)** o aumento do capital social da Companhia mediante contribuição do Acervo Contribuído; **(v)** ratificar a recompra, e aprovar o cancelamento, da totalidade das ações preferenciais Classe E emitidas pela Companhia; **(vi)** a criação de uma nova espécie de ações preferenciais na Companhia com direito de voto restrito, bem como as características e direitos relativos à referida classe; **(vii)** a inclusão da possibilidade de conversão das ações ordinárias em ações preferenciais, respeitado o limite legal; **(viii)** a autorização para aumento de capital da Companhia independentemente de reforma estatutária e fixação do valor do capital autorizado da Companhia; **(ix)** a integral reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(x)** submissão à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) do pedido de realização de oferta pública de distribuição de ações preferenciais de emissão da Companhia (“Oferta”), bem com o registro de emissor da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e adesão da Companhia ao segmento de listagem denominado Nível 2 de governança corporativa (“Nível 2”) e pedido de admissão à negociação das Ações da Companhia na B3, bem como ratificar a atualização cadastral da Companhia perante a Junta Comercial competente para Sociedade Anônima Aberta (Código 204-6); **(xi)** aprovar a emissão de bônus de subscrição pela Companhia; e **(xii)** a autorização para que os Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou procuradores nomeados pela Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementar as deliberações acima.

7. Deliberações Tomadas: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovar as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, e tomar conhecimento dos Pareceres dos Auditores Independentes – Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

7.2. Aprovar, em consonância com a recomendação do Conselho de Administração, a proposta da Diretoria, quanto à destinação do lucro líquido apurado no exercício, no valor

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 2 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 004/214

total R\$ 996.485.624,46 (novecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), bem como a reserva de lucros acumulados da Companhia, conforme segue:

7.3. Destinar, a título de compensação de prejuízos relacionados a efeitos das normas internacionais contábeis e outros, o valor de R\$ 2.728.740,52 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos);

7.4. Deixar de destinar, com fundamento no §1º do artigo 193 da LSA, 5% do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal, uma vez que o saldo de tal reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da LSA, excede 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia;

7.5. Declarar dividendos às ações preferenciais no montante total de R\$ 1.726.246,83 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) para a acionista detentora das referidas ações preferenciais, Shell Brazil Holding BV, sendo: (i) R\$ 0,01 (um centavo) referente à ação preferencial nominativa classe A; (ii) R\$ 1.726.246,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais) referentes às ações preferenciais nominativas classe D; e (iii) R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) referentes às ações preferenciais nominativas classe E;

7.5.1. O pagamento dos dividendos ora declarados e indicados no item 7.5 acima será efetuado até 31 de março de 2022, não estando sujeitos à atualização monetária entre a data da declaração e do efetivo pagamento;

7.6. Deixar de declarar dividendos mínimos obrigatórios às acionistas detentoras de ações ordinárias, quais sejam, Shell Brazil Holding BV e Cosan Investimentos e Participações S/A, uma vez que já foram distribuídos juros sobre capital próprio ao longo do exercício social em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA e no Artigo 30, (v), do Estatuto Social da Companhia;

7.6.1. Ratificar, para fins de destinação do resultado do exercício, que já foram declarados antecipadamente às acionistas da Companhia, a título de:

(1) juros sobre capital próprio, o montante total de R\$ 147.219.329,96 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) nas seguintes oportunidades: (1.i) R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2020; (1.ii) R\$ 37.239.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos e trinta e nove mil reais) conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2020; (1.iii) R\$ 34.537.661,02 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos) conforme deliberado em

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 3 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 005/214

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020; e (1.iv) R\$ 38.442.668,94 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2021.

7.7. Destinar o valor restante do lucro líquido apurado no exercício, no valor total de R\$ 844.811.307,15 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e sete reais e quinze centavos) à constituição de reserva de lucros, conforme estabelecido no artigo 197 da LSA.

7.8. Declarar dividendos referentes às ações ordinárias com base nas reservas de lucros acumulados da Companhia, no montante total de R\$ 1.394.017.324,20 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), a ser creditado, individualmente, no valor de R\$ 697.008.662,10 (seiscentos e noventa e sete milhões, oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para cada uma das acionistas detentoras de ações ordinárias da Companhia, Shell Brazil Holding BV e Cosan Investimentos e Participações S.A.

7.8.1. O pagamento dos dividendos ora declarados e indicados no item 7.8 acima será efetuado até 31 de março de 2022, não estando sujeitos à atualização monetária entre a data da declaração e do efetivo pagamento.

7.9. Aprovar que a remuneração global anual máxima da administração da Companhia em R\$ 129.124.259,94 (cento e vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), valor este composto pelo salário base real, acrescido de encargos e da estimativa máxima da remuneração variável. A distribuição da referida remuneração entre os membros da administração deverá ser definida pelo Conselho de Administração da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária

7.10. A ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, para a elaboração do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido.

7.11. A aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, nos termos do artigo 8º, §2º da Lei nº 6.404/76, que avaliou o Acervo Contribuído (isto é, a quantidade de ações de emissão da RESA que integram o Acervo Contribuído, multiplicada pelo preço por ação constante do Laudo de Avaliação) em R\$ 5.976.038.689,40 (cinco bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), correspondendo a aproximadamente R\$ 0,82503417628 por cada ação de emissão da RESA que integra o Acervo Contribuído conforme revisto no Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 4 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 006/214

integra esta ata na forma de seu **Anexo I**.

7.12. O aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) para R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com um aumento efetivo de R\$ 1.078.156.541,83 (um bilhão, setenta e oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), mediante a emissão de 7.322.154.111 (sete bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e onze) novas ações ordinárias, em tudo idênticas às anteriormente existentes, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão aproximado de R\$ 0,81503417628 por ação. O valor de R\$ 4.897.799.644,17 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente à diferença entre o preço de emissão das referidas ações e o valor do aumento do capital social, será alocado à reserva de capital da Companhia. As novas ações de emissão da Companhia são, nesta data, integralmente subscritas e integralizadas pelas acionistas da Companhia mediante contribuição do Acervo Contribuído, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram esta ata na forma de seu **Anexo II**. Para todos os fins, todas e quaisquer variações patrimoniais que venham ser verificadas em relação ao Acervo Contribuído entre a Data-Base e a presente data serão absorvidas pela conta de reserva de capital Companhia.

7.13. A conversão voluntária da única ação preferencial Classe A e das 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D emitidas pela Companhia em 1 (uma) ação ordinária da Companhia.

7.14. A conversão das referidas ações preferenciais não dará direito de retirada aos acionistas, tendo em vista que a aprovação foi unânime entre todos os titulares das classes afetadas, que também estavam presentes na assembleia.

7.15. Ratificar a recompra da totalidade das 81.897.057 (oitenta e um milhões, oitocentas e noventa e sete mil e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe E de emissão da Companhia, com seu cancelamento sem redução do capital social, observado o limite do saldo de lucros e reservas disponíveis, exceto a legal, nos termos de contrato de compra e venda de ações celebrado entre a Companhia e a acionista detentora das referidas ações e arquivado na sede social.

7.16. A criação de nova espécie de ações preferenciais da Companhia, nominativas, sem valor nominal, com direito de voto restrito ("Ações Preferenciais"). As Ações Preferenciais terão as seguintes características, preferências e vantagens: (a) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; e (b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio. Além disso, as Ações Preferenciais terão direito de voto restrito, nas

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 5 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 007/214

seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia para os fins previstos no Estatuto; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer desses direitos.

7.17. A inclusão da possibilidade de conversão das ações ordinárias em Ações Preferenciais. As ações ordinárias serão conversíveis em Ações Preferenciais, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) Ação Preferencial, a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações, desde que integralizadas e observado o limite legal previsto no artigo 15, §2º da Lei nº 6.404/76. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

7.18. A criação de capital autorizado da Companhia, de modo que o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite total de mais 2.000.000 (duas bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais da Companhia.

7.19. A integral reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor nos termos do **Anexo III** a esta ata.

7.20.1. Os acionistas formalizam a alteração das designações dos cargos de “Diretor de Operações” e “Diretor Executivo” que passam a ser chamados, respectivamente, de “Diretor de Operações – Combustíveis” e “Diretor de Operações – Açúcar e Alcool”. Tal modificação não implica na reeleição dos respectivos diretores, mas tão somente na alteração de sua designação, não sendo necessária a celebração de qualquer instrumento além da reformulação do Estatuto Social, nos termos do item acima.

7.20. Aprovar a realização da Oferta tendo por objeto Ações Preferenciais, nos termos e condições a serem definidos oportunamente pelo conselho de Administração, no Brasil e com esforços de colocação das Ações no exterior, e nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”) e alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis, sob a coordenação das instituições financeiras já contratadas pela Companhia, bem com o registro de emissor da Companhia na B3, adesão da

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 6 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 008/214

Companhia ao Nível 2 e admissão à negociação das Ações Preferenciais na B3. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações Preferenciais inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações Preferenciais inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações Preferenciais inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações Preferenciais inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações Preferenciais inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações Preferenciais no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 172, I, da Lei das S.A., não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta. As demais características da Oferta constarão dos prospectos a serem arquivados na CVM, bem como no Contrato de Distribuição e demais documentos e anúncios da Oferta aplicáveis.

7.21.1. Em virtude da obtenção do registro de companhia aberta categoria A pela Companhia perante CVM em 28 de maio de 2021, os acionistas ratificaram ainda a atualização cadastral da Companhia perante a Junta Comercial competente para Sociedade Anônima Aberta (Código 204-6).

7.21. Aprovar a emissão de 01 (um) bônus de subscrição da Companhia conversível em Ações Preferenciais dentro do limite de capital autorizado, cujo certificado integra o "**Anexo IV**" a esta Ata, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), o qual foi subscrito e integralizado nesta data por Hédera Investimentos e Participações S.A., o qual somente poderá ser exercido para os fins e nos termos do *Acquisition Agreement* celebrado em 8 de fevereiro de 2021 entre a Companhia, a Raízen Energia S.A., Biosev S.A., Hédera Investimentos e Participações S.A., arquivado nesta data, e as demais partes ali referidas, tendo a totalidade dos acionistas da Companhia renunciado ao seu respectivo direito de preferência nos termos do *Acquisition Agreement*.

7.22. Os acionistas determinaram ainda que ficam desde já autorizados os Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou procuradores nomeados pela Companhia, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

8. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Secretário da Mesa; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo Eduardo Martins; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – pp. Álvaro

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 7 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 009/214

Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário

*[página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
Raizen Combustíveis S.A., realizada no dia 01 de junho de 2021]*

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>
através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 8 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 010/214

Anexo I
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 1º de junho
de 2021

Laudo de Avaliação

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 9 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 011/214

Anexo II
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 1º de junho
de 2021

Boletins de Subscrição

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 10 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 012/214

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, com na sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300298673 ("Companhia"), relativo ao aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2021.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Subscritora	SHELL BRAZIL HOLDING BV , sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, registrada sob o nº 27192050 0000, com sede em 30, Carel van Bylandtlaan, 30, Haia, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.717.887/0001-57.
Ações Subscritas	3.666.077.055 (três bilhões, seiscentas e sessenta e seis milhões, setenta e sete mil, cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes.
Valor por Ação	R\$ 0,81503417628
Valor Total da Subscrição (R\$)	R\$ 2.987.978.092,59 (dois bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos)
Forma de Integralização	Contribuição de 3.621.641.598 (três bilhões, seiscentas e vinte e uma milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D emitidas pela RAÍZEN ENERGIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.070.508/0001-78 e com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300339169, detidas pela subscritora, ações essas que foram avaliadas nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o aumento de capital da Companhia.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 11 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 013/214

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, com na sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300298673 ("Companhia"), relativo ao aumento de capital da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2021.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Subscritora	COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.777.673/0001-18 e com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530045617-3.
Ações Subscritas	3.666.077.056 (três bilhões, seiscentas e sessenta e seis milhões, setenta e sete mil, cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes.
Valor por Ação	R\$ 0,81503417628
Valor Total da Subscrição (R\$)	R\$ 2.987.978.093,41 (dois bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, noventa e três reais e quarenta e um centavos)
Forma de Integralização	Contribuição de 3.621.641.598 (três bilhões, seiscentas e vinte e uma milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial Classe A emitidas pela RAÍZEN ENERGIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.070.508/0001-78 e com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300339169, detidas pela subscritora, ações essas que foram avaliadas nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o aumento de capital da Companhia.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 12 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 014/214

Anexo III
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 1º de junho de 2021

Estatuto Social Reformado

"ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto o e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("LSA").

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no segmento de governança Nível 2 da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 2" e "B3" respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 ("Regulamento Nível 2").

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado à emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas,

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 13 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 015/214

aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; e (xxv) movimentação e armazenagem de granéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentas e noventa e três milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de mais 2.000.000.000 (duas bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 14 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 016/214

da Companhia, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições para emissão de ações correspondente ao referido aumento, incluindo preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais da Companhia que poderão ser emitidas por meio do capital autorizado previsto no Parágrafo Terceiro acima serão nominativas, sem valor nominal e terão as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio. Além disso, cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre quem por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins do Capítulo X deste Estatuto; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer desses direitos, ressalvado que esse direito a voto somente estará em vigor enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quinto – As ações ordinárias serão conversíveis em ações preferenciais, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) ação preferencial, a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.

Parágrafo Sétimo - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou mantê-las em circulação.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 15 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 017/214

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da assembleia geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em assembleia geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de sociedades por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a assembleia geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados na mesma pessoa.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente Executivo do Conselho de

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 16 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 018/214

Administração, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral e, não havendo quórum para a instalação da assembleia em primeira convocação, uma segunda convocação será feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, e sujeito ainda, conforme aplicável, ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente Executivo escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na LSA, sujeito ainda, conforme aplicável, ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 14 (catorze) membros, e número no máximo igual de suplentes, sendo um deles o Presidente Executivo do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis em assembleia geral por um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros (o que for maior) deverão ser conselheiros independentes, atendendo critérios previstos na definição de “Conselheiros Independentes” do Regulamento do Nível 2; devendo em todo caso expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), independentemente dos critérios acima, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 17 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 019/214

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente Executivo, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral que se realizar. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração ou mediante solicitação de ao menos três membros do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e realizadas de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do Conselho devem assinar a respectiva ata na forma prevista no seu regimento interno.

Artigo 16 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia : (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente Executivo do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia e de suas subsidiárias, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria, incluindo orçamento de capital e qualquer outro plano operacional; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 18 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 020/214

emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia, suas subsidiárias ou acionistas ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 19 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 021/214

que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplado em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando não contemplado em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Companhia; (xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia ou de suas subsidiárias, inclusive a destituição ou substituição de auditores; (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários, desde que tais valores mobiliários estejam sujeitos às regras e fiscalização de qualquer órgão de regulação do mercado financeiro, ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor justo de mercado; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) tornar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; (xxii) aprovar a divulgação de qualquer informação confidencial a terceiros; (xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; (xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 20 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 022/214

tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$40 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$50 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxix) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$50 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Companhia; (xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia; (xxxii) nomear os membros do Comitê de Auditoria da Companhia e aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria; (xxxiii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º deste Estatuto Social, deliberar a emissão de ações e aprovar aumento do capital social, fixando-lhe o preço de emissão e os termos e condições para sua integralização; (xxxiv) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das suas ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, sem prejuízo de outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (xxxv) definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; (xxxvi) aprovar a celebração de operações com partes relacionadas, com exceção daquelas que independem de aprovação prévia, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme aprovada pelo Conselho de Administração; (xxxvii) celebrar, aditar (inclusive em relação aos níveis de cobertura),

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 21 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 023/214

renovar ou rescindir apólices de seguro em relação à Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias; e (xxxviii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados neste artigo.

Parágrafo Único - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 16, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia e de suas subsidiárias; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia e suas subsidiárias estão prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar os objetivos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias e adotar os orçamentos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia e suas subsidiárias, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia e de suas subsidiárias; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente, pela Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 17 - O Presidente Executivo do Conselho de Administração terá, além de suas atribuições legais como membro do Conselho de Administração, as seguintes atribuições no grupo empresarial formado pela Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas (“Grupo”): (i) acompanhar diariamente as atividades do Grupo, interagindo com os membros da Diretoria e da administração sênior, participando de reuniões e videoconferências conforme lhe seja demandado, bem como participando na revisão e avaliação de documentos e materiais internos, sobre temas estratégicos ou relevantes que lhe sejam encaminhados, e realizando diretamente o devido reporte ao Conselho de Administração, ou dando suporte nas discussões a eles pertinentes, conforme aplicável; (ii) atuar como principal interlocutor do Grupo nacional e internacionalmente, inclusive perante atuais ou potenciais fornecedores e clientes parceiros, buscando e explorando oportunidades estratégicas e/ou de expansão dos negócios do Grupo; (iii) dar suporte nas atividades relacionadas à definição da matriz de riscos do Grupo; (iv) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo do Grupo, conforme objetivos e interesses do Grupo estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia; (v) participar de

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 22 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 024/214

reuniões com a Diretoria para acompanhamento dos seus negócios e operações, em especial para fins de monitoramento do fluxo de caixa e investimentos de capital, em periodicidade e formato a serem definidos; (vi) auxiliar na definição da governança, periodicidade e níveis de interação entre a Diretoria, os comitês, o Conselho de Administração, e os acionistas da Companhia; (vii) ser o interlocutor do Conselho de Administração com a Diretoria e demais colaboradores da Companhia; (viii) dar suporte na definição e coordenação das pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos calendários de reuniões e das Assembleias Gerais da Companhia, e realizar as convocações de reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (ix) atuar na representação institucional do Grupo, no Brasil e no exterior, inclusive perante autoridades governamentais ou supragovernamentais, sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores; (x) auxiliar na originação e definição de novas oportunidades de negócios e operações estratégicas para o Grupo; (xi) fomentar a colaboração e sinergias entre a direção da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, inclusive encaminhando questões no Conselho de Administração da Companhia e nos respectivos comitês; e (xii) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão do Grupo, do ponto de vista de resultado, alocações de recursos entre unidades de negócios, gestão de talentos e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.

Artigo 18 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, podendo, ainda, criar e nomear os membros de outros comitês necessários para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será sujeito às regras previstas no artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3, e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; e (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O comitê de Auditoria deverá aprovar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e prevendo, dentre outras, as seguintes atribuições: (i) opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia; (ii) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 23 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 025/214

área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação.

Parágrafo Quarto – Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente ("**Diretor Presidente**"), o diretor financeiro ("**Diretor Financeiro**"), o diretor de relações com investidores ("**Diretor de Relações com Investidores**"), o diretor de operações de combustíveis ("**Diretor de Operações - Combustíveis**") e o diretor de operações de açúcar e etanol ("**Diretor de Operações – Açúcar e Etanol**") da Companhia, bem como tantos diretores sem designação específica quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação ("**Diretores sem Designação Específica**"); *observado que*, a posição de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulada com outro cargo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 24 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 026/214

Parágrafo Segundo - Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observados os procedimentos e disposições do Acordo de Acionistas da Companhia a este respeito.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem remotamente de uma reunião devem assinar a respectiva ata nos termos de regulamento interno a ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente em relação aos atos referidos neste Artigo 21 e no Artigo 22 abaixo quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

Artigo 22 - Compete aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: (i) elaborar, após consulta ao Presidente Executivo do

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 25 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 027/214

Conselho de Administração, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia e suas subsidiárias; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia e de suas subsidiárias, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração; (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia e de suas subsidiárias, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia e de suas subsidiárias relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e de suas subsidiárias e cumprir o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia e de suas subsidiárias, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 22, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplado em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando não contemplado em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 26 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 028/214

milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$40 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$50 milhões (ou seu equivalente em outras

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 27 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 029/214

moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$50 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – O Diretor Financeiro terá dentre as suas atribuições, além de outras responsabilidades e competências que venham a ser atribuídas em conformidade com o caput deste Artigo: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; (ii) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Operações - Combustíveis: (i) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Operações – Açúcar e Etanol: (i)

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 28 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 030/214

elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Compete aos Diretores sem Designação Específica: desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação.

Artigo 23 – A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância ao Parágrafo Primeiro do Artigo 22 e aos seguintes critérios: um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, *observado que*, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidade envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 29 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 031/214

Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e (ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Único - A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Artigo 23, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro do Artigo 22, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judícia.

Artigo 24 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 30 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 032/214

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 27 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável ("**Beneficiários**").

Parágrafo Primeiro - Cada Beneficiário (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa poderá ser indenizado e mantido indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 27 deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do Parágrafo Quarto, podendo incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Terceiro - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 31 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 033/214

Parágrafo Quarto – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em política ou acordo de indenidade conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Quinto – Caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia nos termos da política ou acordo de indenidade, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. Caso a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou da respectiva política ou acordo de indenidade.

Artigo 28 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 29 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à assembleia geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 32 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 034/214

(ii) segundo, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias e ações preferenciais, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;

(iii) terceiro, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pela assembleia geral, sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, e nos termos da LSA e deste Estatuto; e

(iv) quarto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias e preferenciais ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral (sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia), os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 30), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio.

Artigo 31 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 32 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (v) do Artigo 30.

CAPÍTULO X – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NÍVEL 2 E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 33 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 035/214

Artigo 33 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de que trata este artigo será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de Alienação de Controle da Companhia por sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo – Aquele que adquirir o Poder de Controle, mediante contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador Alienante resultando em uma Alienação de Controle da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no 3 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Quarto – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Quinto – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 34 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 036/214

- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle da Companhia.
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- (v) “Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.
- (vi) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.
- (vii) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- (viii) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- (ix) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum.
- (x) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Saída do Nível 2

Artigo 34 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 35 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 037/214

referida operação, os Acionistas Controladores deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do 036, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – Os Acionistas Controladores estarão dispensados de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 35 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o 036 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os Acionistas Controladores deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo Quarto – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 36 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 038/214

Parágrafo Quinto – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Sétimo – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 6º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 36 – O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e dos Acionistas Controladores além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 37 – A saída do Nível 2 não exime a Companhia, os administradores, os Acionistas Controladores e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender às exigências e às disposições decorrentes do contrato de participação do Nível 2, da cláusula compromissória, do regulamento de arbitragem, do Regulamento do Nível 2 e deste

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 37 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 039/214

Estatuto Social que tenham origem em fatos anteriores à saída.

Artigo 38 – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 2: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelos Acionistas Controladores na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A Companhia e os Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade dos Acionistas Controladores, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 39 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 36 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 41 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na LSA, no Estatuto Social da Companhia, nas

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 38 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 040/214

normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral (sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia) e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 39 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 041/214

Anexo IV
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 1º de junho de 2021

Certificado de bônus de subscrição

Raízen Combustíveis S.A.
 CNPJ/ME No. 33.453.598/0001-23
 NIRE: 33300298673

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Série única
 Certificado nº 1 ("**Certificado**")

Certificamos que Hédera Investimentos e Participações S.A., sociedade por ações devidamente constituída segundo às leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 13º andar, sala I, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 12.686.989/0001-18 ("**Hédera**" ou "**Titular**"), é detentora de 1 (um) bônus de subscrição ("**Bônus**") de emissão da Raízen Combustíveis S.A., sociedade por ações devidamente constituída segundo às leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20.030-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23 ("**Companhia**"), o qual teve sua emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de junho de 2021, nos termos e condições descritos neste Certificado e sujeito ao disposto no artigo 75 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

CLÁUSULA I
CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Seção 1.1 Contrato de Aquisição. Este Certificado e o Bônus foram emitidos de acordo com a Cláusula 4.1(e) do Contrato de Aquisição celebrado em 08 de fevereiro de 2021, entre a Companhia, a Titular e outras partes ("**Contrato de Aquisição**"), relacionado à aquisição pela Companhia e pela Raízen Energia S.A., de ações ordinárias representando até cem por cento (100%) do capital social da Biosev S.A. ("**Biosev**"). Este Certificado é parte inseparável da transação contemplada no Contrato de Aquisição, e deve somente ser exercível na Data de Fechamento nos termos e sujeito a todas as condições determinadas no Contrato de Aquisição. Caso o Fechamento não ocorra, independente do motivo, o Bônus, este Certificado e qualquer outro direito e obrigação relacionado devem ser considerados automaticamente rescindidos e sem efeito.

Seção 1.2 Definições. A menos que definido de outra forma neste Certificado, os termos em letra maiúscula utilizados neste Certificado, seja no singular ou no plural, devem ter o

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 40 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 042/214

mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Aquisição.

CLÁUSULA II

EMISSOR, DURAÇÃO, CAPITAL SOCIAL E CAPITAL AUTORIZADO

Cláusula 2.1 Emissor. Raízen Combustíveis S.A., sociedade por ações, devidamente constituída segundo às leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20.030-004, inscrito no CNPJ sob o nº33.453.598/0001-23.

Cláusula 2.2 Duração. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula 2.3 Capital Social. O capital social da Companhia é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda brasileira, dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentas e noventa e três milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e nenhuma ação preferencial, de acordo com o Estatuto Social da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2021.

Cláusula 2.3.1. Direitos e privilégios das ações preferenciais. (a) Direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; (b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (c) direito de voto restrito, nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia para os fins previstos no Estatuto; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer desses direitos.

Cláusula 2.4 Capital Autorizado para Aumento de Capital. A Companhia é devidamente autorizada a aumentar seu capital social até o limite de mais 2.000.000.000 (duas bilhões) de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS

Cláusula 3.1 Número e Tipos de Ações. Este Bônus dá direito ao Titular a subscrever uma quantidade de novas ações preferenciais da Companhia representando 3,5 (três e meio por cento) de ações preferenciais não resgatáveis, nos termos previstos na Cláusula 4.1(b) do Contrato de Aquisição ("Ações"), todas nominativas e sem valor nominal.

Cláusula 3.2 Preço de Emissão e Forma de Pagamento. O preço de emissão para o

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 41 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 043/214

pagamento pelo Titular do exercício deste Bônus e a subscrição de todas as Ações deve ser equivalente ao aumento de capital da Raízen conforme previsto na Cláusula 4.1(a) do Contrato de Aquisição, e deve ser completamente integralizado pelo Titular exclusivamente por meio da contribuição de todas, e não menos que todas, as ações remanescentes da Biosev detidas pelo Titular na Data de Fechamento, de acordo com a Cláusula 4.1(a) do Contrato de Aquisição.

Cláusula 3.3 Período de Exercício. Este Bônus somente pode ser exercido pelo Titular na Data de Fechamento, a qual deve ocorrer dentro do prazo determinado no Contrato de Aquisição.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.1 Disposições Gerais. Todas as disposições da Cláusula 13 do Contrato de Aquisição (Disposições Gerais) são incorporadas por referência neste Certificado.

Cláusula 4.2 Lei Aplicável; Controvérsias. Este Certificado e direitos, obrigações e deveres das partes aqui atribuídos devem ser regidos e construídos em conformidade com as leis do Brasil. Qualquer Disputa surgida ou relacionada ao Certificado ou ao Bônus deve ser obrigatoriamente, exclusivamente e definitivamente submetida à arbitragem a ser conduzida de acordo com a Cláusula 12 do Contrato de Aquisição, a qual está aqui totalmente incorporada por referência.

Rio de Janeiro, 1° de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 42 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 044/214

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 43 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 045/214

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 01/06/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de Assembléia
Referência Star - AGOE RCOM - reorg e dfs
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 01/06/2021
Validade 01/06/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento BBE8A792D524F84A4DF0B821C991EB3725D1862C28145005F01A10D28415F391

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretor	
Relacionamento	33.453.598/0001-23 - RAÍZEN COMBUSTIVEIS	
Representante	CPF	
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	919.801.277-00	
Ação:	Assinado em 01/06/2021 20:46:32 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0F00E1436B9E42F9	IP: 177.142.132.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	
Papel (parte)	Diretor Representante	
Relacionamento	33.453.598/0001-23 - RAÍZEN COMBUSTIVEIS	
Representante	CPF	
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	919.801.277-00	
Ação:	Assinado em 01/06/2021 20:46:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0F00E1436B9E42F9	IP: 177.142.132.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	
Papel (parte)	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A	
Relacionamento	33.453.598/0001-23 - RAÍZEN COMBUSTIVEIS	
Representante	CPF	
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	919.801.277-00	
Ação:	Assinado em 01/06/2021 20:47:14 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0F00E1436B9E42F9	IP: 177.142.132.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 44 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 046/214

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 6KVK7-JFGZJ-XMOJQ-WN6TY

página 45 de 45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 047/214

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 18:23, sob o número WAlA22700163818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93423E4.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AP-00742/20-01

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 048/214



LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00742/20-01	DATA-BASE:	31 de março de 2021
---------------------	----------------	------------	---------------------

LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE RAÍZEN ENERGIA S.A., APURADAS POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, Sr. LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do RG nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no CPF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada pela administração de RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., doravante denominada RAÍZEN COMBUSTÍVEIS, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, salas 36 a 104, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.453.598/0001-23, para proceder à avaliação das ações de RAÍZEN ENERGIA S.A., doravante denominada RAÍZEN ENERGIA, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.070.508/0001-78, em 31 de março de 2021, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de RAÍZEN ENERGIA, em 31 de março de 2021, tem em vista o aporte do total de 7.376.625.656 ações da empresa – apuradas pelo valor patrimonial contábil –, a ser realizado em RAÍZEN COMBUSTÍVEIS, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/76.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de RAÍZEN ENERGIA é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de RAÍZEN ENERGIA em 31 de março de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de RAÍZEN ENERGIA. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

4. EVENTOS SUBSEQUENTES

Na data de fechamento da reorganização, a RAÍZEN ENERGIA declarará dividendos referentes às ações ordinárias, conforme descrito na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. O reflexo dessa operação está demonstrado no balanço patrimonial pró-forma, elaborado pela administração da companhia (Anexo 1).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do patrimônio líquido contábil de **RAÍZEN ENERGIA**, R\$ **6.085.968.271,81** (seis bilhões, oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), após os eventos subsequentes demonstrados no balanço patrimonial pró-forma de 31 de março de 2021 (Anexo 1), registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o valor contábil do total de 7.376.625.656 ações da empresa naquela data, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras. O valor por ação corresponde a **R\$ 0,825034176278**.

6. ÊNFASE

Chamamos a atenção para a nota apresentada no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação, que descreve a incerteza relativa aos impactos quantitativos e qualitativos oriundos da recente pandemia da Covid-19. Nossa conclusão sobre o patrimônio líquido contábil de **RAÍZEN ENERGIA** não está ressalvada em função desse assunto.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ 005112/O-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Dados: 2021.05.31 18:41:58 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente (CRC/RJ 118.263/P-0)

EVELYNE FERRARI:38018556865
Assinado de forma digital por EVELYNE FERRARI:38018556865
Dados: 2021.06.01 09:59:58 -03'00'

EVELYNE FERRARI
Projetos (CRC/SP 313879/O-3)





7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR RAÍZEN ENERGIA
3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ
 Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
 Centro, CEP 20021-280
 Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
 Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
 Consolação, CEP 01227-200
 Tel.: + 55 (11) 4550-2701

Laudo de Avaliação AP-00742/20-01

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 052/214

 **ANEXO 1****Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 053/214

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Balanço patrimonial findo em 31 de março de 2021
(Em Reais)

	31.03.2021		31.03.2021	Eventos subsequentes (*)	31.03.2021 após destinações
Ativo		Passivo			
Circulante		Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	1.346.873.514,17	Fornecedores	977.580.748,83	-	977.580.748,83
Caixa restrito	848.716.566,45	Passivo de arrendamento	789.779.691,24	-	789.779.691,24
Instrumentos financeiros derivativos	2.172.549.152,39	Empréstimos e financiamentos	934.333.961,20	-	934.333.961,20
Contas a receber de clientes	272.053.736,79	Instrumentos financeiros derivativos	3.368.764.100,30	-	3.368.764.100,30
Estoques	551.414.350,15	Ordenados e salários a pagar	397.590.105,29	-	397.590.105,29
Ativos biológicos	999.020.981,77	Tributos a pagar	70.389.382,12	-	70.389.382,12
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	73.327.320,79	Dividendos a pagar	8.254.815,55	738.431.507,06	746.686.322,61
Tributos a recuperar	229.828.381,43	Partes relacionadas	3.203.284.843,39	-	3.203.284.843,39
Partes relacionadas	2.514.858.261,71	Adiantamentos de clientes	105.246.318,82	-	105.246.318,82
Dividendos a receber	22.369.632,23	Outras obrigações	86.219.104,05	-	86.219.104,05
Outros créditos	226.395.032,26	Total do passivo circulante	9.941.443.070,79	738.431.507,06	10.679.874.577,85
Total do ativo circulante	9.257.406.930,14				
Não circulante		Não circulante			
Instrumentos financeiros derivativos	1.544.976.818,76	Passivo de arrendamento	2.979.185.965,74	-	2.979.185.965,74
Outros ativos financeiros	107.071.427,66	Empréstimos e financiamentos	8.061.879.618,08	-	8.061.879.618,08
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	249.232.917,73	Instrumentos financeiros derivativos	1.673.181.092,33	-	1.673.181.092,33
Tributos a recuperar	231.080.773,21	Tributos a pagar	172.070.219,57	-	172.070.219,57
Partes relacionadas	354.657.710,84	Partes relacionadas	4.558.094.958,36	-	4.558.094.958,36
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	2.166.383.218,17	Provisão para demandas judiciais	436.974.600,24	-	436.974.600,24
Depósitos judiciais	310.298.912,88	Outras obrigações	195.786.851,49	-	195.786.851,49
Outros créditos	245.479.085,91	Total do passivo não circulante	18.077.173.305,81	-	18.077.173.305,81
Investimentos	7.789.547.312,81	Total do passivo	28.018.616.376,60	738.431.507,06	28.757.047.883,66
Imobilizado	6.687.991.588,64	Patrimônio líquido			
Intangível	1.452.003.215,21	Capital social	6.514.133.130,23	-	6.514.133.130,23
Direito de uso	4.446.886.243,51	Reservas de capital	1.089.119.797,06	-	1.089.119.797,06
Total do ativo não circulante	25.585.609.225,33	Ajustes de avaliação patrimonial	(1.783.304.681,93)	-	(1.783.304.681,93)
		Reservas de lucros	1.004.451.533,51	(738.431.507,06)	266.020.026,45
		Total do patrimônio líquido	6.824.399.778,87	(738.431.507,06)	6.085.968.271,81
Total do ativo	34.843.016.155,47	Total do passivo e patrimônio líquido	34.843.016.155,47	-	34.843.016.155,47

(*) os valores registrados neste grupo não tiveram impactos no Ativo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 054/214

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 27/05/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Demonstração financeira
Referência	BP APSIS - Março 21
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	27/05/2021
Validade	27/05/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	FC56C3749745BDB36158163A1FD204266308AF715554D5FBFE1B44AA043917A9

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contador	
Relacionamento	08.070.508/0001-78 - Raízen Energia	
Representante		CPF
Karine Borges de Rezende Mesquita		785.740.561-20
Ação:	Assinado em 27/05/2021 15:08:05 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 187,11,104,140
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.212 Safari/537.36 Edg/90.0.818.66	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **QROZN-M0PCX-H6LBM-RMIAB**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código QROZN-M0PCX-H6LBM-RMIAB

página 2 de 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 055/214

 **ANEXO 2****Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 056/214



RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR RAÍZEN ENERGIA

ATIVOS FINANCEIROS

Mensuração

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: (I) ao custo amortizado; (II) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou (III) ao valor justo por meio do resultado.

A reclassificação entre as classes acontece quando ocorrem mudanças no modelo de negócios da gestão dos ativos e passivos financeiros. Nesse caso, todos os instrumentos correlatos à mudança são reclassificados no momento da alteração.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado e atender a ambas as condições a seguir: (I) seu objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e (II) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa relativos ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado e atender a ambas as condições a seguir: (I) seu objetivo é tanto o recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto a venda de ativos financeiros; e (II) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados ao valor justo por meio do resultado.

Avaliação do modelo de negócio

RAÍZEN ENERGIA realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido. As informações da análise são fornecidas à Administração e contemplam os itens listados a seguir.

- As políticas, o seu funcionamento e os objetivos estipulados para a carteira

Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados/saídas esperadas de caixa ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos.

- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da companhia
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido em tal modelo de negócios) e a maneira como são gerenciados
- Como os executivos do negócio são remunerados – por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos





- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e as expectativas sobre vendas futuras

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da companhia.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado conforme o valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Avaliação sobre os fluxos de caixa contratuais serem somente pagamentos de principal e de juros

Para fins de avaliação dos fluxos de caixa contratuais, o “principal” é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os “juros” são definidos, principalmente, como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo, pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como por uma margem de lucro.

RAÍZEN ENERGIA considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia a essa condição. Ao fazer a análise, a companhia considera: (I) eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa; (II) termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; (III) o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; (IV) os termos que limitam o acesso da companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na *performance* de um ativo).

Perda no valor recuperável dos ativos financeiros (*impairment*)

RAÍZEN ENERGIA aplica o modelo de perda de crédito esperada aos ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, ativos contratuais e instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, mas não aos investimentos em instrumentos patrimoniais.

A matriz de perda esperada adotada pela companhia considera o agrupamento dos clientes com características de inadimplência similares, por canal de venda e *rating* (classificação de risco do cliente, mensurada internamente).

ESTOQUES

De forma geral, os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção. A exceção é o estoque de Raízen Trading, avaliado ao valor justo e atualizado conforme o preço de *commodities* no mercado, não excedendo o valor realizável líquido.

Os custos dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreendem os custos de matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo-se os custos de empréstimos. O valor líquido de realização

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios menos os custos de conclusão previstos e os necessários para efetuar a venda.

As perdas estimadas de baixa rotatividade ou itens obsoletos para estoques de almoxarifado são constituídas quando os produtos não têm movimentação dentro do período de dois anos e não são considerados estratégicos pela Administração.

ATIVOS BIOLÓGICOS

Os ativos biológicos de RAÍZEN ENERGIA correspondem às canas em pé cultivadas nas lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como fonte de matéria-prima para a produção de açúcar, etanol e bioenergia no momento da sua colheita.

O método de avaliação do valor justo é o fluxo de caixa descontado a valor presente. O modelo de valorização considera o valor presente dos fluxos de caixa esperados, incluindo projeções de até dois anos e as estimativas de data efetiva de corte da cana em pé. As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem contemplarem as terras em que essas lavouras se encontram, sendo estas reconhecidas como imobilizado.

PARTES RELACIONADAS

O Grupo Raízen (RAÍZEN ENERGIA S.A. e RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.), em que a RAÍZEN ENERGIA está inserida, tem uma gestão totalmente integrada do fluxo de caixa de suas empresas e subsidiárias.

Os principais instrumentos utilizados para a gestão do caixa entre as empresas do Grupo, que sejam aplicáveis à RAÍZEN ENERGIA, são:

- (i) **Contrato de Gestão de Recursos Financeiros (GRF) – operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil**

A RESA, como centralizadora das atividades corporativas do Grupo, é responsável pela gestão do caixa, com base no referido contrato. As operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa, em base líquida, no fluxo de caixa de financiamento.

- (ii) **Contratos de Pré-pagamento de Exportação (PPE) – operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil e empresas domiciliadas no exterior**

Em determinadas situações, empresas do Grupo domiciliadas no exterior captam recursos no mercado financeiro internacional e, em sequência, os repassam a empresas do Grupo domiciliadas no Brasil, na forma de contratos de PPE. Esses acordos são formalizados com lastro em volumes de exportação de produtos suficientes para liquidação dos contratos.

Tais operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa de investimento quando concedidos (saída de recursos) e na demonstração dos fluxos de caixa de financiamento quando recebidos (entrada de recursos).

As transações financeiras operacionais com partes relacionadas são celebradas em condições razoáveis e comutativas, em linha com o que prevalece no mercado ou que a companhia contrataria com terceiros.





PROVISÃO PARA DEMANDAS JUDICIAIS

RAÍZEN ENERGIA e suas controladas reconhecem provisão para demandas judiciais tributárias, cíveis, trabalhistas e ambientais. A análise da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levarem em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

INVESTIMENTOS

Os investimentos nas entidades sobre as quais RAÍZEN ENERGIA exerce influência significativa ou controle são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial. Inicialmente, são contabilizados no balanço patrimonial ao custo, com adição das mudanças após a aquisição da participação societária.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações das coligadas ou das controladas com base no método da equivalência patrimonial. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio líquido da coligada ou da controlada, a companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a empresa determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento em sua coligada ou em sua controlada. A companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na coligada ou na controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, RAÍZEN ENERGIA calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da coligada ou da controlada e o valor contábil, bem como reconhece o montante na demonstração do resultado.

Os resultados não realizados das operações entre a companhia e suas coligadas e *joint ventures* são eliminados na proporção da sua participação. As políticas contábeis das coligadas são alteradas, quando necessário, para assegurar consistência com as políticas adotadas por RAÍZEN ENERGIA.

IMOBILIZADO

Itens do imobilizado, incluindo o plantio de cana, são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção e deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o dispêndio com materiais e mão de obra direta – assim como quaisquer outros custos para colocar o bem no local e em condição necessária para que ele seja capaz de operar da forma pretendida pela Administração – e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. Os custos dos empréstimos relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados até que esses projetos sejam concluídos.





RAÍZEN ENERGIA e suas controladas realizam as principais atividades de manutenção programadas em suas unidades industriais anualmente (período entressafra). Isso ocorre, normalmente, entre janeiro e março, com o objetivo de inspecionar e substituir componentes.

Os principais custos de manutenção anual incluem mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante a entressafra. Esses gastos estão classificados como peças e componentes de substituição frequente no ativo imobilizado, sendo amortizados integralmente na safra seguinte.

O valor do item de um equipamento que deve ser substituído anualmente é contabilizado como um componente do custo do equipamento e depreciado durante a safra seguinte. Os custos da manutenção periódica normal são contabilizados em despesas quando incorridos, uma vez que os componentes substituídos não melhoram a capacidade produtiva ou introduzem aprimoramentos aos equipamentos.

Os terrenos não são depreciados.

INTANGÍVEL

▪ Ágio

O ágio é a diferença positiva entre o valor pago pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida. O ágio de aquisições de controladas é divulgado nas rubricas *Investimentos* e *Intangível* das demonstrações contábeis.

Mantido ao seu valor de custo, o ágio é deduzido de eventuais perdas do valor recuperável, quando aplicável, cujo teste contábil é efetuado, no mínimo, anualmente. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da companhia às quais se espera o beneficiamento pela combinação de negócios, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a elas.

▪ Ativos intangíveis de vida útil definida

Intangíveis com vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

PASSIVOS FINANCEIROS

São mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado. Compreendem empréstimos e financiamentos, saldos a pagar a fornecedores e partes relacionadas, instrumentos financeiros derivativos e outros passivos.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS E CONTABILIDADE DE HEDGE

As relações de *hedge* de fluxo de caixa das exportações ou importações futuras altamente prováveis são consideradas como relações de proteções contínuas e se qualificam para contabilização de *hedge*.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

RAÍZEN ENERGIA utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos a termo de moeda, contratos a termo de *commodities* e *swaps*, para fornecer proteção para o risco de variação das taxas de câmbio e dos preços de *commodities*. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge*



são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o instrumento é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. São apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são reconhecidos diretamente na demonstração do resultado, com exceção dos instrumentos designados como *hedge accounting* – por exemplo, *cash flow hedge*, que é reconhecido diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes. O valor justo de instrumentos financeiros que não se enquadram como *hedge accounting* é reconhecido no resultado do período no caso dos instrumentos relacionados com transações operacionais nas rubricas operacionais (por exemplo, receita, custo, despesas); no caso de instrumentos ligados a operações financeiras, é reconhecido no resultado financeiro.

Para fins de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), existem as seguintes classificações:

- *Hedge* de valor justo ao fornecer proteção contra a exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado;
- *Hedge* de fluxo de caixa ao fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado;
- *Hedge* de investimento líquido em uma unidade operacional estrangeira.

No reconhecimento inicial, a companhia classifica formalmente e documenta a relação de *hedge* à qual a deseja aplicar a contabilidade, bem como o objetivo e a estratégia de gestão de risco da Administração para fins de *hedge*, com base nas políticas e práticas robustas exercidas pela empresa, que preveem a inexistência de *over hedge* relativamente aos instrumentos subjacentes.

A documentação inclui, principalmente: (I) a identificação do instrumento de *hedge*; (II) o item ou a transação objeto de *hedge*; (III) a natureza do risco objeto de *hedge*; (IV) a demonstração se a transação está dentro das políticas e práticas da Administração; (V) a demonstração da correlação do instrumento de *hedge* para fins de compensação à exposição da mudança no valor justo do item objeto de *hedge* ou nos fluxos de caixa relacionados com o risco objeto de *hedge*. O caráter altamente provável da transação prevista como objeto do *hedge*, assim como os períodos previstos de transferência dos ganhos ou das perdas decorrentes dos instrumentos de *hedge* do patrimônio líquido para o resultado, é também incluído na documentação da relação de *hedge*.

Na prática, os principais *hedges* que satisfazem os critérios para contabilidade de *hedge accounting* são os elencados a seguir.

Hedge de fluxo de caixa

A parte eficaz de ganho ou perda do instrumento de *hedge* é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes, enquanto a parte ineficaz do *hedge* é reconhecida imediatamente no resultado do período.



Os valores contabilizados em outros resultados abrangentes são transferidos para a demonstração do resultado quando a transação objeto de *hedge* afetar o resultado – por exemplo, quando a receita ou despesa objeto de *hedge* for reconhecida ou quando uma venda prevista ocorrer. Se o item objeto de *hedge* for o custo de um ativo ou passivo não financeiro, os valores contabilizados no patrimônio líquido serão transferidos ao valor contábil inicial do ativo ou passivo não financeiro. Se a ocorrência da transação prevista ou de compromisso firme não for mais esperada, os valores anteriormente reconhecidos no patrimônio líquido serão transferidos para a demonstração do resultado. Se o instrumento de *hedge* expirar ou for vendido, encerrado ou exercido sem substituição ou rolagem, ou se a sua classificação como *hedge* for revogada, os ganhos ou perdas anteriormente reconhecidos no resultado abrangente permanecerão no patrimônio líquido até que a transação prevista ou compromisso firme afetem o resultado.

Fair value hedge e fair value option de determinados passivos financeiros

A companhia designa determinadas dívidas – principalmente relativas a contratos de PPE com terceiros e partes relacionadas – como passivos mensurados pelo valor justo por meio do resultado, com objetivo de eliminar ou reduzir significativamente a inconsistência na mensuração que, de outra forma, resultaria no reconhecimento de ganhos e perdas sobre os empréstimos e os derivativos em diferentes bases. Consequentemente, as oscilações de valor justo dos empréstimos são reconhecidas na rubrica *Resultado financeiro* como valor justo de instrumentos financeiros passivos e classificadas no grupo de *Despesas financeiras*.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

A partir de 1º de abril de 2019, entrou em vigência a norma IFRS 16 – CPC 06 (R2) - Arrendamentos. Dessa forma, RAÍZEN ENERGIA passou a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos aluguéis que não foram pagos na data de transição, descontado pela taxa incremental sobre empréstimos do Grupo, uma taxa nominal fixa baseada no endividamento do Grupo, equivalente a aproximadamente 100% do CDI para os arrendamentos reconhecidos.

O prazo do arrendamento equivale ao período mínimo não cancelável dos contratos, e a companhia não adiciona, ao prazo do arrendamento, os períodos cobertos por uma opção de renovação, exceto quando está razoavelmente certa de que a opção de renovação será exercida – por exemplo, nos casos de contratos agrícolas em que a RAÍZEN ENERGIA detém a prerrogativa de renovação por um número preestabelecido de safras nos termos contratuais.

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento e, quando aplicável, é ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados de forma antecipada, custos diretos iniciais incorridos, estimativas de custo para desmontagem e remoção e incentivos recebidos. Subsequentemente, é depreciado pelo mesmo método de depreciação usado para itens similares do ativo imobilizado e, se aplicável, também sofrerá perdas por redução ao valor recuperável.





RAÍZEN ENERGIA remensura o passivo de arrendamento se houver uma alteração no prazo do arrendamento ou se houver mudança nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de variação no índice ou na taxa utilizada para determinar os valores, reconhecendo o valor da remensuração do passivo de arrendamento como ajuste ao ativo de direito de uso.

IMPOSTO SOBRE A RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As receitas (despesas) de imposto sobre a renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

Os encargos de imposto sobre a renda e contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades de RAÍZEN ENERGIA atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto sobre a renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, com acréscimo de 10% para os lucros que excedem R\$ 240 no período de doze meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável e reconhecida pelo regime de competência. Ou seja, de forma composta, a empresa está sujeita a uma alíquota teórica de impostos sobre renda equivalente a 34%.

O imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos relativos a prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e diferenças temporárias são apresentados líquidos no balanço se houver o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, relacionados com a mesma entidade legal e a mesma autoridade fiscal.

EFEITOS DA COVID-19 NAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

RAÍZEN ENERGIA implementou um plano de contingência com o objetivo de preservar a saúde e a integridade de seus funcionários, além de garantir a segurança de todos e a continuidade operacional, pois seus produtos e serviços são considerados atividades essenciais e geram insumo estratégico para hospitais e os setores de segurança, alimentação e energia.

A companhia teve redução no volume vendido da maioria dos seus produtos, bem como sofreu com os impactos de redução dos preços, o que gerou no último ano lucro bruto abaixo dos últimos períodos. As implicações financeiras decorrentes da Covid-19 encontram-se refletidas nas referidas demonstrações contábeis; entretanto, a extensão dos efeitos da pandemia nos resultados operacionais, na condição financeira e nos fluxos de caixa dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e não podem ser previstos no momento da divulgação das informações contábeis intermediárias.





ANEXO 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 065/214

A

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).



Pag. 066/214

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D**Data-base**

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E**EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)**

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F**Fluxo de caixa**

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).



Pag. 067/214

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G**Goodwill**

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

I**IAS (International Accounting Standard)**

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L**Liquidez**

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M**Metodologia de avaliação**

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

N**Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P**Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.



Pag. 068/214

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T**Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U**Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V**Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.



Pag. 069/214

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Raízen Combustíveis S.A.

**Demonstrações financeiras em 31 de
março de 2021 e relatório dos auditores
independentes.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 070/214

Conteúdo

Relatório da Administração	1
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	17
Balancos patrimoniais	24
Demonstrações dos resultados	26
Demonstrações dos resultados abrangentes	27
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	28
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	31
Demonstrações do valor adicionado	33
Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações financeiras	35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 071/214

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Administração da Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia", "Raízen Combustíveis" e/ou "RCSA") apresenta-lhes, a seguir, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Consolidadas preparadas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo IASB e que são efetivas para as demonstrações financeiras findas em 31 de março de 2021.

O Grupo Raízen ("Grupo" ou "Raízen"), quando mencionado, corresponde aos negócios apresentados conjuntamente pela RCSA e suas controladas e pela Raízen Energia S.A. ("RESA") e suas controladas.

Adoção CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Arrendamentos: Desde 1º de abril de 2019, a Companhia aplicou a CPC 06 (R2) / IFRS 16 - *Leases*, que diz respeito aos princípios de contabilização de arrendamentos, e substituiu a IAS 17 - *Leases* e suas interpretações. A Raízen Combustíveis optou pela abordagem retrospectiva modificada, sem rerepresentar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da safra 2018/19.

PERFORMANCE OPERACIONAL

A seguir são apresentados os resultados consolidados da Raízen Combustíveis, cujas principais atividades são: (i) operação de distribuição de combustíveis e lojas de conveniências e de proximidade no Brasil e (ii) operação de refino, distribuição e revenda de combustíveis na Argentina. O exercício social da Raízen Combustíveis tem início em abril e término em março de cada ano. Este relatório aborda os resultados do trimestre que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de março de 2021 (4T'21), e do ano que se inicia em 1º de abril de 2020 e termina em 31 de março de 2021 (ano safra 2020/21).

Highlights Econômico-Financeiros – Combinado e Consolidado

Marketing & Serviços: O negócio alcançou EBITDA consolidado ajustado de R\$ 1,1 bilhão no 4T'21, expansão de 54% frente ao 4T'20 e 16% superior ao 3T'21, beneficiado por ganhos oriundos da estratégia de suprimentos e comercialização. **No ano-safra, o EBITDA ajustado atingiu R\$ 2,7 bilhões (-21%),** impactado pelas medidas de isolamento social, com impacto no resultado principalmente no 1T'21. **Na operação brasileira, o EBITDA ajustado atingiu R\$ 734 milhões (+29%)** no trimestre, devido a melhor rentabilidade do período. Apesar do agravamento da crise do Covid-19 no país, os volumes de venda de combustíveis ficaram estáveis na comparação com o 4T'20. O destaque do período foi o volume vendido de diesel (+14%), impulsionado pela forte demanda do setor agrícola e novos clientes B2B. Já o consumo de ciclo Otto da Raízen caiu 3%, em razão das medidas mais restritivas de isolamento social. O volume de vendas em aviação segue impactado (-67%) pela redução da malha aérea, ainda que tenha apresentado recuperação de 13% frente ao 3T'21. **No 4T'21 houve adição líquida de 65 lojas de proximidade,** sendo 52 Shell Select e 13 OXXO, consistente com o plano de expansão do Grupo NÓS. **No ano-safra, a operação brasileira totalizou R\$ 2,0 bilhões de EBITDA Ajustado (-25%).**

Definições

4T'20: trimestre encerrado em 31 de março de 2020.

3T'21: trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2020.

4T'21: trimestre encerrado em 31 de março de 2021.

FY 2020: Início em 1º de abril de 2019 e término em 31 de março de 2020.

FY 2021: Início em 1º de abril de 2020 e término em 31 de março de 2021.

EBITDA LTM: Últimos 12 meses (de 1º de abril de 2020 até 31 de março de 2021).

Na Argentina, o EBITDA ajustado do trimestre totalizou US\$ 63 milhões (R\$ 340 milhões), crescimento de 91% frente ao 4T'20. A retomada da demanda no varejo e B2B, combinada ao ganho de *market share*, resultou em aumento de 18% nas vendas de gasolina e 9% em diesel frente ao mesmo trimestre do ano anterior. A venda de combustível de aviação cresceu 52% comparado ao 3T'21, demonstrando sinais de retomada gradual do setor nos últimos meses. **No ano-safra, o EBITDA Ajustado atingiu US\$ 124 milhões (R\$ 662 milhões),** redução de 26%, também fortemente impactado no primeiro semestre pelas medidas de isolamento social. Em reais, o resultado da Argentina ficou em linha com o ano anterior, uma vez que a desvalorização cambial do real compensou a queda nos volumes por conta da pandemia.

A. Marketing & Serviços

Os resultados do negócio "Marketing & Serviços", que engloba uma plataforma única e sinérgica de valor no downstream, são apresentados de forma combinada, incluindo (i) a operação de distribuição de combustíveis e de proximidade no Brasil e (ii) a operação de refino, distribuição e revenda de combustíveis na Argentina.

EBITDA Ajustado (R\$ Mln)	4T'21	4T'20	Var %	3T'21	Var %	YTD 2021	YTD 2020	Var %
Marketing & Serviços	1.074,1	698,4	53,8%	926,5	15,9%	2.695,1	3.390,9	-20,5%
Distribuição de combustíveis & Proximidade Brasil	734,2	568,0	29,3%	621,9	18,1%	2.033,6	2.724,1	-25,3%
Downstream Argentina	339,9	130,4	>100%	304,6	11,6%	661,5	666,8	-0,8%

O negócio alcançou EBITDA ajustado de R\$ 1,1 bilhão no 4T'21, expansão de 56% frente ao 4T'20 e 16% superior ao 3T'21, beneficiado por ganhos oriundos da estratégia de suprimentos e comercialização no trimestre. **No ano-safra, o EBITDA ajustado atingiu R\$ 2,7 bilhões (-21%),** afetado pelas medidas de isolamento social e restrições de mobilidade, com impacto no resultado principalmente no 1T'21.

A.1. Distribuição de Combustíveis & Proximidade Brasil

O 4T'21 foi marcado pela imposição de novas medidas de restrição à circulação de pessoas visando combater o avanço significativo da pandemia do Covid-19 no Brasil. **Apesar deste cenário, a demanda por combustíveis no mercado brasileiro foi em linha com o mesmo período do ano anterior (base ANP).** O volume vendido de ciclo Otto apresentou queda de apenas 3% enquanto a demanda por diesel no Brasil contribuiu positivamente para a estabilidade dos volumes totais (+5% versus 4T'20). Por fim, o negócio de aviação segue recuperando de forma mais lenta expandindo 1% frente ao 3T'21 (-38% vs 4T'20).

Na Raízen, os volumes de venda de combustíveis também ficaram estáveis na comparação com o 4T'20. Cabe ressaltar que a base de comparação foi afetada pelos impactos iniciais da declaração de pandemia e pelo ataque cibernético sofrido. O destaque do trimestre foi a venda de diesel (+14%), impulsionada principalmente pela aceleração da safra agrícola no país e novos contratos B2B, superando o desempenho do mercado. O consumo de ciclo Otto caiu 3%, em razão de medidas mais restritivas de isolamento social. Já a demanda do negócio de aviação segue impactada (-67%) pela redução da malha aérea, ainda que tenha apresentado recuperação de 13% nos volumes frente ao 3T'21. No ano-safra, os volumes de venda de combustíveis reduziram em 10% devido aos impactos decorrentes da pandemia já mencionados, em que reduziram o consumo de combustível de aviação (-73%) e ciclo Otto (-12%), parcialmente compensado pelo aumento nas vendas de Diesel (+4%).

Indicadores	4T'21	4T'20	Var %	3T'21	Var %	YTD 2021	YTD 2020	Var %
Volume Vendido ('000m3)	6.209	6.251	-1%	6.814	-9%	24.473	27.104	-10%
Ciclo Otto (Gasolina + Etanol)	2.667	2.755	-3%	3.202	-17%	10.627	12.065	-12%
Diesel	3.326	2.919	14%	3.425	-3%	13.114	12.592	4%
Aviação	175	532	-67%	155	13%	594	2.232	-73%
Outros	41	45	-10%	32	28%	139	215	-35%
Gasolina Equivalente	2.394	2.481	-3%	2.891	-17%	9.602	10.848	-11%
Financeiro								
EBITDA (R\$ Mln)	700,6	479,6	46,1%	551,0	27,2%	1.909,6	3.730,4	-48,8%
Venda de ativo	(21,0)	(30,2)	-30,5%	(11,7)	79,5%	(38,3)	(97,2)	-60,6%
Ativos decorrentes de contratos com clientes	120,1	118,7	1,2%	122,5	-2,0%	459,4	485,3	-5,3%
Efeito IFRS 16	(15,5)	(9,1)	70,3%	(12,2)	27,0%	(54,7)	(33,7)	62,3%
Outros Efeitos Pontuais	(50,0)	9,0	n/a	(27,7)	80,5%	(242,4)	(1.360,7)	-82,2%
EBITDA Ajustado (R\$ Mln)	734,2	568,0	29,3%	621,9	18,1%	2.033,6	2.724,1	-25,3%
Margem EBITDA Ajustada (R\$/M³)	118,3	90,9	30,2%	91,3	29,6%	83,1	100,5	-17,3%
Margem EBITDA Ajustado ex-RenovaBio* (R\$/m³)	118,3	90,9	30,2%	103,3	14,5%	n/a	n/a	n/a
Investimentos (R\$ Mln)	194,7	192,8	1,0%	189,7	2,6%	781,6	921,9	-15,2%
Lojas de Conveniência e Proximidade (Mln)	1.187	1.070	10,9%	1.122	5,8%	1.187	1.070	10,9%

* Exclui custos relacionados ao programa RenovaBio contabilizados no 3T'21 referentes a trimestres anteriores. Inclui despesas com CBIOs relativas ao 3T'21.

O EBITDA ajustado alcançou R\$ 734 milhões (+29%), refletindo os ganhos pela maximização da estratégia de suprimentos e comercialização no período e a redução de custos com captura de eficiências. Como resultado, a margem EBITDA no período atingiu R\$ 118/m³ (+30%), em base recorrente. **No ano-safra, o EBITDA ajustado atingiu R\$ 2,0 bilhões (-25%)**, impactado pelas medidas de isolamento social, com impacto no resultado principalmente no 1T'21.

Os investimentos totalizaram R\$ 195 milhões (+1%) no trimestre, em linha com o plano para o ano. A rede de postos Shell encerrou o 4T'21 com 6.579 postos no Brasil.

Em Proximidade, encerramos o trimestre com 1.187 lojas. Houve adição líquida de 65 lojas de proximidade no 4T'21, sendo 52 Shell Select e 13 bandeira OXXO, conforme plano de expansão do Grupo NÓS, JV da Raízen com a FEMSA.

A.2. Downstream Argentina

A moeda funcional da operação de *downstream* na Argentina é o dólar americano e por este motivo reportaremos todos os resultados nesta moeda.

A demanda por combustíveis na operação da Argentina manteve a tendência de recuperação desde o início da pandemia no 4T'20. As vendas de gasolina e diesel cresceram 18% e 9%, respectivamente, refletindo o ganho de *market share* no período, bem como aumento do consumo no país. A demanda por combustível de aviação segue melhorando sequencialmente (+52% versus 3T'21), ainda que de forma mais lenta.

Indicadores	4T'21	4T'20	Var %	3T'21	Var %	YTD 2021	YTD 2020	Var %
Volume Vendido ('000m³)	1.391	1.381	1%	1.314	6%	4.723	6.087	-22%
Gasolina	523	443	18%	452	16%	1.542	1.871	-18%
Diesel	494	451	9%	492	0%	1.838	1.981	-7%
Aviação	48	120	-60%	32	52%	115	492	-77%
Outros	326	367	-11%	339	-4%	1.228	1.743	-30%
Financeiro								
EBITDA (US\$ Mln)	75,0	46,8	60,3%	71,1	5,5%	177,9	219,9	-19,1%
Efeito IFRS 16 (US\$ Mln)	(12,5)	(14,0)	-10,7%	(14,1)	-11,3%	(54,1)	(53,6)	0,9%
EBITDA Ajustado (US\$ Mln)	62,5	32,8	90,5%	57,0	9,6%	123,8	166,3	-25,6%
EBITDA Ajustado (R\$ Mln)	339,9	130,4	>100%	304,6	11,6%	661,6	666,8	-0,8%
Margem EBITDA Ajustada (R\$/m³)	244,4	94,4	>100%	231,9	5,4%	140,1	109,5	27,9%
Investimentos (US\$ Mln)	26,8	20,6	30,1%	12,4	>100	59,3	74,8	-20,7%
Investimentos (R\$ Mln)	148,7	94,3	57,7%	66,7	>100	322,9	309,3	4,4%

O EBITDA ajustado alcançou US\$ 63 milhões (R\$ 340 milhões) crescimento de 91% frente ao 4T'20, beneficiado pela recuperação contínua da demanda, maior eficiência operacional e manutenção da rentabilidade na ponta. **No ano-safra, o EBITDA ajustado totalizou US\$ 124 milhões (R\$ 662 milhões) redução de 26%**, impactado principalmente no primeiro semestre pelas medidas de isolamento social. Em reais, o resultado da Argentina ficou em linha com o ano anterior, uma vez que a desvalorização cambial do real compensou a queda nos volumes por conta da pandemia.

Os investimentos somaram US\$ 27 milhões no trimestre (+30%) expansão explicada pelo maior dispêndio em manutenção e melhorias realizados na refinaria, em linha com o plano para o ano safra 2021/22. Ao final de março de 2021, a rede de postos Shell possuía 785 postos na Argentina, dos quais 42 são operados pela Raízen.

Reorganização da apresentação do Relatório de Resultados e considerações sobre as informações financeiras

Desde o 3T'21, apresentamos os resultados da Raízen de forma a refletir **seus produtos vendidos e serviços prestados, com o objetivo de aprimorar e ampliar o entendimento da forma como a Raízen captura valor em toda a cadeia de atuação.**

Na tabela a seguir, está demonstrada a **reconciliação do EBITDA ajustado da Raízen do exercício social de abril de 2020 a março de 2021, mostrando a quebra utilizada até o 2T'21 e a nova forma de reporte adotada a partir do 3T'21, conforme a seguir:**

YTD 2021			
EBITDA (Mln R\$)	Combustíveis Argentina	Combustíveis Brasil	Combustíveis Total
Marketing & Serviços	953,6	1.909,5	2.863,1
Ajustes e Eliminações	-	(1,9)	(1,9)
Total EBITDA	953,6	1.907,6	2.861,2
EBITDA Ajustado (Mln R\$)			
Marketing & Serviços	661,5	2.033,6	2.695,1
Ajustes e Eliminações	-	(1,9)	(1,9)
Total EBITDA Ajustado	661,5	2.031,7	2.693,2

Reconciliação do EBITDA Raízen Combustíveis incluindo Raízen Argentina

Conciliação do EBITDA (R\$ Mln)	4T'21	4T'20	Var %	3T'21	Var %	YTD 2021	YTD 2020	Var %
Lucro líquido - Acionistas controladores	441,4	134,4	>100%	398,8	10,7%	996,5	2.056,1	-51,5%
Lucro (Prejuízo) líquido - Acionistas não controladores	14,3	(1,5)	n/a	9,7	47,4%	42,8	44,7	-4,3%
Lucro líquido do período	455,7	132,9	>100%	408,5	11,6%	1.039,3	2.100,8	-50,5%
Imposto sobre a renda e contribuição social	235,7	106,7	>100%	206,0	14,4%	466,0	990,6	-53,0%
Resultado financeiro	170,8	212,6	-19,7%	65,6	>100%	368,4	702,6	-47,6%
Depreciação e amortização	245,6	220,0	11,6%	251,7	-2,4%	987,5	823,7	19,9%
EBITDA	1.107,8	672,2	64,8%	931,8	18,9%	2.861,2	4.617,7	-38,0%

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

A Raízen Combustíveis S.A. segue a Lei das S.A. para fins de distribuição de dividendos e tem previsto em seu estatuto social o pagamento a título de dividendo obrigatório às ações ordinárias de 1% do lucro líquido ajustado de cada exercício encerrado em 31 de março. Os montantes distribuídos e pagos de dividendos e juros sobre o capital próprios estão explícitos nas demonstrações dos fluxos de caixa, demonstrações das mutações do patrimônio líquido e nas notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de março de 2021.

GESTÃO DA AGENDA ESG

A Raízen busca ser a Companhia referência em sustentabilidade nos setores que atua através da incorporação das melhores práticas ambientais, sociais e governança na estratégia de seus negócios, promovendo valor compartilhado na cadeia.

O Grupo Raízen e suas subsidiárias, como uma empresa integrada de energia, a Raízen está preparada para o cenário dinâmico dos segmentos em que atua e por isso adotamos a Sustentabilidade como elemento central de nossa estratégia. Faz parte dos nossos 10 anos história manter escuta ativa aos *stakeholders* por meio do processo de materialidade, que consiste em um levantamento dos temas mais relevantes para os nossos negócios e partes interessadas, de acordo com impactos, positivos e negativos, causados pelas operações.

O processo inclui análise de documentos internos e externos, envolvimento da Alta Liderança e consultas aos nossos públicos de relacionamento – os quais são acessados por meio de entrevistas ou formulários, priorizando a primeira opção sempre que possível. A diversidade de categorias de *stakeholders* consultadas enriquece o processo, resultando em uma variedade de temas que refletem as diferentes perspectivas do nosso modelo de negócios.

Esses temas são plotados em uma Matriz de Materialidade, o que nos permite identificar os mais relevantes, levando em consideração os nossos setores de atuação e o contexto em que estamos inseridos. Também integram o nosso Plano Estratégico de Sustentabilidade, que orienta metas e estrutura ações com vistas a cada aspecto identificado.

Periodicamente revisada, a nossa Matriz de Materialidade em 2019 considerou documentos públicos de mais de 30 companhias, entre clientes e instituições financeiras, a fim de mapear tendências de sustentabilidade para esses públicos. Nessa fase, foram conduzidas entrevistas qualitativas com especialistas em investimentos dos setores em que atuamos. Os temas identificados foram então confrontados, em uma segunda etapa, com a realidade de cada negócio, de forma a identificar pontos fortes e eventuais lacunas em práticas de sustentabilidade. Esse processo contou com o envolvimento de 12 diretorias e 18 gerências.

Já em 2020, ampliamos a escuta, em trabalho que iniciou pela análise de políticas, diretrizes estratégicas, materiais de comunicação, certificações, entre outros documentos internos, além de estudos setoriais, *releases*, publicações veiculadas na imprensa e questionários de *ratings* e índices de mercado. Na sequência, foram conduzidas mais de 240 consultas a clientes e parceiros, autoridades públicas, comunidades, investidores, colaboradores e membros da Alta Administração.

No fim do processo, foram identificados sete temas materiais, para os quais estão sendo definidas e/ou atualizadas as ambições de longo prazo, planos de ação de curto e médio prazos e metas a serem estrategicamente estruturadas e desdobradas ao longo das próximas safras pelos principais times de interface. Os temas são: Mudanças climáticas e transição energética; Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente; Governança ética e *compliance*; Inovação, desenvolvimento e economia circular; Relacionamento com comunidades; Direitos humanos, diversidade e inclusão, e Desempenho econômico-financeiro e expansão dos negócios.

Nossa estratégia de longo prazo contempla ainda nove compromissos públicos assumidos em sintonia com 14 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e diretamente correlacionados aos temas materiais. Trata-se de um conjunto de práticas que sempre integraram nosso dia a dia – fazer mais com menos, reduzir impactos ambientais negativos, prezar pela qualidade de vida do nosso time, gerar impactos sociais positivos e garantir economia circular –, e ganham ainda mais relevância na “Década da Ação” – denominação atribuída pela ONU devido à aproximação do prazo para o alcance dos compromissos globais da Agenda de Desenvolvimento Sustentável, em 2030.

Compromisso ESG assumidos publicamente¹:

1. Reduzir a pegada de carbono de etanol e açúcar em 10%
2. Reduzir a captação de água de fontes externas em 10%
3. Aumentar o indicador GJ/ha em 15%
4. Garantir um sistema robusto para rastreabilidade de 100% do volume de cana moída
5. Garantir programas de sustentabilidade internacionalmente reconhecidos para as fontes de cana-de-açúcar
6. Manter todas as unidades em operação certificadas por um padrão internacionalmente reconhecido
7. Promover avanços na área de direitos humanos em nossas operações e em nossa cadeia de suprimentos
8. Influenciar de maneira ativa nossos parceiros estratégicos a eliminarem os riscos de violação dos nossos valores de ética e compliance
9. 100% de entornos² contemplados pela Fundação Raízen

Para aprimorar a governança do tema, a companhia em 2019/2020 implementou o Comitê de Sustentabilidade, onde estão presentes representantes da alta liderança como o CEO e Vice-Presidentes que discutem de forma estratégica a agenda de Sustentabilidade da companhia.

Ainda nesta estrutura de governança há o Comitê de Responsabilidade Social Corporativa (CSR - *Corporate Social Responsibility Committee*), onde os assuntos são debatidos com representantes dos acionistas (Shell e Cosan) que endereçam assuntos relevantes ao Conselho de Administração.

Visando garantir alto nível de transparência e engajamento juntos aos seus *stakeholders*, a Raízen publica anualmente seu Relatório Anual (seguindo diretrizes do padrão internacional GRI – Global Reporting Initiative), que reafirma a disposição da Companhia para dialogar de com seus públicos estratégicos. O relatório apresenta o desempenho em indicadores chave, além do resultado de ações desenvolvidas pela Raízen ao longo do ano-safra.

¹ Os compromissos têm como referência a safra 2018/2019.

² Compromisso aplicável aos entornos com capacidade de recepção do modelo.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E GESTÃO DE EMISSÕES

Desde sua criação, a Raízen quantifica e gerencia as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) oriundas de suas atividades através do Inventário Anual de Emissões. O inventário engloba todas as operações da companhia e é auditado por terceira parte independente, o que o torna uma robusta ferramenta de gestão.

A qualidade das informações reportadas e que são usadas como diagnóstico interno é de suma importância e, por isso, investimos em um software de coleta de dados e cálculo automatizado de emissões, além de termos mais de 80% das emissões oriundas de integrações de sistemas. Isso significa que esses dados não são manuseados e, por consequência, agregam menor incerteza nos resultados.

Também com o objetivo de melhor gerenciar as emissões de GEE dos nossos processos, realizamos anualmente a Análise de Ciclo de Vida (ACV) de seus produtos, com foco especial na pegada de carbono. O conhecimento obtido por meio do Inventário e da ACV permitiu à Raízen assumir o compromisso de reduzir em 10%, até 2030, a pegada de carbono do etanol que produzimos. Tal redução será alcançada por meio do uso mais eficiente de insumos e de ganhos de produtividade nos canaviais, reforçando nosso compromisso com a economia de baixo carbono e o uso eficiente da terra.

Com vistas à perenidade dos negócios, ao longo das últimas safras a Raízen trabalhou no mapeamento e na incorporação de riscos resultantes das mudanças climáticas às matrizes de risco dos negócios da companhia. Estes riscos são resultados do estudo realizado na safra 2017/2018, junto a uma consultoria especializada no tema, onde foram considerados aspectos reputacionais, operacionais, regulatórios e de mercado. Os resultados obtidos reforçaram que a Raízen está no caminho certo, e que seus negócios podem aproveitar muitas oportunidades, especialmente em relação a aspectos regulatórios e de mercado.

ORIGEM SUSTENTÁVEL E CERTIFICAÇÕES

O Grupo Raízen e suas subsidiárias, possuem 25 de suas unidades produtoras de etanol e açúcar certificadas no padrão internacional Bonsucro – único desenvolvido especificamente para a produção de cana-de-açúcar – que atesta que as unidades seguem seus mais elevados requisitos de sustentabilidade. A certificação Bonsucro, uma iniciativa voluntária, conta com o reconhecimento da Comissão Europeia por cumprir com os critérios da Diretiva Europeia para Energias Renováveis (Diretiva 2009/28/EC). Com esta certificação as empresas tornam-se aptas a comercializar seus produtos para países integrantes da União Europeia (UE) e para os demais mercados e clientes com altos padrões de exigência em sustentabilidade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 079/214

A Raízen mantém, ainda, uma série de outras certificações que atestam a qualidade de seus produtos e excelência de seus processos, como a, ISO 9001 e FSSC 22000 (certificações que asseguram, respectivamente, a qualidade e a segurança dos produtos da Raízen), ISO 14001 e OHSAS 18001 (respectivamente, sistemas de gestão ambiental e de gestão e saúde ocupacional) e o Sedex Global (plataforma que permite armazenar, partilhar e comunicar informações de produção e qualidade com clientes). Além disso, a companhia ainda cumpre os requisitos para o registro no EPA (Programa da agência de proteção ambiental dos Estados Unidos, obrigatório para produtores de etanol que comercializam biocombustível no mercado norte-americano) e Registro no CARB (Entidade regulatória da Califórnia (California Air Resources Board) que assegura o cumprimento das normas de produção e transporte de combustível estipuladas no Low Carbon Fuel Standard).

Nossa estratégia de certificações se estende também ao etanol de segunda geração (E2G) produzido a partir do bagaço da cana-de-açúcar. Essa planta, cuja operação que teve início em 2014/2015, está integrada à unidade Costa Pinto, em Piracicaba (SP), e alcançou o índice de produtividade de 226 litros de E2G por tonelada de biomassa em base seca. Toda a produção de E2G atende aos mais rigorosos padrões de sustentabilidade de Bonsucro e ISCC, além dos critérios de acesso aos mercados americanos e da União Europeia.

Na busca contínua por uma produção mais sustentável, a Raízen desenvolveu o Programa ELO em parceria com o Imaflores e a Solidaridad, duas instituições internacionalmente reconhecidas e atuantes no desenvolvimento sustentável de cadeias de commodities agrícolas. Trata-se de uma iniciativa inédita no âmbito mundial para promoção da sustentabilidade na cadeia de fornecedores de cana da Raízen. O projeto permitiu que a Raízen ampliasse sua atuação sustentável disponibilizando conhecimento, processos e recursos para engajar seus fornecedores de cana a adotarem medidas que garantam as condições de trabalho adequadas, melhores práticas para preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, uma gestão integrada de processos e negócios. Atualmente, o Programa ELO atende cerca de 2.000 produtores, responsáveis por 94% do volume de cana de terceiros. Em 2019, o ELO foi considerado exemplo de Big Push para a Sustentabilidade pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) das Nações Unidas.

Os fornecedores de cana também contam com o apoio do Programa Cultivar, voltado a apoiar os produtores na redução de custos, na geração de caixa e no aumento da produtividade, pela oferta de serviços financeiros, operacionais e/ou educacionais.

SAÚDE E SEGURANÇA

Segurança é um tema considerado prioritário para a Raízen que dissemina entre seus funcionários e parceiros a responsabilidade por atitudes seguras. Como desafio a Raízen busca o índice zero de acidentes em todos seus negócios focando no comportamento seguro como chave para conquistá-lo, o que vem rendendo melhorias significativas em seus índices de acidentes ano após ano, quadro que se repetiu na safra 2020/2021.

Saúde e segurança constituem dois dos principais pilares de atuação da Companhia, traduzidos na forma como o programa SIGO (Sistema Integrado de Gestão das Operações) é seguido nas operações diárias. O SIGO é uma plataforma integrada que gerencia as atividades que envolvem riscos de SSMA em todas as atividades da Raízen, com foco no comportamento preventivo e na melhoria contínua.

MELHORES PRÁTICAS AMBIENTAIS

A atuação ambiental do Grupo Raízen e suas subsidiárias se baseia no reconhecimento de que, sendo uma das maiores empresas do setor de energia do país, possui responsabilidade na preservação do meio ambiente e na minimização dos impactos causados por suas atividades. Para isso, a Companhia investe no uso consciente de seus recursos sempre buscando as melhores práticas.

A Raízen é signatária ao Protocolo Agroambiental do Setor Sucroalcooleiro, desde 2007. O documento, um acordo firmado entre o governo do Estado de São Paulo e a União da Indústria da Cana-de-Açúcar de São Paulo – (Unica), relaciona princípios e orientações técnicas a serem adotados pelas indústrias da cadeia da cana-de-açúcar no que diz respeito às questões ambientais. Dentre esses princípios destaca-se a antecipação dos prazos legais estabelecidos para a eliminação da prática da queima na colheita da cana-de-açúcar. Para alcançar este objetivo, a Raízen fez significativos investimentos em monitoramento e resposta a incêndio nos canais, através de câmeras de alta definição e longo alcance para identificação de focos e rápida resposta impedindo o alastramento.

Sabemos que a prática de queima para a colheita da cana acidifica o solo e a água e emite gases de efeito estufa. A Raízen realiza 99% da colheita de forma mecanizada, sendo o restante referente à colheita manual em terrenos em que o uso de máquinas é inviável. A empresa adota ainda o controle biológico para combate das pragas, o que limita o uso de defensivos químicos, e mantém contratos com empresas especializadas para atendimento a emergências ambientais.

ENERGIAS RENOVÁVEIS

O Grupo Raízen e suas subsidiárias, atuam com o olhar na economia circular, aproveitando seus resíduos gerados em seus processos para a produção de novas formas de energia, contribuindo diretamente com o meio ambiente, gerando menos resíduos industriais e criando produtos sustentáveis que ajudam a limpar a matriz energética brasileira. Aproveitar os resíduos utilizados como insumos em seus processos é estratégia para melhoria da produtividade e ampliação de seu portfólio.

Como a maior produtora de etanol de cana do Brasil, a Raízen comercializa diferentes tipos (hidratado em diferentes padrões, anidro e neutro) para vários mercados nacional e global.

Segundo a União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica), a companhia está entre os maiores produtores individuais do Brasil, com um volume anual de cerca de 2,5 bilhões de litros.

Considerada uma das maiores produtora de energia elétrica do mundo a partir do bagaço e da palha da cana, todas as suas 23 unidades produtoras em operação são autossuficientes no consumo de energia e 13 delas comercializam o excedente para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

Desde 2019, a Raízen é a única empresa que produz em escala comercial o etanol de segunda geração (E2G), produzido a partir do resíduo gerado no processo produtivo do açúcar e etanol de primeira geração. No ano seguinte, iniciou as atividades de uma das maiores plantas de biogás do mundo, que, a partir dos resíduos de torta de filtro e vinhaça, produz biogás que pode ser convertido em energia elétrica ou gás biometano – substituto do diesel em veículos pesados. Com relação a geração de energia elétrica a planta tem uma capacidade instalada de 21 MW.

Também produz pellets, que substituem combustíveis de origem fóssil, como o carvão. Querendo ir além, firmou parceria com a RWE para estudar a viabilidade, em larga escala, dos pellets para a geração de energia elétrica em usinas termoeletricas a carvão convertidas para biomassa.

Diversificando o portfólio de renováveis, a Raízen ingressou ainda no mercado de Geração Distribuída com 3.800 placas solares (1,3 MWp de potência instalada) na maior área dedicada a esse fim em território paulista.

RECURSOS HÍDRICOS

Faz parte de uma atuação responsável utilizar com eficiência os recursos naturais em nossas operações. Para produzir um litro de combustível de cana, são necessários 1,4 mil litros de água. Mas, ao identificar a oportunidade de aproveitar a água da própria cana, a Raízen criou o programa ReduSa. Até 20'21, a captação média por unidade produtora foi reduzida em 19,6% na comparação com 12'13, quando foi criado. A menor captação de água reforça a resiliência da empresa à escassez hídrica. A iniciativa foi premiada na Bonsucro Global Week 2019. Além disso, é elaborado o Plano de Monitoramento de Qualidade de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos, com apoio de laboratórios certificados.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 082/214

PERFORMANCE SOCIAL

O Grupo Raízen e suas subsidiárias, entendem e reconhecem que suas atividades têm impacto potencial, positivo ou negativo, sobre stakeholders diversos, incluindo comunidades em áreas de influência de suas operações. Sob essa perspectiva a Companhia revisou a sua estratégia e a sua política de Performance Social. Nesse processo, entendeu a potência do capital social para a estratégia atual e futura da Raízen, formalizando à ambição de ser referência em impacto social positivo nos setores em que atua, para potencializar os negócios e a cultura da empresa e mobilizar pessoas e organizações para o futuro da energia renovável.

Esta ambição, refletida nas diferentes frentes de atuação em performance social aponta para resultados positivos. No último ano, o programa de voluntariado da Raízen – VOAR Voluntários em Ação Raízen – esteve presente em 37 municípios, contou com 1.305 voluntários únicos e 63 ações. Foram cerca de 5.800 horas voluntárias que beneficiaram mais de 7 mil pessoas. O Investimento Social Privado da Raízen alcançou mais de 25 municípios, foram R\$ 13,8 milhões investidos apenas em projetos incentivados. A Fundação Raízen, em seu núcleo dedicado à infância, atendeu 214 crianças, 135 atividades pedagógicas realizadas, 831 horas de aulas e 23 toneladas de alimentos doados. Além da atuação com o público infantil, a Fundação Raízen, que atua há 19 anos na educação de crianças e jovens em vulnerabilidade social, realiza ações de engajamento com as famílias para que sejam parte do processo de desenvolvimento de seus alunos. Ao longo da safra 20'21, foram realizadas ações de diagnóstico de saúde psicológica dos jovens, letramento digital e acesso à internet. Também foram realizadas parcerias com as escolas dos alunos para que aqueles que não possuíam acesso à internet pudessem retirar as atividades da Fundação no ambiente da escola. Foram atendidos mais de 1.500 jovens e crianças, com impacto total de mais de 6 mil familiares beneficiados. No total, o Investimento Social da Raízen beneficiou mais de 2,2 milhões de pessoas na safra 2020/2021.

A Raízen realiza o mapeamento de aspectos e impactos socioambientais do negócio, análises de riscos diretos e indiretos às comunidades e monitoramento através do Plano de Mitigação de Impactos Negativos nas Comunidades, que considera, entre outras ferramentas, a aplicação de Matriz de Fatores de Riscos, a divulgação de canais de comunicação direta, como o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e a implementação de campanhas de conscientização e prevenção.

Na aplicação da Matriz de Fatores de Riscos, ponderamos fatores como probabilidade e consequência dos impactos identificados. Os impactos classificados como potencialmente significativos demandam um plano de ação e estão sujeitos a ações de controles.

A partir do diagnóstico socioeconômico prévio das localidades, a Raízen atua para minimizar os riscos e impactos negativos identificados e potencializar os impactos positivos, valorizando as vocações locais e o protagonismo das pessoas. Os diagnósticos socioeconômicos consideram consultas à stakeholders internos e externos, assim como mapeamento de oportunidades. Também ouvimos as comunidades impactadas pelas operações da companhia, por meio do SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor, que está preparado para receber e endereçar as mais diversas manifestações, como dúvidas, reclamações, sugestões e elogios das comunidades vizinhas às operações).

A Raízen é signatária do Protocolo Agroambiental - Etanol Mais Verde, compromisso renovado em 2018 e que determina a eliminação do uso do fogo na colheita de cana no Estado de São Paulo, além de ser integrante do PAME (Plano de Auxílio Mútuo Externo), sistema de cooperação entre empresas nas ações de grandes emergências. A colheita da operação agrícola é 100% mecanizada e não pratica nenhum tipo de queima controlada.

Um dos destaques da safra 2020/2021 foi o lançamento de um projeto piloto de canal de comunicação direta para que qualquer pessoa possa indicar onde há ocorrência de focos de incêndios próximos às nossas operações. Institucionalmente, implementamos um Comitê multidisciplinar para garantir a gestão do tema, que nos preocupa bastante, pois potencialmente expõe funcionários e vizinhos às situações de risco, além de prejudicar o meio ambiente e a própria cadeia produtiva. Monitoramos diariamente nossos canaviais para prevenir e combater eventuais incêndios de origem desconhecida ou acidental, como é o caso daqueles provenientes de fogueiras e outras fontes – como cigarros, por exemplo – em áreas de grande circulação, principalmente próximas a cidades e rodovias.

Investimos na educação ambiental e no desenvolvimento sustentável das cidades onde atuamos, levando conscientização sobre formas de prevenção e alertando sobre os riscos de ocorrências de incêndios para as comunidades de entorno. Além disso, em parceria com representantes da Polícia Ambiental e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, a Companhia promoveu um evento sobre prevenção e combate a incêndios em canaviais. O evento contou com representantes do setor, funcionários, jornalistas e secretários atuantes em áreas de interesse da Raízen e parceiros.

Para as ações de Prevenção e Combate, desenvolvemos um Protocolo com 39 procedimentos de segurança, inédito no setor, que objetiva a segurança dos brigadistas, o aumento da eficácia no combate e ação dentro da Legalidade. Foram treinados mais de 1.100 brigadistas e como recursos materiais adicionais, contamos hoje com 173 caminhões de combate com canhões automatizados, o que aumenta significativamente a segurança desta operação.

RECURSOS HUMANOS

Em 31 de março de 2021, considerando os empregados das nossas empresas, contávamos com 29.350 funcionários (28.843 em março de 2020). Todos os nossos empregados, inclusive os trabalhadores rurais migrantes e temporários são contratados diretamente pela Companhia em regime CLT.

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 084/214

A Companhia mantém relacionamentos harmoniosos com Sindicatos de Trabalhadores que representam seus empregados. Os acordos e convenções coletivas das quais fazemos parte ou negociamos diretamente têm, de uma forma geral, duração de 12 meses. A Companhia preza pelo cumprimento da legislação trabalhista aplicável e das condições acordadas nos instrumentos coletivos celebrados com os sindicatos, aplicando-as igualmente aos empregados sindicalizados e não-sindicalizados.

Oferecemos aos nossos empregados, incluindo nossos executivos, pacote de benefícios que incluem refeições balanceadas, assistência médica, hospitalar e odontológica, subsídio para aquisição de medicamentos, cesta alimentar ou vale-alimentação, seguro de vida em grupo, bolsa de estudos, dentre outros, aplicáveis aos seus diferentes públicos internos. Todos os nossos empregados fazem jus aos programas de participação nos resultados, customizados por área de atuação e desenvolvidos de acordo com a legislação aplicável, com a participação de comissões de trabalhadores e representantes dos sindicatos profissionais, cuja remuneração é baseada no atingimento de metas e desempenho operacional. Os membros do nosso Conselho de Administração não têm direito a esses benefícios.

A Companhia vem estruturando bases para um sólido plano de carreira e sucessão na Companhia, além da continuidade dos programas de avaliação de desempenho, baseado no modelo de meritocracia.

A Universidade Raízen, vem em constante evolução como impulsionadora de aprendizagem e desenvolvimento de todas as áreas. Sua estrutura é composta por 5 academias, conectadas estrategicamente aos desafios dos mercados em que atuamos.

Em cada academia, há escolas que aprofundam temas de acordo com a trilha de desenvolvimento individual. Entretanto, alguns são pré-requisitos para todos: Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA); Nossa RAIZ; e Ética e Sustentabilidade. Há ainda o Centro de Educação Continuada, que estimula o autodesenvolvimento contínuo do nosso time. Por meio de capacitações e experiências, promovemos a troca e a integração entre diferentes áreas do conhecimento.

Diversidade & Inclusão também é uma pauta de grande evolução e que entendemos que fará muita diferença atingirmos resultados diferenciados para nosso negócio. Temos uma meta ambiciosa de, até 2025, atingirmos 30% de mulheres em cargo de alta liderança. Nosso comitê de D&I é bastante atuante na promoção da pauta nos negócios, a partir da gestão de grupos orgânicos. Pauta importantes impulsionam ações nas temáticas de gênero, raça e etnia e PCDs. Um fator que, para nós, tem sido alavancador da temática é a formação constante de nossos líderes para redução do impacto de vieses e a visão de respeito as individualidades.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Companhia pauta seu relacionamento com os seus *stakeholders* sob os princípios da transparência, equidade, qualidade da prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Para garantir a transparência da gestão e dos negócios a Companhia conta com uma política de divulgação de informações, de forma a garantir que os dados para o mercado sejam apresentados de forma ampla, transparente e homogênea e consistente.

A Companhia mantém procedimentos robustos de controles internos, tendo se adequado de forma objetiva às necessidades pautadas pelos seus princípios de Governança Corporativa. Em linha com as melhores práticas de governança, a Companhia possui comitês para apoiar o monitoramento e as deliberações do seu Conselho de Administração, tais como Comitê de Auditoria, Comitê de Finanças, Comitê de Remuneração e Comitê de Responsabilidade Social Corporativa.

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em cumprimento às disposições constantes no artigo 25, parágrafo 1º, inciso 6º da Instrução CVM 480/09, os Diretores da Companhia declaram que discutiram, revisaram e concordaram com as informações contidas nas demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021.

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE O PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em cumprimento às disposições constantes no artigo 25, parágrafo 1º, inciso 5º da Instrução CVM 480/09, os Diretores da Companhia declaram que discutiram, revisaram e concordaram com a opinião expressa no relatório dos auditores da Ernst & Young Auditores Independentes, emitido em 29 de maio de 2021 relativo às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2021.

RELACIONAMENTO COM OS AUDITORES EXTERNOS

A política da Companhia e de suas controladas na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa com os auditores independentes se fundamenta nos princípios que preservam sua independência. Esses princípios consistem, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos, em que: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer função de gestão no seu cliente, e (c) o auditor não deve representar legalmente os interesses de seus clientes.

Ao longo do exercício, em atendimento à instrução CVM 381/03, informamos que a Ernst & Young Auditores Independentes prestou exclusivamente serviços de auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício social findo em 31 de março de 2021 e, suas partes relacionadas prestaram serviços de conformidade tributário ("compliance") e asseguarção sobre relatório de sustentabilidade. Entendemos que estes serviços não representam conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de nossos auditores independentes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Ao
Conselho de Administração, Acionistas e Administradores da
Raizen Combustíveis S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Raizen Combustíveis S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de março de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.





Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

- *Reconhecimento de receita na venda de produtos no final do exercício*

Conforme mencionado nas notas explicativas 2.3 (a) e 20 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, no exercício findo em 31 de março de 2021, a receita operacional líquida consolidada advém das atividades de distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos e comercialização de gás natural, os quais são geralmente reconhecidos após o faturamento e saída dos produtos das distribuidoras e que envolvem transações em montantes relevantes, descentralizadas e que ocorrem em grande volume.

O processo de mensuração das vendas faturadas e não entregues no final do exercício envolve julgamento pela Companhia na determinação das estimativas dos prazos médios de entrega, bem como requer a necessidade de manutenção de rotinas e controles internos para identificar e mensurar as vendas faturadas e não entregues no final do exercício. Eventuais falhas nesses controles podem impactar a mensuração das vendas faturadas e não entregues no final do exercício e, conseqüentemente, o montante reconhecido nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, portanto, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (a) entendimento e avaliação do ambiente de controles internos relacionados ao processo de reconhecimento de receita de produtos e do desenho dos controles internos relevantes relacionados ao processo de mensuração das vendas faturadas e não entregues no final do exercício; (b) analisamos os prazos médios de entrega utilizados pela Companhia na estimativa do cálculo de vendas faturadas e não entregues no fechamento do exercício e comparamos com os prazos médios das vendas efetuadas no final do exercício, em base amostral; e (c) avaliação da adequação das divulgações nas respectivas notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2021.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o reconhecimento de receita na venda de produtos no final do exercício, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas sobre o reconhecimento de receita na venda de produtos no final do exercício adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas 2.3 (a) e 20, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em seu conjunto.



- **Valor recuperável do ágio por rentabilidade futura**

Em 31 de março de 2021, o saldo de ágio por rentabilidade futura (nota explicativa 12), era de R\$439.585 mil, nas demonstrações financeiras individuais, e R\$780.019 mil, nas demonstrações financeiras consolidadas. A Companhia suporta a realização desses ativos por meio de estimativas de suas rentabilidades futuras e geração de caixa, preparadas pela administração, com base em seu julgamento e amparada no plano de negócios e orçamento, aprovados pelos órgãos de governança corporativa. Tais estimativas são preparadas e revisadas internamente de acordo com a estrutura de governança da Companhia uma vez que envolvem elevado grau de julgamento. Anualmente, a Companhia avalia as premissas e estimativas de rentabilidade futura e geração de caixa por Unidades Geradoras de Caixa (UGC) às quais os ágios estão alocados, bem como as taxas de crescimento, taxas de desconto, projeções dos fluxos de caixa, dentre outros indicadores, uma vez que podem ocorrer mudanças nos mercados de atuação, quer sejam econômicas ou regulatórias. Em função das mudanças que podem ocorrer nessas estimativas e que podem impactar de forma relevante o valor de recuperação destes ativos e, conseqüentemente, as nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (a) envolvimento de especialistas em avaliação para nos auxiliar na análise e revisão das metodologias e modelos utilizados pela administração e na avaliação das premissas que suportaram as projeções que determinaram o plano de negócios, orçamento, estudos técnicos e análises do valor recuperável do ágio por rentabilidade futura da Companhia; (b) avaliação da razoabilidade e consistência dos dados e das premissas utilizados na preparação desses documentos, incluindo taxas de crescimento, taxas de desconto, risco país e projeções de fluxo de caixa, dentre outros, conforme fornecidos pela administração da Companhia e comparando com informações externas de mercado, bem como com as próprias premissas aprovadas pela administração na elaboração de seu plano de negócios e com outras estimativas efetuadas pela Companhia; (c) avaliação dos eventuais efeitos da atual pandemia da COVID-19 nas premissas utilizadas; (d) verificação da exatidão dos cálculos aritméticos das projeções; (e) comparação da assertividade de projeções realizada em períodos anteriores em relação ao desempenho atingido pela Companhia no exercício; (f) análise de informações que pudessem contradizer as premissas mais significativas e as metodologias selecionadas; (g) análise da sensibilidade sobre tais premissas, para avaliar o comportamento do valor recuperável, considerando outros cenários e premissas, com base em dados de mercado; e (h) avaliação da adequação das divulgações nas respectivas notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2021.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o teste do valor recuperável do ágio por rentabilidade futura, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas desse valor recuperável do ágio adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa 12, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em seu conjunto.

- Valorização dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos e designação da contabilidade de proteção (“*hedge accounting*”)

Conforme descrito na nota explicativa nº 25 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia mantém algumas estratégias para proteger seus fluxos de caixa futuros do impacto de variáveis relevantes, tais como flutuações de câmbio, juros e volatilidade de preços no mercado das *commodities*. Essas estratégias consistem na contratação de instrumentos financeiros derivativos específicos para cada tipo de risco (futuros, *swap*, *forward*, entre outros.). Alguns desses instrumentos financeiros são designados como objeto de “*hedge*” atrelados a um risco específico determinado e documentado, com a finalidade de reconhecer no mesmo momento o resultado dos impactos do instrumento (derivativo e não derivativo) e do objeto, o que é conhecido como “*hedge accounting*”.

O monitoramento desse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à complexidade das estimativas e elevado grau de julgamento envolvido na mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos, bem como na determinação de uma relação de *hedge* e sua efetividade e, os impactos significativos que alterações nas premissas de mensuração dos instrumentos financeiros e designações de *hedge*.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (a) entendimento dos principais controles internos estabelecidos e análise dos modelos aplicados pela administração na avaliação da valorização dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos e designação da contabilidade de proteção (“*hedge accounting*”); (b) efetuamos procedimento de confirmações externas junto a instituições financeiras; (c) envolvimento de especialistas em instrumentos financeiros para avaliação sobre a adequação da documentação suporte das relações de *hedge*, bem como a razoabilidade das principais premissas utilizadas para calcular o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, utilizando informações de transações recentes de mercado, taxa de desconto e risco de crédito da Companhia e das contrapartes; e (d) avaliação da adequação das divulgações nas respectivas notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2021.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a valorização dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos e designação da contabilidade de proteção (“*hedge accounting*”), que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas utilizados para a determinação da valorização dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos e designação da contabilidade de proteção (“*hedge accounting*”) adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em seu conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2020 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 12 de março de 2021 com opinião sem modificações sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.



Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.





- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de maio de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6

Uilian Dias Castro de Oliveira
Contador CRC-1SP223185/O-3


RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de março
Em milhares de Reais – R\$

Nota	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Ativo						
Circulante						
3	1.988.154	635.968	1.585.508	2.604.779	2.167.058	2.818.591
4	108.949	30.884	140.750	146.888	30.884	140.750
25	502.485	709.719	94.736	592.165	1.208.585	156.118
5	1.542.374	1.128.345	1.636.395	2.438.789	1.783.961	2.386.340
6	1.988.116	1.642.697	1.468.748	4.403.077	4.125.088	3.280.088
16.b	198.642	166.769	169.879	265.956	583.191	600.639
7	1.391.625	847.493	780.523	2.177.355	1.881.363	1.609.693
	44.859	43.165	46.811	3.664	4.130	-
8	664.212	532.874	591.088	1.095.381	898.192	720.754
9	381.381	391.090	359.131	475.045	475.305	429.718
	49.345	35.057	35.301	235.170	237.347	146.797
	8.870.142	6.164.061	6.908.870	14.438.269	13.395.104	12.299.488
Total do ativo circulante						
Não circulante						
5	270.893	249.804	367.574	372.565	346.906	514.544
25	2.788.965	2.513.295	639.048	2.788.965	2.513.295	639.048
6	480.284	340.986	169.936	820.411	664.224	384.409
8	887.157	883.064	889.077	883.446	882.207	880.539
16.b	1.888.687	1.770.211	1.694.322	2.255.452	2.091.860	2.000.061
16.d	-	-	-	44.900	52.070	21.568
17	54.529	54.759	52.167	194.791	136.672	111.909
	58.977	51.899	9.322	67.746	68.049	68.097
10	6.723.377	6.086.249	5.261.452	111.783	113.131	17.914
11	1.499.502	1.314.757	1.523.805	757.238	739.008	268
12	592.847	648.105	646.352	6.669.943	6.322.518	5.488.194
14.a	163.680	200.170	-	1.345.218	1.145.267	1.126.518
	15.416.898	14.313.299	11.255.055	16.953.884	15.784.363	11.259.369
Total do ativo não circulante						
	24.286.740	20.477.560	18.163.925	31.392.153	29.179.467	23.558.857

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

24



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC4F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB57518CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 095/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de março
Em milhares de Reais – R\$

	(Continuação)					
	Nota	2021	2020	2021	2020	Consolidado 2019
Passivo Circulante						
Fornecedores	13	5.376.840	2.480.322	6.657.980	4.116.180	3.836.192
Passivo de arrendamento	14.b	33.065	40.933	210.785	259.690	-
Empréstimos e financiamentos	15	439.464	1.204.829	441.435	1.736.408	416.565
Partes relacionadas	8	1.616.225	1.207.369	2.949.799	4.173.506	4.409.103
Instrumentos financeiros derivativos	25	49.560	139.245	72.525	202.222	79.186
Ordenados e salários a pagar		86.596	105.637	93.873	181.125	144.346
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	16.c	-	-	-	-	-
Tributos a pagar		110.620	105.082	112.764	175.705	76.927
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	19.b	189.391	63.258	353.370	279.073	330.535
Receitas antecipadas		6.527	41.159	199.926	73.026	27.541
Bonificações a pagar		54.000	52.811	6.599	41.159	47.844
Outras obrigações		272.170	319.003	469.684	65.755	58.068
Total do passivo circulante		8.234.458	5.759.648	12.910.822	11.980.903	10.031.549
Não circulante						
Passivo de arrendamento	14.b	44.937	64.408	276.094	414.396	-
Empréstimos e financiamentos	15	6.289.137	5.944.866	7.143.732	6.724.671	4.674.547
Partes relacionadas	8	2.810.161	3.211.701	2.711.178	3.122.112	3.062.036
Instrumentos financeiros derivativos	25	-	-	-	-	9.438
Tributos a pagar		-	-	6.209	7.108	11.187
Provisão para demandas judiciais	17	937.857	928.361	1.004.007	1.046.828	1.041.136
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	16.d	451.344	501.227	1.370.818	1.395.408	1.303.423
Receitas antecipadas		-	46.860	88.019	46.860	88.019
Bonificações a pagar		169.397	106.991	200.527	134.419	118.089
Outras obrigações		23.122	18.768	158.924	153.208	155.081
Total do passivo não circulante		10.725.955	10.823.182	12.871.489	13.045.010	10.462.956
Total do passivo		18.960.413	16.582.830	25.782.311	25.025.913	20.494.505
Patrimônio líquido	19					
Atribuído aos acionistas controladores						
Capital social		1.921.843	1.921.843	1.921.843	1.921.843	1.921.843
Reservas de capital		510.941	510.941	510.941	510.941	519.666
Ajustes de avaliação patrimonial		1.302.428	714.536	1.302.428	714.536	(136.311)
Reservas de lucros		1.591.115	747.210	1.591.115	747.210	518.289
Participação dos acionistas não controladores		5.326.327	3.894.530	5.326.327	3.894.530	2.823.487
Total do patrimônio líquido		5.326.327	3.894.530	5.609.842	4.153.554	3.064.352
Total do passivo e patrimônio líquido		24.286.740	20.477.360	31.392.153	29.179.467	23.558.857

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294F051209B5E0C42F22D54FC21075A6E3D5A11F7041AB5718CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.juceerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

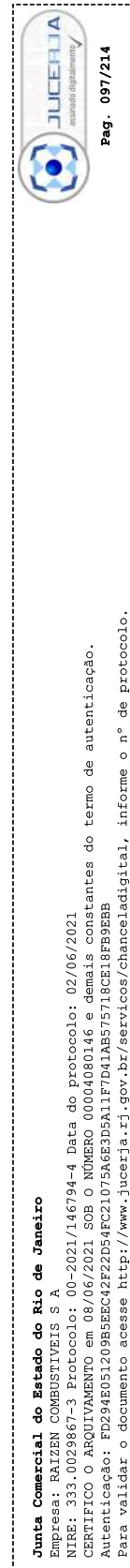
Pag. 096/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R\$**

	Nota	2021	2020	Controladora 2019	2021	2020	Consolidado 2019
Receita operacional líquida	20	68.952.066	76.461.608	72.096.856	89.415.311	100.941.193	88.950.602
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	22	(66.287.858)	(73.346.164)	(69.137.067)	(85.083.966)	(96.101.622)	(84.801.549)
Lucro bruto		2.664.208	3.115.444	2.959.789	4.331.345	4.839.571	4.149.053
Receitas (despesas) operacionais							
Com vendas							
Gerais e administrativas	22	(1.092.257)	(1.175.849)	(1.062.577)	(2.172.294)	(2.252.046)	(1.678.676)
Outras receitas operacionais, líquidas	23	(404.120)	(420.380)	(441.770)	(645.098)	(612.683)	(558.556)
Resultado da equivalência patrimonial	10	64.058	104.868	483.014	(9.778)	5.416	705.830
		(1.219.450)	127.640	(571.833)	(2.457.583)	(1.045.537)	(1.531.402)
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social		1.444.758	3.243.084	2.387.956	1.873.762	3.794.034	2.617.651
Resultado financeiro	24	(273.639)	(735.451)	(611.358)	(393.597)	(838.930)	(664.686)
Despesas financeiras		173.549	181.685	153.324	309.155	311.438	230.577
Variações cambiais, líquidas		(891.812)	(2.381.954)	(479.122)	(1.202.630)	(3.411.144)	(710.671)
Efeito líquido dos derivativos		911.302	2.522.256	698.227	918.637	3.236.076	743.415
		(80.600)	(413.464)	(238.929)	(368.435)	(702.560)	(401.365)
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social		1.364.158	2.829.620	2.149.027	1.505.327	3.091.474	2.216.286
Imposto sobre a renda e contribuição social	16.a	(428.692)	(805.289)	(206.331)	(735.434)	(1.080.555)	(401.361)
Corrente		61.020	31.761	(288.430)	269.451	89.965	(106.904)
Diferido		(367.672)	(773.528)	(494.761)	(465.983)	(990.590)	(508.265)
Lucro líquido do exercício		996.486	2.056.092	1.654.266	1.039.344	2.100.884	1.708.021
Atribuível a:							
Acionistas controladores		996.486	2.056.092	1.654.266	996.486	2.056.092	1.654.266
Acionistas não controladores		-	-	-	42.858	44.792	53.755
Lucro líquido por ação (básico e diluído para ordinárias)	19.e	996.486	2.056.092	1.654.266	1.039.344	2.100.884	1.708.021
					0,60	1,24	0,99

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

26



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.


Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de Reais – R\$

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Lucro líquido do exercício	996.486	2.056.092	1.039.344	2.100.884
Resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganho (perda) atuarial, líquido (efeito reflexo de controladas)	(745)	4.751	-	-
Ganho (perda) atuarial	-	-	(993)	6.495
Tributos diferidos sobre ganho atuarial	-	-	248	(1.740)
	(745)	4.751	(745)	4.755
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado				
Resultado com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i> (Nota 25.e)	(30.187)	29.110	(30.187)	29.110
Resultado com <i>hedge</i> de investimento líquido em entidade no exterior	-	(15.071)	-	(15.071)
Tributos diferidos sobre <i>hedge</i>	10.264	(4.773)	10.264	(4.773)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	608.560	836.830	608.560	836.830
	588.637	846.096	588.637	846.096
Total do resultado abrangente do exercício	587.892	850.847	587.892	850.851
Resultado abrangente do exercício	1.584.378	2.906.939	1.627.236	2.951.735
Atribuível a:				
Acionistas controladores	1.584.378	2.906.939	1.584.378	2.906.939
Acionistas não controladores	-	-	42.858	44.796
	1.584.378	2.906.939	1.627.236	2.951.735

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB5718CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.


**Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março**

Em milhares de Reais – R\$

	Atribuível aos acionistas controladores									
	Reservas de capital		Reservas de lucros				Participação dos acionistas não controladores		Total do patrimônio líquido	
	Capital social	Reserva de capital	Especial lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 31 de março de 2020	1.921.843	510.847	94	714.536	197.097	550.113	-	3.894.530	259.024	4.153.554
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	-	996.486	996.486	42.858	1.039.344
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(745)	-	(745)
Perda atuarial, líquida	-	-	-	(745)	-	-	-	-	-	-
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	-	-	-	(19.923)	-	-	-	(19.923)	-	(19.923)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	-	-	608.560	-	-	-	608.560	-	608.560
Total resultado abrangente do exercício (Nota 19.c)	-	-	-	587.892	-	-	996.486	1.584.378	42.858	1.627.236
Distribuições aos acionistas, líquidas	-	-	-	-	-	(907)	(152.978)	(153.885)	(18.367)	(172.252)
Dividendos e juros sobre capital próprio ("JCP")	-	-	-	-	-	844.812	(843.508)	1.304	-	1.304
Constituição de reservas e outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das distribuições aos acionistas, líquidas	-	-	-	-	-	843.905	(996.486)	(152.581)	(18.367)	(170.948)
Em 31 de março de 2021	1.921.843	510.847	94	1.302.428	197.097	1.394.018	-	5.326.327	283.515	5.609.842

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41A857518CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 099/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

**Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março**

Em milhares de Reais – R\$


(Continuação)

	Atribuível aos acionistas controladores										
	Reservas de capital		Reservas de lucros			Lucros acumulados		Participação dos acionistas não controladores		Total do patrimônio líquido	
	Reserva de capital	Especial lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Legal	Reserva de incentivos fiscais	Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total	controladores		
Em 31 de março de 2019	1.921.843	519.572	94	(136.311)	197.097	41.568	279.624	-	2.823.487	240.865	3.064.352
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	2.056.092	44.792	2.100.884
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	2.056.092	44.792	2.100.884
Ganho atuarial líquido	-	-	-	4.751	-	-	-	-	4.751	4	4.755
Ganho líquido com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	-	-	-	19.213	-	-	-	-	19.213	-	19.213
Resultado com <i>hedge</i> de investimento líquido em entidade no exterior	-	-	-	(9.946)	-	-	-	-	(9.946)	-	(9.946)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	-	-	836.829	-	-	-	-	836.829	-	836.829
Total resultado abrangente do exercício	-	-	-	850.847	-	-	-	-	2.906.939	44.796	2.951.735
Distribuições aos acionistas, líquidas	-	-	-	-	-	(41.568)	(279.624)	(1.499.533)	(1.820.725)	(23.159)	(1.843.884)
Dividendos e JCP	-	-	-	-	-	-	-	(6.446)	(6.446)	-	(6.446)
Tributação sobre transações entre sócias	-	(8.725)	-	-	-	-	550.113	(550.113)	(8.725)	(3.478)	(12.203)
Constituição de reservas e outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das distribuições aos acionistas, líquidas	-	(8.725)	-	-	-	(41.568)	270.489	(2.056.092)	(1.835.896)	(26.637)	(1.862.533)
Em 31 de março de 2020	1.921.843	510.847	94	714.536	197.097	-	550.113	-	3.894.530	259.024	4.153.554

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7041A85718CE18F898EB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 100/214

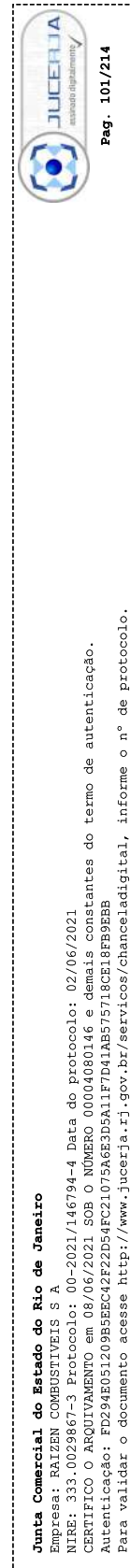
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

**Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março**

Em milhares de Reais – R\$

	Atribuível aos acionistas controladores										
	Reservas de capital		Reservas de lucros			Reservas de lucros		Participação dos acionistas controladores		Total do patrimônio líquido	
	Capital social	Reserva de capital	Especial lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Legal	Reserva de incentivos fiscais	Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total	dos acionistas controladores	líquido
Em 31 de março de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	-	152.460	-	2.795.068	226.701	3.021.769
Adoção inicial da IFRS 9 (CPC 48)	-	-	-	-	-	-	-	(2.478)	(2.478)	(41)	(2.519)
Saldo ajustado em 1º de abril de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	-	152.460	(2.478)	2.792.590	226.660	3.019.250
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	-	-	1.654.266	1.654.266	53.755	1.708.021
Luero líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	-	-	-	(4.233)	-	-	-	-	(4.233)	-	(4.233)
Resultado com <i>hedge</i> de investimento líquido em entidade no exterior	-	-	-	(35.795)	-	-	-	-	(35.795)	-	(35.795)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	-	-	(99.843)	-	-	-	-	(99.843)	-	(99.843)
Total resultado abrangente do exercício	-	-	-	(139.871)	-	-	-	1.654.266	1.514.395	53.755	1.568.150
Distribuições aos acionistas, líquidas	-	-	-	-	-	-	(153.000)	(1.330.498)	(1.483.498)	(39.550)	(1.523.048)
Dividendos e JCP	-	-	(442)	-	-	-	-	442	-	-	-
Realização parcial de reserva	-	-	-	-	-	41.568	280.164	(321.732)	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das distribuições aos acionistas, líquidas	-	-	(442)	-	-	41.568	127.164	(1.651.788)	(1.483.498)	(39.550)	(1.523.048)
Em 31 de março de 2019	1.921.843	519.572	94	(136.311)	197.097	41.568	279.624	-	2.823.487	240.865	3.064.352

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.




RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

**Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R\$**

	Controladora				Consolidado	
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais	1.364.158	2.829.620	2.149.027	1.505.327	3.091.474	2.216.286
Lucro antes do imposto sobre a renda e contribuição social	217.396	203.833	165.739	987.575	823.748	343.777
Ajustes de:	384.876	413.637	383.417	502.468	505.769	452.503
Depreciação e amortização (Nota 22)	(64.058)	(104.868)	(432.916)	9.778	(5.416)	-
Amortização de ativos de contratos com clientes (Notas 9 e 20)	(15.408)	(71.075)	(33.675)	(67.698)	(108.339)	(116.193)
Equivalência patrimonial (Nota 10)	-	(1.078.714)	-	-	(1.078.714)	-
Ganho auferido nas baixas do ativo imobilizado (Nota 23)	149.250	-	-	180.007	-	-
Ganho na formação de <i>joint venture</i> (Nota 10.e)	991.852	2.685.770	760.719	1.194.623	3.526.595	922.453
Resultado de aposentadoria de créditos de descarbonização ("CBIO") (Nota 23)	(476.814)	(3.128.460)	(746.409)	(564.716)	(3.820.969)	(800.614)
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(66.230)	224.095	155.496	(66.230)	224.095	155.496
Ganho com instrumentos financeiros derivativos, líquido	(190.002)	(391.118)	(177.991)	(219.723)	(412.624)	(215.720)
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 8, 15 e 24)	(244.942)	234.927	(20.937)	(244.942)	234.927	(20.937)
Reconhecimento de créditos fiscais e outros, líquido	-	(5.781)	(81.157)	-	(5.825)	(87.730)
Mudança no valor justo dos estoques – <i> Hedge</i> de valor justo (Notas 6 e 25.e)	(76.608)	29.272	(4.872)	(67.469)	(22.546)	32.111
Reversão de perda estimada com realização de impostos e taxas	-	-	-	-	-	-
Outros	33.216	923.665	211.187	(63.771)	1.188.298	58.978
Varição nos ativos e passivos	(67.668)	(451.683)	19.464	177.507	(703.583)	38.308
Contas a receber de clientes e adiantamentos de clientes	(130.384)	-	-	(154.646)	-	-
Estoques	(77.832)	113.486	(83.346)	(120.701)	113.486	(83.346)
Caixa restrito	(766.205)	(715.434)	(588.735)	(978.498)	(837.878)	(698.240)
Pagamentos de ativos de contratos com clientes	177.074	725.623	(56.007)	734.941	1.038.784	(51.393)
Instrumentos financeiros derivativos	(563.545)	445.507	(178.420)	(1.471.655)	756.225	1.309.755
Partes relacionadas	2.899.552	125.734	1.337.893	2.376.615	18.625	1.037.229
Fornecedores e adiantamento a fornecedores	(972.555)	(679.836)	(388.773)	(727.989)	(993.862)	(675.920)
Tributos a recuperar e a pagar	(19.042)	11.764	(17.763)	(8.521)	26.703	(12.587)
Ordenados e salários a pagar	3.282	98.635	(72.661)	(147.596)	(78.314)	(11.612)
Outros ativos e passivos, líquidos	-	-	-	(32.438)	(31.698)	(42.465)
Pagamento de imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido	2.489.363	2.438.599	2.299.278	2.732.248	3.448.961	3.750.139
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	(9.203)	(2.072.890)	(1.935.853)	(9.203)	(2.072.524)	(1.577.003)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos	(148.187)	(221.488)	(153.429)	(529.980)	(754.173)	(397.497)
Pagamento para aquisição de negócios e adições ao investimento (Nota 10.e)	-	921.911	-	19.599	369.974	-
Caixa recebido na alienação de participação societária (Nota 10.e)	-	-	-	-	-	-
Adições ao imobilizado e intangível (Notas 11, 12 e 29.b)	40.041	144.696	80.958	138.115	(16.186)	-
Desrescendimento de caixa na formação de <i>joint venture</i> e na alienação de controlada (Nota 10.e)	73.386	264.536	287.992	-	231.156	202.736
Caixa recebido na alienação de ativo imobilizado	-	-	-	-	-	-
Dividendos recebidos de controladas	(45.963)	(965.235)	(1.720.332)	(381.469)	(2.241.753)	(1.771.764)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	-	-	-	-	-	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



Pag. 102/214

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5E0C42F22D54FC21075A63D5A11F7D41A857518CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucecjrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto

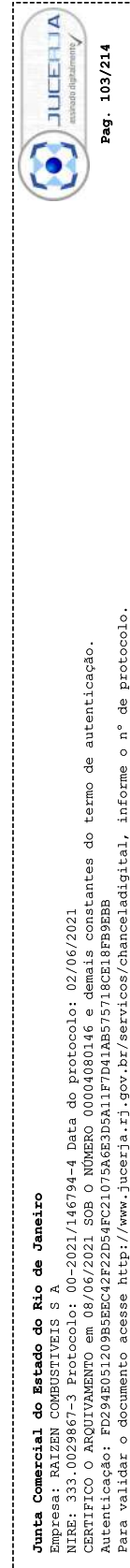
Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de Reais – R\$

	(Continuação)					
	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos						
Captações de empréstimos e financiamentos de terceiros	269.000	884.137	1.592.501	476.069	1.976.459	2.183.364
Pagamentos de principal de empréstimos e financiamentos de terceiros	(1.250.098)	(4.028)	(32.618)	(1.972.986)	(502.921)	(1.017.632)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos de terceiros	(152.830)	(214.803)	(156.305)	(208.032)	(241.325)	(169.006)
Pagamentos de passivo de arrendamento de terceiros	(29.184)	(30.931)	-	(329.250)	(249.448)	-
Pagamentos de passivo de arrendamento intragrupo	(16.010)	(16.269)	-	-	(1.126.624)	-
Juros pagos sobre PPEs intragrupo	(125.160)	(132.274)	(126.810)	(125.160)	(132.274)	(126.810)
Resgate de aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (caixa restrito)	19.292	-	(1.462.836)	19.292	-	(1.493.965)
Pagamento de dividendos, JCP e ações preferenciais	(1.640)	(1.886.307)	(1.462.836)	(23.273)	(1.911.471)	(1.493.965)
Gestão de recursos financeiros intragrupo, líquidos e outros	142.695	(40.784)	(15.489)	152.648	82.605	11.197
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(1.143.935)	(2.567.883)	(201.557)	(2.010.692)	(2.104.999)	(612.852)
Acréscimo (decrécimo) de caixa e equivalentes de caixa	1.301.465	(1.092.510)	377.389	340.087	(897.791)	1.365.523
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício (Nota 3)	635.968	1.585.508	1.176.505	2.167.058	2.818.591	1.420.336
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	50.721	142.979	31.614	97.634	246.238	32.732
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício (Nota 3)	1.988.154	635.968	1.585.508	2.604.779	2.167.058	2.818.591

Informações suplementares ao fluxo de caixa estão demonstradas na Nota 29.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.


Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de Reais – R\$

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Receitas						
Vendas brutas de produtos e serviços	71.803.552	80.189.959	75.726.485	97.999.427	110.106.352	95.388.153
Devoluições e cancelamentos de vendas, descontos e abatimentos	(710.309)	(853.376)	(771.883)	(885.587)	(1.183.726)	(958.144)
Amortização de ativos de contratos com clientes	(384.876)	(413.637)	(383.416)	(502.468)	(505.769)	(452.503)
Reversão (constituição) líquida de perda estimada com créditos de liquidação duvidosa	(11.944)	38.142	26.798	(8.558)	42.512	22.613
Outras receitas operacionais, líquidas	88.006	1.509.488	227.820	315.064	1.540.799	325.498
	70.784.429	80.470.576	74.825.804	96.917.878	110.000.168	94.325.617
Insumos adquiridos de terceiros						
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(66.555.265)	(73.083.625)	(69.143.372)	(84.774.312)	(95.305.483)	(84.794.410)
Mudança no valor justo dos estoques - <i>Hedge</i> de valor justo	244.942	(234.927)	20.937	244.942	(234.927)	20.937
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(876.540)	(1.023.155)	(936.369)	(1.605.712)	(1.941.591)	(1.474.219)
Outros	25.242	(28.046)	76.058	77.214	(74.015)	85.493
	(67.161.621)	(74.369.753)	(69.982.746)	(86.057.868)	(97.556.016)	(86.162.199)
Valor adicionado bruto	3.622.808	6.100.823	4.843.058	10.860.010	12.444.152	8.163.418
Depreciação e amortização	(217.396)	(203.833)	(165.739)	(987.575)	(823.748)	(226.881)
Valor adicionado líquido produzido	3.405.412	5.896.990	4.677.319	9.872.435	11.620.404	7.936.537
Valor adicionado recebido em transferências						
Resultado de equivalência patrimonial	64.058	104.868	483.014	(9.778)	5.416	-
Receitas financeiras	173.549	181.685	153.324	309.155	311.438	230.577
Ganho com variações cambiais	654.432	321.198	346.863	667.608	446.197	279.263
Ganho em operações com derivativos	1.512.819	2.797.970	874.483	1.617.824	3.705.975	952.509
Outros valores recebidos em transferência	122.087	109.950	130.988	55.012	273.459	280.161
	2.526.945	3.515.671	1.988.672	2.639.821	4.742.485	1.742.510
Valor adicionado a distribuir	5.932.357	9.412.661	6.665.991	12.512.256	16.362.889	9.679.047

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5E4C2F22D54FC21075A63D5A11F7D41A85718CE18F895EB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucecjrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 104/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de março
 Em milhares de Reais – R\$



(Continuação)

	Controladora			Consolidado	
	2021	2020	2019	2020	2019
Distribuição do valor adicionado					
Pessoal					
Remuneração direta	268.213	276.496	261.492	483.664	374.641
Benefícios	53.089	57.766	59.953	64.537	67.190
FGTS	15.547	16.391	16.158	18.329	18.035
	336.849	350.653	337.603	566.530	459.866
Impostos, taxas e contribuições					
Federais e no exterior	820.996	1.313.018	782.491	6.566.552	3.488.889
Estaduais	1.414.986	2.007.654	1.951.521	2.049.817	1.998.774
Municipais	2.660	2.688	3.447	2.901	3.639
Tributos fiscais diferidos	(61.020)	(31.761)	288.430	(89.965)	106.904
	2.177.622	3.291.599	3.025.889	8.529.305	5.598.206
Remuneração de capitais de terceiros					
Despesas financeiras	273.639	735.451	611.358	838.930	664.686
Perda com variações cambiais	1.546.244	2.703.152	825.985	3.857.341	989.934
Perda em operações com derivativos	601.517	275.714	176.256	469.899	209.094
Outros	-	-	34.634	-	49.240
	2.421.400	3.714.317	1.648.233	5.166.170	1.912.954
Remuneração de capitais próprios					
Dividendos e JCP	148.945	1.499.533	1.330.498	1.499.533	1.330.498
Lucros retidos do exercício	847.541	556.559	323.768	556.559	323.768
Participação de acionistas não controladores	-	-	-	44.792	53.755
	996.486	2.056.092	1.654.266	2.100.884	1.708.021
Valor adicionado distribuído	5.932.357	9.412.661	6.665.991	16.362.889	9.679.047

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41A857518CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 105/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A Raízen Combustíveis S.A. (“Companhia”, “RCSA” ou “Raízen Combustíveis”) é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na Categoria A, cujo pedido de registro foi concedido em 28 de maio de 2021, e tem sua sede na Avenida Almirante Barroso, 81, 36º andar, sala 36A104, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Brasil. A Companhia é indiretamente controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell (“Shell”) e Cosan Limited (“Cosan”). O Grupo Raízen (“Grupo” ou “Raízen”), quando mencionado, corresponde aos negócios apresentados conjuntamente pela RCSA e suas controladas e pela Raízen Energia S.A. (“RESA”) e suas controladas.

A Companhia tem como atividades preponderantes: (i) distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell, (ii) comercialização de gás natural; (iii) importação e exportação dos produtos citados acima; (iv) negócios, por meio de suas subsidiárias argentinas, de refino de petróleo e fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais; e (v) a participação em outras sociedades.

Em 1º de novembro de 2019, a RCSA e a Femsa Comercio (“FEMCO”) receberam todas as aprovações necessárias para constituição da *joint venture*, denominada Rede Integrada de Lojas de Conveniências e Proximidade S.A (“Rede”). Os detalhes desta operação estão descritos na Nota 10.c.

Celebração do contrato de aquisição da Biosev S.A. (“Biosev”)

Em 8 de fevereiro de 2021, o Grupo Raízen celebrou contrato de aquisição com a Biosev e a Hédere Investimentos e Participações S.A. (“Hédere”), na qualidade de acionista controladora da Biosev, entre outras partes, por meio do qual o Grupo Raízen concordou em, sujeito aos termos e condições nele estabelecidos, adquirir até 100% das ações de emissão da Biosev.

A aquisição envolve troca de ações, com emissão de 3,5000% de ações preferenciais não-resgatáveis e sem direito de voto, 1,4999% de ações preferenciais resgatáveis a valor simbólico e sem direito de voto, todas de emissão das companhias do Grupo Raízen, e um valor pago em dinheiro no montante de R\$ 3.600.000.

Em 18 de março de 2021, a Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE aprovou em definitivo, sem restrições, o ato de concentração, referente à transação do Grupo Raízen com a Biosev, após transcorrido o prazo de 15 dias contados de sua publicação no Diário Oficial da União, em 2 de março de 2021. Com isso, a condição precedente relativa à aprovação do CADE foi obtida.

A aquisição permanece sujeita à satisfação de determinadas condições estabelecidas no contrato de aquisição. Entre outras, a principal condição ainda não satisfeita refere-se à reestruturação, pela Biosev, da sua estrutura corporativa e seu endividamento financeiro atual.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

1.1. Covid-19

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 como uma pandemia. As autoridades governamentais de diversos países, incluindo o Brasil, impuseram restrições de contenção do vírus. A Companhia implementou um plano de contingência com o objetivo de preservar a saúde e a integridade de seus colaboradores, além de garantir a segurança e a continuidade de suas operações, uma vez que a comercialização e distribuição de combustíveis são consideradas atividades essenciais.

Neste cenário, a Companhia vem monitorando os efeitos nos seus negócios e na avaliação das principais estimativas e julgamentos contábeis críticos, bem como em outros saldos com potencial de gerar incertezas e impactos nas demonstrações financeiras. As avaliações mais relevantes e os principais efeitos da pandemia da Covid-19 em nossos resultados operacionais estão demonstrados a seguir:

(i) Premissa da continuidade operacional

As demonstrações financeiras da Companhia foram confeccionadas e estão sendo divulgadas considerando a premissa de continuidade operacional de seus negócios relevantes.

(ii) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros e créditos tributários

A Companhia avaliou indicativos de uma perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros e créditos tributários e concluiu que, mesmo com uma potencial redução nos fluxos de caixa e resultados esperados para a safra 2021/22, o valor em uso das unidades geradoras de caixa continua sendo significativamente superior ao seu valor contábil, bem como, no caso dos tributos, a expectativa de base tributável dos principais tributos permanece, além do fato da maior parte dos tributos não ter vencimento para compensação.

(iii) Perda estimada com créditos de liquidação duvidosa

As perdas pela redução ao valor recuperável associada ao risco de crédito sobre os ativos financeiros são calculadas com base na expectativa futura de perda, considerando a situação individual dos clientes e do grupo econômico ao qual pertencem. Considerando que a Companhia opera majoritariamente com garantias reais de seus clientes, mantém uma análise criteriosa de crédito e, quando aplicável, exige antecipações de dinheiro para envio de produtos, não houve reconhecimento adicional relevante devido à Covid-19.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(iv) Redução ao valor realizável de estoques

A Companhia utiliza o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, líquido das despesas de venda, como premissa do valor realizável líquido. Portanto, o declínio nos preços, principalmente do etanol no Brasil e derivados de petróleo na Argentina impactados pela queda no consumo causada pelo isolamento social, resultou em um montante consolidado de provisão para perda estimada com realização de estoques de R\$ 21.690 em 31 de março de 2021.

(v) Liquidez

Durante o período de pandemia, a Companhia adotou estratégia conservadora de manter níveis de liquidez acima do normalmente praticados. Ainda durante o exercício findo em 31 de março de 2021, a Companhia manteve acesso a diversas fontes de financiamentos, tendo realizado captações nos mercados internacional e doméstico de títulos, além de fontes usuais de instituições financeiras, no montante de R\$ 476.069. Adicionalmente, o Grupo manteve *revolving credit facilities*, linhas de crédito não utilizadas até o momento que totalizam US\$ 1 bilhão. Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, a Companhia recebeu *upgrade* em seu *rating* de crédito pela Moody's, para *investment grade* e a manutenção do mesmo pelas S&P e Fitch, conforme divulgado na Nota 25.k.

A Companhia encerrou o exercício social findo em 31 de março de 2021 com um caixa consolidado de R\$ 2.604.779. O capital de giro consolidado (ativo circulante menos passivo circulante) encerrou esse mesmo exercício social com um saldo positivo de R\$ 1.527.447 e um lucro líquido consolidado de R\$ 1.039.344.

(vi) Capex

A Companhia não estima reduções nem impactos significativos nos seus investimentos recorrentes e operacionais para a safra 2021/22, mas sim uma racionalização em projetos de expansão não relacionados às atividades operacionais do Grupo Raizen que serão postergados para os próximos anos.

(vii) Arrendamentos

Não houve alterações nos montantes anteriormente registrados como ativo de direito de uso ou passivo de arrendamento como consequência de modificação contratual atrelada a Covid-19.

(viii) Compromissos contratuais

Até o momento não há execução nem contra nem a favor do Grupo sobre seus contratos, quer seja via distrato ou exercício jurídico de cláusulas de força maior.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

2. Principais políticas contábeis**2.1. Base de preparação**

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei das Sociedades por Ações (“LSA”), as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 29 de maio de 2021.

(a) Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto, quando aplicável, pela valorização de determinados ativos e passivos como aplicações financeiras, estoques e instrumentos financeiros (inclusive instrumentos derivativos), e certos empréstimos e financiamentos, os quais são mensurados pelo valor justo.

(b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A moeda funcional das controladas que atuam em ambiente econômico internacional é o dólar norte-americano. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia, e aquelas utilizadas como base para avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada sociedade. Para as controladas localizadas no exterior, os seus ativos e passivos foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio do fechamento do exercício e os resultados foram apurados pela taxa média mensal durante o exercício. Os efeitos de conversão estão registrados no patrimônio líquido dessas controladas.

(c) Demonstração do valor adicionado

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Em 31 de março de 2021, a Companhia está apresentando esta demonstração como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras. A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(d) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data base das demonstrações financeiras.

Essas estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relações às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Caso haja uma mudança significativa nos fatos e circunstâncias sobre os quais estão baseadas as premissas e estimativas, poderá ocorrer um impacto material sobre os resultados e a situação financeira da Companhia e suas controladas.

As principais estimativas e premissas contábeis significativas estão mencionadas a seguir:

Imposto sobre a renda, contribuição social e outros tributos a pagar

A Companhia está sujeita ao imposto sobre a renda e contribuição social em todos os países em que opera. Dessa forma, é necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para esses impostos.

Em determinadas operações, a definição final do imposto é incerta. A Companhia também reconhece provisões para cobrir determinadas situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos e o resultado ou resultado abrangente no período em que o valor definitivo é determinado.

Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos

O imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos são reconhecidos para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haverá lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos fiscais no futuro. Adicionalmente, a Companhia reconhece tributos diferidos com base nas diferenças temporárias determinadas a partir da base fiscal e o valor contábil de determinados ativos e passivos, utilizando as alíquotas em vigor. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos que poderão ser reconhecidos, com base em um prazo razoável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de racionalização fiscais futuras. Para mais detalhes, vide Nota 16.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Ativos imobilizado e intangível, incluindo ágio

O tratamento contábil dos ativos imobilizado e intangível inclui a realização de estimativas para determinar o período de vida útil para efeitos de sua depreciação e amortização, além do valor justo na data de aquisição, em particular para os ativos adquiridos em combinações de negócios.

A Companhia realiza anualmente uma avaliação dos indicadores de *impairment* de valores recuperáveis dos ágios e ativos intangíveis com vida útil indefinida. Ativos imobilizado e intangível de vida definida que estão sujeitos a depreciação e amortização são testados para *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. A determinação do valor recuperável da unidade geradora de caixa a que foi atribuído o ágio inclui também o uso de estimativas e requer um grau significativo de julgamento da Administração. Para mais detalhes, vide Nota 12.

Provisão para demandas judiciais

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para demandas judiciais tributárias, cíveis, trabalhistas e ambientais. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. Para mais detalhes, vide Nota 17.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, este é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado quando isto é possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores podem afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros. Para mais detalhes, vide Nota 25.

Direito de uso e Passivo de arrendamento

A Administração exerce julgamentos significativos na determinação das premissas utilizadas na mensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, como a determinação do prazo dos vários contratos de arrendamentos, das taxas de desconto, da determinação dos contratos que estão no escopo da norma e, dos impactos que eventuais alterações nas premissas associadas aos julgamentos e estimativas adotados pela Companhia e suas controladas. Para mais detalhes, vide Nota 14.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

2.2. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da RCSA e suas controladas diretas e indiretas nos exercícios findos em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, conforme a seguir:

	2021	2020	2019
Blueway Trading Importação e Exportação S.A. ("Blueway")	100%	100%	100%
Petróleo Sabbá S.A. ("Sabbá")	80%	80%	80%
Raízen Argentina Holdings S.A.U (1 e 2) ("RAHSAU")	-	-	100%
Raízen Argentina S.A. ("RASA") (1)	100%	100%	100%
Raízen Energia S.A (1)	100%	100%	100%
Raízen Gas S.A. (1 e 5)	-	-	100%
Deheza S.A. (1)	100%	100%	100%
Estación Lima S.A. (1)	100%	100%	100%
Rede Integrada de Lojas de Conveniências e Proximidade S.A. (3 e 4)	-	-	100%
Raízen Sabbá Conveniências S.A. ("Conveniências Sabbá") (4)	-	-	96%
Raízen Mime Conveniências Ltda. ("Conveniências Mime") (4)	-	-	91%
Raízen Mime Combustíveis S.A. ("Mime")	76%	76%	76%
Raízen S.A.	100%	100%	100%
Sabor Raíz Alimentação S.A. ("Sabor Raíz")	69%	69%	69%
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. ("Saturno")	100%	100%	100%

- (1) Conjuntamente denominada Raízen Argentina e controladas, todas situadas na Argentina, adquirida pela RCSA em 1º de outubro de 2018;
- (2) Incorporada pela RASA em julho de 2019;
- (3) Anteriormente denominada Raízen Conveniências Ltda.;
- (4) Os ativos e passivos das referidas empresas, foram desreconhecidos no balanço consolidado da RCSA a partir da formação da *joint venture*, em 1º de novembro de 2019. Vide Nota 10.c.; e
- (5) Alienada em janeiro de 2020. Vide Nota 10.c.

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data da aquisição do controle e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixar de existir. As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da RCSA, utilizando políticas contábeis consistentes e, quando necessário, ajustes são efetuados para alinhar as políticas contábeis com as adotadas pela Companhia.

Os saldos e transações oriundas de operações entre as companhias consolidadas tais como receitas, despesas e resultados não realizados são eliminados em sua totalidade.

2.3. Sumário das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

(a) Reconhecimento de receita

As receitas de venda de produtos (Nota 20) são reconhecidas na entrega ao cliente. A entrega é considerada como sendo o momento em que o cliente aceita os produtos e os riscos e benefícios relacionados à propriedade são transferidos. A receita é reconhecida neste momento desde que a receita e os custos possam ser mensurados de maneira confiável, o recebimento da contraprestação é provável e não há envolvimento contínuo da administração com os produtos. Os preços de venda são estabelecidos com base em ordens de compra ou contratos.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

A receita decorrente dos aluguéis e armazenagens compreende aluguéis de postos e armazenagem de combustíveis nos terminais da RCSA e suas controladas, e é reconhecida com base na efetiva prestação dos serviços, na rubrica outras receitas operacionais, líquidas (Nota 23).

A receita é apresentada líquida dos impostos (Impostos sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (“ICMS”), Programa de Integridade Social (“PIS”) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (“CIDE”), Imposto de Transferência de Combustível (“ITC”), Imposto de Valor Agregado (“IVA”) e Imposto de Ingressos Brutos (“IIB”), das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, das amortizações referentes aos direitos de exclusividade de fornecimento, bem como das eliminações das vendas entre empresas do grupo, no caso das demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são reconhecidas inicialmente pelas entidades da Companhia pela taxa da moeda funcional vigente na data da transação ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para moeda Real, utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado, na rubrica Resultado financeiro, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, reconhecidos na Demonstração do resultado abrangente.

Itens não-monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de conversão na data inicial da transação. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira, se existentes, são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

Ágio e ajustes de valor justo, decorrentes da aquisição de uma entidade no exterior (entidades com moeda funcional diferente da Controladora), são tratados como ativos e passivos da entidade no exterior e convertidos pela taxa de fechamento, e os ajustes resultantes da conversão são também reconhecidos no patrimônio líquido como ajustes acumulados de conversão.

(c) Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial e mensuração subsequente**(i) Ativos financeiros****Mensuração**

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: (i) ao custo amortizado; (ii) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou (iii) ao valor justo por meio do resultado.

A reclassificação entre as classes acontece quando ocorrem mudança no modelo de negócios da gestão dos ativos e passivos financeiros. Neste caso todos os instrumentos correlatos à mudança são reclassificados no momento da alteração.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado: (i) objetivo seja de manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e (ii) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado: (i) objetivo seja tanto de recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e (ii) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado.

Avaliação do modelo de negócio

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração.

As informações consideradas incluem: (i) as políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento das políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos; (ii) como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia; (iii) os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados; (iv) como os executivos do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e (v) a frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins de avaliação dos fluxos de caixa contratuais, o “principal” é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os “juros” são principalmente definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: (i) eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa; (ii) termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; (iii) o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e (iv) os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

Perda no valor recuperável dos ativos financeiros (*impairment*)

A Companhia aplica o modelo de perda de crédito esperada aos ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, ativos contratuais e instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, mas não se aplica aos investimentos em instrumentos patrimoniais.

A matriz de perda esperada adotada pela Companhia considera o agrupamento dos clientes com características de crédito similares, por canal de venda e *rating* (classificação de risco do cliente, mensurada internamente).

(ii) Passivos financeiros

São mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado, compreendendo, no caso da Companhia, empréstimos e financiamentos, saldos a pagar a fornecedores e partes relacionadas e instrumentos financeiros derivativos.

Os pagamentos de juros de empréstimos e financiamentos são classificados como fluxo de caixa das atividades de financiamento.

(iii) Compensação de instrumentos financeiros – apresentação líquida

Ativos e passivos financeiros são apresentados pelo líquido no balanço patrimonial somente se houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos, e se houver a intenção de compensação ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(iv) Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro é baixado quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e, (ii) a Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, a um terceiro por força de um acordo de “repasso”; e (a) a Companhia transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

(v) Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de *hedge*

As relações de *hedge* de fluxo de caixa das exportações ou importações futuras altamente prováveis são consideradas como relações de proteções contínuas e se qualificam para contabilização de *hedge*.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos a termo de moeda, contratos a termo de *commodities* e *swaps* para fornecer proteção para o risco de variação das taxas de câmbio e dos preços de *commodities*. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o instrumento é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. São apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são reconhecidos diretamente na demonstração do resultado, com exceção dos instrumentos designados como *hedge accounting*, como por exemplo *cash flow hedge*, que é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes. O valor justo de instrumentos financeiros que não se enquadram como *hedge accounting* são reconhecidos no resultado do exercício, no caso dos instrumentos relacionados a transações operacionais nas rubricas operacionais (por exemplo: receita, custo, despesas) e no caso de instrumentos ligados a operações financeiras, são reconhecidos no resultado financeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 116/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Para os fins de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), existem as seguintes classificações: (i) *hedge* de valor justo ao fornecer proteção contra a exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado; (ii) *hedge* de fluxo de caixa ao fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado; ou (iii) *hedge* de investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

No reconhecimento inicial de uma relação de *hedge*, a Companhia classifica formalmente e documenta a relação de *hedge* à qual a Companhia deseja aplicar a contabilidade de *hedge*, bem como o objetivo e a estratégia de gestão de risco da Administração para fins de *hedge* baseadas nas políticas e práticas robustas exercidas pela Administração que, entre outros, prevê que não haja *over hedge* em relação aos instrumentos subjacentes.

A documentação inclui principalmente: (i) a identificação do instrumento de *hedge*, (ii) o item ou transação objeto de *hedge*, (iii) a natureza do risco objeto de *hedge*, (iv) a demonstração da transação estar dentro das políticas e práticas da Administração, e (v) a demonstração da correlação do instrumento de *hedge* para fins de compensação à exposição da mudança no valor justo do item objeto de *hedge* ou fluxos de caixa relacionados ao risco objeto de *hedge*. O caráter altamente provável da transação prevista como objeto do *hedge*, assim como os períodos previstos de transferência dos ganhos ou perdas decorrentes dos instrumentos de *hedge* do patrimônio líquido para o resultado, são também incluídos na documentação da relação de *hedge*.

Na prática, os principais *hedges* que satisfazem os critérios para contabilidade de *hedge accounting* são os elencados abaixo:

Hedge de fluxo de caixa

A parte eficaz do ganho ou perda do instrumento de *hedge* é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes, enquanto a parte ineficaz do *hedge* é reconhecida imediatamente no resultado do exercício.

Os valores contabilizados em outros resultados abrangentes são transferidos para a demonstração do resultado quando a transação objeto de *hedge* afetar o resultado, por exemplo, quando a receita ou despesa objeto de *hedge* for reconhecida ou quando uma venda prevista ocorrer. Quando o item objeto de *hedge* for o custo de um ativo ou passivo não financeiro, os valores contabilizados no patrimônio líquido são transferidos ao valor contábil inicial do ativo ou passivo não financeiro. Se a ocorrência da transação prevista ou compromisso firme não for mais esperada, os valores anteriormente reconhecidos no patrimônio líquido são transferidos para a demonstração do resultado. Se o instrumento de *hedge* expirar ou for vendido, encerrado ou exercido sem substituição ou rolagem, ou se a sua classificação como *hedge* for revogada, os ganhos ou perdas anteriormente reconhecidas no resultado abrangente permanecem no patrimônio líquido até que a transação prevista ou compromisso firme afetem o resultado.



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Hedge de investimento líquido em entidade no exterior

Hedge de investimento líquido em operações no exterior é contabilizado por similaridade ao *hedge* de fluxo de caixa. Qualquer ganho ou perda do instrumento de *hedge* relacionado com a parcela efetiva do *hedge* é reconhecido no patrimônio líquido, na rubrica Ajustes de avaliação patrimonial. O ganho ou perda relacionado com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecido no resultado do exercício. Ganhos e perdas acumulados no patrimônio líquido são incluídos no resultado do exercício, quando o investimento no exterior for realizado ou vendido.

Fair value hedge e fair value option de determinados passivos financeiros

A Companhia designa determinadas dívidas relacionadas a Pré-pagamento à Exportação (“PPEs”) junto a terceiros e partes relacionadas e Certificado de Recebíveis do Agronegócios (“CRA”) como passivos mensurados pelo valor justo por meio do resultado, com objetivo de eliminar ou reduzir significativamente a inconsistência na mensuração que de outra forma resultaria o reconhecimento de ganhos e perdas sobre os empréstimos e os derivativos em diferentes bases. Como resultado, as oscilações de valor justo dos empréstimos são reconhecidas na rubrica Resultado financeiro, como Valor justo de instrumentos financeiros passivos, classificadas no grupo de Despesas financeiras.

Hedge de valor justo de estoque

A Companhia designa a valor justo o estoque de derivados com derivativos atrelados, cujos detalhes estão descritos na Nota 25.e.

(d) Créditos de descarbonização (“CBIO”)

A Companhia é distribuidora de combustíveis fósseis e possui metas de aposentadoria de CBIO estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) e Ministério de Minas e Energia nos termos da nova Política Nacional de Biocombustíveis. O CBIO é um ativo que será obrigatoriamente convertido em caixa através de uma transação realizada pela B3.

A Companhia classifica os créditos de CBIO como um ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. O reconhecimento é realizado na rubrica Outros créditos, no ativo circulante, e a mensuração inicial é realizada com base no preço de aquisição do CBIO. As metas estabelecidas e publicadas pela ANP vigoram até dezembro de cada ano e são registradas pela Companhia como provisão na rubrica Outras obrigações, no passivo circulante.

(e) Estoques

De forma geral, os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição, exceto o estoque de derivados com derivativos atrelados designados a valor justo (Nota 2.3.c), não excedendo o valor realizável líquido. O custo é determinado pelo método de avaliação dos estoques ao custo médio de aquisição. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

As perdas estimadas em estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando um produto não possui movimentação dentro do período de três meses e não é considerado estratégico pela Companhia.

(f) Partes relacionadas

O Grupo Raizen, no qual a Companhia está inserida, tem uma gestão totalmente integrada do fluxo de caixa de suas empresas e subsidiárias.

Dentre os principais instrumentos utilizados para a gestão do caixa entre as empresas do Grupo Raizen, que seja aplicável à Companhia, destaca-se:

(i) Contrato de Gestão de Recursos Financeiros (“GRF”) – Operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil

A RESA, como centralizadora das atividades corporativas do Grupo Raizen, é responsável pela gestão do caixa, com base no referido contrato.

Tais operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa, em base líquida, no fluxo de caixa de financiamento.

(ii) PPEs – Operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil e empresas domiciliadas no exterior

Em determinadas situações, empresas do Grupo Raizen domiciliadas no exterior, captam recursos no mercado financeiro internacional e na sequência os repassam às empresas do Grupo Raizen domiciliadas no Brasil, na forma de contratos de PPE. Os referidos contratos são formalizados com lastro em volumes de exportação de produtos suficientes para liquidação dos contratos.

Tais operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa de investimentos quando concedidos (saída de recursos) e, quando recebidos (entrada de recursos), na demonstração dos fluxos de caixa de financiamento.

As transações financeiras e operacionais, com partes relacionadas, são celebradas em condições razoáveis e comutativas, em linha com as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

(g) Ativos de contratos com clientes

Os ativos de contratos com clientes correspondem às bonificações concedidas a clientes da RCSA e estão condicionadas a prazos e desempenhos a serem cumpridos, em especial ao consumo de volumes previstos em contratos de fornecimento. À medida que as condições contratuais são atingidas, as bonificações são amortizadas e reconhecidas no resultado, na rubrica Receita operacional líquida (Nota 20).

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(h) Investimento em controladas (demonstração financeira individual), em coligadas e joint ventures

Os investimentos nas entidades sobre as quais a Companhia exerce influência significativa ou controle compartilhado são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente contabilizados no balanço patrimonial ao custo, adicionados das mudanças após a aquisição da participação societária.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações das controladas com base no método da equivalência patrimonial. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio líquido da controlada, coligada ou *joint venture*, a Companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em sua controlada, coligada e *joint venture*. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada, coligada e *joint venture* e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

As políticas contábeis das coligadas e *joint ventures* são alteradas, quando necessário, para assegurar consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

Os dividendos e JCP recebidos dos investimentos em controladas (demonstração financeira individual), em coligadas e *joint ventures* são classificados como fluxo de caixa das atividades de investimento.

(i) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessária para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. Os custos dos empréstimos relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados até que esses projetos sejam concluídos.

Os gastos esperados com remoção de tanques de armazenagem de combustíveis são estimados e registrados como parte do custo do imobilizado, em contrapartida à provisão que suportará tais gastos, no passivo circulante e não circulante, a depender do prazo da obrigação.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo de qualquer renovação que aumente a vida útil deve ser ativado e incluído no valor contábil do ativo se for provável que os benefícios econômicos futuros após a renovação ultrapassarão o padrão de desempenho inicialmente avaliado para o ativo existente e estes benefícios fluirão para a Companhia. As principais renovações são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos valores de venda com o valor contábil e são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas.

Os terrenos não são depreciados. Em 31 de março 2021, 2020 e 2019, a depreciação foi calculada com base no desgaste da vida útil estimada de cada ativo. As taxas médias ponderadas anuais de depreciação são demonstradas a seguir:

<u>Classe de ativo imobilizado</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Edifícios e benfeitorias	3%	4%	4%
Máquinas, equipamentos e instalações	5%	4%	4%
Veículos	7%	9%	11%
Móveis e utensílios e equipamentos de informática	15%	18%	18%

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados por membros técnicos competentes e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

(j) Arrendamentos

Com a adoção do IFRS 16 (CPC 06 (R2)) – Arrendamentos, em 2019, Companhia passou a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de aluguéis que não foram pagos na data de transição, descontados usando a taxa incremental sobre empréstimos do Grupo Raízen, uma taxa nominal fixa baseada no endividamento do Grupo, equivalente a aproximadamente 100% do CDI para os arrendamentos reconhecidos.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, as taxas de descontos aplicadas de acordo com a vigência contratual foram como segue:

<u>Vigências contratuais</u>	<u>Nominal</u>		<u>Real</u>	
	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>
1 ano	3,1%	5,0%	-0,5%	1,6%
2 anos	4,5%	5,6%	0,7%	1,9%
3 anos	5,6%	6,2%	1,5%	2,3%
4 anos	6,3%	6,6%	2,1%	2,7%
5 anos	6,8%	6,9%	2,5%	3,0%
6 anos	7,2%	7,1%	2,9%	3,1%
7 anos	7,6%	7,3%	3,1%	3,3%
8 anos	7,8%	7,4%	3,3%	3,4%
9 anos	8,0%	7,6%	3,5%	3,5%
10 anos em diante	8,1%	7,7%	3,6%	3,6%

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

O prazo do arrendamento equivale ao período mínimo não cancelável dos contratos e a Companhia não adiciona, ao prazo do arrendamento, os períodos cobertos por uma opção de renovação, exceto nos casos em que a Companhia está razoavelmente certa de que a opção de renovação será exercida.

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento e, quando aplicável, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados de forma antecipada, custos diretos iniciais incorridos, estimativas de custo para desmontagem e remoção e incentivos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo mesmo método de depreciação aplicado para itens similares do ativo imobilizado e, se aplicável, também será reduzido por perdas por redução ao valor recuperável.

A Companhia remensura o passivo de arrendamento se houver uma alteração no prazo do arrendamento ou se houver alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração no índice ou na taxa utilizada para determinar esses pagamentos, reconhecendo o valor da remensuração do passivo de arrendamento como ajuste ao ativo de direito de uso.

(k) Intangível**Ágio**

O ágio é a diferença positiva entre o valor pago pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida, avaliados pela expectativa de recuperabilidade futura (*goodwill*). O ágio de aquisições de controladas é divulgado nas rubricas Investimentos e Intangível, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, respectivamente.

O ágio decorrente da aquisição de entidades no Brasil é mantido ao seu valor de custo e o ágio, decorrente da aquisição de entidade no exterior (com moeda funcional diferente da controladora) é convertido pela taxa de fechamento. O ágio é deduzido de eventuais perdas do valor recuperável, quando aplicável, cujo teste contábil é efetuado, no mínimo, anualmente. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia que se espera que sejam beneficiadas pela combinação de negócios, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

Ativos intangíveis de vida útil definida

Intangíveis com vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Em 31 de março 2021, 2020 e 2019, as taxas médias ponderadas anuais de amortização são como segue:

51

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 122/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

<u>Classe de ativo intangível</u>	<u>Taxas médias anuais</u>
Licença de <i>software</i> (1)	20%
Marcas (2)	10%
Relações contratuais com clientes (3)	7%
Outros	10%

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

(1) Licença de software

Licenças adquiridas de programas de computador são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada pela Companhia. Os gastos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos diretamente associados a *softwares*, controlados pela RCSA e que, provavelmente, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis.

(2) Marcas

Corresponde ao direito de uso da marca Shell, contribuído na formação da Raízen pela acionista Shell, reconhecido pelo custo histórico. A marca é amortizada linearmente pela vigência do contrato.

(3) Relações contratuais com clientes

Corresponde ao ativo intangível com vida útil definida adquirido na combinação de negócios da Raízen Argentina e reconhecido pelo valor justo na data da aquisição. A amortização é calculada usando o método linear durante a vida esperada da relação contratual com o cliente.

(l) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Companhia e suas controladas avaliam anualmente se há indicadores de perda de valor de um ativo. Se esses indicadores são identificados, a Companhia estima o valor recuperável do ativo. O valor recuperável de um ativo é o maior entre: (a) o valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo; e (b) o seu valor em uso. Quando necessário, o valor em uso é comumente apurado com base no fluxo de caixa descontado decorrentes do uso contínuo do ativo até o fim da sua vida útil.

Independentemente da existência de indicadores de perda de valor, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida, quando existentes, são testados anualmente quanto à recuperabilidade.

Quando o valor contábil de um ativo exceder seu valor recuperável, a perda é reconhecida como despesa operacional na demonstração do resultado.

(m) Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e, (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

52

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(n) Benefícios a empregados

A Companhia possui um plano de previdência complementar composto por um plano de contribuição definida e parcela de benefício definido, destinado a todos os empregados.

Para a contribuição definida a despesa é reconhecida no resultado quando ocorrida e para o benefício definido, a Companhia reconhece um passivo com base em metodologia que considera uma série de fatores que são determinados por cálculos atuariais, que utilizam determinadas premissas para determinação do (custo) ou receita para o plano de pensão.

Os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes e mudanças das premissas atuariais são registrados diretamente no patrimônio líquido, como outros resultados abrangentes, quando ocorrem.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado.

(o) Imposto sobre a renda e contribuição social

As receitas (despesas) de imposto sobre a renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto sobre a renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades da Companhia atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto sobre a renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, com acréscimo de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência. Ou seja, de forma composta, a Companhia está sujeita a uma alíquota teórica de impostos sobre renda equivalente a 34%.

Imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos relativos a prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e diferenças temporárias são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, relacionados com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

Dessa forma, tributos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em países diferentes, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido. Os tributos diferidos são calculados com base nas alíquotas previstas quando de sua realização e revisados anualmente.

As antecipações ou valores correntes, passíveis de compensação, são demonstrados no ativo circulante e não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(p) Capital social e remuneração aos acionistas

O capital social está representado por ações ordinárias e preferenciais. Os gastos incrementais atribuíveis diretamente à emissão de ações, quando ocorridos, são apresentados como dedução do patrimônio líquido, como contribuição adicional de capital, líquido de efeitos tributários.

A ações preferenciais são segregadas em componentes do passivo e do patrimônio líquido com base nos termos contratuais, quando existentes.

A única ação preferencial classe A, assim como cada ação ordinária, dá direito a um voto nas deliberações nas assembleias gerais da Companhia, bem como dividendos fixos anuais de R\$ 0,01 (um centavo).

As ações preferenciais classe D e E, não têm direito a voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual, pelo acionista Shell.

A remuneração aos acionistas é efetuada sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos limites definidos no Estatuto social da Companhia e nas leis vigentes e são classificados como fluxo de caixa das atividades de financiamento, quando pagos.

(q) Combinações de negócios

A Companhia usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos assumidos e instrumentos patrimoniais emitidos pela Companhia. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos (incluindo contingentes) assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição.

A Companhia reconhece a participação em que não é controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo quanto pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A forma de mensuração da participação dos não controladores é determinada para cada aquisição realizada.

O excesso da contraprestação transferida e do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo da participação da Companhia nos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrado como ágio (*goodwill*). Quando aplicável, nas aquisições em que a Companhia atribui valor justo aos não controladores, a determinação do ágio inclui também o valor de qualquer participação não controlada na adquirida, e o ágio é determinado considerando a participação da Companhia e dos não controladores. Quando a contraprestação transferida for menor que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado do exercício a título de compra vantajosa.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(r) Questões ambientais

A Companhia reduz os riscos associados a questões ambientais por meio de procedimentos e controles operacionais e investimentos em equipamentos e sistemas de controle da poluição. A Companhia reconhece provisão para perda com gastos ambientais na medida em que seja necessário realizar remediação ambiental do dano causado.

(s) Informações por segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos operacionais são revistos frequentemente pelo Presidente da Companhia (CEO) e pelo Conselho de Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

A Companhia possui único segmento de negócio, que a partir de 2021 passou a ser denominado “Marketing e serviços”, composto por duas áreas geográficas: (1) Raízen Combustíveis Brasil (“RC Brasil”) e (2) Raízen Combustíveis Argentina (“RC Argentina”), conforme divulgado na Nota 21.

2.4. Impactos das novas CPC/IFRS e ICPC/IFRIC nas demonstrações financeiras

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de abril de 2020:

- Definição de material: alterações ao IAS 1/CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e IAS 8/CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;
- Definição de negócio: alterações ao IFRS 3/CPC 15 – Combinação de Negócios;
- Reforma da IBOR: alterações ao IFRS 9/CPC 48, IAS 39/CPC 38 e IFRS 7/CPC 40 – Instrumentos Financeiros; e,
- Estrutura Conceitual Revisada para Relatórios Financeiros.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos materiais para a Companhia.

2.5. Novas CPC/IFRS e Interpretações do ICPC/IFRIC (Comitê de interpretações de informação financeira do IASB) aplicáveis às demonstrações financeiras

As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB, mas não estão em vigor para o exercício findo em 31 de março de 2021. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

- **Alterações ao IFRS 9/CPC 48, IAS 39/CPC 38 e IFRS 7/CPC40 – Instrumentos Financeiros, IFRS 4 – Contratos de Seguro e IFRS 16 – Arrendamentos:** as alterações previstas na Fase 2 da reforma IBOR abordam questões que podem afetar as demonstrações financeiras durante a reforma de uma taxa de juros de referência, incluindo os efeitos das mudanças nos fluxos de caixa contratuais ou relações de hedge decorrentes da substituição de uma taxa por uma taxa de referência alternativa (questões de substituição). A data efetiva de aplicação dessa alteração é 1º de janeiro de 2021, no caso da Companhia, a partir de 1º de abril de 2021. Os contratos da Companhia vinculados a *Euro Interbank Offered Rate* (“EURIBOR”) e *London Interbank Offered Rate* (“LIBOR”) estão sendo revistos entre as partes e serão atualizados pelas respectivas taxas alternativas divulgadas, acrescidas de *spread*. A administração estima que os fluxos de caixa atualizados serão economicamente equivalentes aos originais, e não tem expectativa de impactos materiais relacionados a essa substituição.
- **Alteração ao IAS 16/CPC 27 – Ativo Imobilizado:** em maio de 2020, o IASB emitiu uma alteração que proíbe uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício. A data efetiva de aplicação dessa alteração é 1º de janeiro de 2022, no caso da Companhia, a partir de 1º de abril de 2022.
- **Alteração ao IAS 37/CPC 25 – Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes:** em maio de 2020, o IASB emitiu essa alteração para esclarecer que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele. A data efetiva de aplicação dessa alteração é 1º de janeiro de 2022, no caso da Companhia, a partir de 1º de abril de 2022.
- **Alteração ao IFRS 3/CPC 15 – Combinação de Negócios:** emitida em maio de 2020, com o objetivo de substituir as referências da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente. A alteração ao IFRS 3 tem vigência de aplicação a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso da Companhia, a partir de 1º de abril de 2022.
- **Aprimoramentos anuais – ciclo 2018-2020:** em maio de 2020, o IASB emitiu as seguintes alterações como parte do processo de melhoria anual, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso da Companhia, a partir de 1º de abril de 2022:
 - (i) IFRS 9/CPC 48 – Instrumentos Financeiros: esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para a baixa de passivos financeiros.
 - (ii) IFRS 16/ CPC 06 (R2) – Arrendamentos: alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.
 - (iii) IFRS 1/CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros: simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

Não há outras normas IFRS/CPC ou interpretações IFRIC/ICPC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

3. Caixa e equivalentes de caixa

	Indexador	Remuneração média ponderada			Controladora		
		2021	2020	2019	2021	2020	2019
Recursos em banco e em caixa					250.299	595.045	220.135
Aplicações financeiras:							
Fundos de investimentos (1)	CDI	80,9%	98,1%	96,7%	1.024	1.008	146.383
CDB e Compromissadas (2)	CDI	99,1%	99,9%	97,3%	1.736.831	39.915	1.218.990
Total de aplicações financeiras					1.737.855	40.923	1.365.373
					1.988.154	635.968	1.585.508
No País (moeda nacional)					1.839.290	123.439	1.565.030
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 25.d)					148.864	512.529	20.478
					1.988.154	635.968	1.585.508

	Indexador	Remuneração média ponderada			Consolidado		
		2021	2020	2019	2021	2020	2019
Recursos em banco e em caixa					485.400	1.298.499	785.752
Aplicações financeiras:							
Fundos de investimentos (1)	CDI	67,3%	98,1%	96,7%	2.108	25.554	208.553
CDB e Compromissadas (2)	CDI	99,1%	99,9%	97,3%	2.117.271	843.005	1.824.286
					2.119.379	868.559	2.032.839
					2.604.779	2.167.058	2.818.591
No País (moeda nacional)					1.862.843	977.999	2.296.235
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 25.d)					741.936	1.189.059	522.356
					2.604.779	2.167.058	2.818.591

- (1) Correspondem a aplicações em fundos de renda fixa administrados por instituições financeiras de primeira linha, os quais são geridos por quotas, a critério unicamente da Companhia, com rendimentos e liquidez diários.
- (2) Correspondem a aplicações financeiras de renda fixa, realizadas junto a instituições bancárias de primeira linha, com rendimentos e liquidez diários.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

4. Caixa restrito

	Indexador	Remuneração média ponderada			Controladora		
		2021	2020	2019	2021	2020	2019
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (1)	CDI	-	100,0%	100,0%	-	18.114	17.281
Aplicações financeiras vinculadas às operações com derivativos (Nota 25.g) (2)	CDI	100,4%	101,0%	101,3%	42.020	12.770	24.130
Margem em operações com derivativos (Nota 25.g) (3)					66.929	-	99.339
					<u>108.949</u>	<u>30.884</u>	<u>140.750</u>
No país (moeda nacional)					42.020	30.884	41.411
No exterior (moeda estrangeira)					66.929	-	99.339
					<u>108.949</u>	<u>30.884</u>	<u>140.750</u>

	Indexador	Remuneração média ponderada			Consolidado		
		2021	2020	2019	2021	2020	2019
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (1)	CDI	-	100,0%	100,0%	-	18.114	17.281
Aplicações financeiras vinculadas às operações com derivativos (Nota 25.g) (2)	CDI	100,4%	101,0%	101,3%	42.020	12.770	24.130
Margem em operações com derivativos (Nota 25.g) (3)					104.868	-	99.339
					<u>146.888</u>	<u>30.884</u>	<u>140.750</u>
No país (moeda nacional)					42.020	30.884	41.411
No exterior (moeda estrangeira)					104.868	-	99.339
					<u>146.888</u>	<u>30.884</u>	<u>140.750</u>

- (1) Corresponha a aplicações financeiras em LFT (Letra Financeira do Tesouro), realizadas junto a bancos de primeira linha, que eram mantidas em função dos financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), cujo resgate estava condicionado ao pagamento de determinadas parcelas do referido financiamento.
- (2) Corresponde a aplicações financeiras em CDB e títulos públicos no exterior, realizadas junto a bancos de primeira linha, que são utilizadas como garantia dadas em operações de instrumentos derivativos.
- (3) Os depósitos de margem em operações com derivativos se referiam às chamadas de margens em bolsa de mercadorias e estavam expostas a variação do dólar em operações de instrumentos derivativos.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

5. Contas a receber de clientes

			Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
No País (moeda nacional)	1.539.865	1.115.058	1.683.942	1.825.123	1.429.552	2.088.617
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 25.d)	610	936	2.833	584.503	347.725	345.819
Outras contas a receber (i)	383.409	361.128	454.309	533.429	477.520	636.756
Provisão para perdas de crédito esperadas	(110.917)	(98.973)	(137.115)	(131.701)	(123.840)	(170.308)
	<u>1.812.967</u>	<u>1.378.149</u>	<u>2.003.969</u>	<u>2.811.354</u>	<u>2.130.957</u>	<u>2.900.884</u>
Circulante	<u>(1.542.374)</u>	<u>(1.128.345)</u>	<u>(1.636.395)</u>	<u>(2.438.789)</u>	<u>(1.783.961)</u>	<u>(2.386.340)</u>
Não circulante	<u>270.593</u>	<u>249.804</u>	<u>367.574</u>	<u>372.565</u>	<u>346.996</u>	<u>514.544</u>

- (i) Outras contas a receber a clientes referem-se, substancialmente, a parcelamentos de débitos vencidos e vendas de imóveis, com o objetivo principal de implementação ou modernização dos postos de venda de combustíveis, mediante garantias reais, fianças e avais.

A Companhia não tem títulos cedidos como garantia. A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de cada classe de contas a receber de clientes.

A análise do vencimento das contas a receber de clientes é como segue:

			Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
A vencer	1.520.719	1.042.869	1.819.874	2.391.713	1.605.755	2.575.986
Vencidas:						
Até 30 dias	35.509	89.325	24.997	77.537	184.840	92.341
De 31 a 90 dias	35.193	46.102	30.347	41.405	56.430	39.285
De 91 a 180 dias	16.659	43.293	12.213	25.325	50.444	21.468
Acima de 180 dias	315.804	255.533	253.653	407.075	357.328	342.112
	<u>1.923.884</u>	<u>1.477.122</u>	<u>2.141.084</u>	<u>2.943.055</u>	<u>2.254.797</u>	<u>3.071.192</u>

Para os títulos vencidos a longa data e sem provisão para perdas de crédito esperadas, a Companhia possui garantias reais, como por exemplo, hipotecas e cartas de créditos.

A provisão para perdas de crédito esperadas foi calculada com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e, quando aplicável, a avaliação dos assessores jurídicos.

A provisão para perdas de crédito esperadas é considerada suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber e a movimentação é assim demonstrada:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Em 31 de março de 2018	(160.868)	(186.093)
Adoção inicial da IFRS 9 (CPC 48)	(3.045)	(3.636)
Em 1º de abril de 2018	(163.913)	(189.729)
Reversão de provisão para perdas de crédito esperadas, líquida	26.798	19.267
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	154
Em 31 de março de 2019	(137.115)	(170.308)
Reversão de provisão para perdas de crédito esperadas, líquida	38.142	42.512
Baixa pela formação de <i>joint venture</i> e alienação de controlada	-	5.648
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	(1.692)
Em 31 de março de 2020	(98.973)	(123.840)
Constituição de provisão para perdas de crédito esperadas, líquida	(11.944)	(8.558)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	697
Em 31 de março de 2021	<u>(110.917)</u>	<u>(131.701)</u>

6. Estoques

	<u>Controladora</u>			<u>Consolidado</u>		
	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Produtos acabados:						
Diesel (2)	661.165	473.034	564.355	1.314.231	1.164.523	988.728
Gasolina (2)	758.903	767.073	620.780	1.409.901	1.327.047	1.129.639
Etanol	369.587	190.791	159.611	381.054	197.514	165.143
Combustível para aviação (<i>Jet A-1</i>)	119.931	129.079	98.119	170.354	170.112	127.967
Demais derivados de petróleo (1)	11.934	11.612	11.009	216.021	206.585	220.665
Petróleo (<i>crude oil</i>)	-	-	-	269.342	411.534	231.649
Produtos em processo	-	-	-	257.528	266.703	204.611
Almoarifado e outros	76.596	71.108	14.874	384.646	381.070	221.686
	<u>1.998.116</u>	<u>1.642.697</u>	<u>1.468.748</u>	<u>4.403.077</u>	<u>4.125.088</u>	<u>3.290.088</u>

- (1) Refere-se, substancialmente, aos estoques de óleo combustível, lubrificantes e asfalto.
- (2) A RCSA designa a valor justo o estoque e compras altamente prováveis de derivados de petróleo com derivativos atrelados. O principal objetivo de gerenciamento de risco (Nota 25.e) é que o estoque seja reconhecido a preço flutuante, tal como será a receita de venda da RCSA quando vender os produtos aos seus clientes. Em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, referidos estoques incluem avaliação a valor justo, hierarquia de nível 2, como segue:

	<u>Valor de custo</u>						<u>Controladora</u>		
	<u>Valor justo</u>			<u>Resultado</u>			<u>Resultado</u>		
	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Produtos acabados:									
Diesel	644.964	588.415	566.263	661.165	473.034	564.355	131.581	(113.473)	(19.349)
Gasolina	727.324	848.855	581.108	758.903	767.073	620.780	113.361	(121.454)	40.286
	<u>1.372.288</u>	<u>1.437.270</u>	<u>1.147.371</u>	<u>1.420.068</u>	<u>1.240.107</u>	<u>1.185.135</u>	<u>244.942</u>	<u>(234.927)</u>	<u>20.937</u>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 131/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Valor de custo						Valor justo			Consolidado		
	2021		2020		2019		2021		2020		2019	
	2021	2020	2019	2021	2020	2019	2021	2020	2019	Resultado		
Produtos acabados:												
Diesel	1.298.030	1.279.904	990.636	1.314.231	1.164.523	988.728	131.581	(113.473)				(19.349)
Gasolina	1.378.322	1.408.829	1.089.967	1.409.901	1.327.047	1.129.639	113.361	(121.454)				40.286
	<u>2.676.352</u>	<u>2.688.733</u>	<u>2.080.603</u>	<u>2.724.132</u>	<u>2.491.570</u>	<u>2.118.367</u>	<u>244.942</u>	<u>(234.927)</u>				<u>20.937</u>

Em 31 de março de 2021, os estoques apresentam-se deduzidos por perdas estimadas de realização e baixa rotatividade e/ou obsoletos, no montante de R\$ 20.606 e R\$ 21.690 (R\$ 42.854 e R\$ 93.827 em 2020 e R\$ 15.245 e R\$ 16.504 em 2019), Controladora e Consolidado, respectivamente. A movimentação das referidas perdas é demonstrada abaixo e foi reconhecida na demonstração do resultado na rubrica Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de março de 2018	(611)	(611)
Perda estimada	(15.245)	(15.289)
Reversão e baixa	611	5.102
Combinação de negócios	-	(6.196)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	490
Em 31 de março de 2019	(15.245)	(16.504)
Perda estimada	(43.066)	(90.276)
Reversão e baixa	15.457	16.743
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	(3.790)
Em 31 de março de 2020	(42.854)	(93.827)
Perda estimada	(20.768)	(20.810)
Reversão e baixa	43.016	94.987
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	(2.040)
Em 31 de março de 2021	(20.606)	(21.690)

7. Tributos a recuperar

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
ICMS (i)	828.321	657.771	356.423	1.201.349	979.730	595.275
PIS e COFINS (ii)	1.066.908	552.458	616.073	1.486.050	861.616	848.722
IVA (iii)	-	-	-	384.101	653.262	425.781
Outros	6.405	2.192	1.905	85.047	79.977	153.622
Perda estimada com realização de impostos (iv)	(23.725)	(23.942)	(23.942)	(28.781)	(28.998)	(28.998)
	<u>1.877.909</u>	<u>1.188.479</u>	<u>950.459</u>	<u>3.127.766</u>	<u>2.545.587</u>	<u>1.994.402</u>
Circulante	(1.391.625)	(847.493)	(780.523)	(2.177.355)	(1.881.363)	(1.609.693)
Não circulante	<u>486.284</u>	<u>340.986</u>	<u>169.936</u>	<u>950.411</u>	<u>664.224</u>	<u>384.709</u>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 132/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(i) ICMS

Decorrem de operações interestaduais de distribuição de derivados de petróleo, nas quais a carga tributária do estado de destino é inferior àquela retida pelo fornecedor, conforme Convênio 110/07. A forma de ressarcimento é mediante formalização de processo junto aos Estados, onde após o deferimento do pedido, o pagamento é efetuado pelo substituto tributário, no caso a refinaria, por meio de crédito em conta bancária.

Com o intuito de utilizar os saldos credores de ICMS, a Companhia está revisando internamente determinadas atividades, em especial a revisão logística das operações com alterações de polos de suprimento. Adicionalmente, há solicitações de regimes especiais junto a determinadas autoridades dos fiscos estaduais, solicitação de autorização para transferência de saldos entre filiais do mesmo estado e análise de venda de créditos para terceiros.

O saldo de ICMS a recuperar apresentado nessas demonstrações financeiras reflete o montante que a Companhia espera realizar, reduzido de provisão para perda dos créditos para os quais a Administração não tem expectativa de realização.

(ii) ICMS sobre a base de cálculo de PIS e COFINS

Em 15 de março de 2017, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706 e, sob a sistemática da repercussão geral, fixou a tese de que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS, uma vez que este valor não constitui receita / faturamento da Companhia. Ou seja, os contribuintes têm o direito de excluir o valor relativo ao ICMS destacado na nota fiscal da base de cálculo do PIS e COFINS. Em 2018, a Companhia reconheceu os créditos referentes aos períodos posteriores a março de 2017, com base na decisão proferida naquela data pelo STF. Adicionalmente, os valores reconhecidos, relativos a períodos anteriores, para as empresas do grupo com decisões finais favoráveis sobre a referida matéria, ou seja, com trânsito em julgado, foram apurados a partir dos sistemas contábeis e fiscais, considerando o montante de ICMS destacado nas notas fiscais. A acuracidade dos valores foi testada mediante cruzamento das informações com as obrigações acessórias pertinentes.

Desde a adoção da sistemática do regime de não cumulatividade do PIS e da COFINS, a RCSA vem pleiteando judicialmente o direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, a RCSA concluiu que foi alcançada a segurança jurídica necessária para o reconhecimento dos referidos créditos tributários. Portanto, a RCSA reconheceu créditos consolidados no montante de R\$ 22.772 e R\$ 211.265, respectivamente, na rubrica Tributos a recuperar, oriundos de determinadas ações judiciais transitadas em julgado para todo o período a partir de 5 anos da data de distribuição das ações e, no caso dos processos sem trânsito em julgado, os créditos após 2 de outubro de 2017, de forma prospectiva, conforme conclusão do *leading case* dando direito de causa aos contribuintes. Referidos créditos consolidados foram reconhecidos no resultado dos exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020, nos montantes de R\$ 22.772 e R\$ 198.906, respectivamente.

Em 31 de março de 2020, os créditos consolidados no montante de R\$ 12.359, cujo fato gerador antecedeu a formação da Raízen, no âmbito do processo de formação da Raízen pelas acionistas Cosan e Shell, foram reconhecidos na rubrica Partes relacionadas, passivo não circulante, e deverão ser restituídos às mesmas à medida em que forem utilizados pela RCSA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 133/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(iii) IVA

Refere-se a tributo federal aplicável na Argentina sobre transações comerciais com clientes e fornecedores, cujo fato gerador, apuração e pagamento ocorre mensalmente.

(iv) Perda estimada com realização de impostos

A movimentação da referida perda é como segue:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Em 31 de março de 2018	(105.099)	(116.729)
Reversão de perda estimada, líquida	81.157	87.731
Em 31 de março de 2019	(23.942)	(28.998)
Reversão (constituição) de perda estimada, líquida	-	-
Em 31 de março de 2020	(23.942)	(28.998)
Reversão de perda estimada, líquida	217	217
Em 31 de março de 2021	(23.725)	(28.781)

Durante o exercício findo em 31 de março de 2019, a reversão de perda estimada, líquida correspondia, substancialmente, a saldos de ICMS nos Estados do Amazonas e Rondônia, em decorrência de ações que transitaram em julgado favoravelmente a RCSA, bem como a evolução de avaliação dos processos conduzidos pelos governos daqueles Estados.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 134/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

8. Partes relacionadas**(a) Resumo dos saldos com partes relacionadas**

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Ativo						
Classificação do ativo por moeda:						
No País (moeda nacional)	1.467.007	1.309.964	1.365.093	1.844.055	1.588.280	1.416.406
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 25.d)	84.362	105.974	115.072	134.772	192.119	184.887
	<u>1.551.369</u>	<u>1.415.938</u>	<u>1.480.165</u>	<u>1.978.827</u>	<u>1.780.399</u>	<u>1.601.293</u>
Gestão de recursos (1)						
Raízen Energia S.A. e suas controladas	-	72.345	27.934	604.370	441.013	244.529
	-	72.345	27.934	604.370	441.013	244.529
Operações comerciais e administrativas (3)						
Grupo Rumo	160.413	86.426	130.026	161.823	87.727	131.825
Grupo Agricopel	4.198	3.342	3.440	29.344	19.045	29.446
Raízen Energia S.A. e suas controladas	21.020	44.081	20.429	21.036	44.693	21.062
Grupo Shell	84.362	105.974	115.072	134.772	192.119	184.887
Raízen Mime Combustíveis S.A.	138.099	77.459	117.955	-	-	-
Petróleo Sabbá S.A.	114.725	35.573	72.132	-	-	-
Outros	15.735	6.829	8.164	10.016	9.192	5.439
	538.552	359.684	467.218	356.991	352.776	372.659
Operações contratuais (framework agreement) (4)						
Shell Brazil Holding B.V.	921.935	894.621	895.491	921.935	894.621	895.491
Shell Brasil Petróleo Ltda.	71.861	63.607	63.465	71.861	63.607	63.465
Cosan S.A.	14.353	19.542	16.126	14.353	19.542	16.126
Outros	-	-	-	9.317	8.840	9.023
	1.008.149	977.770	975.082	1.017.466	986.610	984.105
Ações preferenciais (5)						
Raízen Mime Combustíveis S.A.	4.668	6.139	9.931	-	-	-
	4.668	6.139	9.931	-	-	-
	<u>1.551.369</u>	<u>1.415.938</u>	<u>1.480.165</u>	<u>1.978.827</u>	<u>1.780.399</u>	<u>1.601.293</u>
Ativo circulante	<u>(664.212)</u>	<u>(532.874)</u>	<u>(591.088)</u>	<u>(1.095.381)</u>	<u>(898.192)</u>	<u>(720.754)</u>
Ativo não circulante	<u>887.157</u>	<u>883.064</u>	<u>889.077</u>	<u>883.446</u>	<u>882.207</u>	<u>880.539</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Passivo						
Classificação do passivo por moeda:						
No País (moeda nacional)	981.618	1.243.027	970.547	1.220.209	1.387.027	829.321
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 25.d)	3.444.768	3.176.043	5.041.283	5.560.121	5.908.591	6.641.818
	<u>4.426.386</u>	<u>4.419.070</u>	<u>6.011.830</u>	<u>6.780.330</u>	<u>7.295.618</u>	<u>7.471.139</u>
Gestão de recursos (1)						
Raízen Energia S.A. e suas controladas	63.079	-	2.402	701.439	392.476	154.275
	<u>63.079</u>	<u>-</u>	<u>2.402</u>	<u>701.439</u>	<u>392.476</u>	<u>154.275</u>
Operações financeiras (2)						
Raízen Fuels Finance S.A. ("Raízen Fuels")	3.423.635	3.116.405	3.059.942	3.423.635	3.116.405	3.059.942
Outros	4.250	6.210	4.587	4.258	6.219	4.593
	<u>3.427.885</u>	<u>3.122.615</u>	<u>3.064.529</u>	<u>3.427.893</u>	<u>3.122.624</u>	<u>3.064.535</u>
Operações comerciais e administrativas (3)						
Raízen Energia S.A. e suas controladas	93.329	240.116	214.340	1.714.422	2.998.446	1.730.353
Grupo Rumo	10.837	8.634	8.076	11.342	8.753	8.241
Petróleo Sabbá S.A.	44.915	23.275	66.757	-	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	34.098	42.069	70.716	-	-	-
Raízen Argentina e controladas	8.113	6.050	-	-	-	-
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	215.706	480.958	172.176	-	-	-
Grupo Shell	7.358	1.690	1.533	511.027	385.187	100.603
Outros	10.137	11.856	8.688	10.405	11.853	10.170
	<u>424.493</u>	<u>814.648</u>	<u>542.286</u>	<u>2.247.196</u>	<u>3.404.239</u>	<u>1.849.367</u>
Operações contratuais (framework agreement) (4)						
Shell Brasil Petróleo Ltda.	156.108	137.239	118.009	156.138	137.269	118.039
Shell Brazil Holding B.V.	62.380	58.802	32.770	62.380	58.922	32.891
Outros	16.636	13.556	1.081	16.838	13.759	1.279
	<u>235.124</u>	<u>209.597</u>	<u>151.860</u>	<u>235.356</u>	<u>209.950</u>	<u>152.209</u>
Ações preferenciais (5)						
Shell Brazil Holding B.V.	168.446	166.329	290.808	168.446	166.329	290.808
	<u>168.446</u>	<u>166.329</u>	<u>290.808</u>	<u>168.446</u>	<u>166.329</u>	<u>290.808</u>
Compra de participação societária (6)						
B.V. Dordsche Petroleum Maatschappij("DPM")	-	-	553.341	-	-	553.341
Shell Overseas Investments B.V. ("SOI")	-	-	1.406.604	-	-	1.406.604
	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1.959.945</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1.959.945</u>
Passivo de arrendamento (7)						
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	107.359	105.881	-	-	-	-
	<u>107.359</u>	<u>105.881</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>4.426.386</u>	<u>4.419.070</u>	<u>6.011.830</u>	<u>6.780.330</u>	<u>7.295.618</u>	<u>7.471.139</u>
Passivo circulante	<u>(1.616.225)</u>	<u>(1.207.369)</u>	<u>(2.949.799)</u>	<u>(4.069.152)</u>	<u>(4.173.506)</u>	<u>(4.409.103)</u>
Passivo não circulante	<u>2.810.161</u>	<u>3.211.701</u>	<u>3.062.031</u>	<u>2.711.178</u>	<u>3.122.112</u>	<u>3.062.036</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma**(1) Gestão de recursos**

Os montantes registrados no ativo e no passivo, referem-se a recursos disponibilizados e recebidos da RESA, respectivamente, como forma de gestão de recursos financeiros. Sobre essas operações, a Companhia registrou, no exercício findo em 31 de março de 2021, receitas financeiras, líquidas no montante de R\$ 3.012 e R\$ 2.782 (receitas financeiras, líquidas no montante de R\$ 10.925 e R\$ 40.587 em 2020 e R\$ 4.457 e R\$ 5.620 em 2019), Controladora e Consolidado, respectivamente, em função da administração de caixa.

(2) Operações financeiras

Em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 o montante registrado no passivo da Controladora e Consolidado, referem-se, principalmente, a contratos de PPEs devidos à Raizen Fuels, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	Moeda	Valor principal em moeda estrangeira			Indexador	2021	2020	2019
		Valor principal em moeda estrangeira	Vencimento	Indexador				
PPE (a)	US\$	219.000	27/04/2020	Libor	-	-	863.298	
PPE	US\$	350.000	20/01/2027	-	2.286.459	2.123.725	1.429.678	
		569.000			2.286.459	2.123.725	2.292.976	
PPE	€	66.000	15/10/2021	-	454.239	398.966	309.372	
PPE	€	40.000	20/01/2022	Euribor	271.363	235.759	181.557	
PPE	€	60.000	21/09/2022	Euribor	411.574	357.955	276.037	
		166.000			1.137.176	992.680	766.966	
					<u>3.423.635</u>	<u>3.116.405</u>	<u>3.059.942</u>	
Circulante					(746.446)	(25.836)	(20.091)	
Não circulante					<u>2.677.189</u>	<u>3.090.569</u>	<u>3.039.851</u>	

- (a) Em 20 de março de 2020, a Companhia efetuou o pagamento antecipado deste contrato pelo montante de R\$ 1.126.624 e R\$ 132.274, principal e juros, respectivamente.

Em 31 de março de 2021, a taxa média efetiva de juros anual dos referidos contratos é de 4,27% (4,51% em 2020 e 4,40% em 2019).

Em 31 de março de 2021, as parcelas vencíveis no longo prazo, apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Controladora e Consolidado
13 a 24 meses	411.397
61 meses em diante	2.265.792
	<u>2.677.189</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Valor justo (consolidado)

Modalidade	Classificação	Valor de captação atualizado					Valor justo (1)		Resultado financeiro	
		2021	2020	2019	2021	2020	2019	2021	2020	2019
PPE	Valor justo por meio de resultado	3.132.353	2.795.957	2.963.728	3.423.635	3.116.405	3.059.942	29.166	(224.234)	(95.133)
		<u>3.132.353</u>	<u>2.795.957</u>	<u>2.963.728</u>	<u>3.423.635</u>	<u>3.116.405</u>	<u>3.059.942</u>	<u>29.166</u>	<u>(224.234)</u>	<u>(95.133)</u>

(1) Em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, inclui saldo de avaliação a valor justo, no montante de R\$ 291.282, R\$ 320.448 e R\$ 96.214, respectivamente.

(3) Operações comerciais e administrativas

Os montantes registrados no ativo referem-se a operações comerciais de venda de produtos, tais como gasolina, diesel e *jet*.

Os montantes registrados no passivo referem-se a operações comerciais de compra de produtos e prestação de serviços tais como etanol, diesel, gasolina, fretes rodoviários e ferroviários, armazenagem e notas de débito de reembolso de despesas compartilhadas.

(4) Operações contratuais (framework agreement)

Os montantes registrados no ativo e passivo se referem a saldos recobráveis ou restituíveis dos acionistas da RCSA por estarem relacionados ao período anterior à formação da Raízen.

(5) Ações preferenciais

Em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, refere-se a créditos de ações preferenciais a receber da Mime relacionados ao ganho auferido em determinados desinvestimentos realizados pela mesma.

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”), realizada em 12 de julho de 2019, os acionistas da Mime aprovaram a destinação de dividendos preferenciais classe B à RCSA, no montante de R\$ 1.978, integralmente recebidos pela Companhia em 15 de julho de 2019.


Em 4 de setembro de 2020, os acionistas da Mime aprovaram em Assembleia Geral Ordinária a destinação de dividendos preferenciais classe B à RCSA, no montante de R\$ 1.814, integralmente recebidos pela Companhia em 9 de setembro de 2020.

Em 31 de março de 2021, foram destinados dividendos preferenciais classe B à RCSA, no montante de R\$ 1.471, a serem aprovados no próximo exercício.

As ações preferenciais classe E a pagar referem-se, aos créditos tributários decorrentes de pagamento a maior de impostos sobre a renda (“IRPJ”) e contribuição social (“CSLL”), de 2010 e 2011, pela Shell a serem reembolsados à mesma conforme utilizados pela RCSA, atualizados pela taxa básica de juros Selic.

Em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada em 5 de setembro de 2019, os acionistas da Companhia aprovaram o resgate de ações preferenciais classe E, no montante de R\$ 129.412. Vide Nota 19.a.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


Pag. 138/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(6) Compra de participação societária

Durante o exercício findo em 31 de março de 2020, a Companhia efetuou o pagamento integral dos valores remanescentes devidos à SOI e DPM, no montante de R\$ 2.054.650 (R\$ 1.829.161 em 2019), pela aquisição do negócio de *downstream* (“DS”) do Grupo Shell na Argentina.

A partir de 1º de março de 2019, a RCSA designou parte deste saldo a pagar como *hedge* de investimento líquido em entidade no exterior. Durante o exercício findo em 31 de março de 2020, a RCSA classificou variação cambial para o patrimônio líquido, até a data da efetiva liquidação, na rubrica Ajustes de avaliação patrimonial, no montante de R\$ 15.071 (R\$ 54.235 em 2019) ambos variação cambial negativa. Em 31 de março de 2021, o saldo represado no patrimônio líquido é de R\$ 69.306 (R\$ 69.306 em 2020 e R\$ 54.235 em 2019).

(7) Passivo de arrendamento

A movimentação do passivo de arrendamento, durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, é como segue:

	2021	2020
Saldo no início do exercício	105.881	-
Adoção da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) (Nota 2.3.j)	-	112.412
Saldo ajustado	105.881	112.412
Pagamentos	(16.010)	(16.269)
Juros	8.597	9.738
Remensuração dos contratos e outros	8.891	-
Saldo no final do exercício	<u>107.359</u>	<u>105.881</u>
Circulante	(8.370)	(16.287)
Não circulante	<u>98.989</u>	<u>89.594</u>

Em 31 de março de 2021, o perfil de vencimento do passivo de arrendamento, é como segue:

Exercícios:	Valor presente	Valor futuro
1 a 12 meses	8.370	17.712
13 a 24 meses	9.347	17.712
25 a 36 meses	10.144	17.712
37 a 48 meses	11.085	17.712
49 a 60 meses	12.111	17.712
61 a 72 meses	13.235	17.712
73 a 84 meses	14.461	17.712
85 a 96 meses	15.801	17.712
97 a 120 meses	12.805	13.284
Valor bruto	<u>107.359</u>	<u>154.980</u>
Direto potencial de PIS e COFINS a recuperar (1)	<u>(9.931)</u>	<u>(14.336)</u>
Valor líquido	<u>97.428</u>	<u>140.644</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

- (1) Refere-se ao o direito potencial de créditos de PIS e COFINS sobre os pagamentos do arrendamento calculado com base na alíquota teórica de 9,25%, aplicável no Brasil. Esta divulgação visa atender ao Ofício Circular/CVM/SNC/SEP/ N° 02/2019 e representa apenas uma estimativa. Portanto, não constitui efetivamente os créditos que poderão ser tomados pela RCSA e suas controladas, situadas no Brasil, no futuro, sendo que quando tal fato ocorrer, os referidos créditos poderão ser materialmente diferentes devido à possibilidade da alíquota efetiva ser diferente da teórica ou o pagamento não estar sujeito a tomada de crédito, por exemplo, por conta de alterações subsequentes na legislação tributária brasileira.

(b) Transações com partes relacionadas (8)

	Controladora		
	2021	2020	2019
Venda de produtos			
Grupo Rumo (4)	1.182.218	1.207.833	1.223.766
Grupo Shell (7)	557.420	1.137.058	943.075
Grupo Agricopel (5)	128.984	97.752	90.637
Raízen Energia S.A. e suas controladas	545.730	610.615	606.647
Petróleo Sabbá S.A.	1.771.259	490.678	557.429
Raízen Mime Combustíveis S.A.	1.590.680	1.400.848	1.381.038
Outros	2.875	53.558	61.597
	<u>5.779.166</u>	<u>4.998.342</u>	<u>4.864.189</u>
Compra de mercadorias e serviços			
Raízen Energia S.A. e suas controladas (6)	(1.331.612)	(1.641.065)	(1.610.051)
Grupo Shell (7)	(828)	(6.514)	(12.539)
Grupo Rumo (4)	(144.770)	(166.858)	(159.719)
Grupo Agricopel (5)	(42.637)	(49.251)	(40.535)
Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (6)	(4.260.095)	(9.289.993)	(6.564.473)
Petróleo Sabbá S.A. (6)	(816.280)	(1.100.135)	(1.269.878)
Raízen Mime Combustíveis S.A.	(459.536)	(538.093)	(636.945)
Outros	(10.002)	(15.981)	(18.189)
	<u>(7.065.760)</u>	<u>(12.807.890)</u>	<u>(10.312.329)</u>
Despesas financeiras, líquidas (1)			
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(414.314)	(1.318.508)	(616.132)
SOI e DPM	-	(81.038)	73.147
Outros	(958)	26.621	22.485
	<u>(415.272)</u>	<u>(1.372.925)</u>	<u>(520.500)</u>
Receitas de serviços e outros (2)			
Petróleo Sabbá S.A.	7.330	8.473	8.096
Raízen Argentina S.A.	10.195	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	4.275	6.773	6.997
Grupo Agricopel	514	73	31
Shell Aviation Limited	1.688	3.454	2.095
Shell Brazil Holding B.V.	513	2.116	12.031
Raízen Energia S.A. e suas controladas	1.184	2.178	1.319
Shell Brasil Petróleo Ltda.	-	1.231	400
Outros	679	2.077	3.348
	<u>26.378</u>	<u>26.375</u>	<u>34.317</u>
Despesas de serviços (3)			
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(136.524)	(117.254)	(116.581)
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	-	-	(25.299)
Shell Brasil Petróleo Ltda.	(17.917)	(19.682)	(18.358)
Shell International Petroleum	(1.660)	(4.429)	(5.349)
Shell Aviation Limited	(426)	(1.883)	(686)
Shell Brazil Holding B.V.	(2.071)	(903)	(10)
Outros	(466)	(4.859)	(4.627)
	<u>(159.064)</u>	<u>(149.010)</u>	<u>(170.910)</u>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 140/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado		
	2021	2020	2019
Venda de produtos			
Grupo Rumo (4)	1.186.537	1.213.317	1.231.065
Grupo Shell (7)	696.177	1.582.073	1.307.460
Grupo Agricopel (5)	780.365	851.755	841.983
Raízen Energia S.A. e suas controladas	560.359	610.615	606.647
Outros	59.498	74.657	64.817
	<u>3.282.936</u>	<u>4.332.417</u>	<u>4.051.972</u>
Compra de mercadorias e serviços			
Raízen Energia S.A. e suas controladas (6)	(6.497.076)	(10.709.804)	(7.133.545)
Grupo Shell (7)	(152.571)	(663.229)	(1.013.443)
Grupo Rumo (4)	(150.045)	(172.650)	(165.345)
Grupo Agricopel (5)	(84.683)	(94.464)	(89.499)
Outros	(52.261)	(70.478)	(66.672)
	<u>(6.936.636)</u>	<u>(11.710.625)</u>	<u>(8.468.504)</u>
Despesas financeiras, líquidas (1)			
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(604.950)	(2.087.407)	(695.150)
SOI e DPM	-	(81.038)	73.147
Outros	9.852	27.238	6.302
	<u>(595.098)</u>	<u>(2.141.207)</u>	<u>(615.701)</u>
Receitas de serviços e outros (2)			
Grupo Agricopel	617	2.373	177
Shell Aviation Limited	1.688	3.454	2.095
Shell Brazil Holding B.V.	1.374	2.120	12.031
Raízen Energia S.A. e suas controladas	1.184	2.178	1.319
Shell Brasil Petróleo Ltda.	-	1.231	400
Outros	35	1.353	9
	<u>4.898</u>	<u>12.709</u>	<u>16.031</u>
Despesas de serviços (3)			
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(152.624)	(133.265)	(131.492)
Shell Brasil Petróleo Ltda.	(17.917)	(19.682)	(18.358)
Shell International Petroleum	(6.954)	(4.430)	(5.350)
Shell Aviation Limited	(426)	(1.883)	(686)
Shell Brazil Holding B.V.	(2.071)	(903)	(10)
Outros	(466)	(8)	(1)
	<u>(180.458)</u>	<u>(160.171)</u>	<u>(155.897)</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021****Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma**

- (1) As despesas financeiras, líquidas correspondem a: (i) juros e variação cambial dos PPEs, captados juntos à Raízen Fuels, controlada da RESA, (ii) resultados auferidos no âmbito do contrato de gestão de recursos financeiros entre as sociedades, (iii) juros e variações cambiais sobre saldo integralmente pago à SOI e DPM pela aquisição da Raízen Argentina e (iv) variação cambial comercial.
- (2) Referem-se a: (i) comissão de vendas de lubrificantes à Shell e (ii) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais recobrados de suas controladas.
- (3) Referem-se a: (i) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais com a RESA e (ii) gastos com suporte técnico, manutenção de processo de faturamento e cobrança, comissões na venda de *Jet* e *secondes* junto a Shell.
- (4) O termo Grupo Rumo refere-se às operações ferroviárias e portuárias representadas pelas sociedades Rumo S.A., Elevações Portuárias S.A., Logisport Armazéns Gerais S.A., Rumo Malha Sul S.A., Rumo Malha Oeste S.A., Rumo Malha Paulista S.A., Rumo Malha Norte S.A., Rumo Malha Central S.A, Portofer Transporte Ferroviário Ltda., ALL Armazéns Gerias Ltda., Terminal São Simão S.A. e Brado Logística S.A.
- (5) O termo Grupo Agricolpel refere-se, principalmente, às operações de comércio de combustíveis representadas pelas sociedades Agricolpel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Agricolpel Ltda., Agricolpel Diesel Paraná Ltda. e Blueadm Administração de Bens Ltda., cujo relacionamento se dá por meio da FIX Investimentos Ltda., que é o acionista não controlador da Mime.
- (6) As transações de compra da Companhia, junto às controladas Blueway, Sabbá, Mime e com a Agrícola Ponte Alta Ltda. e Raízen Trading LLP, controladas pela RESA, estão representadas, substancialmente, por aquelas originadas de importações de etanol e derivados no mercado externo.
- (7) O termo Grupo Shell refere-se, principalmente às operações comerciais pelas sociedades Shell Aviation Limited e Shell Trading US Company.
- (8) As transações com partes relacionadas são celebradas em condições razoáveis e cumulativas, em linha com as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contraria com terceiros.

(c) Diretores e membros do Conselho de Administração

A remuneração fixa e variável das pessoas chave do Grupo Raízen, incluindo diretores estatutários e membros do Conselho de Administração, registrada no resultado do exercício findo em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, é como segue:

	2021	2020	2019
Remuneração regular	(58.074)	(56.911)	(55.341)
Bônus e outras remunerações variáveis	(41.973)	(50.760)	(35.521)
Total da remuneração	(100.047)	(107.671)	(90.862)

A Companhia compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais de sua parte relacionada RESA. O pessoal-chave da Administração é, em sua maioria, composto por funcionários da RESA e os custos são transferidos à Companhia através da emissão de nota de débito. Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, a Companhia reembolsou à RESA o montante de R\$ 52.636 (R\$ 44.992 em 2020 e R\$ 51.275 em 2019) por esses gastos que englobam toda a estrutura corporativa.

(d) Outras informações significativas envolvendo partes relacionadas**Garantias**

Considerando que o Grupo Raízen opera uma tesouraria corporativa centralizada, a Companhia é garantidora de determinadas dívidas de sua parte relacionada RESA.

Revolving Credit Facility

A Raízen Combustíveis possui contrato de linha de crédito no valor total equivalente a US\$ 700.000 mil, não utilizada até o término destas demonstrações financeiras, conforme abaixo:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Beneficiária	Instituição	Valor em US\$	Vencimento
Raízen Combustíveis	Shell Finance (Netherlands) B.V. e Cosan S.A.	700.000	Maior/2025

Em 5 de fevereiro de 2021, a Cosan e Shell como acionistas controladores do Grupo Raízen, firmaram um Acordo de Subscrição, estipulando os procedimentos e as circunstâncias em que o Grupo Raízen poderá notificar seus acionistas controladores (Cosan e Shell), requisitando uma contribuição via aporte de capital de até US\$ 700.000 mil, valor total para ambos os acionistas. De acordo com os termos do Acordo de Subscrição, se o Grupo Raízen atingir certos índices de alavancagem financeira, deverá ser convocada uma reunião do conselho de administração para determinar o valor total do aporte de capital que será necessário. É importante destacar que o Grupo Raízen é classificado como *Investment Grade*, suportado por uma robusta disciplina de capital.

9. Ativos de contratos com clientes

	Controladora	Consolidado
Saldos em 31 de março de 2018	-	-
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47)	1.896.903	2.205.778
Saldos em 1º de abril de 2018	1.896.903	2.205.778
Adições	539.966	676.504
Amortização (Nota 20)	(383.416)	(452.503)
Saldo em 31 de março de 2019	2.053.453	2.429.779
Adições	521.485	627.888
Amortização	(413.637)	(505.769)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	15.267
Saldo em 31 de março de 2020	2.161.301	2.567.165
Adições	493.643	656.713
Amortização	(384.876)	(502.468)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	9.087
Saldo em 31 de março de 2021	2.270.068	2.730.497
Circulante	(381.381)	(475.045)
Não circulante	1.888.687	2.255.452

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

10. Investimentos

(a) Controladora

Valor contábil	País	Negócio	Percentual de participação			Investimentos			Equivalência patrimonial		
			2021	2020	2019	2021	2020	2019			
Controladas											
Raizen Argentina e controladas	Argentina	Comércio e refino de combustíveis	3.714.269	3.364.765	3.204.571	16.486	(8.885)	102.495			
Petróleo Sibbi S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	915.504	826.026	729.874	121.463	125.645	147.810			
Raizen Míme Combustíveis S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	163.615	156.662	165.325	39.798	35.050	46.980			
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	Brasil	Importação e exportação	149.515	212.459	248.778	(62.944)	(36.317)	48.868			
Sabor Raiz Alimentação S.A.	Brasil	Alimentação	326	322	306	5	14	(365)			
Saturno Investimentos Imobiliário Ltda.	Brasil	Investimentos imobiliários	2.147.759	2.055.187	2.443.960	24.320	17.260	97.528			
			5.157.988	4.765.421	4.593.814	139.128	132.767	443.316			
Controlada em conjunto											
Rede Integrada de Lojas de Conveniências e Proximidade S.A. (ii)	Brasil	Lojas de conveniências e proximidade	202.593	194.413	51.567	7.715	50.395	68.594			
Coligadas											
Navegantes Logística Portuária S.A.	Brasil	Exploração portuária	21.080	8.548	-	(1.218)	-	-			
Nordeste Logística I S.A.	Brasil	Exploração portuária	787	180	-	(197)	-	-			
Nordeste Logística II S.A.	Brasil	Exploração portuária	7.637	2.433	-	(190)	-	-			
Nordeste Logística III S.A.	Brasil	Exploração portuária	9.663	2.329	-	(216)	-	-			
			39.167	13.490	-	(1.821)	-	-			
			5.395.748	4.973.324	4.645.381	145.022	183.162	511.910			
Mais valia de ativos, líquidos atribuídos às controladas e controlada em conjunto											
Raizen Argentina e controladas (i)			509.229	356.744	402.545	(62.949)	(69.243)	(26.195)			
Raizen Míme Combustíveis S.A.			5.268	7.922	10.572	(2.654)	(2.650)	(2.701)			
Rede Integrada de Lojas de Conveniências e Proximidade S.A. (Nota 10.e)			511.000	526.361	-	(15.361)	(6.401)	-			
			1.025.497	891.027	413.117	(80.964)	(78.294)	(28.896)			
Ágio sobre investimentos											
Raizen Argentina e controladas (i)			300.132	221.898	202.954	-	-	-			
Total dos investimentos			6.725.377	6.086.240	5.261.452	64.058	104.868	483.014			


(i) Em 31 de março de 2021, referidas mais valias e ágio apresentaram-se deduzidas por efeito de tributos diferidos passivos, no montante de R\$ 202.632 (R\$ 183.777 em 2020 e R\$ 207.375 em 2019). Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, o impacto dos referidos tributos sobre as realizações das mais valias totalizou R\$ 21.403 (R\$ 23.546 em 2020 e R\$ 8.904 em 2019) e foram reconhecidos no resultado do exercício na linha de Imposto sobre a renda e contribuição social diferido. Adicionalmente, em função da abate final do preço de compra da Raizen Argentina no exercício findo em 31 de março de 2020, o efeito de tributos diferidos passivos foi reduzido em R\$ 53 (Nota 28).

(ii) Durante os exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019, o resultado da equivalência patrimonial da IV Rede foi calculado com base na participação societária de 99,99% detida pela RCSA até a formação da *Joint venture*, ocorrida em 1º de novembro de 2019.

71

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A63D5A11F041A857518CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 144/214

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b)


Consolidado

	País	Negócio	Percentual de participação	Consolidado			Equivalência patrimonial	
				2021	2020	2019	2021	2020
Valor contábil								
Controlada em conjunto								
Rede Integrada de Lojas de Conveniências e Proximidade S.A.	Brasil	Lojas de Conveniências e proximidade	50,00%	202.593	194.413	-	7.715	11.817
Coligadas								
Termap S.A.	Argentina	Terminal marítimo	3,50%	390	360	268	-	-
Latitude Logística Portuária S.A.	Brasil	Exploração portuária	50,00%	4.078	4.384	-	(311)	-
Navegantes Logística Portuária S.A.	Brasil	Exploração portuária	33,33%	21.080	8.548	-	(1.218)	-
Nordeste Logística I S.A.	Brasil	Exploração portuária	33,33%	787	180	-	(197)	-
Nordeste Logística II S.A.	Brasil	Exploração portuária	33,33%	7.637	2.433	-	(190)	-
Nordeste Logística III S.A.	Brasil	Exploração portuária	33,33%	9.663	2.329	-	(216)	-
				43.635	18.234	268	(2.132)	-
Mais valia de ativos, líquidos atribuídos às controladas e controlada em conjunto								
Rede Integrada de Lojas de Conveniências e Proximidade S.A. (Nota 10.c)				5.11.000	526.361	-	(15.361)	(6.401)
Total dos investimentos				757.228	739.008	268	(9.778)	5.416

72

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41A857518CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 145/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(c) Movimentação dos investimentos

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Em 31 de março de 2018	1.272.905	-
Adoção inicial da IFRS 9 (CPC 48)	(467)	-
Em 1º de abril de 2018	<u>1.272.438</u>	<u>-</u>
Equivalência patrimonial	483.014	-
Adições (1) / (2)	106.693	-
Combinação de negócios (Nota 28)	3.808.018	274
Dividendos	(317.772)	-
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	<u>(90.939)</u>	<u>(6)</u>
Em 31 de março de 2019	<u>5.261.452</u>	<u>268</u>
Equivalência patrimonial	104.868	5.416
Adições (3)	18.240	17.874
Baixas (4)	(685.952)	-
Ganho na formação de <i>joint venture</i>	773.291	719.488
Combinação de negócios (Nota 28)	18.841	-
Dividendos	(260.891)	(4.130)
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	<u>856.400</u>	<u>92</u>
Em 31 de março de 2020	<u>6.086.249</u>	<u>739.008</u>
Equivalência patrimonial	64.058	(9.778)
Adições (5)	27.497	27.497
Dividendos	(82.557)	466
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	<u>630.130</u>	<u>35</u>
Em 31 de março de 2021	<u>6.725.377</u>	<u>757.228</u>

- (1) Referia-se a aumentos de capital na RAHSAU, nos montantes de R\$ 185.404, R\$ 15.873, deliberados e aprovados em 28 de setembro de 2018 e 29 de março de 2019, respectivamente. Parte do aumento de capital efetuado pela RCSA na RAHSAU, no montante de R\$ 184.585, foi destinado ao pagamento da aquisição do negócio de DS na Argentina.
- (2) Aumento de capital na Blueway, no montante de R\$ 90.000, deliberados e aprovados em 8 de outubro de 2018.
- (3) Referia-se a novo aumento de capital na RAHSAU efetuada pela RCSA, no montante de R\$ 4.750, deliberado e aprovado em 25 de junho de 2019 e subscrição de ações em novas entidades no montante de R\$ 13.490 e R\$ 17.874, Controladora e Consolidado, respectivamente, totalmente integralizadas no exercício findo em 31 de março de 2020.
- (4) Referia-se a venda parcial da participação societária da RCSA na controlada direta RASA, correspondente a 13,89% do capital social mesma, à controlada direta RAHSAU, pelo montante de R\$ 585.045. Como resultado desta operação, a participação da RCSA na RASA, foi diluída de 95% para 81,11% e da RAHSAU aumentada de 5% para 18,89%, sem alteração de controle direto pela RCSA na RASA e sem efeito no resultado deste exercício por tratar-se de transações entre sócias. Adicionalmente, no processo de formação da *joint venture* a RCSA alienou à FEMCO ações da Raizen Conveniências (atualmente denominada JV Rede) cujo detalhes estão a seguir.
- (5) Refere-se a aumentos de capital das sociedades que compreendem os negócios de exploração portuária, no montante de R\$ 27.497, deliberado e provado em 16 de setembro de 2020, mediante transferências de outorgas (Intangível) e dinheiro, nos montantes de R\$ 18.294 e R\$ 9.203, respectivamente. Não ocorreu variação no percentual de participação no capital social destas sociedades, uma vez que todos os acionistas efetuaram aportes na proporção de sua participação detida anteriormente.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Constituição da joint venture Rede (“JV Rede”)**Descrição**

Em 6 de agosto de 2019, a RCSA e a Raízen Conveniências celebraram Contrato de Compra e Venda de Ações e Investimento com a FEMCO, o qual estabeleceu os termos e as condições para a aquisição de participação na Raízen Conveniências pela FEMCO, bem como constituição de uma *joint venture*, com o objetivo de expandir o negócio de franquia de lojas de conveniência em postos de combustíveis sob a marca “Shell Select” e desenvolver o negócio de lojas de proximidade fora de postos de combustíveis sob a marca “OXXO”.

A transação foi concluída em 1º de novembro de 2019, quando a RCSA e a FEMCO tornaram-se acionistas da Raízen Conveniências, atualmente denominada Rede, na proporção de 50/50 do capital social.

Avaliação econômico-financeira

O *Enterprise Value* considerado foi de R\$ 1.438.976, tendo como premissa a aquisição de participação em uma empresa livre de quaisquer dívidas ou caixa e o aumento de capital social, aprovado em AGE realizada em 31 de outubro de 2019, pela FEMCO, no montante de R\$ 323.928.

Efeitos contábeis

Como resultado desta transação, a RCSA reconheceu R\$ 406.330 correspondente ao recebimento, à vista, de R\$ 39.627 pagos pela FEMCO, R\$ 316.012 referente aos valores devidos pela FEMCO onde a Raízen realizou a venda do recebível de forma irrevogável, irretroatável e sem direito de regresso para instituições financeiras (efeito caixa de R\$ 297.239) e R\$ 50.691 relativo à parcela vincenda em 2022 que se encontra registrado na rubrica Outros créditos. Ainda, a RCSA reconheceu, no resultado do exercício, na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 23), ganhos relativos à diluição de participação, a alienação de ações e ao valor justo na formação da JV Rede, nos montantes de R\$ 240.529, R\$ 305.423 e R\$ 532.762, respectivamente.

Considerando a ausência de orientações específicas sobre como contabilizar ativos contribuídos para a formação de uma *joint venture* que atendem a definição de negócio estabelecida pela IFRS 3 / CPC 15, a Companhia tem como política contábil reconhecer os ativos contribuídos pelo seu valor justo na data da formação da *joint venture*.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2020, a Companhia concluiu a alocação do valor justo da formação da referida *joint venture*, da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 147/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Movimentação	Taxa de amortização anual	Valor
<i>Enterprise value</i> da JV Rede		1.438.976
Reconhecimento da participação retida pela RCSA		719.488
Baixa do valor contábil decorrente da perda de controle		(186.726)
Ganho com a remensuração do investimento pelo valor justo		532.762
Alocação do valor justo na proporção de 50%		
Relacionamento com <i>vendors</i>	3,9%	173.353
Relacionamento com franqueados	5,7%	140.034
Relacionamento com licenciados	15,6%	3.216
		316.603
Valor justo não alocado		216.159
Mais valias atribuídas e valor justo da JV Rede		532.762

Os ativo e passivos desreconhecidos da ex-controlada Rede em decorrência da perda de controle da RCSA, no balanço patrimonial consolidado de 31 de março de 2020, foi como segue:

Rubricas	Valor
Caixa e equivalentes de caixa	340.154
Contas a receber	50.929
Tributos diferidos (Nota 16.d)	1.164
Direito de uso (Nota 14.a)	522
Imobilizado (Nota 11)	1.637
Intangível (Nota 12)	10.928
Passivo de arrendamento (Nota 14.b)	(645)
Ordenados e salários a pagar	(4.259)
Impostos sobre a renda e contribuições a pagar	(6.480)
Tributos a pagar	(3.888)
Provisão para demandas judiciais (Nota 17)	(350)
Outros passivos, líquidos	(15.203)
Efeito líquido do desreconhecimento de ativos e passivos	374.509
Efeito do desreconhecimento de caixa na operação:	
Caixa e equivalentes de caixa	340.154
Aumento de capital pela FEMCO ocorrido em 31 de outubro de 2019	(323.928)
Total do desreconhecimento de caixa no Consolidado	16.226

O quadro a seguir resume as informações financeiras da JV Rede com base em suas demonstrações financeiras, ajustadas pelo registro de ajustes a valor justo na data de formação da JV e pelas diferenças de políticas contábeis. O quadro também concilia a informação financeira resumida ao valor contábil da participação da RCSA na JV Rede, nos referidos exercícios.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Ativo circulante	414.452	417.266	76.776
Ativo não circulante	117.080	17.651	15.574
Passivo circulante	(75.506)	(42.889)	(38.713)
Passivo não circulante	<u>(47.418)</u>	<u>(1.433)</u>	<u>(346)</u>
Patrimônio líquido consolidado	408.608	390.595	53.291
Atribuído aos acionistas não controladores	<u>(3.423)</u>	<u>(1.769)</u>	<u>(1.724)</u>
Atribuído aos acionistas controladores em conjunto	405.185	388.826	51.567
Participação da RCSA	<u>50,00%</u>	<u>50,00%</u>	<u>99,99%</u>
Participação no patrimônio líquido	<u>202.593</u>	<u>194.413</u>	<u>51.567</u>
Mais valias e reavaliação a valor justo	532.762	532.762	-
Amortização acumulada de mais valias	<u>(21.762)</u>	<u>(6.401)</u>	<u>-</u>
Mais valias e reavaliação, líquida	<u>511.000</u>	<u>526.361</u>	<u>-</u>
Valor contábil da participação	<u>713.593</u>	<u>720.774</u>	<u>51.567</u>
	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Receita operacional líquida	114.100	125.290	115.061
Lucro líquido do exercício consolidado	17.100	66.651	70.835
Atribuído aos acionistas não controladores	<u>(1.671)</u>	<u>(2.021)</u>	<u>(2.241)</u>
Atribuído aos acionistas controladores em conjunto	<u>15.429</u>	<u>64.630</u>	<u>68.594</u>
Participação da RCSA	<u>50,00%</u>	<u>50,00%</u>	<u>99,99%</u>
Resultado da equivalência patrimonial (1)	<u>7.715</u>	<u>50.395</u>	<u>68.594</u>

(1) Considerada participação societária de 99,99% no cálculo da equivalência até 31 de outubro de 2019.

Venda da controlada indireta Raízen Gas S.A. (“Raízen Gas”) à Italgas S.A. (“Italgas”)

Em 31 de janeiro de 2020, a Raízen Argentina concluiu a venda da totalidade de ações representativas do capital social da Raízen Gas à Italgas, pelo montante de US\$ 23.000 mil, equivalente a R\$ 95.186, cujo valor de ativos líquidos é de US\$ 20.186 mil, equivalente a R\$ 83.539. Como resultado desta transação, a RCSA reconheceu, no resultado do exercício findo em 31 de março de 2020, ganho na alienação de ações da referida controlada, no montante de R\$ 6.455, líquido dos gastos gerais associados a venda pagos no exercício. Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, a RCSA reconheceu um ganho complementar em decorrência de ajuste de preço da operação, no montante de R\$ 1.096.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, o valor recebido dessa venda foi de R\$ 19.599, equivalente a US\$ 3.786 mil, (R\$ 33.108, equivalente a US\$ 8.000 mil em 2020). Em 31 de março de 2021, o saldo remanescente de R\$ 65.163, equivalente a US\$ 11.438 mil (R\$ 77.981, equivalente a US\$ 15.000 mil em 2020), será pago em parcelas semestrais, com vencimento final em junho de 2023.

A Raízen Gas é uma empresa localizada na Argentina, assim como a Italgas, que comercializa gás liquefeito de petróleo (GLP).

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Rubricas	Valor
Caixa e equivalentes de caixa (conta garantida)	(40)
Contas a receber	4.096
Estoques	1.243
Imobilizado (Nota 11)	113.231
Fornecedores	(2.188)
Ordenados e salários a pagar	(724)
Impostos sobre a renda e contribuições a pagar	(9.372)
Provisão para demandas judiciais (Nota 17)	(127)
Impostos sobre a renda e contribuições diferidos passivo (Nota 16.d)	(22.931)
Outros ativos, líquidos	351
Efeito do desconhecimento de ativos líquidos da Raizen Gas	<u>83.539</u>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

11. Imobilizado



Custo ou avaliação	Controladora							
	Terras	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos	Móveis, utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Outros	Total
Em 31 de março de 2018	411.422	360.809	1.165.547	114.610	36.239	187.245	17.049	2.292.921
Adições	-	-	-	-	-	108.768	-	108.768
Baixas	(14.204)	(8.016)	(136.141)	(6.495)	(20.945)	(584)	-	(186.385)
Reversão de perda estimada, líquida	-	944	1.365	-	-	-	-	7.529
Transferências	5.788	24.426	113.137	3.635	5.555	(143.818)	-	8.723
Em 31 de março de 2019	403.006	378.163	1.147.751	111.762	22.214	151.611	17.049	2.231.556
Adições	-	-	-	-	-	145.240	-	145.240
Baixas	(46.882)	(12.523)	(44.155)	(1.520)	(2.952)	-	-	(108.032)
Constituição de perda estimada, líquida	-	1	(439)	-	1	-	-	(437)
Transferências	-	7.980	36.076	8.041	1.560	(53.640)	-	17
Em 31 de março de 2020	356.124	373.621	1.139.233	118.283	20.823	243.211	17.049	2.268.344
Adições	-	-	92	-	130	116.641	-	116.863
Baixas	(1.850)	(4.930)	(59.047)	(2.531)	(573)	14	-	(68.917)
Reversão de perda estimada, líquida	-	-	2.776	-	1	-	-	2.777
Transferências (1)	506	38.436	81.685	11.370	7.186	(153.265)	-	(14.082)
Em 31 de março de 2021	354.780	407.127	1.164.739	127.122	27.567	206.601	17.049	2.304.985
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2018	-	(49.304)	(599.746)	(66.086)	(25.050)	-	(7.656)	(747.812)
Adições	-	(8.719)	(73.598)	(4.779)	(4.985)	-	(4.960)	(97.041)
Baixas	-	5.369	108.769	6.324	18.640	-	-	139.102
Em 31 de março de 2019	-	(52.654)	(564.575)	(64.551)	(11.375)	-	(12.596)	(705.751)
Adições	-	(8.173)	(68.618)	(8.098)	(4.748)	-	(1.143)	(90.780)
Baixas	-	5.239	33.611	1.413	2.681	-	-	42.944
Em 31 de março de 2020	-	(55.588)	(599.582)	(71.236)	(13.442)	-	(13.739)	(753.587)
Adições	-	(8.913)	(73.387)	(8.435)	(4.614)	-	(831)	(96.180)
Baixas	-	3.169	38.360	2.283	472	-	-	44.284
Em 31 de março de 2021	-	(61.332)	(634.609)	(77.388)	(17.584)	-	(14.570)	(805.483)
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2021	354.780	345.795	530.130	49.734	9.983	206.601	2.479	1.499.502
Em 31 de março de 2020	356.124	318.033	539.651	47.047	7.381	243.211	3.310	1.514.757
Em 31 de março de 2019	403.006	325.509	583.176	47.211	10.839	151.611	4.453	1.525.805

(1) As transferências líquidas, no montante de R\$ 14.082, referem-se a: (i) transferência para custo de software, na rubrica Intangível, no montante de R\$ 12.364 e; (ii) valores transferidos para rubrica Contas a receber de clientes, no montante de R\$ 1.718.

78

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EDEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41A857518CE18F895EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 151/214

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.


Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado							
	Terras	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos	Móveis, utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Outros	Total
Custo ou avaliação:								
Em 31 de março de 2018	557.835	434.291	1.444.365	114.969	54.651	226.739	12.157	2.845.007
Adições	30.841	2.167	31.950	-	430	379.420	-	444.808
Combinação de negócios	498.005	666.688	2.122.247	13.148	7.930	308.293	(54)	3.616.311
Baixas	(44.155)	(12.629)	(169.527)	(6.684)	(23.061)	(832)	(54)	(236.692)
Reversão de perda estimada, líquida	64	161	249.406	12	1.416	-	-	615
Transferências	38.794	68	1.336	15.008	13.236	(405.488)	-	615
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	(13.619)	(17.319)	(62.622)	(80)	17	(6.554)	-	(100.183)
Em 31 de março de 2019	1.067.701	1.142.649	3.642.759	136.367	54.669	501.828	12.103	6.558.076
Adições	-	30	7.325	555	75	543.077	29.352	581.089
Combinação de negócios (Nota 28)	-	-	(1.836)	-	-	-	-	(1.836)
Baixas	(99.121)	(28.557)	(63.932)	(2.461)	(4.693)	(70)	(1.880)	(200.644)
Baixa na formação de joint venture (Nota 10.e)	-	(197)	(1.231)	-	(766)	-	-	(2.264)
Baixa por alienação de controlada (Nota 10.e)	-	(32.907)	(115.323)	(17.825)	(1.873)	-	-	(167.928)
Constituição de perda estimada, líquida	9.711	24.931	328.234	15.046	5.099	(405.424)	(23.619)	(46.022)
Transferências	175.260	189.539	703.946	4.076	5.642	75.041	1.034	1.154.308
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Em 31 de março de 2020	1.153.551	1.295.459	4.501.108	155.758	58.830	714.452	16.990	7.876.148
Adições	-	1.891	1.471	112	4.281	486.223	19.902	513.880
Baixas	(22.141)	(24.664)	(82.977)	(3.463)	(2.934)	14	-	(136.165)
Reversão de perda estimada, líquida	-	-	2.821	-	(1)	-	-	2.820
Transferências (1)	3.094	105.241	187.644	13.076	8.200	(366.119)	(8.421)	(57.285)
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	94.643	102.369	397.664	2.177	3.080	51.683	1.765	653.381
Em 31 de março de 2021	1.229.147	1.480.286	5.007.731	147.660	71.456	886.253	30.236	8.852.779
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2018	-	(74.659)	(789.577)	(66.013)	(37.152)	-	(5.232)	(972.613)
Depreciação no exercício	-	(31.868)	(212.374)	(4.637)	(7.290)	-	(7.599)	(263.768)
Baixas	-	7.493	135.953	6.514	20.253	-	(55)	170.158
Transferências	-	(490)	(3.063)	(55)	(51)	-	-	(3.659)
Em 31 de março de 2019	-	(99.504)	(869.061)	(64.191)	(24.240)	-	(12.886)	(1.069.882)
Depreciação no exercício	-	(66.927)	(407.803)	(14.034)	(9.097)	-	(1.172)	(499.033)
Baixa na formação de joint venture (Nota 10.e)	-	3	351	-	273	-	-	627
Baixa por alienação de controlada (Nota 10.e)	-	3.652	40.181	9.164	1.700	-	-	54.697
Baixas	-	19.852	31.972	2.076	3.52	-	-	77.832
Transferências	-	(6)	(12)	(1)	182	-	-	187
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	-	(16.831)	(100.169)	244	(1.235)	-	-	(117.841)
Em 31 de março de 2020	-	(159.617)	(1.284.734)	(66.741)	(28.480)	-	(14.058)	(1.553.630)
Depreciação no exercício	-	(66.281)	(491.171)	(13.483)	(16.031)	-	(831)	(887.797)
Baixas	-	11.160	49.212	3.063	2.313	-	-	65.748
Transferências (1)	-	(4.647)	136	-	1.382	-	-	(3.129)
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	-	(14.158)	(89.369)	-	(801)	-	-	(104.328)
Em 31 de março de 2021	-	(233.543)	(1.815.926)	(77.161)	(41.617)	-	(14.889)	(2.183.136)

79

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5E0C4F22D54FC21075A6E3D5A11F7041A857518CE18F899EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.juceerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEERJIA
Associação Digital

Pag. 152/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021


Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Terrenos	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos	Móveis, utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Outros	Total
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2021	1.229.147	1.246.753	3.191.895	70.499	29.839	886.253	15.347	6.669.643
Em 31 de março de 2020	1.153.531	1.133.842	3.216.374	69.017	30.530	714.432	2.932	6.322.318
Em 31 de março de 2019	1.067.701	1.043.145	2.773.698	72.176	30.429	501.828	(783)	5.488.194

(1) As transferências líquidas, no montante de R\$ 60.414, referem-se a: (i) transferência para custo de software, na rubrica Intangível, no montante de R\$ 44.032; (ii) valores transferidos para rubrica Contas a receber de clientes, no montante de R\$ 1.718; e, (iii) e valores transferidos para rubrica Outras obrigações, correspondente, substancialmente, a redução da provisão para remoção de tanques, no montante de R\$ 14.664.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC4F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB57518CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 153/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Obras em andamento

Os saldos das obras em andamento referem-se principalmente a: (i) projetos de construções de novos terminais de distribuição de combustíveis e expansão, modernização e melhoria de terminais já existentes; (ii) investimento em postos com a bandeira Shell, como substituição de bombas de combustível, adequação ambiental e revitalização de imagem; (iii) investimentos em grandes clientes (B2B), como aquisição e instalação de equipamentos, instalação de postos de abastecimentos nesses grandes clientes consumidores; e (iv) expansão, modernização e melhoria nos aeroportos, como aquisição de veículos de abastecimento, ampliação das redes de hidrantes e pontos de abastecimento. Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, foram concluídos diversos projetos dessas naturezas, totalizando R\$ 366.119.

12. Intangível

	Controladora						
	Licença de software	Ágio	Marcas	Relações contratuais com clientes	Direitos de exclusividade de fornecimento	Direitos de outorga e outros	Total
Custo ou avaliação:							
Em 31 de março de 2018	244.475	439.585	532.078	301.317	3.203.334	-	4.720.789
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47)	-	-	-	(301.317)	(3.203.334)	-	(3.504.651)
Em 1º de abril de 2018	244.475	439.585	532.078	-	-	-	1.216.138
Adições	42.686	-	-	-	-	-	42.686
Baixas	(1.667)	-	-	-	-	-	(1.667)
Transferências	2.629	-	-	-	-	-	2.629
Em 31 de março de 2019	288.123	439.585	532.078	-	-	-	1.259.786
Adições	55.534	-	-	-	-	18.294	73.828
Baixas	(161)	-	-	-	-	-	(161)
Transferências	(368)	-	-	-	-	351	(17)
Em 31 de março de 2020	343.128	439.585	532.078	-	-	18.645	1.333.436
Adições	30.135	-	-	-	-	-	30.135
Aporte de capital (Nota 10.c)	-	-	-	-	-	(18.294)	(18.294)
Transferências (1)	12.364	-	-	-	-	-	12.364
Em 31 de março de 2021	385.627	439.585	532.078	-	-	351	1.357.641
Amortização acumulada:							
Em 31 de março de 2018	(176.210)	-	(370.191)	(80.789)	(1.526.959)	-	(2.154.149)
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47)	-	-	-	80.789	1.526.959	-	1.607.748
Em 1º de abril de 2018	(176.210)	-	(370.191)	-	-	-	(546.401)
Amortização no exercício	(16.195)	-	(52.505)	-	-	-	(68.700)
Baixas	1.667	-	-	-	-	-	1.667
Em 31 de março de 2019	(190.738)	-	(422.696)	-	-	-	(613.434)
Amortização no exercício	(19.553)	-	(52.505)	-	-	-	(72.058)
Baixas	161	-	-	-	-	-	161
Em 31 de março de 2020	(210.130)	-	(475.201)	-	-	-	(685.331)
Amortização no exercício	(26.959)	-	(52.504)	-	-	-	(79.463)
Em 31 de março de 2021	(237.089)	-	(527.705)	-	-	-	(764.794)
Valor residual líquido:							
Em 31 de março de 2021	148.538	439.585	4.373	-	-	351	592.847
Em 31 de março de 2020	132.998	439.585	56.877	-	-	18.645	648.105
Em 31 de março de 2019	97.385	439.585	109.382	-	-	-	646.352

(1) Referem-se a valores transferidos da rubrica Imobilizado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 154/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

							Consolidado
	Licença de software	Ágio	Marcas	Relações contratuais com clientes	Direitos de exclusividade de fornecimento	Direitos de outorga e outros	Total
Custo ou avaliação:							
Em 31 de março de 2018	247.807	439.585	532.348	362.834	3.727.500	-	5.310.074
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47)	-	-	-	(362.834)	(3.727.500)	-	(4.090.334)
Em 1º de abril de 2018	247.807	439.585	532.348	-	-	-	1.219.740
Adições	46.662	-	-	-	-	-	46.662
Baixas	(1.674)	-	-	-	-	-	(1.674)
Transferências	10.365	-	-	-	-	-	10.365
Combinação de negócios	3.570	202.954	-	268.539	-	-	475.063
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	(117)	-	-	-	-	-	(117)
Em 31 de março de 2019	306.613	642.539	532.348	268.539	-	-	1.750.039
Adições	56.431	18.944	-	-	-	18.652	94.027
Baixa pela formação de <i>joint venture</i> (Nota 10.c)	(11.758)	-	-	-	-	-	(11.758)
Transferências	2.680	-	-	-	-	26.003	28.683
Combinação de negócios (Nota 28)	-	-	-	30	-	-	30
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	2.788	-	-	-	-	-	2.788
Em 31 de março de 2020	356.754	661.483	532.348	268.569	-	44.655	1.863.809
Adições	31.073	-	-	-	-	-	31.073
Aporte de capital (Nota 10.c)	-	-	-	-	-	(18.294)	(18.294)
Transferências (1)	45.429	-	-	-	-	-	45.429
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	2.230	118.536	-	143.466	-	-	264.232
Em 31 de março de 2021	435.486	780.019	532.348	412.035	-	26.361	2.186.249
Amortização acumulada:							
Em 31 de março de 2018	(176.007)	-	(370.451)	(113.632)	(1.770.924)	-	(2.431.014)
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47)	-	-	-	113.632	1.770.924	-	1.884.556
Em 1º de abril de 2018	(176.007)	-	(370.451)	-	-	-	(546.458)
Amortização no exercício	(17.273)	-	(52.501)	(10.235)	-	-	(80.009)
Baixas	1.667	-	-	-	-	-	1.667
Transferências	1.193	-	-	-	-	-	1.193
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	86	-	-	-	-	-	86
Em 31 de março de 2019	(190.334)	-	(422.952)	(10.235)	-	-	(623.521)
Amortização no exercício	(22.561)	-	(52.500)	(20.487)	-	(65)	(95.613)
Baixa pela formação de <i>joint venture</i> (Nota 10.c)	830	-	-	-	-	-	830
Transferências	(3)	-	-	-	-	-	(3)
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	(235)	-	-	-	-	-	(235)
Em 31 de março de 2020	(212.303)	-	(475.452)	(30.722)	-	(65)	(718.542)
Amortização no exercício	(30.716)	-	(52.504)	(20.471)	-	(1.155)	(104.846)
Transferências (1)	(1.397)	-	-	-	-	-	(1.397)
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	(643)	-	-	(15.603)	-	-	(16.246)
Em 31 de março de 2021	(245.059)	-	(527.956)	(66.796)	-	(1.220)	(841.031)
Valor residual líquido:							
Em 31 de março de 2021	190.427	780.019	4.392	345.239	-	25.141	1.345.218
Em 31 de março de 2020	144.451	661.483	56.896	237.847	-	44.590	1.145.267
Em 31 de março de 2019	116.279	642.539	109.396	258.304	-	-	1.126.518

(1) Referem-se a valores transferidos da rubrica Imobilizado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 155/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Ágio

Referem-se aos ágios pagos por expectativa de rentabilidade futura. Em 31 de março 2021, 2020 e 2019, o saldo do ágio é como segue:

	2021	2020	2019
Na combinação de negócios da Cosan Combustíveis Lubrificantes S.A.	348.103	348.103	348.103
Na aquisição da Latina	70.432	70.432	70.432
Na aquisição da Raizen Argentina	340.434	221.898	202.954
Outros	21.050	21.050	21.050
	<u>780.019</u>	<u>661.483</u>	<u>642.539</u>

Análise de perda ao valor recuperável para unidade geradora de caixa contendo ágio

A Companhia testa, pelo menos anualmente, o valor recuperável dos ágios.

A Administração utiliza para determinação do valor recuperável o método do valor em uso, que tem como base a projeção dos fluxos de caixa descontados esperados das unidades geradoras de caixa (UGC) determinados pela Administração, com base nos orçamentos que levam em consideração as premissas relacionadas às UGCs localizadas no Brasil e na Argentina.

Os fluxos de caixa descontados foram elaborados por um período de 5 anos e levados a perpetuidade sem considerar a taxa de crescimento real, baseado no desempenho passado e em expectativas para o desenvolvimento do mercado. Os fluxos de caixa decorrentes do uso continuado dos ativos relacionados são ajustados pelos riscos específicos e utilizam a taxa de desconto pós-impostos, calculada em 5,39% ao ano (5,12% em 2020 e 7,90% em 2019).

As principais premissas utilizadas foram: preços baseados na expectativa de mercado de atuação, taxas de crescimento estimadas para o ramo de negócio e extrapolações de taxas de crescimento baseadas no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil e Argentina. Todo fluxo de caixa futuro foi descontado por taxas que refletem riscos específicos relacionados aos ativos relevantes em cada unidade geradora de caixa.

Como resultado dos testes anuais, nenhuma perda significativa foi reconhecida nos exercícios findos em 31 de março 2021, 2020 e 2019. A determinação da recuperabilidade dos ativos depende de certas premissas chave conforme descrito anteriormente, que são influenciadas pelas condições de mercado, tecnológicas e econômicas vigentes quando essa recuperabilidade é testada e, dessa forma, não é possível determinar se perdas de recuperabilidade ocorrerão no futuro e, caso ocorram, se estas serão materiais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 156/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

13. Fornecedores

	Controladora		
	2021	2020	2019
Fornecedores – Convênios (i)	4.762.285	2.267.143	1.617.397
Fornecedores de petróleo e derivados de petróleo (ii)	312.838	60.776	358.784
Fornecedores de etanol (ii)	142.711	68.741	277.297
Fornecedores de materiais e serviços (iii)	159.006	83.662	89.320
	5.376.840	2.480.322	2.342.798
No País (moeda nacional)	5.376.668	2.476.683	2.338.648
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 25.d)	172	3.639	4.150
	5.376.840	2.480.322	2.342.798
	Consolidado		
	2021	2020	2019
Fornecedores – Convênios (i)	4.955.105	2.473.521	2.015.762
Fornecedores de petróleo e derivados de petróleo (ii)	893.039	1.029.535	1.203.637
Fornecedores de etanol (ii)	168.379	116.730	317.237
Fornecedores de materiais e serviços (iii)	641.457	496.394	299.556
	6.657.980	4.116.180	3.836.192
No País (moeda nacional)	5.646.523	2.753.435	2.559.481
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 25.d)	1.011.457	1.362.745	1.276.711
	6.657.980	4.116.180	3.836.192

- (i) A Companhia possui convênios relacionados a pagamentos com instituições financeiras (“Convênios”), que possibilitam que determinados fornecedores tenham a possibilidade de antecipar seus recebíveis referentes a produtos e serviços prestados à Companhia, diretamente com as instituições financeiras. Nos referidos Convênios, cabe ao fornecedor optar ou não pela cessão e cabe às instituições financeiras decidirem por adquirir ou não os referidos créditos, sem interferência da Companhia. A utilização dos Convênios não implica em qualquer alteração dos títulos emitidos pelos seus fornecedores, sendo mantida as condições de valor original e prazo médio de pagamento, o qual, na média, gira em torno de 60 a 90 dias, prazo que se enquadra dentro do ciclo operacional recorrente da Companhia.
- (ii) Os saldos a pagar para os fornecedores de etanol, petróleo e derivados de petróleo referem-se a compras a prazo feitas pela RCSA e controladas.
- (iii) O saldo a pagar junto a fornecedores de materiais e serviços corresponde a aquisições de máquinas e equipamentos para bases de distribuição e postos revendedores próprios, bem como serviços diversos contratados.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

14. Arrendamentos**(a) Direito de uso**

Em 31 de março de 2021 e 2020, os direitos de uso estão apresentados pelos seguintes ativos subjacentes:

				Controladora
	Imóveis	Veículos	Máquinas e equipamentos	Total
Custo ou avaliação:				
Em 31 de março de 2019	-	-	-	-
Adoção da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) (Nota 2.3.j)	225.084	9.274	463	234.821
Em 1º de abril de 2019	225.084	9.274	463	234.821
Adições	13.153	12.837	32	26.022
Baixas	(23.016)	(4.757)	-	(27.773)
Remensurações	2.792	5.203	-	7.995
Em 31 de março de 2020	218.013	22.557	495	241.065
Adições	6.371	-	-	6.371
Baixas	(22.236)	(438)	-	(22.674)
Remensurações	19.776	1.108	-	20.884
Em 31 de março de 2021	221.924	23.227	495	245.646
Depreciação acumulada:				
Em 31 de março de 2019	-	-	-	-
Baixas	100	-	-	100
Depreciação no exercício	(36.440)	(4.438)	(117)	(40.995)
Em 31 de março de 2020	(36.340)	(4.438)	(117)	(40.895)
Baixas	682	-	-	682
Depreciação no exercício	(37.252)	(4.383)	(118)	(41.753)
Em 31 de março de 2021	(72.910)	(8.821)	(235)	(81.966)
Valor residual líquido:				
Em 31 de março de 2021	149.014	14.406	260	163.680
Em 31 de março de 2020	181.673	18.119	378	200.170

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 158/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado				Total
	Terras	Imóveis	Veículos e navios	Máquinas e equipamentos	
Custo ou avaliação					
Em 31 de março de 2019	-	-	-	-	-
Adoção da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) (Nota 2.3.j)	58.960	162.570	307.784	463	529.777
Em 1º de abril de 2019	58.960	162.570	307.784	463	529.777
Adições	99.493	51.119	106.146	30	256.788
Baixas	-	(23.016)	(5.481)	-	(28.497)
Remensurações	24.235	2.216	5.329	-	31.780
Baixa pela formação <i>joint venture</i> (Nota 10.c)	-	-	(755)	-	(755)
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	50.778	16.425	133.188	-	200.391
Em 31 de março de 2020	233.466	209.314	546.211	493	989.484
Adições	-	65.182	1.178	589	66.949
Baixas	-	(33.842)	(950)	-	(34.792)
Remensurações	(520)	10.875	1.300	-	11.655
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	22.335	10.330	49.948	8	82.621
Em 31 de março de 2021	255.281	261.859	597.687	1.090	1.115.917
Depreciação acumulada:					
Baixas	-	100	-	-	100
Depreciação no exercício	(19.041)	(69.904)	(139.975)	(182)	(229.102)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	(5.032)	(11.447)	(35.170)	-	(51.649)
Baixa pela formação <i>joint venture</i> (Nota 10.c)	-	-	233	-	233
Transferências	-	(65)	-	65	-
Em 31 de março de 2020	(24.073)	(81.316)	(174.912)	(117)	(280.418)
Baixas	-	7.721	47	-	7.768
Depreciação no exercício	(20.182)	(109.209)	(165.274)	(267)	(294.932)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	(3.462)	(7.790)	(25.342)	(5)	(36.599)
Em 31 de março de 2021	(27.637)	(119.294)	(190.579)	(277)	(337.187)
Valor residual líquido:					
Em 31 de março de 2021	207.564	71.265	232.206	701	511.736
Em 31 de março de 2020	209.393	127.998	371.299	376	709.066

Apresentamos a seguir as taxas médias ponderadas de amortização por classe de direito de uso em 31 de março de 2021 e 2020:

Classe	2021	2020
Terras	21	15
Imóveis	25	29
Veículos e navios	26	38
Máquinas e equipamentos	24	34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 159/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b) Passivo de arrendamento

Em 31 de março de 2021 e 2020, o passivo de arrendamento é como segue:

	Controladora	
	2021	2020
Saldo no início do exercício	105.341	-
Adoção da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) (Nota 2.3.j)	-	121.943
Saldo ajustado	105.341	121.943
Adições	6.371	26.022
Baixas	(22.746)	(28.054)
Pagamentos	(29.184)	(30.931)
Juros	6.237	8.366
Remensurações	11.983	7.995
Saldo no final do exercício	<u>78.002</u>	<u>105.341</u>
No País (moeda nacional)	78.002	105.341
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 25.d)	-	-
	<u>78.002</u>	<u>105.341</u>
Circulante	(33.065)	(40.933)
Não circulante	<u>44.937</u>	<u>64.408</u>
	<u>78.002</u>	<u>105.341</u>
	<u>78.002</u>	<u>105.341</u>
	Consolidado	
	2021	2020
Saldo no início do exercício	674.086	-
Adoção da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) (Nota 2.3.j)	-	523.323
Saldo ajustado	674.086	523.323
Adições	66.885	234.544
Baixas	(27.778)	(28.800)
Pagamentos	(329.250)	(249.448)
Juros	50.649	48.565
Remensurações	11.683	8.122
Baixa pela formação de <i>joint venture</i> (Nota 10.c)	-	(645)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	40.604	138.425
Saldo no final do exercício	<u>486.879</u>	<u>674.086</u>
No País (moeda nacional)	95.630	145.492
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 25.d)	391.249	528.594
	<u>486.879</u>	<u>674.086</u>
	<u>486.879</u>	<u>674.086</u>
Circulante	(210.785)	(259.690)
Não circulante	<u>276.094</u>	<u>414.396</u>
	<u>276.094</u>	<u>414.396</u>
	<u>276.094</u>	<u>414.396</u>

A taxa incremental média ponderada de empréstimos aplicada ao passivo de arrendamento, em 31 de março de 2021, foi de 8,3% ao ano (7,5% ao ano em 2020).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 160/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de março de 2021, o perfil de vencimento do passivo de arrendamento consolidado, é como segue:

Exercícios:	Valor presente	Valor futuro
1 a 12 meses	210.785	228.930
13 a 24 meses	96.206	119.293
25 a 36 meses	44.020	67.489
37 a 48 meses	20.062	34.583
49 a 60 meses	16.764	27.670
61 a 72 meses	11.506	23.845
73 a 84 meses	6.697	14.365
85 a 96 meses	6.659	13.782
97 a 120 meses	5.987	12.503
A partir de 121 meses	<u>68.193</u>	<u>127.525</u>
Valor bruto	<u>486.879</u>	<u>669.985</u>
Direito potencial de PIS e COFINS a recuperar (1)	<u>(8.846)</u>	<u>(10.205)</u>
Valor líquido	<u>478.033</u>	<u>659.780</u>

- (1) Refere-se ao o direito potencial de créditos de PIS e COFINS sobre os pagamentos do arrendamento calculado com base na alíquota teórica de 9,25%, aplicável no Brasil. Esta divulgação visa atender ao Ofício Circular/CVM/SNC/SEP/ N° 02/2019 e representa apenas uma estimativa. Portanto, não constitui efetivamente os créditos que poderão ser tomados pela RCSA e suas controladas, situadas no Brasil, no futuro, sendo que quando tal fato ocorrer, os referidos créditos poderão ser materialmente diferentes devido à possibilidade da alíquota efetiva ser diferente da teórica ou o pagamento não estar sujeito a tomada de crédito, por exemplo, por conta de alterações subsequentes na legislação tributária brasileira.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 161/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

15. Empréstimos e financiamentos


Modalidade	Vencimento final	Indexador	Taxa média anual efetiva de juros (%)			Controladora			Consolidado	
			2021	2020	2019	2021	2020	2019	2021	2020
Classificação das dívidas por moeda:										
Denominadas em Reais										
Denominadas em Dólares norte-americanos (US\$) (Nota 25.d)										
			754.406	748.712	738.700	754.407	748.712	738.700	738.700	738.700
			5.974.221	6.401.077	3.959.974	6.830.787	7.712.461	4.352.588	4.352.588	4.352.588
			6.728.627	7.149.789	4.698.674	7.585.194	8.461.173	5.091.288	5.091.288	5.091.288
Modalidade das dívidas (2):										
BNDES	Dezembro/21	URTJLP	63	964	4.167	63	964	4.167	4.167	4.167
BNDES	Dezembro/20	Pré-fixado	-	75	174	-	75	174	174	174
BNDES	Julho/21	UMBND	209	1.145	1.649	209	1.145	1.649	1.649	1.649
CRA	Dezembro/23	CDI	504.211	507.293	509.942	504.211	507.294	509.942	509.942	509.942
CRA	Dezembro/24	IPCA	249.924	239.235	222.768	249.924	239.235	222.768	222.768	222.768
PPE ("Pré-pagamento à Exportação")	Outubro/25	Dólar (US\$) + <i>Libor</i>	5.974.221	6.401.077	3.959.974	6.830.787	7.712.460	4.352.588	4.352.588	4.352.588
			6.728.628	7.149.789	4.698.674	7.585.194	8.461.173	5.091.288	5.091.288	5.091.288
Despesas com colocação de títulos:										
BNDES			(27)	(94)	(176)	(27)	(94)	(176)	(176)	(176)
			(27)	(94)	(176)	(27)	(94)	(176)	(176)	(176)
Circulante			6.728.601	7.149.695	4.698.498	7.585.167	8.461.079	5.091.112	5.091.112	5.091.112
			(439.464)	(1.204.829)	(23.951)	(441.435)	(1.736.408)	(416.565)	(416.565)	(416.565)
Não circulante			6.289.137	5.944.866	4.674.547	7.143.732	6.724.671	4.674.547	4.674.547	4.674.547

(1) A taxa de juros anual efetiva corresponde a taxa do contrato acrescida de LIBOR, URTJLP, UMBND, IPCA e CDI, onde aplicável. Os pagamentos de juros de empréstimos e financiamentos são classificados como fluxo de caixa das atividades de financiamento.

(2) Os empréstimos e financiamentos junto ao BNDES são garantidos, conforme o caso, por bens, ativo imobilizado e/ou aval da RESA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A1F7041AB57518CE18F895EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 162/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de março de 2021, as parcelas vencíveis no longo prazo, deduzidas das amortizações das despesas com colocação de títulos, apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
13 a 24 meses	1.989.161	1.989.161
25 a 36 meses	1.642.146	1.642.146
37 a 48 meses	1.828.343	2.682.938
49 a 60 meses	829.487	829.487
	<u>6.289.137</u>	<u>7.143.732</u>

Capital de giro

Em 17 de abril de 2020, a controlada Raízen Argentina contratou empréstimo no valor de R\$ 206.735, equivalente a ARS 2.600.000 mil, integralmente pago em julho de 2020.

BNDES

Correspondem a recursos captados pela Companhia, destinados ao financiamento dos projetos de *greenfields* e *brownfields*, substancialmente, para investimentos em terminais de combustível.

CRA

Em dezembro de 2017, a RCSA emitiu debêntures vinculadas à Distribuição Pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de CRAs da RB Capital Companhia de Securitização, no montante de R\$ 705.513, sendo R\$ 501.489 com vencimento em dezembro 2023, atualizada por 97% do CDI e R\$ 204.024 com vencimento em dezembro 2024 e atualizada pelo IPCA mais juros anuais de 4,8%.

PPEs

Nos anos entre 2015 e 2020, a Companhia e suas controladas firmaram contratos de PPEs com diversas instituições financeiras a título de financiamento para futura exportação de produtos, incluindo o saque integral, realizado em 29 de abril de 2019, do montante remanescente de US\$ 300.000 mil, correspondente a R\$ 1.175.265 naquela data, da linha de crédito *Committed Back-up Credit Facility* que a RCSA detinha com um sindicato de bancos internacionais. Tais contratos têm vencimento até 2025.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, a RCSA assinou um contrato de PPE com um sindicato de bancos, cujo limite da linha crédito é de US\$ 380.000 mil, com data limite para saque em 30 de setembro de 2021. Até a data destas demonstrações financeiras anuais o saque não foi realizado.

Adicionalmente, a Companhia possui linha de crédito rotativo denominada, *Revolving Credit Facility*, com suas acionistas, conforme indicado na Nota 8.d.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 163/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Cláusulas restritivas (“covenants”)

A Companhia e suas controladas não estão sujeitas ao cumprimento de índices financeiros, estando sujeitos apenas a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como “cross-default” e “negative pledge”.

Valor justo (Consolidado)

Modalidade	Classificação	Valor de captação atualizado			Valor justo (1)			Resultado financeiro		
		2021	2020	2019	2021	2020	2019	2021	2020	2019
PPE	Valor justo por meio de resultado	5.962.783	7.493.703	3.905.415	5.974.221	7.539.732	3.959.974	34.591	8.530	(55.071)
CRA	Valor justo por meio de resultado	238.714	225.552	217.476	249.924	239.235	222.768	2.473	(8.391)	(5.292)
		<u>6.201.497</u>	<u>7.719.255</u>	<u>4.122.891</u>	<u>6.224.145</u>	<u>7.778.967</u>	<u>4.182.742</u>	<u>37.064</u>	<u>139</u>	<u>(60.363)</u>

- (1) Inclui saldo de avaliação a valor justo, em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, no montante de R\$ 22.648, R\$ 59.712 e redução de R\$ 59.850, respectivamente.

Demais empréstimos e financiamentos não possuem valor cotado e o seu valor justo se aproxima, substancialmente, do seu valor contábil, em função da exposição às taxas de juros variáveis e à variação irrelevante do risco de crédito da Companhia.

16. Imposto sobre a renda e contribuição social**(a) Reconciliação da despesa de imposto sobre a renda da contribuição social:**

	Controladora		
	2021	2020	2019
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.364.158	2.829.620	2.149.027
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(463.814)	(962.071)	(730.669)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:			
JCP	50.055	51.498	65.416
Equivalência patrimonial, exceto amortização de mais valias	48.405	61.374	173.131
Ganho de capital por diluição de participação societária (Nota 10.c)	-	81.780	-
Brindes, doações, associação de classe	(2.434)	(4.860)	(5.457)
Outros	116	(1.249)	2.818
Despesa de imposto sobre a renda e contribuição social	<u>(367.672)</u>	<u>(773.528)</u>	<u>(494.761)</u>
Taxa efetiva	27,0%	27,3%	23,0%

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado		
	2021	2020	2019
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.505.327	3.091.474	2.216.286
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(511.811)	(1.051.101)	(753.537)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:			
JCP	50.055	51.498	65.416
Equivalência patrimonial, exceto amortização de mais valias	1.908	4.018	-
Ganho de capital por diluição de participação societária (Nota 10.c)	-	81.780	-
Diferença de alíquota entre lucro presumido e lucro real	833	(17.835)	41.228
Brindes, doações, associação de classe	(2.698)	(5.473)	(7.041)
Subvenções econômicas	-	-	85.224
Regime especial argentino de reavaliação de ativos	-	-	56.263
Outros	(4.270)	(53.477)	4.182
Despesa de imposto sobre a renda e contribuição social	<u>(465.983)</u>	<u>(990.590)</u>	<u>(508.265)</u>
Taxa efetiva	31,0%	32,0%	22,9%

(b) Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar (circulante e não circulante):

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
IRPJ	130.656	105.320	104.057	207.392	197.734	184.474
CSLL	67.986	61.449	65.822	97.464	102.623	111.001
Créditos fiscais de entidade no exterior (1)	-	-	-	6.000	334.904	332.732
	<u>198.642</u>	<u>166.769</u>	<u>169.879</u>	<u>310.856</u>	<u>635.261</u>	<u>628.207</u>
Ativo circulante	<u>(198.642)</u>	<u>(166.769)</u>	<u>(169.879)</u>	<u>(265.956)</u>	<u>(583.191)</u>	<u>(600.639)</u>
Ativo não circulante	-	-	-	44.900	52.070	27.568

(1) Corresponde aos tributos federais argentinos pagos antecipadamente sobre a receita líquida e créditos gerados sobre importações a serem compensados com exportações e/ou outros tributos federais.

(c) Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar (circulante):

	Consolidado		
	2021	2020	2019
IRPJ	996	6.580	4.133
CSLL	335	2.323	1.633
Débitos fiscais de entidade no exterior (1)	80.094	166.802	71.161
	<u>81.425</u>	<u>175.705</u>	<u>76.927</u>

(1) Corresponde aos tributos federais argentinos a pagar sobre o lucro.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma



(d) Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos e passivos:

Ativo (passivo)	Base	IRPJ 25%		CSLL 9%	2021		2020		Controladora	
		Total	Total		Total	Total	Total	Total		
Diferenças temporárias:										
Valor justo dos passivos financeiros	313.930	78.483	28.255		106.738	129.252		53.062		
Remuneração e benefícios a funcionários	102.821	25.706	9.253		34.959	33.658		30.311		
Passivo de arrendamento e direito de uso	19.312	4.828	1.738		6.566	3.335		-		
Variações cambiais	2.987.750	746.938	268.898		1.015.836	830.285		38.010		
Valor justo dos estoques	-	-	-		-	67.036		-		
Provisões e outras diferenças temporárias	539.015	134.754	48.511		183.265	174.740		163.102		
Total ativos fiscais diferidos		990.709	356.655		1.347.364	1.238.306		284.485		
Ágio fiscal amortizado	(940.094)	(235.024)	(84.608)		(319.632)	(319.632)		(317.172)		
Valor justo dos estoques	(47.779)	(11.945)	(4.300)		(16.245)	-		(12.840)		
Valor justo dos ativos imobilizado, intangível e outros	(149.374)	(37.344)	(13.444)		(50.788)	(54.579)		(86.420)		
Ressarcimento de ICMS	(152.935)	(38.234)	(13.764)		(51.998)	(49.572)		(47.812)		
Revisão da vida útil do ativo imobilizado	(129.118)	(32.280)	(11.621)		(43.901)	(34.313)		(24.554)		
Custo de empréstimos capitalizados	(10.277)	(2.569)	(926)		(3.495)	(7.543)		(11.728)		
Valor justo na formação de <i>joint venture</i>	(511.000)	(127.750)	(45.990)		(173.740)	(178.963)		-		
Resultado não realizado com derivativos	(3.168.132)	(792.033)	(285.132)		(1.077.165)	(1.028.810)		(218.124)		
Relações contratuais com clientes	(181.600)	(45.400)	(16.344)		(61.744)	(66.121)		(70.505)		
Total passivos fiscais diferidos		(1.322.579)	(476.129)		(1.798.708)	(1.739.533)		(789.155)		
Total de tributos diferidos		(331.870)	(119.474)		(451.344)	(501.227)		(504.670)		
Tributos diferidos – Passivo, líquido					(451.344)	(501.227)		(504.670)		
Total de tributos diferidos					(451.344)	(501.227)		(504.670)		

93

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB o NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5E4C2F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41A85718CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 166/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.



Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	2021		Consolidado 2020	
				Total	Total	Total	Total
Ativo (passivo)							
Prejuízos fiscais	467.728	116.932	-	116.932	103.297	78.233	
Prejuízos fiscais de entidades no exterior	44.228	11.057	-	11.057	-	-	
Base negativa de contribuição social	467.733	-	42.096	42.096	37.187	28.164	
Diferenças temporárias:							
Valor justo dos passivos financeiros	313.930	78.483	28.255	106.738	129.252	53.062	
Remuneração e benefícios a funcionários	105.832	26.458	9.525	35.983	34.931	31.881	
Passivo de arrendamento e direito de uso	11.597	2.899	1.044	3.943	3.324	-	
Variações cambiais	3.057.685	764.421	275.192	1.039.613	964.789	51.053	
Valor justo dos estoques	-	-	-	-	67.036	-	
Provisões e outras diferenças temporárias	858.973	214.744	77.307	292.051	248.798	165.606	
Total ativos fiscais diferidos	1.214.994	433.419	433.419	1.648.413	1.588.614	407.999	
Ágio fiscal amortizado	(940.094)	(235.024)	(8.4608)	(319.632)	(319.632)	(317.172)	
Valor justo dos estoques	(47.779)	(11.945)	(4.300)	(16.245)	-	(12.840)	
Valor justo dos ativos imobilizado, intangível e outros	(1.089.606)	(272.401)	(98.065)	(370.466)	(266.214)	(300.732)	
Ressarcimento de ICMS	(255.397)	(63.849)	(22.986)	(86.835)	(85.235)	(71.575)	
Reavaliação de ativo imobilizado	(1.960.712)	(490.178)	(176.464)	(666.642)	(700.591)	(546.633)	
Revisão da vida útil do ativo imobilizado	(146.303)	(36.576)	(13.167)	(49.743)	(38.338)	(26.817)	
Custo de empréstimos capitalizados	(10.285)	(2.571)	(926)	(3.497)	(7.543)	(11.728)	
Valor justo na formação de <i>joint venture</i>	(511.000)	(127.750)	(45.990)	(173.740)	(178.963)	-	
Resultado não realizado com derivativos	(3.152.421)	(788.105)	(283.718)	(1.071.823)	(1.178.748)	(233.666)	
Relações contratuais com clientes	(193.579)	(48.395)	(17.422)	(65.817)	(72.086)	(78.350)	
Total passivos fiscais diferidos	(2.076.794)	(747.646)	(747.646)	(2.824.440)	(2.847.350)	(1.599.513)	
Total de tributos diferidos	(861.800)	(314.227)	(314.227)	(1.176.027)	(1.258.736)	(1.191.514)	
Tributos diferidos – Ativo, líquido				194.791	136.672	111.909	
Tributos diferidos – Passivo, líquido				(1.370.818)	(1.395.408)	(1.303.423)	
Total de tributos diferidos				(1.176.027)	(1.258.736)	(1.191.514)	

94

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NOME 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC4F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB5718CE18F89EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 167/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Movimentação líquida dos tributos diferidos:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de março de 2018	(228.987)	(165.475)
Adoção da IFRS 9 (CPC 48)	1.034	1.117
Saldo em 1º de abril de 2018	<u>(227.953)</u>	<u>(164.358)</u>
Débito no resultado	(288.430)	(106.904)
Tributos diferidos sobre outros resultados abrangentes	20.619	20.619
Combinação de negócios	-	(967.418)
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	<u>(8.906)</u>	<u>26.547</u>
Saldo em 31 de março de 2019	<u>(504.670)</u>	<u>(1.191.514)</u>
Crédito no resultado	31.761	89.965
Tributos diferidos sobre outros resultados abrangentes	(4.773)	(6.513)
Combinação de negócios (Nota 28)	-	53
Baixa pela formação de <i>joint venture</i> (Nota 10.c)	-	(1.164)
Baixa por alienação de controlada (Nota 10.c)	-	22.931
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	<u>(23.545)</u>	<u>(172.494)</u>
Saldo em 31 de março de 2020	<u>(501.227)</u>	<u>(1.258.736)</u>
Crédito no resultado	61.020	269.451
Tributos diferidos sobre outros resultados abrangentes	10.264	10.512
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	<u>(21.401)</u>	<u>(197.254)</u>
Saldo em 31 de março de 2021	<u>(451.344)</u>	<u>(1.176.027)</u>

(e) Realização dos ativos fiscais diferidos

Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a Administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizada, ativos não são reconhecidos. Não há prazo de validade para uso dos saldos de prejuízos fiscais e bases negativas, porém a utilização desses prejuízos acumulados de anos anteriores é limitada a 30% dos lucros anuais tributáveis.

Em 31 de março de 2021, a Companhia apresenta a seguinte expectativa de realização de ativos fiscais diferidos:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
2022	304.155	426.133
2023	57.405	92.279
2024	275.532	314.124
2025	173.731	212.339
Após 2025	<u>536.541</u>	<u>603.538</u>
Total	<u>1.347.364</u>	<u>1.648.413</u>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 168/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

17. Demandas judiciais e depósitos judiciais**Composição das demandas judiciais consideradas como perda provável**

No processo de formação da Companhia foi acordado que a Shell deverá reembolsar à Companhia o montante das demandas judiciais com data base anterior à da sua formação. Em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, o saldo das referidas demandas a serem reembolsadas e as demandas não reembolsáveis, são como segue:

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Tributárias	708.102	724.721	745.935	716.870	735.001	752.477
Cíveis	178.855	158.323	118.418	200.898	216.108	165.684
Trabalhistas	27.947	28.737	29.706	37.503	39.185	35.960
Ambientais	22.953	16.580	42.241	48.736	56.534	87.015
	<u>937.857</u>	<u>928.361</u>	<u>936.300</u>	<u>1.004.007</u>	<u>1.046.828</u>	<u>1.041.136</u>
Demandas judiciais não reembolsáveis	49.461	47.669	35.452	113.735	111.650	135.368
Demandas judiciais reembolsáveis	<u>888.396</u>	<u>880.692</u>	<u>900.848</u>	<u>890.272</u>	<u>935.178</u>	<u>905.768</u>
	<u>937.857</u>	<u>928.361</u>	<u>936.300</u>	<u>1.004.007</u>	<u>1.046.828</u>	<u>1.041.136</u>

Ainda no processo de formação da Companhia, foi acordado que a Companhia deverá restituir à Shell, o montante dos depósitos judiciais realizados com data base antes da formação da Raizen. Em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, os saldos dos depósitos restituíveis e dos depósitos não restituíveis, são como segue:

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Tributárias	26.442	26.036	26.622	27.439	27.015	27.560
Cíveis	14.951	15.302	13.201	26.772	26.814	27.605
Trabalhistas	13.136	13.421	12.344	13.535	14.220	12.932
	<u>54.529</u>	<u>54.759</u>	<u>52.167</u>	<u>67.746</u>	<u>68.049</u>	<u>68.097</u>
Depósitos judiciais próprios	35.381	36.219	33.420	47.836	48.708	45.057
Depósitos judiciais restituíveis	<u>19.148</u>	<u>18.540</u>	<u>18.747</u>	<u>19.910</u>	<u>19.341</u>	<u>23.040</u>
	<u>54.529</u>	<u>54.759</u>	<u>52.167</u>	<u>67.746</u>	<u>68.049</u>	<u>68.097</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(i) Demandas judiciais não reembolsáveis

	Controladora				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	18.915	1.495	12.795	2.040	35.245
Provisionado no ano (a)	3.411	26	9.558	100	13.095
Baixas / reversões (a)	(2.330)	(956)	(7.919)	(307)	(11.512)
Pagamentos	(1.170)	-	(3.497)	(179)	(4.846)
Atualização monetária (b)	96	117	3.257	-	3.470
Em 31 de março de 2019	18.922	682	14.194	1.654	35.452
Provisionado no ano (a)	23.663	2.005	12.046	845	38.559
Baixas / reversões (a)	(11.823)	(1.574)	(12.232)	(1.226)	(26.855)
Pagamentos	(1.607)	(546)	(3.000)	(378)	(5.531)
Atualização monetária (b)	735	645	4.664	-	6.044
Em 31 de março de 2020	29.890	1.212	15.672	895	47.669
Provisionado no ano (a)	3.187	314	5.659	879	10.039
Baixas / reversões (a)	(1.775)	(447)	(6.464)	-	(8.686)
Pagamentos	-	(216)	(1.694)	(602)	(2.512)
Atualização monetária (b)	171	280	2.500	-	2.951
Em 31 de março de 2021	31.473	1.143	15.673	1.172	49.461
	Consolidado				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	20.721	2.047	14.263	2.145	39.176
Provisionado no ano (a)	5.110	44.167	15.954	24.799	90.030
Baixas / reversões (a)	(2.346)	(1.170)	(8.609)	(5.461)	(17.586)
Pagamentos	(1.219)	(224)	(4.337)	(1.149)	(6.929)
Atualização monetária (b)	146	(256)	2.746	17	2.653
Combinação de negócios	-	-	-	26.293	26.293
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	65	1.732	194	(260)	1.731
Em 31 de março de 2019	22.477	46.296	20.211	46.384	135.368
Provisionado no ano (a)	33.012	5.134	19.576	2.474	60.196
Baixas / reversões (a)	(16.653)	(3.330)	(14.417)	(11.912)	(46.312)
Baixa pela formação de <i>joint venture</i> (Nota 10.c)	-	-	(350)	-	(350)
Baixa por alienação de controlada (Nota 10.c)	(99)	-	(28)	-	(127)
Pagamentos	(2.103)	(837)	(3.994)	(7.561)	(14.495)
Atualizações monetárias e cambiais (b)	826	(898)	3.015	-	2.943
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	(307)	(38.223)	1.862	11.095	(25.573)
Em 31 de março de 2020	37.153	8.142	25.875	40.480	111.650
Provisionado no ano (a)	5.303	16.532	10.595	4.353	36.783
Baixas / reversões (a)	(4.826)	(2.039)	(9.098)	(15.869)	(31.832)
Pagamentos	(42)	(559)	(3.670)	(3.569)	(7.840)
Atualizações monetárias e cambiais (b)	2.486	(1.465)	336	(5)	1.352
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	168	983	907	1.564	3.622
Em 31 de março de 2021	40.242	21.594	24.945	26.954	113.735

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 170/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

- (a) Reconhecido no resultado do exercício nas rubricas Impostos sobre vendas e Despesas gerais e administrativas, exceto, quando houver, pelas reversões de atualização monetária, reconhecidas no Resultado financeiro.
- (b) Reconhecido no resultado do exercício na rubrica Resultado financeiro.

(ii) Demandas judiciais reembolsáveis (1)

	Controladora				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	677.249	137.459	16.548	44.104	875.360
Provisionado no ano	18.000	2.287	1.637	20.159	42.083
Baixas / reversões	(2.379)	(20.424)	(1.022)	(14.675)	(38.500)
Pagamentos	(68)	(19.639)	(2.914)	(9.001)	(31.622)
Atualização monetária	34.210	18.053	1.263	-	53.526
Em 31 de março de 2019	727.012	117.736	15.512	40.587	900.847
Provisionado no ano	38.480	41.387	2.219	3.742	85.828
Baixas / reversões	(126.523)	(19.185)	(4.461)	466	(149.703)
Pagamentos	(25.241)	(5.365)	(1.650)	(29.111)	(61.367)
Atualização monetária	81.104	22.539	1.444	-	105.087
Em 31 de março de 2020	694.832	157.112	13.064	15.684	880.692
Provisionado no ano	12.206	4.596	2.692	9.739	29.233
Baixas / reversões	(58.711)	(3.383)	(2.555)	(1.024)	(65.673)
Pagamentos	-	-	(1.958)	(2.618)	(4.576)
Atualização monetária	28.302	19.387	1.031	-	48.720
Em 31 de março de 2021	676.629	177.712	12.274	21.781	888.396
	Consolidado				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	680.186	139.035	16.770	44.496	880.487
Provisionado no ano	18.000	2.287	1.637	20.226	42.150
Baixas / reversões	(2.382)	(20.454)	(1.022)	(14.675)	(38.533)
Pagamentos	(68)	(19.639)	(2.914)	(9.416)	(32.037)
Atualização monetária	34.264	18.159	1.278	-	53.701
Em 31 de março de 2019	730.000	119.388	15.749	40.631	905.768
Provisionado no ano	38.480	41.387	2.219	4.782	86.868
Baixas / reversões	(126.523)	(22.452)	(4.461)	466	(152.970)
Pagamentos	(25.994)	(5.365)	(1.650)	(29.111)	(62.120)
Atualizações monetárias e cambiais	81.163	22.482	1.460	-	105.105
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	-	52.527	-	-	52.527
Em 31 de março de 2020	697.126	207.967	13.317	16.768	935.178
Provisionado no ano	12.206	4.735	2.692	9.901	29.534
Baixas / reversões	(58.772)	(52.862)	(2.554)	(1.024)	(115.212)
Pagamentos	-	(964)	(1.958)	(3.863)	(6.785)
Atualizações monetárias e cambiais	26.068	19.515	1.061	-	46.644
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	-	913	-	-	913
Em 31 de março de 2021	676.628	179.304	12.558	21.782	890.272

- (1) A movimentação não tem e nunca terá efeito no resultado, em função do direito de reembolso da Companhia.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(iii) Total de demandas judiciais

	Controladora				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	696.164	138.954	29.343	46.144	910.605
Provisionado no ano	21.412	2.313	11.195	20.259	55.179
Baixas / reversões	(4.709)	(21.380)	(8.941)	(14.982)	(50.012)
Pagamentos	(1.238)	(19.639)	(6.411)	(9.180)	(36.468)
Atualização monetária	34.306	18.170	4.520	-	56.996
Em 31 de março de 2019	745.935	118.418	29.706	42.241	936.300
Provisionado no ano	62.142	43.392	14.265	4.587	124.386
Baixas / reversões	(138.346)	(20.759)	(16.693)	(760)	(176.558)
Pagamentos	(26.848)	(5.911)	(4.650)	(29.489)	(66.898)
Atualização monetária	81.839	23.184	6.108	-	111.131
Em 31 de março de 2020	724.722	158.324	28.736	16.579	928.361
Provisionado no ano	15.393	4.910	8.351	10.618	39.272
Baixas / reversões	(60.486)	(3.830)	(9.019)	(1.024)	(74.359)
Pagamentos	-	(216)	(3.652)	(3.220)	(7.088)
Atualização monetária	28.473	19.667	3.531	-	51.671
Em 31 de março de 2021	708.102	178.855	27.947	22.953	937.857
	Consolidado				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	700.907	141.082	31.033	46.641	919.663
Provisionado no ano	23.110	46.454	17.591	45.025	132.180
Baixas / reversões	(4.728)	(21.624)	(9.631)	(20.136)	(56.119)
Pagamentos	(1.287)	(19.863)	(7.251)	(10.565)	(38.966)
Atualização monetária	34.410	17.903	4.024	17	56.354
Combinação de negócios	-	-	-	26.293	26.293
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	65	1.732	194	(260)	1.731
Em 31 de março de 2019	752.477	165.684	35.960	87.015	1.041.136
Provisionado no ano	71.492	46.521	21.795	7.256	147.064
Baixas / reversões	(143.176)	(25.782)	(18.878)	(11.446)	(199.282)
Baixa pela formação de <i>joint venture</i> (Nota 10.c)	-	-	(350)	-	(350)
Baixa por alienação de controlada (Nota 10.c)	(99)	-	(28)	-	(127)
Pagamentos	(28.097)	(6.202)	(5.644)	(36.672)	(76.615)
Atualizações monetárias e cambiais	81.989	21.584	4.475	-	108.048
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	(307)	14.304	1.862	11.095	26.954
Em 31 de março de 2020	734.279	216.109	39.192	57.248	1.046.828
Provisionado no ano	17.509	21.267	13.287	14.254	66.317
Baixas / reversões	(63.598)	(54.901)	(11.652)	(16.893)	(147.044)
Pagamentos	(42)	(1.523)	(5.628)	(7.432)	(14.625)
Atualizações monetárias e cambiais	28.554	18.050	1.397	(5)	47.996
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	168	1.896	907	1.564	4.535
Em 31 de março de 2021	716.870	200.898	37.503	48.736	1.004.007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 172/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(a) Tributárias

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI") (i)	87.679	86.896	83.397	87.679	86.896	83.396
IRPJ e CSLL (ii)	79.277	78.283	77.040	79.277	78.283	77.040
Honorários advocatícios (iii)	8.923	47.299	54.379	15.211	57.205	60.472
PIS e COFINS (iv)	58.693	58.247	57.239	58.693	58.247	57.239
ICMS (v)	469.874	450.323	469.086	470.015	450.498	469.136
CIDE e outros (vi)	3.655	3.673	4.794	6.696	3.872	5.194
	708.101	724.721	745.935	717.571	735.001	752.477
Demandas judiciais não reembolsáveis	31.473	29.889	18.923	40.943	37.875	22.477
Demandas judiciais reembolsáveis	676.628	694.832	727.012	676.628	697.126	730.000
	708.101	724.721	745.935	717.571	735.001	752.477

(i) IPI

O montante provisionado a título de créditos de IPI é representado por: (a) auto de infração recebido referente a mercadorias importadas; e (b) compensação de créditos decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(ii) IRPJ e CSLL

Trata-se de despachos decisórios relativos a compensações diversas efetuadas via PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, referentes a créditos de IPI utilizados para compensação de IRPJ e CSLL. As referidas compensações deixaram de ser homologadas por força da lavratura de auto de infração, o qual deixou de reconhecer os créditos sob os fundamentos de que, no período de janeiro de 2008 a setembro de 2010, (a) a RCSA teria deixado de destacar e recolher o IPI devido à alíquota de 8% em determinadas operações classificadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e (b) a RCSA teria deixado de estornar créditos de IPI referentes a insumos utilizados na industrialização de determinados produtos classificados na TIPI, haja vista que as operações de saída de tais produtos não são tributadas.

A controvérsia decorre, no primeiro item, de divergência quanto à classificação dos produtos como derivados de petróleo, e no segundo item, de negativa das autoridades em reconhecer o direito à manutenção de créditos de IPI em operações com saídas imunes ou não tributadas.

(iii) Honorários advocatícios

A Companhia contrata escritórios de advocacia para defesa de seus processos nas áreas cível, tributária e trabalhista. Alguns contratos têm como base de remuneração dos advogados um percentual sobre o valor da causa ganha. A Companhia provisiona os valores a pagar aos escritórios para os processos cuja probabilidade de perda seja remota ou após julgamentos em primeira instância para casos com perda possível.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(iv) PIS e COFINS

O montante provisionado a título de créditos de PIS e COFINS é representado por: (a) contribuição dos anos 1997 a 1999, referente à incorporação de empresa; e (b) créditos de IPI utilizados para compensação de PIS e COFINS decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(v) ICMS

O montante provisionado a título de créditos de ICMS é representado por: (a) autos de infração recebidos, os quais, apesar de estarem em processo de defesa, os consultores jurídicos da Companhia entendem que as chances de perda são prováveis; (b) aproveitamento de créditos e encargos financeiros em assuntos cujo entendimento da Administração da Companhia e assessores tributários diverge das interpretações das autoridades fiscais, (c) questionamento acerca do descumprimento de obrigação acessória (Portaria CAT), no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004, referente a metodologia de cálculo de créditos de ICMS no Estado de São Paulo, no montante atualizado de R\$ 119.326 (R\$ 118.115 em 2020 e R\$ 115.514 em 2019); e (d) crédito de ICMS sobre operações interestaduais posteriores a Lei 87/96, dos Estados de Minas Gerais e Amazonas, compreendendo o período de 1996 a 2012, referente a combustíveis adquiridos da Petrobras e revendidos através de operações interestaduais (isentas de ICMS), para os quais se constituiu provisão reembolsável no montante atualizado de R\$ 291.168 (R\$ 278.992 em 2020 e R\$ 267.792 em 2019), uma vez que a Shell obteve decisão desfavorável no Tribunal em segunda instância de julgamento.

(vi) CIDE

A Companhia provisionou a CIDE sobre serviços prestados em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural realizadas antes da formação da Raízen, cujo saldo em 31 de março de 2021 totaliza R\$ 392.098 (R\$ 387.827 em 2020 e R\$ 378.171 em 2019). Os valores devidos foram depositados judicialmente, no mesmo montante, razão pela qual não haverá qualquer desembolso financeiro por parte da Companhia. Dessa forma, ambos os saldos estão apresentados de forma líquida nestas demonstrações financeiras.

(b) Cíveis, trabalhistas e ambientais

As principais ações estão relacionadas a: (a) reparação de danos ambientais ocasionados por vazamento de combustível; e (b) discussões contratuais, imobiliárias e recuperação de créditos, sendo que nestas últimas são discutidas infrações contratuais, posse de propriedades da Companhia e recuperação de valores não pagos por clientes.

A Companhia e suas controladas são ainda partes em diversas ações trabalhistas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de horas extras, adicional noturno e de periculosidade, reintegração de emprego, devolução de descontos efetuados em folha de pagamento tais como, contribuição confederativa, imposto sindical e outros.

As principais demandas ambientais estão relacionadas a trabalhos de remediação ambiental a serem realizados em postos de abastecimento, bases de distribuição, aeroportos e centros de distribuição de clientes, e que incluem remoção de material contaminado, tratamento da área, análises laboratoriais, e monitoramento pós-remediação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 174/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Demandas judiciais consideradas como de perda possível e, por consequência, sem provisão para demandas judiciais**(a) Tributárias**

	Controladora				Consolidado	
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
ICMS (i)	2.548.664	2.485.975	2.143.710	2.785.760	2.686.730	2.271.305
IRPJ e CSLL (ii)	1.945.688	1.994.794	1.706.745	2.115.626	2.162.120	1.780.215
PIS e COFINS (iii)	4.197.579	4.217.641	2.023.160	4.602.673	4.452.604	2.046.214
Outros	626.194	546.661	559.167	988.277	761.043	562.827
	<u>9.318.125</u>	<u>9.245.071</u>	<u>6.432.782</u>	<u>10.492.336</u>	<u>10.062.497</u>	<u>6.660.561</u>
Demandas judiciais não reembolsáveis	4.488.743	4.117.011	1.047.137	5.526.333	4.796.416	1.140.549
Demandas judiciais reembolsáveis	4.829.382	5.128.060	5.385.645	4.966.003	5.266.081	5.520.012
	<u>9.318.125</u>	<u>9.245.071</u>	<u>6.432.782</u>	<u>10.492.336</u>	<u>10.062.497</u>	<u>6.660.561</u>

(i) ICMS

Refere-se, substancialmente, a autos de infração diversos sobre os seguintes temas: (a) não realização de estorno de créditos de ICMS; (b) não realização de estorno integral dos créditos de substituição tributária de ICMS ST (“ICMS-ST”); (c) exigência de ICMS-ST nas vendas interestaduais para clientes industriais, (d) descumprimento de obrigações acessórias, (e) apropriação indevida de créditos do Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – (“CIAP”); (f) diferença de estoque; (g) suposta ausência na emissão de notas fiscais decorrentes dos ganhos declarados no SCANC, o que resultou falta no recolhimento do ICMS-ST, tais, omissões se explicam pelo fator variação volumétrica, isso no que tange a aplicação do fator de correção do volume (FCV).

(ii) IRPJ e CSLL

As principais demandas referem-se a: (a) processos de compensação de créditos oriundos da sistemática do PIS Semestralidade e compensações de tributos federais não homologadas pela Receita Federal do Brasil (“RFB”); e, (b) autos de infração lavrados para cobrança de IRPJ e CSLL dos anos de apuração de 2011, 2012 e 2013, decorrente da exclusão do lucro da amortização de ágio sobre investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. Referido ágio foi contribuído pela Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., anteriormente denominada Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., à Companhia, cuja autuação foi sofrida pela mesma, relativa aos anos de 2009 a 2011.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 175/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(iii) PIS e COFINS

As principais demandas referem-se a: (a) glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo, previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Referidas glosas decorrem, em síntese, de interpretação restritiva da RFB do conceito de “insumos”, bem como de divergências em relação à interpretação das referidas leis. Tais questionamentos encontram-se na esfera administrativa; (b) pedidos de ressarcimento de PIS e COFINS que têm processos de compensação vinculados. Após a apresentação das Manifestações de Inconformidade, a Delegacia de Julgamento – DRJ manteve os despachos decisórios e a Companhia interpôs Recursos Voluntários que aguardam julgamento; e (c) no exercício findo em 31 de março de 2020, a RFB considerou não declarados os pedidos de ressarcimento e/ou compensações de créditos de PIS e COFINS não cumulativos com origens diversas (Lei nº 10.637/02 e 10.833/03) dos períodos de 2014 a 2016, sob o argumento de que os créditos estariam vinculados a ação judicial que discute a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS. Em razão do entendimento do Fisco estar equivocado, a Companhia segue com a discussão administrativa.

(iv) ISS

Refere-se a cobrança de ISS por municípios do Estado do Espírito Santo, sobre os serviços prestados em águas marítimas (no bloco de BC-10) por entender que os serviços ali prestados teriam sido dentro do território dos referidos municípios e, portanto, o ISS deveria ter sido recolhido a municipalidades daquele estado.

(b) Cíveis, trabalhistas e ambientais

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Cíveis (i)	449.576	500.308	510.454	496.456	524.963	535.490
Trabalhistas	64.641	93.466	87.264	96.304	97.878	108.805
Ambientais	3.195	2.830	4.547	26.025	24.418	25.525
	<u>517.412</u>	<u>596.604</u>	<u>602.265</u>	<u>618.785</u>	<u>647.259</u>	<u>669.820</u>
Demandas judiciais não reembolsáveis	129.116	126.805	76.450	223.947	147.380	125.668
Demandas judiciais reembolsáveis	388.296	469.799	525.815	394.838	499.879	544.152
	<u>517.412</u>	<u>596.604</u>	<u>602.265</u>	<u>618.785</u>	<u>647.259</u>	<u>669.820</u>

- (i) Tais demandas judiciais referem-se, substancialmente, a: (a) alteração de risco em processo administrativo perante o CADE movidos contra a Shell; (b) reparação por danos emergentes; (c) lucros cessantes; (d) indenização por danos morais; e (e) honorários advocatícios.

Ativos contingentes

A RCSA, por meio de sua controlada Blueway, possui ações indenizatórias tributárias relacionadas ao direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, cuja realização ainda não é praticamente certa e, portanto, representam ativos contingentes não reconhecidos nestas demonstrações financeiras anuais. Dessa forma, ainda não é possível estimar os possíveis efeitos financeiros futuros das referidas ações.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

18. Compromissos (Consolidado)

A Companhia possui contratos de compra de combustíveis com terceiros, com a finalidade de garantir parte de suas comercializações futuras, bem como contratos de serviços de transporte ferroviário, rodoviário e via balsa, com a finalidade de transportar combustíveis entre as bases de abastecimento até os postos revendedores, cujo montante a ser pago é determinado de acordo com o preço acordado contratualmente. Adicionalmente, a Companhia possui contratos de serviços de armazenagens de combustíveis com terceiros, conforme objetivos de logística e estocagem dos combustíveis em determinadas regiões.

Em 31 de março de 2021, os volumes dos compromissos de compra de combustível e dos contratos de serviços, são como segue:

	Combustíveis (em m³)	Petróleo (<i>crude oil</i>) (em m³)	Transportes (em m³)	Armazenagem (em m³)
2022	2.061.870	228.100	3.752.603	5.933.592
2023	-	-	1.077.803	3.025.410
2024	-	-	1.079.507	2.288.314
2025	-	-	954.309	1.941.290
2026 em diante	-	-	954.309	1.937.678
Volume total contratado	2.061.870	228.100	7.818.531	15.126.284
Pagamento total estimado (valor nominal)	7.325.980	436.278	327.119	508.175

19. Patrimônio Líquido**(a) Capital social e reservas de capital**

Em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 1.921.843 e está representado como segue:

	Acionistas (ações em unidades)				
	Cosan Investimentos e Participações		2021	2020	2019
	Shell	S.A. ("CIP") (1)			
Ordinárias	830.709.236	830.709.236	1.661.418.472	1.661.418.472	1.661.418.472
Preferenciais classe A	1	-	1	1	1
Preferenciais classe D	100.000	-	100.000	100.000	100.000
Preferenciais classe E	81.897.057	-	81.897.057	81.897.057	163.329.417
Total	912.706.294	830.709.236	1.743.415.530	1.743.415.530	1.824.847.890

(1) Em junho de 2014, a Cosan S.A. contribuiu todas suas ações ordinárias de emissão da RCSA à CIP.

Em AGE realizada em 5 de setembro de 2019, os acionistas da Companhia aprovaram remuneração à Shell por meio de resgates de ações preferenciais classe E, o montante de R\$ 129.412, com cancelamento de 81.432.360 ações preferenciais classe E.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b) Movimentação dos dividendos e JCP

De acordo com o Estatuto social da Companhia e Lei das Sociedades por Ações, os valores de reserva legal e dos dividendos, para o exercício findo em 31 de março 2021, 2020 e 2019, foram determinadas como segue:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Lucro líquido do exercício	996.486	2.056.092	1.654.266
Compensação de prejuízos, adoção inicial das IFRS e outros	(2.729)	(6.446)	(2.575)
Dividendos a detentores de ações preferenciais classe D	(1.726)	(729)	(1.498)
Subvenções econômicas	-	-	(41.568)
Base de cálculo para distribuição de dividendos ordinários	<u>992.031</u>	<u>2.048.917</u>	<u>1.608.625</u>
Ações ordinárias			
Dividendo mínimo obrigatório – 1% (1)	(9.920)	(20.489)	(16.086)
(-) JCP (bruto)	(147.219)	(151.463)	(192.400)
(-) Dividendos antecipados	-	(1.347.340)	(1.136.000)
Total de dividendos provisionados na Controladora	(1.726)	(729)	(1.498)
Dividendos e juros sobre capital próprio remanescente	<u>(187.665)</u>	<u>(62.529)</u>	<u>(13.600)</u>
Total na Controladora	<u>(189.391)</u>	<u>(63.258)</u>	<u>(15.098)</u>
Dividendos a pagar aos acionistas não controladores	<u>(10.535)</u>	<u>(9.768)</u>	<u>(12.443)</u>
Total no Consolidado	<u>(199.926)</u>	<u>(73.026)</u>	<u>(27.541)</u>

- (1) Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, os JCP e os dividendos pagos antecipadamente totalizaram R\$ 147.219, R\$ 1.498.803 e R\$ 1.329.000, respectivamente. Dessa forma, não há dividendos ordinários mínimos obrigatórios provisionados em função dos valores antecipados, relativos aos lucros apurados nestes referidos exercícios sociais, terem sido superiores àqueles calculados sobre o percentual definido estatutariamente.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação dos dividendos e JCP a pagar é como segue:

	Controladora			Consolidado		
	Dividendos	JCP	Total	Dividendos	JCP	Total
Saldo em 31 de março de 2018	1.486	-	1.486	6.335	-	6.335
Dividendos de exercícios anteriores	153.000	-	153.000	171.413	-	171.413
Dividendos do exercício	1.136.600	-	1.136.600	1.157.737	-	1.157.737
Dividendos exclusivos	1.498	-	1.498	1.498	-	1.498
JCP, líquido de IRRF	-	163.540	163.540	-	163.540	163.540
Pagamentos	(1.291.086)	(149.940)	(1.441.026)	(1.322.215)	(149.940)	(1.472.155)
Outros	-	-	-	(827)	-	(827)
Saldo em 31 de março de 2019	1.498	13.600	15.098	13.941	13.600	27.541
Dividendos de exercícios anteriores	321.192	-	321.192	333.733	-	333.733
Dividendos do exercício	1.347.340	-	1.347.340	1.357.958	-	1.357.958
Dividendos exclusivos	729	-	729	729	-	729
JCP, líquido de IRRF	-	128.744	128.744	-	128.744	128.744
Pagamentos	(1.670.030)	(79.815)	(1.749.845)	(1.695.194)	(79.815)	(1.775.009)
Outros	-	-	-	(670)	-	(670)
Saldo em 31 de março de 2020	729	62.529	63.258	10.497	62.529	73.026
Dividendos de exercícios anteriores	907	-	907	12.767	-	12.767
Dividendos do exercício	-	-	-	10.535	-	10.535
Dividendos exclusivos	1.726	-	1.726	1.726	-	1.726
JCP, líquido de IRRF	-	125.136	125.136	-	125.136	125.136
Pagamentos	(1.640)	-	(1.640)	(23.273)	-	(23.273)
Outros	4	-	4	9	-	9
Saldo em 31 de março de 2021	1.726	187.665	189.391	12.261	187.665	199.926

(c) Ajustes de avaliação patrimonial**(i) Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting***

Refere-se a variações do valor justo decorrentes de *hedge* de fluxos de caixa das importações de combustível.

(ii) Resultado com *hedge* de investimento líquido no exterior

Refere-se a parcela efetiva com as diferenças de câmbio de *hedge* de investimentos líquidos da Companhia em entidade no exterior.

(iii) Ganho (perda) atuarial

Decorre de ganhos e perdas de ajuste pela experiência e nas mudanças das premissas atuariais, sobre o plano de benefício definido. Esse componente é reconhecido em outros resultados abrangentes e nunca será reclassificado para o resultado em exercícios subsequentes.

(iv) Efeito de conversão de moeda

Ajustes acumulados de conversão com as diferenças de câmbio decorrentes da conversão das demonstrações financeiras de operações no exterior.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(v) Movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial

	2020	Resultado abrangente	2021
Ganho atuarial em plano de benefícios definidos, líquido	4.742	(745)	3.997
Resultado com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	18.549	(19.923)	(1.374)
Resultado com <i>hedge</i> de investimento líquido em entidade no exterior	(45.741)	-	(45.741)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	736.986	608.560	1.345.546
	<u>714.536</u>	<u>587.892</u>	<u>1.302.428</u>
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	714.536	587.892	1.302.428
Acionistas não controladores	-	-	-
	<u>714.536</u>	<u>587.892</u>	<u>1.302.428</u>
	2019	Resultado abrangente	2020
Ganho (perda) atuarial em plano de benefícios definidos, líquido	(13)	4.755	4.742
Resultado com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	(664)	19.213	18.549
Resultado com <i>hedge</i> de investimento líquido em entidade no exterior	(35.795)	(9.946)	(45.741)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	(99.843)	836.829	736.986
	<u>(136.315)</u>	<u>850.851</u>	<u>714.536</u>
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	(136.311)	850.847	714.536
Acionistas não controladores	(4)	4	-
	<u>(136.315)</u>	<u>850.851</u>	<u>714.536</u>
	2018	Resultado abrangente	2019
Perda atuarial em plano de benefícios definidos, líquida	(13)	-	(13)
Resultado com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	3.569	(4.233)	(664)
Resultado com <i>hedge</i> de investimento líquido em entidade no exterior	-	(35.795)	(35.795)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	(99.843)	(99.843)
	<u>3.556</u>	<u>(139.871)</u>	<u>(136.315)</u>
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	3.560	(139.871)	(136.311)
Acionistas não controladores	(4)	-	(4)
	<u>3.556</u>	<u>(139.871)</u>	<u>(136.315)</u>

(d) Reservas de lucros**(i) Reserva de incentivos fiscais**

A reserva de incentivos fiscais é creditada com os benefícios de incentivos fiscais, que são reconhecidos na demonstração do resultado do ano e alocados de lucros acumulados para esta reserva. Esses incentivos referem-se à subvenção econômica dada pelo governo federal nas operações de venda de diesel, da controlada Blueway, que ocorreram durante o exercício findo em 31 de março de 2019.

Em AGE realizada em 26 de junho de 2019, os acionistas da Companhia aprovaram destinação de dividendos utilizando-se integralmente do saldo desta reserva reflexa.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(ii) Reserva legal

Em 31 de março 2021, 2020 e 2019, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por ações, a Companhia não destinou 5% do lucro líquido apurado para a rubrica Reserva legal, devido ao fato do saldo das reservas legal e de capital, em conjunto, ter excedido em 30% o valor do capital social.

(iii) Reserva para retenção de lucros

Refere-se ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destinações para a constituição da reserva legal e provisionamento dos dividendos mínimos obrigatórios, que foi apropriado à rubrica Reserva para retenção de lucros até que sua destinação definitiva seja aprovada na Assembleia Geral Ordinária. O Estatuto social da Companhia prevê que até 80% do lucro do exercício pode ser destinado para essa reserva, para suas operações e novos investimentos e projetos, não podendo exceder o percentual de 80% do capital social.

(e) Lucro por ação

O lucro básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício.

A tabela a seguir apresenta os dados de resultado e ações utilizados no cálculo de lucros básico e diluído por ação para o exercício findo em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 (em milhares, exceto valores por ação):

Básico e diluído

	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Numerador			
Lucro líquido do exercício	996.486	2.056.092	1.654.266
Lucro disponível aos acionistas preferencialistas	<u>(1.726)</u>	<u>(729)</u>	<u>(1.498)</u>
Lucro disponível aos acionistas ordinários	994.760	2.055.363	1.652.768
Denominador			
Média ponderada do número de ações ordinárias (em milhares)	<u>1.661.418</u>	<u>1.661.418</u>	<u>1.661.418</u>
Lucro básico e diluído por ação ordinária (reais por ação)	<u><u>0,60</u></u>	<u><u>1,24</u></u>	<u><u>0,99</u></u>

A Companhia não possui ações ordinárias em circulação que possam causar diluição ou dívida conversível em ações ordinárias. Assim, o lucro básico e diluído por ação é equivalente.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

20. Receita operacional líquida

Em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, a receita bruta da Companhia é segregada como segue:

			Controladora
	2021	2020	2019
Mercado interno	71.179.896	78.731.607	73.389.031
Mercado externo	623.656	1.458.352	2.337.458
Receita bruta na venda de produtos e serviços	71.803.552	80.189.959	75.726.489
Devoluções e cancelamentos	(314.603)	(445.455)	(376.669)
Impostos incidentes sobre vendas	(1.756.301)	(2.453.551)	(2.475.042)
Descontos comerciais e outros	(395.706)	(415.708)	(394.506)
Amortização de direitos de exclusividade de fornecimento (Nota 9)	(384.876)	(413.637)	(383.416)
Receita operacional líquida	<u>68.952.066</u>	<u>76.461.608</u>	<u>72.096.856</u>
			Consolidado
	2021	2020	2019
Mercado interno	81.433.493	91.195.268	84.162.664
Mercado externo	16.565.934	18.911.084	11.225.489
Receita bruta na venda de produtos e serviços	97.999.427	110.106.352	95.388.153
Devoluções e cancelamentos	(339.601)	(730.261)	(517.091)
Impostos incidentes sobre vendas	(7.196.061)	(7.467.896)	(5.019.797)
Descontos comerciais e outros	(545.986)	(461.233)	(448.160)
Amortização de direitos de exclusividade de fornecimento (Nota 9)	(502.468)	(505.769)	(452.503)
Receita operacional líquida (Nota 21)	<u>89.415.311</u>	<u>100.941.193</u>	<u>88.950.602</u>

21. Informações por segmento

A Administração da RCSA definiu seu segmento operacional, baseando-se nos relatórios utilizados pelo Presidente da Companhia e pelo Conselho de Administração, os quais são os principais tomadores de decisões operacionais e estratégicas, para avaliar o desempenho do seu segmento geograficamente, como segue:

Raízen Combustíveis Brasil (“RC Brasil”)

O segmento RC Brasil, abrange a distribuição e comercialização de combustíveis fósseis e renováveis, através de uma rede franqueada de postos de serviços sob a marca Shell em todo território nacional.

Raízen Combustíveis Argentina (“RC Argentina”)

O segmento RC Argentina, abrange o refino de petróleo, a distribuição e comercialização de combustíveis e a fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais em toda a Argentina e no exterior.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

O segmento RC Argentina passou a ser considerado a partir de 1º de outubro de 2018, com a conclusão da aquisição do negócio de DS ocorrida nesta mesma data.

A composição dos ativos, passivos e patrimônios líquidos do exercício findo em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, e os resultados dos segmentos nos mesmos exercícios, estão apresentados a seguir.

- Balancos patrimoniais em 31 de março de 2021, 2020 e 2019:

	31 de março de 2021			
	RC Brasil	RC Argentina	Eliminações e reclassificações (1)	Consolidado
Ativo				
Circulante	11.028.660	3.430.129	(20.520)	14.438.269
Não circulante				
Investimentos	5.280.468	390	(4.523.630)	757.228
Imobilizado	1.916.951	4.327.190	425.502	6.669.643
Intangível	618.487	40.241	686.490	1.345.218
Direito de uso	81.424	430.312	-	511.736
Outros ativos	7.523.336	146.723	-	7.670.059
	<u>15.420.666</u>	<u>4.944.856</u>	<u>(3.411.638)</u>	<u>16.953.884</u>
Total do ativo	<u>26.449.326</u>	<u>8.374.985</u>	<u>(3.432.158)</u>	<u>31.392.153</u>
Passivo				
Circulante	10.128.958	2.802.384	(20.520)	12.910.822
Não circulante	10.710.526	1.858.332	302.631	12.871.489
Total do passivo	<u>20.839.484</u>	<u>4.660.716</u>	<u>282.111</u>	<u>25.782.311</u>
Total do patrimônio líquido	<u>5.609.842</u>	<u>3.714.269</u>	<u>(3.714.269)</u>	<u>5.609.842</u>

	31 de março de 2020			
	RC Brasil	RC Argentina	Eliminações e reclassificações (1)	Consolidado
Ativo				
Circulante	9.286.687	4.108.417	-	13.395.104
Não circulante				
Investimentos	4.682.055	356	(3.943.403)	739.008
Imobilizado	1.898.855	4.121.641	302.022	6.322.518
Intangível	674.063	10.808	460.396	1.145.267
Direito de uso	138.262	570.804	-	709.066
Outros ativos	6.725.814	142.690	-	6.868.504
	<u>14.119.049</u>	<u>4.846.299</u>	<u>(3.180.985)</u>	<u>15.784.363</u>
Total do ativo	<u>23.405.736</u>	<u>8.954.716</u>	<u>(3.180.985)</u>	<u>29.179.467</u>
Passivo				
Circulante	(8.413.026)	(3.567.877)	-	(11.980.903)
Não circulante	(10.839.156)	(2.022.078)	(183.776)	(13.045.010)
Total do passivo	<u>(19.252.182)</u>	<u>(5.589.955)</u>	<u>(183.776)</u>	<u>(25.025.913)</u>
Total do patrimônio líquido	<u>(4.153.554)</u>	<u>(3.364.761)</u>	<u>(3.364.761)</u>	<u>(4.153.554)</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	31 de março de 2019			
	RC Brasil	RC Argentina	Eliminações e reclassificações (1)	Consolidado
Ativo				
Circulante	9.284.376	3.015.112	-	12.299.488
Não circulante				
Investimentos	3.810.069	268	(3.810.069)	268
Imobilizado	1.885.033	3.252.383	350.778	5.488.194
Intangível	654.759	9.664	462.095	1.126.518
Direito de uso	-	-	-	-
Outros ativos	4.587.844	56.545	-	4.644.389
	<u>10.937.705</u>	<u>3.318.860</u>	<u>(2.997.196)</u>	<u>11.259.369</u>
Total do ativo	<u>20.222.081</u>	<u>6.333.972</u>	<u>(2.997.196)</u>	<u>23.558.857</u>
Passivo				
Circulante	(7.703.493)	(2.328.056)	-	(10.031.549)
Não circulante	(9.454.236)	(801.345)	(207.375)	(10.462.956)
Total do passivo	<u>(17.157.729)</u>	<u>(3.129.401)</u>	<u>(207.375)</u>	<u>(20.494.505)</u>
Total do patrimônio líquido	<u>3.064.352</u>	<u>3.204.571</u>	<u>(3.204.571)</u>	<u>3.064.352</u>



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

- Demonstrações dos resultados dos exercícios findos em 31 de março de 2021, 2020 e 2019:

	2021			
	RC Brasil	RC Argentina	Eliminações e reclassificações (1)	Consolidado
Receita operacional bruta				
Mercado interno	81.433.493	15.630.572	(15.630.572)	81.433.493
Mercado externo	<u>623.658</u>	<u>311.704</u>	<u>15.630.572</u>	<u>16.565.934</u>
	82.057.151	15.942.276	-	97.999.427
Impostos, devoluções e deduções de vendas	<u>(3.197.971)</u>	<u>(5.386.145)</u>	-	<u>(8.584.116)</u>
Receita operacional líquida	78.859.180	10.556.131	-	89.415.311
Lucro bruto	3.246.469	1.119.002	(34.126)	4.331.345
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.618.599	271.654	(16.491)	1.873.762
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	<u>1.501.250</u>	<u>20.568</u>	<u>(16.491)</u>	<u>1.505.327</u>
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	<u>1.039.344</u>	<u>16.491</u>	<u>(16.491)</u>	<u>1.039.344</u>
Atribuível a:				
Acionistas controladores	996.486	16.491	(16.491)	996.486
Acionistas não controladores	42.858	-	-	42.858
Outras informações selecionadas:				
Depreciação e amortização (Nota 22)	244.494	682.002	61.079	987.575

	2020			
	RC Brasil	RC Argentina	Eliminações e reclassificações (1)	Consolidado
Receita operacional bruta				
Mercado interno	91.195.268	16.948.164	(17.300.907)	90.842.525
Mercado externo	<u>1.458.352</u>	<u>504.568</u>	<u>17.300.907</u>	<u>19.263.827</u>
	92.653.620	17.452.732	-	110.106.352
Impostos, devoluções e deduções de vendas	<u>(4.138.677)</u>	<u>(5.026.482)</u>	-	<u>(9.165.159)</u>
Receita operacional líquida	88.514.943	12.426.250	-	100.941.193
Lucro bruto	3.748.403	1.132.189	(41.021)	4.839.571
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social	3.445.610	339.539	8.885	3.794.034
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	<u>3.010.322</u>	<u>72.267</u>	<u>8.885</u>	<u>3.091.474</u>
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	<u>2.100.884</u>	<u>(8.885)</u>	<u>8.885</u>	<u>2.100.884</u>
Atribuível a:				
Acionistas controladores	2.056.092	(8.885)	8.885	2.056.092
Acionistas não controladores	44.792	-	-	44.792
Outras informações selecionadas:				
Depreciação e amortização (Nota 22)	206.746	547.759	69.243	823.748

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 185/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	2019			
	RC Brasil	RC Argentina	Eliminações e reclassificações (1)	Consolidado
Receita operacional bruta				
Mercado interno	84.162.660	8.160.571	(8.160.362)	84.162.869
Mercado externo	2.337.460	727.459	8.160.362	11.225.281
	86.500.120	8.888.030	-	95.388.150
Impostos, devoluções e deduções de vendas	(3.921.577)	(2.515.971)	-	(6.437.548)
Receita operacional líquida	82.578.543	6.372.059	-	88.950.602
Lucro bruto	3.644.113	518.337	(13.397)	4.149.053
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social	2.544.196	175.950	(102.495)	2.617.651
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	2.249.214	69.567	(102.495)	2.216.286
Lucro líquido do exercício	1.708.021	102.495	(102.495)	1.708.021
Atribuível a:				
Acionistas controladores	1.654.266	102.495	(102.495)	1.654.266
Acionistas não controladores	53.755	-	-	53.755
Outras informações selecionadas:				
Depreciação e amortização (Nota 22)	179.129	138.452	26.196	343.777

(1) Substancialmente, representadas por eliminações e reclassificações dos saldos de valor justo conforme laudo de alocação de preço de compra da Raízen Argentina, e amortização e depreciação das mais valias identificadas. Adicionalmente, as receitas provenientes da Argentina foram reclassificadas para mercado externo, no Consolidado.

• Receita operacional líquida dos exercícios findos em 31 de março de 2021, 2020 e 2019:

Receita operacional líquida por produto

	2021		
	RC Brasil	RC Argentina	Consolidado
Diesel	40.823.623	4.444.219	45.267.842
Gasolina	29.041.444	3.556.424	32.597.868
Etanol	7.432.107	-	7.432.107
Jet	1.258.180	257.995	1.516.175
Óleo combustível	152.504	1.037.767	1.190.271
Lubrificantes	-	540.076	540.076
Outros	151.322	719.650	870.972
	78.859.180	10.556.131	89.415.311

	2020		
	RC Brasil	RC Argentina	Consolidado
Diesel	41.010.139	4.448.372	45.458.511
Gasolina	32.449.886	3.909.234	36.359.120
Etanol	9.099.499	-	9.099.499
Jet	5.496.930	1.165.312	6.662.242
Óleo combustível	244.439	1.429.402	1.673.841
Lubrificantes	-	445.010	445.010
Outros	214.050	1.028.920	1.242.970
	88.514.943	12.426.250	100.941.193

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	2019		
	RC Brasil	RC Argentina	Consolidado
Diesel	37.532.554	2.132.020	39.664.574
Gasolina	30.933.750	2.060.581	32.994.331
Etanol	7.875.816	-	7.875.816
Jet	5.711.234	695.624	6.406.858
Óleo combustível	307.647	722.219	1.029.866
Lubrificantes	-	215.300	215.300
Outros	217.542	546.315	763.857
	82.578.543	6.372.059	88.950.602

Receita operacional líquida por área geográfica

	2021		
	RC Brasil	RC Argentina	Consolidado
Brasil	78.243.869	114	78.243.983
Argentina	-	10.247.656	10.247.656
América do Sul, exceto Brasil e Argentina	-	40.787	40.787
Outros	615.311	267.574	882.885
	78.859.180	10.556.131	89.415.311

	2020		
	RC Brasil	RC Argentina	Consolidado
Brasil	87.058.593	1.067	87.059.660
Argentina	-	11.675.244	11.675.244
América do Sul, exceto Brasil e Argentina	-	132.326	132.326
Outros	1.456.350	617.613	2.073.963
	88.514.943	12.426.250	100.941.193

	2019		
	RC Brasil	RC Argentina	Consolidado
Brasil	80.243.104	209	80.243.313
Argentina	-	5.713.849	5.713.849
América do Sul, exceto Brasil e Argentina	-	88.836	88.836
Outros	2.335.439	569.165	2.904.604
	82.578.543	6.372.059	88.950.602

Principais clientes

Nenhum cliente ou grupo específico representou 10% ou mais da receita operacional líquida nos exercícios reportados.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 187/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

22. Custos e despesas por natureza**Reconciliação dos custos e despesas por natureza**

Os custos e despesas são demonstrados no resultado por função. A reconciliação do resultado da Companhia por natureza para os exercícios findos em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 está detalhada como segue:

	Controladora		
	2021	2020	2019
Combustíveis para revendas e custos de coletas e transferências	(66.287.858)	(73.346.164)	(69.137.067)
Despesas com pessoal	(474.486)	(500.488)	(473.315)
Fretes	(298.545)	(338.785)	(311.853)
Depreciação e amortização	(217.396)	(203.833)	(165.739)
Despesas de logística	(183.644)	(174.355)	(142.557)
Despesas comerciais	(105.850)	(153.144)	(133.554)
Mão-de-obra contratada	(93.781)	(102.010)	(108.830)
Outros	(122.675)	(123.614)	(168.499)
	<u>(67.784.235)</u>	<u>(74.942.393)</u>	<u>(70.641.414)</u>

	Consolidado		
	2021	2020	2019
Combustíveis para revendas e custos de coletas e transferências	(84.457.864)	(95.613.985)	(84.671.252)
Despesas com pessoal	(803.298)	(731.622)	(611.079)
Depreciação e amortização	(987.575)	(823.748)	(343.777)
Fretes	(541.895)	(567.154)	(429.700)
Despesas de logística	(325.994)	(350.348)	(302.857)
Despesas comerciais	(254.185)	(323.644)	(187.953)
Mão-de-obra contratada	(212.470)	(209.575)	(174.641)
Outros	(318.077)	(346.275)	(317.522)
	<u>(87.901.358)</u>	<u>(98.966.351)</u>	<u>(87.038.781)</u>

Classificadas como:

	Controladora		
	2021	2020	2019
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(66.287.858)	(73.346.164)	(69.137.067)
Despesas com vendas	(1.092.257)	(1.175.849)	(1.062.577)
Despesas gerais e administrativas	(404.120)	(420.380)	(441.770)
	<u>(67.784.235)</u>	<u>(74.942.393)</u>	<u>(70.641.414)</u>

	Consolidado		
	2021	2020	2019
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(85.083.966)	(96.101.622)	(84.801.549)
Despesas com vendas	(2.172.294)	(2.252.046)	(1.678.676)
Despesas gerais e administrativas	(645.098)	(612.683)	(558.556)
	<u>(87.901.358)</u>	<u>(98.966.351)</u>	<u>(87.038.781)</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

23. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		
	2021	2020	2019
Ganho na formação de <i>joint venture</i> , líquido (Nota 10.c)	-	1.073.459	-
Reconhecimento de créditos fiscais e outros, líquidos (1)	191.062	344.625	177.991
Comissões sobre vendas de lubrificantes, cartões e meios de pagamento	59.786	17.944	27.866
Receitas de aluguéis e arrendamentos	55.358	83.016	92.551
Ganho apurado nas baixas de imobilizado	15.408	71.075	33.675
Resultado com operações comerciais (5)	10.773	9.195	(1.698)
Receita de <i>royalties</i>	6.062	7.371	9.100
Resultado de aposentadoria de CBIO (3)	(149.250)	-	-
Reversão (constituição) de perda estimada com realização de impostos e taxas (4)	-	(14)	83.007
Outras receitas, líquidas	<u>23.670</u>	<u>12.330</u>	<u>27.008</u>
	<u>212.869</u>	<u>1.619.001</u>	<u>449.500</u>
	Consolidado		
	2021	2020	2019
Ganho na formação de <i>joint venture</i> , líquido (Nota 10.c)	-	1.073.459	-
Reconhecimento de créditos fiscais e outros, líquidos (1)	219.723	365.353	215.720
Receitas de aluguéis e arrendamentos	81.211	138.730	106.873
Ganho apurado nas baixas de imobilizado	67.698	108.339	116.193
Comissões sobre vendas de lubrificantes, cartões e meios de pagamento	63.307	21.410	29.729
Receita de <i>royalties</i>	14.144	54.226	67.294
<i>Merchandising</i>	12.403	54.460	67.708
Resultado com operações comerciais (5)	12.116	4.055	(19.162)
Ganho na alienação de controlada, líquido (2)	1.096	6.455	-
Resultado de aposentadoria de CBIO (3)	(180.007)	-	-
Reversão (constituição) de perda estimada com realização de impostos e taxas (4)	-	(15)	91.136
Outras receitas (despesas), líquidas	<u>77.896</u>	<u>(12.696)</u>	<u>30.339</u>
	<u>369.587</u>	<u>1.813.776</u>	<u>705.830</u>

- (1) Refere-se a recuperação fiscal de créditos de tributos relacionados, principalmente, a PIS, COFINS e ICMS decorrentes das atividades ordinárias da Companhia.
- (2) Venda da Raizen Gas.
- (3) Corresponde ao custo de aquisição de créditos de CBIO, referente às obrigações legais adotada pela Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio (instituída pela Lei nº 13.576/2017, com regulamentação adicional instituída pelo Decreto nº 9.888/2019 e Portaria nº 419, de 20 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia) para atingimento das metas de descarbonização do setor para o ano de 2020 e 2021. As metas estabelecidas vigoram até dezembro de cada ano e são publicadas pela ANP.
- (4) Em 31 de março de 2019, referia-se, substancialmente, a reversão de perda estimada com realização de ICMS de determinados Estados constituídos em exercícios anteriores.
- (5) Refere-se, substancialmente, ao resultado de *washout* de determinados contratos comerciais, no âmbito da execução da estratégia comercial da Companhia no curso ordinário de seus negócios.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma**24. Resultado financeiro**

	Controladora		
	2021	2020	2019
Despesas financeiras			
Juros	(304.026)	(444.187)	(375.697)
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(11.249)	(20.007)	(12.343)
Variação monetária passiva	(13.084)	(8.307)	(9.112)
Outros	(11.577)	(39.128)	(59.815)
	<u>(339.936)</u>	<u>(511.629)</u>	<u>(456.967)</u>
Valor justo de instrumentos financeiros (Notas 8.a.2 e 15)	66.230	(224.095)	(155.496)
Montantes capitalizados em ativos qualificados	67	273	1.105
	<u>(273.639)</u>	<u>(735.451)</u>	<u>(611.358)</u>
Receitas financeiras			
Juros	164.819	123.413	119.494
Rendimentos de aplicações financeiras	8.290	57.416	33.690
Variação monetária ativa e outros	440	856	140
	<u>173.549</u>	<u>181.685</u>	<u>153.324</u>
Variações cambiais, líquida	<u>(891.812)</u>	<u>(2.381.954)</u>	<u>(479.122)</u>
Efeito líquido dos derivativos	<u>911.302</u>	<u>2.522.256</u>	<u>698.227</u>
	<u>(80.600)</u>	<u>(413.464)</u>	<u>(238.929)</u>

	Consolidado		
	2021	2020	2019
Despesas financeiras			
Juros	(409.385)	(535.466)	(423.214)
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(13.800)	(24.053)	(14.670)
Variação monetária passiva	(13.084)	(8.309)	(9.121)
Outros	(23.625)	(47.280)	(63.290)
	<u>(459.894)</u>	<u>(615.108)</u>	<u>(510.295)</u>
Valor justo de instrumentos financeiros (Notas 8.a.2 e 15)	66.230	(224.095)	(155.496)
Montantes capitalizados em ativos qualificados	67	273	1.105
	<u>(393.597)</u>	<u>(838.930)</u>	<u>(664.686)</u>
Receitas financeiras			
Juros	231.741	206.783	181.191
Rendimentos de aplicações financeiras	76.206	103.457	47.391
Variação monetária ativa e outros	1.208	1.198	1.995
	<u>309.155</u>	<u>311.438</u>	<u>230.577</u>
Variações cambiais, líquida	<u>(1.202.630)</u>	<u>(3.411.144)</u>	<u>(710.671)</u>
Efeito líquido dos derivativos	<u>918.637</u>	<u>3.236.076</u>	<u>743.415</u>
	<u>(368.435)</u>	<u>(702.560)</u>	<u>(401.365)</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

25. Instrumentos financeiros**(a) Visão Geral**

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos de suas operações, os quais são equalizadas e administradas por meio de determinados instrumentos financeiros:

- Risco de taxa de juros
- Risco de preço
- Risco de taxa de câmbio
- Risco de crédito
- Risco de liquidez

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

(b) Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui políticas específicas de tesouraria e trading que definem um direcionamento para gerenciamento de riscos, nunca operando com derivativos além do *notional* total do ativo ou passivo adjacente. Para monitoramento das atividades e assegurar o cumprimento das políticas, a Companhia possui os seguintes principais comitês: (i) Comitê de riscos que se reúne semanalmente para analisar o comportamento do mercado de câmbio e deliberar sobre as posições de cobertura e estratégia de fixação de preços das exportações e de importações, visando reduzir os efeitos adversos de mudanças na taxa de câmbio e preços das *commodities*; e, (ii) Comitê do etanol e derivados que se reúne mensalmente visando avaliação dos riscos ligados a comercialização de etanol e derivados e adequação aos limites definidos nas políticas de risco.

A Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado, sendo os principais: (i) a volatilidade dos preços de etanol, petróleo e seus derivados de petróleo; (ii) a volatilidade da taxa de câmbio; e (iii) a volatilidade das taxas de juros. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise da exposição ao risco para os quais a Administração busca cobertura.

Em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção mensurados por meio de fatores observáveis, como preços cotados em mercados ativos ou fluxos de caixa descontados com base em curvas de mercado e estão apresentados a seguir:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 191/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Nacional					Controladora
						Valor justo
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Risco de preço						
Derivativos de mercadorias						
Contratos futuros	627.905	642.310	987.292	(24.258)	174.117	(48.075)
	627.905	642.310	987.292	(24.258)	174.117	(48.075)
Risco de taxa de câmbio						
Derivativo de taxa de câmbio						
Contratos futuros	239.286	(98.775)	116.901	4.614	382	44
Termo de câmbio	673.991	(1.384.934)	(3.376.880)	(3.831)	51.193	69.938
Trava de câmbio	-	-	194.835	-	-	304
Swap de câmbio	(9.250.885)	(9.284.878)	(5.396.930)	3.218.554	2.821.504	609.672
	(8.337.608)	(10.768.587)	(8.462.074)	3.219.337	2.873.079	679.958
Risco de taxa de juros						
Swap de juros	(204.024)	(204.024)	(204.024)	46.811	36.573	19.938
	(204.024)	(204.024)	(204.024)	46.811	36.573	19.938
Total				3.241.890	3.083.769	651.821
Ativo circulante				502.485	709.719	94.736
Ativo não circulante				2.788.965	2.513.295	639.048
Total do ativo				3.291.450	3.223.014	733.784
Passivo circulante				(49.560)	(139.245)	(72.525)
Passivo não circulante				-	-	(9.438)
Total do passivo				(49.560)	(139.245)	(81.963)
Total				3.241.890	3.083.769	651.821

	Nacional					Consolidado
						Valor justo
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Risco de preço						
Derivativos de mercadorias						
Contratos futuros	627.905	642.310	987.292	(24.258)	174.117	(48.075)
	627.905	642.310	987.292	(24.258)	174.117	(48.075)
Risco de taxa de câmbio						
Derivativo de taxa de câmbio						
Contratos futuros	239.286	(98.775)	116.901	4.614	382	44
Termo de câmbio	(314.207)	(3.247.109)	(5.183.196)	(39.137)	487.082	124.659
Trava de câmbio	-	-	194.835	-	-	304
Swap de câmbio	(9.250.885)	(9.284.878)	(5.396.930)	3.218.554	2.821.504	609.672
	(9.325.806)	(12.630.762)	(10.268.390)	3.184.031	3.308.968	734.679
Risco de taxa de juros						
Swap de juros	(204.024)	(204.024)	(204.024)	46.811	36.573	19.938
	(204.024)	(204.024)	(204.024)	46.811	36.573	19.938
Total				3.206.584	3.519.658	706.542
Ativo circulante				592.165	1.208.585	156.118
Ativo não circulante				2.788.965	2.513.295	639.048
Total do ativo				3.381.130	3.721.880	795.166
Passivo circulante				(174.546)	(202.222)	(79.186)
Passivo não circulante				-	-	(9.438)
Total do passivo				(174.546)	(202.222)	(88.624)
Total				3.206.584	3.519.658	706.542

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 192/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(c) Risco de preço (Consolidado)

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados e produzidos pela Companhia e suas controladas, principalmente diesel (*heating oil*), gasolina, *crude oil* e etanol. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas de vendas e custos. Para mitigar esse risco, a Companhia monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. O quadro abaixo demonstra as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities* em aberto em 31 de março de 2021:

Risco de preço: derivativos de mercadorias em aberto em 31 de março de 2021							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Futuro	Vendido	NYMEX	Gasolina	abr/21 a jun/21	337.137 m ³	660.207	(20.995)
Futuro	Vendido	NYMEX	<i>Heating oil</i>	abr/21 a mai/21	82.839 m ³	239.841	(4.427)
Futuro	Vendido	B3	Etanol	abr/21	9.300 m ³	22.132	(379)
Subtotal de futuro vendido					429.276 m ³	922.180	(25.801)
Futuro	Comprado	NYMEX	Gasolina	abr/21 a jun/21	(14.787) m ³	(42.801)	764
Futuro	Comprado	NYMEX	<i>Heating oil</i>	abr/21 a mai/21	(96.195) m ³	(244.778)	743
Futuro	Comprado	NYMEX	<i>Jet</i>	abr/21	(795) m ³	(2.151)	(33)
Futuro	Comprado	B3	Etanol	abr/21 a mai/21	(2.100) m ³	(4.545)	69
Subtotal de futuro comprado					(113.877) m ³	(294.275)	1.543
Subtotal de futuro					315.399 m ³	627.905	(24.258)
Exposição líquida dos derivativos de mercadorias em 31 de março de 2021						627.905	(24.258)
Exposição líquida dos derivativos de mercadorias em 31 de março de 2020						642.310	174.117
Exposição líquida dos derivativos de mercadorias em 31 de março de 2019						987.292	(48.075)

(d) Risco de taxa de câmbio (Consolidado)

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas pela Companhia para as exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. A Companhia utiliza de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos destas operações denominadas em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Risco de taxa de câmbio: derivativos de câmbio em aberto em 31 de março de 2021							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Futuro	Vendido	B3	Dólar comercial	abr/21 a mai/21	82.500	470.027	6.596
Subtotal de futuro vendido					82.500	470.027	6.596
Futuro	Comprado	B3	Dólar comercial	abr/21	(40.500)	(230.741)	(1.982)
Subtotal de futuro comprado					(40.500)	(230.741)	(1.982)
Subtotal de futuro					42.000	239.286	4.614
Termo	Vendido	OTC/Cetip	<i>Non Deliverable Forward – (“NDF”)</i>	abr/21 a jun/21	515.400	2.936.388	(102.192)
Subtotal de termo vendido					515.400	2.936.388	(102.192)
Termo	Comprado	OTC/Cetip	NDF	abr/21 a nov/21	(570.550)	(3.250.595)	63.055
Subtotal de termo comprado					(570.550)	(3.250.595)	63.055
Subtotal de termo					(55.150)	(314.207)	(39.137)
Swap de câmbio	Comprado	OTC	Swap de câmbio	out/21 a jan/27	(1.623.731)	(9.250.885)	3.218.554
Subtotal de swap de câmbio comprado					(1.623.731)	(9.250.885)	3.218.554
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2021					(1.636.881)	(9.325.806)	3.184.031
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2020					(2.429.600)	(12.630.762)	3.308.968
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2019					(2.605.150)	(10.268.390)	734.679

Em 31 de março de 2021, o resumo consolidado dos dados quantitativos sobre a exposição líquida da Companhia, considerando a paridade de todas as moedas para US\$, está apresentado abaixo:

	RS	US\$ (em milhares)
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	741.936	130.226
Caixa restrito (Nota 4)	104.868	18.410
Contas a receber de clientes no exterior (Nota 5)	584.503	102.593
Partes relacionadas (Nota 8.a)	(5.425.349)	(952.267)
Fornecedores (Nota 13)	(1.011.457)	(177.533)
Empréstimos e financiamentos (Nota 15)	(6.830.787)	(1.198.952)
Passivo de arrendamento (Nota 14.b)	(391.249)	(68.673)
Instrumentos financeiros derivativos (1)		1.636.881
Exposição cambial líquida		(509.315)
Derivativos liquidados no mês subsequente ao fechamento (2)		127.000
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2021 (3)		(382.315)
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2020 (3)		(561.530)
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2019 (3)		(141.656)

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

- (1) Refere-se ao nocional das operações de derivativos de câmbio.
- (2) Vencimentos de abril de 2021, cuja liquidação deu-se pela PTAX do último dia do mês do fechamento, cotado em R\$ 5,70.
- (3) A exposição cambial líquida ajustada será substancialmente compensada futuramente com receitas altamente prováveis de exportação de produtos e/ou custos de importações de produtos.

(e) Efeitos do hedge accounting

A RCSA designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting* com objetivo de proteção de fluxos de caixa. Os principais *hedges* designados são as receitas de etanol, conforme aplicável, custo de importação de derivados e dívidas em moedas estrangeira.

Em 31 de março de 2021, os impactos reconhecidos no patrimônio líquido consolidado e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

Derivativo	Mercado	Risco	Exercício de realização			
			2020/2021	2021	2020	2019
Futuro	NYMEX	Heating Oil	(889)	(889)	-	-
Termo	OTC / ICE	Câmbio	(1.192)	(1.192)	28.106	(1.004)
			(2.081)	(2.081)	28.106	(1.004)
(-) Tributos diferidos			707	707	(9.557)	340
Efeito no patrimônio líquido			(1.374)	(1.374)	18.549	(664)

Abaixo demonstramos a movimentação dos saldos consolidados em outros resultados abrangentes durante o exercício findo em 31 de março de 2021:

Hedge de fluxo de caixa

	2021	2020	2019
Saldo no início do exercício	18.549	(664)	3.569
Movimentação ocorrida no exercício:			
Valor justo de futuros de <i>commodities</i> designados como <i>hedge accounting</i>	(911)	36.299	-
Valor justo de termo de câmbio designados como <i>hedge accounting</i>	15.452	69.879	16.047
Resultado de <i>commodities</i> /câmbio reclassificados para custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados e outras receitas operacionais, líquidas	(44.728)	(77.068)	(22.459)
Total das movimentações ocorridas no exercício (antes dos tributos diferidos)	(30.187)	29.110	(6.412)
Efeito de tributos diferidos nos ajustes de avaliação patrimonial	10.264	(9.897)	2.179
	(19.923)	19.213	(4.233)
Saldo no final do exercício	(1.374)	18.549	(664)

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Hedge de valor justo

A RCSA designa a valor justo o estoque e compras altamente prováveis de derivativos de petróleo com derivativos atrelados. O principal objetivo de gerenciamento de risco é fazer com que o estoque seja reconhecido a preço flutuante, tal como será a receita de venda da RCSA quando vender os produtos aos seus clientes. O *hedge accounting* tem por objetivo minimizar qualquer tipo de descasamento do resultado do exercício, fazendo com que tanto os derivativos como o estoque fiquem marcados a valor justo, com a oscilação da marcação sendo reconhecida na rubrica custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados, cujo impacto positivo no exercício findo em 31 de março de 2021 foi de R\$ 244.942 (negativo de R\$ 234.927 em 2020 e positivo de R\$ 20.937 em 2019). No balanço patrimonial, em 31 de março de 2021, o saldo de avaliação ao valor justo dos estoques está acrescido de R\$ 47.779 (reduzido de R\$ 197.163 em 2020 e acrescido de R\$ 37.764 em 2019).

(f) Risco de taxa de juros (Consolidado)

A Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a determinadas dívidas, principalmente aquelas vinculadas à *Libor*, e utiliza-se, quando necessário, dos instrumentos derivativos com o objetivo de gerenciar estes riscos. No quadro abaixo demonstramos as posições dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de juros:

Risco de taxa de juros: Derivativos de juros em aberto em 31 de março de 2021							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Swap de juros	Comprado	OTC	Swap de juros	dez/24	(35.811)	(204.024)	46.811
Total de Swap de juros					(35.811)	(204.024)	46.811
Exposição líquida dos derivativos de juros em 31 de março de 2021						(204.024)	46.811
Exposição líquida dos derivativos de juros em 31 de março de 2020						(204.024)	36.573
Exposição líquida dos derivativos de juros em 31 de março de 2019						(204.024)	19.938

(g) Risco de crédito (Consolidado)

Parte substancial das vendas da Companhia e de suas controladas é feita para um seletto grupo de contrapartes altamente qualificadas.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela perda estimada com créditos de liquidação duvidosa.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração da Companhia. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia opera derivativos de mercadorias nos mercados futuros da bolsa NYMEX, assim como no mercado de balcão com contrapartes selecionadas. A Companhia opera derivativos de taxa de câmbio, de *commodities* e em contratos de balcão registrados na B3, principalmente, com os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como Grau de Investimento.

Margens em garantia (Caixa restrito, Nota 4) – As operações de derivativos em bolsas de mercadorias (NYMEX e B3) requerem margem em garantia. A margem total consolidada depositada em 31 de março de 2021 é de R\$ 146.888 (R\$ 12.770 em 2020 e R\$ 123.469 em 2019) sendo R\$ 42.020 (R\$ 12.770 em 2020 e R\$ 24.130 em 2019) em aplicações financeiras vinculadas e R\$ 104.868 (R\$ zero em 2020 e R\$ 99.339 em 2019) em margem de operações de derivativos.

As operações de derivativos da Companhia em balcão (“OTC”) não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa, é mitigado através da distribuição conservadora dos fundos de investimentos e CDBs, que compõe a referida rubrica. A distribuição segue critérios rígidos de alocação e exposição às contrapartes, que são os principais bancos nacionais e internacionais considerados, na sua maioria, como Grau de Investimento pelas agências internacionais de *rating*.

(h) Risco de liquidez (Consolidado)

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia poderá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Como parte do processo de gerenciamento de liquidez, a Administração prepara planos de negócios e monitora sua execução, discutindo riscos positivos e negativos de fluxo de caixa e avaliando a disponibilidade de recursos financeiros para suportar suas operações, investimentos e necessidades de refinanciamento.

A tabela a seguir demonstra os principais passivos financeiros contratados por faixas de vencimentos:

					2021	2020	2019
	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total	Total	Total
Empréstimos e financiamentos (1)	449.758	2.064.874	5.538.548	-	8.053.180	9.493.424	6.061.359
Fornecedores (Nota 13)	6.657.980	-	-	-	6.657.980	4.116.180	3.836.192
Passivo de arrendamento (1) (Nota 14.b)	228.930	119.293	129.742	192.020	669.985	885.739	-
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 25.b)	174.546	-	-	-	174.546	202.222	88.624
Partes relacionadas (1)	4.104.393	422.182	-	3.096.993	7.623.568	8.279.916	8.426.920
	<u>11.615.607</u>	<u>2.606.349</u>	<u>5.668.290</u>	<u>3.289.013</u>	<u>23.179.259</u>	<u>22.977.481</u>	<u>18.413.095</u>

(1) Fluxos de caixas contratuais não descontados.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma**(i) Valor justo**

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores, partes relacionadas e outras obrigações de curto prazo se aproxima de seu respectivo valor contábil. O valor justo de ativos e passivos financeiros de longo prazo não difere significativamente de seu valor contábil.

O valor justo de empréstimos e financiamento se aproxima em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato desses instrumentos financeiros estavam, substancialmente, sujeitos a taxas de juros variáveis (Nota 15).

Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente a *swaps* e contratos a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo do objeto do *hedge*.

As categorias dos instrumentos financeiros consolidados são assim apresentadas:

Ativos financeiros	Classificação	Valor contábil			Valor de mercado		
		2021	2020	2019	2021	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeiras (Nota 3)	Custo amortizado	485.400	1.298.499	785.752	485.400	1.298.499	785.752
Aplicações financeiras (Nota 3)	Valor justo por meio do resultado	2.119.379	868.559	2.032.839	2.119.379	868.559	2.032.839
Caixa restrito, exceto aplicações financeiras vinculadas (Nota 4)	Custo amortizado	104.868	-	99.339	104.868	-	99.339
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito) (Nota 4)	Valor justo por meio do resultado	42.020	30.884	41.141	42.020	30.884	41.141
Contas a receber de clientes (Nota 5)	Custo amortizado	2.811.354	2.130.957	2.900.884	2.811.354	2.130.957	2.900.884
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 25.b)	Valor justo por meio do resultado	3.381.130	3.721.880	795.166	3.381.130	3.721.880	795.166
Partes relacionadas (Nota 8)	Custo amortizado	1.978.827	1.780.399	1.601.293	1.978.827	1.780.399	1.601.293
		<u>10.922.978</u>	<u>9.831.178</u>	<u>8.256.414</u>	<u>10.922.978</u>	<u>9.831.178</u>	<u>8.256.414</u>
Passivo financeiros							
Empréstimos e financiamentos (Nota 15)	Custo amortizado	(1.361.049)	(682.112)	(1.191.811)	(1.361.049)	(682.112)	(1.191.811)
Empréstimos e financiamentos (Notas 15)	Valor justo por meio do resultado	(6.201.497)	(7.778.967)	(4.094.418)	(6.224.145)	(7.778.967)	(4.094.418)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 25.b)	Valor justo por meio do resultado	(174.546)	(202.222)	(88.624)	(174.546)	(202.222)	(88.624)
Fornecedores (Nota 13)	Custo amortizado	(6.657.980)	(4.116.180)	(3.836.192)	(6.657.980)	(4.116.180)	(3.836.192)
Partes relacionadas (Nota 8)	Custo amortizado	(3.691.652)	(4.179.213)	(3.116.638)	(3.691.652)	(4.206.940)	(3.116.638)
Partes relacionadas	Valor justo por meio do resultado abrangente	-	-	(1.294.559)	-	-	(1.294.559)
Partes relacionadas (Notas 8.a.2)	Valor justo por meio do resultado	(3.088.678)	(3.116.405)	(3.059.942)	(3.088.678)	(3.116.405)	(3.059.942)
		<u>(21.175.402)</u>	<u>(20.075.099)</u>	<u>(16.682.184)</u>	<u>(21.198.050)</u>	<u>(20.102.826)</u>	<u>(16.682.184)</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Hierarquia de valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Instrumentos financeiros avaliados a valor justo	Nível 1	Nível 2	Total
Aplicações financeiras (Nota 3)	-	2.119.379	2.119.379
Ativos financeiros derivativos (Nota 25.b)	22.082	3.359.048	3.381.130
Empréstimos e financiamentos (Nota 15)	-	(6.224.145)	(6.224.145)
Passivos financeiros derivativos (Nota 25.b)	(41.724)	(132.825)	(174.546)
Partes relacionadas (Nota 8.a.2)	-	(3.423.635)	(3.423.635)
Total em 31 de março de 2021	<u>(19.642)</u>	<u>(4.302.178)</u>	<u>(4.321.817)</u>
Total em 31 de março de 2020	<u>174.499</u>	<u>(6.681.654)</u>	<u>(6.507.155)</u>
Total em 31 de março de 2019	<u>(48.031)</u>	<u>(6.592.536)</u>	<u>(6.640.567)</u>

(j) Análise de sensibilidade (Consolidado)

Apresentamos a seguir a análise de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros de acordo com os tipos de risco considerados relevantes pela Companhia.

Premissas para a análise de sensibilidade

A Companhia adotou para a análise de sensibilidade três cenários, sendo um provável e dois que possam apresentar efeitos adversos no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia. O cenário provável foi definido a partir das curvas de mercado futuro de *commodities* e câmbio em 31 de março de 2021, sendo que os valores apresentados correspondem ao valor justo dos derivativos nas datas mencionadas. Os cenários adversos possíveis e remotos foram definidos considerando impactos de 25% e 50% sobre as curvas de dólar norte-americano, que foram calculados com base no cenário provável.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Quadros de sensibilidade**(1) Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos**

Fator de risco	Cenário provável	Impactos no Resultado (*)				
		Cenário possível +25%	Saldo de valor justo	Cenário remoto +50%	Saldo de valor justo	
Risco de preço						
Derivativos de mercadorias						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Alta no preço do diesel e gasolina	(24.258)	(161.296)	(185.554)	(322.592)	(346.850)
		(24.258)	(161.296)	(185.554)	(322.592)	(346.850)
Risco de taxa de câmbio						
Derivativos de taxa de câmbio						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R\$/US\$	4.614	59.253	63.867	118.507	123.121
Contratos a Termo e Trava:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R\$/US\$	(19.537)	(146.831)	(166.368)	(293.658)	(313.195)
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio AR\$/US\$	(19.600)	(118.504)	(138.104)	(237.008)	(256.608)
Swaps de câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R\$/US\$	3.218.554	(2.372.104)	846.450	(4.744.209)	(1.525.654)
		3.184.031	(2.578.186)	605.845	(5.156.368)	(1.972.336)
Risco de taxa de juros						
Swap de juros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa nas taxas de juros	46.811	(344)	46.467	(687)	46.124
		46.811	(344)	46.467	(687)	46.124
Total em 31 de março de 2021		3.206.584	(2.739.826)	466.758	(5.479.647)	(2.273.062)
Total em 31 de março de 2020		3.519.658	(2.879.824)	639.834	(5.759.648)	(2.239.990)
Total em 31 de março de 2019		706.542	(2.333.154)	(1.626.612)	(4.666.307)	(3.959.765)

(*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 31 de março de 2021.

Em 31 de março de 2021, as curvas de mercado futuro de *commodities* e câmbio utilizadas na referida análise de sensibilidade foi como segue:

	Posição	Cenários		
		Provável	Possível	Remoto
Alta no preço da gasolina – R\$/m ³	Comprado	2,949	3,687	4,424
Alta no preço do diesel – R\$/m ³	Comprado	2,663	3,329	3,995
Alta no preço do etanol – R\$/m ³	Comprado	2,270	2,838	3,405
Baixa na taxa de câmbio – R\$/US\$	Comprado	5,65	4,24	2,83
Baixa na taxa de câmbio – AR\$/US\$	Comprado	24,53	18,40	12,27
Baixa nas taxas de juros – % a.a.	Comprado	2,65	1,99	1,33

(2) Exposição cambial, líquida

O cenário provável considera a posição em 31 de março de 2021. Os efeitos dos cenários possível e remoto que seriam lançados no resultado consolidado como receita (despesa) de variação são como segue:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Saldo de balanço	Efeito de variação cambial			
		Cenário possível +25%	Cenário remoto +50%	Cenário possível -25%	Cenário remoto -50%
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	741.936	185.484	370.968	(185.484)	(370.968)
Caixa restrito (Nota 4)	104.868	26.217	52.434	(26.217)	(52.434)
Contas a receber do exterior (Nota 5)	584.503	146.126	292.252	(146.126)	(292.252)
Partes relacionadas (Nota 8.a)	(5.425.349)	(1.356.337)	(2.712.675)	1.356.337	2.712.675
Fornecedores (Nota 13)	(1.011.457)	(252.864)	(505.729)	252.864	505.729
Passivo de arrendamento (Nota 14.b)	(391.249)	(97.812)	(195.625)	97.812	195.625
Empréstimos e financiamentos (Nota 15)	(6.830.787)	(1.707.697)	(3.415.394)	1.707.697	3.415.394
Impacto no resultado no exercício		<u>(3.056.883)</u>	<u>(6.113.769)</u>	<u>3.056.883</u>	<u>6.113.769</u>

Em 31 de março de 2021, as taxas utilizadas na referida análise de sensibilidade foi como segue:

	RS/US\$
Provável, saldo de balanço	5,70
Cenário possível +25%	7,12
Cenário remoto +50%	8,55
Cenário possível -25%	4,27
Cenário remoto -50%	2,85

(3) Sensibilidade nas taxas de juros

Em 31 de março de 2021, o cenário provável considera a taxa média ponderada anual de juros pós-fixados dos empréstimos e financiamentos e para aplicações financeiras e caixa restrito, basicamente, o CDI acumulado dos últimos 12 meses. Em ambos os casos, foram realizadas simulações com aumento e redução de 25% e 50%. Os resultados consolidados dessa sensibilidade estão apresentados a seguir:

	Sensibilidade da taxa de juros				
	Cenário provável	Cenário possível +25%	Cenário remoto +50%	Cenário possível -25%	Cenário remoto -50%
Aplicações financeiras	46.413	11.603	23.207	(11.603)	(23.207)
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito)	933	233	467	(233)	(467)
Empréstimos e financiamentos	<u>(143.010)</u>	<u>(35.753)</u>	<u>(71.505)</u>	<u>35.753</u>	<u>71.505</u>
Impacto adicional no resultado do exercício	<u>(95.664)</u>	<u>(23.917)</u>	<u>(47.831)</u>	<u>23.917</u>	<u>47.831</u>

Em 31 de março de 2021, as taxas utilizadas na referida análise de sensibilidade foi como segue:

	Cenários				
	Provável	Possível +25%	Remoto +50%	Possível -25%	Remoto -50%
CDI acumulado – % a.a.	2,19	2,74	3,28	1,64	1,09
Juros pós-fixados dos empréstimos e financiamentos – % a.a.	1,89	2,36	2,83	1,41	0,94

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(k) Gestão de capital

O objetivo da Companhia ao administrar sua estrutura de capital é o de assegurar a continuidade de suas operações e financiar oportunidades de investimento, mantendo um perfil de crédito saudável e oferecendo retorno adequado a seus acionistas

O Grupo Raízen, no qual a Companhia está inserida, possui relação com as principais agências de *rating* locais e internacionais, conforme demonstrados abaixo:

Agência	Escala	Rating	Outlook	Data
<i>Fitch</i>	Nacional	AAA (bra)	Estável	28/05/2020
	Global	BBB	Negativo	28/05/2020
<i>Moody's</i>	Nacional	Aaa.Br	Estável	09/12/2020
	Global	Baa3	Estável	09/12/2020
<i>Standard & Poor's</i>	Nacional	brAAA	Estável	29/06/2020
	Global	BBB-	Estável	29/06/2020

O Grupo Raízen monitora o seu capital, por meio de uma gestão combinada da tesouraria de seus negócios, usando um índice de alavancagem (*leverage*) representado pelo capital de terceiros dividido pelo capital próprio.

O capital de terceiros, que compreende o *net debt* da Raízen Combustíveis, é calculado como o total dos empréstimos e financiamentos com o mercado e pré-pagamentos de exportação intragrupo, reduzido de caixa e equivalentes de caixa, das aplicações e títulos mantidos como garantia para itens de endividamento e dos instrumentos financeiros derivativos contratados para proteção do endividamento.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, foram calculados como segue:

	2021	2020	2019
Capital de terceiros			
Empréstimos e financiamentos (Nota 15)	7.585.167	8.461.079	5.091.112
PPEs intragrupo (Nota 8.a.2)	3.423.635	3.116.405	3.059.942
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	(2.604.779)	(2.167.058)	(2.818.591)
(-) Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4)	-	(18.114)	(17.281)
(-) <i>Swaps</i> de taxa de câmbio, de juros e outros derivativos (Nota 25.b)	(3.265.365)	(2.996.253)	(629.610)
	<u>5.138.658</u>	<u>6.396.059</u>	<u>4.685.572</u>
Capital próprio			
Patrimônio líquido			
Atribuído aos acionistas da Controladora	5.326.327	3.894.530	2.823.487
Participação dos acionistas não controladores	283.515	259.024	240.865
	<u>5.609.842</u>	<u>4.153.554</u>	<u>3.064.352</u>
Total do capital próprio e terceiros	<u>10.748.500</u>	<u>10.549.613</u>	<u>7.749.924</u>
Índice de alavancagem financeira	47,81%	60,63%	60,46%

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 202/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

26. Plano de suplementação de aposentadoria**(a) Fundo de pensão****Contribuição definida**

A Companhia patrocina o Plano de Aposentadoria Raiz, administrado pela Raizprev – Entidade de Previdência Privada, que é uma Entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos.

A Entidade é dotada com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

A Companhia possui obrigações legais e contratuais que poderão gerar a necessidade de realizar contribuições extraordinárias adicionais, caso o plano apresente resultado deficitário. Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, o montante de contribuição reconhecido como despesa foi de R\$ 5.774 (R\$ 6.075 em 2020 e R\$ 5.810 em 2019).

Plano de pensão e saúde da Raízen Argentina

A Raízen Argentina concedeu planos de pensão aos empregados não sindicalizados com benefício definido e não financiado. Esse plano está ativo, mas fechado para novos participantes, desde o fim de 2014. A cobertura de saúde dos funcionários aposentados é um benefício herdado e congelado, e seu custo é compartilhado de forma igualitária entre a empresa e os ex-funcionários.

(b) Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em metodologia que leva em consideração metas previamente definidas aos funcionários. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que tenha criado uma obrigação não formalizada.

27. Seguros

A Companhia possui um programa de seguros e gerenciamento de risco que proporciona cobertura e proteção compatíveis com seus ativos patrimoniais e sua operação.

Em 31 de março de 2021, as coberturas contratadas são baseadas em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores de seguros locais, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades da Companhia e suas controladas.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

<u>Modalidade de seguros</u>	<u>Cobertura</u>	<u>Montante da cobertura</u>
Riscos operacionais	Incêndio, raio, explosão e outros	697.351
Responsabilidade civil geral (1 e 2)	Reclamações de terceiros	320.000
Total		<u>1.017.351</u>

- (1) Inclui montante de US\$ 10.000 mil, equivalente a R\$ 56.973, referente a cobertura contratada exclusivamente para a Raízen Argentina.
- (2) O montante contempla a cobertura para Grupo Raízen.

28. Combinação de negócios**Raízen Argentina e controladas – Aquisição do negócio de DS da Shell Argentina**

Em 1º de outubro de 2018, a RCSA concluiu a aquisição do negócio de DS da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% das ações de emissão da Shell Compañía Argentina de Petróleo S.A. e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S.A., ações estas que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell, passando a atuar naquele país como Raízen Argentina, cujo valor da operação foi de US\$ 988.081 mil, totalizando R\$ 3.917.438.

Em conformidade com a IFRS 3 / CPC 15 – Combinação de negócios, o valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data de aquisição da Raízen Argentina e controladas está abaixo apresentado. A diferença entre o valor pago e os ativos líquidos a valor justo resultou no reconhecimento de um ágio por expectativa de rentabilidade futura no montante de R\$ 221.898.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2020, a Companhia concluiu a alocação de preço dos ativos adquiridos e passivos assumidos pela RCSA no processo de aquisição da Raízen Argentina. As principais diferenças entre o ágio preliminar e o ágio final foram apuradas com base em novas informações sobre fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição e estão apresentadas na movimentação abaixo:

<u>Movimentação</u>	<u>Valor</u>
Acervo patrimonial líquido	3.605.064
Custo de aquisição	3.917.438
Ajuste a valor presente das contraprestações a pagar	(109.420)
	<u>3.808.018</u>
Ágio preliminar	202.954
Imobilizado (Nota 11)	186
Intangível (Nota 12)	(30)
Tributos diferidos (Nota 16)	(53)
	103
Ajuste a valor presente das contraprestações a pagar	18.841
Ajustes no ágio	18.944
Ágio final	<u>221.898</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

A receita operacional líquida e o lucro líquido do período de seis meses findo em 31 de março de 2019, considerado a partir da data de aquisição, foi de R\$ 6.372.059 e R\$ 102.495 (Nota 21), respectivamente. A divulgação para o exercício findo em 31 de março de 2019, como se a data da aquisição fosse o início daquele reporte anual é impraticável, dada limitação de segregação dos negócios adquiridos antes do referido processo de *carve out* que resultou na determinação dos ativos líquidos da Raízen Argentina.

O valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura poderá ser, a depender das avaliações futuras da Companhia, dedutível para fins fiscais.

As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos principais ativos adquiridos foram as seguintes:

Ativos adquiridos	Técnica de avaliação
Imobilizado (b)	Técnica de comparação de mercado e técnica de custo: o modelo de avaliação considera os preços de mercado cotados para itens semelhantes, quando disponível, e o custo de reposição depreciado, quando apropriado. O custo de reposição depreciado reflete ajustes de deterioração física, bem como a obsolescência funcional e econômica. Na alocação final, o valor justo dos itens do imobilizado na data de aquisição totalizou R\$ 3.616.125 (R\$ 3.616.311 em 31 de março de 2019), o que representou uma mais valia de R\$ 366.461 (R\$ 366.647 em 31 de março de 2019) a ser depreciada com base na vida útil dos ativos de aproximadamente 13 anos.
Intangível (a) / (b)	Relações contratuais com clientes: Técnica <i>Multi-period excess earning method</i> ("MEEM") este modelo estima o valor justo baseado nos descontos de fluxos de caixa futuros da unidade de negócios. Os fluxos de caixa consideraram as receitas da carteira de clientes projetadas e seus custos e despesas correspondentes no período de 180 meses. Na alocação final, o valor justo das relações contratuais totalizou montante R\$ 232.558 (R\$ 232.532 em 31 de março de 2019), em sua totalidade reconhecido como mais valia a ser amortizada linearmente pelo referido prazo.
	<i>Latam-pass contract</i> : Técnica <i>Multi-period excess earning method</i> ("MEEM") este modelo estima o valor justo baseado nos descontos de fluxos de caixa futuros da unidade de negócios. Os fluxos de caixa consideraram as receitas associadas ao referido contrato e seus custos e despesas correspondentes durante o prazo de vigência do contrato de 87 meses. Na alocação final, o valor justo desse contrato totalizou montante R\$ 36.010 (R\$ 36.007 em 31 de março de 2019), em sua totalidade reconhecido como mais valia a ser amortizada linearmente pelo referido prazo.

- (a) Ativos intangíveis identificados pelos avaliadores na aplicação do método de aquisição.
- (b) Na alocação final, sobre as referidas mais valias, foi constituído tributos diferidos passivos, no montante de R\$ 216.226 (R\$ 216.279 em 2019).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 205/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

29. Informações suplementares aos fluxos de caixa**(a) Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento**

(Ativos) / Passivos	Controladora					
	Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos	Passivo de arrendamento	Empréstimos e financiamentos	Partes relacionadas (1)	Dividendos e JCP a pagar	Total
Saldo em 31 de março de 2018	(17105)	-	2.737.671	2.858.475	1.486	5.597.632
Transações com impacto no FCF						
Captações de empréstimos e financiamentos, líquido	-	-	1.592.501	-	-	1.592.501
Pagamentos de principal	-	-	(32.618)	-	-	(32.618)
Juros pagos	-	-	(156.305)	(126.810)	-	(283.115)
Pagamento de dividendos, JCP e ações preferencias	-	-	-	-	(1.462.836)	(1.462.836)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	(15.489)	-	(15,489)
	-	-	1.403.578	(142.299)	(1.462.836)	(201.557)
Outros movimentos que não afetam o FCF						
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(176)	-	495.779	513.585	-	1.009.364
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros	-	-	60.363	95.133	-	155.496
Dividendos, JCP e ações preferencias	-	-	-	-	1.476.448	1.476.448
Outros	-	-	1.107	4.914	-	6.021
	(176)	-	557.249	613.632	1.476.448	2.647.329
Saldo em 31 de março de 2019	(17.281)	-	4.698.498	3.329.808	15.098	8.043.404
Transações com impacto no FCF						
Captações de empréstimos e financiamentos, líquido	-	-	884.137	-	-	884.137
Pagamentos de principal	-	-	(4.028)	(1.126.624)	-	(1.130.652)
Juros pagos	-	-	(214.803)	(132.274)	-	(347.077)
Pagamentos de passivo de arrendamento	-	(30.931)	-	(16.269)	-	(47.200)
Pagamento de dividendos, JCP e ações preferencias	-	-	-	(129.412)	(1.756.895)	(1.886.307)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	(40,784)	-	(40,784)
	-	(30.931)	665.306	(1.445.363)	(1.756.895)	(2.567.883)
Outros movimentos que não afetam o FCF						
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(833)	8.366	1.787.898	1.091.953	-	2.888.217
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 8, 15 e 24)	-	-	(139)	224.234	-	224,095
Dividendos, JCP e ações preferencias	-	-	-	-	1.820.724	1.820,724
Adoção inicial da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) (Nota 2.3.j)	-	121.943	-	112.412	-	234,355
Adição, baixa e remensuração	-	5.963	-	-	-	5,963
Outros	-	-	(1.868)	4,933	(15,669)	(12,604)
	(833)	136.272	1,785,891	1,433,532	1,805,055	5,160,750
Saldo em 31 de março de 2020	(18.114)	105.341	7.149.695	3.317.977	63.258	10.618.157
Transações com impacto no FCF						
Captações de empréstimos e financiamentos, líquido	-	-	269.000	-	-	269,000
Pagamentos de principal	-	-	(1.250,098)	-	-	(1,250,098)
Juros pagos	-	-	(152,830)	(125,160)	-	(277,990)
Pagamentos de passivo de arrendamento	-	(29,184)	-	(16,010)	-	(45,194)
Pagamento de dividendos, JCP e ações preferencias	-	-	-	-	(1,640)	(1,640)
Resgate	19,292	-	-	-	-	19,292
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	142,695	-	142,695
	19,292	(29,184)	(1,133,928)	1,525	(1,640)	(1,143,935)
Outros movimentos que não afetam o FCF						
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(1,448)	6,237	749,898	473,481	-	1,228,168
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 8, 15 e 24)	-	-	(37,064)	(29,166)	-	(66,230)
Dividendos, JCP e ações preferencias	-	-	-	-	1,543,870	1,543,870
Adição, baixa e remensuração	-	(4,392)	-	-	-	(4,392)
Outros	270	-	-	2,117	(22,079)	(19,692)
	(1,178)	1,845	712,834	446,432	1,521,791	2,681,724
Saldo em 31 de março de 2021	-	78.002	6.728.601	3.765.934	1.583.409	12.155.946

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 206/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(Ativos) / Passivos	Consolidado					Total
	Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos	Passivo de arrendamento	Empréstimos e financiamentos	Partes relacionadas (1)	Dividendos e JCP a pagar	
Saldo em 31 de março de 2018	(17.105)	-	2.737.671	2.768.230	6.335	5.512.236
Transações com impacto no FCF	-	-	-	-	-	-
Captações de empréstimos e financiamentos, líquido	-	-	2.183.364	-	-	2.183.364
Amortizações de principal	-	-	(1.017.632)	-	-	(1.017.632)
Juros pagos	-	-	(169.006)	(126.810)	-	(295.816)
Amortizações de passivo de arrendamento	-	-	-	-	-	-
Pagamento de dividendos e JCP e ações preferencias	-	-	-	-	(1.493.964)	(1.493.964)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	11.196	-	11.196
	-	-	996.726	(115.614)	(1.493.964)	(612.852)
Outros movimentos que não afetam o FCF	-	-	-	-	-	-
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(176)	-	510.222	512.424	-	1.022.646
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros	-	-	60.363	95.133	-	155.496
Dividendos e JCP	-	-	-	-	1.515.997	1.515.997
Combinação de negócios	-	-	812.294	-	-	812.294
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	-	(27.272)	-	-	(27.272)
Outros	-	-	1.108	4.916	(827)	5.197
	(176)	-	1.356.715	612.473	1.515.170	3.484.358
Saldo em 31 de março de 2019	(17.281)	-	5.091.112	3.265.089	27.541	8.383.742
Transações com impacto no FCF	-	-	-	-	-	-
Captações de empréstimos e financiamentos, líquido	-	-	1.976.459	-	-	1.976.459
Amortizações de principal	-	-	(502.921)	(1.126.624)	-	(1.629.545)
Juros pagos	-	-	(241.325)	(132.274)	-	(373.599)
Amortizações de passivo de arrendamento	-	(249.448)	-	-	-	(249.448)
Pagamento de dividendos, JCP e ações preferencias	-	-	-	(129.412)	(1.782.059)	(1.911.471)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	82.605	-	82.605
	-	(249.448)	1.232.213	(1.305.705)	(1.782.059)	(2.104.999)
Outros movimentos que não afetam o FCF	-	-	-	-	-	-
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(833)	48.566	1.803.287	1.052.568	-	2.904.421
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 8, 15 e 23)	-	-	(139)	224.234	-	224.095
Dividendos e JCP	-	-	-	-	1.843.881	1.843.881
Adoção inicial da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) (Nota 2.3.j)	-	523.323	-	-	-	523.323
Adição, baixa e remensuração	-	213.866	-	-	-	213.866
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	-	137.779	334.606	4.933	(16.339)	460.979
	(833)	923.534	2.137.754	1.281.735	1.827.542	6.170.565
Saldo em 31 de março de 2020	(18.114)	674.086	8.461.079	3.241.119	73.024	12.449.308
Transações com impacto no FCF	-	-	-	-	-	-
Captações de empréstimos e financiamentos, líquido	-	-	476.069	-	-	476.069
Amortizações de principal	-	-	(1.972.986)	-	-	(1.972.986)
Juros pagos	-	-	(208.032)	(125.160)	-	(333.192)
Amortizações de passivo de arrendamento	-	(329.250)	-	-	-	(329.250)
Pagamento de dividendos, JCP e ações preferencias	-	-	-	-	(23.273)	(23.273)
Resgate	19.292	-	-	-	-	19.292
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	152.648	-	152.648
	19.292	(329.250)	(1.704.949)	27.488	(23.273)	(2.010.692)
Outros movimentos que não afetam o FCF	-	-	-	-	-	-
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(1.448)	50.651	779.062	451.842	-	1.280.107
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 8, 15 e 23)	-	-	(37.064)	(29.166)	-	(66.230)
Dividendos e JCP	-	-	-	-	1.566.266	1.566.266
Adição, baixa e remensuração	-	50.821	-	-	-	50.821
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	270	40.571	87.039	2.117	(22.073)	107.924
	(1.178)	142.043	829.037	424.793	1.544.193	2.938.888
Saldo em 31 de março de 2021	-	486.879	7.585.167	3.693.400	1.593.944	13.359.390

(1) Compostas pelos saldos de gestão de recursos, passivo de arrendamento, operações financeiras e ações preferencias. Vide Nota 8.a.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 207/214

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2021
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b) Transações de investimentos que não envolvem caixa

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Parcela a pagar pela compra da Raizen Argentina (Nota 8.a.6)	-	-	(1.959.945)	-	-	(1.959.945)
Parcelas a receber pela venda da Raizen Gas e pela formação de <i>joint venture</i>	48.043	45.458	-	113.206	123.439	-
Juros capitalizados em ativos imobilizados (Nota 24)	(67)	(273)	(1.105)	(67)	(273)	(1.105)
Direito de uso	(5.263)	(6.344)	-	(97.602)	(408.391)	-
Outros	1.256	2.693	3.080	(14.906)	1.304	(92.868)
	<u>43.969</u>	<u>41.534</u>	<u>(1.957.970)</u>	<u>631</u>	<u>(283.921)</u>	<u>(2.053.918)</u>

30. Eventos subsequentes**Renovação de Licença de Uso da Marca “Shell”**

Em 20 de maio de 2021 a Companhia celebrou a renovação do contrato de Licença de Uso da Marca “Shell” com a Shell Brands International AG. Com esta renovação, a Companhia mantém o direito de uso da Marca “Shell”, no setor de distribuição de combustíveis e atividades relacionadas no Brasil, pelo prazo mínimo de 13 (treze) anos, podendo ser renovado em determinadas hipóteses, mediante ao cumprimento de determinadas condições estabelecidas no contrato.

* * *



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ nº 33.453.598/0001-23 - NIRE nº 33300298673

Relatório da Administração

Aos Senhores Acionistas: Em cumprimento ao que dispõe o estatuto social e de conformidade com a exigência legal, apresentamos às Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31/03/2021, colando esclarecimentos.

Balancos patrimoniais em 31 de março - Em milhares de Reais - R\$

	Controladora			Consolidado				Controladora		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019		2021	2020	2019
Ativo							Passivo			
Circulante							Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	1.988.154	635.968	1.585.508	2.604.779	2.167.058	2.818.591	Fornecedores	5.376.840	2.480.322	4.422.791
Caixa restrito	108.949	30.884	140.750	146.888	30.884	140.750	Passivo de arrendamento	33.065	40.933	33.065
Instrumentos financeiros derivativos	502.485	709.719	94.736	592.165	1.208.585	156.118	Empréstimos e financiamentos	439.464	1.204.829	1.204.829
Contas a receber de clientes	1.542.374	1.128.345	1.636.395	2.438.789	1.783.961	2.386.340	Partes relacionadas	1.616.225	1.207.369	1.207.369
Estoques	1.998.116	1.642.697	1.468.748	4.403.077	4.125.088	3.290.088	Instrumentos financeiros derivativos	49.560	139.245	139.245
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	198.642	166.769	169.879	265.956	583.191	600.639	Ordenados e salários a pagar	86.596	105.637	105.637
Tributos a recuperar	1.391.625	847.493	780.523	2.177.355	1.881.363	1.609.693	Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	-	-	-
Dividendos a receber	44.859	43.165	46.811	3.664	4.130	-	Tributos a pagar	110.620	105.082	105.082
Partes relacionadas	664.212	532.874	591.088	1.095.381	898.192	720.574	Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	189.391	63.258	63.258
Ativos de contratos com clientes	381.381	391.090	359.131	475.045	475.305	429.718	Receitas antecipadas	6.527	41.159	41.159
Outros créditos	49.345	35.057	35.301	235.170	237.347	146.797	Bonificações a pagar	54.000	52.811	52.811
Total do ativo circulante	8.870.142	6.164.061	6.908.870	14.438.269	13.395.104	12.299.488	Outras obrigações	272.170	319.003	319.003
Não circulante							Total do passivo circulante	8.234.458	5.759.648	5.759.648
Contas a receber de clientes	270.593	249.804	367.574	372.565	346.996	514.544	Não circulante			
Instrumentos financeiros derivativos	2.788.965	2.513.295	639.048	2.788.965	2.513.295	639.048	Passivo de arrendamento	44.937	64.408	64.408
Tributos a recuperar	486.284	340.986	169.936	950.411	664.224	384.709	Empréstimos e financiamentos	6.289.137	5.944.866	5.944.866
Partes relacionadas	887.157	883.064	889.077	883.446	882.207	880.539	Partes relacionadas	2.810.161	3.211.701	3.211.701
Ativos de contratos com clientes	1.888.687	1.770.211	1.694.322	2.255.452	2.091.860	2.000.061	Instrumentos financeiros derivativos	-	-	-
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	-	-	-	44.900	52.070	27.568	Tributos a pagar	-	-	-
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	-	-	-	194.791	136.672	111.909	Provisão para demandas judiciais	937.857	928.361	928.361
Depósitos judiciais	54.529	54.759	52.167	67.746	68.049	68.097	Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	451.344	501.227	501.227
Outros créditos	58.977	51.899	9.322	111.783	113.131	17.914	Receitas antecipadas	-	46.860	46.860
Investimentos	6.725.377	6.086.249	5.261.452	757.228	739.008	268	Bonificações a pagar	169.397	106.991	106.991
Imobilizado	1.499.502	1.514.757	1.525.805	6.669.643	6.322.518	5.488.194	Outras obrigações	23.122	18.768	18.768
Intangível	592.847	648.105	646.352	1.345.218	1.145.267	1.126.518	Total do passivo não circulante	10.725.955	10.823.182	10.823.182
Direito de uso	163.680	200.170	-	511.736	709.066	-	Total do passivo	18.960.413	16.582.830	16.582.830
Total do ativo não circulante	15.416.598	14.313.299	11.255.055	16.953.884	15.784.363	11.259.369	Patrimônio líquido			
Total do ativo	24.286.740	20.477.360	18.163.925	31.392.153	29.179.467	23.558.857	Atribuído aos acionistas controladores	-	-	-

Demonstrações dos resultados - Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de Reais - R\$

	Controladora			Consolidado				Controladora		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019		2021	2020	2019
Receita operacional líquida	68.952.066	76.461.608	72.096.856	89.415.311	100.941.193	88.950.602	Capital social	1.921.843	1.921.843	1.921.843
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(66.287.858)	(73.346.164)	(69.137.067)	(85.083.966)	(96.101.622)	(84.801.549)	Reservas de capital	510.941	510.941	510.941
Lucro bruto	2.664.208	3.115.444	2.959.789	4.331.345	4.839.571	4.149.053	Ajustes de avaliação patrimonial	1.302.428	714.536	363.111
Receitas (despesas) operacionais							Reservas de lucros	1.591.115	747.210	1.182.288
Com vendas	(1.092.257)	(1.175.849)	(1.062.577)	(2.172.294)	(2.252.046)	(1.678.676)	Participação dos acionistas não controladores	5.326.327	3.894.530	3.894.530
Gerais e administrativas	(404.120)	(420.380)	(441.770)	(645.098)	(612.683)	(558.556)	Total do patrimônio líquido	5.326.327	3.894.530	3.894.530
Outras receitas operacionais, líquidas	212.869	1.619.001	449.500	369.587	1.813.776	705.330	Total do passivo e patrimônio líquido	24.286.740	20.477.360	18.163.925
Resultado da equivalência patrimonial	64.058	104.868	483.014	(9.778)	5.416	-	Demonstrações dos resultados abrangentes - Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de Reais - R\$			
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.444.758	3.243.084	2.387.956	1.873.762	3.794.034	2.617.651	Lucro líquido do exercício	996.486	2.056.092	1.654.266
Resultado financeiro							Resultado abrangente	1.584.378	2.906.994	2.056.092
Despesas financeiras	(273.639)	(735.451)	(611.358)	(393.597)	(838.930)	(664.686)	Itens que não serão reclassificados para o resultado	-	-	-
Receitas financeiras	173.549	181.685	153.324	309.155	311.438	230.577	Gainho (perda) atuarial, líquido (efeito reflexo de controladas)	(745)	4.711	4.711
Variações cambiais, líquidas	(891.812)	(2.381.954)	(479.122)	(1.202.630)	(3.411.144)	(710.671)	Gainho (perda) atuarial	-	-	-
Efeito líquido dos derivativos	911.302	2.522.256	698.227	918.637	3.236.076	743.415	Tributos diferidos sobre ganho atuarial	(745)	4.711	4.711
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.364.158	2.829.620	2.149.027	1.505.327	3.091.474	2.216.286	Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado	-	-	-
Imposto sobre a renda e contribuição social							Resultado com instrumentos financeiros designados como hedge accounting	(30.187)	29.999	29.999
Corrente	(428.692)	(805.289)	(206.331)	(735.434)	(1.080.555)	(401.361)	Resultado com hedge de investimento líquido em entidade no exterior	-	(15.077)	(15.077)
Diferido	61.020	31.761	(288.430)	269.451	89.965	(106.940)	Tributos diferidos sobre hedge	10.264	(4.711)	(4.711)
Lucro líquido do exercício	996.486	2.056.092	1.654.266	1.039.344	2.100.884	1.708.021	Efeito de conversão de moeda estrangeira	608.560	836.888	836.888
Atribuível a:							Total do resultado abrangente do exercício	588.637	846.088	846.088
Acionistas controladores	996.486	2.056.092	1.654.266	996.486	2.056.092	1.654.266	Resultado abrangente do exercício	587.892	850.899	850.899
Acionistas não controladores	-	-	-	42.858	44.792	53.755	Atribuível a:	1.584.378	2.906.994	2.056.092
Lucro líquido por ação (básico e diluído para ordinárias)	996.486	2.056.092	1.654.266	1.039.344	2.100.884	1.708.021	Acionistas controladores	1.584.378	2.906.994	2.056.092
				0,60	1,24	0,99	Acionistas não controladores	-	-	-

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto - Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de Reais - R\$

	Controladora			Consolidado				Controladora		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019		2021	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais							Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	2.489.363	2.438.599	2.438.599
Lucro antes do imposto sobre a renda e contribuição social	1.364.158	2.829.620	2.149.027	1.505.327	3.091.474	2.216.286	Fluxo de caixa das atividades de investimentos	-	-	-
Ajustes de:							Pagamento para aquisição de negócios e adições ao investimento	(9.203)	(2.072.890)	(1.785.633)
Depreciação e amortização	217.396	203.833	165.739	987.575	823.748	343.777	Caixa recebido na alienação de participação societária	-	921.911	921.911
Amortização de ativos de contratos com clientes	384.876	413.637	383.417	502.468	505.769	452.503	Adições ao imobilizado e intangível	(148.187)	(221.488)	(221.488)
Equivalência patrimonial	(64.058)	(104.868)	(432.916)	9.778	(5.416)	-	Desreconhecimento de caixa na formação de joint venture e na alienação de controlada	-	-	-
Gainho apurado nas baixas do ativo imobilizado	(15.408)	(71.075)	(33.675)	(67.698)	(108.339)	(116.193)	Caixa recebido na alienação de ativo imobilizado	40.041	144.696	144.696
Gainho na formação de joint venture	-	(1.078.714)	-	-	(1.078.714)	-	Dividendos recebidos de controladas	73.386	264.536	264.536
Resultado de apensoramento de créditos de descarbonização ("CBIO")	149.250	-	-	180.007	-	-	Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(43.963)	(963.235)	(1.007.235)
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	991.852	2.685.770	760.719	1.194.623	3.526.595	922.453	Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Gainho com instrumentos financeiros derivativos, líquido	(476.814)	(3.128.460)	(746.409)	(564.716)	(3.820.969)	(800.614)	Captações de empréstimos e financiamentos de terceiros	269.000	884.137	884.137
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros	(66.230)	224.095	155.496	(66.230)	224.095	155.496	Pagamentos de principal de empréstimos e financiamentos de terceiros	(1.250.098)	(4.028)	(4.028)
Reconhecimento de créditos fiscais e outros, líquido	(190.002)	(391.118)	(177.991)	(219.723)	(412.624)	(215.720)	Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos de terceiros	(152.830)	(214.803)	(214.803)
Mudança no valor justo dos estoques - Hedge de valor justo	(244.942)	234.927	(20.937)	(244.942)	234.927	(20.937)	Pagamentos de passivo de arrendamento de terceiros	(29.184)	(30.931)	(30.931)
Reversão de perda estimada com realização de impostos e taxas	-	(5.781)	(81.157)	-	(5.825)	(87.730)	Pagamentos de passivo de arrendamento intragrupo	(16.010)	(16.269)	(16.269)
Outros	(76.608)	29.272	(4.872)	(67.469)	(22.546)	32.111	Pagamentos de principal de pré pagamento de exportação ("PPes") intragrupo	(125.160)	(1.126.624)	(1.126.624)
Variação nos ativos e passivos							Juros pagos sobre PPEs intragrupo	-	(132.274)	(132.274)
Contas a receber de clientes e adiantamentos de clientes	33.216	923.665	211.187	(63.771)	1.188.298	58.978	Resgate de aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (caixa restrito)	19.292	-	-
Estoques	(67.668)	(451.683)	19.464	177.507	(703.583)	38.308	Pagamento de dividendos, JCP e ações preferenciais	(1.640)	(1.886.307)	(1.886.307)
Aquisição de CBIO	(130.384)	-	-	(154.646)	-	-	Gestão de recursos financeiros intragrupo, líquidos e outros	142.695	(40.784)	(40.784)
Caixa restrito	(77.832)	113.486	(83.346)	(120.701)	113.486	(83.346)	Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(1.143.935)	(2.567.883)	(2.567.883)
Pagamentos de ativos de contratos com clientes	(766.205)	(715.434)	(588.735)	(978.498)	(837.878)	(698.240)	Acrescimo (decréscimo) de caixa e equivalentes de caixa 1.301.465 (1.092.519) 708.938			
Instrumentos financeiros derivativos	177.074	725.623	(56.007)	734.941	1.038.784	(51.393)	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	635.968	1.585.508	1.585.508
Partes relacionadas	(563.545)	445.507	(178.420)	(1.471.655)	756.225	1.309.755	Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	50.721	142.979	142.979
Fornecedores e adiantamento a fornecedores	2.899.552	125.734	1.337.893	2.376.615	18.625	1.037.229	Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.988.154	635.968	635.968
Tributos a recuperar e a pagar	(972.555)	(679.836)	(388.773)	(727.989)	(993.862)	(675.920)				
Ordenados e										

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ nº 33.453.598/0001-23 - NIRE nº 33300298673

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de Reais - R\$

	Reservas de capital				Reservas de lucros				Total acionistas
	Capital social	Reserva Especial Lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Reserva de Retenção de lucros acumulados	Reserva de Retenção de lucros acumulados	Lucros acumulados	Lucros acumulados		
Em 31 de março de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	-	152.460	-	2.795.068
Adoção inicial da IFRS 9 (CPC 48)	-	-	-	-	-	-	-	(2.478)	(2.478)
Saldo ajustado em 1º de abril de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	-	152.460	-	2.792.590
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	-	-	1.654.266	1.654.266
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	-	-	-	(4.233)	-	-	-	-	(4.233)
Resultado com <i>hedge</i> de investimento líquido em entidade no exterior	-	-	-	(35.795)	-	-	-	-	(35.795)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	-	-	(99.843)	-	-	-	-	(99.843)
Total resultado abrangente do exercício	-	-	-	(139.871)	-	-	-	-	(139.871)
Distribuições aos acionistas, líquidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos e JCP	-	-	-	-	-	-	(153.000)	(1.330.498)	(1.483.498)
Realização parcial de reserva	-	-	(442)	-	-	-	-	442	-
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	-	41.568	280.164	(321.732)
Total das distribuições aos acionistas, líquidas	-	-	(442)	-	-	-	41.568	127.164	(1.651.788)
Em 31 de março de 2019	1.921.843	519.572	94	(136.311)	197.097	-	41.568	279.624	2.823.487

A DIRETORIA

Contadora: Karine Borges de Rezende Mesquita - CRC 000.000.000/0-00

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Ao Conselho de Administração, Acionistas e Administradores da Raízen Combustíveis S.A.

Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidada, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de março de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principais assuntos de auditoria:** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, forneceram a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia. **Reconhecimento de receita na venda de produtos no final do exercício:** Conforme mencionado nas notas explicativas 2.3 (a) e 20 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, no exercício findo em 31 de março de 2021, a receita operacional líquida consolidada advém das atividades de distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, outros hidrocarbonetos líquidos e seus subprodutos e comercialização de gás natural, os quais são geralmente reconhecidos após o faturamento e saída dos produtos das distribuidoras e que envolvem transações em montantes relevantes, descentralizadas e que ocorrem em grande volume. O processo de mensuração das vendas faturadas e não entregues no final do exercício envolve julgamento pela Companhia na determinação das estimativas dos prazos médios de entrega, bem como requer a necessidade de manutenção de rotinas e controles internos para identificar e mensurar as vendas faturadas e não entregues no final do exercício. Eventuais falhas nesses controles podem impactar a mensuração das vendas faturadas e não entregues no final do exercício e, consequentemente, o montante reconhecido nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, portanto, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria. Como nossa auditoria conduziu esse assunto: Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (a) entendimento e avaliação do ambiente de controles internos relacionados ao processo de reconhecimento de receita de produtos e do desenho dos controles internos relevantes relacionados ao processo de mensuração das vendas faturadas e não entregues no final do exercício; (b) analisamos os prazos médios de entrega utilizados pela Companhia na estimativa do cálculo de vendas faturadas e não entregues no fechamento do exercício e comparamos com os prazos médios das vendas efetuadas no final do exercício, em base amostral; e (c) avaliação da adequação das divulgações nas respectivas notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2021. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o reconhecimento de receita na venda de produtos no final do exercício, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas sobre o reconhecimento de receita na venda de produtos no final do exercício adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas 2.3 (a) e 20, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em seu conjunto. **Valor recuperável do ágio por rentabilidade futura:** Em 31 de março de 2021, o saldo de ágio por rentabilidade futura (nota explicativa 12), era de R\$439.585 mil, nas demonstrações financeiras individuais, e R\$780.019 mil, nas demonstrações financeiras consolidadas. A Companhia suporta a realização desses ativos por meio de estimativas de suas rentabilidades futuras e geração de caixa, preparadas pela administração, com base em seu julgamento e amparada no plano de negócios e orçamento, aprovados pelos órgãos de governança corporativa. Tais estimativas são preparadas e revisadas internamente de acordo com a estrutura de governança da Companhia uma vez que envolvem elevado grau de julgamento. Anualmente, a Companhia avalia as premissas e estimativas de rentabilidade futura e geração de caixa por Unidades Geradoras de Caixa (UGC) às quais os ágios estão alocados, bem como as taxas de crescimento, taxas de desconto, projeções dos fluxos de caixa, dentre outros indicadores, uma vez que podem ocorrer mudanças nos mercados de atuação, que sejam econômicas ou regulatórias. Em função das mudanças que podem ocorrer nessas estimativas e que podem impactar de forma relevante o valor de recuperação destes ativos e, consequentemente, as nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo, consideramos esse assunto como

significativo para a nossa auditoria. Como nossa auditoria conduziu esse assunto: Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (a) envolvimento de especialistas em avaliação para nos auxiliar na análise e revisão das metodologias e modelos utilizados pela administração e na avaliação das premissas que suportaram as projeções que determinaram o plano de negócios, orçamento, estudos técnicos e análises do valor recuperável do ágio por rentabilidade futura da Companhia; (b) avaliação da razoabilidade e consistência dos dados e das premissas utilizados na preparação desses documentos, incluindo taxas de crescimento, taxas de desconto, risco país e projeções de fluxo de caixa, dentre outros, conforme fornecidos pela administração da Companhia e comparando com informações externas de mercado, bem como com as próprias premissas aprovadas pela administração na elaboração de seu plano de negócios e com outras estimativas efetuadas pela Companhia; (c) avaliação dos eventuais efeitos da atual pandemia da COVID-19 nas premissas utilizadas; (d) verificação da exatidão dos cálculos aritméticos das projeções; (e) comparação da assertividade de projeções realizada em períodos anteriores em relação ao desempenho atingido pela Companhia no exercício; (f) análise de informações que pudessem contradizer as premissas mais significativas e as metodologias selecionadas; (g) análise da sensibilidade sobre tais premissas, para avaliar o comportamento do valor recuperável, considerando outros cenários e premissas, com base em dados de mercado; e (h) avaliação da adequação das divulgações nas respectivas notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2021. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o teste do valor recuperável do ágio por rentabilidade futura, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas desse valor recuperável do ágio adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa 12, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em seu conjunto. **Valorização dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos e designação da contabilidade de proteção ("hedge accounting"):** Conforme descrito na nota explicativa nº 25 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia mantém algumas estratégias para proteger seus fluxos de caixa futuros do impacto de variáveis relevantes, tais como flutuações de câmbio, juros e volatilidade de preços no mercado das *commodities*. Essas estratégias consistem na contratação de instrumentos financeiros derivativos específicos para cada tipo de risco (futuros, *swap*, *forward*, entre outros). Alguns desses instrumentos financeiros são designados como objeto de "hedge" atrelados a um risco específico determinado e documentado, com a finalidade de reconhecer no mesmo momento o resultado dos impactos do instrumento (derivativo e não derivativo) e do objeto, o que é conhecido como "hedge accounting". O monitoramento desse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à complexidade das estimativas e elevado grau de julgamento envolvido na mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos, bem como na determinação de uma relação de *hedge* e sua efetividade e, os impactos significativos que alterações nas premissas de mensuração dos instrumentos financeiros e designações de *hedge*. Como nossa auditoria conduziu esse assunto: Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (a) entendimento dos principais controles internos estabelecidos e análise dos modelos aplicados pela administração na avaliação da valorização dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos e designação da contabilidade de proteção ("hedge accounting"); (b) efetuamos procedimento de confirmações externas junto a instituições financeiras; (c) envolvimento de especialistas em instrumentos financeiros para avaliação sobre a adequação da documentação suporte das relações de *hedge*, bem como a razoabilidade das principais premissas utilizadas para calcular o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, utilizando informações de transações recentes de mercado, taxa de desconto e risco de crédito da Companhia e das contrapartes; e (d) avaliação da adequação das divulgações nas respectivas notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2021. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a valorização dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos e designação da contabilidade de proteção ("hedge accounting") adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em seu conjunto. **Outros assuntos:** Auditoria dos valores correspondentes: As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2020 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 12 de março de 2021 com opinião sem modificações sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. **Demonstrações do valor adicionado:** As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações

financeiras ou com nosso conhecimento sobre o objeto a ser auditado, de modo a estar distorcido de forma relevante. Se o relatório da administração e o relatório de auditoria que há distorção relevante no Relatório da administração e no Relatório de Auditoria, não temos nada a relatar sobre a administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas adotadas no Brasil e com as normas internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*. Nós que ela determinou como necessários, barreiras financeiras livres de distorção relevante de ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da qualidade operacional e o uso dessa base contábil nas operações, ou não tenha nenhuma alteração nas operações. Os responsáveis pela governança são aqueles com responsabilidade pela supervisão das demonstrações financeiras. **Responsabilidades das demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** Nossa responsabilidade de assegurar a segurança razoável de que as demonstrações tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria razoável é um alto nível de segurança, mas não realizada de acordo com as normas brasileiras detecta as eventuais distorções relevantes existentes de fraude ou erro e são consideradas pelo conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva dos usuários tomadas com base em uma parte da auditoria realizada de acordo com a nossa auditoria, exercemos julgamento profissional no âmbito da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas por fraude ou erro, planejamos o teste de resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência para fundamentar nossa opinião. O risco residual de fraude é maior do que o proveniente do ato de burlar os controles internos, ou seja, falsas intencionais. • Obtivemos entendimento da auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria, mas, não, com o objetivo de expressar uma opinião sobre os dados da Companhia e suas controladas. • Avaliamos as práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das avaliações feitas pela administração. • Concluímos sobre a base contábil de continuidade operacional e, obtidas, se existe incerteza relevante e, levantamos dúvida significativa em relação à Companhia. Se concluímos que existe incerteza em nosso relatório de auditoria para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou que as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões de auditoria obtidas até a data de emissão de nossos relatórios podem levar a Companhia a não cumprir suas obrigações. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das divulgações e se as informações apresentadas representam as correspondentes informações relevantes e suficiente referente às informações de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pelo grupo e, consequentemente, responsabilizamos-nos com os responsáveis pela governança da Companhia e da época dos trabalhos de auditoria. Nossa auditoria, inclusive as deficiências significativas, não têm sido identificadas durante nossos procedimentos de auditoria. Os responsáveis pela governança são aqueles que determinam se as informações de negócio são relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis para as eventuais relacionamentos ou assuntos que possam impactar nossa independência, incluindo, quando aplicável, assuntos que foram objeto de comunicação pública. • Determinamos aqueles que foram responsáveis por as demonstrações financeiras do exercício corrente e os principais assuntos de auditoria. Desse modo, nossa auditoria, a menos que lei ou regulamento exija o contrário, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, deve ser comunicado em nosso relatório de auditoria, a comunicação podem, dentro de uma perspectiva relevante, ser comunicada para o interesse público. São Paulo, 01 de junho de 2021.



"As Demonstrações Financeiras Completas, acompanhadas das Notas Explicativas, encontram-se à disposição dos Acionistas na sede Social da Companhia".

Este documento é cópia não oficial. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.com.br, código 934240F, número 25, sob o número WAI422700163818, em 02/02/2022 às 16:23, sob o número WAI422700163818.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ nº 33.453.598/0001-23 - NIRE nº 33300298673

Relatório da Administração

Aos Senhores Acionistas: Em cumprimento ao que dispõe o estatuto social e de conformidade com a exigência legal, apresentamos as Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31/03/2021, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Balancos patrimoniais em 31 de março - Em milhares de Reais - R\$

Ativo	Controladora			Consolidado			Passivo	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019		2021	2020	2019	2021	2020	2019
Circulante							Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	1.988.154	635.968	1.585.508	2.604.779	2.167.058	2.818.591	Fornecedores	5.376.840	2.480.322	2.342.796	6.657.980	4.116	3.360
Caixa restrito	108.949	30.884	140.750	146.888	30.884	140.750	Passivo de arrendamento	33.065	40.933	-	210.785	259.953	1.736.360
Instrumentos financeiros derivativos	502.485	709.719	94.736	592.165	1.208.585	156.118	Empréstimos e financiamentos	4.396.464	1.204.829	23.951	441.435	1.736.360	1.736.360
Contas a receber de clientes	1.542.374	1.128.345	1.636.395	2.438.789	1.783.961	2.396.340	Partes relacionadas	1.616.225	1.207.369	2.949.799	4.069.152	4.173	1.005
Estoques	1.998.116	1.642.697	1.468.748	4.403.077	4.125.068	3.250.086	Instrumentos financeiros derivativos	49.560	139.245	72.525	174.546	202	79
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	198.642	166.769	169.879	285.956	583.191	600.639	Ordenados e salários a pagar	86.596	105.637	93.873	177.753	181	44
Tributos a recuperar	1.391.625	847.493	780.523	2.177.355	1.881.363	1.609.693	Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	-	-	-	81.425	175	17
Dividendos a receber	44.859	43.165	46.811	3.664	4.130	-	Tributos a pagar	110.620	105.062	112.784	353.370	279	90
Partes relacionadas	864.212	532.874	591.088	1.095.381	898.192	720.754	Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	198.391	63.258	15.098	199.926	73	27
Ativos de contratos com clientes	381.381	391.090	359.131	475.045	475.305	429.718	Receitas antecipadas	6.527	41.159	41.159	6.599	41	47
Outros créditos	49.345	35.057	35.301	235.170	237.347	146.797	Bonificações a pagar	54.000	52.611	46.594	68.167	65	25
Total do ativo circulante	8.870.142	6.164.061	6.908.870	14.438.269	13.395.104	12.299.488	Outras obrigações	272.170	319.903	250.818	469.684	677	231
Não circulante							Total do passivo circulante	8.234.458	5.759.848	5.949.398	12.910.622	11.980	3.311
Contas a receber de clientes	270.593	249.804	367.574	372.595	348.996	514.544	Não circulante						
Instrumentos financeiros derivativos	2.788.995	2.513.295	639.048	2.788.995	2.513.295	639.048	Passivo de arrendamento	44.937	64.408	-	276.094	414	26
Tributos a recuperar	486.294	340.888	169.936	950.411	864.224	384.709	Empréstimos e financiamentos	6.280.137	5.044.866	4.674.547	7.143.732	6.724	1.052
Partes relacionadas	867.157	883.064	889.077	883.448	862.207	890.539	Partes relacionadas	2.810.161	3.211.701	3.062.031	2.711.178	3.122	1.062
Ativos de contratos com clientes	1.888.687	1.770.211	1.684.322	2.255.452	2.091.860	2.000.081	Instrumentos financeiros derivativos	-	-	9.436	-	-	-
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	-	-	-	44.900	52.070	27.568	Tributos a pagar	-	-	-	6.209	7	2
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	-	-	-	194.791	138.872	111.909	Provisão para demandas judiciais	937.657	929.361	936.300	1.004.007	1.046	111
Depósitos judiciais	54.529	54.759	52.167	67.748	68.049	68.097	Imposto para renda e contribuição social diferidos	451.344	501.227	504.670	1.370.618	1.365	203
Outros créditos	58.977	51.899	9.322	111.783	113.131	17.914	Receitas antecipadas	-	48.860	88.019	-	46	85
Investimentos	6.725.377	6.086.249	5.261.452	757.228	739.008	268	Bonificações a pagar	169.397	108.991	99.482	200.527	154	15
Imobilizado	1.499.502	1.514.575	1.525.805	6.669.643	6.322.518	5.488.194	Outras obrigações	23.122	18.768	16.602	158.924	153	55
Intangível	52.847	648.105	646.352	1.345.218	1.145.267	1.126.518	Total do passivo não circulante	10.725.955	10.823.182	9.391.098	12.871.489	13.045	1.005
Direito de uso	163.680	200.170	-	511.736	709.066	-	Total do passivo	18.960.413	16.582.830	15.340.438	25.782.311	25.025	4.316
Total do ativo não circulante	15.416.558	14.313.299	11.255.055	16.953.884	15.784.363	11.259.389	Patrimônio líquido						
Total do ativo	24.286.740	20.477.360	18.163.925	31.392.153	29.179.467	23.558.857	Atribuído aos acionistas controladores						

Demonstrações dos resultados - Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de Reais - R\$

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Resultado operacional líquido	88.952.066	76.461.608	72.096.856	89.415.311	100.941.193	88.950.602
Recursos operacionais líquidos	(66.287.858)	(73.346.184)	(69.137.067)	(85.083.968)	(96.101.622)	(84.801.549)
Lucro bruto	2.664.205	3.115.444	2.959.789	4.331.345	4.830.571	4.140.053
Receitas (despesas) operacionais						
Com vendas	(1.092.257)	(1.175.849)	(1.062.577)	(2.172.284)	(2.252.046)	(1.678.676)
Gerais e administrativas	(404.120)	(420.350)	(441.770)	(645.098)	(612.683)	(558.556)
Outras receitas operacionais, líquidas	212.869	1.619.001	449.500	369.587	1.813.776	705.830
Resultado da equivalência patrimonial	64.058	104.888	483.014	(9.778)	5.416	-
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.444.758	3.243.084	2.367.956	1.873.762	3.794.034	2.617.651
Resultado financeiro						
Despesas financeiras	(273.630)	(735.451)	(611.358)	(393.597)	(838.930)	(664.686)
Receitas financeiras	173.549	181.685	153.324	309.155	311.439	230.577
Variações cambiais, líquidas	(891.812)	(2.381.954)	(479.122)	(1.202.630)	(3.411.144)	(710.671)
Efeito líquido dos derivativos	911.302	2.522.256	698.227	918.637	3.236.076	743.415
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.364.158	2.829.620	2.149.027	1.505.327	3.091.474	2.216.286
Imposto sobre a renda e contribuição social						
Corrente	(428.692)	(805.289)	(206.331)	(735.434)	(1.080.555)	(401.361)
Diferido	(367.622)	(773.528)	(494.761)	(465.983)	(990.590)	(508.255)
Lucro líquido do exercício	996.486	2.056.092	1.654.266	1.039.344	2.100.684	1.708.021
Atribuível a:						
Acionistas controladores	996.486	2.056.092	1.654.266	996.486	2.056.092	1.654.266
Acionistas não controladores	-	-	-	42.858	44.792	53.755
Lucro líquido por ação (básico e diluído para ordinárias)				0,60	1,24	0,99

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto - Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de Reais - R\$

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais	1.364.158	2.829.620	2.149.027	1.505.327	3.091.474	2.216.286
Fluxo antes do imposto sobre a renda e contribuição social						
Ajustes de:						
Depreciação e amortização	217.396	203.533	165.739	867.575	823.748	343.777
Amortização de ativos de contratos com clientes	384.878	413.637	383.417	502.468	505.769	452.503
Equivalência patrimonial	(64.058)	(104.888)	(432.916)	9.778	(5.416)	-
Ganho apurado nas baixas do ativo imobilizado	(15.408)	(710.755)	(33.675)	(67.698)	(108.339)	(116.193)
Ganho na formação de joint venture	-	(1.078.714)	-	-	(1.078.714)	-
Resultado de apertoriação de créditos de descarbonização ("CBO")	149.250	-	-	-	180.007	-
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	991.852	2.685.770	760.719	1.194.623	3.526.595	922.453
Ganho com instrumentos financeiros derivativos, líquido	(476.614)	(3.126.460)	(746.409)	(564.716)	(3.820.969)	(800.614)
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros	(66.230)	224.095	155.496	(68.230)	224.095	155.496
Reconhecimento de créditos fiscais e outros, líquido	(190.002)	(391.118)	(177.591)	(219.723)	(412.624)	(215.720)
Mudança no valor justo dos estoques						
- Hedge de valor justo	(244.942)	234.927	(20.937)	(244.942)	234.927	(20.937)
Reversão de perda estimada com realização de impostos e taxas	-	(5.781)	(81.157)	-	(5.825)	(67.730)
Outros	(76.608)	29.272	(4.872)	(67.469)	(22.546)	32.111
Variação nos ativos e passivos	33.216	823.685	211.167	(63.771)	1.188.298	58.978
Contas a receber de clientes e adiantamentos de clientes	(67.668)	(451.683)	19.464	177.507	(703.583)	38.308
Estoques	(130.384)	-	-	(154.846)	-	-
Caixa restrito	(77.832)	113.486	(83.346)	(120.701)	113.486	(83.346)
Partes relacionadas	(766.205)	(715.434)	(688.735)	(978.498)	(837.878)	(698.240)
Instrumentos financeiros derivativos	177.074	725.623	(56.007)	734.941	1.038.734	(61.393)
Partes relacionadas	(653.545)	445.507	(178.420)	(1.471.855)	766.225	1.309.755
Fornecedores e adiantamento a fornecedores	2.899.552	125.734	1.337.893	2.376.615	18.625	1.037.229
Tributos a recuperar e a pagar	(972.555)	(679.836)	(388.773)	(727.969)	(963.862)	(675.920)
Ordenados e salários a pagar	(19.402)	11.764	(17.763)	(8.521)	26.703	(12.587)
Outros ativos e passivos, líquidos	3.282	98.835	(72.661)	(147.596)	(78.314)	(11.612)
Pagamento de imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido	-	-	-	(32.438)	(31.698)	(42.465)

Demonstrações do valor adicionado - Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de Reais - R\$

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Receitas	71.803.552	80.189.958	75.726.465	97.999.427	110.106.352	85.308.153
Vendas brutas de produtos e serviços						
Devoluções e cancelamentos de vendas, descontos e abatimentos	(710.306)	(853.376)	(771.883)	(685.587)	(1.183.726)	(958.144)
Amortização de ativos de contratos com clientes	(394.878)	(413.637)	(383.416)	(502.468)	(505.769)	(452.503)
Reversão (constituição) líquida de perda estimada com créditos de liquidação outorgada	(11.944)	38.142	26.798	(8.558)	42.512	22.613
Outras receitas operacionais, líquidas	88.006	1.509.498	227.820	315.064	1.540.793	325.498
Insunhos adquiridos de terceiros	70.784.429	80.470.576	74.825.804	96.917.878	110.000.169	84.325.617

Passivo	Controladora			Consolidado		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Circulante						
Fornecedores	5.376.840	2.480.322	2.342.796	6.657.980	4.116	3.360
Passivo de arrendamento	33.065	40.933	-	210.785	259.953	1.736.360
Empréstimos e financiamentos	4.396.464	1.204.829	23.951	441.435	1.736.360	1.736.360
Partes relacionadas	1.616.225	1.207.369	2.949.799	4.069.152	4.173	1.005
Instrumentos financeiros derivativos	49.560	139.245	72.525	174.546	202	79
Ordenados e salários a pagar	86.596	105.637	93.873	177.753	181	44
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	-	-	-	81.425	175	17
Tributos a pagar	110.620	105.062	112.784	353.370	279	90
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2116979358

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.453.598/0001-23
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 247 Alteracao de capital social
Número de Controle: RJ57810401 - 33453598000123

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS CERQUEIRA	CPF 919.801.277-00
LOCAL	DATA 02/06/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.453.598/0001-23
--

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

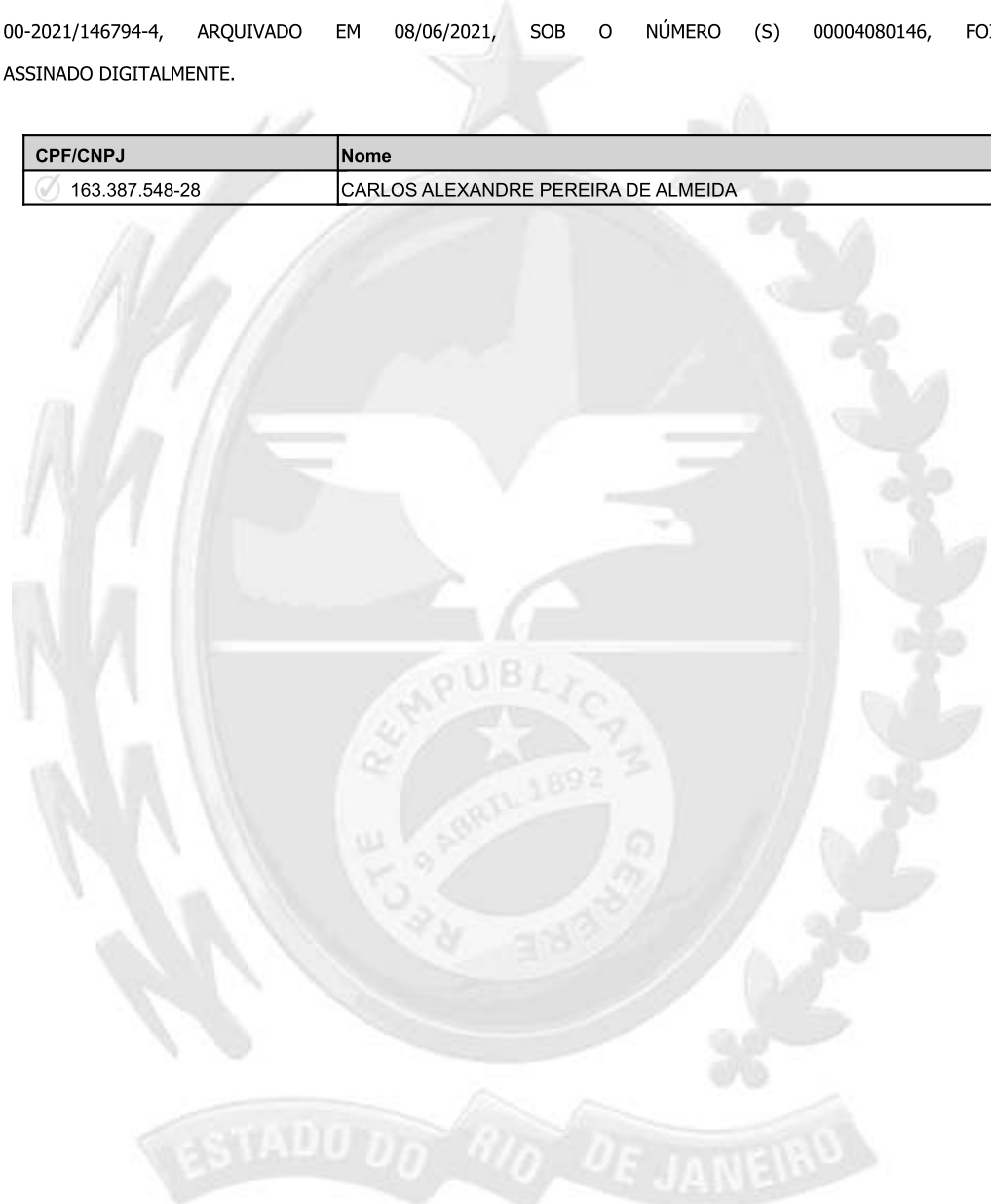




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RAIZEN COMBUSTIVEIS S A, NIRE 33.3.0029867-3, PROTOCOLO 00-2021/146794-4, ARQUIVADO EM 08/06/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004080146, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 163.387.548-28	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA



08 de junho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/146794-4 Data do protocolo: 02/06/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2021 SOB O NÚMERO 00004080146 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD294E051209B5EEC42F22D54FC21075A6E3D5A11F7D41AB575718CE18FB9EBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 214/214

C. CODE. @167



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Segundo Cartório de Notas da Comarca de Guarulhos
Estado de São Paulo

WANDERLEI MIOTTO
Escrivão

2º Cartório de Notas
Guarulhos /SP.
Agnaldo Pignatarl Pereira
Esc. Substº Tabelião
Fone 603-0665

LIVRO Nº 696.-

Registro de Imóveis e Anexos
FLS. 057/0604-SP
MICROFILME

1º TRASLADO


ESCRITURA DE HIPOTECA, na forma
abaixo.

10 JAN 1996 125647

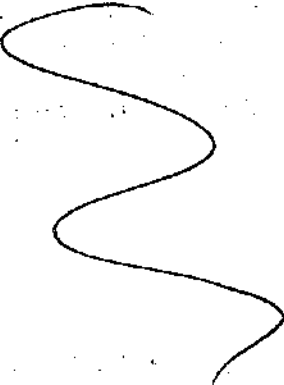


S A I B A M todos quantos esta pública escritura de
virem, que aos vinte e seis (26), dias do
dezembro(12), do ano da Era Cristã de hum mil, novecentos e
noventa e cinco (1.995), nesta cidade e comarca de
Guarulhos, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim
escrevente, nomeado substituto do Tabelião pelo ato
n.001/94, de 29/11/94, de conformidade com a Lei 8395, de
18/11/1994, compareceram partes entre si, justas e
contratadas a saber: de um lado, como **OUTORGANTE CREDORA**,
doravante assim designado, **ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO
LIMITADA**, inscrita no CGC/MF. sob o número 33.000.092/0001-
69, com sede e foro a Avenida Presidente Wilson, número 118,
no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu
bastante procurador ora substabelecido o sr. **FRANCISCO CARLOS
PEIXOTO VISNIAUSKAS**, brasileiro, casado, do comércio,
RG. número 7.898.556-0-SSP-SP, CIC número 618.686.128/72,
residente e domiciliado à Rua Francisco Antunes, número 265,
Vila Augusta, nesta cidade; nos termos da procuração e
substabelecimento lavrados no 18º Ofício de Notas da Comarca
da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, Livros 1163 e
1176, as fls.045 e 045, datadas de 09 de agosto de 1.994 e
12 de dezembro de 1.994 e substabelecimento lavrado no 22º
Tabelionato de Notas de São Paulo-Capital, Livro 847, as
fls.299, datada de 30.11.1.995, respectivamente, de cujos
documentos ficam arquivados nestas Notas, na pastas de
números 053 e 054, sob as ordens 021, 061 e 062; e, de outro
lado, como **OUTORGADOS HIPOTECANTES**: o sr. **PASCHOAL ARTESE
NETTO**, comerciante, e sua mulher d. **MARIA DAGMAR SASSO
ARTESE**, comerciante, CI/RGs. números 3.313.679-SSP-SP e
3.502.034-SSP-SP, CICs. números 013.876.698/34 e
460.952.768/53, respectivamente, brasileiros, casados sob o
regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77,
residentes e domiciliados à Rua José Ignácio, número 35, na
Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo; Os presentes,
reconhecidos e identificados pelos próprios de quem trato, a
vista dos documentos apresentados, do que dou fé; Pelas
partes contratantes, falando cada qual por sua vez, me foi
dito então o seguinte: I) Que os outorgados hipotecantes
pela presente escritura e nos melhores termos de direito,
dão ao outorgado credor **ESSO**, em **PRIMEIRA, UNICA E ESPECIAL
HIPOTECA**, o imóvel seguinte a saber: - UM TERRENO,
regularmente demarcado, contendo um prédio, que fôra
destinado a Posto de Gasolina, e um barracão próprio para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERILDO DE OLIVEIRA ROCHA DE FIGUEIRA DUBILETTI Jus. São Paulo. Para mais informações sobre o processo de digitalização, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009956-03.2018.8.26.0048 e código 93824804. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009956-03.2018.8.26.0048 e código 93824804.



oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos efeitos de tijolos e coberto de telhas, sob os números 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves, fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano do Distrito, Município e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, com a área superficial total de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), ou sejam linearmente 40,00m (quarenta metros), de frente para a Praça Guilherme Gonçalves; 40,00m (quarenta metros), nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00m (vinte e cinco metros), de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estância de Atibaia.- Inscrições Municipais sob os números 01.060.001.00.000.851. e 01.060.002.00.000.852.- II) ORIGEM: Adquirido, por compra feita à Espólio de Benedito Vaz de Lima, pelo valor de CR\$ 180.000,00, conforme escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Atibaia-SP, Livro 496, as fls.195, devidamente registrada sob o número R.1, na matrícula 15.630, no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia-SP.- III) Que o imóvel referido encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, foro ou penções; IV) Que, se obrigam a não vendê-lo, aliená-lo ou onerá-lo de qualquer sorte durante a vigência da presente escritura, sem o prévio consentimento da ESSO; V) Que os referidos imóveis com todas as benfeitorias nele existentes, atuais e futuras destinam-se a garantir todos e quaisquer débitos do "POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA", inscrito no CBC/MF sob o número 55927586/0001-26, Inscrição Estadual 190034513114, com sede e foro à Praça Guilherme Gonçalves, n.02, Atibaia n/Estado, devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o número 35203651897, em sessão de 16.06.86, neste ato representado por seu sócio PASCHOAL ARTESE NETTO e d.MARIA DAGMAR SASSO ARTESE (acima qualificados), de cujos documentos ficam arquivados nestas notas, na pasta de número 063, sob a ordem 010, cujos débitos são garantidos, existentes ou que venham a existir, para com a ESSO e suas subsidiárias, mormente à SOCIEDADE TECNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A; SERVACAR-COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, independentemente de sua natureza e causa, especialmente perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações entre a Garantida e a ESSO ou suas subsidiárias. A presente hipoteca garante também eventuais obrigações fiscais da Garantida





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Segundo Cartório de Notas da Comarca de Guarulhos
Estado de São Paulo

WANDERLEI MIOTTO
Escrivão

2º Cartório de Notas
Guarulhos / SP
Agnaldo Pignatari Pereira
Esc. Substº Tabelião
Fone 603-0585

LIVRO Nº..... 696.-

FLS. 057/060.-

1º TRASLADO

que, por força da legislação fiscal aplicável, a ESSO venha a ser compelida a pagar. VI) Cumprindo o disposto no artigo 761, do Código Civil Brasileiro, e tendo em vista que os imóveis hipotecados prestam-se a garantia de débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale ao preço de venda no mercado dos imóveis ora hipotecados, hoje equivalendo a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a presente hipoteca terá prazo igual a aquele necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou mercantias assumidas entre a ESSO e a Garantida.- VII) O cumprimento, pelo OUTORGADO CREDOR, das obrigações a seu cargo, fica subordinado ao registro desta garantia nas condições previstas nesta escritura, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, sem prejuízo das demais garantias já constituídas. VIII) Ficará a cargo dos OUTORGADOS HIPOTECANTES, todas as despesas decorrentes desta escritura, inclusive o registro. IX) Para dirimir qualquer dúvida ou conflito que resulte, direta ou indiretamente desta escritura, as partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo-SP, podendo, no entanto, o OUTORGADO CREDOR optar pelo domicílio dos hipotecantes.- X) As partes autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder a todos os atos e averbações que se fizerem necessários para a completa regularização desta escritura. XI) Os outorgados hipotecantes, obrigam-se com referência ao imóvel hipotecado: a) não praticar qualquer ato que importe desvalorização do imóvel hipotecado, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso; b) a conservar o imóvel de modo a que não se deteriore, podendo o OUTORGADO CREDOR, pessoas de sua confiança, pela forma que entender e sempre julgar conveniente, percorrê-lo para verificar seus estados de conservação; c) a pagar pontualmente todos os tributos federais, estaduais ou municipais, bem como as contribuições parafiscais que sobre eles incidam ou venham a incidir, exibindo ao OUTORGADO CREDOR, sempre que este solicitar, os comprovantes das respectivas quitações. XII) Que a presente será cumprida e respeitada pelas partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores; A seguir, pelos outorgados hipotecantes, me foi declarado que sob pena de responsabilidade civil e criminal o seguinte:- a) Que não sendo contribuintes obrigatórios do INSS, e nem empregadores, não estão sujeitos às exigências contida no artigo 47, inciso II, parágrafo 6º letra "c", da Lei 8.212/91, (Lei Orgânica da Previdência Social), e b) Que apresentam as Certidões dos Distribuidores Forenses (Lei 7.433/85), regulamentada pelo Decreto 93.240/86, Certidões de Protestos, Certidões de Distribuições de Ações e Execução da Justiça Federal, entregues nesta oportunidade a

[Handwritten signature]

MICROFILME
 DATA

10 JAN 1996 12 56 47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009956-03.2018.8.26.0048 e código 93824804.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

IMÓVEL: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fôra destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, proprie para oficina mecanica e estacionamento de veiculos, amos feitos de tijolos e conertos de telhas, sob nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a area superficial toral de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç. Guilherme Gonçalves; 40,00ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. PROPRIETARIO: Espolio de Benedito Vaz de Lima, CIC.---016748488/54. TITULO AQUISITIVO: Tr 792 lv. 3 P. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut.º

RULLA
REGINALDO GRANDA
Escrivente Auto

R.1- 15.630 - Por escritura de venda e compra lavrada em 31/outubro/1.979, das notas do 1º Cartório local, lv. 496, fls. 195, o Espolio acima qualificado, devidamente autorizado por Alvará Judicial proc. 836/70, 2º Oficio local, representado por sua inventariante Maria Rosa Soares de Lima, brasileira, viuva, do lar, residente nesta cidade á Rua 13 de Maio 419, CIC 016748488/54 e p/ herdeiro Elomar Vaz de Lima, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Nilsa Nicolau Vaz de Lima, professor secundario residente á Rua 13 de Maio 419, nesta cidade, RG 1488385-SP, CIC. 089933518/72, transmitiram a PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, proprietario, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, á Rua José Inacio 35, RG 3313679SP, CIC. 013.876.698/34, o imóvel objeto desta matrícula. A presente venda é feita em cumprimento ao compromisso averbado sob nº 4.206 lv. 4C. VALOR: CR\$.---180.000,00 - VENAL nº 326.392,66. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut.º

RULLA
REGINALDO GRANDA
Escrivente Auto

continua no verso...

R.2- 15.630 - Por escritura de hipoteca, lavrada em 26 de dezembro de 1.995, das notas do 2º Tabelionato de Guarulhos/SP., lv. 696, fl. 57, os proprietários no R.1-retro, Paschoal Artese Netto, comerciante, RG. nº. 3.313.679/SP. e CIC. nº. 013.876.698/34 e sua mulher Maria Dagmar Sasso Artese, comerciante, RG. nº. 3.502.034/SP. e CIC. nº. 460.952.768/53, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, domiciliados nesta cidade, na Rua José Ignácio nº. 35, ofereceram o imóvel desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, em favor da **ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA**, inscrita no CGC. do MF. sob nº. 33.000.092/0001-69, com sede no Rio de Janeiro/RJ., na Avenida Presidente Wilson nº. 118, neste ato representada por seu procurador Francisco Carlos Peixoto Visniauskas, RG. nº. 7.898.556-0/SP., nos termos da procuração e substabelecimento lavrados no 18º. Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ., lv. 1163 e 1176, fl. 45 e 45, em 09.08.1994 e 12.12.1994 e substabelecimento lavrado no 22º. Tabelionato de São Paulo/SP. lv. 847, fl. 299, em 30.11.1995, em garantia de todos e quaisquer débitos do "Posto Balneário Atibaia Ltda.", inscrito no CGC.MF. sob nº. 55.927.586/0001-26, com sede nesta cidade, na Praça Guilherme Gonçalves nº. 02, neste ato representado por seus sócios Paschoal Artese Netto e Maria Dagmar Sasso Artese, já qualificados, cujos débitos são garantidos, existentes ou que venham a existir, para com a ESSO e suas subsidiárias, mormente à SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A; SERVACAR-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, independentemente de sua natureza e causa, especialmente perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações entre a Garantida e a ESSO ou suas subsidiárias. A presente hipoteca garante também eventuais obrigações fiscais da Garantida que, por força da legislação fiscal aplicável, a ESSO venha a ser compelida a pagar. Cumprindo o disposto no artigo 761 do Código Civil Brasileiro, e tendo em vista que o imóvel hipotecado presta-se a garantia de débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale ao preço de venda no mercado do imóvel ora hipotecado, hoje equivalente a R\$. 400.000,00, a presente hipoteca terá prazo igual aquele necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou mercantis assumida entre a ESSO e a Garantida. Atibaia, 10 de janeiro de 1.996. *O Escrevente Autorizado.*

[Mic. nº. 125.647]. REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.

CONTINUA NA FICHA 02...

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

(ficha nº 2)

IMÓVEL: **CONTINUAÇÃO...**

Av.3-15.630- O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Prefeitura da Estância de Atibaia/SP., sob nº. 01.060.002.00-0000852 Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Aut.º.

João de Amarante Leite
Escrivente Autorizado

Av.4-15.630- Conforme foi requerido pelo proprietário do imóvel desta matrícula Paschoal Artese Netto, petição de 20 de agosto 2.001, instruída com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local em 12/12/2.001, proc. 17.572/01 ap. proc. 11.035/96, e CND do INSS, Série I, nº. 596231 (área construída de 448,33 m²), expedida em Bragança Paulista-SP., em 25 de fevereiro de 1.999, averba-se que o Posto de Gasolina e barracão para oficina objeto desta matrícula, tem a área edificada de 172,00 m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a área edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33 m²., e que atualmente esse prédio (Posto de abastecimento de veículos), passou a ter o número 02 da Praça Guilherme Gonçalves. VALOR R\$. 95.767,77. Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Aut.º.

(microfilme nº. 166.006 de 07/01 - Rolo nº. 2.233)

João de Amarante Leite
Escrivente Autorizado

R.5 - 15.630 - DOAÇÃO - Por escritura de doação com imposição de cláusulas, lavrada em 25 de outubro de 2004 (Livro 781, fls. 018/024), no 2º Tabelião desta cidade, os proprietários, já qualificados, Paschoal Artese Netto e sua esposa Maria Dagmar Sasso Artese, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula aos seus filhos, 1.) **MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, RG. 9.884.269-9 SSP/SP., CPF/MF. 107.096.898/61, casada pelo regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **FLAVIO LUIZ IACOBUCCI**, RG. 6.518.221-2 SSP/SP., CPF/MF. 022.667.318/90, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 3.802, no

CONTINUA NO VERSO ...

CONTINUAÇÃO.

livro 3 de Registro Auxiliar, no 1º Serviço Registral de São Paulo, Capital, brasileiros, cirurgiões dentistas, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Antonio Bonini n. 80, Vila Santista; 2.) PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.258-4 SSP/SP., CPF/MF. 117.558.268/93, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua José Ignácio n. 35, centro; 3.) EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 9.884.262 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.918/52, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com CLAUDIA ISPHAHANI ARTESE, RG. 24.728.573-0 SSP/SP., CPF/MF. 165.744.538/01, tecnóloga, brasileiros, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua José Ignácio n. 35, centro; e 4. FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE, RG. 20.488.597 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.958/40, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ERICA CARRARA ARTESE, RG. 23.549.663-7 SSP/SP., CPF/MF. 252.774.768/06, administradora de empresas, brasileiros, domiciliados em São Paulo/SP., onde residem na rua Bento de Alvarenga n. 91, Vila Bianca, Santana. Valor R\$ 259.000,00/ Foi apresentada a CNF/PEA n. 002931 de 03/11/2004. Venal R\$ 407.054,26. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Persio Ruas Martins Filho

Av.6 - 15.630 - INALIENABILIDADE - Conforme consta da escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de INALIENABILIDADE, que prevalecerá durante o tempo de vida dos doadores, para desaparecer automaticamente, após a morte de ambos. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Persio Ruas Martins Filho

Av.7 - 15.630 - INCOMUNICABILIDADE - Conforme consta da mesma escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de INCOMUNICABILIDADE. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Aut. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL 2923)

Persio Ruas Martins Filho

(CONTINUA NA FICHA 03)

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º **15.630****(ficha nº 3)****IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...**

Av.8-15.630 - CASAMENTO - Nos termos do requerido em 25/05/2005, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - SP., livro B-46, folhas 83, n. 1122, averba-se que o condômino do imóvel desta matrícula (R.5), PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, casou-se no dia 05/03/2005, pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob o n. 10.744, livro 03, Registro Auxiliar, com KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, brasileira, advogada, RG. n. 27.524.907-4-SP., OPF. n. 025.016.128/95. Atibaia, 07 de junho de 2005.

[Microfilme nº. 188.614 de 01/06/2005 - Rolo nº. 3.058].

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data anotei o nome do(a) patrono(a) de **Flávio Sasso Gebara Artese e Maria de Fátima Sasso Artese Iacobucci**, quais sejam: Dr. Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi OAB 297870/SP e Fábio Vinícius Lins OAB 423025/SP; e do patrono de **Raízen S.A.**, qual seja: Dr. Geraldo Fonseca de Barros Neto OAB 206438/SP, junto ao sistema informatizado SAJ-5. Nada Mais. Atibaia, 02 de março de 2022. Eu, ____, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

Processo Nº **1009930-17.2019.8.26.0048**
Lote Nº 17109

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por seus leiloeiros FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP 919, DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 199 E IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 242, todos por seu advogado abaixo assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK, move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:**

1. Requer a juntada da súmula de leilão positivo, dos comprovantes de pagamento (depósito judicial e comissão do leiloeiro) e do auto de arrematação a ser assinado por V. Exa.
2. Informa que o pagamento do preço da arrematação foi feito de forma á vista, nos termos do edital de leilão.
3. Requer juntar os documentos do(s) arrematante(s).
4. Informa ainda, que o leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.
5. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, análise processual, check list e análise de mercado mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).

6. O leilão foi realizado com excelente performance, com um total de 1737 visitas no portal, 07 habilitados, tendo a venda atingindo o percentual de 60,33% do preço de avaliação.
7. Requer a juntada de todos os documentos que utilizados para legalidade, publicidade e performance no leilão.
8. No mais, **esta Gestora de Leilões e seus Leiloeiros solicitam agendamento de reunião via vídeo conferência afim de demonstrar todo o serviço realizado e esclarecer eventuais dúvidas,** o agendamento poderá ser feito via e-mail atendendo a disponibilidade deste M.M.(a) Juiz(a).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, Atibaia, 22 de fevereiro de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

AUTO DE LEILÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo Nº **1009930-17.2019.8.26.0048**

Partes envolvidas:

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK
EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE

Em Guarujá, 24 de fevereiro de 2022 fo(ram) levado(s) à leilão através do portal do LANCE JUDICIAL (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: CGW PARTICIPACOES LTDA, nº CNPJ: 34.467.155/0001-54, com endereço a Avenida Jeronimo de Camargo, 1860, CEP 12945-206, Atibaia-SP, no importe de R\$ 1.931.864,42 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo o pagamento da seguinte forma: 100% do lance no prazo de 24 horas, através de depósito judicial nos autos.

Lote Nº	17109
Descrição do bem	Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms ² , ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. Benfeitoria (Av. 04): Area edificada de 172,00m ² ., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a area edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m ² . Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.
Valor do lance	R\$ 1.931.864,42

Total de Lances	Valor do maior lance	Valor de avaliação	Encerramento
05	R\$ 1.931.864,42	R\$ 3.153.107,37	24/02/2022

É o que cumpria informar,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Em Guarujá, 24 de fevereiro de 2022 fo(ram) levado(s) através do portal do Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), à pregão eletrônico, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	1009930-17.2019.8.26.0048
Executado	Eduardo Sasso Gebara Artese
Lote Nº	17109
Descrição do bem	Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms ² , ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. Benfeitoria (Av. 04): Area edificada de 172,00m ² ., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a area edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m ² . Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.
Avaliação do bem	R\$ 3.153.107,37
Encerramento	24/02/2022
Valor do lance	R\$ 1.931.864,42

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 1.931.864,42 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), por: CGW PARTICIPACOES LTDA, nº CNPJ: 34.467.155/0001-54, com endereço a Avenida Jeronimo de Camargo, 1860,

CEP 12945-206, Atibaia-SP.

Informa que o pagamento do preço da arrematação foi feito de forma á vista, nos termos do edital de leilão.

O leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.

Face a comprovação do depósito do lanço e da comissão devida, passado o prazo de embargos, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado

Assinado Digitalmente

CGW PARTICIPACOES LTDA

34.467.155/0001-54

Arrematante

Aceite nos termos do edital na habilitação ao Leilão.



MM. Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

* Art. 20 do Provimento 1625/2009 TJ/SP

* Art. 20. O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil. (atual art. 903)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.467.155/0001-54 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/2019
NOME EMPRESARIAL CGW PARTICIPACOES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV JERONIMO DE CAMARGO		NÚMERO 1860	COMPLEMENTO SALA D2	
CEP 12.945-206	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO LOANDA	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PROCESSIT.COM.BR		TELEFONE (11) 3294-2773		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2019** às **10:05:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A55E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: C. R. K.

Réu: E. S. G. A.

Atibaia Foro De Atibaia - Cartório Da 4ª Vara Cível

Processo: 10099301720198260048 - ID 081020000120654977

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA DE ARREMATACÃO

O ID 17109 PROC 1009930-17.2019.8.26.0048 RETIFICADA 2

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 00971.851175 4 89670193186442

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CGW PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 34.467.155/0001-54, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10099301720198260048 - 51174001000193, Atibaia Foro De Atibaia - Cartório Da 4ª Vara Cível

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número: 28365850100971851, Nr. Documento: 81020000120654977, Data de Vencimento: 26/04/2022, Valor do Documento: 1.931.864,42, (=) Valor Pago: 1.931.864,42

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 00971.851175 4 89670193186442

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento: 26/04/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 25/02/2022, Nr. Documento: 81020000120654977, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 25/02/2022, Nosso-Número: 28365850100971851

Uso do Banco: 81020000120654977, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 1.931.864,42

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000120654977 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

1.931.864,42

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CGW PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 34.467.155/0001-54, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10099301720198260048 - 51174001000193, Atibaia Foro De Atibaia - Cartório Da 4ª Vara Cível

Código de Baixa

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



**situação da transação**situação da transação: **Efetivado****dados do beneficiário**nome: **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIA**CPF / CNPJ: **000.004.906-95****dados do beneficiário final**nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA. SP**CPF / CNPJ: **51.174.001/0001-93****dados do pagamento**código de barras: **00190000090283658501400971851175489670193186442**tipo de pagamento: **Boleto outros bancos online**nome do banco: **BCO DO BRASIL S.A.**data do vencimento: **26/04/2022**pagar em: **25/02/2022**valor do documento: **R\$ 1.931.864,42**valor do pagamento: **R\$ 1.931.864,42**desconto: **R\$ 0,00**juros / mora: **R\$ 0,00**multa: **R\$ 0,00**total a pagar: **R\$ 1.931.864,42****dados de controle**

autenticação:

5227BFC0838051592104A16187DA5BA9BC9E02C9

transação efetuada em 25/02/2022 às 15:37:17h via Itaú Empresas na Internet.

Consultas, informações e transações, acesse itau.com.br/empresas ou ligue para 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **W W BOULEVARD COM ALIM LTDA**

Agência: **0030**

Conta corrente: **67777 - 7**

Dados da conta creditada:

Nome: **LANCE ALIENACOES V LTDA EPP**

Agência: **0052**

Conta corrente: **28318 - 1**

Valor: **R\$ 60.370,76**

Informações fornecidas pelo
pagador: **COMISSAO**

Transferência efetuada em 25/02/2022 às 15:44:36 via Sispag, CTRL 757879462000011.

Autenticação:

AEE6F66F123A11FC07C040EB4C0CFBE3AD7C1A0A



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **W W BOULEVARD COM ALIM LTDA**

Agência: **0030**

Conta corrente: **67777 - 7**

Dados da conta creditada:

Nome: **LCBJ CONS E PROJETOS LTDA**

Agência: **7056**

Conta corrente: **10243 - 2**

Valor: **R\$ 36.222,46**

Informações fornecidas pelo
pagador: **COMISSAO LEILAO**

Transferência efetuada em 25/02/2022 às 15:46:36 via Sispag, CTRL 157884674000011.

Autenticação:

881FC0032E35FEF46B6CCD4AFC0E6CA8D6B1C4F5

Lance Judicial / Leilões Judiciais / L09127 / Terreno que contém um prédio (ponto de gasolina), área total de 1000...



JUDICIAL | 17109 | LOTE ...
FINALIZADO

👁 1737 📌 5 👤 7

Terreno que contém um prédio (ponto de gasolina), área total de 1000m² e área construída de 448m² - Atibaia/SP

Valor atual
 📈 R\$
1.931.864,42

Incremento
 R\$ 50.000,00

Valor de avaliação
 R\$ 3.153.107,37

Descrição

Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o n°s 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. Benfeitoria (Av. 04): Area edificada de 172,00m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a area edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m². Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o n° 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o n° 15.630.

IPTU atualizado até 10/02/2022, R\$ 30.612,74.

Localização

Praça Guilherme Gonçalves, 2, Centro, Atibaia, SP

FINALIZADO

1ª Praça
31/01/2022 às 15:45
 R\$ 3.153.107,37 (Valor inicial)

-40% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

2ª Praça
24/02/2022 às 15:45
 R\$ 1.891.864,42 (Valor inicial)

Compartilhar



Documentos

[📄 Laudo de Avaliação](#)

[📄 Matrícula](#)

[📄 Edital](#)

[📄 Débitos da ação](#)

[📄 Documento adicional #1](#)



Informações Adicionais

Leilão

L9127

Processo

[1009930-17.2019.8.26.0048](#)

Autor

Claudio Rogerio Kelchevsk

Réu

Eduardo Sasso Gebara Artese

Vara

04ª Vara Cível

Comarca

Comarca de Atibaia - SP

Lances

Exibindo **1-5** de **5** itens. Página **1** de **1**.

Usuário	Tipo	Modalidade	Valor	Lance em
celso2310	Manual	À vista	R\$ 1.931.864,42	24/02/2022 às 15:45
artesesaschoal	Manual	À vista	R\$ 1.921.864,42	24/02/2022 às 15:39
celso2310	Manual	À vista	R\$ 1.911.864,42	24/02/2022 às 14:35
czc	Manual	À vista	R\$ 1.901.864,42	23/02/2022 às 16:24
celso2310	Manual	Parcelado	R\$ 1.891.864,42 (25% + 30x)	23/02/2022 às 15:39

Aviso Legal

Todas as informações neste portal são meramente de caráter informativo não tendo valor judicial salvo os Editais Judiciais publicados juntamente com os lotes. (Quando aplicável.)

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

RECEBA AS MELHORES OFERTAS EM SEU E-MAIL.



Se liga na lance ;)



Leilões

Institucional

Atendimento

Judiciais

Sobre a empresa

3003-0577

Extrajudiciais

Trabalhe conosco



Todos os direitos reservados © Lance Alienações Virtuais EPP 2022 - CNPJ: 23.341.409/0001-77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A563.



INFORMATIVO MENSAL DE LEILÕES JANEIRO / FEVEREIRO 2022



PRÉDIO PARA RESIDÊNCIA EM SÃO PAULO/SP

ID 18031

Prédio para residência, área de 1.648m², Jardim América - São Paulo/SP
Localização: Rua Argentina, 253, Jardim América, São Paulo/SP

Encerramento dia: 08/ Fevereiro às 12:47hrs

Avaliação R\$ 30.000.000,00

PRAÇA ÚNICA DE R\$ 15.000.000,00

CONSULTE OPÇÕES DE PARCELAMENTO

Juízo: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP



IMÓVEL RURAL EM VALINHOS/SP

ID 17805

Imóvel Rural, área total 130.575m², Fazenda Santa Joana, Valinhos/SP

Localização: Fazenda Santa Joana, s/n, Valinhos/SP

Encerramento dia: 22/ Fevereiro às 16:15hrs

Avaliação R\$ 7.764.545,78

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 3.959.918,35
OU R\$ 989.979,58 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 98.997,95

Juízo: 02ª vara Cível de Valinhos - SP



CASA COM 3 QUARTOS E 2 CLOSETS EM SÃO PAULO/SP

ID 17667

Casa com 3 quartos e 2 closets, área de terreno de 697m² e área construída de 310m², Cidade Jardim - São Paulo/SP

Localização: Rua Doutor José Augusto de Queiroz, 140, Cidade Jardim, São Paulo/SP

Encerramento dia: 22/ Fevereiro às 15:13hrs

Avaliação R\$ 3.329.648,50

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 1.664.824,25
OU R\$ 416.206,06 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 41.620,60

Juízo: 06ª Vara Cível São Paulo - SP



POSTO DE GASOLINA EM ATIBAIA/SP

ID 17109

Terreno que contém um prédio (ponto de gasolina), área total de 1000m² e área construída de 448m² - Atibaia/SP

Localização: Praça Guilherme Gonçalves, 2, Centro, Atibaia/SP

Encerramento dia: 24/ Fevereiro às 15:45hrs

Avaliação R\$ 3.153.107,37

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 1.891.864,42
OU R\$ 472.966,10 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 47.296,61

Juízo: 04ª Vara Cível de Atibaia - SP



DIREITOS DE UMA CASA COM QUINTAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

ID 18184

Direitos de uma casa com quintal e espaço para garagem, área total de 1.121m², área construída de 780m² - São Bernardo do Campo/SP

Localização: Rua Vicente Celestino, 86, Parque Anchieta, São Bernardo do Campo/SP

Encerramento dia: 24/ Fevereiro às 15:15hrs

Avaliação R\$ 3.240.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 2.106.000,00
OU R\$ 526.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 52.650,00

Juízo: 5ª Vara Cível São Bernardo do Campo - SP



APARTAMENTO EM RIO DE JANEIRO/RJ

ID 18044

Apartamento no 5º andar, com direito a 2 vagas de garagem, área útil de 427m², vista para a Baía de Guanabara e Pão de Açúcar, Flamengo - Rio de Janeiro/RJ

Localização: Avenida Rui Barbosa, 870, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ

Encerramento dia: 03/ Fevereiro às 14:00hrs

Avaliação R\$ 4.500.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 2.250.000,00
OU R\$ 562.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 56.250,00

Juízo: 43ª Vara Cível da Capital/RJ



GALPÃO EM PRAIA GRANDE/SP

ID 17976

Área de terreno denominado Samaritá, área total líquida fica reduzida a 106.000m², Ribeirão Preto - Praia Grande/SP

Localização: Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, 960, Ribeirão Preto, Praia Grande/SP

Encerramento dia: 08/ Fevereiro às 11:51hrs

Avaliação R\$ 10.409.732,07

PRAÇA ÚNICA DE R\$ 5.204.866,03
CONSULTE OPÇÕES DE PARCELAMENTO

Juízo: 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022, às 19:18, sob o número WAIAD22700170636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.

APARTAMENTO
GUARUJÁ/SP ID 17807



Direitos de um apto com 1 vaga de garagem, área total de 86m² e área útil de 58m², Edifício Michele, Jardim Boa Esperança - Guarujá/SP
 Localização: Rua João Veneziano, 325, Jardim Boa Esperança (Vicente de Carvalho), Guarujá/SP

22/ Fevereiro às 13:30hrs

Avaliação **R\$ 172.000,00** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 86.000,00**
 OU R\$ 21.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.150,00

Juízo: 03ª Vara Cível Guarujá - SP

APARTAMENTO
GUARUJÁ/SP ID 17071



Direitos de um apto com 2 vagas de garagem, área total de 251m², área útil de 139m², no Edifício Aca pulco em Guarujá, SP
 Localização: Avenida Leomil, 1291, Pitangueiras, Guarujá/SP

22/ Fevereiro às 15:03hrs

Avaliação **R\$ 638.161,63** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 319.080,82**
 OU R\$ 79.770,20 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.977,02

Juízo: 01ª Vara Cível Comarca de Guarujá - SP

APARTAMENTO
SANTOS/SP ID 17818



Direitos de um apartamento em Santos/SP
 Localização: Avenida Prefeito Doutor Antônio Manoel de Carvalho, 530, Santos, SP

22/ Fevereiro às 13:55hrs

Avaliação **R\$ 270.000,00** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 162.000,00**
 OU R\$ 40.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.050,00

Juízo: 3ª Vara Do JEC Santos-SP

APARTAMENTO
SANTOS/SP ID 18121



Apto com 2 quartos, área construída de 111m², Condomínio Edifício Aureo Gonzalez Conde - Santos/SP
 Localização: Avenida Ana Costa, 499, Gonzaga, Santos/SP

24/ Fevereiro às 13:35hrs

Avaliação **R\$ 444.000,00** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 266.400,00**
 OU R\$ 66.600,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.660,00

Juízo: 10ª Vara Cível Santos-SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/SP ID 18193



Direitos de um apto com área total de 77m² e área útil de 41m², Edifício Residencial Marazul, Itararé - São Vicente/SP
 Localização: Rua José Francisco Valença, 70, Itararé, São Vicente/SP

22/ Fevereiro às 17:20hrs

Avaliação **R\$ 140.000,00** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 84.000,00**
 OU R\$ 21.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.100,00

Juízo: 5ª Vara Cível São Vicente - SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/SP ID 18130



Direitos de um apto com 1 quarto e 1 vaga de garagem, Ilha Porchat - São Vicente/SP
 Localização: Alameda 28 de Setembro, 1056, São Vicente/SP

24/ Fevereiro às 13:20hrs

Avaliação **R\$ 214.000,00** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 128.400,00**
 OU R\$ 32.100,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.210,00

Juízo: 02ª Vara Cível São Vicente - SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/SP ID 18146



Apto com área total de 65m² e área útil de 54m², Edifício Rapallo - São Vicente/SP
 Localização: Rua Osias Isidoro dos Santos, 36, Catiapoa, São Vicente/SP

24/ Fevereiro às 14:13hrs

Avaliação **R\$ 257.403,25** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 128.701,63**
 OU R\$ 32.175,40 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.217,54

Juízo: 04ª Vara Cível São Vicente - SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/SP ID 18161



Apto com área útil de 57m² e área total de 92m² - São Vicente/SP
 Localização: Avenida Quintino Bocaiuva, 156, Centro, São Vicente/SP

24/ Fevereiro às 15:10hrs

Avaliação **R\$ 347.103,08** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 208.261,85**
 OU R\$ 52.065,46 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.206,54

Juízo: 01ª Vara Cível São Vicente - SP

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/SP ID 18051



Direitos de um apto com direito ao uso de uma vaga no estacionamento coletivo, área total de 89m², área de garagem de 9m², Vila Caiçara - Praia Grande/SP
 Localização: Rua Santo Agostinho, 38, Caiçara, Praia Grande/SP

22/ Fevereiro às 16:00hrs

Avaliação **R\$ 258.953,07** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 155.371,84**
 OU R\$ 38.842,96 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.884,29

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande/SP

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/SP ID 18069



Apto com direito ao uso de uma vaga de garagem coletiva, área total de 171m², área útil de 122m² - Praia Grande/SP
 Localização: Rua Tiradentes, 291, Praia Grande/SP

22/ Fevereiro às 16:25hrs

Avaliação **R\$ 536.186,61** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 321.711,97**
 OU R\$ 80.427,99 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 8.042,79

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande/SP

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/SP ID 18199



Apto com área total de 54m² e área útil de 39m², Edifício Itaici III, Cidade Ocian - Praia Grande/SP
 Localização: Rua Doutor Vicente de Carvalho, 483, Cidade Ocian, Praia Grande/SP

22/ Fevereiro às 18:15hrs

Avaliação **R\$ 157.008,85** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 94.205,31**
 OU R\$ 23.551,32 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.355,13

Juízo: 41ª Vara Cível São Paulo - SP

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/SP ID 18201



Direitos de um apartamento com área útil de 74m², área total de 97m², Ocian - Praia Grande/SP
 Localização: Doutor Vicente de Carvalho, 398, Ocian, Praia Grande/SP

22/ Fevereiro às 18:30hrs

Avaliação **R\$ 314.847,60** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 188.908,56**
 OU R\$ 47.227,14 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.722,71

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/SP ID 18115



Apto com área total de 75m² e área útil de 51m², Edifício Imigrantes, Vila Tupi - Praia Grande/SP

Localização: Avenida Presidente Castelo Branco, 6222, Tupi, Praia Grande/SP

 24/ Fevereiro às 14:00hrs

Avaliação R\$ 216.213,56 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 129.728,14**
OU R\$ 32.432,03 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.243,20

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande - SP

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/SP ID 18155



Direitos de um apartamento área útil de 45m², área comum de 24m², área total de 69m² - Praia Grande/SP

Localização: Rua Gonçalves Dias, 579, Vila Assunção, Praia Grande/SP

 24/ Fevereiro às 14:25hrs

Avaliação R\$ 136.470,14 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 81.882,08**
OU R\$ 20.470,52 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.047,05

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande - SP

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/SP ID 18202



Direitos de aquisição de um apto, área construída total de 73m², área útil de 61m², Edifício São José, Boqueirão - Praia Grande/SP

Localização: Rua Marília, 237, Boqueirão Praia Grande/SP

 22/ Fevereiro às 15:33hrs

Avaliação R\$ 165.024,79 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 99.014,87**
OU R\$ 24.753,71 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.475,37

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande - SP

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/SP ID 18217



Direitos de um apartamento com área total de 111m² e área útil de 68m² - Praia Grande/SP

Localização: Rua Alameda das Américas, 138, Guilhermina, Praia Grande/SP

 24/ Fevereiro às 16:20hrs

Avaliação R\$ 262.755,97 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 157.653,58**
OU R\$ 39.413,39 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.941,33

Juízo: 01ª Vara Cível Praia Grande - SP



APARTAMENTO
SANTOS/SP ID 18136

Apto com área total de 205m² e área útil de 185m², Condomínio Edifício Oliva, José Menino - Santos/SP

Localização: Praça Washington, 29, José Menino, Santos/SP

 24/ Fevereiro às 13:23hrs

Avaliação R\$ 725.430,92 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 362.715,46**
OU R\$ 90.678,86 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 9.067,88

Juízo: 05ª Vara Cível Santos-SP



APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/SP ID 17130

Cobertura no Edifício Thiago, próximo a praia, área total de 786m², Canto do Forte - Praia Grande/SP

Localização: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 57, Canto do Forte, Praia Grande/SP

 22/ Fevereiro às 17:55hrs

Avaliação R\$ 3.191.059,18 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 1.914.635,51**
OU R\$ 478.658,87 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 47.865,88

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.

IMÓVEL RESIDENCIAL

GUARUJÁ/SP

ID 17858



16,6% de uma casa com área total de 280m², Vila Santa Rosa - Guarujá/SP

Localização: Rua Azulil Loureiro, 830, Vila Santa Rosa, Guarujá/SP

📅 22/ Fevereiro às 14:45hrs

Avaliação R\$ 46.666,64

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 23.333,32

OU R\$ 5.833,33 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 583,33

Juízo: Vara do JEC e Criminal Guarujá - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

PRAIA GRANDE/SP

ID 1810



Casa assobradada com área de 246m², Canto do Forte - Praia Grande/SP

Localização: Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, 970, Canto do Forte, Praia Grande/SP

📅 22/ Fevereiro às 13:33hrs

Avaliação R\$ 1.069.535,54

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 641.721,32

OU R\$ 160.430,33 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 16.043,03

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

PRAIA GRANDE/SP

ID 17874



Casa com edícula nos fundos, área total de 307m², Cidade das Crianças - Praia Grande/SP

Localização: Rua Azurita, 139, Cidade da Criança, Praia Grande/SP

📅 22/ Fevereiro às 14:25hrs

Avaliação R\$ 217.865,62

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 108.932,81

OU R\$ 27.233,20 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.723,32

Juízo: 8ª Vara Cível Guarulhos - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

PRAIA GRANDE/SP

ID 17856



Parte ideal de 50% de uma casa com quintal e espaço para garagem, Jardim Solemar - Praia Grande/SP

Localização: Rua Cecília Meireles, 231, Jardim Solemar, Praia Grande/SP

📅 22/ Fevereiro às 17:50hrs

Avaliação R\$ 232.437,31

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 139.462,39

OU R\$ 34.865,59 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.486,56

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

PERUÍBE/SP

ID 18061



Casa com edícula, 3 quartos, piscina e churrasqueira, área total de 360m² - Peruíbe/SP

Localização: Rua Guaporé, 136, Cidade Nova Peruíbe, Peruíbe/SP

📅 22/ Fevereiro às 15:55hrs

Avaliação R\$ 400.000,00

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 240.000,00

OU R\$ 60.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.000,00

Juízo: 02ª Vara Cível Peruíbe - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

PERUÍBE/SP

ID 1813



Casa com 2 quartos no térreo e 3 quartos no piso superior, área de 145m² - Peruíbe/SP

Localização: Rua das Andorinhas, 90, Guaraú, Peruíbe/SP

📅 22/ Fevereiro às 18:05hrs

Avaliação R\$ 468.851,96

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 281.311,18

OU R\$ 70.327,79 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.032,77

Juízo: 02ª Vara Cível Praia Grande - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.

TERRENO
GUARUJÁ/SP ID 18084



Lote de Terreno, área total de 732m², loteamento Park-Lane II - Guarujá/SP

Localização: Rua 1, Lote 01, Quadra H, Loteamento Park Lane II, Praia do Pernambuco, Guarujá/SP

 24/ Fevereiro às 14:33hrs

Avaliação R\$ 352.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 211.200,00**
 OU R\$ 52.800,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.230,00

Juízo: 02ª Vara Cível Guarujá – SP

TERRENO
GUARUJÁ/SP ID 18086



Lote de Terreno, área total de 707m², loteamento Park-Lane II - Guarujá/SP

Localização: Rua 1, Lote 03, Quadra H, Loteamento Park Lane II, Praia do Pernambuco, Guarujá/SP

 24/ Fevereiro às 14:33hrs

Avaliação R\$ 334.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 200.400,00**
 OU R\$ 50.100,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.010,00

Juízo: 02ª Vara Cível Guarujá – SP

TERRENO
ITANHAÉM/SP ID 18209



25% do Lote de terreno área total de 516m² - Itanhaém/SP

Localização: Itanhaém/SP

 22/ Fevereiro às 15:25hrs

Avaliação R\$ 28.115,22 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 16.869,13**
 OU R\$ 4.217,28 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 421,72


Juízo: 1ª Vara Cível Campinas – SP

TERRENO
IGUAPE/SP ID 17814



Direitos de um terreno com área total de 360m² - Iguape/SP

Localização: Iguape/SP

 22/ Fevereiro às 14:00hrs

Avaliação R\$ 15.185,40 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 9.111,24**
 OU R\$ 2.277,81 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 227,78

Juízo: 03ª Vara Cível Santos– SP



TERRENO
GUARUJÁ/SP ID 18085

Lote de Terreno, área total 750m², loteamento Park-Lane II - Guarujá/SP

Localização: Rua 1, Lote 02, Quadra H, Loteamento Park Lane II, Praia do Pernambuco, Guarujá/SP

 24/ Fevereiro às 14:33hrs

Avaliação R\$ 365.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 219.000,00**
 OU R\$ 54.750,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.475,00

Juízo: 02ª Vara Cível Guarujá – SP

LITORAL | Garagens



GARAGEM
SANTOS/SP ID 18120

Vaga de garagem no Edifício Áurea Gonzalez Conde - Santos/SP

Localização: Avenida Ana Costa, 499, Gonzaga, Santos/SP

 24/ Fevereiro às 13:35hrs

Avaliação R\$ 35.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 21.000,00**
 OU R\$ 5.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 525,00

Juízo: 10ª Vara Cível Santos-SP

IMÓVEL COMERCIAL

SANTOS/SP

ID 18053



Sala Comercial, área total de 33m², área útil de 5m², Ponta da Praia - Santos/SP

Localização: Praça Almirante Gago Coutinho, 28, Ponta da Praia, Santos/SP

22/ Fevereiro às 15:10hrs

Avaliação R\$ 95.000,00

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 57.000,00

OU R\$ 14.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.425,00

Juízo: 3ª Vara do JEC Santos-SP

IMÓVEL COMERCIAL

SANTOS/SP

ID 1814



Prédio Comercial com área total de 300m², Encruzilhada - Santos/SP

Localização: Rua Monsenhor Paula Rodrigues, 73, Vila Belmiro, Santos/SP

24/ Fevereiro às 13:05hrs

Avaliação R\$ 1.752.941,00

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 1.051.764,60

OU R\$ 262.941,15 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 26.294,11

Juízo: 03ª Vara Cível Santos-SP

REGIÃO PRESIDENTE PRUDENTE | Galpões



GALPÃO

BIRIGUI/SP

ID 1787

50% de uma área de terras com galpões, área total de 5.000m², área construída de 1.433m², Estância Caiçara - Birigüi/SP

Localização: Rua Dona Izaura Botteon, 252, Chácaras Caiçara, Birigüi/SP

22/ Fevereiro às 14:35hrs

Avaliação R\$ 757.693,23

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 454.615,94

OU R\$ 113.653,98 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 11.365,39

Juízo: 3ª Vara Cível Birigüi - SP

REGIÃO PRESIDENTE PRUDENTE | Casas



IMÓVEL RESIDENCIAL

GUARARAPES/SP

ID 18170

Casa com quintal e espaço para garagem, área construída 127m² - Guararapes/SP

Localização: Rua Primeiro de Maio, 141, Centro, Guararapes/SP

24/ Fevereiro às 15:03hrs

Avaliação R\$ 196.781,26

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 118.068,76

OU R\$ 29.517,19 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.951,71

Juízo: 1ª Vara Cível Guararapes - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.

TERRENO

LUCÉLIA/SP ID 17808



Lote de terreno com área total de 154m², Vila Rennó - Lucélia/SP

Localização: Rua Prefeito Arnaldo Pozzetti, Vila Rennó, Lucélia/SP

22/ Fevereiro às 13:40hrs

Avaliação R\$ 20.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 12.000,00**
OU R\$ 3.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 300,00

Juízo: JEC e Criminal Osvaldo Cruz – SP

TERRENO

RANCHARIA/SP ID 18144



Fazenda Capivari, área de 2,3545 ha, Chácara São José - Rancharia/SP

Localização: Fazenda Capivari, Rancharia/SP

22/ Fevereiro às 14:35hrs

Avaliação R\$ 348.207,54 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 208.924,52**
OU R\$ 52.231,13 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.223,11

Juízo: 02ª Vara Cível Marília - SP

TERRENO

PEREIRA BARRETO/SP ID 18055



1/12 do terreno, área total de 159m² - Pereira Barreto/SP

Localização: Rua Rio Grande do Norte, 421, Pereira Barreto/SP

22/ Fevereiro às 15:30hrs

Avaliação R\$ 16.315,87 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 9.789,52**
OU R\$ 2.447,38 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 244,73

Juízo: 1ª Vara Cível Pereira Barreto – SP

REGIÃO PRESIDENTE PRUDENTE | Comerciais



IMÓVEL COMERCIAL

PENÁPOLIS/SP ID 18055

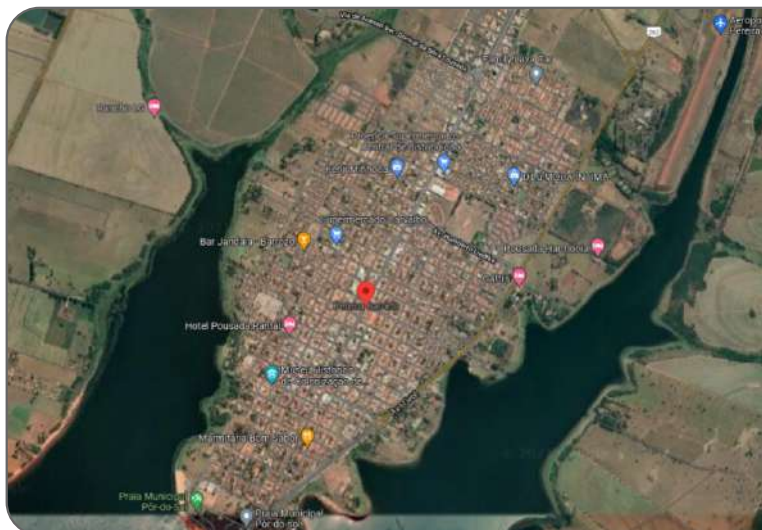
Imóvel Comercial com área total de 378m² e área construída de 370m², Parque São Luiz - Penápolis/SP

Localização: Rua Melhem Rahal, 81, Penápolis/SP

22/ Fevereiro às 15:00hrs

Avaliação R\$ 700.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 350.000,00**
OU R\$ 87.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 8.750,00

Juízo: 01ª Vara Cível Penápolis – SP



IMÓVEL COMERCIAL

PEREIRA BARRETO/SP ID 18255

Prédio comercial de alvenaria, área construída de 378m² - Pereira Barreto/SP

Localização: Avenida Bento Alves Natel, Jardim Flor I, Pereira Barreto/SP

24/ Fevereiro às 15:23hrs

Avaliação R\$ 314.862,55 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 188.917,53**
OU R\$ 47.229,38 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.722,93

Juízo: 1ª Vara Cível Pereira Barreto – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
MARÍLIA/SP ID 18121



Imóvel residencial com área total de 594m² e área construída de 151m², bairro Jardim Universitário - Marília/SP

Localização: Rua Doutor Pedro Lúcio, 49, Jardim Universitário, Marília/SP

24/ Fevereiro às 14:50hrs

Avaliação R\$ 415.002,70 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 290.501,89**
OU R\$ 72.625,47 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.262,54

Juízo: 02ª Vara Cível Marília - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
MARÍLIA/SP ID 18137



10% do imóvel Rural, área total 20.237m², Sítio Paraíso, Vera Cruz - Marília/SP

Localização: Sítio Paraíso, Vera Cruz, Marília/SP

22/ Fevereiro às 15:45hrs

Avaliação R\$ 65.435,64 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 45.804,95**
OU R\$ 11.451,23 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.145,12

Juízo: 02ª Vara Cível Marília - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
GARÇA/SP ID 17816



Casa sem benfeitorias, área territorial de 289m², Vila Williams - Garça/SP

Localização: Rua Júlio Prestes, 101, Williams, Garça/SP

22/ Fevereiro às 14:20hrs

Avaliação R\$ 265.701,33 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 159.420,80**
OU R\$ 39.855,20 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.985,52

Juízo: 02ª Vara Cível Garça - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
PROMISSÃO/SP ID 17571



Casa com área construída de 93m² e área total de 168m² - Promissão/SP

Localização: Promissão/SP

22/ Fevereiro às 17:00hrs

Avaliação R\$ 160.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 96.000,00**
OU R\$ 24.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.400,00

Juízo: 01ª Vara Cível Promissão - SP

REGIÃO BAURU | Comerciais



IMÓVEL COMERCIAL
LINS/SP ID 17281

Prédio para depósito, área total de 1180m², Vila Junqueira

Localização: Avenida São Paulo, 301, Vila Guararapes, Lins/SP

24/ Fevereiro às 14:15hrs

Avaliação R\$ 650.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 325.000,00**
OU R\$ 81.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 8.125,00

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca de Lins - SP

REGIÃO BAURU | Terrenos



TERRENO
BASTOS/SP ID 18201

Terreno área total 250m² - Bastos/SP

Localização: Rua Niterói, 84, Jardim Santa Helena, Bastos/SP

24/ Fevereiro às 15:50hrs

Avaliação R\$ 15.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 9.000,00**
OU R\$ 2.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 225,00

Juízo: Vara Única Bastos - SP



IMÓVEL INDUSTRIAL

BARRA BONITA/SP

ID 1810

Parte ideal de 45,80% de um imóvel, área total de 9.358m² e área construída de 5.360m² - Barra Bonita/SP

Localização: Avenida Arthur Balsi, 481, Distrito Industrial II, Barra Bonita/SP

24/ Fevereiro às 14:53hrs

Avaliação R\$ 3.155.141,84

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 2.208.599,29

OU R\$ 552.149,82 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 55.214,98

Juízo: 1ª Vara Cível Barra Bonita – SP

REGIÃO CAMPINAS | Apartamentos

APARTAMENTO
CAMPINAS/SP ID 17744

Direitos do apto., área útil 53m², Cond. Parque dos Eucaliptos, Campinas/SP

Localização: Rua Albatroz, 65, Vila Padre Manoel de Nóbrega, Campinas/SP

22/ Fevereiro às 13:03hrs

Avaliação R\$ 158.476,13
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 95.085,68**
OU R\$ 23.771,42 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.377,14

Juízo: 1ª Vara Cível Campinas – SP

APARTAMENTO
CAMPINAS/SP ID 17887

Apto com 2 quartos e vaga de garagem, área útil de 72m² e área total de 104m², Edifício Residencial Gêmeos - Campinas /SP

Localização: Rua Doutor Quirino, 739, Centro, Campinas/SP

22/ Fevereiro às 15:25hrs

Avaliação R\$ 334.424,75
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 200.654,85**
OU R\$ 50.163,71 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.016,37

Juízo: 3ª Vara Cível Campinas – SP

APARTAMENTO
CAMPINAS/SP ID 18060

Apto com vaga de garagem, excelente localização - Campinas/SP

Localização: Rua Jasmim, 250, Campinas/SP

22/ Fevereiro às 15:33hrs

Avaliação R\$ 495.000,00
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 247.500,00**
OU R\$ 61.875,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.187,50

Juízo: 3ª Vara Cível Itu – SP

APARTAMENTO
MONTE MOR/SP ID 18066

Direitos de um apartamento com quartos, área total de 65m², área privativa de 45m², Residencial Jardim Panorama, Bairro Aterrado - Monte Mor/SP

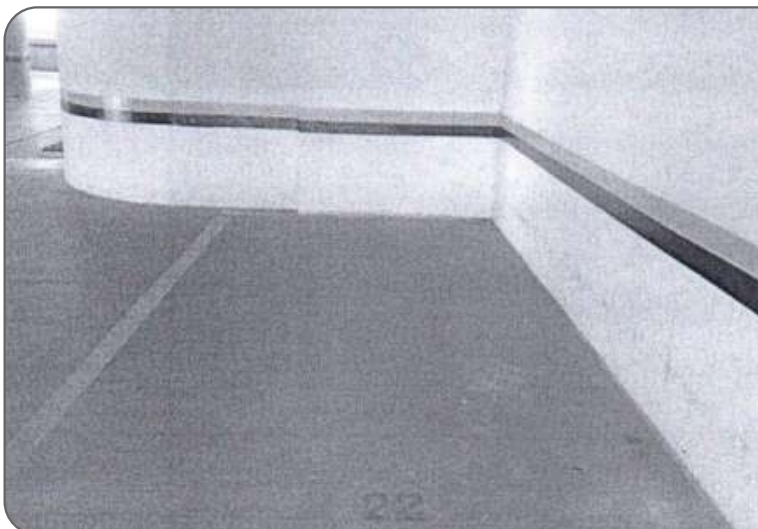
Localização: Rua Mato Grosso do Sul, 11, Aterrado, Monte Mor/SP

22/ Fevereiro às 16:35hrs

Avaliação R\$ 93.555,98
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 56.133,59**
OU R\$ 14.033,39 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.403,34

Juízo: 02ª Vara Cível Monte Mor – SP

REGIÃO CAMPINAS | Garagens



GARAGEM

CAMPINAS/SP

ID 18133

Vaga de Garagem, área total de 32m², área útil de 11m², Condomínio Centro Empresarial de Campinas, Centro - Campinas/SP

Localização: Rua Barão de Jaguará, 707, Centro, Campinas/SP

22/ Fevereiro às 15:43hrs

Avaliação R\$ 24.402,63

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 14.641,58

OU R\$ 3.660,39 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 366,03

Juízo: 3ª Vara Cível Campinas – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.

IMÓVEL RESIDENCIAL
AMPARO/SP ID 18095



5% de uma casa com área total de 200m² - Amparo/SP

Localização: Rua Escócia, 75, Jardim Camandocaia, Amparo/SP

📅 24/ Fevereiro às 14:05hrs

Avaliação R\$ 22.500,00
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 13.500,00**
OU R\$ 3.375,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 337,50

Juízo: JEC e Criminal Guarujá – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
MOGI MIRIM/SP ID 18215



Casa de moradia, área construída de 96m², área total de 250m² - Mogi Mirim/SP

Localização: Rua Yara Leonor da Costa Manso, 282, Mogi Mirim/SP

📅 24/ Fevereiro às 16:15hrs

Avaliação R\$ 300.000,00
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 180.000,00**
OU R\$ 45.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.500,00

Juízo: SEF de Mogi Mirim - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
CAMPINAS/SP ID 18258



Parte ideal de 50% de uma casa com garagem, área total de 322m² - Taquaral

Localização: Rua Amélia Bueno, 218, Taquaral, Campinas/SP

📅 24/ Fevereiro às 16:30hrs

Avaliação R\$ 410.985,54
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 246.591,32**
OU R\$ 61.647,83 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.164,78

Juízo: 01ª Vara Cível Campinas – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
CAMPINAS/SP ID 18104



Casa com 4 quartos e uma edícula nos fundos, área total de 250m² e área construída de 140m² - Campinas/SP

Localização: Rua Guilherme Cornélio, 35, Jardim Interlagos, Campinas/SP

📅 24/ Fevereiro às 14:45hrs

Avaliação R\$ 467.738,74
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 280.643,24**
OU R\$ 70.160,81 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.016,08

Juízo: 7ª Vara Cível Campinas – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
CAMPINAS/SP ID 18074



Casa com 3 quartos, suíte e hall de entrada, área construída de 292m² e área total de 1494m², Condomínio Residencial Campos Verdes - Campinas/SP

Localização: Rua Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello, 525, Campinas/SP

📅 24/ Fevereiro às 13:43hrs

Avaliação R\$ 1.342.752,54
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 805.651,52**
OU R\$ 201.412,88 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 20.141,28

Juízo: 01ª Vara Cível Campinas – SP

REGIÃO CAMPINAS | Glebas



GLEBA

VALINHOS/SP ID 17805

Imóvel Rural, área total 130.575m², Fazenda Santa Joana, Valinhos/SP

Localização: Fazenda Santa Joana, s/n, Valinhos/SP

📅 22/ Fevereiro às 16:15hrs

Avaliação R\$ 7.764.545,78
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 3.959.918,35**
OU R\$ 989.979,58 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 98.997,95

Juízo: 02ª vara Cível de Valinhos - SP



IMÓVEL RURAL

MONTE MOR/SP

ID 1806

Direitos da Gleba de terras com área total de 42.360m² - Monte Mor/SP

Localização: Saída do km. 03 da Rodovia MOR 020, Monte Mor/SP

22/ Fevereiro às 16:30hrs

Avaliação R\$ 699.006,41

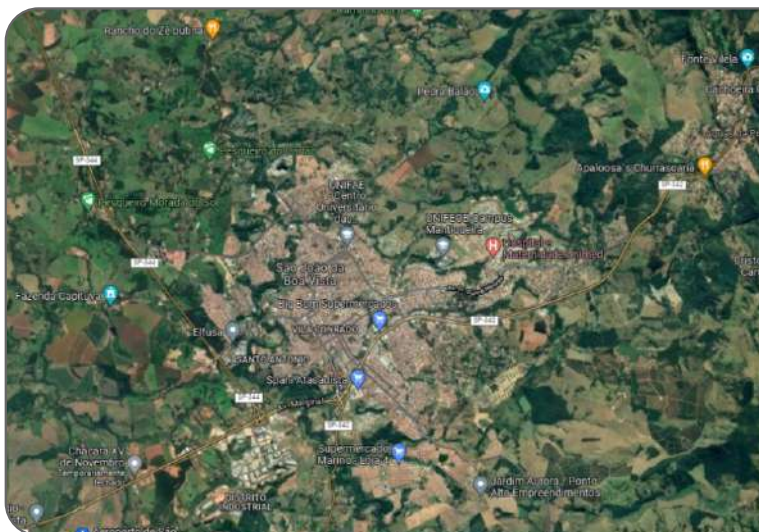
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 419.403,85

OU R\$ 104.850,96 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 10.485,09

Juízo: 02ª Vara Cível Monte Mor – SP

REGIÃO CAMPINAS | Terrenos



TERRENO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

ID 1805

Imóvel Rural com 02 casas, 3 barracões e área total de 25,2406ha, Sítio Santa Rita - São João da Boa Vista/SP

Localização: Sítio Santa Rita, São João da Boa Vista/SP

22/ Fevereiro às 14:15hrs

Avaliação R\$ 1.682.237,65

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 1.009.342,59

OU R\$ 252.335,64 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 25.233,56

Juízo: Vara Única Aguai – SP

REGIÃO CAMPINAS | Comerciais



IMÓVEL COMERCIAL

DESCALVADO/SP

ID 1813

Imóvel comercial, área total de 250m², Jardim São Cristóvão - Descalvado/SP

Localização: Rua Amazonas, 225, Jardim São Cristóvão, Descalvado/SP

22/ Fevereiro às 15:13hrs

Avaliação R\$ 352.752,30

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 211.651,38

OU R\$ 52.912,84 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.291,28

Juízo: 1ª Vara Cível Descalvado – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.

APARTAMENTO

SÃO PAULO/SP ID 17480



Apto com área total de 110m² e área privativa de 63m², Edifício Toulon, Residencial Mediterrâneo - São Paulo/SP
Localização: Rua José Benedito Salinas, 110, Jardim Itapeva, São Paulo/SP

 22/ Fevereiro às 15:05hrs

Avaliação R\$ 413.759,97 LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 206.879,99

OU R\$ 51.719,99 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.172,00

Juízo: 06ª Vara Cível São Paulo - SP

APARTAMENTO

SÃO PAULO/SP ID 17280



Apto com área total de 124m² e área útil de 63m² - São Paulo/SP
Localização: Rua Vicente Pereira de Assunção, 55, Campininha, São Paulo/SP

 22/ Fevereiro às 16:05hrs

Avaliação R\$ 354.406,78 LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 212.644,07

OU R\$ 53.161,01 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.316,10

Juízo: 06ª Vara Cível São Paulo - SP

SÃO PAULO CAPITAL | Casas

IMÓVEL RESIDENCIAL

SÃO PAULO/SP ID 17812



Casa com garagem, área total de 192m² e área construída de 404m², Nossa Senhora do Ô - São Paulo/SP
Localização: Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ô, São Paulo/SP

 22/ Fevereiro às 14:05hrs

Avaliação R\$ 638.128,80 LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 382.877,28

OU R\$ 95.719,32 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 9.571,93

Juízo: 39ª Vara Cível São Paulo - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

SÃO PAULO/SP ID 18210



50% de uma casa com área construída de 141m² e área total de 314m² - São Paulo/SP
Localização: Avenida Diogo Gomes Carneiro, 400, Jardim Rosa Maria, São Paulo/SP

 22/ Fevereiro às 15:25hrs

Avaliação R\$ 387.958,87 LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 232.775,32

OU R\$ 58.193,83 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.819,38

Juízo: 1ª Vara Cível Campinas - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

SÃO PAULO/SP ID 18211



25% de um prédio com área construída de 27m² e área total de 272m² - São Paulo/SP
Localização: Rua Doutor Edmundo José de Lima, Jardim Esmeralda, São Paulo/SP

 22/ Fevereiro às 15:25hrs

Avaliação R\$ 119.107,44 LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 71.464,46

OU R\$ 17.866,11 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.786,61

Juízo: 1ª Vara Cível Campinas - SP



IMÓVEL RESIDENCIAL

SÃO PAULO/SP ID 17660

Casa com 3 quartos e 2 closets, área de terreno de 697m² e área construída de 310m², Cidade Jardim - São Paulo/SP
Localização: Rua Doutor José Augusto de Queiroz, 140, Cidade Jardim, São Paulo/SP

 22/ Fevereiro às 15:13hrs

Avaliação R\$ 3.329.648,50 LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 1.664.824,25

OU R\$ 416.206,06 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 41.620,60

Juízo: 06ª Vara Cível São Paulo - SP



TERRENO

SÃO PAULO/SP

ID 1821

25% de um terreno com área total de 250m² - São Paulo/SP

Localização: Rua Acalanto de Bartira, 111, Vila Nova Alba, São Paulo/SP

22/ Fevereiro às 15:25hrs

Avaliação R\$ 98.263,64

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 58.958,18

OU R\$ 14.739,54 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.473,95

Juízo: 1ª Vara Cível Campinas - SP

ABC | Apartamentos

APARTAMENTO

SANTO ANDRÉ/SP

ID 18131



Direitos de um apartamento com área privativa de 50m² e área total de 93m² - Santo André/SP

Localização: Rua Ancara, 105, Utinga, Santo André/SP

22/ Fevereiro às 13:23hrs

Avaliação R\$ 250.304,30

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 150.182,58

OU R\$ 37.545,64 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.754,56

Juízo: 03ª Vara Cível Santo André - SP

APARTAMENTO

SANTO ANDRÉ/SP

ID 1811



Apto com 3 quartos, sendo 1 suite, área total de 700m², área construída 210m² - Santo André/SP

Localização: Rua Brás Cubas, 135, Centro, Santo André/SP

24/ Fevereiro às 13:55hrs

Avaliação R\$ 497.500,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 298.500,00

OU R\$ 74.625,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.462,50

Juízo: 03ª Vara Cível Santo André - SP

ABC | Casas



IMÓVEL RESIDENCIAL

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

ID 1818

Direitos de uma casa com quintal e espaço para garagem, área total de 1.121m², área construída de 780m² - São Bernardo do Campo/SP

Localização: Rua Vicente Celestino, 86, Parque Anchieta, São Bernardo do Campo/SP

24/ Fevereiro às 15:15hrs

Avaliação R\$ 3.240.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 2.106.000,00

OU R\$ 526.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 52.650,00

Juízo: 5ª Vara Cível São Bernardo do Campo - SP

APARTAMENTO

COTIA/SP

ID 18097



Apto com 2 quartos e uma vaga de garagem em lugar indeterminado, área privativa de 52m² e área total de 60m², Jardim Caiapia - Cotia/SP

Localização: Estrada Manoel Lages do Chao, 750, Jardim Caiapia, Cotia/SP

📅 24/ Fevereiro às 14:23hrs

Avaliação R\$ 165.000,00

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 82.500,00

OU R\$ 20.625,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.062,50

Juízo: 1ª Vara Cível Cotia - SP

APARTAMENTO

DIADEMA/SP

ID 18197



Apto com direito a uma vaga indeterminada no estacionamento, área total de 92m² e área útil de 48m², Conjunto Residencial San Marino II - Diadema/SP

Localização: Rua Pau do Café, 917, Diadema/SP

📅 22/ Fevereiro às 18:10hrs

Avaliação R\$ 160.000,00

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 80.000,00

OU R\$ 20.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.000,00

Juízo: 02ª Vara Cível Diadema - SP

GRANDE SÃO PAULO | Casas



IMÓVEL RESIDENCIAL

ARARAQUARA/SP

ID 18207

Direitos casa com 2 quartos, área total de 162m² - Araraquara/SP

Localização: Rua Itabuna, 64, Jardim Araruama, Cotia/SP

📅 24/ Fevereiro às 15:35hrs

Avaliação R\$ 165.000,00

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 82.500,00

OU R\$ 20.625,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.062,50

Juízo: 3ª Vara Cível Cotia - SP

GRANDE SÃO PAULO | Terrenos



TERRENO

COTIA/SP

ID 17790

Terreno em área urbana, área total de 360m² - Cotia/SP

Localização: Rua Cachoeira Paulista, Parque Paulistano, Cotia/SP

📅 22/ Fevereiro às 13:50hrs

Avaliação R\$ 200.516,39

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 120.309,83

OU R\$ 30.077,45 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.007,74

Juízo: 3ª Vara Cível Cotia - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.



IMÓVEL INDUSTRIAL

DIADEMA/SP

ID 1820

61% da propriedade plena e 38% dos direitos sobre imóvel industrial constituído por um prédio de 3 andares na parte frontal e nos fundos por um barracão industrial, área total de 1.265m², Serraria - Diadema/SP

Localização: Avenida Poeta Francisco das Chagas Fonseca, 557, Serraria, Diadema/SP

📅 22/ Fevereiro às 18:20hrs

Avaliação R\$ 3.403.352,16

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 2.042.011,30

OU R\$ 510.502,82 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 51.050,28

Juízo: 4ª Vara Cível Diadema - SP

LITORAL NORTE | Comerciais



IMÓVEL COMERCIAL

SÃO SEBASTIÃO/SP

ID 1814

Sala comercial, área total 61m² - São Sebastião/SP

Localização: Avenida Doutor Manoel Hipólito do Rego, 1352, Pontal Cruz, São Sebastião/SP

📅 24/ Fevereiro às 13:13hrs

Avaliação R\$ 202.733,52

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 101.366,76

OU R\$ 25.341,69 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.534,16

Juízo: 2ª Vara Cível São Sebastião - SP

REGIÃO RIBEIRÃO PRETO | Galpões

GALPÃO

ARARAQUARA/SP

ID 17788



Galpão Industrial, área total de 2.095m², área construída de 944m², Jardim Regina - Araraquara/SP

Localização: Rua Lydia Monteiro da Silva, 1112, Jardim Regina, Araraquara/SP

📅 22/ Fevereiro às 14:00hrs

Avaliação R\$ 2.156.105,40

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 1.078.052,70

OU R\$ 269.513,17 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 26.951,31

Juízo: 03ª Vara Cível Araraquara - SP

GALPÃO

RIBEIRÃO PRETO/SP

ID 1826



Galpão comercial simples com área de 341m² - Ribeirão Preto/SP

Localização: Rua Equador, Vila Carvalho, Ribeirão Preto/SP

📅 24/ Fevereiro às 15:13hrs

Avaliação R\$ 260.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 130.000,00

OU R\$ 32.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.250,00

Juízo: 9ª Vara Cível Ribeirão Preto - SP



APARTAMENTO

ARARAQUARA/SP

ID 1819

Direitos de um apartamento com área total de 94m², Condomínio Parque Arpoador - Araraquara/SP

Localização: Rua Maria Marcelina de Campos, 500, Parque Atlanta, Araraquara/SP

22/ Fevereiro às 17:35hrs

Avaliação R\$ 140.000,00

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 84.000,00

OU R\$ 21.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.100,00

Juízo: 03ª Vara Cível Araraquara - SP

REGIÃO RIBEIRÃO PRETO | Terrenos



TERRENO

ARARAQUARA/SP

ID 1820

Lote de Terreno com área total de 575m², Centro - Araraquara/SP

Localização: Rua Maria Janasi Biagioni, 134, Araraquara/SP

24/ Fevereiro às 13:15hrs

Avaliação R\$ 480.345,00

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 240.172,50

OU R\$ 60.043,12 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.004,31

Juízo: 06ª Vara Cível Araraquara - SP

REGIÃO RIBEIRÃO PRETO | Casas



IMÓVEL RESIDENCIAL

BORBOREMA/SP

ID 17792

Casa com 2 quartos, área construída 50m², área total de 277m² - Borborema/SP

Localização: Rua Esperidião Rosa da Silva, 690, Jardim Hercúlandia, Borborema/SP

22/ Fevereiro às 13:45hrs

Avaliação R\$ 164.813,74

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 82.406,87

OU R\$ 20.601,71 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.060,17

Juízo: Vara Única Borborema - SP



IMÓVEL RESIDENCIAL

TIETÉ/SP

ID 18079

Casa com 3 quartos e 2 vagas de garagem, área construída de 130m² e área total de 159m² - Tietê/SP

Localização: Rua das Violetas, 71, Povo Feliz, Tietê/SP

22/ Fevereiro às 13:25hrs

Avaliação R\$ 272.144,90

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 163.286,94

OU R\$ 40.821,73 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.082,17

Juízo: 2ª Vara Cível Tietê - SP

REGIÃO SOROCABA | Rurais



IMÓVEL RURAL

TIETÉ/SP

ID 18208

Sítio São José com 35,09 ha, 60.000 pés de eucaliptos, casa de morada feita de tijolos - Tietê/SP

Localização: Sítio São José, Jaguaquara, Tietê/SP

24/ Fevereiro às 16:00hrs

Avaliação R\$ 1.179.671,28

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 707.802,77

OU R\$ 176.950,69 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 17.695,06

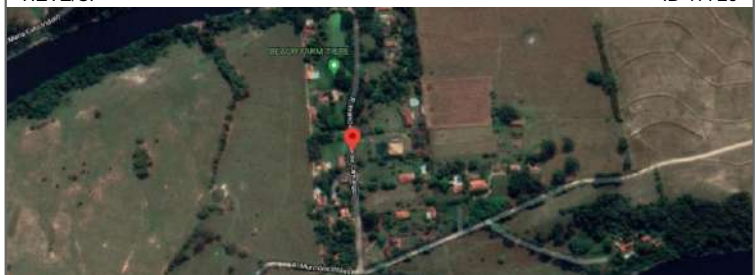
Juízo: 2ª Vara Cível Tietê - SP

REGIÃO SOROCABA | Glebas

GLEBA

TIETÉ/SP

ID 17723



Gleba de Terras, área total de 5.445m², Bairro dos Pilões, Chácara Isabela - Tietê/SP

Localização: Rua Francisco José de Camargo, Tietê/SP

24/ Fevereiro às 13:50hrs

Avaliação R\$ 792.245,73

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 475.347,44

OU R\$ 118.836,86 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 11.883,68

Juízo: 2ª Vara Cível Tietê - SP

GLEBA

SOROCABA/SP

ID 17740



75% de uma gleba de terras, com área total de 31.531m² - Sorocaba/SP

Localização: Rua Sargento Celso de Andrade, s/n, Bairro do Ipanema, Sorocaba/SP

22/ Fevereiro às 13:00hrs

Avaliação R\$ 519.750,00

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 311.850,00

OU R\$ 77.962,50 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.796,25

Juízo: 07ª Vara Cível Sorocaba - SP

APARTAMENTO

TAUBATÉ/SP

ID 17809



Apto com área total de 83m² e área útil de 50m², Residencial Villa Carrara, Rancho Grande, Parque São Luís - Taubaté/SP

Localização: Avenida Doutor Lycurgo Barbosa Querido, 571, Parque São Luís, Taubaté/SP

📅 22/ Fevereiro às 13:43hrs

Avaliação R\$ 180.000,00
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 90.000,00**
OU R\$ 22.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.250,00

Juízo: 4ª Vara Cível Taubaté - SP

APARTAMENTO

TAUBATÉ/SP

ID 17813



Apto com uso exclusivo de vagas, área total de 137m² e área útil de 90m², Parque Senhor do Bonfim - Taubaté/SP

Localização: Avenida Charles Schneider, 1001, Parque Senhor do Bonfim, Taubaté/SP

📅 22/ Fevereiro às 14:10hrs

Avaliação R\$ 250.000,00
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 125.000,00**
OU R\$ 31.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.125,00

Juízo: 4ª Vara Cível Taubaté - SP

APARTAMENTO

TAUBATÉ/SP

ID 17684



Direitos dos apartamentos 71 e 72, área total de 98m², área útil de 57m² cada, Condomínio Residencial Petrópolis - Taubaté/SP

Localização: Avenida Doutor Pereira Barbosa, 266, Areão, Taubaté/SP

📅 22/ Fevereiro às 17:00hrs

Avaliação R\$ 340.000,00
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 204.000,00**
OU R\$ 51.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.100,00

Juízo: 4ª Vara Cível Taubaté - SP

APARTAMENTO

TAUBATÉ/SP

ID 18201



Direitos de um apartamento com área total de 110m² e área útil de 66m², Vila Areão - Taubaté/SP

Localização: Avenida Santa Cruz do Areão, 2671, Vila Areão, Taubaté/SP

📅 22/ Fevereiro às 18:25hrs

Avaliação R\$ 130.000,00
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 65.000,00**
OU R\$ 16.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.625,00

Juízo: 4ª Vara Cível Taubaté - SP

APARTAMENTO

TAUBATÉ/SP

ID 18226



Direitos de um apartamento com área privativa de 46m² e área total de 95m², Residencial Parque Trenton, Vila São José - Taubaté/SP

Localização: Rua Helvino de Moraes, Vila São José, Taubaté/SP

📅 24/ Fevereiro às 13:30hrs

Avaliação R\$ 140.000,00
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 70.000,00**
OU R\$ 17.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.750,00

Juízo: 4ª Vara Cível Taubaté - SP

APARTAMENTO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ID 18116



Apto com uma vaga indeterminada, área total de 139m² e área útil de 53m², Conjunto Residencial Juscelino Kubitschek de Oliveira - JK - São José dos Campos/SP

Localização: Avenida Pedro Friggi, 2600, Tatetuba, São José dos Campos/SP

📅 22/ Fevereiro às 15:50hrs

Avaliação R\$ 152.928,09
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 107.049,66**
OU R\$ 26.762,41 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.676,24

Juízo: 7ª Vara Cível São José dos Campos - SP

VALE DO PARAÍBA E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | Comerciais

IMÓVEL COMERCIAL

TAUBATÉ/SP

ID 17654



Imóvel Comercial, área total 510m², área construída 295m², bairro Estiva, Taubaté/SP

Localização: Avenida Voluntário Benedito Sérgio, 1310, Estiva, Taubaté/SP

📅 22/ Fevereiro às 16:55hrs

Avaliação R\$ 544.340,00
LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 272.170,00**
OU R\$ 68.042,50 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.804,25

Juízo: 05ª Vara Cível Taubaté - SP

IMÓVEL COMERCIAL
TAUBATÉ/SP ID 18139



Parte ideal de uma sala, área útil 69m², área comum 22m², área total 91m² - Taubaté/SP

Localização: Rua São José, 43, Centro, Taubaté/SP

 24/ Fevereiro às 13:00hrs

Avaliação R\$ 4.166,65 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 2.499,99**
 OU R\$ 624,99 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 62,50

Juízo: 14ª Vara do Foro Central Cível São Paulo – SP

IMÓVEL COMERCIAL
TAUBATÉ/SP ID 18140



Parte ideal de uma sala, área útil 69m², área comum 22m², área total 91m² - Taubaté/SP

Localização: Rua São José, 43, Centro, Taubaté/SP

 24/ Fevereiro às 13:00hrs

Avaliação R\$ 4.166,65 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 2.499,99**
 OU R\$ 624,99 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 62,50

Juízo: 14ª Vara do Foro Central Cível São Paulo – SP

IMÓVEL COMERCIAL
TAUBATÉ/SP ID 18141



Parte ideal de uma sala, área útil 69m², área comum 22m², área total 91m² - Taubaté/SP

Localização: Rua São José, 43, Centro, Taubaté/SP

 24/ Fevereiro às 13:00hrs

Avaliação R\$ 4.166,65 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 2.499,99**
 OU R\$ 624,99 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 62,50

Juízo: 14ª Vara do Foro Central Cível São Paulo – SP

IMÓVEL COMERCIAL
TAUBATÉ/SP ID 18142



Parte ideal de uma sala, área útil 69m², área comum 22m², área total 91m² - Taubaté/SP

Localização: Rua São José, 43, Centro, Taubaté/SP

 24/ Fevereiro às 13:00hrs

Avaliação R\$ 4.166,65 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 2.499,99**
 OU R\$ 624,99 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 62,50

Juízo: 14ª Vara do Foro Central Cível São Paulo – SP


VALE DO PARAÍBA E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | Casas



IMÓVEL RESIDENCIAL
ITU/SP ID 18049

Direitos de uma casa com área construída de 155m² e área total de 250m² - Itu/SP

Localização: Alameda dos Gurundis, 153, Jardim Paraíso, Itu/SP

 22/ Fevereiro às 17:05hrs

Avaliação R\$ 377.054,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 188.527,00**
 OU R\$ 47.131,75 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.713,17

Juízo: 3ª Vara Cível Itu - SP



IMÓVEL RESIDENCIAL
ITU/SP ID 18136

Casa com garagem coberta, área total de 160m² - Itu/SP

Localização: Rua Antônio Romanato, 117, Jardim Santa Rosa, Itu/SP

 24/ Fevereiro às 14:10hrs

Avaliação R\$ 370.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 185.000,00**
 OU R\$ 46.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.625,00

Juízo: 3ª Vara Cível Itu - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 19:13, sob o número WAlA22700170636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 937A566.

IMÓVEL RESIDENCIAL
MONTE APRAZÍVEL/SP ID 17810



Casa com 2 salas, 2 quartos e edícula, área total de 675m² - Monte Aprazível/SP

Localização: Rua Brasil, 56, Monte Aprazível/SP

22/ Fevereiro às 14:03hrs

Avaliação R\$ 341.171,81 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 204.703,09**
OU R\$ 51.175,77 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.117,57

Juízo: 1ª Vara Cível Monte Aprazível – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
POTIRENDBABA/SP ID 18054



Edícula residencial (clínica veterinária), área construída de 47m², área total de 146m²² - Potirendaba/SP

Localização: Avenida Anna Josepha Peres Garcia, 375, Potirendaba/SP

22/ Fevereiro às 15:20hrs

Avaliação R\$ 230.592,19 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 138.355,31**
OU R\$ 34.588,82 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.458,88

Juízo: Vara Única Potirendaba – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
RIOLÂNDIA/SP ID 18055



Casa com varanda coberta, área total 158m² - Riolândia/SP

Localização: Avenida Vinte e Um, 1563, Riolândia/SP

22/ Fevereiro às 13:15hrs

Avaliação R\$ 45.472,03 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 27.283,22**
OU R\$ 6.820,80 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 682,08

Juízo: Vara Única Paulo de Faria – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
UBATUBA/SP ID 18250



Casa com quintal amplo, área total de 279m² - Ubatuba/SP

Localização: Rua da Usina Velha, 213, Perequê - Açú, Ubatuba/SP

22/ Fevereiro às 15:40hrs

Avaliação R\$ 374.002,03 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 187.001,02**
OU R\$ 46.750,25 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.675,02

Juízo: Vara JEC e Criminal Ubatuba – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
ATIBAIA/SP ID 18261



Casa com 2 quartos e 2 banheiros, área total 147m² e área construída de 57m² - Atibaia/SP

Localização: Rua Diamantina, 445, Caetetuba, Atibaia/SP

24/ Fevereiro às 16:45hrs

Avaliação R\$ 174.997,12 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 104.998,27**
OU R\$ 26.249,56 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.624,95

Juízo: 04ª Vara Cível Atibaia – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
PIACATU/SP ID 18255



Casa com amplo espaço, área total 1.000m² - Piacatu/SP

Localização: Rua Felipe dos Santos, 296, Piacatu/SP

24/ Fevereiro às 15:05hrs

Avaliação R\$ 453.800,43 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 272.280,26**
OU R\$ 68.070,06 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.807,00

Juízo: Vara Única Bilac – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
JUNDIAÍ/SP ID 18260



Casa ampla e com espaço para garagem, área total de 346m², área construída de 211m², Centro - Jundiaí/SP

Localização: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 723, Centro, Jundiaí/SP

24/ Fevereiro às 15:30hrs

Avaliação R\$ 699.347,50 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 489.543,25**
OU R\$ 122.385,81 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 12.238,58

Juízo: 02ª Vara Cível Barra Bonita – SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO/SP ID 18077



Casa com 3 quartos, área total de 351m², área construída de 112m² - Barra de São Francisco/ES

Localização: Avenida Prefeito Manoel Vila, Centro, Barra de São Francisco/ES

22/ Fevereiro às 16:45hrs

Avaliação R\$ 1.455.220,31 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 945.893,20**
OU R\$ 236.473,30 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 23.647,33

Juízo: 5ª Vara Cível São Bernardo do Campo – SP

TERRENO

MONTE APROZÍVEL/SP

ID 17811



Lote de terreno no bairro Jardim Américo - Monte Aprazível/SP

Localização: Avenida São Paulo, 09, Monte Aprazível/SP

📅 22/ Fevereiro às 14:03hrs

Avaliação R\$ 79.920,74

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 47.952,44

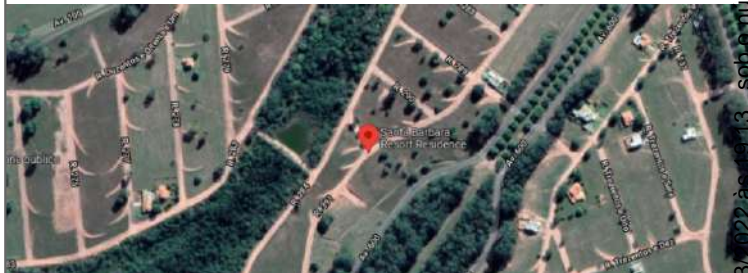
OU R\$ 11.988,11 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.198,81

Juízo: 1ª Vara Cível Monte Aprazível - SP

TERRENO

CERQUEIRA CÉSAR/SP

ID 17812



Lote de terreno com área total de 990m², loteamento Thermas de Santa Bárbara Gleba II - Cerqueira César/SP

Localização: Águas de Santa Barbara/SP

📅 24/ Fevereiro às 14:13hrs

Avaliação R\$ 106.987,33

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 74.891,13

OU R\$ 18.722,78 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.872,27

Juízo: Vara do JEC Marília - SP

TERRENO

BRAGANÇA PAULISTA/SP

ID 18168



Lote de Terreno com área total de 225m², Bairro Uberaba - Bragança Paulista/SP

Localização: Rua Francisco Baisi, Bragança Paulista/SP

📅 24/ Fevereiro às 13:10hrs

Avaliação R\$ 196.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 98.000,00

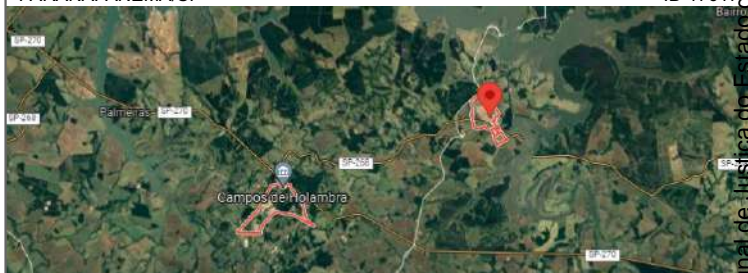
OU R\$ 24.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.450,00

Juízo: 1ª Vara Cível Bragança Paulista - SP

TERRENO

PARANAPANEMA/SP

ID 17617



5% do Lote de Terreno com área total de 121m², Mirante do Paranapanema/SP

Localização: Rua Piauí, 682, Paranapanema/SP

📅 24/ Fevereiro às 14:30hrs

Avaliação R\$ 2.500,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 1.500,00

OU R\$ 375,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 37,50

Juízo: Vara Única Paranapanema - SP



TERRENO

SANTANA DE PARNAÍBA/SP

ID 17677

Terreno com área total de 2600m², Santana de Parnaíba/SP

Localização: Rua dos Deuses, Parque Mirante de Parnaíba, Santana de Parnaíba/SP

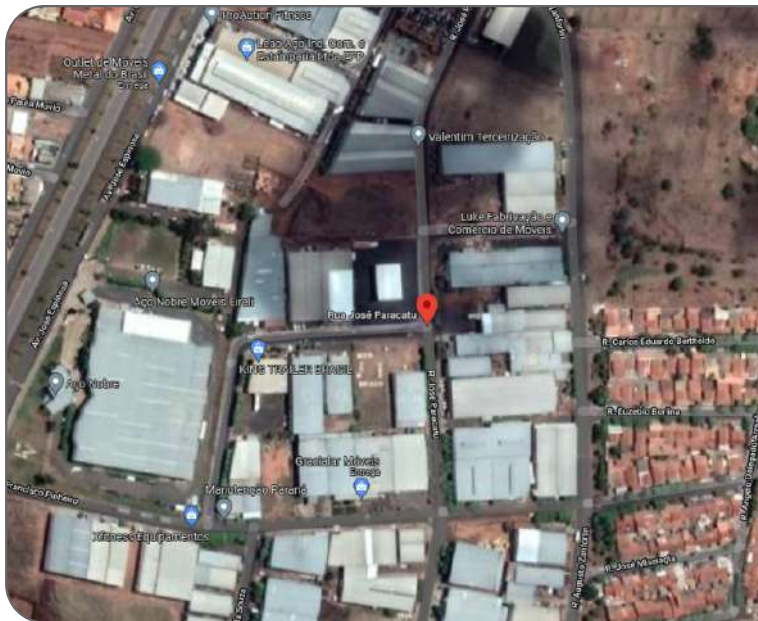
📅 24/ Fevereiro às 14:40hrs

Avaliação R\$ 391.568,83

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 195.784,42

OU R\$ 48.946,10 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.894,61

Juízo: 02ª Vara Cível Barueri - SP



TERRENO

VOTUPORANGA/SP

ID 17870

Lote de Terreno com área total de 1.484m², Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva, Valetim Gentil - Votuporanga/SP

Localização: Rua José Paracatu, Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva, Valetim Gentil/SP

📅 22/ Fevereiro às 14:55hrs

Avaliação R\$ 600.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 300.000,00

OU R\$ 75.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.500,00

Juízo: 4ª Vara Cível Votuporanga – SP

REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | Galpões



GALPÃO

MONTE APRAZÍVEL/SP

ID 1825

Galpão, onde funcionava um supermercado - Monte Aprazível/SP

Localização: Rua Félix Buissa, 865, Jardim São José, Monte Aprazível/SP

📅 22/ Fevereiro às 16:35hrs

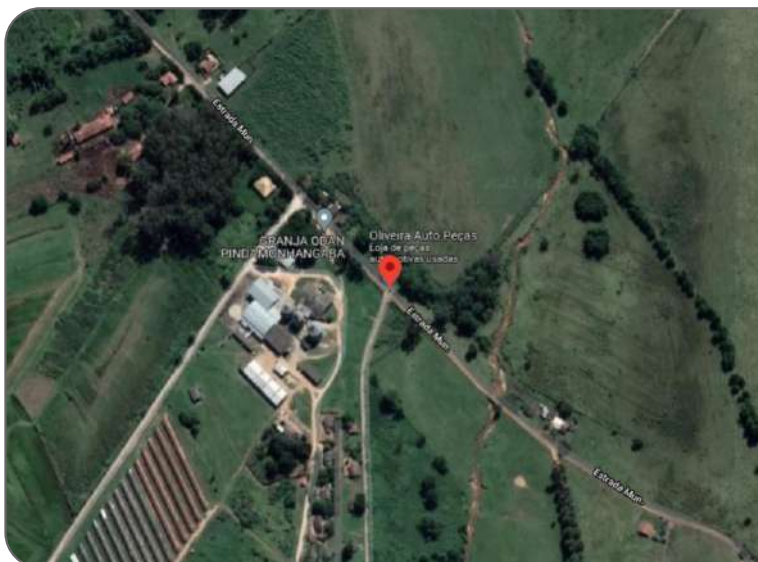
Avaliação R\$ 1.123.318,09

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 561.659,05

OU R\$ 140.414,76 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 14.041,47

Juízo: 1ª Vara Cível Monte Aprazível – SP



GALPÃO

PINDAMONHANGABA/SP

ID 1805

Galpão com 527m² de área construída e uma residência com 89m² de área construída, Bairro das Campinas - Pindamonhangaba/SP

Localização: Estrada Municipal do Ipiranga, 120, Bairro das Campinas, Pindamonhangaba/SP

📅 22/ Fevereiro às 16:10hrs

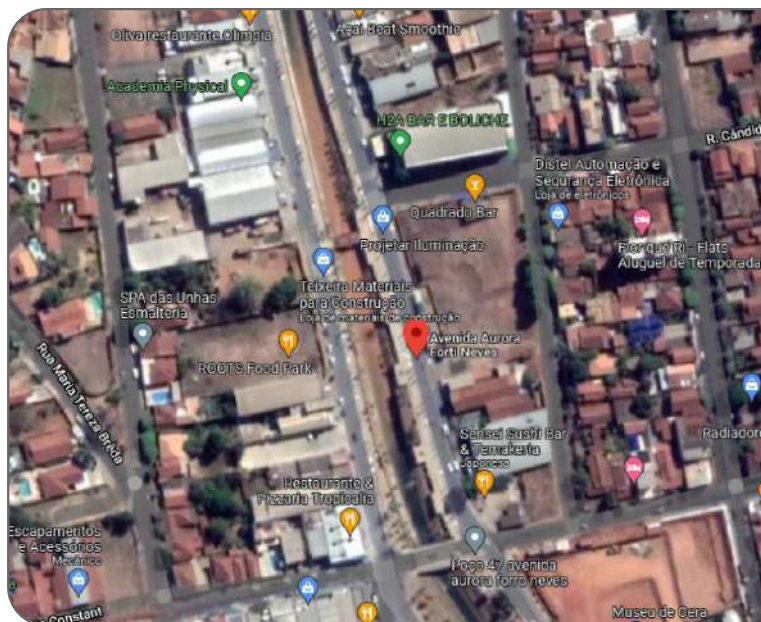
Avaliação R\$ 457.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 228.500,00

OU R\$ 57.125,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.712,50

Juízo: 1ª Vara Cível Pindamonhangaba – SP



APARTAMENTO

OLÍMPIA/SP

ID 18167

Apto com varanda e suite, área comum 52m², área total 139m² - Olímpia/SP

Localização: Avenida Aurora Forti Neves, 795, Jardim Santa Efigênia, Olímpia/SP

📅 24/ Fevereiro às 15:13hrs

Avaliação R\$ 107.892,90

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 53.946,45

OU R\$ 13.486,61 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.348,66

Juízo: 04ª Vara Cível Monte Aprazível - SP

REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | Comerciais



IMÓVEL COMERCIAL

BRAGANÇA PAULISTA/SP

ID 1819

Sala comercial com área total de 94m² e área útil de 42m², Condomínio Lago Trade Center

Localização: Avenida Dom Pedro I, 309, Jardim Nova Bragança, Bragança Paulista/SP

📅 22/ Fevereiro às 17:30hrs

Avaliação R\$ 130.000,00

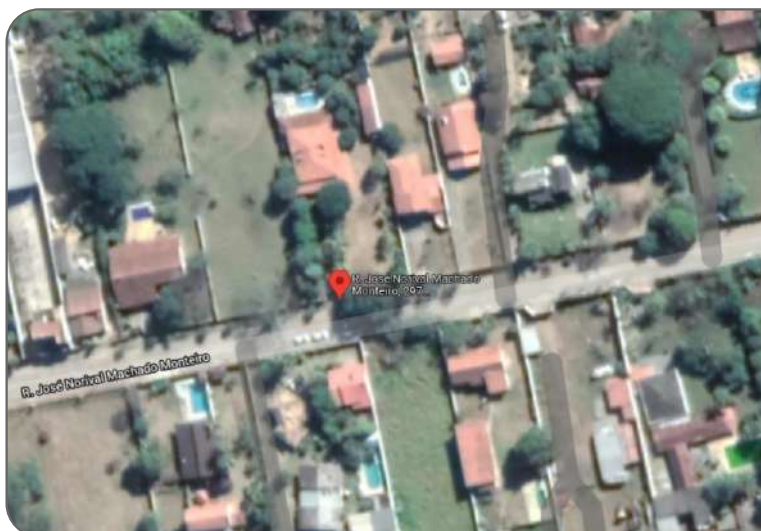
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 78.000,00

OU R\$ 19.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.950,00

Juízo: 03ª Vara Cível Bragança Paulista - SP

REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | Glebas



GLEBA

PINDAMONHANGABA/SP

ID 18057

Gleba de terras com área de 1500m², Ipiranga - Pindamonhangaba/SP

Localização: Rua José Norival Machado Monteiro, 297, Ipiranga, Pindamonhangaba/SP

📅 22/ Fevereiro às 16:10hrs

Avaliação R\$ 340.400,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 170.200,00

OU R\$ 42.550,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.255,00

Juízo: 1ª Vara Cível Pindamonhangaba - SP

LANCE JUDICIAL

Leiloeiros e Diretores

Leiloeiros

DANIEL MELO CRUZ - (SP)

JUCESP n 1125 / (PR) JUCEPAR / (SC) JUCESC / (DF) JUCIS

IGOR DE MIRANDA CARVALHO - (RU)

JUCERIA n 242 / (MG) JUCEMG

THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - (RI)

JUCERIA/(MT) JUCEMAT/(BA) JUCEB/(AM)

FELIPE DOMINGOS PERIGO

JUCESP Nº 919

Diretores

LUTHERO CAIXETA BARBOSA JUNIOR

Diretor Comercial

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

Diretor Jurídico

(BR) OAB/SP 306.683



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Manifeste-se o exequente acerca das petições de fls. 375/381 e 383/384, em 5 dias.

Int.

Atibaia, 04 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA (SP)

Processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e **MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, já qualificados (fls. 375/381) nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI**, em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, também qualificados, processo em epígrafe e em trâmite perante esta DD. Vara e r. Cartório, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com supedâneo nos arts. 903, §1º, inciso I e §2º, do Código de Processo Civil, apresentar “**EMBARGOS À ARREMATÇÃO**”, nos termos expostos a seguir.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DOS “EMBARGOS À ARREMATÇÃO”

Prima facie, antes de tecer considerações acerca do mérito da presente, insta trazer à baila o quanto disposto no art. 903, §1º, inciso I e §2º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:



Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§1º - Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - Invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

§2º - O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

Sendo assim, conforme será delineado no decorrer da presente manifestação, bem como brevemente trazido à baila às fls. 375/381 dos autos, verificou-se a ocorrência de vícios no processo e arrematação efetivada por preço vil, razão pela qual resta evidente o cabimento da presente.

Outrossim, não há olvidar-se de que a irresignação está sendo apresentada tempestivamente, considerando que, nos termos do §2º, do art. 903, do CPC, tal arguição deve ser realizada em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

Desse modo, considerando que o praceamento do bem objeto dos autos, com a corolária arrematação se deu na data de 24/02/2022, o termo final para apresentação de "embargos à arrematação" se consubstancia em 11/03/2022.



Patente, pois, o cabimento e tempestividade dos presentes “embargos à arrematação”.

II – DO ESCORÇO HISTÓRICO

O Exequente CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI ajuizou demanda de execução de título extrajudicial em face de EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE (irmão dos Peticionários), aduzindo ser credor – à época – da quantia de R\$ 474.943,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais).

Dessa maneira, considerando as inúmeras tentativas de citação do Executado, foi procedida a citação do Sr. Eduardo Sasso, por hora certa, nos termos da certidão de Oficial de Justiça colacionada às fls. 82 dos autos.

Diante disso, considerando a realização de citação ficta do Executado, o Exequente pugnou pela realização da penhora dos bens trazidos à baila às fls. 14/23.

Sendo assim, este DD. Juízo deferiu às fls. 89/90, a penhora do bem matriculado sob nº. 86.304 (Rua José Ignácio, 35), perante o CRI desta comarca.

De outro lado, insatisfeito com a realização da penhora de tal bem, o Exequente às fls. 96, requereu pela penhora de outros bens imóveis, quais sejam: 1) Matrícula nº. 15.630; e 2) Matrícula nº. 49.575, ambos inscritos perante o CRI desta comarca.

Tal pleito fora deferido às fls. 101/102, dos autos.



Pois bem. Diante da realização da penhora dos 03 (três) bens imóveis supramencionados, às fls. 124, este DD. Juízo nomeou como perito o Sr. GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE, para avaliação imobiliária dos bens, não havendo qualquer oposição por parte do Autor aos valores atinentes aos honorários periciais.

Nesse norte, consoante se depreende às fls. 153, na data de 06/04/2021, foi agendada vistoria do bem imóvel objeto dos presentes “embargos”.

Às fls. 157/227 sobreveio o trabalho técnico realizado pelo i. *Expert*, sendo certo que as especificações e estudos realizados acerca do posto arrematado se encontra dispostas às fls. 161/194.

Com efeito, às fls. 184/185, o i. Perito aduziu utilizar método comparativo para apurar o “Valor da Terra Nua – VTN”, descartando diversos bens imóveis que serviriam para baliza, sob o desarrazoado argumento de “*estarem fora de intervalo aceitável*”.

Nesse sentido, foi apurado pelo *Expert* o valor VTN em R\$ 2.331.698,40 (Fls. 190), e o valor de benfeitorias em R\$ 821.408,97 (Fls. 193), perfazendo a totalidade do imóvel a baixa quantia – tendo em vista as condições e localização do imóvel – de R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos).

Inobstante, importante destacar, desde já, que às fls. 233 dos autos, foi informado pela ZUKERMAN LEILÕES a realização de leilão acerca do mesmo bem imóvel objeto da presente execução, nos autos do processo nº. 1010856-03.2016.8.26.0048, sendo avaliado em R\$ 5.901.466,00 (cinco milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).



PROCESSO: 1010856-03.2016.8.26.0048
AUTOR: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
RÉU: POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA, e demais interessados
JUIZO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
IMÓVEL: Atibaia/SP - Prédio (destinado a Posto de Gasolina) e Barracão (para Oficina), situados à Praça Guilherme Gonçalves nº(s) 2/20, Bairro Centro, Área Terreno 1.000,00m², Área Construída 575,23m², Matrícula 15.630 do CRI local. **AVALIAÇÃO: R\$ 5.901.466,00** (01/2021), que será atualizada na data da praça.

PRAÇAS: 1ª Praça: término em 13/05/2021 às 10:00 horas e; 2ª Praça: término em 02/06/2021 às 10:00 horas

Diante de tal informação, o Exequente requereu a penhora no rosto de tais autos (fls. 240 e 245), bem como pugnou pela realização de praxeamento do mesmo bem (fls. 253), que foi deferido às fls. 254/256 dos autos.

Com efeito, às fls. 263/265, a LANCE JUDICIAL se manifestou aos autos pugnando pela juntada da primeira minuta de edital – aprovada às fls. 279 –, demonstrando que, o bem seria vendido pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação.

2. Requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **15/09/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/09/2021 às 15h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2021 às 15h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação.**

Como se não bastasse, o Leiloeiro novamente se manifestou aos autos, conforme consta às fls. 284, pugnando pela realização da hasta sobre a integralidade do bem imóvel, com o escopo de “garantia a efetividade” do leilão.

Nesse diapasão, às fls. 289, este DD. Juízo determinou novo praxeamento, intimando o leiloeiro para apresentação de nova minuta de edital, apresentada às fls. 295/297.



Isto posto, impende salientar que, conforme consta às fls. 306, foi requerida a habilitação do Sr. PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, que apresentou exceção de pré-executividade às fls. 311/313, que foi rejeitada às fls. 317/318, por inadequação da via eleita.

Inobstante, às fls. 323/325 dos autos foi apresentada pelo Executado nova exceção de pré-executividade, que também fora rejeitada por este DD. Juízo às fls. 340/342, mantendo-se o praxeamento outrora estipulado, e resguardado do direito dos coproprietários.

Às fls. 347/348 o leiloeiro juntou o comprovante de envio de intimações, sendo certo que, conforme se verifica às fls. 356, o AR destinado ao Peticionário FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE fora encaminhado para endereço diverso de sua residência e assinado por terceiro, nulidade esta que será abordada em tópico específico.

Destarte, na data de 24 de fevereiro de 2022, foi realizado o praxeamento do bem, que foi arrematado pelo preço vil de R\$ 1.931.864,42 (um milhão, novecentos e trinta um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme se depreende nos documentos colacionados às fls. 752/788.

Dessa maneira, diante das flagrantes nulidades verificadas, tal como a arrematação do imóvel objeto dos autos por preço vil, não restou alternativa aos Peticionários senão a apresentação dos presentes “embargos à arrematação”, com escopo de que seja invalidado o praxeamento realizado na data de 24 de fevereiro de 2022, bem como não surta seus efeitos jurídicos.

Este, o esforço necessário.



III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1. – DA NULIDADE DA ARREMATAÇÃO – DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO COPROPRIETÁRIO FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE

Nesse ponto, cumpre destacar, de plano, que o Peticionário Flávio Sasso Gebara Artese não foi intimado acerca da realização do praxeamento de imóvel de sua copropriedade.

Consoante exposto alhures, verifica-se às fls. 356 dos autos, que o AR juntado pelo leiloeiro foi destinado em endereço alheio à residência do Peticionário (Rua Bento de Alvarenga, nº. 91 – Santana, São Paulo (SP), CEP: 02022-090), bem como fora assinado por terceiro. Veja-se:

fls. 356

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO UNIDADE DE ENTRADA

CDD JOÃO VIEIRA
24 JAN 2022
DR - SPM

A(O) ILMO(A) SR(A):
FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA
CARRARA ARTESE, COM ENDEREÇO À
R. BENTO DE ALVARENGA, 91 -
SANTANA - SÃO PAULO - SP, 02022-090.

BR 70260924 9 BR

Remetente
Lance Alienações Virtuais EPP,
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida,
Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova,
Ribeirão Preto/SP CEP 13309-038

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	18 01 22	10 25
2ª	20 01 22	17 58

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

GERVASIO
8533042-7

DATA DE ENTREGA
24 JAN 2022

SIGNATURA DO RECEBEDOR
Thayana Carrara

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE LIMA GUERREIRO BORGHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2022 às 14:33, sob o número VJIA22700178580. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93A9C87.

Cumpre destacar que, o Peticionário é residente e domiciliado na Avenida Professor Odair da Silva Pinto, nº. 3000, Guaxindúva, na cidade de Atibaia (SP), CEP: 12945-755, há pelo menos 08 (oito) anos, conforme comprovante de residência, em anexo.



Note-se, pois, que além de o AR ter sido assinado por terceiro, não foram esgotados os meios de pesquisas de endereços em nome do Peticionário, não se olvidando, portanto, da ausência de sua cientificação.

Nessa esteira, se faz oportuna a transcrição do quanto disposto no art. 889, inciso II, do Código de Processo Civil, acerca da questão em deslinde, a saber:

Art. 889. "Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência":

II. o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

Isso porque, analogicamente, se o art. 887, do CPC, em seu §5º, determina a intimação pessoal do devedor, de cujo patrimônio foi constricto o bem a ser arrematado, dessa norma, também corre a necessidade de intimação pessoal do coproprietário, ante os reflexos patrimoniais que - de igual modo - poderá sofrer, caso não exercite o seu direito de preferência quando daquele ato.

Inobstante, a orientação jurisprudencial pátria, aliás, está ajustada a este pensar: "*De outro lado, se a lei confere ao condômino direito de preferência e se o Código lhe assegura a oportunidade do exercício deste direito no momento da licitação (arts. 1118 e 1119 do CPC), torna-se indispensável a intimação da designação da praça ou leilão*" (JTA 62/174).

No mesmo sentido, se manifesta à jurisprudência citada por THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, a saber:



"A preferência a que se refere o art. 1118 do CPC é de ser invocada ao ensejo da praça ou leilão (STF - 1ª Turma, RE 88.954-0-MG, Rel. Min. Thompson Flores, j. 11.3.80, deram provimento, v.u., DJU 11.4.80, p. 2.239). **Por isso, é nula a praça, e também o leilão, se para ela não foram intimados os condôminos com direito de preferência.**" (JTA 62/174). - Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2007, p. 1085

Assim, como ao coproprietário restou impossibilitado de exercer o direito de preferência, a arrematação é nula, não bastando o edital de praça para fins de intimação.

Saliente-se, nesse sentido, o julgamento do Recurso Especial nº. 229247/SP, 4ª Turma do STJ, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, assim ementado:

"ARREMATACÃO. IMÓVEL COMUM INDIVISÍVEL. DIREITO DE PREFERÊNCIA. Intimação do condômino para a praça. **Anula-se a arrematação de imóvel comum indivisível se o co-proprietário, titular de metade do prédio de moradia, não foi intimado da realização da praça, quando poderia exercer o seu direito de preferência. Art. 1118 do CPC. Recurso conhecido e provido."**

Isto posto, impende salientar que, diante da falta de intimação do Peticionário acerca da penhora e da hasta pública, este não pôde exercer seu direito de preferência, tendo em vista que, na hipótese de o ato expropriatório atingir patrimônio de quem não é parte na pretensão executória, incide o regramento previsto no artigo 843, caput, §1º e § 2º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:



“Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação”.

Com efeito, a regra acima transcrita prevê o direito de preferência de arrematação e busca resguardar a fração ideal do terceiro coproprietário alheio à execução sobre o bem indivisível, objeto da constrição, cuja quota- parte não deve ser abaixo do valor estimado em sua avaliação.

Portanto, de rigor preservar a integralidade do *quantum* avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, razão pela qual se torna inadmissível a redução de seu valor quando da arrematação de modo a atingir e prejudicar o direito do coproprietário do imóvel, este estranho à pretensão executória.

O entendimento da Egrégia Corte do STJ é no sentido de que ***“tratando-se de arrematação de imóvel em regime de condomínio, que se encontra em estado de indivisão, deve-se intimar o coproprietário para que se manifeste a respeito do eventual exercício de seu direito de preferência”***. (REsp 899.092/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 22/03/2007, p. 320).



Bem por isso, na hipótese em apreço, forçoso é reconhecer que era imprescindível a cientificação prévia do Peticionário, na qualidade de coproprietário, da alienação judicial do imóvel realizada, por meio de leilão eletrônico, nos autos do processo executivo, para que este pudesse exercer o seu direito de preferência.

Sendo assim, torna-se medida de rigor e justiça a **anulação da arrematação** do bem imóvel realizado na data de 24 de fevereiro de 2022, diante da ausência de intimação do coproprietário, ora Peticionário, que ficou impossibilitado de exercer o direito de preferência.

III.2. – DA MANIFESTAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE PENHORA DO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº. 15.630 EM SUA INTEGRALIDADE

Consoante exposto na manifestação de fls.375/381, Verifica-se que o praceamento do bem, em sua integralidade, também não merecia prosperar, pelo fato de que os demais coproprietários, ora Peticionários, **não figuram no polo passivo** da presente demanda, não podendo, portanto, responder com seus bens por dívidas de terceiros, ainda mais com a redução do valor do imóvel em segunda praça.

Ora, na prática, os Peticionários tiveram seu patrimônio reduzido em 40%, sem deverem um só centavo nesses autos.

Sobre o tema, o STJ, em diversos julgados, firmou o entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel, todavia, a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade dos executados, conforme se denota a seguir:



RECURSO ESPECIAL Nº 1.742.988 - RS (2018/0122190-3)
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ZAPPE RECORRIDO : VALDIR SACCOL ZAMPIERI
ADVOGADOS : BRUNO ELY SILVEIRA - RS072789 PAULA CASSOL LIMA - RS083159 DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, assim ementado: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM IMÓVEL. ÁREA DE USO COMUM CONDOMINIAL. INDIVISIBILIDADE. DIVERSOS PROPRIETÁRIOS. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. 1. Os imóveis constritos se tratam de área de uso comum do prédio, consolidada há mais de 25 anos, do que decorre a indivisibilidade dos bens. Verifica-se, ainda, que os imóveis tem 4 coproprietários, sendo os executados proprietários de cerca de 30%, já descontada a quota relativa à meação. 2. Do exposto, e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aponto que a penhora e posterior alienação da integralidade dos imóveis não apresenta a melhor solução à controvérsia. (...). 3. O Superior Tribunal de Justiça entende que, em execução, a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada a hasta pública, de modo que se submetem à constrição judicial apenas as frações ideais de propriedade dos respectivos executados. Precedentes: REsp 1.404.659/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 7/4/2014 e REsp 1.263.518/MG, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, DJe 4/12/2012). 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido (REsp 1573783/RS,



Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/2/2016, DJe de 1/6/2016). PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE - PENHORA SOBRE FRAÇÃO PERTENCENTE A TERCEIRO - DESCABIMENTO - PRECEDENTES. 1. **Esta Corte em diversos julgados firmou o entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel. 2. A fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro, contudo, não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade dos executados.** 3. A pretensão de rever a decisão da Corte de origem que, com base nas provas constantes dos autos, firmou a possibilidade de fracionamento do imóvel objeto da lide, encontra vedação na Súmula 07/STJ. 4. Recurso especial não provido (REsp 1263518/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe de 4/12/2012). Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso especial e, nessa parte, nego-lhe provimento, com fundamento no art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de junho de 2018. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Relator (STJ - REsp: 1742988 RS 2018/0122190-3, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 18/06/2018).

Outrossim, no que diz respeito à responsabilização patrimonial de terceiro, se faz oportuna a transcrição dos entendimentos jurisprudenciais sedimentados pelos Tribunais Pátrios, *in verbis*:

(...) A rigor, a penhora de imóvel recai sobre a totalidade do bem, contudo, o entendimento jurisprudencial consolidado pelo STJ dirige-se no sentido da possibilidade de limitação da constrição à fração ideal



quanto se trata de propriedade condominial. Ademais, o excesso de penhora também é reconhecido como causa de limitação da constrição. Precedentes. (...). Assim, a constrição deve restar limitada à fração ideal do embargante, observado o limite do valor da dívida devidamente atualizado por ocasião da realização da hasta pública. (...) (TJ-RS - AC: 70063004352 RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Data de Julgamento: 09/06/2016, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/06/2016)

Inobstante, além de tais Proprietários não figurarem no polo passivo da demanda, bem como não poderem responder patrimonialmente por dívidas alheias, o imóvel, arrematado em sua integralidade, ocasionou enorme prejuízo aos co-proprietários, considerando a hipótese de que o bem foi arrematado em 60% de seu valor, restando inequívoca a defasagem do preço do imóvel.

Usuário	Tipo	Modalidade	Valor	Lance em
celso2310	Manual	À vista	R\$ 1.931.864,42	24/02/2022 às 15:45
arteseapaschoal	Manual	À vista	R\$ 1.921.864,42	24/02/2022 às 15:39
celso2310	Manual	À vista	R\$ 1.911.864,42	24/02/2022 às 14:35
czc	Manual	À vista	R\$ 1.901.864,42	23/02/2022 às 16:24
celso2310	Manual	Parcelado	R\$ 1.891.864,42 (25% + 30x)	23/02/2022 às 15:39

<https://www.lancejudicial.com.br/imoveis/terrenos-e-lotes/sp/atibaia/25-de-um-terreno-que-contem-um-predio-ponto-de-gasolina-area-total-de-1000m2-e-area-construida-de-448m2-atibaia-sp-17109#foto-6>



Por tais razões, em decorrência da anulação da arrematação, pugna-se pela realização do leilão do imóvel matriculado sob nº. 15.630, na fração de 25%, e não de sua integralidade.

III.3. – DO ARREIMATE DO IMÓVEL POR PREÇO VIL

In casu, trata-se de leilão realizado em manifesta inobservância a requisitos mínimos de razoabilidade, tais como o arremate do imóvel por preço vil.

Na esteira do alegado, o preço vil é facilmente comprovado, pela simples comparação com avaliação do mesmo imóvel, realizada nos autos do processo nº. 1010856-03.2016.8.26.0048, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia (SP).

De pronto, importante repisar, que às fls. 233 dos autos, foi informado pela ZUKERMAN LEILÕES a realização de leilão acerca do mesmo bem imóvel da presente execução, nos autos supramencionados, sendo avaliado em R\$ 5.901.466,00 (cinco milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais). Veja-se:

PROCESSO: 1010856-03.2016.8.26.0048
AUTOR: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
RÉU: POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA, e demais interessados
JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
IMÓVEL: Atibaia/SP - Prédio (destinado a Posto de Gasolina) e Barracão (para Oficina), situados à Praça Guilherme Gonçalves nº(s) 2/20, Bairro Centro, Área Terreno 1.000,00m², Área Construída 575,23m², Matrícula 15.630 do CRI local. **AVALIAÇÃO: R\$ 5.901.466,00** (01/2021), que será atualizada na data da praça.
PRAÇAS: 1ª Praça: término em 13/05/2021 às 10:00 horas e; 2ª Praça: término em 02/06/2021 às 10:00 horas

Ora, naqueles autos, o mesmíssimo imóvel foi avaliado em R\$ 5.901.466,00 (cinco milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), ou seja, mais do que o dobro do que fora avaliado nesta demanda.



O preço vil é notório, inequívoco e ainda mais flagrante, quando se leva em consideração que o valor da arrematação destes autos foi de 60%, equivalente a R\$ 1.931.864,42 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), o que equivale a aproximadamente 35% do valor da avaliação processo supracitado.

Dessa maneira, insta trazer à baila, os entendimentos jurisprudenciais pátrios sobre o tema, a saber:

"Em tema de arrematação, por preço vil, se entende não só aquele que não satisfaz o pagamento devido ao credor ou boa parte dele como, também, o que está muito abaixo do valor real do bem. O conceito é elástico e faz parte daqueles como boa-fé, idoneidade, etc., em relação aos quais a Lei deixa boa margem de arbítrio ao juiz. Assim, se o próprio credor, em segunda praça sem outros licitantes, oferece lance comprovadamente insuficiente em relação ao valiosíssimo bem praxeado, caracterizado resta o preço vil, pouco importando que a oferta se mostre suficiente para a satisfação do crédito".
(1º TASP, AI. Nº. 425.977-0, Rel. Juiz AUGUSTO MARIM, ac. 31.10.89, RT 648/129).

De outro lado, conforme consta às fls. 157/227 sobreveio o trabalho técnico realizado pelo i. Expert, Sr. GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE, sendo certo que as especificações e estudos realizados acerca do posto arrematado (matriculado sob nº. 15.630, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia), se encontra dispostas às fls. 161/194 dos autos.



Com efeito, às fls. 184/185, o i. Perito aduziu utilizar método comparativo para apurar o "Valor da Terra Nua – VTN", descartando diversos bens imóveis que serviriam para baliza, sob o desarrazoado argumento de "estarem fora de intervalo aceitável".

Elemento Nº	Valor de venda R\$	Área Terreno m ²	Valor m ²	Obs.
1	3.500.000,00	3.185,00	R\$1.098,90	DESCARTADO
2	2.000.000,00	550,00	R\$3.636,36	DESCARTADO
3	1.000.000,00	520,00	R\$1.923,07	
4	2.100.000,00	700,00	R\$3.000,00	DESCARTADO
5	2.115.000,00	846,00	R\$2.500,00	
6	1.500.000,00	1.018,00	R\$1.473,47	DESCARTADO
7	1.600.000,00	850,00	R\$1.882,35	
8	1.700.000,00	836,00	R\$2.033,49	
9	1.000.000,00	515,00	R\$1.941,74	
10	1.350.000,00	505,00	R\$2.673,26	
MÉDIA 1			R\$2.216,26	
MÉDIA ÚTIL			R\$2.158,98	

ARQ.º GUILHERME LUIZ R. F. BRUM DUARTE

PERÍTO JUDICIAL
fls. 1
CAU/SP: A123975-9

Sendo assim foi necessário descartar os elementos 1, 2, 4 e 6, por estarem fora do intervalo aceitável.

Portanto, com os 6 (seis) elementos dentro do intervalo aceitável chegamos a seguinte média aritmética:

Média Aritmética útil = R\$2.158,98

Limite superior R\$2.216,26 x 1,30 = R\$2.806,67

Limite inferior R\$2.216,26 x 0,70 = R\$1.511,28

Nesse sentido, foi apurado pelo *Expert* o valor VTN em R\$ 2.331.698,40 (Fls. 190), e o valor de benfeitorias em R\$ 821.408,97 (Fls. 193), perfazendo a totalidade do imóvel a baixa quantia – tendo em vista as condições e localização do imóvel – de R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos).



Com efeito, com as devidas escusas aos trabalhos realizados pelo *Expert*, os valores apurados em seu laudo técnico não correspondem à realidade imobiliária, sendo certo que se encontram muito abaixo do razoável.

Saliente-se que, o imóvel penhorado localiza-se em parte nobre da cidade, exatamente na rua que interliga as 02 (duas) igrejas principais da cidade, datadas de mais de 300 (trezentos) anos, constituídas pelo Patrimônio Cultural da Nação Brasileira.

E mais. Situado na mesma Praça em que se encontra o imóvel em deslinde, está um dos mais antigos e importantes colégios públicos do Brasil, o Colégio José Alvim, outro aspecto que o i. Perito não levou em consideração.

Dessa maneira, os valores atribuídos ao bem imóvel nestes autos não merecem subsistir.

Assim, requer-se a utilização de **prova emprestada**, nos termos do art. 372, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 372. “O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório”.

Com efeito, há de se observar que a utilização da prova emprestada, *in casu*, torna-se totalmente viável, vez que, além de remover a carga do serviço judiciário com diligências repetidas e custos desnecessários às partes, traria mais celeridade ao feito.



Sendo assim, requer-se a utilização de **prova emprestada**, qual seja, as avaliações do bem imóvel penhorado, nos termos do laudo pericial ora colacionado, dos autos do processo nº. 1010856-03.2016.8.26.0048.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja decretada a **nulidade** da penhora, das hastas públicas, da arrematação do bem imóvel objeto dos autos – na data de 24 de fevereiro de 2022, impedindo a realização de quaisquer atos posteriores à constrição.

Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 04 de março de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi

OAB/SP – 297.870

Fábio Vinícius Lins

OAB/SP – 423.025



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20488597 SSP/SP e do CPF/MF nº. 171.073.958-40, residente e domiciliado na Avenida Professor Odair da Silva Pinto, nº. 3000, Guaxindúva, CEP: 12945-755, e **MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, brasileira, casada, ortodontista, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.884.269-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 107.096.898-61, residente e domiciliada na Rua Antônio Bonini, nº. 80 – Vila Santista, na cidade de Atibaia (SP), CEP: 12941-040, pelo presente instrumento de procuração nomeiam e instituem seus advogados, **HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 128.271, **RODRIGO DE LIMA GUERREIRO BORGHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 297.870, **JOSEPPE ARMANDO DE OLIVEIRA MARONI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 329.355, **MARIANA BONHOLO SCAPIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 275.018, **GUILHERME BUENO MUTTI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 423.081, **FÁBIO VINÍCIUS LINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 423.025, **ALEXANDER DE MORAES SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 440.255, todos com escritório profissional na Rua Luiz Alberto Vieira dos Santos, nº. 18 – Salas 808 e 812 - Vila Santista, Atibaia (SP), CEP: 12941-030, TEL: (011) 4402-2022, denominado Veiga de Carvalho, Borghi & Maroni - Sociedade de Advogados, cujo número de registro na OAB/SP é 15325, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transmitir compromissos ou acordos, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, subscrever esboço de partilha de bens, prestar informações em inventário, credenciar representantes para atuar como prepostos do(a) outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus interesses nos autos do processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048, em trâmite perante a 4ª vara cível da comarca de Atibaia (SP).

Atibaia (SP), 21 de janeiro de 2022.


FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE


MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R\$
09/01/2014	DEZEMBRO/2013	24/12/2013	186,03

FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE
AV DOS CARDEAIS - RES 142 DO PORTO, 140 - LOJ 142 DO PORTO - BRO GUARATINGUAVA
Loj 142/142 - Tel: 0123 301.0001/29 - CEP: 12930000

Reservado ao Fisco: 7E70.C8B5.8098.B6FA.6504.0AAA.BC52.8537 Período Fiscal: 12/2013
CPF / CNPJ: 12.107.999/040 Controle: 11.081.110.10891906.04
Data de Emissão: 11/12/2013 Data de Apresentação: 17/12/2013

Discriminação da Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia Elétrica	375	0,474267	177,85
Outros Lançamentos			8,18
Valor Total			186,03

Dados de Cadastro		Classificação	
Medidor/Constante	313436144 / 1,00	BENEFICIÁRIO RESIDENCIAL BORGES TRIFÁSICO	
Tensão Nominal ou contratada (v)	127 / 220	Limite adequados de tensão (v)	110 - 114,7 - 101 - 5 - 111
		Débito Aut.	0,0000

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período	Composição do Fornecedor
	Anterior	Atual			
CONSUMO	02/11/13	02/12/13	087.117,1	12	Energia 61,28
					Distribuição 46,17
					Transmissão 5,40
					Encargos 4,15
					Tributos 0,00

Detalhamento da Conta						
Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE(R\$)	Tarifa TU	Valor TU(R\$)	Total(R\$)
CONSUMO	375	0,474267	177,86	0,162910	61,09	116,95
ICMS						44,45
COFINS						13,52
PIS						2,93
Subtotal 1						177,85
CONTR. SERV. ILUM. PÚBLICA						8,18
Subtotal 2						8,18

Base de Cálculo de Tributos			
Descrição	Aliquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25%	177,86	44,45
COFINS	7,60000%	177,86	13,52
PIS	1,65000%	177,86	2,93



ATENÇÃO EM [1.7.35.0]

A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de dezembro vigorará a bandeira vermelha, a qual implicará 150,0% de acréscimo no valor da tarifa de energia (TE), líquido de tributos. Para informações, consulte www.elektro.gov.br.
FAZENDA DO MES: 11/2013 CABIDA POR DÉBITO AUTOMÁTICO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade Conjunto: 60^o TESUS DOS PERÍODOS Mês: 10/2013

Encargos de Uso do Sistema de Distribuição (R\$): 20,03

	Mês	Trí	Ano	Real
DIC	10,87	21,74	43,49	2,88
NOV	7,67	15,34	30,69	3,00
OUT	5,88			1,67

Espaço de Atendimento ao Cliente

Seu Código	Controlador	Banco	Agência	Vencimento	Total
34132813	01-013102000000000000	341	0030	24/12/2013	186,03

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R\$
09/01/2014	DEZEMBRO/2014	26/12/2014	275,00

FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE
AV DOS CARDEAIS - RES 142 DO PORTO, 140 - LOJ 142 DO PORTO - BRO GUARATINGUAVA
Loj 142/142 - Tel: 0123 301.0001/29 - CEP: 12930000

Reservado ao Fisco: 2217.80CE.9055.86F8.5E62.E855.1064 Período Fiscal: 12/2014
CPF / CNPJ: 12.107.999/040 Controle: 11.081.110.10891906.04
Data de Emissão: 11/12/2014 Data de Apresentação: 18/12/2014

Discriminação da Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia Elétrica	414	0,660111	260,99
Outros Lançamentos			14,01
Valor Total			275,00

Dados de Cadastro		Classificação	
Medidor/Constante	313436144 / 1,00	BENEFICIÁRIO RESIDENCIAL BORGES TRIFÁSICO	
Tensão Nominal ou contratada (v)	127 / 220	Limite adequados de tensão (v)	110 - 114,7 - 101 - 5 - 111
		Débito Aut.	0,0000

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período	Composição do Fornecedor
	Anterior	Atual			
CONSUMO	12/11/13	12/12/13	101.117,1	10	Energia 102,43
					Distribuição 55,00
					Transmissão 8,13
					Encargos 9,67
					Tributos 0,00

Detalhamento da Conta						
Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE(R\$)	Tarifa TU	Valor TU(R\$)	Total(R\$)
CONSUMO	414	0,234620	97,13	0,188650	78,10	175,23
ICMS						65,24
COFINS						16,76
PIS						3,76
Subtotal 1						260,99
CONTR. SERV. ILUM. PÚBLICA						14,01
Subtotal 2						14,01

Base de Cálculo de Tributos			
Descrição	Aliquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25%	260,99	65,24
COFINS	6,42000%	260,98	16,76
PIS	1,44000%	260,98	3,76



ATENÇÃO EM [1.7.47.1]

A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de dezembro vigorará a bandeira vermelha, a qual implicará 150,0% de acréscimo no valor da tarifa de energia (TE), líquido de tributos. Para informações, consulte www.elektro.gov.br.
FAZENDA DO MES: 11/2014 CABIDA POR DÉBITO AUTOMÁTICO
A partir de 17/2015, assuntos referentes à Fatura de Energia da Prefeitura da Sua Cidade deverão ser tratados com a Prefeitura Municipal.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade Conjunto: 60^o TESUS DOS PERÍODOS Mês: 10/2014

Encargos de Uso do Sistema de Distribuição (R\$): 86,96

	Mês	Trí	Ano	Real
DIC	10,73	21,46	42,92	1,93
NOV	7,59	15,19	30,39	2,00
OUT	5,78			1,03

Espaço de Atendimento ao Cliente

Seu Código	Controlador	Banco	Agência	Vencimento	Total
34132813	01-013102000000000000	341	0030	26/12/2014	275,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE LIMA GUERREIRO BORGHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2022 às 14:33, sob o número WJAA22700178580. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93A9C9A.



Rua Ary Antenor de Souza, 371 - 13053-034
 Campinas - SP - CEP 01 326 280/0001-97
 Insc. Est. 244.866.522.118
 Av. Roldeniro Louega, 2032 - 79615-270 - Três Lagoas - MS
 CNPJ 02 328 280/0002-78 - Insc. Est. 28.304.126-9
www.elektro.com.br

Seu Código
34132813

FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE
 AV DOS CARDEAIS - RES FAZ DO PORTO, 140 - - LOT FAZ DO PORTO - BRO (ATIBAIA - SP - CEP 12945-832
 CNPJ/CPF: 17107395840 IE:

Data de Emissão: 08/02/2022
Data de Apresentação: 14/02/2022
Controle N°: 01-20226784474081-63

Próxima Leitura Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
09/03/2022 **132.073.758**

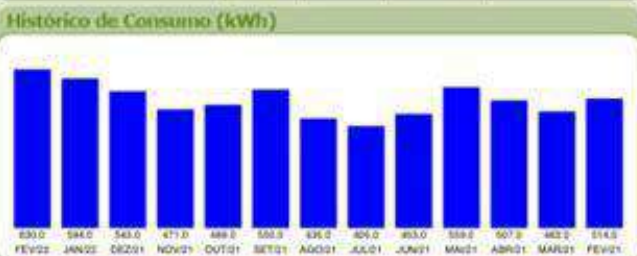
Conta do Mês **Vencimento** **Valor da Conta (R\$)**
Fevereiro/2022 **18/03/2022** **R\$ 729,93**

Dados de Cadastro
 Medidor / Constante **3F0068006**
 Tensão Nominal ou contratada (v) **220/127**
 Classificação **RESIDENCIAL-TRIFASICO**
 Limite adequado de tensão (v) **116 a 133 / 201 a 231**

Detalhamento da Conta

CCF	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Fornc.	Valor Forncimento	Base Cálculo Imposto	Aliq Imposto	Valor ICMS (Fornc. + Imposto)	Valor Total
001	CONSUMO TE	830,00	0,262794	178,16	355,34	25,00%	62,59	240,75
001	CONSUMO TUSD	830,00	0,338778	214,86	355,84	15,00%	75,21	290,07
001	ADICIONAL BANC. ESCASSEZ DE	830,00	0,142000	84,46	125,79	25,00%	31,45	116,91
009	CONTA				107,71	4,20%		11,42
009	PIB				107,71	8,91%		4,82
009	CONTRIBUICAO LUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	0,00
	Total			481,88			169,25	729,93

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
CONSUMO	14488	15118	07/01/2022	31
			Atual	F. Potência Média
			07/02/2022	



Composição de Fornecimento

Energia	R\$ 249,30	Encargos	R\$ 64,08
Distribuição	R\$ 105,13	Tributos	R\$ 195,27
Transmissão	R\$ 30,16	Perdas	R\$ 33,01

Informações Gerais
 Band. Tarif. Escas Hidr: 08/01-07/02
 LEITURA REALIZADA REMOTAMENTE

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Atenção
 Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.
www.elektro.com.br

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03194.643007 27835.541171 5 89280000072993

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA				Vencimento 18/03/2022	
Beneficiário ELEKTRO REDES S/A				Agência / Código cedente 3064-3/0002261-6	
Data do documento 08/02/2022	NP do documento FAT-01-20226784474081.63	Especie doc. DM	Anexo N	Data de processamento 08/02/2022	Nosso Número 31946430027835541-6
Uso do Banco Carteira	17	Especie R\$	Valor do Documento R\$ 729,93		
Instruções				(-) Desconto / Abatimento	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Valor Cobrado	

Pagador
FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE
 AV DOS CARDEAIS - RES FAZ DO PORTO, 140 - - LOT FAZ DO PORTO - BRO GUAXINDUVA
 ATIBAIA - SP - CEP 12945-832

Sector / Assista Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE LIMA GUERREIRO BORGHI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2022 às 14:33, sob o número WAlA22700178580. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 93A9C9A.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Mandado n 048.2019/002654-2

Aos 16 dias do mês de maio de 2019, nesta cidade e Comarca de Atibaia, SP, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao mandado supra referido, expedido nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A em face de POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA, Processo digital 1010856-03.2016.8.26.0048, dirigi-me aos endereços indicados e após colher informações em algumas imobiliárias, bem como pesquisas na Internet – site vivareal.com.br em imóveis com anúncios de venda nesta data, AVALIO, por estimativa, o preço dos Imóveis situados: **1) na Praça Guilherme Gonçalves, 2, Centro**, nesta cidade, com área global de 1000,00m² – e construída de 575,23m², Matrícula 15.630 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Atibaia, em R\$4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e, **2) lote situado no loteamento QUINTAS DA BOA VISTA**, Rua 01, nesta cidade, terreno com área de 600,00m², QUADRA A, Lote 49, Matrícula n. 98307 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Atibaia, estimo seu valor em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

E para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



MIGUELA STEPANIES – Oficial de Justiça

JOSÉ PEDROSO ALMEIDA DE MORAES**CORRETOR DE IMÓVEIS****CRECI 2ª REGIÃO Nº 82.317****Rua Violeta, nº 150, Jardim das Flores****Atibaia - SP.****(11) 9 9532-3636****PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO**

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada o Sr. Paschoal Sasso Gebara Artese, que, na data de hoje compareci ao imóvel localizado a Praça Guilherme Gonçalves nº 2, imóvel este detentor da **Matricula nº 15.630**, junto ao **Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Atibaia, SP**, situado no bairro centro, deste município e comarca de Atibaia, estado de São Paulo, com Inscrição municipal de **Código de Lançamento nº 01.060.002.00-0000852**, a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado atualmente, encontra-se na faixa de **R\$ 5.937.500,00. (Cinco Milhões, Novecentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, para pagamento à vista.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, José Pedroso Almeida de Moraes, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2ª Região sob nº 82.317., assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Atibaia, 28 de maio de 2019.

José Pedroso Almeida de Moraes

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada o Sr. Paschoal Sasso Gebara Artese, que, na data de hoje compareci ao imóvel localizado `a Praça Guilherme Gonçalves nº 2, imóvel este detentor da **Matricula nº 15.630**, junto ao **Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Atibaia, SP**, situado no bairro centro, deste município e comarca de Atibaia, estado de São Paulo, com Inscrição municipal de **Código de Lançamento nº 01.060.002.00-0000852**, a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado atualmente, encontra-se na faixa de **R\$ 5.937.500,00. (Cinco Milhões, Novecentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, para pagamento à vista.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, José Pedroso Almeida de Moraes, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº 82.317., assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Atibaia, 28 de maio de 2019.

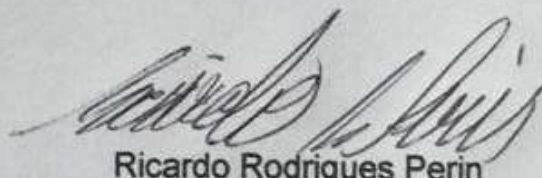

José Pedroso Almeida de Moraes

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, na data de hoje compareci ao imóvel detentor da Matrícula nº 15.630, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Atibaia, SP, localizado na Praça Guilherme Gonçalves número 2, com área de terreno de 1.000m² e área construída de 575,23m², na região central do perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia / SP, a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais);

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, RICARDO RODRIGUES PERIN, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº 138.819 . com endereço à Rua Araraquara, numero 1.067, Jardim Paulista, Atibaia - SP, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

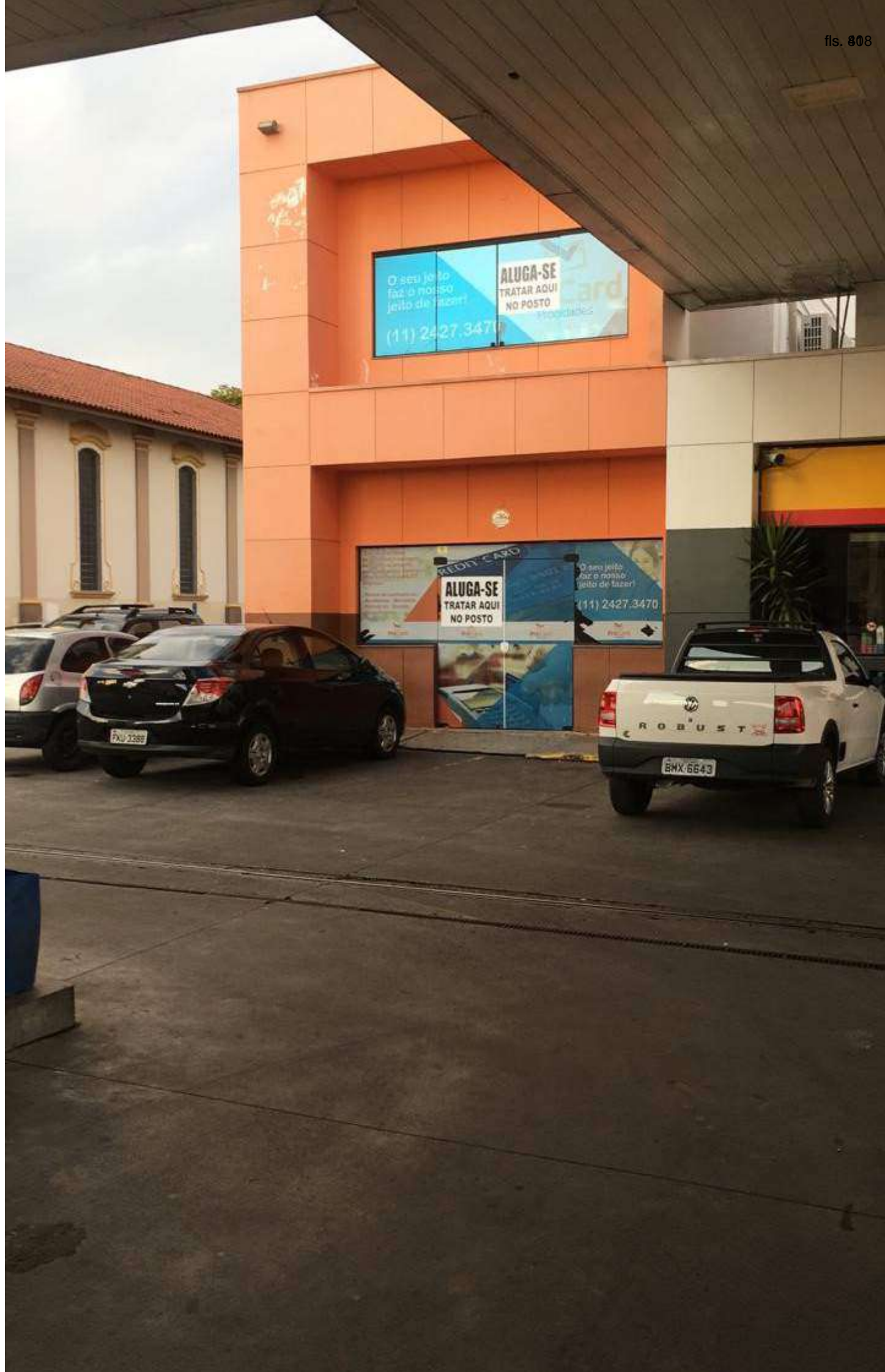
Atibaia, 31 de maio de 2019.



Ricardo Rodrigues Perin
Creci 138.819

Conveniência





Este documento é o original do processo de licitação nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10089238-688.2019.8.26.0048 e código 04200273.



Este documento é uma reprodução digitalizada e não substitui o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10089236-68.2019.8.26.0048 e código 02455330.





CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0187/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca das petições de fls. 375/381 e 383/384, em 5 dias. Int."

Atibaia, 7 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.262 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.073.918-52, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.258-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.558.268-93, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK**, através de seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, com fulcro no artigo 903, §1º, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem **IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO**, nos termos abaixo:

BREVE SÍNTESE DA PRETENSÃO INICIAL:

O exequente alega ser credor dos executados **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, CLAUDIA ISPHARANI ARTESE/OUTROS**, ora impugnantes por força da emissão de títulos executivos extrajudiciais (Notas Promissórias), com vencimento em 01/01/2018, 01/06/2018, 01/10/2018, 01/06/2019, com valor total de R\$ 474.943,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais).

Desta forma, o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 (Posto de Gasolina) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, cadastro municipal nº 01.060.002.00-0000852, foi penhorado e conseqüentemente determinado o praxeamento do referido imóvel em 1ª Praça no dia 24/01/2022 às 00h, e teve o encerramento no dia 31/01/2022 às 15h e 45min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, *desde que acima de 60% do valor da avaliação*, o que de fato ocorreu, com a alienação do aludido imóvel pela quantia de R\$ 1.931.864,42 (um milhão, novecentos e trinta um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme os documentos de fls. 752/788.

DA REALIDADE DOS FATOS:

Ocorre Excelência que o referido imóvel não pertence integralmente ao executado **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, o qual detém **apenas**

25 % do aludido imóvel, o que se comprova com a penhora realizada e averbada junto a matrícula do imóvel nº 15.630 (fls. 114/118).

Além dos fatos acima verifica-se que os demais coproprietários: (MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI E FLAVIO LUIZ IACOBUCCI. PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE E KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE E ERICA CARRARA ARTESE) não integram o polo passivo da presente execução, os quais sequer foram intimados quanto ao referido praxeamento, nos termos dos documentos de fls. 356, tampouco, podem ser prejudicados pelo praxeamento realizado de forma equivocada.

Com isso considerando que a cota parte dos condôminos que não figuram como executados representa 75% do imóvel, e ainda o valor atualizado do débito, a comissão devida ao leiloeiro, e valor de tributos incidentes sobre o bem, tem-se que a alienação total do bem deveria ocorrer por valor **inferior a 100% do valor da avaliação**, para que se possa, em eventual caso de arrematação, repassar aos condôminos não executados o valor da cota-parte que lhes cabe, considerando o valor total do imóvel.

Logo, cabe transcrever o artigo 853 § 2º do Código de Processo Civil:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Verifica-se ainda que o referido entendimento também foi contemplado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, referente ao processo nº **1010856-03.2016.8.26.0048**.

Além das informações acima, constata-se a arrematação *por preço vil*, o que é facilmente comprovado, pela simples comparação com avaliação do mesmo imóvel, com valor total de R\$ 5.901.466,00 (cinco milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), realizada nos termos do processo acima citado, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP fls. 233).

Logo, a avaliação do imóvel constante no edital está absolutamente divorciada da realidade, assim sendo, tamanho erro reflete no próprio valor da atualização e no percentual mínimo deferido para arrematação.

Dessa forma, diante da evidente discrepância dos valores encontrados e diante do erro da avaliação constante do edital do leilão, o qual resultou como base para o cálculo da arrematação efetivada, requer-se a nulidade e invalidação da referida arrematação, nos exatos termos do artigo 903, §1º, inciso I do Código de Processo Civil.

MM Julgador, diante da enorme discrepância existe nos valores acima mencionados quanto à avaliação do bem penhorado necessário se faz a realização de uma nova avaliação.

Eis que necessário se faz seja realizada previamente NOVA AVALIAÇÃO do imóvel penhorado por perito de renomado conhecimento e integridade pois da forma como foi realizada restou caracterizada a ocorrência de arrematação por preço vil, conforme regra do artigo 891, caput do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

“Por preço vil tem o STJ entendido ser aquele muito inferior a seu valor de mercado, arrematado pelo preço de avaliação realizada muito tempo antes da alienação” (destaquei).
(STJ, 1ª T., Resp. 58.844-8-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24/04/1995).

E ainda:

“Se, apesar de tudo, o lance for aceito e se consumir a arrematação, ainda assim poderá ser desfeita, de ofício ou a requerimento da parte, se o lance for vil”
(RJTJESP 108/44)

Dessa forma e diante da arrematação por preço vil, deverá ser reconhecida e declarada a invalidação da arrematação, nos termos do artigo 903, § 1º, inciso I do Código de Processo Civil pleiteando, desde logo nova avaliação sob pena de cerceamento de defesa.

Como se não bastasse as informações acima, constata-se que o exequente não comprovou por qual razão se originou o suposto débito e qual a data inicial, ou seja, o que originou a emissão dos aludidos títulos exequendos, assim, inexistente causa jurídica, não sendo exigíveis por meio de execução os valores desta demanda.

O exequente sequer protestou os referidos títulos por falta de pagamento, ou ainda comprovou que as assinaturas do executado realmente conferem com o documento de identidade, o qual também não consta nos autos.

O praxeamento do imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, certamente poderá reduzir significativamente o patrimônio dos demais interessados, o que não é ao mínimo razoável, inclusive consta gravame por hipoteca na matrícula do referido imóvel, agravando ainda mais a situação financeira dos demais coproprietários em eventual alienação.

Finalmente, não bastassem os argumentos acima expendidos, vale destacar, porque importantíssimo, que o referido imóvel é caracterizado como bem de família, portanto absolutamente impenhorável.

Em que pese tal instituto ser de direito público, podendo ser ventilada através de simples petição, o executado e seus demais proprietários utilizam-se das vias ordinárias para fazer e comprovar a necessária aplicação da lei 8.009/1990 ao caso presente, pois os frutos provenientes do comércio estabelecido no imóvel servem de rendimentos aos proprietários

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, e diante da veemente necessidade de se sanar as irregularidades acima demonstradas, não obstante a inequívoca presença de todos os gravíssimos vícios e nulidades apontados, requer-se:

- a) Seja a presente impugnação recebida no seu EFEITO SUSPENSIVO, a fim de impedir a extração da carta de arrematação em favor da empresa arrematante nos termos do artigo 903, §§ 1º e 2º, Código de Processo Civil;
- b) A intimação via oficial de justiça da empresa arrematante para a devida manifestação, querendo, apresentar impugnação aos termos aqui trazidos, sob pena de revelia e preclusão;
- c) A TOTAL PROCEDÊNCIA desta impugnação, decretando-se a nulidade da arrematação e desconstituindo-se a alienação, sobre o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do CRI de Atibaia/SP;
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal da arrematante e dos exequentes, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, perícia judicial, avaliação via expert, inspeção judicial, juntada de quesitos e nomeação de assistente técnico, tudo sob pena de cerceamento de defesa.

Termos em que,
pede deferimento.
Campinas, 04 de março de 2022.

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ
OAB/SP nº 324.586

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2022. Considera-se a data de publicação em 09/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca das petições de fls. 375/381 e 383/384, em 5 dias. Int."

Atibaia, 8 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Processo n. 1009930-17.2019.8.26.0048

Execução de título extrajudicial

Exequente: Claudio Rogerio Kelchevski

Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

Terceira interessada: Raízen S.A.

RAÍZEN S.A., terceira interessada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, especificar os créditos a serem reservados, conforme introduzido na petição de fls. 383/384.

1. O imóvel leiloado nesses autos - de matrícula nº 15.630, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, foi dado em garantia hipotecária à Esso Brasileira de Petróleo Limitada (fls. 742/750).
2. Nesse sentido, cumpre destacar que a Raízen, ora peticionante, foi criada a partir de uma *joint venture* entre a Cosan, Shell e Esso, se tratando, então, da mesma pessoa jurídica, portanto, a Raízen é a própria credora hipotecária do referido imóvel.
3. Ante o exposto, sobre o produto da arrematação, a peticionante requer a reserva do crédito executado nos autos abaixo indicados:



- a. Execução de título extrajudicial n. 1010856-03.2016.8.26.0048 – Confissão de dívida (Doc. 01) – valor atualizado: R\$ 373.274,75 (Doc. 02);
 - b. Execução de título extrajudicial n. 1010489-42.2017.8.26.0048 – Contrato de mútuo (Doc. 03) – valor atualizado: R\$ 823.098,59 (Doc. 04);
 - c. Procedimento comum n. 1005729-50.2017.8.26.0048 – Sentença sendo liquidada nos autos n. 0005033-26.2020.8.26.0048 (Doc. 05) – valor atualizado: R\$ 2.088.842,58 (Doc. 06);
4. Ressalta-se que a Raízen é credora hipotecária de 1º grau, motivo pelo qual seu crédito é preferencial aos demais.
 5. Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas em nome de Geraldo Fonseca de Barros Neto, OAB/SP 206.438, sob pena de nulidade.

Campinas, 08 de março de 2022.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO
OAB/SP 206.438
geraldo@fva.adv.br

Raizen Combustíveis S.A.



POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA.

Cliente : 0001023185

CNPJ : 55.927.586/0001-26 Estado : SP
Endereço : PCA.GUILHERME GONCALVES ,2

JV CONFISSAO DE DIVIDA

Classe : Contrato
Data : 13/01/2015

Lote: 02076 de 12/02/2015
Arquivo: 023.TIF
Responsável: CS3419

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

I - CREDORA

Denominação social: **Raizen Combustíveis S.A.**
 Sede: Av. Americas 4200 BL. 05 ;5º Andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102
 CNPJ/MF nº33.453.598/0001-23

II - DEVEDOR

Denominação social: **POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA.**
 Sede: PCA.GUILHERME GONCALVES ,2 ATIBAIA SP
 CNPJ/MF nº 55.927.586/0001-26
 Representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s):
PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro(a), empresario, viúvo(a), portador da Carteira de Identidade número 3313679 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CNPF (MF) sob o número 013.876.698-34, residente e domiciliado na RUA JOSÉ IGNÁCIO, 35, CENTRO, ATIBAIA - SP

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro(a), empresario, casado(a) sob regime de separação de bens, portador da Carteira de Identidade número 9884258-4 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CNPF (MF) sob o número 117.558.268-93, residente e domiciliado na RUA JOSÉ IGNACIO, 35, CENTRO, ATIBAIA - SP

III - VALOR DA DÍVIDA: R\$ 144.027,28 (cento e quarenta e quatro mil e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), composta por:
 Principal: R\$ 134.239,38 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)
 Encargos moratórios contratuais: R\$ 9.787,90 (nove mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)

IV - ORIGEM DA DÍVIDA:

Titulo	Tipo	Vencimento	Valor
000784015-1	RV	20/10/2014	38.321,97
000787166-1	RV	24/10/2014	25.296,62
000787460-1	RV	27/10/2014	12.648,31
000787461-1	RV	20/10/2014	19.650,51
000788517-1	RV	28/10/2014	38.321,97

V - FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA:

Número de prestações: 36 (trinta e seis)
 Valor inicial das prestações: R\$ 4.783,77 (quatro mil e setecentos e oitenta e tres reais e setenta e sete centavos)
 Vencimento da primeira prestação: **25/02/2015**, e as demais, se houver, no mesmo dia dos meses subsequentes.

VI - ENCARGOS DA DÍVIDA:

Juros: 1,00 % (um por cento) ao mês pela Tabela Price.
 Índice de reajuste: 100% IGP-M

VII - FIADORES

PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro(a), empresario, viúvo(a), portador da Carteira de Identidade número 3313679 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CNPF (MF) sob o número 013.876.698-34, residente e domiciliado na RUA JOSÉ IGNÁCIO, 35, CENTRO, ATIBAIA - SP
PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro(a), empresario, casado(a) sob regime de separação de bens, portador da Carteira de Identidade número 9884258-4 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CNPF (MF) sob o número 117.558.268-93, residente e domiciliado na RUA JOSÉ IGNACIO, 35, CENTRO, ATIBAIA - SP

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelas partes em repactuar o pagamento das dívidas contraídas pelo DEVEDOR perante a CREDORA, as partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Confissão de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(Handwritten signatures and initials)

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009956-07.2018.8.26.0048 e código 93B989E.

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1. O DEVEDOR reconhece, confessa dever e assume pagar à CREDORA a importância líquida, certa e plenamente exigível, indicada no item III do intróito deste contrato, conforme as condições ora estabelecidas.
- 1.2. Na importância acima referida estão incluídos os encargos moratórios devidos desde a data do vencimento de cada um dos títulos vencidos descritos no item IV até a data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A quantia confessada será paga pelo DEVEDOR no estabelecimento bancário constante do aviso de cobrança, ou, quando a CREDORA indicar, em sua sede, através de prestações mensais e sucessivas, em número, valor e vencimento estabelecidos no item V do intróito deste contrato, já incluídos os juros no percentual indicado no item VI do mesmo intróito, acrescidas ainda da correção monetária de que trata o item 1.2 desta cláusula.
- 2.2. O saldo devedor sofrerá correção monetária, aplicada na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o percentual de variação do índice disponível indicado no item VI do intróito. O saldo devedor corrigido será então dividido pelo número de parcelas vincendas para efeito de obtenção do novo valor de cada parcela mensal devida por força deste contrato.
- 2.3. Caso o índice estabelecido no item VI do intróito deste contrato venha a ser extinto, a correção monetária será feita com base em outro índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A falta de pagamento de qualquer das prestações constituirá de pleno direito o DEVEDOR em mora e importará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor em aberto, sujeitando-o ainda ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito total apurado, além de honorários de advogado de 20% (vinte por cento), correção monetária, despesas judiciais e demais cominações de direito.
- 3.2. A correção monetária dos valores em atraso será feita pro rata temporis até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. A dívida será considerada antecipadamente vencida de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, para ser desde logo exigida, por todo o seu saldo devedor em aberto, como dívida líquida e certa, com as penalidades e acréscimos previstos na Cláusula Terceira, nos casos expressos neste contrato, em lei e ainda nos seguintes:
 - a) se o DEVEDOR deixar de pagar as prestações da confissão de dívida, tornar-se insolvente, falir, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução;
 - b) se em qualquer hipótese de extinção da fiança, observado o disposto no item 7.1, o DEVEDOR não indicar à CREDORA substitutos de comprovada idoneidade e capacidade financeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que tomou conhecimento desse evento, por si, por terceiros ou pela própria CREDORA, fiando a juízo desta última a aceitação dos novos fiadores;

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

- c) se o DEVEDOR, sem a prévia e expressa anuência da CREDORA, ceder, transferir ou partilhar os direitos e obrigações deste contrato;
- d) se o DEVEDOR paralisar as suas atividades comerciais por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo hipótese devidamente comprovada de caso fortuito ou força maior;
- e) na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato ou de qualquer outro instrumento firmado entre o DEVEDOR e a CREDORA.

4.2. O DEVEDOR e os fiadores autorizam expressamente a CREDORA a consultar e incluir as informações pertinentes às transações decorrentes deste Contrato nos cadastros públicos de informações de crédito.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Correrá por conta do DEVEDOR o pagamento de todo e qualquer tributo decorrente deste contrato, ainda que lançado em nome da CREDORA.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Eventuais liberalidades, aqui não especificadas, concedidas ao DEVEDOR, inclusive no tocante ao recebimento das prestações, não poderão ser interpretadas como alteração às condições expressas neste contrato, nem mesmo renúncia aos direitos ou interesses da CREDORA.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. Assina(m) o presente contrato, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es) do DEVEDOR, e com ele solidariamente responsável(is) pelo fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive multas, perdas e danos, juros de mora, despesas judiciais, honorários de advogado e demais cominações, com expressa renúncia ao disposto nos artigos 371, 821, 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, as pessoas identificadas e qualificadas no item VII do intróito deste contrato.

7.2. Em qualquer hipótese de extinção da fiança, observado o disposto no item 7.1, o DEVEDOR fica obrigada a indicar à CREDORA substitutos de comprovada idoneidade moral e financeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data em que tomou conhecimento desse evento, por si, por terceiros ou pela própria CREDORA, ficando inteiramente a juízo desta última a aceitação do(s) novo(s) fiador(es).

X X X X X X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRA EMO D KONINHO A BARREROS NEI ORNEI RIBUHTHEA DESI ESTAB ESTAB S de São Paulo pelo portal do Poder Judiciário de São Paulo em 03/10/2022 às 16:28:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009956-07.2018.8.26.0048 e código 93B989E.

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, elegendo o foro central da comarca do(a) São Paulo, como o único competente para dirimir as controvérsias dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO DE JANEIRO, 13 de Janeiro de 2015.

CREDORA:

[Signature]
Tiago da Costa Silva
FLAVIO RUIZEM FERREIRA
Ruizen Combustíveis S.A.

DEVEDOR: POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA.

[Signature]
PASCHOAL ARTESE NETTO

[Signature]
PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE

FIADORES:

[Signature]
PASCHOAL ARTESE NETTO

[Signature]
PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: HEITOR VIANA GUIMARÃES
CPF: 368.570.368-45
RG.: 44.863.672-4

[Signature]
Nome: MARCELO MENDONÇA
CPF: 080.750.018-84
RG.: 18.551.815

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA
Il. José Afonso, 112 - Centro - CEP 03946-750 - Atibaia/SP - Fone/Fax: (11) 4451-7411 / (11) 4451-7140
DEP. MARIA VÍRGÍNIA TORRES - TABELÃO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA(S) - COM VALOR ECONÔMICO DE:
PASCHOAL ARTESE NETTO E PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE
Conforme padrão estabelecido nesta serventia, em fe.
Atibaia, 20 de janeiro de 2015.
En Test. *[Signature]* da serventia
Eliete Maria Fernandes Mascarenhas Escrevente
Válida somente com Selo de Autenticidade (200554) - Cotação nº 00.
Selo(s): 73314-AA, 73313-AB, 73312-AC

0070A073514
0077AA63515

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO RUIZEM FERREIRA e PASCHOAL ARTESE NETTO e PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009956-07.2018.8.26.0048 e código 93B989E.



Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/03/2022	
Indexador utilizado: IGP-M (FGV)	

25/04/2016	R\$ 5.320,93 x 1,797433208	R\$ 9.564,02
	Juros moratórios [de 25/04/2016 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 70,000000%	R\$ 6.694,81
	Multa (10.00%)	R\$ 956,40
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.721,52
	Subtotal	R\$ 18.936,75
25/05/2016	R\$ 5.320,93 x 1,791521189	R\$ 9.532,56
	Juros moratórios [de 25/05/2016 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 69,000000%	R\$ 6.577,47
	Multa (10.00%)	R\$ 953,26
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.706,33
	Subtotal	R\$ 18.769,61
27/06/2016	R\$ 5.320,93 x 1,776950197	R\$ 9.455,03
	Juros moratórios [de 27/06/2016 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 68,000000%	R\$ 6.429,42
	Multa (10.00%)	R\$ 945,50
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.682,99
	Subtotal	R\$ 18.512,94

25/07/2016	R\$ 5.320,93 x 1,747418819	R\$ 9.297,89
	Juros moratórios [de 25/07/2016 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 67,000000%	R\$ 6.229,59
	Multa (10.00%)	R\$ 929,79
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.645,73
	Subtotal	R\$ 18.103,00
25/08/2016	R\$ 5.320,93 x 1,744279116	R\$ 9.281,19
	Juros moratórios [de 25/08/2016 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 66,000000%	R\$ 6.125,58
	Multa (10.00%)	R\$ 928,12
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.633,49
	Subtotal	R\$ 17.968,38
25/09/2016	R\$ 5.320,93 x 1,741666617	R\$ 9.267,29
	Juros moratórios [de 25/09/2016 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 65,000000%	R\$ 6.023,74
	Multa (10.00%)	R\$ 926,73
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.621,78
	Subtotal	R\$ 17.839,53
04/10/2016	R\$ 73.775,06 x 1,738190236	R\$ 128.235,09

Juros moratórios [de 04/10/2016 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 64,000000%	R\$ 82.070,46
Multa (10.00%)	R\$ 12.823,51
Honorários (10,00%)	R\$ 22.312,91
Subtotal	R\$ 245.441,96
25/10/2016 R\$ 5.320,93 x 1,738190236	R\$ 9.248,79
Juros moratórios [de 25/10/2016 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 64,000000%	R\$ 5.919,22
Multa (10.00%)	R\$ 924,88
Honorários (10,00%)	R\$ 1.609,29
Subtotal	R\$ 17.702,18

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 193.881,85	R\$ 0,00	R\$ 193.881,85
Juros moratórios	R\$ 126.070,29	R\$ 0,00	R\$ 126.070,29
Multa	R\$ 19.388,18	R\$ 0,00	R\$ 19.388,18
Honorários	R\$ 33.934,03	R\$ 0,00	R\$ 33.934,03
Total	R\$ 373.274,35	R\$ 0,00	R\$ 373.274,35

Raizen Combustíveis S.A.



POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA.

Cliente : 0001023185

CNPJ : 55.927.586/0001-26 Estado : SP

Endereço : PCA.GUILHERME GONCALVES ,2

JV MUTUO SEM HIPOTECA

Classe : Contrato

Data : 01/09/2011

Lote: 01647 de 07/11/2011

Arquivo: 089.TIF

Responsável: CS4538

CONTRATO DE MÚTUO

I - CREDORA

Denominação social: Raizen Combustíveis S.A.

Sede: Av. Americas 4200 BL. 05 ,5º Andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102

CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23

II - DEVEDOR

Denominação social: POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA.

Sede: PCA.GUILHERME GONCALVES ,2, ATIBAIA, SP

CNPJ/MF sob o nº 55.927.586/0001-26

Conta Corrente nº03020311-0; Banco nº 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA; Agência nº 0285 - ATIBAIA;

Representante(s) legal(is) abaixo assinado(s):

PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro(a), empresario, casado(a) com MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, brasileira, empresaria, portadores respectivamente das Carteias de Identidade número 3313679 expedida pelo SSP/SP e número 3502034-9 expedida pelo SSP/SP, e inscritos no CNPF(MF) sob os números 013.876.698-34 e 460.952.768-53 respectivamente, residentes e domiciliados na RUA JOSÉ IGNÁCIO, 35, CENTRO, ATIBAIA - SP

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro(a), empresario, casado(a) com KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, brasileira, empresaria, portadores respectivamente das Carteias de Identidade número 9884258-4 expedida pelo SSP/SP e número 27524907-4 expedida pelo SSP/SP, e inscritos no CNPF(MF) sob os números 117.558.268-93 e 255.016.128-95 respectivamente, residentes e domiciliados na RUA JOSÉ IGNACIO, 35, CENTRO, ATIBAIA - SP

III - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO DEVEDOR:

PCA.GUILHERME GONCALVES ,2, ATIBAIA, SP

IV - VALOR DO EMPRÉSTIMO: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

V - ENCARGOS:

Juros: 0,00% (zero por cento) ao mês pela Tabela Price

Índice de reajuste e respectivo percentual incidente: IGP-M 100% (cem por cento)

VI - DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Capital de giro

VII - PAGAMENTO:

Número de prestações: 1 (um)

Valor inicial das prestações com juros: **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**

Vencimento da primeira prestação: **01/09/2017**, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, vencendo-se as demais, se houver, no mesmo dia dos meses subseqüentes.

VIII - FIADORES

PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro(a), empresario, casado(a) com MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, brasileira, empresaria, portadores respectivamente das Carteias de Identidade número 3313679 expedida pelo SSP/SP e número 3502034-9 expedida pelo SSP/SP, e inscritos no CNPF(MF) sob os números 013.876.698-34 e 460.952.768-53 respectivamente, residentes e domiciliados na RUA JOSÉ IGNÁCIO, 35, CENTRO, ATIBAIA - SP

PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro(a), empresario, casado em regime de separação de bens com KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, brasileira, empresaria, portadores respectivamente das Carteias de Identidade número 9884258-4 expedida pelo SSP/SP e número 27524907-4 expedida pelo SSP/SP, e inscritos no CNPF(MF) sob os números 117.558.268-93 e 255.016.128-95 respectivamente, residentes e domiciliados na RUA JOSÉ IGNACIO, 35, CENTRO, ATIBAIA - SP

093

Este documento é cópia eletrônica gerada automaticamente pelo sistema de gestão documental. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000909-42.2017.8.26.0048 e código 808283B.

CONTRATO DE MÚTUO

(quinze) dias da data em que tomou conhecimento desse evento, por si, por terceiros ou pela própria CREDORA, ficando a juízo desta última a aceitação dos novos fiadores;

- c) se o DEVEDOR não der ao valor emprestado a destinação prevista neste contrato;
- d) se o DEVEDOR, sem a prévia e expressa anuência da CREDORA, ceder, transferir ou partilhar os direitos e obrigações deste contrato;
- e) se o DEVEDOR paralisar as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo hipótese devidamente comprovada de caso fortuito ou força maior;
- f) se o DEVEDOR, por qualquer motivo, deixar de revender produtos do comércio da CREDORA;
- g) na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste contrato ou em qualquer outro contrato firmado entre o DEVEDOR e a CREDORA;
- h) na hipótese de extinção, por qualquer motivo, da relação comercial e/ou contratual existente entre o DEVEDOR e a CREDORA.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Correrá por conta do DEVEDOR o pagamento de todo e qualquer tributo decorrente deste contrato, ainda que lançado em nome da CREDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao eventual descumprimento de cláusula ou condição deste contrato não será interpretada como alteração ou derrogação das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Assinam o presente contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores do DEVEDOR, e com ele solidariamente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive multa penal, perdas e danos, juros de mora, despesas judiciais, correção monetária, honorários de advogado e demais cominações, com expressa renúncia ao disposto nos artigos 371, 821, 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, as pessoas identificadas e qualificadas no item VIII do Início deste contrato.

X X X X X X

095

Este documento é cópia não autêntica gerada automaticamente pelo sistema de assinatura digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009889-42.2013.8.26.0048 e código 8828283B.

CONTRATO DE MÚTUO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, elegendo o foro da comarca do(a) Rio de Janeiro-RJ como o único competente para dirimir as controvérsias dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO DE JANEIRO, 01 de Setembro de 2011

CREDORES:

[Handwritten signature]
Raizen Combustíveis S.A.

DEVEDOR: POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA.

[Handwritten signature]
PASCHOAL ARTESE NETTO

[Handwritten signature]
PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE

FIADORES:

[Handwritten signature]
PASCHOAL ARTESE NETTO

[Handwritten signature]
MARIA DAGMAR SASSO ARTESE

[Handwritten signature]
PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: **MARINA GOMES CATRINEIRO**
CPF: **0590299178-41**
RG: **09809640-7**

[Handwritten signature]
Rosana S Imamura
Nome: **ROSANA SUMIKO IMAMURA**
CPF: **084.459.982-24**
RG: **2.374.692**

096

Carteira Nacional de Registro de Faturas
Carteira Nacional de Registro de Faturas
Carteira Nacional de Registro de Faturas
0078AA078398
0078AA053578
0078AA053579
BANCIONÁRIO
 Rua Thome Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
 de Notas e Protesto Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br
 Reconheço Por Semelhança 5 Firma(s) COM VALOR econômico de:
 PASCHOAL ARTESE NETTO; PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE E
 MARIA DAGMAR SASSO ARTESE
 Atibaia, 06/10/2011. Em test. *[Handwritten signature]* da Verdade.
 Ana Lucia de Melo - Escrevente
 Vlr: R\$ 27,50. C: 275228 Obs:
 Sel(s): 78398 - 53578 - 53579

2.º TABELÃO ATIBAIA/SP
2.º TABELÃO ATIBAIA/SP
2.º TABELÃO ATIBAIA/SP
2.º TABELÃO ATIBAIA/SP
2.º TABELÃO ATIBAIA/SP

Este documento é cópia da original gerada automaticamente pelo sistema de arquivos digitais. Para conferir o original, acesse o site <https://rsaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000989-47.2011.8.26.0048 e código 288FDE3D.



Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/03/2022	
Indexador utilizado: IGP-M (FGV)	

01/04/2016	R\$ 230.000,00 x 1,797433208	R\$ 413.409,64
	Juros moratórios [de 01/04/2016 a 01/03/2022: 1,00% simples] =	R\$ 293.520,84
	71,000000%	
	Multa (10.00%)	R\$ 41.340,96
	Honorários (10,00%)	R\$ 74.827,14
	Subtotal	R\$ 823.098,59

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 413.409,64	R\$ 0,00	R\$ 413.409,64
Juros moratórios	R\$ 293.520,84	R\$ 0,00	R\$ 293.520,84
Multa	R\$ 41.340,96	R\$ 0,00	R\$ 41.340,96
Honorários	R\$ 74.827,14	R\$ 0,00	R\$ 74.827,14
Total	R\$ 823.098,59	R\$ 0,00	R\$ 823.098,59



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
3ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1005729-50.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Raízen Combustíveis S/A**
Requerido: **Posto Balneário Atibaia Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Rogério Santos Pinheiro**

Vistos, somente nesta data, em razão do acúmulo invencível de serviço, a que não dei causa.

Trata-se de ação de conhecimento que Raízen Combustíveis S/A move contra Posto Balneário Atibaia Ltda., Paschoal Artese Netto e Paschoal Sasso Gebara Artese, na qual afirma haver firmado contrato de posto revendedor com a pessoa jurídica requerida, que se obrigou a adquirir com exclusividade combustíveis e lubrificantes produzidos pela requerente para revenda em seu estabelecimento, sendo fiadores os demais requeridos. Sustenta que a empresa requerida descumpriu o contrato, ao deixar de adquirir a quantidade mínima de produtos estabelecida no contrato, alterando os aspectos visuais do posto de combustíveis com a retirada dos elementos e cores caracterizadores da marca Shell. Com fundamento no inadimplemento, pretende a decretação da resolução contratual e a condenação ao pagamento da multa prevista nas cláusulas 9.3 e 9.6 do contrato, correspondente ao produto do volume não adquirido multiplicado por 8% do preço unitário dos produtos, vigente no último faturamento.

Os requeridos contestam. Em preliminar, impugnam o valor da causa e, no mérito, sustentam o abuso do poder econômico da distribuidora ao praticar preços exorbitantes e não competitivos frente ao mercado da região, bem como por estabelecer unilateralmente quantidade mínima de combustível a ser adquirida, o que infringe a boa-fé contratual e configura infração à lei antitruste (Lei nº 8.884/94, arts. 21,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
3ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que impedia a execução do contrato pela revendedora, infringindo a boa-fé contratual e o disposto no art. 36, § 3º, inciso X, da Lei nº 12.529/11, segundo o qual é vedado "*discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços*".

Ocorre que, segundo os requeridos, os preços impostos pela revendedora para o posto de combustíveis são comparados com os preços de outros estabelecimentos da mesma bandeira (Shell) em outras cidades ou de bandeiras distintas na mesma cidade (Atibaia). A distinção de preços se justifica pela qualidade diferenciada dos produtos fornecidos pela revendedora, em relação a outros fornecedores, e pelos custos distintos com o transporte entre cidades diferentes, razão pela qual o critério de discriminação é justificado, não configurando infração à boa-fé contratual ou a normas de ordem pública de repressão às infrações contra a ordem econômica. Não se trata de distinção de preços a postos de combustíveis de bandeira igual na mesma cidade, hipótese em que o critério de discriminação seria injustificado.

Nos termos do arts. 21, inciso XI, e 36, § 3º, IX, da Lei nº 12.529/11, caracterizam infração à ordem econômica "*limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa*" e "*impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros*".

No caso, é fato incontroverso que o contrato estabelecia cláusula de aquisição mínima de combustível pela revendedora, o que não foi observado pela pessoa jurídica requerida.

A cláusula que estabelece quantidade mínima de combustível a ser adquirido pela revendedora não configura prática comercial ilícita por infração à ordem econômica. Trata-se de mecanismo pelo qual o produtor amplia a distribuição de seus produtos aos postos de combustíveis, os quais assumem exclusividade na revenda e divulgação da marca, atuando como extensão do fornecedor. O contrato é *sui generis* e não se confunde com o contrato de revenda ou fornecimento de bens ou serviços a distribuidores, varejistas ou representantes, para os quais é vedado estabelecer

Cálculo de Multa Contratual

IBM	1023185		
Razão Social	POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA.		
Contrato	76575 - JV CPR FP - Assinado		
Critério Vencimento	VOLUME		
Início Vigência	01/09/2011	Fim Vigência	28/02/2019

	CONTRATADO (L)	CONSUMIDO (L)	SALDO (L)	% MULTA	PREÇO*	R\$ MULTA
22 - GASOLINA	11.484.000	6.299.000	5.185.000	8%	3,12075	1.294.487,10
27 - ETANOL	6.570.000	2.390.000	4.180.000	8%	2,19910	735.379,71
24 - DIESEL	882.000	525.000	357.000	8%	2,06498	58.975,77
Totais	18.936.000	9.214.000	9.722.000		Valor Multa Vol.	R\$ 2.088.842,58

Nota fiscais consideradas para cálculo

Notas Fiscais	Nº Nota	Data Lçto	Valor item	Quantidade
22 - GASOLINA	001013096-1	19/04/2016	15.603,75	5,00
27 - ETANOL	001006519-1	05/04/2016	10.995,51	5,00
24 - DIESEL	000574214-1	30/05/2013	10.324,89	5,00

9.6. Em caso de rescisão do Contrato por qualquer das partes antes do prazo estipulado no seu item 1.3, será devida multa compensatória à outra parte correspondente ao volume não adquirido multiplicado pelo valor equivalente a 8% (oito por cento) do preço unitário dos Produtos, vigente no último faturamento. A apuração da multa será feita considerando cada produto contratado, indicado no Anexo I.

1.2. Este Contrato entra em vigor em 01/09/2011 e vigorará até 28/02/2019 ou até a aquisição da totalidade dos Produtos contratados como definido no Anexo I.

ANEXO I – POSTO REVENDEDOR E VOLUME CONTRATADO

Código	0871023185
Denominação Social	POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA
CNPJ	5592758600012
Endereço	PCA. GUILHERME GONÇALVES, 2, CENTRO, ATIBAIA-SP
Volume contratado para Gasolina	11.484.000 (onze milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil) litros de gasolina
Volume contratado para Etanol	6.570.000 (seis milhões, quinhentos e setenta mil) litros de etanol
Volume contratado para Diesel	882.000 (oitocentos e oitenta e dois mil) litros de diesel



Cálculo de Fundo perdido proporcional

IBM 1023185	FP Atualizado	225.802,99
-------------	---------------	------------

1 Valor FP	230.000,00
Cumprido	48,7%
Saldo	118.085,13
Data Pgto	21/10/2011
Data correção	01/10/2020
Data Ref inicial	01/10/2011
Data Ref Correção	01/10/2020
Fator Correção do Período	1,912205
Saldo atualizado	225.802,99

Análise Contratual

Dados Contratuais

IBM	0001023185	Consultar	Critério Vencimento	VOLUME		
Razão Social	POSTO BALNEARIO ATIBAIA LTDA.		Critério Compensação			
Contrato*	76575 - JV CPR FP - Assinado		Critério Prorrogação	1/5		
Tipo de Contrato	CONTRATO PADRÃO		Valor RVI	R\$ 50.000,00		
Início Vigência	01/09/2011	Fim Vigência	28/02/2019	Saldo RVI	R\$ 0,00	
Meses total contrato	89	Meses realizados	110	Meses à realizar	0	
				Previsão cumprimento contratual	31/12/9999	
				Rebate	PDF	Limpar

% Cumprimento Volume



Este documento é cópia de um original assinado eletronicamente por FERNANDO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 000.000.000-00, em 08/03/2022 às 17:23, sob o número WAIA22700191390. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009930-20.2020.8.26.0048 e código 33#6A4B.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante da manifestação de fls. 375/381, fls. 383/384 e os embargos de fls. 790/808 e fls. 824/827, manifestar-se o quanto segue.

Primeiramente em relação a manifestação de fls. 383/384, cabe ressaltar que o exequente não se opõe quanto a solicitação efetuada da reserva, **ressaltando que referida liberação somente deverá ser realizada após o levantamento pelo exequente do valor TOTAL, quanto a parte total cabível ao executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, devidos na presente ação.**

Em relação a manifestação de fls. 375/381 temos que não cabe acolhimento, sendo que o peticionário foi citado, conforme consta AR de fls. 356. Em relação ao valor da avaliação temos que é permitida a alienação nos moldes efetuados no presente processo.

Cabe mencionar ainda, que a solicitação de alienação através de hasta pública, temos que o valor da avaliação está dentro dos parâmetros de mercado, conforme laudo pericial de fls. 157/227.

No mesmo sentido seguem decisões:

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Taxas associativas. Execução. Recurso contra a decisão que rejeitou a impugnação à arrematação. Pretensão do agravante, titular de direitos sobre o imóvel devedor, à declaração de nulidade dos atos expropriatórios, pois não teria sido devidamente intimado. Intimação por edital do agravante, que se ocultou para não ser intimado pessoalmente, conforme se comprovou nos autos. Validade dos atos processuais realizados, comprovada, ademais, tentativa de localização. **Agravante que tinha conhecimento da dívida. Leilão e consequente arrematação do imóvel corretamente determinados. Interesse processual do agravante não caracterizado. Recorrente que posteriormente alienou os direitos que teria sobre o imóvel. Bem que foi corretamente avaliado por meio de extensa prova pericial. Ausência de qualquer indicativo de arrematação por preço vil. Arrematação confirmada.** Decisão agravada mantida. Recurso desprovido. (TJSP- Agravo de Instrumento nº 2060904-20.2021.8.26.0000, Relator: ALEXANDRE MARCONDES, data do Julgamento: 16/12/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONDOMÍNIO COBRANÇA CUMPRIMENTO DE JULGADO Decisão agravada rejeitou a alegação de que caracterizada a arrematação do imóvel por

preço vil e homologou o auto de arrematação Terceiro Interessado Robson alega que era companheiro da falecida Executada (com a pendência do julgamento de ação de “reconhecimento e dissolução de união estável”) Indivisibilidade do bem Possível a alienação judicial da totalidade do imóvel Todavia, após a arrematação do bem em leilão, a parcela do produto da alienação equivalente à quota-parte deve ser paga aos coproprietários alheios à execução, e decisão prolatada após a interposição do Agravo de Instrumento determinou o depósito do saldo da arrematação nos autos da “ação de inventário” (Processo número 1037195-61.2021.8.26.0100) **Ausente a nulidade do laudo de avaliação do imóvel Arrematação de imóvel em leilão judicial por valor superior a 50% da avaliação Não caracterizado o preço vil Válida a arrematação** RECURSO DO TERCEIRO INTERESSADO ROBSON IMPROVIDO (TJSP- Agravo de Instrumento nº 2248562-90.2021.8.26.0000, Relator: FLAVIO ABRAMOVICI, data do Julgamento: 17/12/2021)

A jurisprudência pátria dominante entende como lance vil quando a quantia ofertada é inferior a 50% do valor atualizado do imóvel.

Neste sentido são os seguintes precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“ARREMATAÇÃO IMÓVEL Segunda praça do bem **Oferecimento de preço pouco superior à metade do valor da avaliação Não caracterização de preço vil Possibilidade de arrematação** Decisão reformada. Recurso provido” (Agravo de Instrumento nº 990.10.067556-7, 37ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Tasso

Duarte de Melo, julgado em 19/08/2010 e registrado em 09/09/2010).

“Agravo de Instrumento. Ação de despejo cumulada com cobrança. Arrematação de imóvel em segunda praça por valor correspondente a aproximadamente 68,69% do valor atualizado da avaliação. Pedido dos arrematantes de parcelamento do preço. Vedação do art. 690, § 1º do CPC que se aplica apenas à primeira praça. Em segunda praça veda-se tão-somente a arrematação por preço vil. Art. 692 do CPC.

Em regra, não se considera vil o preço não inferior a 50% do valor atualizado da avaliação. Precedentes do STJ.

Decisão mantida. Agravo não provido”. (Agravo de Instrumento nº 0258577-70.2012.8.26.0000, 29ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Pereira Calças, julgado em 30/01/2012 e registrado em 31/01/2013).

Este entendimento também está em harmonia com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, conforme evidenciam os seguintes julgados daquela Corte Superior:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATAÇÃO. DESATUALIZAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO, NOS TERMOS DO ART. 13, § 1º, DA LEI N. 6.830/80. PEDIDO DE REMIÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. ARREMATAÇÃO DO BEM EM VALOR SUPERIOR A 50% DE SUA AVALIAÇÃO. PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA.

1. O acórdão recorrido interpretou os dispositivos tidos por afrontados a partir de argumentos de natureza

eminentemente fática. Logo, não há como aferir eventual violação sem que se reexamine o conjunto probatório dos presentes autos, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ, cuja incidência é indubitosa no caso sob exame.

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que se caracteriza preço vil quando a arrematação não alcançar, ao menos, a metade do valor da avaliação.

3. In casu, como informam os próprios agravantes, o bem imóvel foi arrematado em valor equivalente a 60% do valor da última avaliação, afastando-se, assim, a configuração da arrematação por preço vil.

Agravo regimental improvido” (AgRg no REsp 1308619/RS, T2 Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, julgado em 15/05/2012 e publicado em 21/05/2012).

PROCESSUAL CIVIL. PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO. VALOR SUPERIOR A 50% DA AVALIAÇÃO DO BEM. PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA.

1. O STJ entende que está caracterizado o preço vil quando o valor da arrematação for inferior a 50% da avaliação do bem, o que não ocorre nos autos do processo, em que o valor mínimo fixado pelas instâncias ordinárias é superior a esse percentual.

2. Agravo regimental a que se nega provimento” (AgRg no AREsp 98664/RS, T4 Quarta Turma, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em 06/09/2012 e publicado em 17/09/2012).

Cumprе mencionar ainda que a avaliação apresentada foi efetuada por oficial de justiça, sem qualquer fundamento legal, com evidente ausência das normas que regulamenta as pericias judiciais.

**AUTO DE AVALIAÇÃO**

Mandado n 048.2019/002654-2

Aos 16 dias do mês de maio de 2019, nesta cidade e Comarca de Atibaia, SP, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao mandado supra referido, expedido nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A em face de POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA, Processo digital 1010856-03.2016.8.26.0048, dirigi-me aos endereços indicados e após colher informações em algumas imobiliárias, bem como pesquisas na Internet – site vivareal.com.br em imóveis com anúncios de venda nesta data, **AVALIO, por estimativa, o preço dos imóveis situados: 1) na Praça Guilherme Gonçalves, 2, Centro, nesta cidade, com área global de 1000,00m² – e construída de 575,23m², Matrícula 15.630 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Atibaia, em R\$4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e, 2) lote situado no loteamento QUINTAS DA BOA VISTA, Rua 01, nesta cidade, terreno com área de 600,00m², QUADRA A, Lote 49, Matrícula n. 98307 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Atibaia, estimo seu valor em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).**

E, para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



MIGUEL A. STEPANIES – Oficial de Justiça

Para a renovação de prova realizada por perito judicial (fls. 157/227) evidentemente deveria o autor apontar falhas no laudo, o que não fez, ou comprovar eventual desconformidade da conclusão do experto oficial com a realidade, segundo provas e não meras conjecturas, desacompanhadas de provas, não bastando mero inconformismo da parte com o resultado da perícia, como no caso em tela.

Nesse sentido decisões do TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Homologação do laudo pericial Insurgência Descabimento Não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 873 do CPC, de forma que inviável a

realização de nova perícia Avaliação que é sobre os imóveis, e não sobre a região Localização dos imóveis que foi considerada Perita que se valeu de normas técnicas de órgão competente Razões genéricas Mero descontentamento com a conclusão da perícia AGRAVO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2180737-32.2021.8.26.0000; Relator (a): Miguel Brandi; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 29/09/2021)

Agravo de Instrumento Execução Insurgência contra decisão que negou pedido de realização de nova perícia para avaliação de imóvel constricto Sendo o juiz o destinatário da prova, somente cabe a ele aferir sobre a necessidade ou não de sua realização Artigos 370, § único, cc 480 do CPC15 Observância Desnecessária nova avaliação, com observação Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2119713-71.2019.8.26.0000; Relator (a): Luiz Antonio Costa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/08/2019; Data de Registro: 06/08/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que afastou a impugnação à avaliação do bem imóvel e homologou o valor obtido pelo avaliador judicial. Inconformismo do executado. Descabimento. Ausência de fundadas razões para renovação da prova, não apontadas falhas no trabalho técnico ou elementos de prova que indiquem desconformidade do valor da avaliação com a realidade. Mero inconformismo do recorrente como o resultado da perícia. Decisão mantida. Recurso a que se nega provimento. (TJSP- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2255926-16.2021.8.26.0000, JOSÉ

RUBENS QUEIROZ GOMES- Relator, julgamento:
04/03/2022)

Agravo de instrumento Ação de indenização Acidente de trânsito Cumprimento de sentença Penhora Avaliação Homologação da avaliação - Pleito de nova avaliação do imóvel penhorado Avaliação dos imóveis já esclarecida pelo Juízo Atualização avaliatória que atende as necessidades do juízo, pois cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, tendo-se em conta que é o destinatário da prova, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias Decisão mantida. No caso ora sob exame, não há o que tirar ou acrescentar à fundamentação do que foi decidido quanto ao inconformismo da agravante com a r. decisão agravada, tendo-se em conta que a homologação da avaliação dos bens penhorados, razão pela qual não se há de falar em nova avaliação dos imóveis arguido pela executada, ora agravante O fato é que no caso vertente, a princípio, não se pode impor ao juiz a realização de perícia, apenas porque discorda a executada do valor fixado na demanda pelo Juízo. Atualização avaliatória dos bens que atende as necessidades do juízo. Teoria do livre convencimento motivado ou da persuasão racional do Juiz. Tal como dito, cabe ao juiz “determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias” (art. 130 do CPC/1973; art. 370, parágrafo único, do CPC/2015). Além disso, “sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização” (TJSP Apelação n.º 9220708-90.2007.8.26.0000 2ª Câmara de Direito Privado j. 31/01/2012 Rel. Desembargador NEVES AMORIM). (TJSP- Agravo de Instrumento n.º 2010573-97.2022.8.26.0000, Relator: LINO MACHADO, Julgamento: 04/03/2022)

A atualização avaliatória do bem atende as necessidades do juízo. Teoria do livre convencimento motivado ou da persuasão racional do Juiz (arts. 139, 370 e 371, ambos do CPC/2015).

Tem sido julgado: “Só ao juiz cabe avaliar a necessidade de nova perícia (STJ-3ª T., REsp 1.070.772, Min. Nancy Andrighi, j. 22.6.10, Dj 3.8.10; RT 829/245, 887/230: TJSP, AP 333.342.4/0; JTJ 142/220, 197/90, 238/222). Assim: 'Sem que a parte interessada tenha impugnado oportunamente a qualificação do perito ou nomeado assistente técnico, não pode impor ao juiz a realização de nova perícia, apenas porque a primeira foi desfavorável' (STJ-3ª T., REsp 217.847, Min. Castro Filho, j. 4.5.04, DJU 17.5.04)” (ver Theotonio Negrão e outros (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 45ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013, nota 1 ao art. 437 do CPC, página 516).

Tenha-se em conta que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme nesse sentido:

“Os juízos de primeiro e segundo grau de jurisdição, sem violação ao princípio da demanda, podem determinar as provas que lhes aprouverem, a fim de firmar seu juízo de livre convicção motivado, diante do que expõe o art. 130 do CPC. A iniciativa probatória do magistrado, em busca da verdade real, com realização de provas de ofício, não se sujeita à preclusão temporal, porque é feita no interesse público de efetividade da Justiça” (RSTJ 157/363).

No caso ora sob exame, tem razão suficiente no pleito formulado pelos manifestantes, de aplicabilidade, a princípio, do art. 873 do CPC/2015, ou seja, a pretensão de acolhimento de outras avaliações, ou elaboração de novo laudo pericial com o mero propósito de atualização do valor do bem imóvel.

Veja o entendimento que vem sendo consolidado na jurisprudência desta Egrégia Corte e do STJ, como exemplificam as seguintes decisões recentemente prolatadas: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA. Impugnação ao cálculo da contadoria. Higiidez das contas não refutada por qualquer elemento dos autos. Valor da pensão considerado que foi indicado pelos próprios executados em seus cálculos. Pena pela litigância de má-fé em outro incidente que não pode ser estendida a este processo. Conduta que ensejou a sanção bem determinada. Correção monetária da avaliação dos imóveis que não implica alteração do valor de mercado, por se tratar de mera reposição da moeda. Excesso de penhora. Constrição de quatro imóveis. Pretensão de redução para que recaia apenas sobre três de menor valor. Descabimento. Embora a soma dos valores de avaliação dos imóveis penhorados seja razoavelmente superior ao débito exequendo, não se pode afirmar que todos os bens serão arrematados pelo valor de avaliação e que, portanto, serão suficientes à satisfação do débito exequendo. Execução que se processa no interesse do credor. Precedentes. Recurso parcialmente provido” (Agravado de instrumento n.º 2173978-86.2020.8.26.0000, 36ª Câmara de Direito Privado, Relator Milton Carvalho, julgado em 27 de agosto de 2020) (negritos meus). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Pretensão do agravante de realização de nova perícia para aferição do valor atual do bem imóvel a ser levado a hasta pública. Laudo pericial anterior relativamente recente. Defasagem do valor do imóvel não comprovada, efetivamente, pela parte recorrente. Preço real de liquidação forçada do ativo que, ademais, será obtido mediante a competição entre os licitantes. Ausência, outrossim, de qualquer das hipóteses previstas no artigo 873 do CPC, a legitimar nova avaliação do bem penhorado. Incidência dos cabíveis índices de correção monetária que basta para corrigir monetariamente o valor originalmente atribuído ao bem imóvel. Decisão agravada mantida. RECURSO NÃO PROVIDO” (Agravado de instrumento n.º 2092268-44.2020.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado, Relator Alfredo Attié, julgado em 05 de agosto de 2020). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Penhora - Imóvel Decisão que indeferiu o ajuste firmado entre as partes quanto ao valor da avaliação do imóvel estimado pelas partes Recurso do exequente Pretensão em reduzir o valor do imóvel alegando a crise que assola o país e a dificuldade em arrematar o bem Impossibilidade Argumentos insuficientes a ensejar a redução do valor do imóvel devidamente avaliado nos autos através de perícia judicial Partes que inicialmente firmaram acordo concordando com o valor da avaliação Aditamento posterior da minuta de acordo que, em razão da dificuldade da arrematação, pretenderam a redução do valor do imóvel - Ausente comprovação de qualquer indício de desvalorização do imóvel posterior ao período de avaliação, que resulte na redução do valor do bem Estimativa entre as partes que deve ter controle jurisdicional, podendo

inclusive ser realizada avaliação em caso de dúvida no valor apresentado entre as partes - Inteligência do artigo 871, parágrafo único - Nova avaliação - Desnecessidade - Imóvel que foi avaliado em novembro de 2015 - Art. 873, II, do atual CPC - Hipótese em que basta proceder-se à atualização monetária do valor da avaliação, sem qualquer necessidade de nova perícia - Decisão mantida - Agravo não provido” (Agravo de instrumento n.º 2001102-28.2020.8.26.0000 - Rel. Achile Alesina - 15ª Câmara de Direito Privado - j. em 17.03.2020) (negritos meus). “AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE DEVEDOR SOLVENTE IMÓVEL AVALIADO EM JUNHO DE 2016, EM OUTRO PROCESSO, CUJO LAUDO FOI UTILIZADO COMO PROVA EMPRESTADA PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO POR DEFASAGEM DO VALOR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TAL ALEGAÇÃO AVALIAÇÃO RECENTE, SEM INDICAÇÃO DE ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NO IMÓVEL CAPAZES DE ALTERAR SUBSTANCIALMENTE SEU VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CAPAZ DE RECOMPOR O VALOR DA MOEDA - RECURSO DESPROVIDO” (Agravo de instrumento n.º 2173794-67.2019.8.26.0000 - Rel. Edgard Rosa - 22ª Câmara de Direito Privado - j. em 09.09.2019). “Certo que, antes de o bem ser levado a hasta pública, deve haver a atualização do montante indicado pelo perito, mas para tanto basta, na falta de qualquer elemento justificativo previsto no preceito mencionado, simples cálculo aritmético, com incidência dos cabíveis índices de correção monetária” (Agravo de instrumento n.º 0243616-61.2011.8.26.0000 - Relator Rodrigues da Silva - 28ª Câmara de Direito Privado j. 24.04.2012). “AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de execução de título extrajudicial Penhora de imóvel Nova avaliação Insubsistência Ausência de configuração das hipóteses de novo laudo pericial (art. 873, do CPC) Pedido de atualização do valor da avaliação do bem, com o escopo de manutenção do valor real da moeda no período Admissibilidade, conforme a jurisprudência do C. STJ e do E. TJSP Decisão reformada Recurso provido” (Agravo de instrumento n.º 2246538-60.2019.8.26.0000 - Relator Marco Fábio Morsello - 11ª Câmara de Direito Privado j. 25.02.2020). “Locação imobiliária comercial escrita. Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança de aluguéis e encargos. Cumprimento de sentença. Penhora de imóvel da executada. Pretensão da executada de nova avaliação. Descabimento. Não demonstrada a hipótese do art. 873, II, do CPC. O tempo decorrido entre a precificação e a determinação de praxeamento, por si só, não revela mudança (valorização) na importância econômica do bem leilado. Nega-se provimento ao agravo de instrumento da executada” (Agravo de instrumento n.º 2026326-36.2018.8.26.0000 - Relator Campos Petroni - 27ª Câmara de Direito Privado j.

18.12.2019). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Leilão judicial eletrônico de imóvel já realizado, sem arrematação - Ausência de qualquer prejuízo que ensejasse a nulidade aventada pelos devedores - Desnecessidade de nova avaliação de imóvel oferecido como "garantia extra" em acordo homologado nos autos - Simples atualização monetária do valor de avaliação pelos índices da Tabela Prática desta Corte - Excesso de execução inexistente - Cálculos apresentados pelos devedores que desconsideram multa contratual e mora pelo inadimplemento - Recurso improvido” (Agravo de instrumento n.º 2263423-52.2019.8.26.0000 - Relator (a) Lígia Araújo Bisogni - 14ª Câmara de Direito Privado j. 12.02.2020). “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE. 1. Não verificada violação ao art. 535 do CPC porquanto todas as questões submetidas a julgamento foram apreciadas pelo órgão julgador, com fundamentação clara, coerente e suficiente, revelando-se desnecessário ao magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela parte. 2. O decurso do tempo pela demora no processamento da ação expropriatória não autoriza a feitura de nova avaliação, devendo o valor apurado ser atualizado por meio da correção monetária. 3. A caracterização de preço vil tem como parâmetro o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem, ressalvada a possibilidade, diante das circunstâncias do caso concreto, de arrematação em valor menor. 4. Agravo regimental desprovido” (STJ - AgRg no REsp 1360282/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2016, DJe 17/02/2016)

Portanto, **não merece acolhendo a manifestação de fls. 375/381 e os embargos de fls. 790/808 e fls. 824/827**, onde não deve ser efetuada a nulidade do leilão nos termos solicitados pelos interessados, assim como não tem cabimento a solicitação de acolhimento quanto a anulação do leilão, diante dos pedidos infundados nos embargos de fls. 790/808 e fls. 824/827, mantendo-se a alienação do imóvel de matrícula nº 15.630 do RI de Atibaia-SP nos moldes já decididos e procedidos nos autos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 8 de março de 2022.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante.

Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos.

Consigno, ainda, que consoante se infere do art. 903 do Código de Processo Civil, em havendo arrematação perfeita, acabada e irretratável, eventual procedência de Embargos à Arrematação ou ação autônoma de invalidade do ato acarreta dever de reparar por parte do exequente.

Assim sendo, à vista do petitório de fls. 375/381, especialmente, não cabe nestes autos a pretendida anulação da arrematação já definitiva, assegurado o direito a eventuais prejuízos sofridos.

Fls. 829/830: o pleito de reserva será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação.

Intime-se.

Atibaia, 09 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0203/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante. Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos. Consigno, ainda, que consoante se infere do art. 903 do Código de Processo Civil, em havendo arrematação perfeita, acabada e irretratável, eventual procedência de Embargos à Arrematação ou ação autônoma de invalidade do ato acarreta dever de reparar por parte do exequente. Assim sendo, à vista do petitório de fls. 375/381, especialmente, não cabe nestes autos a pretendida anulação da arrematação já definitiva, assegurado o direito a eventuais prejuízos sofridos. Fls. 829/830: o pleito de reserva será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação. Intime-se."

Atibaia, 10 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2022. Considera-se a data de publicação em 14/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante. Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos. Consigno, ainda, que consoante se infere do art. 903 do Código de Processo Civil, em havendo arrematação perfeita, acabada e irretroatável, eventual procedência de Embargos à Arrematação ou ação autônoma de invalidade do ato acarreta dever de reparar por parte do exequente. Assim sendo, à vista do petitório de fls. 375/381, especialmente, não cabe nestes autos a pretendida anulação da arrematação já definitiva, assegurado o direito a eventuais prejuízos sofridos. Fls. 829/830: o pleito de reserva será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação. Intime-se."

Atibaia, 11 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.262 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.073.918-52, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.258-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.558.268-93, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSK**, através de seu advogado que esta subscreve, vêm, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, opor tempestivamente os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face do despacho de fls. 864/865, pelas razões que passa expor e ao final requerer.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Art. 1022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

DA DECISÃO EMBARGADA:

Vistos.

Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante.

Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos. Consigno, ainda, que consoante se infere do art. 903 do Código de Processo Civil, em havendo arrematação perfeita, acabada e irretroatável, eventual procedência de Embargos à Arrematação ou ação autônoma de invalidade do ato acarreta dever de reparar por parte do exequente.

Assim sendo, à vista do petitório de fls. 375/381, especialmente, não cabe nestes autos a pretendida anulação da arrematação já definitiva, assegurado o direito a eventuais prejuízos sofridos.

Fls. 829/830: o pleito de reserva será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação.

DA OMISSÃO:

Em que pese o notável conhecimento e saber jurídico mantido pelo Nobre Magistrado, porquanto das fundamentadas decisões exaradas nas centenas de feitos sob sua jurisdição, das quais se denota o profundo senso da mais pura e verdadeira **JUSTIÇA** perseguida em sua prestação jurisdicional, tem-se, entretanto, que o despacho de fls. 864/865, merece sofrer integrações, *eis que não houve qualquer manifestação quanto ao pedido de fls. 824/827 (Impugnação).*

DO PEDIDO:

Ex positis, requerem os embargantes a Vossa Excelência, que seja acolhido e provido integralmente o recurso de Embargos de Declaração, suprimindo a omissão acima elencada, com a TOTAL PROCEDÊNCIA da impugnação, decretando-se a nulidade da arrematação e desconstituindo-se a alienação, sobre o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do CRI de Atibaia/SP.

Termos em que,
pede deferimento.
Campinas, 04 de março de 2022.

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ
OAB/SP nº 324.586

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610, Fone:
4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevick**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por Eduardo Sasso Gebara Artese e outro contra a decisão de fls. 864/865.

A Lei Processual Civil Brasileira prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos.

Não cabem, portanto, embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, porque as mesmas são agraváveis, sendo o agravo o recurso hábil para a reforma da decisão ou correção do defeito.

Ainda que os embargos constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em comento, possuem caráter meramente infringente. Não se prestam à reanálise da causa ou à correção de *error in iudicando*, nem a modificar o entendimento manifestado pelo julgador ao proferir a decisão atacada. Ademais, os embargos de declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação.

Verificando o embargante que existiu erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito, previsto recurso diverso à sua disposição, com vistas à revisão e eventual modificação do quanto decidido.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Intime-se.

Atibaia, 15 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610, Fone:
4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de embargos de declaração interpostos por Eduardo Sasso Gebara Artese e outro contra a decisão de fls. 864/865. A Lei Processual Civil Brasileira prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos. Não cabem, portanto, embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, porque as mesmas são agraváveis, sendo o agravo o recurso hábil para a reforma da decisão ou correção do defeito. Ainda que os embargos constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em comento, possuem caráter meramente infringente. Não se prestam à reanálise da causa ou à correção de error in iudicando, nem a modificar o entendimento manifestado pelo julgador ao proferir a decisão atacada. Ademais, os embargos de declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação. Verificando o embargante que existiu erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito, previsto recurso diverso à sua disposição, com vistas à revisão e eventual modificação do quanto decidido. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se."

Atibaia, 15 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2022. Considera-se a data de publicação em 17/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de embargos de declaração interpostos por Eduardo Sasso Gebara Artese e outro contra a decisão de fls. 864/865. A Lei Processual Civil Brasileira prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos. Não cabem, portanto, embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, porque as mesmas são agraváveis, sendo o agravo o recurso hábil para a reforma da decisão ou correção do defeito. Ainda que os embargos constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em comento, possuem caráter meramente infringente. Não se prestam à reanálise da causa ou à correção de error in judicando, nem a modificar o entendimento manifestado pelo julgador ao proferir a decisão atacada. Ademais, os embargos de declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação. Verificando o embargante que existiu erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito, previsto recurso diverso à sua disposição, com vistas à revisão e eventual modificação do quanto decidido. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se."

Atibaia, 16 de março de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA (SP)

Processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

(Urgente)

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, já qualificados (fls. 375/381) nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI**, em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, também qualificados, processo em epígrafe e em trâmite perante esta DD. Vara e r. Cartório, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Por primeiro, os Peticionários informam que não foram intimados na pessoa de seus advogados, acerca da r. decisão de fls. 864/865, conforme certidão de publicação de fls. 866/867, a saber:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2022. Considera-se a data de publicação em 14/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)



Desse modo, os Peticionários trazem à baila o quanto disposto no art. 272, §2º, do CPC, a saber:

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

- Sendo assim, diante da ausência de intimação dos subscritores, **requer seja republicada** a r. decisão de fls. 864/865, bem como pugna-se pela **devolução de prazo** para interposição de eventuais recursos, considerando a hipótese de nulidade disposta no art. 272, §2º., do CPC.

Outrossim, conforme dispõe a r. decisão de fls. 864/865, este DD. Juízo aduziu se tratar de ação autônoma os embargos à arrematação opostos.

Ocorre que, nos termos do art. 903, §1º, inciso I e §2º, do Código de Processo Civil, não há olvidar-se de que a irrisignação deve ser apresentada nos próprios autos em que foi efetivada a penhora com a corolária arrematação, não se tratando, portanto, de caráter autônomo dos “embargos à arrematação”.

Desse modo, os Peticionários pugnam pela **reconsideração da r. decisão de fls. 864/865**, no sentido de que seja procedida a análise das questões suscitadas às fls. 824/827 dos autos.



Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 17 de março de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi

OAB/SP – 297.870

Fábio Vinícius Lins

OAB/SP – 423.025

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, manifestar e requerer o quanto segue.

Primeiramente, cumpre salientar que, até a presente data todos os meios suasórios foram tentados pelo exequente, na tentativa de receber o crédito.

No entanto, segue me anexo cópia do cumprimento de sentença nº **0000797-65.2019.8.26.0048** que tramita perante a 3ª Vara Cível da comarca de Atibaia-SP, em que figura como requerido o executado.

Como cedição, são penhoráveis os direitos do devedor contra terceiros, desde que tenham caráter patrimonial e possam ser transferidos/cedidos independentemente do consentimento do terceiro, conforme leciona os artigos 857 e 860 do CPC:

Art. 857. Feita a penhora em direito e ação do executado, e não tendo ele oferecido embargos ou sendo estes rejeitados, o exequente ficará sub-rogado nos direitos do executado até a concorrência de seu crédito.

§ 1º O exequente pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de 10 (dez) dias contado da realização da penhora.

§ 2º A sub-rogação não impede o sub-rogado, se não receber o crédito do executado, de prosseguir na execução, nos mesmos autos, penhorando outros bens.

Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.

Na lição de Araken de Assis, a penhora de créditos "adquire peculiar colorido porque envolve nas malhas da execução um terceiro, o *debitor debitoris*, e, às vezes, recai sobre bem cuja existência é suposta ou simplesmente alegada pelo credor" (Manual da Execução, 11ª edição, RT, p. 635), sendo posteriormente aferida, como é o caso das cotas de herança no bojo do inventário, de que trata a espécie.

A efetivação desse tipo de penhora pode se dar no rosto dos autos no qual o executado possui crédito/direito a ser apurado frente a terceiro, prosseguindo o processo executivo, com avaliação e alienação dos direitos ou ações, como ensina Pontes de Miranda (Comentários ao Código de Processo Civil, Tomo X, 2ª edição, Forense, p. 242).

Sobre este prisma decidiu o Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. PENHORA DE CRÉDITOS. DIREITOS HEREDITÁRIOS DO DEVEDOR. EFETIVAÇÃO ATRAVÉS DA TRANSCRIÇÃO DA PENHORA SOBRE OS BENS QUE INTEGRAM O QUINHÃO HEREDITÁRIO. ATOS EXPROPRIATÓRIOS A PROSSEGUIR NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 673 E 674 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. **I - São penhoráveis os direitos do**

devedor contra terceiros, desde que tenham caráter patrimonial e possam ser transferidos/cedidos independentemente do consentimento do terceiro, de que é exemplo a cota de herança no bojo de inventário. II

- A efetivação desse tipo de penhora pode se dar no rosto dos autos no qual o executado possui crédito/direito a ser apurado frente a terceiro, prosseguindo o processo executivo, com avaliação e alienação nos bens. III - Recaindo a penhora sobre direito hereditário (art. 655, XI, CPC) do executado, e não sendo oferecidos embargos ou impugnação (ou sendo eles rejeitados, com ou sem exame do mérito), o exequente ficará sub-rogado no direito penhorado, até o limite do seu crédito (art. 673, CPC). IV - A sub-rogação de que trata o artigo 673 do CPC não implica em transferência automática, para o credor, de bens pertencentes ao devedor; ela opera-se no plano da legitimação ad causam: o credor exequente assume a legitimação extraordinária para cobrar o crédito pelo executado. V - **Homologada a partilha, com a devida individualização dos bens e direitos do herdeiro/executado, sobre os quais recaíra a penhora, compete ao juízo da execução prosseguir com os atos expropriatórios, na forma escolhida pelo credor.** (Superior Tribunal de Justiça STJ; REsp 920.742; Proc. 2007/0015881-5; RS; Terceira Turma; Rel. Des. Conv. Paulo Furtado; Julg. 04/02/2010; DJE 23/02/2010)

Seguindo a linha de raciocínio, o Tribunal de Justiça de São Paulo caminha na mesma direção:

EXECUÇÃO. PENHORA. PROSSEGUIMENTO. AGRAVO ANTERIOR PROVIDO PARA AFASTAR A CONSTRIÇÃO EM BENS ATÉ A EFETIVAÇÃO DA PARTILHA. FATO QUE NÃO IMPEDE A CONSTRIÇÃO SOBRE O DIREITO HEREDITÁRIO. ADMISSIBILIDADE. Não há desrespeito a

acórdão deste Tribunal quando o Juiz determina prosseguimento da execução com oferta pública de alienação dos direitos hereditários do devedor. **Enquanto não partilhados os bens inventariados, o herdeiro, de forma individual, não tem propriedade sobre um ou outro bem específico, mas nada impede que a constrição recaia, como de fato recaiu, nos direitos hereditários.** (TACSP 2; Recl. 864.296-00/9; Oitava Câmara; Rel. Juiz Kioitsi Chicuta; Julg. 21/10/2004)

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja efetivada a penhora no rosto do cumprimento de sentença processo nº **0000797-65.2019.8.26.0048** que tramita perante a 3ª Vara Cível da comarca de Atibaia-SP, em que figura como executado a fim de que proceda a penhora equivalente ao débito exequendo, devidamente atualizado, ou seja, R\$ 969.513,68 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo de atualização monetária de débitos judiciais anexo.

Não sendo oferecidos embargos ou impugnação pela executada (ou sendo eles rejeitados, com ou sem exame do mérito), requer seja efetivado a sub-rogação no direito penhorado, até o limite do seu crédito (art. 857, CPC), oportunidade e que o exequente manifestará o intento em adjudicar os bens respectivos, em que pretendem receber após a homologação da partilha, com a definição dos quinhões da executada

Requer ainda que seja deferida a penhora da parte que cabe ao executado, referente ao imóvel de matrícula nº 88.415 do Registro de Imóveis de Atibaia-SP.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 17 de março de 2022.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

1009930-17.2019.8.26.0048

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/03/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

nota promissória

01/01/2018	R\$ 352.000,00 : 67,556931 x 86,229189	R\$ 449.290,31
	Juros moratórios [de 01/01/2018 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 50,00000%	R\$ 224.645,16
	Subtotal	R\$ 673.935,47

nota promissória

01/06/2018	R\$ 21.545,00 : 68,316731 x 86,229189	R\$ 27.194,04
	Juros moratórios [de 01/06/2018 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 45,00000%	R\$ 12.237,32
	Subtotal	R\$ 39.431,36

nota promissória

01/10/2018	R\$ 38.900,00 : 69,675294 x 86,229189	R\$ 48.142,11
	Juros moratórios [de 01/10/2018 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 41,00000%	R\$ 19.738,26
	Subtotal	R\$ 67.880,37

nota promissória

01/06/2019	R\$ 62.498,00 : 71,583466 x 86,229189	R\$ 75.284,87
	Juros moratórios [de 01/06/2019 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 24.844,01
	Subtotal	R\$ 100.128,88

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	599.911,33	0,00	599.911,33
Juros Moratórios	281.464,74	0,00	281.464,74
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	88.137,61
TOTAL	881.376,07	0,00	969.513,68

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL,
COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO/SP;**

PROCESSO Nº **1008638-65.2017.8.26.0048**



10086386520178260048

BANCO DO BRASIL S/A, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.073-901 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus procuradores com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260 – Pq. Eldorado – CEP 14706-136 na Cidade de Bebedouro/SP. (instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro nos artigos 513, § 1º, e 523 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015, o:

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

em face de **TOLDOS BALNEARIO ATIBAIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 09.219.824/0001-21, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente no seguinte endereço, Al. prof. Lucas Nogueira Garcez, 3151, Salao 07, Vila Giglio, Atibaia/SP, CEP: 12947-000;

PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro, casado (a), empresário, inscrita no CPF: 013.876.698-34, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado no endereço, Rua José Inacio, 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-630,

MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, brasileiro, casado (a), empresário, inscrita no CPF: 460.952.768-53, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado no endereço, Rua José Inacio, 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-630,

CLAUDIA ISPHAHANI ARTESE, brasileiro, casado (a), empresário, inscrita no CPF: 165.744.538-01, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado no endereço, Rua José Inacio, 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-630,

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, casado (a), empresário, inscrita no CPF: 171.073.918-52, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado no endereço, Al. prof. Lucas Nogueira Garcez, 3151, Salão 07, Vila Giglio, Atibaia/SP, CEP: 12947-000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Por força de sentença, o exequente tornou-se credor da executada pela quantia de **R\$ 556.519,21 (quinhentos e cinquenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**, conforme cálculo aritmético, anexo, que se encontra devidamente atualizado até a presente data nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 524 do Código de Processo Civil.

Posta assim a questão, a executada deve ao exequente a quantia de **R\$ 556.519,21 (quinhentos e cinquenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**.

Ex positis, na forma do art. 513, §2º, I do Código de Processo Civil, requer-se a intimação dos executados pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (José Antonio Bueno de Toledo Junior, Lucas Ribeiro Mota), para que efetuem o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado e penhora.

Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC a pesquisa de bens em nome dos devedores **BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD**, quais sejam, **PENHORA ONLINE** em busca de ativos financeiros do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015, **SISTEMA RENAJUD**, para que seja apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos devedores, e que seja(m) insertos gravames de **restrição para transferência, licenciamento e circulação**, sobre o(s) mesmo(s); **SISTEMA INFOJUD**, para extração de **cópia das três últimas declarações de imposto de renda dos devedores**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Requer o exequente a juntada das peças enumeradas nos incisos do parágrafo único, do art. 522 do Código de Processo Civil, cuja autenticidade é certificada pelo subscritor do presente requerimento, sob sua responsabilidade.

Requer ainda, que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.
Bebedouro, 1 de fevereiro de 2019

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305

DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO
OAB/SP Nº 259.511

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

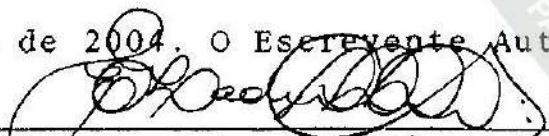
MATRÍCULA
88.415FICHA
1

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área total de 8.575,74 m²., correspondente a AREA 02, desdobrada do imóvel situado na Rodovia Fernão Dias, bairro do Ribeirão dos Porcos, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no Marco M-12 cravado na divisa com a área 01 e segue por 5,00 metros confrontando com a Estrada Planície, daí deflete a direita e segue por 10,00 metros confrontando com a área 03, daí deflete a esquerda e segue por 36,40 metros, daí deflete a direita e segue por 83,89 metros, daí deflete à esquerda e segue por mais 22,04 metros, daí deflete a esquerda e segue por 17,61 metros, sempre confrontando com a área 03, daí deflete a direita e segue por 65,68 metros confrontando com a propriedade de João Gimenes Santiago e s/mulher Carmen Fernandes Narvaes, até encontrar com o Marco M 2, daí deflete à direita e segue por 151,69 metros confrontando com um ribeirão, tendo em sua margem oposta a propriedade de Jichio Kimura até o ponto de divisa com a área 01, daí deflete a direita e segue por mais 43,44 metros confrontando com a área 01, daí deflete à esquerda e segue por mais 7,54 metros ainda confrontando com a área 01 até encontrar o marco M 12 ponto de inicio desta descrição. Encerrando a área superficial total igual a 8.575,74 m2.

PROPRIETÁRIOS: PASCHOAL ARTESE NETTO, RG: 3.313.679/SP., CIC: 013.876.698/34, brasileiro, cirurgião dentista e s/mulher MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, RG: 3.502.034/SP., CIC: 460.952.768/53, brasileira, do lar, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei Federal n. 6.515/77, ou seja, desde 28 de setembro de 1962, residentes e domiciliados nesta cidade de Atibaia, à Rua José Ignácio, n. 35, Centro.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição n. 36.172, às fls. 193 do Livro 3-AL, desta Serventia, em 25 de abril de 1968, atual matrícula n. 85.723, Lv.2, em 11.11.2003; Av.1/Mat. 85.723, DESDOBRADO desta data.

Atibaia, 28 de março de 2004. O Escrevente Autorizado,



EMERSON LUIS LADINI

Av.1/88.415 - Conforme consta da certidão expedida pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, através do Processo n. 6848/04, verifica-se que o

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
88.415FICHA
1
VERSO

imóvel desta matrícula, está localizado na A.P.A. do Sistema Cantareira, conforme Lei Estadual n. 10111/98. Atibaia, 28 de março de 2005. O Escrevente Autorizado,

(Protocolo 187371, de 16.03/Rolo 3011)

EMERSON LUIS LADINI

Av.02/88.415 - Ex officio - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel aqui matriculado encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 21.012.033.00-0115529. Atibaia, 30 de junho de 2014. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

Av.03/88.415 - Protocolo n. 278.872 de 23/06/2014 - ÓBITO - Pela certidão de Óbito do Registro Civil de Atibaia-SP, matrícula 122903.01.55.2014.4.00089.086.0024102-54, a proprietária MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, faleceu em 23/12/2013. Atibaia, 30 de junho de 2014. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

R.04/88.415 - Protocolo n. 278.872 de 23/06/2014 - INVENTÁRIO E PARTILHA - Pela escritura pública de Inventário e Partilha, lavrada em 29 de abril de 2014, no 1º Tabelionato de Notas de Atibaia-SP, livro 1.098, folhas 149/191, dos bens deixados por falecimento de MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, o imóvel aqui matriculado, avaliado em R\$ 168.532,43, em partilha, coube ao viúvo meeiro **PASCHOAL ARTESE NETTO**, já qualificado; e aos herdeiros filhos: 1º) **MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, brasileira, ortodontista, RG 9.884.269-9 SSP/SP, CPF 107.096.898-61, casada desde 20/11/1996 pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 3.802, Livro 3 de Registro Auxiliar, no 1º Registro de Imóveis de São Paulo-SP, com FLÁVIO LUIZ IACOBUCCI, brasileiro, cirurgião dentista, RG 6.518.221-2 SSP/SP, CPF 022.667.318-90, residentes e domiciliados na Rua José Inácio, nº 45, Centro, Atibaia-SP; 2º) **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE**, brasileiro, empresário, RG 9.884.258-4 SSP/SP, CPF 117.558.268-93, casado desde 05/03/2005 pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 10.744, Livro 3 de Registro Auxiliar, no Registro de Imóveis de Atibaia-SP, com KARINA

(continua na ficha 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

MATRÍCULA

88.415

FICHA

02

DESIO GONÇALVES ARTESE, brasileira, advogada, RG 27.524.907 SSP/SP, CPF 255.016.128-95, residentes e domiciliados na Rua José Inácio, nº 45, Centro, Atibaia-SP; e 3º) **FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE**, brasileiro, comerciante, RG 20.488.597 SSP/SP, CPF 171.073.958-40, casado desde 04/06/1998 pelo regime da comunhão parcial de bens, com ÉRICA CARRARA ARTESE, brasileira, professora, RG 23.549.663-7 SSP/SP, CPF 252.774.768-06, residentes e domiciliados na Rua José Inácio, nº 35, Centro, Atibaia-SP, **na proporção de 3/6 ao viúvo; e 1/6 para cada herdeiro filho.** Foram apresentados os comprovantes de recolhimento de ITCMD e a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Valor venal R\$ 388.035,08. Valor base R\$ 194.017,54. Atibaia, 30 de junho de 2014. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

Av.05/88.415 – Protocolo Eletrônico n. 323.379 de 04/09/2018 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 04/09/2018, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 1011108062016, protocolo PH000228538, que FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO, CNPJ: 26.405.883/0001-03, move em face de PASCHOAL ARTESE NETTO, já qualificado, e como terceiro BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 13.486.793/0001-42, foi determinada a **PENHORA da fração de 50%** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário Paschoal Artese Netto. Valor da causa: R\$ 152.500,81. Atibaia, 18 de setembro de 2018. O Escrevente,

Thiago Henrique Alonso Netto

Av.06/88.415 – Protocolo Eletrônico n. 343.351 de 05/06/2020 – **PENHORA** - Conforme mandado expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 04/06/2020, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 00007976520198260048, protocolo PH000322285, que BANCO DO BRASIL SA. CNPJ: 00.000.000/0001-91, move em face de 1) PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE. 2) MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI. 3) FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e 4) PASCHOAL ARTESE NETTO, já qualificados. foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário

(continua no verso)

MATRÍCULA

88.415

FICHA

02

Paschoal Sasso Gebara Artese. Valor da causa: R\$ 1.204.355,60. Atibaia, 01 de julho de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485321TQ000136164VH20W.

Thiago Henrique Alonso Netto
Thiago Henrique Alonso Netto

PARA CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLIFICAR

★

Este documento não contém a imagem digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00093990-68.2019.8.26.0048 e código 89D3607E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00093990-68.2019.8.26.0048 e código 89D3607E.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****4ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em atenção à petição de fls. 874/876, que, de fato, a publicação não foi disponibilizada aos patronos dos terceiros interessados, não obstante estarem os mesmos devidamente cadastrados no sistema. Nada Mais. Atibaia, 18 de março de 2022. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 874/876: Republicue-se a decisão de fls. 864/865.

Int.

Atibaia, 18 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0239/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 874/876: Republique-se a decisão de fls. 864/865. Int."

Atibaia, 21 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Atibaia
 FORO DE ATIBAIA
 4ª VARA CÍVEL
 RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
 CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
 ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1009930-17.2019.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: Claudio Rogerio Kelchevick
 Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Ato emitido para encaminhamento à publicação da decisão/despacho/ato cujo teor transcrevo:

"Vistos. Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante. Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos. Consigno, ainda, que consoante se infere do art. 903 do Código de Processo Civil, em havendo arrematação perfeita, acabada e irretroatável, eventual procedência de Embargos à Arrematação ou ação autônoma de invalidade do ato acarreta dever de reparar por parte do exequente. Assim sendo, à vista do petitório de fls. 375/381, especialmente, não cabe nestes autos a pretendida anulação da arrematação já definitiva, assegurado o direito a eventuais prejuízos sofridos. Fls. 829/830: o pleito de reserva será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação. Intime-se."

Nada Mais. Atibaia, 21 de março de 2022. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0241/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Ato emitido para encaminhamento à publicação da decisão/despacho/ato cujo teor transcrevo: "Vistos. Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante. Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos. Consigno, ainda, que consoante se infere do art. 903 do Código de Processo Civil, em havendo arrematação perfeita, acabada e irretroatável, eventual procedência de Embargos à Arrematação ou ação autônoma de invalidade do ato acarreta dever de reparar por parte do exequente. Assim sendo, à vista do petítório de fls. 375/381, especialmente, não cabe nestes autos a pretendida anulação da arrematação já definitiva, assegurado o direito a eventuais prejuízos sofridos. Fls. 829/830: o pleito de reserva será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação. Intime-se.""

Atibaia, 21 de março de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA (SP)

Processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e **MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, já qualificados (fls. 375/381) nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI**, em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, também qualificados, processo em epígrafe e em trâmite perante esta DD. Vara e r. Cartório, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar o quanto disposto às fls. 874/876, pugnando-se pela reconsideração da r. decisão de fls. 864/865, no sentido de que seja procedida a análise das questões suscitadas às fls. 824/827 nos presentes autos e não por meio de procedimento autônomo.

Isto porque, com o devido acatamento, desde o advento do Código de Processo Civil de 2015, se faz desnecessário o ajuizamento de demanda específica, devendo os “embargos” serem apresentados nos mesmos autos, nos termos do art. 903, §1º, inciso I e §2º, do CPC.



Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 21 de março de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi

OAB/SP – 297.870

Fábio Vinícius Lins

OAB/SP – 423.025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2022. Considera-se a data de publicação em 23/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)

Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)

Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 874/876: Republique-se a decisão de fls. 864/865. Int."

Atibaia, 22 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2022. Considera-se a data de publicação em 23/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Ato emitido para encaminhamento à publicação da decisão/despacho/ato cujo teor transcrevo: "Vistos. Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante. Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos. Consigno, ainda, que consoante se infere do art. 903 do Código de Processo Civil, em havendo arrematação perfeita, acabada e irretroatável, eventual procedência de Embargos à Arrematação ou ação autônoma de invalidade do ato acarreta dever de reparar por parte do exequente. Assim sendo, à vista do petítório de fls. 375/381, especialmente, não cabe nestes autos a pretendida anulação da arrematação já definitiva, assegurado o direito a eventuais prejuízos sofridos. Fls. 829/830: o pleito de reserva será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação. Intime-se.""

Atibaia, 22 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO GIOSA
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA
CIVEL DO FORO E COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.467.155/0001-54, com sede na Avenida Jeronimo de Camargo, 1860 – sala D2, Loteamento Loanda, Atibaia/SP, CEP 12.945-206, neste ato representado por seu Socio **Sr. CELSO AKIRA WATANABE**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 13.553.803 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.871.138-45, residente e domiciliado na Avenida Jeronimo de Camargo, 1860 – sala D2, Loteamento Loanda, Atibaia/SP, CEP 12.945-206, qualificada no auto de arrematação, por seu advogado que esta subscreve, “*ut*” mandato de procuração incluso, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, na qual **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** promove em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem mui respeitosamente a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, requerer a juntada da anexa procuração, deixando de juntar a taxa de mandato quitada, em razão de ter sido declarada inconstitucional pelo STF a exigência da taxa de mandato judicial pelo Estado de São Paulo (ADI nº 5.736), bem como, expor e requerer o abaixo aduzido:

1. Nos autos do processo em epígrafe, foi arrematado por **CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME**, conforme **auto de arrematação, já incluso no processo a fls. 756/757 e homologado por Vossa Excelência as fls. 864, 3º e 4º parágrafos**, o bem imóvel, qual seja: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fora destinado a Posto de Gasolina, e um barracão, próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, ambos feitos de tijolos e consertos de telhas, sob o nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área superficial total de 1.000,00ms², ou

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and., cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020

☎ (11) 2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA

Advogado

sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00 ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. Benfeitoria (Av. 04): Area edificada de 172,00m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a area edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33m². Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 01.060.002.00-0000852. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 15.630.

2. Consta, na Matrícula do imóvel nº 15.630 do CRI de Atibaia (doc.01), as restrições abaixo elencadas, razão pela qual se requer o cancelamento destas restrições, conforme ficou estabelecido no EDITAL do Leilão no item “**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.**”(Grifo nosso).

Matrícula 15.630 do CRI de Atibaia:

- a. Consta do R.2 da referida matrícula a escritura de hipoteca, onde o réu e os coproprietários do imóvel deram em 1^a, única e especial hipoteca em favor da ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA;
- b. Consta da Av. 09 da referida matrícula a averbação premonitória desta execução;
- c. Consta da Av. 10 da referida matrícula a averbação da penhora expedida nestes autos;
- d. Consta da Av. 11 da referida matrícula a averbação de INDISPONIBILIDADE, expedida nos autos do processo nº 0055664-96.2015.8.13.0472, em trâmite perante ao Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu – MG, promovida por

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and., cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020

☎ (11) 2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA

Advogado

VIGILINHO CARVALHO em face de TOLDOS BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA EPP e EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, CPF nº 171.073.918-52.

3. Como acima elencado, consta Hipoteca gravada no R.02 da matrícula 15.630 do CRI de Atibaia, em favor da ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, atualmente RAÍZEN S. A. conforme se vê na petição juntada aos autos as fls.383/384, a qual requer a reserva de seu crédito, não se opondo ao valor da avaliação do imóvel, nem do Leilão e arrematação, razão pela qual, desde já, requeremos seu cancelamento, nos termos do artigo 1.499, inciso VI, e nos termos do EDITAL no item **“HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).”**(Grifo nosso)

4. Ocorre que sobre tal imóvel incidem débitos de IPTU devidos a Prefeitura da Estância de Atibaia no importe de R\$30.612,74 (trinta mil seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos), conforme extrato de débito emitido em 10/02/2022 pela Prefeitura da Estância de Atibaia em anexo (doc. 02).

Dessa forma, conforme estabelecido no edital do Leilão, no item **“DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.”** (grifo nosso).

No mais, ante os termos do Edital, o arrematante adquire o bem livre de débitos de IPTU, por se tratar de aquisição originária em que os débitos tributários se sub-rogarão no preço da arrematação, observada a ordem de preferéncia, conforme art. 130, parágrafo único do CTN.

Razão pela qual, se requer, seja reservado o valor do débito de IPTU no importe de R\$30.612,74 (trinta mil seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos) e intimada a Prefeitura da Estância de Atibaia para levantamento do débito, caso não haja numerário suficiente para pagamento do débito integral do IPTU, se requer que a Prefeitura da Estância de Atibaia proceda a baixa dos débitos de IPTU sobre o imóvel e lance como Dívida

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and., cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020

☎ (11) 2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA

Advogado

Ativa no CPF dos Antigos proprietários, tudo conforme os termos do edital e do artigo 130, parágrafo único do CTN.

5. Nos termos dos artigos 901, §1º e 903 caput do Código de Processo Civil, com vista na irretratabilidade da arrematação, o arrematante requer a expedição da Carta de Arrematação e, ainda, visando à celeridade processual, requer a expedição do mandado de Imissão na Posse do imóvel em favor do ora arrematante, com os benefícios do artigo 212 do CPC, bem como, ordem de arrombamento e força policial, se necessário for.

Art. 901. - A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.

§ 1º - A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

Art. 903. - Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Nesse sentido já coadunam com esse entendimento as decisões dos Tribunais, que passa a transcrever:

“EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO. PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE CONDICIONADO PARA APÓS O REGISTRO DA REFERIDA CARTA DE ARREMATAÇÃO. desnecessidade de prévio registro da carta de arrematação para expedição de mandado de imissão de posse. arrematação perfeita, acabada e

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and., cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020

☎ (11) 2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA

Advogado

irretratável, nos termos do art. 694 do cpc. precedentes desta corte. Recurso provido.”

(TJ-SP- ai: 2463144020118260000 sp0246314-40.2011.8.26.0000, Relator: Júlio Vidal, Data de Julgamento: 22/11/2011, 28ª Câmara da Seção de Direito Privado, Data de Publicação: 28/11/2011)

Ainda, no mesmo sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA LIMINAR INDEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL. FALTA DE REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO, EM CARTÓRIO. PREJUÍZO AO AGRAVANTE E TUMULTO PROCESSUAL: INOCORRÊNCIA - A ausência de registro da carta de arrematação de bem imóvel no cartório competente, não obsta a posse, pelo arrematante, do bem arrematado, não acarreta prejuízo ao executado ou causa tumulto processual, eis que a situação jurídica do imóvel fora modificada desde a arrematação: após a assinatura do respectivo auto, esta estava perfeita, acabada e irretratável, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, transferindo ao arrematante o domínio do bem, os direitos aos frutos pendentes (com a consequente obrigação de cobrir as despesas feitas com os mesmos), sendo o registro, portanto, mera formalidade a ser cumprida oportunamente.”

(TRT-15 - AGR: 395 SP 000395/2003, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, Data de Publicação: 13/06/2003).

Diante de todo o exposto, se requer:

• Expedição pelo **M.M. Juízo**
Comitente das hastas/leilão do competente mandado de cancelamento das

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and., cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020

☎ (11) 2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA

Advogado

restrições da matrícula do imóvel nº 15.630 do CRI de Atibaia acima elencadas no item 2, letras “a/d”, conforme estabelecido no EDITAL do Leilão;

- O cancelamento da Hipoteca gravada no R.02 da matrícula 15.630 do CRI de Atibaia, nos termos do artigo 1.499, inciso VI, e do EDITAL no item **“HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).”**(Grifo nosso)

- Seja reservado o valor do débito de IPTU no importe de R\$30.612,74 (trinta mil seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos) e intimada a Prefeitura da Estância de Atibaia para levantamento do débito, caso não haja numerário suficiente para pagamento do débito integral do IPTU, se requer que a Prefeitura da Estância de Atibaia proceda a baixa dos débitos de IPTU sobre o imóvel e lance como Dívida Ativa no CPF dos Antigos proprietários, tudo conforme os termos do edital e do artigo 130, parágrafo único do CTN.

- A expedição da Carta de Arrematação nos termos dos artigos 901, § 1º e 903 do CPC, bem como, a expedição do mandado de imissão de posse, com os benefícios do artigo 212, § 1º do CPC, auxílio de força policial e ordem de arrombamento se necessário for.

Termos em que,
P. deferimento.

Guarulhos, 25 de março de 2022.

Marco Aurelio Giosa
OAB/SP 255.017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração **CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.467.155/0001-54, com sede na Avenida Jeronimo de Camargo, 1860 – sala D2, Loteamento Loanda, Atibaia/SP, CEP 12.945-206, neste ato representado por seu Socio **Sr. CELSO AKIRA WATANABE**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 13.553.803 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.871.138-45, residente e domiciliado na Avenida Jeronimo de Camargo, 1860 – sala D2, Loteamento Loanda, Atibaia/SP, CEP 12.945-206, nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado **Marco Aurelio Giosa**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 255.017, e CPF/MF nº 100.023.108-99, com escritório a Rua Dr. Ramos de Azevedo, nº 54, 1º andar, conjunto 02, Centro, Guarulhos/SP CEP 07012-020, Fone: (11) 2358-7250 e (11) 99494-541, endereço eletrônico: giosamarco@gmail.com, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive nas repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, representar em juízo de qualquer instância, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, **especialmente perante o Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048 em tramite perante a 4ª Vara Cível do Foro e Comarca de Atibaia – SP.**

Atibaia, 04 de março de 2022.

CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERALCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Cotia

Matrícula

60.317

Ficha

01

Cotia, 03 de Novembro de 19 92

IMÓVEL: UM TERRENO situado na Rua Netuno, constituído do -
LOTE Nº20 da QUADRA Nº03, do loteamento denominado
JARDIM ADELINA, situado neste Município e Comarca de Cotia, -
Estado de São Paulo, assim descrito: Mede 10,00 metros de fren-
te para a Rua Netuno; de quem dela o olha, pelo lado direito'
mede 49,50 metros e divide com o lote nº21; do lado esquerdo'
mede 51,50 metros e divide com o lote nº19; e nos fundos faz
canto e divide com o quinhão IV de Oscar Pedroso e outro, em
dois segmentos, sendo um de 7,30 metros e outro de 4,00 me-
tros, encerrando a área de 520,00 metros quadrados.

Inscrição Cadastral.-nº23161.4399.0829.00000-1.

Registro Anterior: Inscrição nº24 deste Cartório.

Proprietários: CORNELIO PEDROSO, funcionário público federal,
e sua mulher, dona AMARYLIS MARIA CARNEIRO LIMA PEDROSO, do -
lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, an-
tes da Lei nº6.515/77, RG.nºs1.404.766 e 1.412.114-sp, inscri-
tos no CIC.nº041.180.738-20; ALCINIRA PINTO DE BARROS e seu -
marido, LUIZ PINTO DE BARROS, proprietário, ela do lar, brasi-
leiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei
nº6.515/77, RG.nºs 953.372-sp e 1.095.091-sp, respectivamente
inscritos no CIC.nº028.074.838-87; AUREA PEDROSO DE QUEIROZ ,
do lar, e seu marido, ARIOSTO CAMARGO DE QUEIROZ, proprie-
tário, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens ,
antes da Lei nº6.515/77, RG.nºs 953.373 e 1.268.146-sp, res-
pectivamente, inscritos no CIC.nº001.015.168-00; ESCHOLÁSTICA
PEDROSO MATHEUS, do lar, e seu marido, CHRISTOVAM MATHEUS, pro-
prietário, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de -
bens, antes da Lei nº6.515/77, RG.nºs 3.129.642-ssp-sp e nº
301.521-ssp-sp, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob o nº
101.115.498-68; MARIA DE LOURDES CARNEIRO LIMA, do lar, e seu
marido, JOSE CARLOS CARNEIRO LIMA, proprietário, brasileiros ,
casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515 /
77, RG.nºs 953.971 e 1.228.061-sp, inscritos no CPF/MF sob os
nºs 001.664.358-56 e 045.433.198-32, respectivamente, todos
residentes e domiciliados na Rua Ubatuba, nº475, São Paulo -
Capital.

O Oficial

ANTONIO BENTO MOTA DIAS

-----segue verso-----

Matrícula

60.317

Ficha

01 verso

R.01, em 03 de novembro de 1.992.

Título: Venda e Compra.

Pela escritura lavrada aos 07 de março de 1.990, à f.129 do - livro nº248 do 1º Cartório de notas de Itapeceira da Serra - sp, os proprietários retro qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a CLAUDIO DOS REIS MENEZES, brasileiro, empresário, RG.nº9.880.172-sp, CIC.nº700.051.258-04, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei - nº6.515/77, com GERALDA APARECIDA DE AVILA, brasileira, gerente, RG.nº9.821.311-sp, CIC.nº991.057.488-87, residente e domiciliado na Rua Ralf Bolli, nº295, Granja Carolina. Cotia-sp pelo valor de Rcz\$0,60.

VV.Cr\$7.550.112,78 -VV,AT.Cr\$42.251.389,38

O escrevente autº

D.Cr\$566.385,00

 -Paulo Tarciso Alves

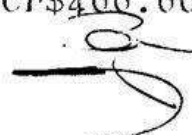
Av.02, em 03 de novembro de 1.992.

Pelo requerimento firmado aos 23 de julho de 1.992, neste Município e Comarca de Cotia-sp, procede-se a presente para constatar que no imóvel desta matrícula foi edificada uma área de 456,44 metros quadrados, sendo: pavimento térreo com 240,97 - M2, pavimento superior com 215,47 M2, sito à Rua Netuno, nº 20, conforme prova o habite-se nº136/91 e planta, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal local e Certidão Negativa de Débitos do INSS, sob nº737542, série C, expedida aos 24 de setembro de 1.992 pela agência local.

Valor da Construção:Cr\$400.000.000,00.

O escrevente autº

D.Cr\$179.249,00

 -Paulo Tarciso Alves

P.77.208

Av.03, em 17 de junho de 2014. -

PENHORA.-

Nos termos da certidão expedida em 10 de junho de 2014, às 11:29:38 horas, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Ofício Judicial da

(segue na ficha 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
60.317ficha
02

de Cotia - CNS: 11.990.7

Cotia, de de

Comarca de Cotia-SP, extraída dos autos do processo nº 11421-02.2012, da Ação de Execução Civil, tendo como exequente **GERALDA APARECIDA DE AVILA**, CPF nº 991.057.488-87, executado **CLAUDIO DOS REIS MENEZES**, CPF nº 700.051.258-04, procedo a presente para constar que o imóvel desta matrícula foi **penhorado** (Protocolo Penhora OnLine: PH000063119), para garantia da dívida no valor de R\$38.262,60, tendo sido nomeado fiel depositário: **CLAUDIO DOS REIS MENEZES**, já qualificado.-

O escrevente autorizado  (Sueli Aparecida dos Santos)
Justiça Gratuita Prot. 228.564 - G.Q.S

R.04, em 05 de novembro de 2015. -

ARRESTO. -

Pelo Termo de Arresto expedido em 19 de outubro de 2015, Pelo Juízo de Direito da 37ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos do processo digital nº 1096935-57.2015.8.26.0100, assinado digitalmente por Adriana Cristina dos Santos Silva de Oliveira, procedo ao registro do **ARRESTO** do imóvel desta matrícula, tendo sido nomeado fiel depositário: Cláudio dos Reis Menezes, CPF nº 700.051.258-04, RG nº 9821311, e Geralda Aparecida de Ávila, RG nº 9.821.311, CPF nº 991.057.488-87. Valor da causa R\$ 1.000,00. -

O escrevente autorizado  (João Luiz Simões)
D. R\$ 86,32 Prot. 247.367 - R.S.F

Av.05, em 24 de abril de 2017.--

PENHORA. -

Nos termos da Certidão expedida em 11 de abril de 2017, às 11:00:28 horas, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca de Taboão da Serra-SP, extraída dos autos do processo nº 00091377120138260609, Ação de execução Civil, tendo como exequente: **MARCELO FERNANDES MONTEIRO**, CPF/MF nº 214.434.498-14, e executada: **GERALDA APARECIDA DE AVILA MENEZES**, CPF/MF nº 991.057.488-87, procedo a presente para constar a **penhora** sobre a fração ideal correspondente a **6,75%** do imóvel desta matrícula (Protocolo Penhora OnLine: PH000160178), para garantia da dívida no valor de R\$

continua no verso

MOD. 10

matrícula

60.317

ficha

02

Verso

23.489,56, tendo sido nomeado fiel depositário: **GERALDA APARECIDA DE AVILA MENEZES**, já qualificada.-

O esc. autorizado,  (Bel. Humberto H. S. Oliveira)
justiça gratuita Prot 267.383 -

Prenotado sob nº 286.850 em 13/08/2018.
Av.06 em 21 de agosto de 2018. -

INDISPONIBILIDADE. -

Nos termos do Comunicado obtido na Central de Indisponibilidade em 10 de agosto de 2018, às 14h42m26s, Protocolo - 201808.1014.00574991-IA-709; processo nº 00108272520165150145, tendo como emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Itatiba - Vara do Trabalho de Itatiba - Marineide Lucia Pinheiro - marineidepinheiro@trt15.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **CLAUDIO DOS REIS MENEZES**, CPF/MF nº 700.051.258-04. -

O escrevente autorizado  Bel. Alexandre Tavares dos Santos.
(Título digitado por ~~Bel. José Flavio dos Santos Pereira~~)
D.Nihil

Prenotado sob nº 316.594, em 09/10/2020.
AV.07, em 14 de outubro de 2020.

INDISPONIBILIDADE

Nos termos do Comunicado obtido na Central de Indisponibilidade em 08 de outubro de 2020, às 15h22m05s, Protocolo - 202010.0815.01347513-IA-209; processo nº 00025763020115020056, tendo como emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Isabella Prado Filippi Britto - isabella.prado@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **CLAUDIO DOS**

continua na ficha 3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

ficha

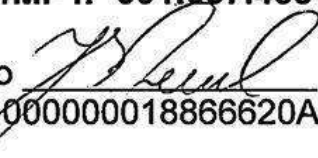
de Cotia - CNS: 11991-7

60.317**03**

Cotia,

de

de

REIS MENEZES, CPF/MF nº 700.051.258-04 e GERALDA APARECIDA DE AVILA MENEZES, CPF/MF nº 991.057.488-87.O escrevente autorizado  Bel. José Flávio dos Santos Pereira
Selo digital: 1199173E1000000018866620APrenotado sob nº 322.430, em 17/02/2021.
AV.08, em 26 de fevereiro de 2021.**PENHORA**

Nos termos da certidão expedida aos 17 de fevereiro de 2021 (Protocolo eletrônico: PH000354340), pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Vara: Secretaria da 1ª Vara do Trabalho do Foro e Comarca de Cotia-SP, extraída dos autos do processo nº 1001285-34.2013.5.02.0241, ação de Execução Trabalhista, tendo como Exequente: GERALDA APARECIDA DE AVILA MENEZES, CPF/MF nº 991.057.488-87; e Executados: COMERCIAL PHITHIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 08.944.270/0001-62; e CLAUDIO DOS REIS MENEZES, CPF/MF nº 700.051.258-04, o imóvel desta matrícula foi **penhorado**, para garantia da dívida no valor de R\$ 102.781,81, tendo sido nomeado fiel depositário: **CLAUDIO DOS REIS MENEZES**, já qualificado.

Escrevente autorizado,  Cléber Antônio Finardi.
Digitado por Leonardo Guilherme Cardoso Chagas.
Selo digital: 1199173E10000000241710211Prenotado sob nº 324.154, em 22/03/2021.
AV.09, em 23 de março de 2021.**INDISPONIBILIDADE**

Nos termos do comunicado obtido na central de indisponibilidade aos 20 de março de 2021, às 17h30m58s, Protocolo - 202103.2017.01541295-IA-910; processo nº 10018361120135020242, tendo como emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Debora Viviane Valdivia - devora.valdivia@trtsp.jus.br; procedo à presente para

continua no verso

MOD. 10

matrícula

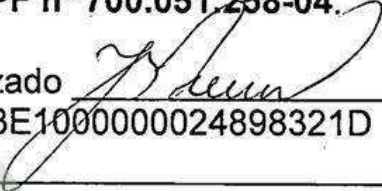
60.317

ficha

03

verso

constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **CLAUDIO DOS REIS MENEZES**, CPF nº 700.051.258-04.

O escrevente autorizado  Bel. José Flávio dos Santos Pereira
Selo digital: 1199173E1000000024898321D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO GIOISA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2022 às 12:39, sob o número WAI/A22700255879 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 95844A5.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relação de Débitos por Exercício

EMISSÃO: 10/02/2022

Dados Cadastrais

Inscrição 01.060.002.00-0000852

Requerente: PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE

Endereço: PCA GUILHERME GONCALVES Nº 2 20 CENTRO CEP 12940-590 ATIBAIA SP

DATA BASE: 10/02/2022

CPF/CNPJ: 117.558.268-93

ACORDO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2019	5783	6.566,73	0,00	7,86	2,48	0,00	6.577,07	41772019/20					Não
Total:		6.566,73	0,00	7,86	2,48	0,00	6.577,07						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2021	73184	3.259,88	39,40	329,92	57,80	0,00	3.687,00						Não
2022	3457	20.263,68	0,00	73,17	11,82	0,00	20.348,67						Não
Total:		23.523,56	39,40	403,09	69,62	0,00	24.035,67						

Total Geral: 30.090,29 39,40 410,95 72,10 0,00 30.612,74

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data anotei o nome do(a) patrono(a) de CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME, Dr. Marco Aurelio Giosa - OAB/SP 255.017, junto ao sistema informatizado SAJ-5. Nada Mais. Atibaia, 25 de março de 2022. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

MARCO AURÉLIO GIOSA
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA
CIVEL DO FORO E COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, na qual **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** promove em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem mui respeitosamente por seu advogado que esta subscreve, a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, requerer que seja desconsiderada e desentranhada dos autos a matrícula juntada as fls.906/911 por não pertencer ao imóvel levado a leilão nestes autos, requerendo, ainda, a juntada da matrícula correta de nº 15.630 do CRI de Atibaia doc.01.

Termos em que,
P. deferimento.

Guarulhos, 25 de março de 2022.

Marco Aurelio Giosa
OAB/SP 255.017

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

IMÓVEL: Um terreno, regularmente demarcado, contendo um prédio, que fôra destinado a Posto de Gasolina, e um barracão. próprio para oficina mecânica e estacionamento de veículos, amos feitos de tijolos e conertos de telhas, sob nºs 02 e 20, respectivamente, em mau estado de conservação e velhos, da Praça Guilherme Gonçalves fazendo esquina com a Rua Lourenço Franco, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a area superficial toral de 1.000,00ms², ou sejam linearmente 40,00ms., de frente para a Pç Guilherme Gonçalves; 40,00ms., nos fundos, onde confronta com terrenos remanescentes de Maria Rosa Soares de Lima e outro; por 25,00ms., de cada lado, da frente aos fundos, onde confronta de um lado com a Rua Lourenço Franco, para a qual faz esquina e frente e de outro lado com a propriedade da Prefeitura da Estancia de Atibaia. PROPRIETARIO: Espólio de Benedito Vaz de Lima, CIC.-- 016748488/54. TITULO AQUISITIVO: Tr 792 lv. 3 P. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut.º.

RULLA
REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.º

R.1- 15.630 - Por escritura de venda e compra lavrada em 31/outubro/1.979, das notas do 1º Cartório local, lv. 496, fls. 195, o Espólio acima qualificado, devidamente autorizado por Alvará Judicial proc. 836/70, 2º Ofício local, representado por sua inventariante Maria Rosa Soares de Lima, brasileira, viuva, do lar, residente nesta cidade à Rua 13 de Maio 419, CIC 016748488/54 e p/ herdeiro Elomar Vaz de Lima, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Nilsa Nicolau Vaz de Lima, professor secundario residente à Rua 13 de Maio 419, nesta cidade, RG 1488385-SP, CIC. 089933518/72, transmitiram a PASCHOAL ARTESE NETTO, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com MARIA DAGMAR SASSO ARTESE, proprietario, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, a Rua José Inacio 35, RG 3313679SP, CIC. 013.876.698/34, o imóvel, objeto desta matrícula. A presente venda é feita em cumprimento ao compromisso averbado sob nº 4.206 lv. 4C. VALOR: CR\$. --- 180.000,00 - VENAL nº 326.392,66. Atibaia, 19/novembro/1.979.0 Esc. Aut.º.

RULLA
REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.º

continua no verso... *9*

R.2- 15.630 - Por escritura de hipoteca, lavrada em 26 de dezembro de 1.995, das notas do 2º Tabelionato de Guarulhos/SP., lv. 696, fl. 57, os proprietários no R.1-retro, Paschoal Artese Netto, comerciante, RG. nº. 3.313.679/SP. e CIC. nº. 013.876.698/34 e sua mulher Maria Dagmar Sasso Artese, comerciante, RG. nº. 3.502.034/SP. e CIC. nº. 460.952.768/53, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, domiciliados nesta cidade, na Rua José Ignácio nº. 35, ofereceram o imóvel desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, em favor da **ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA**, inscrita no CGC. do MF. sob nº. 33.000.092/0001-69, com sede no Rio de Janeiro/RJ., na Avenida Presidente Wilson nº. 118, neste ato representada por seu procurador Francisco Carlos Peixoto Visniauskas, RG. nº. 7.898.556-0/SP., nos termos da procuração e substabelecimento lavrados no 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ., lv. 1163 e 1176, fl. 45 e 45, em 09.08.1994 e 12.12.1994 e substabelecimento lavrado no 22º Tabelionato de São Paulo/SP. lv. 847, fl. 299, em 30.11.1995, em garantia de todos e quaisquer débitos do "Posto Balneário Atibaia Ltda"., inscrito no CGC.MF. sob nº. 55.927.586/0001-26, com sede nesta cidade, na Praça Guilherme Gonçalves nº. 02, neste ato representado por seus sócios Paschoal Artese Netto e Maria Dagmar Sasso Artese, já qualificados, cujos débitos são garantidos, existentes ou que venham a existir, para com a ESSO e suas subsidiárias, mormente à SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A; SERVACAR-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, independentemente de sua natureza e causa, especialmente perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações entre a Garantida e a ESSO ou suas subsidiárias. A presente hipoteca garante também eventuais obrigações fiscais da Garantida que, por força da legislação fiscal aplicável, a ESSO venha a ser compelida a pagar. Cumprindo o disposto no artigo 761 do Código Civil Brasileiro, e tendo em vista que o imóvel hipotecado presta-se a garantia de débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale ao preço de venda no mercado do imóvel ora hipotecado, hoje equivalente a R\$. 400.000,00, a presente hipoteca terá prazo igual aquele necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou mercantis assumida entre a ESSO e a Garantida. Atibaia, 10 de janeiro de 1.996. *O Escrevente Autorizado.*
 [Mic. nº. 125.647]. REGINALDO GRANDA
 Escrevente Aut.

CONTINUA NA FICHA 02...

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

(ficha nº 2)

IMÓVEL: **CONTINUAÇÃO...**

Av.3-15.630- O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Prefeitura da Estância de Atibaia/SP., sob nº. 01.060.002.00-0000852. Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Autº.

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

Av.4-15.630- Conforme foi requerido pelo proprietário do imóvel desta matrícula Paschoal Artese Neto, petição de 20 de agosto 2.001, instruída com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local em 12/12/2.001, proc. 17.572/01 ap. proc. 11.035/96, e CND do INSS, Série I, nº. 596231 (área construída de 448,33 m²), expedida em Bragança Paulista-SP., em 25 de fevereiro de 1.999, averba-se que o Posto de Gasolina e barracão para oficina objeto desta matrícula, tem a área edificada de 172,00 m²., sendo que o barracão para oficina, também passou a compor o Posto de Gasolina, e tiveram a área edificada ampliada em mais 276,33 totalizando 448,33 m²., e que atualmente esse prédio (Posto de abastecimento de veículos), passou a ter o número 02 da Praça Guilherme Gonçalves. VALOR R\$. 95.767,77. Atibaia, 14 de janeiro de 2.002. O Escr. Autº.

(microfilme nº. 166.006 de 07/01 - Rolo nº. 2.233)

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

R.5 - 15.630 - DOAÇÃO - Por escritura de doação com imposição de cláusulas, lavrada em 25 de outubro de 2004 (Livro 781, fls. 018/024), no 2º Tabelião desta cidade, os proprietários, já qualificados, Paschoal Artese Netto e sua esposa Maria Dagmar Sasso Artese, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula aos seus filhos, 1.) **MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, RG. 9.884.269-9 SSP/SP., CPF/MF. 107.096.898/61, casada pelo regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **FLAVIO LUIZ IACOBUCCI**, RG. 6.518.221-2 SSP/SP., CPF/MF. 022.667.318/90, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 3.802, no

CONTINUA NO VERSO ...

CONTINUAÇÃO. . .

livro 3 de Registro Auxiliar, no 1º Serviço Registral de São Paulo, Capital, brasileiros, cirurgiões dentistas, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Antonio Bonini n. 80, Vila Santista; 2.) **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE**, RG. 9.884.258-4 SSP/SP., CPF/MF. 117.558.268/93, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua José Ignácio n. 35, centro; 3.) **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, RG. 9.884.262 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.918/52, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **CLAUDIA IS-PHAHANI ARTESE**, RG. 24.728.573-0 SSP/SP., CPF/MF. 165.744.538/01, tecnóloga, brasileiros, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua José Ignácio n. 35, centro; e 4. **FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE**, RG. 20.488.597 SSP/SP., CPF/MF. 171.073.958/40, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **ERICA CARRARA ARTESE**, RG. 23.549.663-7 SSP/SP., CPF/MF. 252.774.768/06, administradora de empresas, brasileiros, domiciliados em São Paulo/SP., onde residem na rua Bento de Alvarenga n. 91, Vila Bianca, Santana. Valor R\$ 289.000,00/ Foi apresentada a CNF/PEA n. 002931 de 03/11/2004. Venal R\$ 407.054,26. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Autq.. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL0 2923)

Persio Ruas Martins Filho

Av.6 - 15.630 - INALIENABILIDADE - Conforme consta da escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de **INALIENABILIDADE**, que prevalecerá durante o tempo de vida dos doadores, para desaparecer automaticamente, após a morte de ambos. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Autq.. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL0 2923)

Persio Ruas Martins Filho

Av.7 - 15.630 - INCOMUNICABILIDADE - Conforme consta da mesma escritura objeto do R.5, os doadores impuseram sobre o imóvel desta matrícula e objeto da doação, a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**. Atibaia, 16 de novembro de 2004. O Escr. Autq.. (NIC. 185.102 DE 05/11/2004 - ROL0 2923)

Persio Ruas Martins Filho

(CONTINUA NA FICHA 03)

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 15.630

(ficha nº 3)

IMÓVEL: **CONTINUAÇÃO...**

Av.8-15.630 - CASAMENTO - Nos termos do requerido em 25/05/2005, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - SP., livro B-46, folhas 83, n. 1122, averba-se que o condômino do imóvel desta matrícula (R.5), PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, casou-se no dia 05/03/2005, pelo regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob o n. 10.744, livro 03, Registro Auxiliar, com KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, brasileira, advogada, RG. n. 27.524.907-4-SP., CPF. n. 025.016.128/95. Atibaia, 07 de junho de 2005.

[Microfilme nº. 188.614 de 01/06/2005 - Rolo nº. 3.058].

João de Amaranjo Leite
Escrevente Autorizado

Av.09/15.630 - Protocolo n. 339.640 de 16/01/2020 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** - Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, datada de 10/01/2020, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, requerida por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK, em face do proprietário EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 499.787,72. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 120485331VW000106192BI208.

Bruno Corrêa

Av.10/15.630 - Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 05/01/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 10099301720198260048, protocolo PH000348559, que CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI, CPF: 054.890.798-60, move em face de EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, já qualificado, foi determinada a **PENHORA da fração de 25%** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 499.787,72. Valor desta: R\$ 249.893,86. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,
Selo digital: 120485321YX000191526KJ214.

Bruno Corrêa
Escrevente Autorizado

Francisco José de Camargo Vianna

(continua no verso)

15.630

03

Av.11/15.630 – Protocolo n. 355.522 de 17/03/2021 - **INDISPONIBILIDADE** – Em cumprimento ao ofício protocolado em 12/03/2021, sob nº 202103.1207.01526881-IA-510, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única de Paraguaçu-MG, processo nº 00556649620158130472 é feita esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do condômino pelo R.05, **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, CPF. 171.073.918-52, Atibaia, 17 de março de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331PT000210813WC218.


José Roberto Amaral Zanoni



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 895/896: Mantenho integralmente a decisão de fls. 864/865, por seus próprios fundamentos, que remeteu o interessado às vias próprias para discussão de eventuais nulidades na arrematação.

Para análise do requerimento formulado pelo arrematante **CGW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME**, certifique a z. serventia acerca do decurso de prazo para impugnação acerca da arrematação havida às fls. 756/757.

Intime-se.

Atibaia, 04 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 895/896: Mantenho integralmente a decisão de fls. 864/865, por seus próprios fundamentos, que remeteu o interessado às vias próprias para discussão de eventuais nulidades na arrematação. Para análise do requerimento formulado pelo arrematante CGW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME, certifique a z. serventia acerca do decurso de prazo para impugnação acerca da arrematação havida às fls. 756/757. Intime-se."

Atibaia, 5 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2022. Considera-se a data de publicação em 07/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)

Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)

Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 895/896: Mantenho integralmente a decisão de fls. 864/865, por seus próprios fundamentos, que remeteu o interessado às vias próprias para discussão de eventuais nulidades na arrematação. Para análise do requerimento formulado pelo arrematante CGW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME, certifique a z. serventia acerca do decurso de prazo para impugnação acerca da arrematação havida às fls. 756/757. Intime-se."

Atibaia, 6 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Processo n. 1009930-17.2019.8.26.0048

Execução de título extrajudicial

Exequente: Claudio Rogerio Kelcheviski

Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

Terceira interessada: Raízen S.A.

Raízen S.A., terceira interessada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, informar e requerer o que segue.

1. A terceira interessada informa que o procedimento comum n. 1005729-50.2017.8.26.0048 especificado no parágrafo 3, item c, na fl. 830 dos presentes autos, que aguardava a liquidação de sentença nos autos n. 0005033-26.2020.8.26.0048 teve os cálculos homologados, sendo fixado o valor do débito em R\$ 2.088.842,58, conforme sentença anexa (*doc. 01*).

2. Sendo assim, informa que o valor do débito com acréscimo de honorários de 11% majorados no acórdão anexo (*doc. 02*), perfaz o valor de R\$ 2.659.964,86 (*doc. 03*).

Campinas, 06 de abril de 2022.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO
OAB/SP 206.438
geraldofva.adv.br



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0005033-26.2020.8.26.0048

Vistos.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S. A. promove liquidação de sentença contra **POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA., PASCHOAL ARTESE NETTO** e **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE** visando à fixação do valor da condenação imposta nos autos do Processo n.º 1005729-20.2017.8.26.0048, deste juízo, na importância de R\$ 2.088.842,58. Apresentou documentos (fls. 10/22).

Citados os réus, somente **PASCHOAL ARTESE NETTO** contrariou o pedido (fls. 26/33), silenciando todos os demais (fls. 84).

Apresentada réplica (fls. 86/87).

É o relatório.

DECIDO.

É oportuno e conveniente o julgamento da lide no estado em que se encontra, dentro da discricionariedade do art. 355 do Código de Processo Civil, posto não haja a necessidade de produção de outras provas, conhecendo diretamente do pedido, especialmente à vista do silêncio dos corréus **POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA.** e **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE** (Código de Processo Civil. art. 355, inciso II).

Os cálculos apresentados pela liquidante estão corretos.

Com efeito, não houve impugnação específica a tais cálculos, uma vez que o liquidatário não apontou o *quantum* por ele tido como correto, limitando-se a dizer haja excesso de execução.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Embora sustente haver erro no cálculo da credora, à vista da prorrogação do contrato originalmente celebrado pelas partes, isso não afasta sua higidez.

Com efeito, ainda que havida a prorrogação do contrato, nota-se no referido Termo de Prorrogação do Contrato (fls. 34/35) que somente houve a prorrogação do prazo do contrato e o aumento do volume originalmente contratado para os combustíveis, e nada mais.

Além disso, em sua Cláusula 4ª constou que: "*Permanecem válidas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato não alteradas por este instrumento*" (fls. 35, *in fine*).

Anoto, por fim, que os relatórios apresentados pelo réu (fls. 53/83) não apontam sequer o volume dos combustíveis adquiridos, isto que seria de fácil apresentação, sendo despicienda a prova pericial nesse sentido.

Assim, por estar correta a forma como elaborados os cálculos da autora, é o caso de sua homologação.

É o suficiente.

Pelas razões expostas, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados por **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S. A.** (fls. 21/22), fixando o valor do débito dos réus para com a autora em R\$ 2.088.842,58 (30.11.20).

Sem custas e tampouco honorários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Atibaia, 30 de março de 2022.

Rogério A. Correia Dias
Juiz de Direito

Registro: 2020.0000778302

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1005729-50.2017.8.26.0048, da Comarca de Atibaia, em que são apelantes POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA, PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE e PASCHOAL ARTESE NETTO, é apelada RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A..

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARCOS RAMOS.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

LINO MACHADO
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1005729-50.2017.8.26.0048

Apelantes: Posto Balneário Atibaia Ltda., Paschoal Artese Netto e Paschoal Sasso Gebara Artese

Apelada: Raízen Combustíveis S/A

Comarca: Atibaia (3ª Vara Cível)

Juiz(a): Paulo Rogério Santos Pinheiro

VOTO N.º 44.732

Apelação – Ação de rescisão contratual – Aquisição mínima mensal – Combustíveis – Inadimplemento configurado – Procedência mantida.

Demonstrou-se que a ré, pessoa jurídica, firmou o contrato por livre e espontânea vontade e tinha, portanto, ciência de todas as cláusulas. É incabível agora, que é ré nestes autos, pleitear a ilegalidade de qualquer uma das cláusulas, sobretudo aquelas referentes aos preços praticados pela autora, e à de aquisição mínima mensal. Não se vislumbra no caso sob exame hipótese de vício, nulidade contratual, ou ausência de boa-fé, ônus do qual os apelantes não se desincumbiram (art. 373, II, do CPC). Ficou demonstrado pela autora a ausência de cumprimento da empresa requerida aos requisitos contratuais, sobretudo quanto à aquisição mínima mensal e a descaracterização visual (elementos e cores da empresa autora), de modo que foi ela quem deu causa à resolução contratual, e não a autora, como pretende fazer crer. Por fim, não se vislumbra abusividade da cláusula penal, de modo que a r. sentença fica mantida.

Apelação desprovida, com observação.

Vistos.

A r. sentença de fls. 1.233/1.236, declarada à fl. 1.244, julgou procedente a ação para declarar a rescisão do contrato, por culpa da revendedora requerida, a partir de abril de 2016, e condenar os requeridos ao pagamento, em favor da requerente, do valor correspondente à multa penitencial prevista nas cláusulas 9.6 e 9.7 do

contrato, equivalente ao volume não adquirido multiplicado por 8% do preço unitário dos produtos, vigente no último faturamento, a ser apurado em liquidação de sentença pelo procedimento comum, com correção monetária segundo os índices divulgados pelo Tribunal de Justiça e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência, os réus devem arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

Apelação dos requeridos a fls. 1.247/1.276 arguindo, em síntese, o cerceamento de defesa; e que a apelada “(i) tenta verticalizar a operação de distribuição de combustível, prática esta vedada pela legislação vigente; (ii) maculou de forma indelével os contratos firmados com o Apelante, especialmente quanto a sua função social, probidade e boa-fé objetiva; (iii) impôs a Apelante quantidades mínimas de aquisição de produtos; (iv) fixou unilateralmente os preços dos produtos e impôs prática discriminatória de preços para o Apelante, o que o levará à bancarrota; (v) se aproveitou da fragilidade da condição econômica do Apelante para impor uma confissão de dívida sem dar contrapartida em razão da prorrogação do prazo do contrato; (vi) já sofreu condenações junto CADE devido a prática das mesmas infrações aqui expostas, e; (vii) deu causa unilateralmente à rescisão dos contratos firmados com o Apelante, devendo responder pelos danos causados de forma dolosa”; pede a improcedência da ação. Contrarrazões da autora a fls. 1.282/1.304 pelo não conhecimento do recurso; subsidiariamente, pede a manutenção da sentença.

Os autos retornaram a esta Câmara após decisão do Colendo Grupo Especial que decidiu conflito de competência (fls. 1.359/1.364).

É o relatório.

Narra a autora ter firmado contrato de posto revendedor com a pessoa jurídica requerida, que se obrigou a adquirir com exclusividade combustíveis e lubrificantes produzidos pela requerente para revenda em seu estabelecimento, sendo fiadores os demais requeridos. Sustenta que a empresa requerida descumpriu o contrato, ao deixar de adquirir a quantidade mínima de produtos estabelecida no contrato, alterando os aspectos visuais do posto de combustíveis com a retirada dos elementos e cores caracterizadores da marca Shell. Com fundamento no inadimplemento, pretende a decretação da resolução contratual e a condenação ao pagamento da multa prevista nas cláusulas 9.3 e 9.6 do contrato, correspondente ao produto do volume não adquirido multiplicado por 8% do preço unitário dos produtos, vigente no último faturamento.

Inicialmente, deve-se salientar que o recurso há de ser conhecido, afastando-se a alegação feita em contrarrazões de que nele não foram atacados os fundamentos da sentença, limitando-se a reproduzir o que constara na contestação. O fato de terem sido reiterados os argumentos que o apelante deduziu em sua contestação, por si só, não implica ausência de impugnação à sentença que lhe é posterior, desde que das razões do recurso se possam extrair os motivos da irrisignação do recorrente e a contraposição aos fundamentos da sentença, o que basta para atender a regra do art. 1.010, II, do CPC, e para permitir a ampla defesa ao recorrido.

Não se há de falar em cerceamento de defesa, uma vez que inexistia a concreta necessidade de produção de outras provas. Conforme à norma disposta no artigo 370, parágrafo único, do

CPC, o juiz indeferirá as diligências inúteis.

Demonstrou-se que a ré, pessoa jurídica, firmou o contrato por livre e espontânea vontade e tinha, portanto, ciência de todas as cláusulas. É incabível agora, que é ré nestes autos, pleitear a ilegalidade de qualquer uma das cláusulas, sobretudo aquelas referentes aos preços praticados pela autora, e à de aquisição mínima mensal. Não se vislumbra no caso sob exame hipótese de vício, nulidade contratual, ou ausência de boa-fé, ônus do qual os apelantes não se desincumbiram (art. 373, II, do CPC).

Como bem afirmou o douto magistrado: “*A distinção de preços se justifica pela qualidade diferenciada dos produtos fornecidos pela revendedora, em relação a outros fornecedores, e pelos custos distintos com o transporte entre cidades diferentes, razão pela qual o critério de discriminação é justificado, não configurando infração à boa-fé contratual ou a normas de ordem pública de repressão às infrações contra a ordem econômica. Não se trata de distinção de preços a postos de combustíveis de bandeira igual na mesma cidade, hipótese em que o critério de discriminação seria injustificado. (...) A cláusula que estabelece quantidade mínima de combustível a ser adquirido pela revendedora não configura prática comercial ilícita por infração à ordem econômica. Trata-se de mecanismo pelo qual o produtor amplia a distribuição de seus produtos aos postos de combustíveis, os quais assumem exclusividade na revenda e divulgação da marca, atuando como extensão do fornecedor*”.

Ficou demonstrado pela autora a ausência de cumprimento da empresa requerida aos requisitos contratuais, sobretudo quanto à aquisição mínima mensal e a descaracterização visual

(elementos e cores da empresa autora), de modo que foi ela quem deu causa à resolução contratual, e não a autora, como pretende fazer crer. Por fim, não se vislumbra abusividade da cláusula penal, de modo que a r. sentença fica mantida.

Por conseguinte, nego provimento à apelação, com a observação de que a alíquota dos honorários sucumbenciais fica majorada para 11% (art. 85, § 11, do CPC).

LINO MACHADO
RELATOR
Assinatura eletrônica

Correção Monetária

Valores atualizados até 06/04/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

30/11/2020	R\$ 2.088.842,58 : 75,163517 x 86,229189	R\$ 2.396.364,74
	Honorários (11,00%)	R\$ 263.600,12
	Subtotal	R\$ 2.659.964,86

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.396.364,74	0,00	2.396.364,74
Honorários	263.600,12	0,00	263.600,12
TOTAL	2.659.964,86	0,00	2.659.964,86



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevick**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em **08/03/2022** o prazo para impugnação à arrematação realizada às fls. 752/757. Nada Mais. Atibaia, 07 de abril de 2022. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Processo n. 1009930-17.2019.8.26.0048

Execução de título extrajudicial

Exequente: Claudio Rogerio Kelcheviski

Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

Terceira interessada: Raízen S.A.

Raízen S.A., terceira interessada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, informar e requerer o que segue.

1. Confirme especificado na petição de fls. 924, a sentença do procedimento comum n. 1005729-50.2017.8.26.0048 especificado no parágrafo 3, item c, na fl. 830 dos presentes autos, que aguardava a liquidação de sentença nos autos n. 0005033-26.2020.8.26.0048 teve os cálculos homologados, sendo fixado o valor do débito em R\$ 2.088.842,58.
2. Diante de tal fato, foi juntado cálculo atualizado para reserva de valores sobre o produto da arrematação do imóvel hipotecado.
3. No referido cálculo, incluiu-se honorários sucumbenciais de 11%, pela majoração em sede de apelação. Todavia, a verba honorária já vem sendo executada nos autos n. 0005035-93.2020.8.26.0048, motivo pelo qual requer a retificação do cálculo apresentado em fls. 933, anexando o cálculo correto.

Campinas, 07 de abril de 2022.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO
OAB/SP 206.438
geraldo@fva.adv.br

Correção Monetária

Valores atualizados até 07/04/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

30/11/2020 R\$ 2.088.842,58 : 75,163517 x 86,229189

R\$ 2.396.364,74

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.396.364,74	0,00	2.396.364,74
TOTAL	2.396.364,74	0,00	2.396.364,74

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE/OUTROS, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move contra **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** e **CLAUDIA ISPHARANI ARTESE**, através de seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar a interposição do recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO (doc. anexo)**.

Termos em que,
pede deferimento.
Campinas, 07 de abril de 2022.

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ
OAB/SP nº 324.586



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 20731346020228260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 14137 - Leilão
 Data/Hora: 04/04/2022 21:55:34

Partes

Agravante: Eduardo Sasso Gebara
 Artese
 Agravante: CLAUDIA ISPHARANI
 ARTESE
 Agravante: Paschoal Sasso Gebara
 Artese
 Agravado: CLAUDIO ROGERIO
 KELCHEVISK

Arquivos

Petição: Agravo de Instrumento -
 Posto Balneário - Eduardo
 Paschoal X Cláudio. - 1-8.pdf
 Guia de Custas: Posto Balneário - Paschoal -
 Eduardo X Cláudio (Guia
 Dare - Agravo de Instrumento
 - Leilão) 04-04-2022. - 1.pdf
 Guia de Custas: Posto Balneário - Paschoal -
 Eduardo X Cláudio (Recibo -
 Guia Dare - Agravo de
 Instrumento - Leilão) 04-04-
 2022. - 1.pdf
 Cópia da petição que ensejou
 a decisão agravada: Posto Balneário - Paschoal -
 Eduardo X Cláudio (Petição +
 Certidão de Publicação). - 1-
 5.pdf

- Documento 1: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-1 - 1-14.pdf
- Documento 1: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-1 - 15-28.pdf
- Documento 1: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-1 - 29-95.pdf
- Documento 1: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-1 - 96-105.pdf
- Documento 2: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-2 - 1-57.pdf
- Documento 2: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-2 - 58-76.pdf
- Documento 2: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-2 - 77-105.pdf
- Documento 3: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-3 - 1-34.pdf
- Documento 3: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-3 - 35-61.pdf
- Documento 3: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-3 - 62-105.pdf
- Documento 4: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-4 - 1-64.pdf

- Documento 4: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-4 - 65-86.pdf
- Documento 4: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-4 - 87-105.pdf
- Documento 5: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-5 - 1-20.pdf
- Documento 5: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-5 - 21-51.pdf
- Documento 5: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-5 - 52-105.pdf
- Documento 6: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-6 - 1-55.pdf
- Documento 6: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-6 - 56-88.pdf
- Documento 6: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-6 - 89-105.pdf
- Documento 7: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-8_B - 1-31.pdf
- Documento 7: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-8_B - 32-50.pdf
- Documento 7: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-8_A - 1-11.pdf

- Documento 7: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-8_A - 12-27.pdf
- Documento 7: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-8_A - 28-37.pdf
- Documento 7: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-8_A - 38-49.pdf
- Documento 7: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-8_A - 50-55.pdf
- Documento 8: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-7 - 1-105.pdf
- Documento 9: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-9 - 1-42.pdf
- Documento 9: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-9 - 43-46.pdf
- Documento 9: Posto Balneário - Paschoal - Eduardo X Cláudio (Cópia Integral). 21-03-2022_compressed-9 - 47-54.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.262 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.073.918-52, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, **PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.884.258-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.558.268-93, residente e domiciliado à Rua José Ignácio, nº 35, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-631, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** move contra **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** e **CLAUDIA ISPHARANI ARTESE**, através de seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015, XIII e seguintes do Código de Processo Civil, não se conformando, *data vênia*, com a decisão proferida pelo juízo *a quo* de fls. 864/865, que trâmite à 4ª Vara Cível de Atibaia/SP, processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, para fins de interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** fazendo-o nos termos da minuta inclusa.

Diante do exposto, requer seja processado o presente recurso, procedendo-se ao seu julgamento, para, finalmente, ser-lhe dado provimento.

Termos em que,
pede deferimento.
Campinas, 04 de abril de 2022.

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ
OAB/SP nº 324.586

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:

AGRAVANTES: EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE - PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE - CLAUDIA ISPHARANI ARTESE;

AGRAVADO: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK;

JUÍZO: 4ª Vara Cível de Atibaia/SP;

Autos nº 1009930-17.2019.8.26.0048.

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Colenda Câmara.

Preclaros julgadores.

Das Razões Do Recurso

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

A) A R. decisão recorrida foi disponibilizada no dia 10/03/2022 (quinta-feira), e publicada no dia 11/03/2022 (sexta-feira), iniciando-se o prazo no dia 14/03/2022 (segunda-feira).

B) Contando o prazo de quinze dias a partir de então, expirando-se no dia 04/04/2022 (segunda-feira), o prazo para interposição do presente Recurso de Agravo de Instrumento.

C) Portanto, tempestivo o referido recurso.

Insurgem os agravantes contra a respeitável decisão de fls. 864/865, proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, nos seguintes termos:

Vistos (fls. 864/865).

Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante.

Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos. Consigno, ainda, que consoante se infere do art. 903 do Código de Processo Civil, em havendo arrematação perfeita, acabada e irretratável, eventual procedência de Embargos à Arrematação ou ação autônoma de invalidade do ato acarreta dever de reparar por parte do exequente.

Assim sendo, à vista do petitório de fls. 375/381, especialmente, não cabe nestes autos a pretendida anulação da arrematação já definitiva, assegurado o direito a eventuais prejuízos sofridos. Fls. 829/830: o pleito de reserva será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação.

Vistos (fls. 870/871) – Decisão em Embargos de Declaração.

Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante.

Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos.

Consigno, ainda, que consoante se infere do art. 903 do Código de Processo Civil, em havendo arrematação perfeita, acabada e irretroatável, eventual procedência de Embargos à Arrematação ou ação autônoma de invalidade do ato acarreta dever de reparar por parte do exequente.

Assim sendo, à vista do petitório de fls. 375/381, especialmente, não cabe nestes autos a pretendida anulação da arrematação já definitiva, assegurado o direito a eventuais prejuízos sofridos. Fls. 829/830:

o pleito de reserva será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação.

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO:

O agravado alega ser credor dos executados **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** e **CLAUDIA ISPHARANI ARTESE**, por força da emissão de títulos executivos extrajudiciais (Notas Promissórias), com vencimento em 01/01/2018, 01/06/2018, 01/10/2018, 01/06/2019, com valor total de R\$ 474.943,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais).

Desta forma, o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 (Posto de Gasolina) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, cadastro municipal nº 01.060.002.00-0000852, foi penhorado e conseqüentemente determinado o praxeamento do referido imóvel pela quantia de R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos), conforme avaliação de fls. 193, em 1ª Praça no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 31/01/2022 às 15h e 45min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2022 às 15h e 45min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, **desde que acima de 60% do valor da avaliação, o que de fato ocorreu, com a alienação do aludido imóvel pela quantia de R\$ 1.931.864,42 (um milhão, novecentos e trinta um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme os documentos de fls. 752/788.**

Em razão dos fatos acima, tempestivamente, os agravantes apresentaram **IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO**, (fls. 824/827) nos termos do artigo 903, §1º, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, contudo, não houve qualquer manifestação por parte do MM. Juízo de primeiro grau em sua decisão de fls. 864/865.

Desta forma, os agravantes apresentaram **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, (fls. 868/869) nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo

Civil, o qual MM. Juízo de primeiro grau não conheceu do referido recurso, nos termos da decisão de fls. 870/871.

Ocorre Nobres Julgados, que a referida decisão é totalmente equivocada, além de arbitrária, ademais, a violação do devido processo legal é cristalina, sendo certo que a defesa é garantia constitucional, com previsão expressa no artigo 5º e inciso LV, da Constituição Federal, desta forma, podemos constatar o cerceamento de defesa dos agravantes, os quais mesmo reivindicando apenas o cumprimento da legislação vigente foram ignorados por uma decisão judicial inédita, ou ainda surreal.

Com isso, considerando que a cota parte dos condôminos que não figuram como executados representa 75% do imóvel, e ainda o valor atualizado do débito, a comissão devida ao leiloeiro, e valor de tributos incidentes sobre o bem, tem-se que a alienação total do bem não deveria ocorrer por valor **inferior a 100% do valor da avaliação**, para que se possa, em eventual caso de arrematação, repassar aos condôminos não executados o valor da cota-parte que lhes cabe, considerando o valor total do imóvel.

Logo, cabe transcrever o *artigo 853 § 2º do Código de Processo Civil*:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Além dos fatos acima verifica-se que os demais coproprietários: (MARIA DE FATIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI E FLAVIO LUIZ IACOBUCCI. PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE E KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE, FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE E ERICA CARRARA ARTESE) não integram o polo passivo da presente execução, os quais sequer foram intimados quanto ao referido praxeamento, nos termos dos documentos de fls. 356 e seguintes, tampouco, podem ser prejudicados pelo praxeamento realizado de forma equivocada.

No mesmo sentido, se manifesta à jurisprudência citada por THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, a saber:

"A preferência a que se refere o art. 1118 do CPC é de ser invocada ao ensejo da praça ou leilão (STF - 1ª Turma, RE 88.954-0-MG, Rel. Min. Thompson Flores, j. 11.3.80, deram provimento, v.u., DJU 11.4.80, p. 2.239). Por isso, é nula a praça, e também o leilão, se para ela não foram intimados os condôminos com direito de preferência." (JTA 62/174). - Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2007, p. 1085

Assim, como aos coproprietários restaram impossibilitados de exercer o direito de preferência, a arrematação é nula, não bastando o edital de praça para fins de intimação.

Saliente-se, nesse sentido, o julgamento do Recurso Especial nº. 229247/SP, 4ª Turma do STJ, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, assim ementado:

“ARREMATACÃO. IMÓVEL COMUM INDIVISÍVEL. DIREITO DE PREFERÊNCIA. Intimação do condômino para a praça. Anula-se a arrematação de imóvel comum indivisível se o co-proprietário, titular de metade do prédio de moradia, não foi intimado da realização da praça, quando poderia exercer o seu direito de preferência. Art. 1118 do CPC. Recurso conhecido e provido.”

Além das informações acima, constata-se a arrematação **por preço vil**, o que é facilmente comprovado, pela simples comparação com avaliação do mesmo imóvel, com valor total de R\$ 5.901.466,00 (cinco milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), realizada nos termos do processo acima citado, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP fls. 233).

Logo, a avaliação do imóvel constante no edital está absolutamente divorciada da realidade, assim sendo, tamanho erro reflete no próprio valor da atualização e no percentual mínimo deferido para arrematação.

Dessa forma, diante da evidente discrepância dos valores encontrados e diante do erro da avaliação constante do edital do leilão, o qual resultou como base para o cálculo da arrematação efetivada, requer-se a nulidade e invalidação da referida arrematação, nos exatos termos do artigo 903, §1º, inciso I do Código de Processo Civil.

MM Julgador, diante da enorme discrepância existe nos valores acima mencionados quanto à avaliação do bem penhorado necessário se faz a realização de uma nova avaliação.

Eis que necessário se faz seja realizada previamente **NOVA AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado por perito de renomado conhecimento e integridade pois da forma como foi realizada restou caracterizada a ocorrência de arrematação por preço vil, conforme regra do artigo 891, caput do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

*“Por preço vil tem o STJ entendido ser aquele muito inferior a seu valor de mercado, arrematado pelo preço de avaliação realizada muito tempo antes da alienação” (destaquei).
(STJ, 1ª T., Resp. 58.844-8-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24/04/1995).*

E ainda:

“Se, apesar de tudo, o lance for aceito e se consumir a arrematação, ainda assim poderá ser desfeita, de ofício ou a requerimento da parte, se o lance for vil” (RJTJESP 108/44)

Dessa forma e diante da arrematação por preço vil, deverá ser reconhecida e declarada a invalidação da arrematação, nos termos do artigo 903, § 1º, inciso I do Código de Processo Civil pleiteando, desde logo nova avaliação sob pena de cerceamento de defesa.

Como se não bastasse as informações acima, constata-se que o agravado não comprovou por qual razão se originou o suposto débito e qual a data inicial, ou seja, o que originou a emissão dos aludidos títulos exequendo, assim, inexistente causa jurídica, não sendo exigíveis por meio de execução os valores desta demanda.

O agravado sequer protestou os referidos títulos por falta de pagamento, ou ainda comprovou que as assinaturas dos executados realmente conferem com o documento de identidade, o qual também não consta nos autos.

O praxeamento do imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, certamente poderá reduzir significativamente o patrimônio do agravante e demais interessados, o que não é ao mínimo razoável, inclusive consta gravame por hipoteca na matrícula do referido imóvel, agravando ainda mais a situação financeira dos demais coproprietários caso se efetive a alienação ocorrida.

Finalmente, não bastassem os argumentos acima expendidos, vale destacar, porque importantíssimo, que o referido imóvel é caracterizado como bem de família, portanto absolutamente impenhorável.

Em que pese tal instituto ser de direito público, podendo ser ventilada através de simples petição, o agravante e seus demais proprietários utilizam-se das vias ordinárias para fazer e comprovar a necessária aplicação da lei 8.009/1990 ao caso presente, pois os frutos provenientes do comércio estabelecido no imóvel servem de rendimentos aos proprietários.

DOS PEDIDOS:

Assim, ante o exposto e pelo que de mais nos autos consta é o presente para requerer:

- 1) Seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, uma vez que o despacho agravado, é suscetível de causar aos agravantes e demais interessados lesão grave e de difícil reparação, pois, caso a decisão não seja recebida no efeito suspensivo, o Magistrado singular irá prosseguir com a referida decisão e efetivar a alienação do imóvel de forma totalmente equivocada e injusta;*

- 2) *Diante do exposto requer a esse Nobre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que o presente recurso de Agravo de Instrumento seja conhecido e provido em sua integralidade, decretando-se a nulidade da arrematação e desconstituindo-se a alienação sobre o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do CRI de Atibaia/SP, pelas razões acima, uma vez que referida decisão poderá gerar prejuízo irreparável aos demais proprietários não integrantes da presente lide, nos termos do artigo 853 § 2º do Código de Processo Civil;*
- 3) *Caso não seja esse o entendimento dos Nobres Julgadores, que então seja cancelada e substituída a penhora sobre o imóvel identificado pela matrícula nº 15.630 do CRI de Atibaia/SP, pelas demais matrículas identificadas nos autos.*

Termos em que,
pede deferimento.
Campinas, 04 de abril de 2022.

HEITOR FIGUEIREDO DINIZ
OAB/SP nº 324.586

DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O

PRESENTE RECURSO:

- Cópia integral dos autos.
- HEITOR FIGUEIREDO DINIZ, inscrito na OAB/SP nº 324.586, com escritório na Avenida José de Souza Campos, nº 575, Térreo, Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13025-320, Tel. (19) 97407-4834 (Advogado do Agravante);
- FELIPE DE OLIVEIRA ALVES BRUNO, inscrito na OAB/SP nº 257.637, NERY SORANZ, inscrito na OAB/SP nº 281.662, com escritório na Rua Thomé Franco, nº 16, Sala: 02, centro, Atibaia/SP, Tel. (11) 4411-1038 (Advogados do Agravado).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, ATIBAIA-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 937: Anote-se a interposição de agravo de instrumento.

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 921.

Int.

Atibaia, 11 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 937: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 921. Int."

Atibaia, 12 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA (SP)

Processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, já qualificados (fls. 375/381) nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI**, em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, também qualificados, processo em epígrafe e em trâmite perante esta DD. Vara e r. Cartório, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **informar a interposição de recurso de agravo de instrumento, em face da r. decisão de fls. 864/865, conforme comprovante de protocolo, em anexo.**

Nesse sentido, nos termos do artigo 1.018, do CPC, os Peticionários pugnam pela juntada da cópia da minuta de agravo de instrumento.

Destarte, requer-se a realização de juízo de retratação, previsto no artigo 1.019, §1º, do CPC.



Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 12 de abril de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi

OAB/SP – 297.870

Fábio Vinícius Lins

OAB/SP – 423.025



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 20799981720228260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 4703 - Defeito, nulidade ou anulação
 Data/Hora: 12/04/2022 16:31:55

Partes

Agravante: Flavio Sasso Gebara Artese
 Agravante: MARIA DE FÁTIMA SASSO
 ARTESE IACOBUCCI
 Agravado: CLÁUDIO ROGÉRIO
 KELCHEVISKI
 Agravado: EDUARDO SASSO GEBARA
 ARTESE

Arquivos

Petição: Flavio Artese - Agravo de Instrumento - 1-25.pdf
 Procuração: 1. Procuracao - 1.pdf
 Documentos Pessoais: 2. Documentos Pessoais - 1-3.pdf
 Decisão Agravada: 3. Decisao agravada - 1-2.pdf
 Cópia da petição que ensejou a decisão agravada: 4. Embargos arrematacao - 1-19.pdf
 Documento 1: 5. Manifestacao 1 - 1-3.pdf
 Documento 2: 6. Manifestacao 2 - 1-2.pdf
 Documento 3: 7. Decisao 2 - 1.pdf
 Documento 4: 8. Auto de avaliacao - 1-10.pdf
 Documento 5: 9. Agravo Prevencao Camara - 1-13.pdf
 Guia de Custas: Custas + Comprovante - Agravo de Instrumento - 1-2.pdf



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA C. 12ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

PEDIDO DE TUTELA RECURSAL

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20488597 SSP/SP e do CPF/MF nº. 171.073.958-40, residente e domiciliado na Avenida Professor Odair da Silva Pinto, nº. 3000 - Guaxindúva, CEP: 12945-755, e **MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI**, brasileira, casada, ortodontista, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.884.269-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 107.096.898-61, residente e domiciliada na Rua Antônio Bonini, nº. 80 – Vila Santista, na cidade de Atibaia (SP), CEP: 12941-040, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com supedâneo no art. 1.015, parágrafo único, do CPC, interpor o presente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Com escopo de modificar a **decisão de fls. 864/865**, proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia (SP), nos autos da ação de execução de título extrajudicial, sob nº. 1009930-17.2019.8.26.0048, movida por **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVSKI**, em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, ambos qualificados, recurso este promovido pelas relevantes razões de fato e fundamento de direito doravante apresentados em peça anexa.



Frisa-se que, além da juntada da documentação imprescindível para conhecimento do presente recurso, os Peticionários informam que colacionam, concomitantemente, as principais cópias do processo em deslinde.

Esclarecem, outrossim, que os advogados dos Agravantes, Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297.870/SP) e Fábio Vinícius Lins (OAB 423.025/SP), possuem endereço profissional situado na Rua Luiz Alberto Vieira dos Santos, nº. 18 – Salas 808 e 812, Vila Santista, na cidade de Atibaia (SP), CEP: 12941-030.

Pelos agravados: Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP), Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP), Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP) e Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP).

Além disso, os advogados subscritores declaram a autenticidade das peças que instruem o presente agravo de instrumento, nos termos do art. 425, inciso IV, do CPC.

Destarte, os Agravantes pugnam pela juntada das custas atinentes à interposição do agravo de instrumento, conforme guia e respectivo comprovante de pagamento, em anexo.

Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 12 de abril de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi
OAB/SP – 297.870

Fábio Vinícius Lins
OAB/SP – 423.025



MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTES
<u>FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE</u>
<u>MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI</u>
AGRAVADOS
CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI
EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE
NÚMERO DO PROCESSO
1009930-17.2019.8.26.0048
ORIGEM
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA (SP)

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEDA CÂMARA

EMÉRITOS JULGADORES

ILUSTRE RELATOR

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Por primeiro, mister estabelecer que, o presente recurso de agravo de instrumento encontra esteio no art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Quanto ao prazo, no caso em testilha, a r. decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial na data de 23 de março de 2022.



Sendo assim, o prazo para interposição do presente recurso começou a fluir no dia 24 de março de 2022, consubstanciando-se como último dia de prazo o dia 13 de abril de 2022, observada a contagem na forma do art. 219, do CPC.

Com efeito, possui a r. decisão recorrida natureza interlocutória, nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, restando inequívoco, portanto, o preenchimento dos requisitos de tempestividade e cabimento da presente irrisignação.

II – DA SÍNTESE DO RECURSO

O Agravado CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI ajuizou demanda de execução de título extrajudicial em face de EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE (irmão dos Agravantes), aduzindo ser credor – à época – da quantia de R\$ 474.943,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais).

Dessa maneira, considerando as inúmeras tentativas de citação do Agravado, foi procedida a citação do Sr. Eduardo Sasso, por hora certa, nos termos da certidão de Oficial de Justiça colacionada às fls. 82 dos autos.

Diante disso, considerando a realização de citação ficta do Agravado, o então Exequente pugnou pela realização da penhora dos bens trazidos à baila às fls. 14/23.

Sendo assim, este DD. Juízo deferiu às fls. 89/90, a penhora do bem matriculado sob nº. 86.304 (Rua José Ignácio, 35), perante o CRI desta comarca.



De outro lado, insatisfeito com a realização da penhora de tal bem, o Agravado às fls. 96, requereu pela penhora de outros bens imóveis, quais sejam: 1) Matrícula nº. 15.630; e 2) Matrícula nº. 49.575, ambos inscritos perante o CRI desta comarca.

Tal pleito fora deferido às fls. 101/102, dos autos.

Pois bem. Diante da realização da penhora dos 03 (três) bens imóveis supramencionados, às fls. 124, este DD. Juízo nomeou como perito o Sr. GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE, para avaliação imobiliária dos bens, não havendo qualquer oposição por parte do Agravado aos valores atinentes aos honorários periciais.

Nesse norte, consoante se depreende às fls. 153, na data de 06/04/2021, foi agendada vistoria do bem imóvel objeto dos presentes “embargos”.

Às fls. 157/227 sobreveio o trabalho técnico realizado pelo i. *Expert*, sendo certo que as especificações e estudos realizados acerca do posto arrematado se encontra dispostas às fls. 161/194.

Com efeito, às fls. 184/185, o i. Perito aduziu utilizar método comparativo para apurar o “Valor da Terra Nua – VTN”, descartando diversos bens imóveis que serviriam para baliza, sob o desarrazoado argumento de “*estarem fora de intervalo aceitável*”.

Nesse sentido, foi apurado pelo *Expert* o valor VTN em R\$ 2.331.698,40 (Fls. 190), e o valor de benfeitorias em R\$ 821.408,97 (Fls. 193), perfazendo a totalidade do imóvel a baixa quantia – tendo em vista as condições e localização do imóvel – de R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos).



Inobstante, importante destacar, desde já, que às fls. 233 dos autos, foi informado pela ZUKERMAN LEILÕES a realização de leilão acerca do mesmo bem imóvel objeto da presente execução, nos autos do processo nº. 1010856-03.2016.8.26.0048, sendo avaliado em R\$ 5.901.466,00 (cinco milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).

PROCESSO: 1010856-03.2016.8.26.0048
AUTOR: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
RÉU: POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA, e demais interessados
JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
IMÓVEL: Atibaia/SP - Prédio (destinado a Posto de Gasolina) e Barracão (para Oficina), situados à Praça Guilherme Gonçalves nº(s) 2/20, Bairro Centro, Área Terreno 1.000.00m², Área Construída 575,23m², Matrícula 15.630 do CRI local. **AVALIAÇÃO: R\$ 5.901.466,00 (01/2021), que será atualizada na data da praça.**
PRAÇAS: 1ª Praça: término em 13/05/2021 às 10:00 horas e; 2ª Praça: término em 02/06/2021 às 10:00 horas

Diante de tal informação, o Agravado requereu a penhora no rosto de tais autos (fls. 240 e 245), bem como pugnou pela realização de praxeamento do mesmo bem (fls. 253), que foi deferido às fls. 254/256 dos autos.

Com efeito, às fls. 263/265, a LANCE JUDICIAL se manifestou aos autos pugnano pela juntada da primeira minuta de edital – aprovada às fls. 279 –, demonstrando que, o bem seria vendido pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação.

2. Requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **15/09/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/09/2021 às 15h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2021 às 15h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

Como se não bastasse, o Leiloeiro novamente se manifestou, conforme fls. 284, pugnano pela realização da hasta sobre a integralidade do bem, com o escopo de “garantir a efetividade” do leilão.



Nesse diapasão, às fls. 289, este DD. Juízo determinou novo praceamento, intimando o leiloeiro para apresentação de nova minuta de edital, apresentada às fls. 295/297.

Isto posto, impende salientar que, conforme consta às fls. 306, foi requerida a habilitação do Sr. PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, que apresentou exceção de pré-executividade às fls. 311/313, que foi rejeitada às fls. 317/318, por inadequação da via eleita.

Inobstante, às fls. 323/325 dos autos foi apresentada pelo Agravado nova exceção de pré-executividade, que também fora rejeitada por este DD. Juízo às fls. 340/342, mantendo-se o praceamento outrora estipulado, e resguardado do direito dos coproprietários.

Às fls. 347/348 o leiloeiro juntou o comprovante de envio de intimações, sendo certo que, conforme se verifica às fls. 356, o AR destinado ao Peticionário FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE fora encaminhado para endereço diverso de sua residência e assinado por terceiro, nulidade esta que será abordada em tópico específico.

Destarte, na data de 24 de fevereiro de 2022, foi realizado o praceamento do bem, que foi arrematado pelo preço vil de R\$ 1.931.864,42 (um milhão, novecentos e trinta um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme se depreende nos documentos colacionados às fls. 752/788.

Dessa maneira, diante das flagrantes nulidades verificadas, tal como a arrematação do imóvel objeto dos autos por preço vil, não restou alternativa aos Agravantes senão a apresentação de “embargos à arrematação” (fls. 790/808), com escopo de que fosse invalidado o praceamento realizado na data de 24 de fevereiro de 2022, bem como não surtisse seus efeitos jurídicos.



Entrementes, em que pese o preenchimento de todos os pressupostos dos “embargos à arrematação”, o MM. Juiz *a quo* aduziu que os embargos constituiriam ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se, portanto, as mesmas condições procedimentais dos embargos à execução.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Os Embargos à Arrematação constituem ação autônoma, com natureza de processo de conhecimento, sujeitando-se as mesmas condições procedimentais dos Embargos à Execução, inclusive o preparo pelo embargante.

Nessa perspectiva, remeto os interessados, querendo, valer-se das vias próprias a fim de alcançar seus propósitos.

Nesse norte, às fls. 874/876, os Agravante pugnaram pela reconsideração da decisão, tendo em vista que, nos termos do art. 903, §1º, inciso I e §2º, do CPC, a irresignação deveria ser apresentada nos próprios autos em que foi efetivada a penhora.

Ademais, às fls. 895/896, pugnou-se que fosse procedida a análise das questões suscitadas às fls. 824/827, nos autos de execução, considerando que, o caráter autônomo dos “embargos à arrematação” era aplicado no Código de Processo Civil de 1973.

Todavia, o DD. Juízo *a quo* manteve integralmente a decisão recorrida pelos próprios fundamentos.

Assim, não restou alternativa aos Agravantes, senão a interposição do presente recurso de agravo de instrumento, com o escopo de que as questões suscitadas sejam analisadas nos autos da execução.



Este, o esforço necessário.

III – DA PREVENÇÃO DESTA DD. CÂMARA

Consoante se depreende às fls. 937/949, houve a interposição de recurso de agravo de instrumento pela parte Agravada, sob nº. 2073134-60.2022.8.26.0000, em trâmite perante esta DD. Câmara.

Desse modo, não há olvidar-se de que a DD. 12ª Câmara de Direito privado é preventa para a análise da matéria versada no presente agravo de instrumento.

IV – DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO

IV.1. – DA VIOLAÇÃO AO ART. 903, §1º, INCISO I, E §2º, DO CPC

Prima facie, insta trazer à baila o quanto disposto no art. 903, §1º, inciso I e §2º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§1º - Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - Invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;



§2º - O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

Sendo assim, conforme delineado na manifestação de fls. 790/808, bem como brevemente trazido à baila às fls. 375/381 dos autos, verificou-se a ocorrência de vícios no processo e arrematação efetivada por preço vil, razão pela qual restou evidente o cabimento dos embargos.

Outrossim, não há olvidar-se de que a irresignação foi sendo apresentada tempestivamente, considerando que, nos termos do §2º, do art. 903, do CPC, tal arguição deveria ser realizada em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

Desse modo, considerando que o praceamento do bem objeto dos autos, com a corolária arrematação se deu na data de 24 de fevereiro de 2022, o termo final para apresentação de “embargos à arrematação” se consubstanciou em 11 de março de 2022.

Patente, pois, o cabimento e tempestividade dos presentes “embargos à arrematação”.

E mais. Conforme §2º, do art. 903, do CPC, o juiz deveria decidir acerca das questões suscitadas, em caso de provocação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Contudo, em que pese a disposição expressa da norma legal, o MM. Juiz a quo, sem qualquer embasamento legal, aduziu que os “embargos” – sem tal nomenclatura no CPC de 2015 – deveria ser distribuído por meio de ação autônoma.



Ressalte-se que, inexistente qualquer disposição no Código de Processo Civil que determine o ajuizamento de procedimento autônomo de embargos à arrematação em analogia aos embargos à execução, pelo contrário, determina que tais questões sejam suscitadas e decididas nos próprios autos.

Trata-se, portanto, de evidente violação ao dispositivo legal contido no art. 903, §1º, inciso I e §2º, do Código de Processo Civil.

Dessa maneira, torna-se medida de rigor e justiça a reforma da decisão agravada, determinando-se que as questões suscitadas em sede de “embargos à arrematação” sejam realizadas nos autos da ação de execução de título extrajudicial.

V – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS “EMBARGOS À ARREMATAÇÃO”

V.1. – DA NULIDADE DA ARREMATAÇÃO – DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO COPROPRIETÁRIO FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE

Nesse ponto, cumpre destacar, de plano, que o Agravante Flávio Sasso Gebara Artese não foi intimado acerca da realização do praxeamento de imóvel de sua copropriedade.

Consoante exposto alhures, verifica-se às fls. 356 dos autos, que o AR juntado pelo leiloeiro foi destinado em endereço alheio à residência do Recorrente (Rua Bento de Alvarenga, nº. 91 – Santana, São Paulo (SP), CEP: 02022-090), bem como fora assinado por terceiro.

Veja-se:



fls. 356

A(O) ILMO(A) SR(A):
FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e ERICA
CARRARA ARTESE, COM ENDEREÇO À
R. BENTO DE ALVARENGA, 91 -
SANTANA - SÃO PAULO - SP, 02022-090.

BR 70260924 9 BR

Remetente
Lance Alianças Virtuais EPP,
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida,
Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova,
Itu/SP CEP 13309-038

UNIDADE DE POSTAGEM
CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
CDD JOÃO VIEIRA
24 JAN 2022
DR-SPM

TENTATIVAS DE ENTREGA

18 01 22	10 25
20 01 22	17 58

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

GERVASIO
8533042-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Thayana Carrara

DATA DE ENTREGA
24 JAN 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA, protocolado em 24/02/2022 às 11:27, sob o número WVAIA22700323653. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 971BCF6

Cumprе destacar que, o Agravante é residente e domiciliado na Avenida Professor Odair da Silva Pinto, nº. 3000, Guaxindúva, na cidade de Atibaia (SP), CEP: 12945-755, há pelo menos 08 (oito) anos, conforme comprovante de residência, em anexo.

Note-se, pois, que além de o AR ter sido assinado por terceiro, não foram esgotados os meios de pesquisas de endereços em nome do Recorrente, não se olvidando, portanto, da ausência de sua cientificação.

Nessa esteira, se faz oportuna a transcrição do quanto disposto no art. 889, inciso II, do Código de Processo Civil, acerca da questão em deslinde, a saber:

Art. 889. "Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência":

II. o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;



Isso porque, analogicamente, se o art. 887, do Código de Processo Civil, em seu §5º, determina a intimação pessoal do devedor, de cujo patrimônio foi constrito o bem a ser arrematado, dessa norma, também corre a necessidade de intimação pessoal do coproprietário, ante os reflexos patrimoniais que - de igual modo - poderá sofrer, caso não exercite o seu direito de preferência quando daquele ato.

Inobstante, a orientação jurisprudencial pátria, aliás, está ajustada a este pensar:

"De outro lado, se a lei confere ao condômino direito de preferência e se o Código lhe assegura a oportunidade do exercício deste direito no momento da licitação (arts. 1118 e 1119 do CPC), torna-se indispensável a intimação da designação da praça ou leilão"(JTA 62/174).

No mesmo sentido, se manifesta à jurisprudência citada por THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, a saber:

"A preferência a que se refere o art. 1118 do CPC é de ser invocada ao ensejo da praça ou leilão (STF - 1ª Turma, RE 88.954-0-MG, Rel. Min. Thompson Flores, j. 11.3.80, deram provimento, v.u., DJU 11.4.80, p. 2.239). Por isso, é nula a praça, e também o leilão, se para ela não foram intimados os condôminos com direito de preferência." (JTA 62/174). -

Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2007, p. 1085

Assim, como ao coproprietário restou impossibilitado de exercer o direito de preferência, a arrematação é nula, não bastando o edital de praça para fins de intimação.



Saliente-se, nesse sentido, o julgamento do Recurso Especial nº. 229247/SP, 4ª Turma do STJ, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, assim ementado:

“ARREMATÇÃO. IMÓVEL COMUM INDIVISÍVEL. DIREITO DE PREFERÊNCIA. Intimação do condômino para a praça. Anula-se a arrematação de imóvel comum indivisível se o co-proprietário, titular de metade do prédio de moradia, não foi intimado da realização da praça, quando poderia exercer o seu direito de preferência. Art. 1118 do CPC. Recurso conhecido e provido.”

Isto posto, impende salientar que, diante da falta de intimação do Agravante acerca da penhora e da hasta pública, este não pôde exercer seu direito de preferência, tendo em vista que, na hipótese de o ato expropriatório atingir patrimônio de quem não é parte na pretensão executória, incide o regramento previsto no artigo 843, caput, §1º e § 2º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 843. *Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.*

§1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§2º *Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.*



Com efeito, a regra acima transcrita prevê o direito de preferência de arrematação e busca resguardar a fração ideal do terceiro coproprietário alheio à execução sobre o bem indivisível, objeto da constrição, cuja quota- parte não deve ser abaixo do valor estimado em sua avaliação.

Portanto, de rigor preservar a integralidade do *quantum* avaliado sobre o imóvel ao proprietário terceiro, razão pela qual se torna inadmissível a redução de seu valor quando da arrematação de modo a atingir e prejudicar o direito do coproprietário do imóvel, este estranho à pretensão executória.

O entendimento da Egrégia Corte do STJ é no sentido de que "***tratando-se de arrematação de imóvel em regime de condomínio, que se encontra em estado de indivisão, deve-se intimar o co-proprietário para que se manifeste a respeito do eventual exercício de seu direito de preferência***". (REsp 899.092/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 22/03/2007, p. 320).

Bem por isso, na hipótese em apreço, forçoso é reconhecer que era imprescindível a cientificação prévia do Agravante, na qualidade de coproprietário, da alienação judicial do imóvel realizada, por meio de leilão eletrônico, nos autos do processo executivo, para que este pudesse exercer o seu direito de preferência.

Sendo assim, torna-se medida de rigor e justiça a **anulação da arrematação** do bem imóvel realizado na data de 24 de fevereiro de 2022, diante da ausência de intimação do coproprietário, ora Recorrente, que ficou impossibilitado de exercer o direito de preferência.



V.2. – DA MANIFESTAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE PENHORA DO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº. 15.630 EM SUA INTEGRALIDADE

Consoante exposto na manifestação de fls. 375/381, verifica-se que o praxeamento do bem, em sua integralidade, também não merecia prosperar, pelo fato de que os demais coproprietários, ora Peticionários, **não figuram no polo passivo** da presente demanda, não podendo, portanto, responder com seus bens por dívidas de terceiros, ainda mais com a redução do valor do imóvel em segunda praça.

Ora, na prática, os Agravantes tiveram seu patrimônio reduzido em 40%, sem deverem um só centavo nesses autos.

Sobre o tema, o STJ, em diversos julgados, firmou o entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel, todavia, a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade dos executados.

Veja-se:

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.742.988 - RS (2018/0122190-3)
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ZAPPE RECORRIDO : VALDIR SACCOL ZAMPIERI
ADVOGADOS : BRUNO ELY SILVEIRA - RS072789 PAULA CASSOL LIMA - RS083159 DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, assim ementado: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM IMÓVEL. ÁREA DE USO COMUM**



CONDOMINIAL. INDIVISIBILIDADE. DIVERSOS PROPRIETÁRIOS. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. 1.

Os imóveis constritos se tratam de área de uso comum do prédio, consolidada há mais de 25 anos, do que decorre a indivisibilidade dos bens. Verifica-se, ainda, que os imóveis tem 4 coproprietários, sendo os executados proprietários de cerca de 30%, já descontada a quota relativa à meação. 2. Do exposto, e em observância aos

princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aponto que a penhora e posterior alienação da integralidade dos imóveis não apresenta a melhor solução à controvérsia. (...). 3. **O Superior Tribunal de**

Justiça entende que, em execução, a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada a hasta pública, de modo que se submetem à constrição judicial apenas as frações ideais de propriedade dos respectivos executados. Precedentes:

REsp 1.404.659/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 7/4/2014 e REsp 1.263.518/MG, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, DJe 4/12/2012). 4. **Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido (REsp 1573783/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/2/2016, DJe de 1/6/2016).** **PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE - PENHORA SOBRE FRAÇÃO PERTENCENTE A TERCEIRO - DESCABIMENTO - PRECEDENTES. 1. Esta Corte em diversos julgados firmou o**

entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel. 2. A fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro, contudo, não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade dos executados. 3. **A pretensão de rever a decisão da Corte**

entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel. 2. A fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro, contudo, não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade dos executados. 3. **A pretensão de rever a decisão da Corte**

entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel. 2. A fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro, contudo, não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade dos executados. 3. **A pretensão de rever a decisão da Corte**



de origem que, com base nas provas constantes dos autos, firmou a possibilidade de fracionamento do imóvel objeto da lide, encontra vedação na Súmula 07/STJ. 4. Recurso especial não provido (REsp 1263518/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe de 4/12/2012). Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negolhe provimento, com fundamento no art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de junho de 2018. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Relator (STJ - REsp: 1742988 RS 2018/0122190-3, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 18/06/2018).

Outrossim, no que diz respeito à responsabilização patrimonial de terceiro, se faz oportuna a transcrição dos entendimentos jurisprudenciais sedimentados pelos Tribunais Pátrios, *in verbis*:

(...) A rigor, a penhora de imóvel recai sobre a totalidade do bem, contudo, o entendimento jurisprudencial consolidado pelo STJ dirige-se no sentido da possibilidade de limitação da construção à fração ideal quanto se trata de propriedade condominial. Ademais, o excesso de penhora também é reconhecido como causa de limitação da construção. Precedentes. (...). Assim, a construção deve restar limitada à fração ideal do embargante, observado o limite do valor da dívida devidamente atualizado por ocasião da realização da hasta pública. (...) (TJ-RS - AC: 70063004352 RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Data de Julgamento: 09/06/2016, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/06/2016)



Inobstante, além de tais Agravantes não figurarem no polo passivo da demanda, bem como não poderem responder patrimonialmente por dívidas alheias, o imóvel, arrematado em sua integralidade, ocasionou enorme prejuízo aos co-proprietários, considerando a hipótese de que o bem foi arrematado em 60% de seu valor, restando inequívoca a defasagem do preço do imóvel.

Usuário	Tipo	Modalidade	Valor	Lance em
celso2310	Manual	À vista	R\$ 1.931.864,42	24/02/2022 às 15:45
arteseapaschoal	Manual	À vista	R\$ 1.921.864,42	24/02/2022 às 15:39
celso2310	Manual	À vista	R\$ 1.911.864,42	24/02/2022 às 14:35
czc	Manual	À vista	R\$ 1.901.864,42	23/02/2022 às 16:24
celso2310	Manual	Parcelado	R\$ 1.891.864,42 (25% + 30x)	23/02/2022 às 15:39

<https://www.lancejudicial.com.br/imoveis/terrenos-e-lotes/sp/atibaia/25-de-um-terreno-que-contem-um-predio-ponto-de-gasolina-area-total-de-1000m2-e-area-construida-de-448m2-atibaia-sp-17109#foto-6>

Por tais razões, em decorrência da anulação da arrematação, pugna-se pela realização do leilão do imóvel matriculado sob nº. 15.630, na fração de 25%, e não de sua integralidade.

V.3. – DO ARREIMATE DO IMÓVEL POR PREÇO VIL

In casu, trata-se de leilão realizado em manifesta inobservância a requisitos mínimos de razoabilidade, tais como o arremate do imóvel por preço vil.



Na esteira do alegado, o preço vil é facilmente comprovado, pela simples comparação com avaliação do mesmo imóvel, realizada nos autos do processo nº. 1010856-03.2016.8.26.0048, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia (SP).

De pronto, importante repisar, que às fls. 233 dos autos, foi informado pela ZUKERMAN LEILÕES a realização de leilão acerca do mesmo bem imóvel da presente execução, nos autos supramencionados, sendo avaliado em R\$ 5.901.466,00 (cinco milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais). Veja-se:

PROCESSO: 1010856-03.2016.8.26.0048
AUTOR: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
RÉU: POSTO BALNEÁRIO ATIBAIA LTDA, e demais interessados
JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
IMÓVEL: Atibaia/SP - Prédio (destinado a Posto de Gasolina) e Barracão (para Oficina), situados à Praça Guilherme Gonçalves nº(s) 2/20, Bairro Centro, Área Terreno 1.000,00m², Área Construída 575,23m², Matrícula 15.630 do CRI local. **AVALIAÇÃO: R\$ 5.901.466,00** (01/2021), que será atualizada na data da praça.
PRAÇAS: 1ª Praça: término em 13/05/2021 às 10:00 horas e; 2ª Praça: término em 02/06/2021 às 10:00 horas

Ora, naqueles autos, o mesmíssimo imóvel foi avaliado em R\$ 5.901.466,00 (cinco milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), ou seja, mais do que o dobro do que fora avaliado nesta demanda.

O preço vil é notório, inequívoco e ainda mais flagrante, quando se leva em consideração que o valor da arrematação destes autos foi de 60%, equivalente a R\$ 1.931.864,42 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), o que equivale a aproximadamente 35% do valor da avaliação processo supracitado.



Dessa maneira, insta trazer à baila, os entendimentos jurisprudenciais pátrios sobre o tema, a saber:

"Em tema de arrematação, por preço vil, se entende não só aquele que não satisfaz o pagamento devido ao credor ou boa parte dele como, também, o que está muito abaixo do valor real do bem. O conceito é elástico e faz parte daqueles como boa-fé, idoneidade, etc., em relação aos quais a Lei deixa boa margem de arbítrio ao juiz. Assim, se o próprio credor, em segunda praça sem outros licitantes, oferece lance comprovadamente insuficiente em relação ao valiosíssimo bem praceado, caracterizado resta o preço vil, pouco importando que a oferta se mostre suficiente para a satisfação do crédito". (1º TASP, AI. Nº. 425.977-0, Rel. Juiz AUGUSTO MARIM, ac. 31.10.89, RT 648/129).

De outro lado, conforme consta às fls. 157/227 sobreveio o trabalho técnico realizado pelo i. Expert, Sr. GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE, sendo certo que as especificações e estudos realizados acerca do posto arrematado (matriculado sob nº. 15.630, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia), se encontra dispostas às fls. 161/194 dos autos.

ARQ.º GUILHERME LUIZ R. F. BRUM DUARTE	PERÍTO JUDICIAL fls. 1 CAU/SP: A123975-9
<p>Sendo assim foi necessário descartar os elementos 1, 2, 4 e 6, por estarem fora do intervalo aceitável.</p> <p>Portanto, com os 6 (seis) elementos dentro do intervalo aceitável chegamos a seguinte média aritmética:</p> <p>Média Aritmética útil = R\$2.158,98</p> <p>Limite superior R\$2.216,26 x 1,30 = R\$2.806,67</p> <p>Limite inferior R\$2.216,26 x 0,70 = R\$1.511,28</p>	



Com efeito, às fls. 184/185, o i. Perito aduziu utilizar método comparativo para apurar o “Valor da Terra Nua – VTN”, descartando diversos bens imóveis que serviriam para baliza, sob o desarrazoado argumento de “estarem fora de intervalo aceitável”.

Elemento Nº	Valor de venda R\$	Área Terreno m ²	Valor m ²	Obs.
1	3.500.000,00	3.185,00	R\$1.098,90	DESCARTADO
2	2.000.000,00	550,00	R\$3.636,36	DESCARTADO
3	1.000.000,00	520,00	R\$1.923,07	
4	2.100.000,00	700,00	R\$3.000,00	DESCARTADO
5	2.115.000,00	846,00	R\$2.500,00	
6	1.500.000,00	1.018,00	R\$1.473,47	DESCARTADO
7	1.600.000,00	850,00	R\$1.882,35	
8	1.700.000,00	836,00	R\$2.033,49	
9	1.000.000,00	515,00	R\$1.941,74	
10	1.350.000,00	505,00	R\$2.673,26	
MÉDIA 1			R\$2.216,26	
MÉDIA ÚTIL			R\$2.158,98	

Nesse sentido, foi apurado pelo *Expert* o valor VTN em R\$ 2.331.698,40 (Fls. 190), e o valor de benfeitorias em R\$ 821.408,97 (Fls. 193), perfazendo a totalidade do imóvel a baixa quantia – tendo em vista as condições e localização do imóvel – de R\$ 3.153.107,37 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos).

Com efeito, com as devidas escusas aos trabalhos realizados pelo *Expert*, os valores apurados em seu laudo técnico não correspondem à realidade imobiliária, sendo certo que se encontram muito abaixo do razoável.

Saliente-se que, o imóvel penhorado localiza-se em parte nobre da cidade, exatamente na rua que interliga as 02 (duas) igrejas principais da cidade, datadas de mais de 300 (trezentos) anos, constituídas pelo Patrimônio Cultural da Nação Brasileira.



E mais. Situado na mesma Praça em que se encontra o imóvel em deslinde, está um dos mais antigos e importantes colégios públicos do Brasil, o Colégio José Alvim, outro aspecto que o i. Perito não levou em consideração.

Dessa maneira, os valores atribuídos ao bem imóvel nestes autos não merecem subsistir.

Assim, requereu-se a utilização de **prova emprestada**, nos termos do art. 372, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 372. “O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório”.

Com efeito, há de se observar que a utilização da prova emprestada, *in casu*, torna-se totalmente viável, vez que, além de remover a carga do serviço judiciário com diligências repetidas e custos desnecessários às partes, traria mais celeridade ao feito.

VI – **DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO**

Inobstante, faz-se mister a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para que se obste o andamento da execução de título extrajudicial em deslinde.

Ora, por óbvio, os Agravantes se encontram na iminência de sofrer severos prejuízos em seu patrimônio, pois, sem figurarem no polo passivo na demanda, terão seu patrimônio reduzido em mais de 40%, sem deverem qualquer quantia nos autos.



Ademais, conforme se verifica em breve análise aos autos, constata-se inúmeras nulidades que ensejam a suspensão do feito.

Inclusive, os subscritores manifestam, desde já, o interesse em despachar com o i. Relator, de modo a demonstrar a urgente necessidade de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo.

Ressalte-se, por fim, que a reversibilidade da medida salta aos olhos, já que caso o julgamento do agravo seja pelo desprovemento – o que se admite por absoluta hipótese – o rumo da execução poderá ser retomado, regularmente.

Com efeito, portanto, os requisitos para a concessão do efeito almejado se encontram presentes.

VII – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente recurso de agravo de instrumento e seu regular processamento, atribuindo-lhe efeito suspensivo e obstando, assim, o prosseguimento da execução de título extrajudicial;
2. A reforma da r. decisão agravada, determinando-se que as questões suscitadas em sede de “embargos à arrematação” sejam realizadas nos autos da ação de execução de título extrajudicial.
3. A intimação dos advogados subscritores, pela imprensa oficial, de todos os atos processuais doravante praticados, sob pena de nulidade;



4. A juntada, *a posteriori*, de eventuais documentos que o i. Relator julgar necessários à comprovação do alegado.

Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 12 de abril de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi

OAB/SP – 297.870

Fábio Vinícius Lins

OAB/SP – 423.025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2022. Considera-se a data de publicação em 18/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)

Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)

Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 937: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 921. Int."

Atibaia, 13 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, ATIBAIA-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 952/953: Anote-se a interposição de agravo de instrumento.

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 921.

Int.

Atibaia, 18 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0331/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 952/953: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 921. Int."

Atibaia, 19 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2022. Considera-se a data de publicação em 25/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 952/953: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 921. Int."

Atibaia, 20 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA (SP)

Processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

(Urgente)

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, já qualificados (fls. 375/381) nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVSKI**, em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, também qualificados, processo em epígrafe e em trâmite perante esta DD. Vara e r. Cartório, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se denota nos autos do agravo interposto pelos Peticionários, sob nº, 2079998-17.2022.8.26.0000, informa-se que fora atribuído efeito suspensivo ao recurso, no sentido de **sobrestar a expedição de carta de arrematação do bem imóvel arrematado**, nos termos do despacho, em anexo.



Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 12 de abril de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi

OAB/SP – 297.870

Fábio Vinícius Lins

OAB/SP – 423.025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2079998-17.2022.8.26.0000

Órgão Julgador: **12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

1. Trata-se de recurso de agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, proferida nos autos da ação de execução ajuizada por CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK contra EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, não admitiu os embargos à arrematação opostos pelos agravantes, diretamente no bojo da ação executiva, por meio do qual tencionavam o reconhecimento da nulidade leilão do bem imóvel realizado por meio de hasta pública.

2. Inconformados, embargantes (terceiros interessados) FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE E MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI recorrem.

2.1 Em suma, sustentam que: a) ao não admitir os embargos à arrematação opostos pelos agravantes diretamente nos autos da ação executiva, a r. decisão agravada incidiu em violação ao disposto no artigo 903, § 1º, inciso I e § 2º do CPC; b) a alienação do bem se deu por meio de vício insanável, uma vez que o coproprietário do bem, ora agravante Flávio, não foi devidamente intimado sobre a designação da hasta pública, salientando que a carte de intimação sobre o ato foi enviada para endereço alheio ao de sua residência e assinada por terceiro; c) a alienação do imóvel se deu por preço vil.

2.3. Liminarmente, postulam as recorrentes pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Passa-se à apreciação da tutela liminar recursal.

3. Quanto ao pedido de tutela recursal, propriamente dito, sem exaurir o mérito recursal, e para evitar a irreversibilidade da medida, atribui-se excepcional efeito suspensivo ao recurso, apenas

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

sobrestar a expedição da carta de arrematação do bem imóvel arrematado, até a definição da questão pelo Órgão Colegiado, sem prejuízo de eventual reavaliação da questão pelo i. Relator sorteado.

4. Comunique-se ao r. Juízo de Direito de 1º grau, a respeito do acima decidido, ficando dispensadas suas informações.

5. Intime-se, observando-se que o agravado, espontaneamente, já apresentou resposta às fls. 86/100.

6. Após, tornem conclusos ao Excelentíssimo Relator sorteado, para demais providências ou julgamento virtual, se acaso não houver oposição, nos termos das resoluções do Órgão Especial nºs 549/2011 e 772/2017, a qual, no entanto, deverá ser devidamente fundamentada, uma vez que a hipótese não permite a realização de sustentação oral.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora Designada

Em razão do impedimento ocasional do Relator sorteado (art. 70 § 1º RITJSP)

ENC: 2079998-17.2022 - 1009930-17.2019

ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL <atibaia4cv@tjsp.jus.br>

Seg, 25/04/2022 13:52

Para: MARCELO HENRIQUE FERREIRA <marcelohenriqueferre@tjsp.jus.br>

 1 anexos (564 KB)

2079998.pdf;

Segue mensagem recebida para providências. At.te.,

ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL

Oficial Maior - matrícula n. 313.684

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível

Rua Dr. José Roberto Paim, n. 99 - Parque dos Coqueiros, Atibaia/SP - CEP: 12945-007

De: FABIANA MARIA CHIZZOTTI CARON LAZARETTI <flazaretti@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de abril de 2022 11:11

Para: ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL <atibaia4cv@tjsp.jus.br>

Assunto: 2079998-17.2022 - 1009930-17.2019

Bom dia!

Encaminho cópia do r. despacho para as providências cabíveis.

Fabiana M C C Lazaretti

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

sj 3.2.1.2 - 12ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2212/2213

E-mail: flazaretti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2079998-17.2022.8.26.0000

Órgão Julgador: **12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

1. Trata-se de recurso de agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, proferida nos autos da ação de execução ajuizada por CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK contra EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, não admitiu os embargos à arrematação opostos pelos agravantes, diretamente no bojo da ação executiva, por meio do qual tencionavam o reconhecimento da nulidade leilão do bem imóvel realizado por meio de hasta pública.

2. Inconformados, embargantes (terceiros interessados) FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE E MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI recorrem.

2.1 Em suma, sustentam que: a) ao não admitir os embargos à arrematação opostos pelos agravantes diretamente nos autos da ação executiva, a r. decisão agravada incidiu em violação ao disposto no artigo 903, § 1º, inciso I e § 2º do CPC; b) a alienação do bem se deu por meio de vício insanável, uma vez que o coproprietário do bem, ora agravante Flávio, não foi devidamente intimado sobre a designação da hasta pública, salientando que a carte de intimação sobre o ato foi enviada para endereço alheio ao de sua residência e assinada por terceiro; c) a alienação do imóvel se deu por preço vil.

2.3. Liminarmente, postulam as recorrentes pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Passa-se à apreciação da tutela liminar recursal.

3. Quanto ao pedido de tutela recursal, propriamente dito, sem exaurir o mérito recursal, e para evitar a irreversibilidade da medida, atribui-se excepcional efeito suspensivo ao recurso, apenas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sobrestar a expedição da carta de arrematação do bem imóvel arrematado, até a definição da questão pelo Órgão Colegiado, sem prejuízo de eventual reavaliação da questão pelo i. Relator sorteado.

4. Comunique-se ao r. Juízo de Direito de 1º grau, a respeito do acima decidido, ficando dispensadas suas informações.

5. Intime-se, observando-se que o agravado, espontaneamente, já apresentou resposta às fls. 86/100.

6. Após, tornem conclusos ao Excelentíssimo Relator sorteado, para demais providências ou julgamento virtual, se acaso não houver oposição, nos termos das resoluções do Órgão Especial nºs 549/2011 e 772/2017, a qual, no entanto, deverá ser devidamente fundamentada, uma vez que a hipótese não permite a realização de sustentação oral.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES
Desembargadora Designada

Em razão do impedimento ocasional do Relator sorteado (art. 70 § 1º RITJSP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Anote-se a decisão proferida pela E. Superior Instância para sobrestamento da expedição da carta de arrematação do bem imóvel até julgamento do agravo.

Int.

Atibaia, 25 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0346/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a decisão proferida pela E. Superior Instância para sobrestamento da expedição da carta de arrematação do bem imóvel até julgamento do agravo. Int."

Atibaia, 26 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2022. Considera-se a data de publicação em 28/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)

Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)

Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a decisão proferida pela E. Superior Instância para sobrestamento da expedição da carta de arrematação do bem imóvel até julgamento do agravo. Int."

Atibaia, 27 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA
COMARCA DE ATIBAIA – SP**

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG 25.063.278 – SSP/SP e no CPF nº 154.657.838-26, domiciliado na Rua Machado de Assis, 33, Jardim Santos Dumont Bom Jesus dos Perdões – SP, CEP: 12.955-000, celular / WhatsApp (11) 9.7565-8862, e-mail: luiz.americo2310@gmail.com, por intermédio de seu Advogado Dr. ADILSON A. SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 356.269, com escritório profissional e endereço eletrônico discriminados no rodapé, conforme procuração anexa, vêm perante Vossa Excelência, **requerer a habilitação processual**, bem como pela juntada de documento pessoal e comprovante de endereço.

O presente pleito se faz necessário para que o solicitante tenha acesso aos autos e, assim, possa tomar as medidas necessárias como terceiro interessado, se o caso.

Termos em que, pede deferimento.

Bom Jesus dos Perdões, data do protocolo digital.

(assinado digitalmente)

ADILSON A. SANTOS
OAB/SP nº 356.269



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG 25.063.278 – SSP/SP e no CPF nº 154.657.838-26, domiciliado na Rua Machado de Assis, 33, Jardim Santos Dumont Bom Jesus dos Perdões – SP, CEP: 12.955-000, pelo presente Instrumento Particular de Mandato, nomeia e constitui seu Advogado e bastante Procurador, o Dr. ADILSON APARECIDO DOS SANTOS, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 356.269, com escritório profissional e endereço eletrônico discriminados no rodapé, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, prestar as primeiras e últimas declarações, ou, acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda ação, e também poderes extrajudiciais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme valioso, para o fim especial e exclusivo de representar o outorgante no processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, promovendo o procurador e advogado a regular ação, defesa, recursos, e todos os atos e termos do processo.

Bom Jesus dos Perdões – SP, 03 de maio de 2022.


LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA – (outorgante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2336777154

NOME
LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25063278 SSP/SP

CPF
154.657.838-26

DATA NASCIMENTO
23/10/1971

FILIAÇÃO
AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
NEUSA DOS SANTOS OLIVEIRA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02070557639

VALIDADE
08/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
03/10/1991

OBSERVAÇÕES

Luiz Americo dos Santos Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ATIBAIA, SP

DATA EMISSÃO
22/12/2021

Ernesto Mascellani Neto
Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

63116042688
SP008547112



PROIBIDO PLASTIFICAR
2336777154



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADILSON APARECIDO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 15:05, sob o número WJAJA22700988360. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009930-17.2019.8.26.0048 e código 98C1AA9.



PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Moraes nº 350, Jardim Real CEP: 12955-000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 - ACESSO: www.bjperdoes.sp.gov.br
VAZAMENTOS E MANUTENÇÕES - Telefones: (11) 4012-7516 / (11) 4851-1199
Contas e outros - telefone: (11) 4011-1000 (linhas: 1005 e 1010) E-mail: protocolo@bjperdoes.sp.gov.br



FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA		MES/ANO: 02/2022
RUA MACHADO DE ASSIS, 33		NÚMERO FATURA: 2331445
12955-000 - JARDIM SANTOS DUMONT - BOM JESUS DOS PERDÕES - SP		CATEGORIA: Residencial
ENTREGA: RUA MACHADO DE ASSIS, 33 - JARDIM SANTOS DUMONT		
BOM JESUS DOS PERDÕES - SP		
ROTA 10	SEU CODIGO 9965	

TABELA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO (M3)			DISCRIMINAÇÃO DE FATURAMENTO	
FAIXA DE CONSUMO	RS ÁGUA	RS ESGOTO	TARIFAS E SERVIÇOS	RS VALOR
ATE 10	19,43	9,71	TARIFA DE ÁGUA	19,43
11 A 15	1,02	0,91	TARIFA DE ESGOTO	9,71
16 A 20	1,96	0,98	TAXA DE MAN. DE REDE	1,00
21 A 30	2,07	1,03	TXT. LIXO RES	10,00
31 A 50	2,47	1,23		
ACIMA DE 51	2,59	1,29		

OCORRENCIAS
SEM OCORRENCIAS NO LOCAL DE LEITURA

Data Leitura anterior	Data Leitura atual	Data Vencimento	Valor
17/01/2022	16/02/2022	12/03/2022	RS 40,14

Leitura anterior	Leitura atual	Nr. Dias	Consumo	Faturado	Mínimo	Média
1409	1418	30	9	10	10	8
Hidrometro		Previsão Próxima Leitura				
A10F070184		16/03/2022				

Mes	Consumo	Qtd. Dias	Média
01/2022	9	31	0
12/2021	8	31	0
11/2021	6	30	0
10/2021	7	31	0
09/2021	7	30	0
08/2021	7	31	0
07/2021	7	31	0
06/2021	11	30	0

EVITE O CORTE! PAGUE SUAS CONTAS EM DIA! CONFIRA SUA LEITURA JUNTO AO SEU HIDROMETRO!

EXISTEM 04 DEBITOS EM ABERTO

Leiturista: **HUMBERTO**

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO NO VERSO

PERÍODO DE ANÁLISE ENTRE 01/01/2022 a 31/01/2022				
PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANÁLISES REALIZADAS	VALOR MÉDIO DETECTADO
TURBIDEZ (JT)	UT	ATE 5,00	25	0,02
COR APARENTE (UH)	UH	ATE 15,00	25	< 2,5
FLUOR (MG/L)	MG/L	DE 0,6 - 0,8	25	0,72
COLOR. RESID. LIVRE (MG/L)	MG/L	DE 0,2 - 2,0	25	0,03
PH	NENHUM	DE 6,0 - 9,5	25	7,31
ODOR	NENHUM	NENHUM	25	NENHUM
COLIFORMES TOTAIS	COLILERT	95% AUSÊNCIA	25	AUSENTE

FABRICAR ATENÇÃO NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

LUIZ AMERICO DOS SANTOS OLIVEIRA		MES/ANO: 02/2022
RUA MACHADO DE ASSIS, 33		NÚMERO FATURA: 2331445
12955-000 - JARDIM SANTOS DUMONT - BOM JESUS DOS PERDÕES - SP		CATEGORIA: Residencial
ROTA 10		
SEU CODIGO 9965		
VENCIMENTO:	12/03/2022	VALOR A PAGAR: RS 40,14



82600000000-8 40140463202-8 20312000000-5 00002331445-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida por Cláudio Rogério Kelchevisk em face de Eduardo Sasso Gebara Artese.

À fl. 94, pretende Luiz Américo dos Santos Oliveira sua habilitação processual, visando buscar medidas necessárias como terceiro interessado.

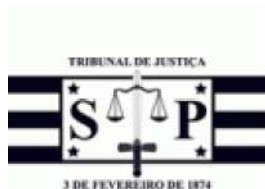
Indefiro o pleito.

Explico.

Descabe falar em habilitação como terceiro interessado para promover atos em defesa de eventual direito.

Consigno que somente as partes integrantes da execução podem promover os atos processuais típicos do processo de execução, não cabendo à figura do terceiro interessado fazer as vezes de quaisquer das partes intimamente interligadas pelo nexa revelado no título perseguido.

Por derradeiro, convém destacar que tanto a legitimidade, quanto o interesse, deverão ser aquilatados quando do eventual pedido de ingresso no processo, na forma prevista no Código de Processo Civil, que, definitivamente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nesse caso, não é a mera habilitação na condição de terceiro interessado.

Intime-se.

Atibaia, 06 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Encaminha decisão - proc. 1009930-17.2019.8.26.0048

PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY <petruciam@tjsp.jus.br>

Sex, 06/05/2022 16:24

Para: adilson santosadv@hotmail.com <adilson santosadv@hotmail.com>

📎 1 anexos (440 KB)

Decisão - 1009930-17.2019.8.26.0048.pdf;

Boa tarde!

Por meio deste, encaminho a r. decisão anexa, proferida nos autos em epígrafe, para conhecimento.

Atenciosamente.

**PETRUCIA BARBOSA MAZZINGHY**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Atibaia

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688

E-mail: petruciam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0388/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida por Cláudio Rogério Kelchevisk em face de Eduardo Sasso Gebara Artese. À fl. 94, pretende Luiz Américo dos Santos Oliveira sua habilitação processual, visando buscar medidas necessárias como terceiro interessado. Indefiro o pleito. Explico. Descabe falar em habilitação como terceiro interessado para promover atos em defesa de eventual direito. Consigno que somente as partes integrantes da execução podem promover os atos processuais típicos do processo de execução, não cabendo à figura do terceiro interessado fazer as vezes de quaisquer das partes intimamente interligadas pelo nexa revelado no título perseguido. Por derradeiro, convém destacar que tanto a legitimidade, quanto o interesse, deverão ser aquilatados quando do eventual pedido de ingresso no processo, na forma prevista no Código de Processo Civil, que, definitivamente, nesse caso, não é a mera habilitação na condição de terceiro interessado. Intime-se."

Atibaia, 9 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2022. Considera-se a data de publicação em 11/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida por Cláudio Rogério Kelchevick em face de Eduardo Sasso Gebara Artese. À fl. 94, pretende Luiz Américo dos Santos Oliveira sua habilitação processual, visando buscar medidas necessárias como terceiro interessado. Indefiro o pleito. Explico. Descabe falar em habilitação como terceiro interessado para promover atos em defesa de eventual direito. Consigno que somente as partes integrantes da execução podem promover os atos processuais típicos do processo de execução, não cabendo à figura do terceiro interessado fazer as vezes de quaisquer das partes intimamente interligadas pelo nexa revelado no título perseguido. Por derradeiro, convém destacar que tanto a legitimidade, quanto o interesse, deverão ser aquilatados quando do eventual pedido de ingresso no processo, na forma prevista no Código de Processo Civil, que, definitivamente, nesse caso, não é a mera habilitação na condição de terceiro interessado. Intime-se."

Atibaia, 10 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram opostos Embargos de Terceiro Cível, sob o nº 1003078-69.2022.8.26.0048, no qual foi proferida a seguinte r. Decisão:

*"Vistos. Trata-se de embargos de terceiro propostos por LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA em face de CLÁUDIO ROGERIO KELCHEVISK, alegando, em síntese, que o imóvel matriculado sob nº 49.575, levado a penhora, é de sua propriedade exclusiva, desde 02 de fevereiro de 2001, consoante escritura pública colacionada às fls. 21/23. Requer a suspensão da penhora ou seus efeitos até julgamento da presente lide. É o relatório. Decido. Consigno o pagamento da taxa judiciária. Visando regular processamento da presente ação, promova-se o apensamento destes autos à ação de nº 1009930-17.2019.8.26.0048. **Diante da documentação que instruiu a inicial, determino a suspensão das medidas constritivas sobre o imóvel de matrícula nº 49.575 do Cartório de Registro de Imóveis local.** Consoante a inteligência do artigo 677, § 3º, do Código de Processo Civil, determino a citação do embargado, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se em 15 (quinze) dias. Intime-se."*

Nada Mais. Atibaia, 13 de maio de 2022. Eu, ____, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.



Visualizar autos

2079998-17.2022.8.26.0000

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Agravado de Instrumento	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota...	Direito Privado 2	12ª Câmara de Direito Privado	Cível

[Mais](#)

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1009930-17.2019.8.26.0048	Foro de Atibaia	4ª Vara Cível	José Augusto Nardy Marzagão	-

PARTES DO PROCESSO

Agravante: Flávio Sasso Gebara Artese
Advogado: Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi
Advogado: Fábio Vinícius Lins

Agravado: Claudio Rogerio Kelchevski
Advogado: Felipe de Oliveira Alves
Advogado: Bruno Nery Soranz

[Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
21/05/2022	Conclusos para o Relator <i>Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)</i>
21/05/2022	Expedido Certidão <i>Certidão Decurso de Prazo</i>
27/04/2022	Publicado em <i>Disponibilizado em 26/04/2022 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3492</i>
26/04/2022	Prazo
26/04/2022	Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Despacho [Digital]</i>

[Mais](#)

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
19/04/2022	Contraminuta
19/04/2022	Petições Diversas

JULGAMENTOS

Não há julgamentos para este processo.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Processo n. 1009930-17.2019.8.26.0048

Execução de título extrajudicial

Exequente: Claudio Rogerio Kelchevski

Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

Terceira interessada: Raízen S.A.

RAÍZEN S.A., terceira interessada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, informar e requerer o que segue:

1. Conforme exaurido, a peticionante é credora hipotecária de primeiro grau pelo imóvel leilado nesses autos - de matrícula nº 15.630, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, motivo pelo qual requereu reserva de crédito em fls. 383/384 e 829/830.
2. A decisão de fls. 864/865 determinou que o pleito de reserva de crédito será analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação.
3. Ocorre que o valor da arrematação foi pago à vista (fls. 752/757) e devidamente depositado nos autos (fls. 759).
4. Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento n. 2079998-17.2022.8.26.0000 tem efeito suspensivo parcial, apenas para obstar a expedição de carta de arrematação, requer seja deferida a reserva de crédito, nos termos requeridos.

Campinas, 02 de agosto de 2022.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO

OAB/SP 206.438

geraldo@fva.adv.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 13/05/2022 foi proferida a Sentença nos Embargos de Terceiro Cível, sob o nº 1003078-69.2022.8.26.0048, com o seguinte teor:

"Vistos. Trata-se de embargos de terceiro propostos por LUIZ AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA em face de CLÁUDIO ROGERIO KELCHEVISK, alegando, em síntese, que o imóvel matriculado sob nº 49.575, levado a penhora, é de sua propriedade exclusiva, desde 02 de fevereiro de 2001, consoante escritura pública colacionada às fls. 21/23. Às fls. 51/52, noticia o cancelamento da penhora e pugna pela extinção do feito. É a síntese do necessário. Decido. Não existindo interesse processual do embargante, sem maiores delongas, **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, dada a perda superveniente do objeto. Oportunamente, determino ao Cartório a remessa destes autos ao arquivo, anotando-se a sua baixa no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, adotando-se as cautelas de praxe. P.I. Sentença eletronicamente registrada."

Certifico ainda que o trânsito em julgado da r. Sentença ocorreu em 08/06/2022 e que os autos encontram-se arquivados.

Nada Mais. Atibaia, 11 de agosto de 2022. Eu, ____, Tatiane de Sousa,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, bem como para manifestação sobre o teor de fl. 106 (reserva de crédito).

Int.

Atibaia, 11 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0722/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, bem como para manifestação sobre o teor de fl. 106 (reserva de crédito). Int."

Atibaia, 12 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante da petição de fls. 1006, manifestar e requerer o quanto segue.

Observa-se, que as penhoras foram efetivadas na matrícula do imóvel.

Av.09/15.630 – Protocolo n. 339.640 de 16/01/2020 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** – Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, datada de 10/01/2020, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048, requerida por **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI**, em face do proprietário **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE** do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 499.787,72. Atibaia, 23 de janeiro de 2020. O Escrevente,
 Selo digital: 120485331VW000106192BI208.

Bruno Corrêa

Av.10/15.630 – Protocolo Eletrônico n. 352.395 de 06/01/2021 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 05/01/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **10099301720198260048**, protocolo PH000348559, que **CLAUDIO ROGÉRIO KELCHEVSKI**, CPF: 054.890.798-60, move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, já qualificado, foi determinada a **PENHORA da fração de 25%** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 499.787,72. Valor desta: RS 249.893,86. Atibaia, 12 de janeiro de 2021. O Escrevente,
 Selo digital: 120485321YX000191526KJ214.

Bruno Corrêa
Escrevente Autorizado

Francisco José de Camargo Vianna

Conforme se verifica nos autos, os valores existentes quanto a parte que cabe ao executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE deverá ser repassada integralmente ao exequente, ora peticionário.

Cumprе ressaltar ainda, que o crédito decorrente dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais relativos a presente execução possui natureza alimentar e preferencial, tendo em vista serem indispensáveis à subsistência, sendo, por tal razão, equiparados a créditos trabalhistas.

Nesse sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. TITULARIDADE DA VERBA. 1. A decisão agravada está fundamentada na jurisprudência do STJ no sentido de que os honorários advocatícios, mesmo aqueles pertencentes à sociedade de advogados, possuem natureza alimentar. 2. Quanto ao art. 535 do CPC, a recorrente não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplica-se, por analogia, a Súmula 284/STF. 3. Uma vez reconhecida que os honorários constituem a remuneração do advogado - sejam eles contratuais ou sucumbenciais -, conclui-se que tal verba enquadra-se no conceito de verba de natureza alimentícia, sendo portanto impenhorável. 4. "Esse entendimento não é obstado pelo fato de o titular do crédito de honorários ser uma sociedade de advogados, porquanto, mesmo nessa hipótese, mantém-se a natureza alimentar da verba (REsp 566190/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJ

01/07/2005). 5. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1228428/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 29/06/2011).

"Processual Civil. Recurso Especial. Ação de execução. Prequestionamento. Ausência. Súmula 282/STF. Concurso de credores. Honorários advocatícios. Natureza alimentar. Equiparação dos honorários advocatícios com os créditos trabalhistas para fins de habilitação em concurso de credores. Possibilidade. - **Cinge-se a lide em determinar se os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e se, em concurso de credores, podem ser equiparados a créditos trabalhistas. - Os honorários advocatícios, contratuais e de sucumbência, têm natureza alimentar. Precedente da Corte Especial.** - Assim como o salário está para o empregado e os honorários estão para os advogados, o art. 24 do EOAB deve ser interpretado de acordo com o princípio da igualdade. Vale dizer: os honorários advocatícios constituem crédito privilegiado, que deve ser interpretado em harmonia com a sua natureza trabalhista-alimentar. - Sendo alimentar a natureza dos honorários, estes devem ser equiparados aos créditos trabalhistas, para fins de habilitação em concurso de credores. Recurso especial provido." (REsp n. 988.126-SP, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 6/5/2010.).

Diante do exposto, requer a reserva integral dos valores pertencentes ao executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, onde deverá ser repassado integralmente ao exequente, ora peticionário, para pagamento de parte do débito existente, assim como dos honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Requerendo desde já o levantamento do valor pertencente ao executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, conforme acima mencionado.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 13 de agosto de 2022.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0722/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2022. Considera-se a data de publicação em 16/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, bem como para manifestação sobre o teor de fl. 106 (reserva de crédito). Int."

Atibaia, 15 de agosto de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA (SP)**

Processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, já qualificados (fls. 375/381) nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISKI**, em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, também qualificados, processo em epígrafe e em trâmite perante esta DD. Vara e r. Cartório, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Considerando as manifestações de fls. 1006 e 1010 e ss. dos autos, os Peticionários informam que, conforme se denota na r. decisão de fls. 1004/1005, fora sobrestado a expedição de carta de arrematação do bem imóvel, razão pela qual não há a possibilidade de qualquer levantamento de valores pela parte Exequente, bem como pela terceira interessada.



Dessa maneira, não há olvidar-se de que, a ausência de expedição de carta de arrematação do bem imóvel penhorado impede o levantamento de quaisquer valores constantes nos autos.

Assim sendo, requer seja aguardado o julgamento do agravo de instrumento nº. 2079998-17.2022.8.26.0000, para que o feito tenha sua regular tramitação no que diz respeito à expedição de carta de arrematação, assim como eventual levantamento de valores.

Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 12 de abril de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi

OAB/SP – 297.870

Fábio Vinícius Lins

OAB/SP – 423.025

MARCO AURÉLIO GIOSA
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA
CIVEL DO FORO E COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME,
Terceiro Interessado Arrematante, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, na qual **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** promove em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem mui respeitosamente por seu advogado que esta subscreve, a presença de VOSSA EXCELENCIA, expor e requerer o abaixo aduzido:

1. Nos autos do processo em epígrafe, foi interposto pelo executado o Agravo de Instrumento nº 2079998-17.2022.8.26.0000, Órgão Julgador 12ª Câmara de Direito Privado, sendo atribuído excepcionalmente efeito suspensivo ao recurso, **apenas para sobrestar a expedição da carta de arrematação do bem imóvel arrematado.**

2. Estando sobrestada a expedição da Carta de Arrematação do imóvel arrematado, o que impede o levantamento de quaisquer valores constantes nos autos. Portanto, não há que se falar em levantamento de valores seja a quem quer que seja, devendo-se aguardar o julgamento do referido recurso.

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and., cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020
☎ (11) 2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA

Advogado

3. Diante do exposto, se requer seja aguardado o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento nº2079998-17.2022.8.26.0000, para que o feito retome sua regular marcha processual, com a expedição da Carta de Arrematação e mandado de imissão na posse com os benefícios do artigo 212 e ss do CPC, bem como, com ordem de arrombamento e reforço policial se necessário for, assim como, com os levantamentos dos valores a quem de direito.

Termos em que,
P. deferimento.

Guarulhos, 16 de agosto de 2022.

Marco Aurelio Giosa
OAB/SP 255.017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Ante o teor da decisão proferida pela E. Superior Instância (fls. 989/990), aguarde-se análise merital do agravo.

Int.

Atibaia, 18 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0748/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da decisão proferida pela E. Superior Instância (fls. 989/990), aguarde-se análise merital do agravo. Int."

Atibaia, 19 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0748/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/08/2022. Considera-se a data de publicação em 23/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da decisão proferida pela E. Superior Instância (fls. 989/990), aguarde-se análise merital do agravo. Int."

Atibaia, 22 de agosto de 2022.

ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL <atibaia4cv@tjsp.jus.br>

Sex, 30/09/2022 16:29

Para: MARCELO HENRIQUE FERREIRA <marcelohenriqueferre@tjsp.jus.br>

Segue mensagem recebida para providências. At.te.,

**ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL**

Oficial Maior- matrícula nº 313.684

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível

Rua Dr. José Roberto Paim, n. 99 - Parque dos Coqueiros, Atibaia/SP - CEP: 12945-007

De: FABIANA MARIA CHIZZOTTI CARON LAZARETTI <flazaretti@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 30 de setembro de 2022 16:18**Para:** ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL <atibaia4cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2060056-96.2022.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso vamqdj.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2060056-96.2022.8.26.0000

Comarca de Atibaia Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

Agravante: Paschoal Sasso Gebara Artese

Agravado: Claudio Rogerio Kelchevisk

Interessado: Eduardo Sasso Gerbara Artese

*Fabiana Maria Chizzotti Caron Lazaretti***Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ. 3.2.1.2 - 12ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2212/2213

E-mail: flazaretti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 702 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2060056-96.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Nota Promissória**
 Agravante: **Paschoal Sasso Gebara Artese**
 Agravado: **Claudio Rogerio Kelchevick**
 Relator(a): **TASSO DUARTE DE MELO**
 Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2060056-96.2022.8.26.0000 .

Entrado em: **21/03/2022**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Tasso Duarte de Melo

ÓRGÃO JULGADOR: 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 23/03/2022 11:57:53.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. TASSO DUARTE DE MELO.
 São Paulo, 23 de março de 2022.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **MEMORIOLOG-MENORCAIREF-SEIRK-EDUBA,dúneocbaautos amí(25)68/032022072-23.16:24 .**
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **2060056-96.2022.8.26.0000** e código **A0281F7D**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2060056-96.2022.8.26.0000**

Relator(a): **TASSO DUARTE DE MELO**

Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 36075

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão (fls. 340/342 dos autos de origem), que rejeitou exceção de pré-executividade, com o prosseguimento da execução, ou seja, pracemento da fração ideal de imóvel penhorada.

Nega-se antecipação dos efeitos da tutela recursal.

A antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência em sede recursal, nos termos do art. 1.019, inc. I, c.c. art. 300, *caput* e § 3º, do NCPC, exige: (a) a probabilidade de tutela do direito; (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e, em se tratando de tutela antecipada, (c) a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Prima facie, as alegações do Agravante não são suficientemente verossímeis para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos termos do art. 995, parágrafo único, do NCPC, bem como ausente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo em se aguardar o julgamento do presente recurso.

Deixa-se de requisitar informações ao Juízo *a quo*, posto desnecessário na espécie.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta ao recurso.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2022.

TASSO DUARTE DE MELO
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.1.2 - Serv. de Proce. da 12ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 203/205

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2060056-96.2022.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Nota Promissória**
 Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, é
 agravado CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1009930-17.2019.8.26.0048**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) TASSO DUARTE DE MELO.

São Paulo, 3 de maio de 2022.

Eu, Valéria Barbosa de O. Bonifácio, Matr. M110069, Chefe de Seção, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2060056-96.2022.8.26.0000

COMARCA: ATIBAIA – 4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE

AGRAVADO: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK

VOTO Nº 36075

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/09) interposto por PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, nos autos da execução ajuizada por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK contra EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dr. Jose Augusto Nardy Marzagao (fls. 317/318 dos autos de origem), que rejeitou exceção de pré-executividade.

Sustenta o Agravante, em suma: (i) o Executado detém apenas 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel penhorado; (ii) os demais proprietários não podem ser prejudicados pelo pracemento; (iii) a alienação não pode ocorrer por valor inferior a 100% (cem por cento) do valor da avaliação, para viabilizar o repasse do valor correspondente à cota parte dos demais coproprietários (art. 843, § 2º, do NCPD); (iv) o imóvel foi arrematado por preço vil, razão pela qual deve ser declarada a nulidade da arrematação; (v) a necessidade de nova avaliação do bem, ante a discrepância de valores; (vi) o Exequente não comprovou a origem do débito; (vii) a impenhorabilidade do imóvel, bem de família; (viii) o cabimento da exceção de pré-executividade.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para reformar a r. decisão com o acolhimento da exceção de pré-executividade.

Foi negada a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fl. 906).

Resposta ao recurso (fls. 909/923).

Sem oposição ao julgamento virtual (fl. 924).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

É o relatório.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000695923

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2060056-96.2022.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que é agravante PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, é agravado CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), SANDRA GALHARDO ESTEVES E HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2060056-96.2022.8.26.0000

COMARCA: ATIBAIA – 4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE

AGRAVADO: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK

VOTO Nº 36075

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intempestividade. Recurso interposto após decorrido o prazo legal. Inteligência dos arts. 224, § 1º e 1.003, § 5º, do NCPC.

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/09) interposto por PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, nos autos da execução ajuizada por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK contra EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dr. Jose Augusto Nardy Marzagao (fls. 317/318 dos autos de origem), que rejeitou exceção de pré-executividade.

Sustenta o Agravante, em suma: (i) o Executado detém apenas 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel penhorado; (ii) os demais proprietários não podem ser prejudicados pelo praceamento; (iii) a alienação não pode ocorrer por valor inferior a 100% (cem por cento) do valor da avaliação, para viabilizar o repasse do valor correspondente à cota parte dos demais coproprietários (art. 843, § 2º, do NCPC); (iv) o imóvel foi arrematado por preço vil, razão pela qual deve ser declarada a nulidade da arrematação; (v) a necessidade de nova avaliação do bem, ante a discrepância de valores; (vi) o Exequente não comprovou a origem do débito; (vii) a impenhorabilidade do imóvel, bem de família; (viii) o cabimento da exceção de pré-executividade.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para reformar a r. decisão com o acolhimento da exceção de pré-executividade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi negada a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fl. 906).

Resposta ao recurso (fls. 909/923).

Sem oposição ao julgamento virtual (fl. 924).

É o relatório.

O Agravante se insurge contra a r. decisão que rejeitou exceção de pré-executividade.

De início, registre-se que o Agravante aponta a fls. 02/04 desse instrumento como decisão agravada a decisão de fls. 340/342 dos autos de origem, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo Executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE.

Contudo, equivocou-se o Agravante, pois compulsando os autos de origem verifica-se que a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade por ele (PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE) oposta a fls. 311/313, foi a decisão de fls. 317/318 - por considerar a inadequação da via eleita, ante a ilegitimidade passiva do Agravante, terceiro - e não a decisão de fls. 340/342 dos autos de origem.

Feitas tais considerações iniciais, passa-se à análise do recurso, que não pode ser conhecido, posto intempestivo.

A decisão recorrida (fls. 317/318 dos autos de origem) foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 13.01.2022, considerando-se publicada em 21.01.2022 (fl. 322 dos autos de origem).

O prazo de 15 (quinze) dias para interposição de agravo de instrumento contra essa decisão, portanto, iniciou-se em 24.01.2022, segunda-feira (art. 224, *caput*, do NCPC) e terminou em 11.02.2022, sexta-feira.

O presente recurso somente foi interposto em 21.03.2022, mais de um mês após o decurso do prazo legal para a interposição de agravo de instrumento, conforme disposto no art. 1.003, § 5º, do NCPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, tem-se que o recurso é intempestivo, razão pela qual não se pode dele conhecer.

Diante do exposto, não se conhece do recurso, posto intempestivo.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 12ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 407 -
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2212

CERTIDÃO

Processo nº: **2060056-96.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Nota Promissória**
 Agravante **Paschoal Sasso Gebara Artese**
 Agravado **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Relator(a): **TASSO DUARTE DE MELO**
 Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **28/09/2022**.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

 Fabiana Maria Chizzotti Caron Lazaretti - Matrícula: M1304025
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12945-007, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1009930-17.2019.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: Claudio Rogerio Kelchevick
 Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Atibaia, 01 de novembro de 2022. Eu, ____, Tatiane de Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0995/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias."

Atibaia, 2 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0995/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2022. Considera-se a data de publicação em 07/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)

Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)

Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias."

Atibaia, 4 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante do documento de fls. 1023/1032, bem como do **acórdão em anexo**, **reiterar as manifestações de fls. 851/863 e fls. 1010/1013**, requerendo a reserva integral dos valores pertencentes ao executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, onde **deverá ser repassado integralmente ao exequente**, ora peticionário, para pagamento de parte do débito existente, assim como dos **honorários advocatícios de sucumbência e contratuais**.

Requerendo o prosseguimento do feito, com o levantamento do valor pertencente ao executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, conforme acima mencionado.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 5 de novembro de 2022.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000850800

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2079998-17.2022.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que são agravantes FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, são agravados CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI e EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Conheceram em parte do recurso e , na parte conhecida, deram-lhe provimento. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), SANDRA GALHARDO ESTEVES E CASTRO FIGLIOLIA.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2079998-17.2022.8.26.0000

COMARCA: ATIBAIA – 4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI

AGRAVADOS: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK E OUTRO

Julgamento conjunto com o agravo de instrumento de n.º 2073134-60.2022.8.26.0000

VOTO Nº 37225

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO. Insurgência contra decisão de não admitiu embargos à arrematação opostos diretamente no bojo da ação executiva, remetendo os interessados às vias próprias por considerar que os embargos à arrematação constituem ação autônoma. Cabimento do inconformismo. Abolição dos embargos à arrematação pelo CPC/15. Possibilidade de impugnação à arrematação nos próprios autos, em até dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação ou por ação autônoma, após a expedição da carta de arrematação. Inteligência do art. 903, §§ 2º e 4º, do NCPC. Impugnação tempestiva. Impossibilidade de conhecimento dos vícios da arrematação, pena de supressão de instância. Decisão anulada, com determinação de análise da impugnação à arrematação.

Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/08) interposto por FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI (terceiros interessados), nos autos da execução ajuizada por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK contra EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dr. José Augusto Nardy Marzagão (fls. 30/31 desse instrumento e fls. 864/865 dos autos de origem) que não admitiu embargos à arrematação opostos pelos Agravantes diretamente no bojo da ação executiva, por meio do qual pretendiam o reconhecimento da nulidade do leilão do bem imóvel realizado por meio de hasta pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustentam os Agravantes, em suma: (i) ao não admitir os embargos à arrematação opostos pelos agravantes diretamente nos autos da ação executiva, a r. decisão agravada incidiu em violação ao disposto no artigo 903, § 1º, inciso I e § 2º do CPC; ii) a alienação do bem se deu por meio de vício insanável, uma vez que o coproprietário do bem, ora agravante Flávio, não foi devidamente intimado da designação da hasta pública, salientando que a carte de intimação sobre o ato foi enviada para endereço alheio ao de sua residência e assinada por terceiro; iii) a alienação do imóvel se deu por preço vil.

Requerem a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para declarar a nulidade da arrematação.

No impedimento deste Relator a e. Des. Sandra Galhardo Esteves processou o recurso e concedeu efeito suspensivo apenas para sobrestar a expedição da carta de arrematação (fls. 101/102).

Resposta ao recurso (fls. 86/100).

Petição do Agravado requerendo a juntada de acórdão (fls. 108/112)

Sem oposição ao julgamento virtual (fl. 84).

É o relatório.

Os Agravantes se insurgem contra a r. decisão (fls. 30/31 desse instrumento e fls. 864/865 dos autos de origem) que não admitiu embargos à arrematação opostos diretamente no bojo da ação executiva, remetendo os interessados às vias próprias por considerar que os embargos à arrematação constituem ação autônoma.

Respeitado o entendimento do Juízo *a quo*, o recurso comporta provimento.

Dispõe o art. 903 do NCPC:

“Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, **a arrematação poderá, no entanto, ser:**

I - **invalidada**, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - **considerada ineficaz**, se não observado o disposto no art. 804;

III - **resolvida**, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

§ 2º **O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.**

§ 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

§ 4º **Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma**, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário." (destacou-se)

Com efeito, o NCPC/2015 extinguiu os embargos à arrematação previstos no art. 746 do CPC/1973 e possibilitou a impugnação à arrematação, em até dez dias, nos próprios autos ou por meio de ação autônoma, após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 903 do NCPC.

Da análise do referido artigo verifica-se que não se exige qualquer formalidade para a alegação dos vícios da arrematação, que podem ser suscitados por simples petição nos próprios autos da ação executiva, em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

Na espécie, a empresa responsável pelo leilão informou que o leilão foi positivo e requereu a juntada da súmula de leilão positivo, dos comprovantes de pagamento e do auto de arrematação a ser assinado pelo D. Magistrado (fls. 752/757 dos autos de origem).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo para impugnação à arrematação findou em 08/03/2022, conforme certidão de fl. 934 dos autos de origem.

Os ora Agravantes protocolaram impugnação à arrematação em 04/03/2022 (fls. 790/808 dos autos de origem), portanto, tempestivamente.

A carta de arrematação ainda não foi expedida em razão do excepcional efeito suspensivo concedido neste recurso (fls. 101/102).

Registre-se a impossibilidade de conhecimento da parte do recurso que versa sobre os vícios da arrematação, pena de supressão de instância.

Assim, cabível a impugnação à arrematação apresentada tempestivamente pelos Agravantes nos próprios autos, que será analisada pelo Juízo *a quo*, pena de supressão de instância.

Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Arrematação de imóvel por terceiro – Alegação de nulidade da arrematação pela coproprietária do imóvel, que não figura como parte na execução, em embargos de declaração – Rejeição da pretensão pela decisão agravada, por entender-se inadequada a via eleita – Descabimento – O NCPC prevê a possibilidade de impugnação à arrematação pela parte interessada, nos próprios autos, em dez dias, após o aperfeiçoamento da arrematação ou por ação autônoma, após a expedição da carta de arrematação ou ordem de entrega (art. 903, §§2º e 4º) - Hipótese em que não se efetivou a expedição da carta de arrematação e a impugnação à arrematação foi protocolada dentro do prazo legal de dez dias após a assinatura do auto de arrematação – Possibilidade de impugnação à arrematação nos próprios autos da execução, não se exigindo qualquer formalidade, por se tratar de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício - Nulidade da decisão agravada – De ofício, anula-se a decisão agravada, prejudicado o recurso.” (Ag 2239287-88.2019.8.26.0000, Rel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Des. Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 13/11/2019, destacou-se)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impugnação à arrematação. Abolição dos embargos à arrematação pelo CPC/15. Possibilidade de impugnação à arrematação (art. 903, § 1º, do CPC) e de ação autônoma de invalidação (art. 903, § 4º, do CPC). Carta de arrematação ainda não expedida. Alegada falta de intimação acerca da penhora. Ausência de tentativa de intimação da executada agravante acerca da alienação do bem, mesmo havendo seu endereço nos autos (arts. 889 e art. 841, caput e § 2º, do CPC). Verossimilhança das alegações e o perigo de dano (art. 300 do CPC). Recebimento da impugnação à arrematação com efeito suspensivo. Suspensão tão somente da expedição da carta de arrematação até a apreciação da impugnação pelo juízo a quo, após o devido contraditório e eventual dilação probatória. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (Ag 2096501-21.2019.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Motta, 29ª Câmara de Direito Privado, j. 09/10/2019, destacou-se)

“Agravo de instrumento. Execução de Título Executivo Extrajudicial fundada em contrato de locação. Arrematação de bem imóvel. Arguição de nulidade da alienação por parte dos executados, mediante petição simples. Não conhecimento pela Magistrada Singular. INCONFORMISMO dos executados deduzido no Recurso. ACOLHIMENTO. Arguição de nulidade da arrematação mediante petição simples que não obsta o conhecimento por parte do Magistrado, tanto porque a nova norma processual não prevê tal exigência quanto porque a matéria envolvida é de ordem pública, portanto cognoscível de ofício pelo Magistrado. Petição apresentada antes de expirado o prazo de dez (10) dias previsto no artigo 903, §2º, do CPC de 2015. Decisão anulada. RECURSO PROVIDO.” (Ag 2019645-84.2017.8.26.0000, Rel. Des. Daise Fajardo Nogueira Jacot, 27ª Câmara de Direito Privado, j. 31/05/2017, destacou-se)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta medida, conhece-se de parte do recurso e, na parte conhecida, dá-se-lhe provimento para declarar a nulidade da r. decisão agravada, com determinação de análise da impugnação à arrematação apresentada pelos Agravantes.

Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

Diante do exposto, conhece-se de parte do recurso e, na parte conhecida, dá-se-lhe provimento para declarar a nulidade da r. decisão agravada, com determinação de análise da impugnação à arrematação apresentada pelos Agravantes.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1009930-17.2019.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevick**
Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista à parte contrária sobre os documentos juntados (art. 437, § 1º, do CPC), no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 08 de novembro de 2022. Eu, ____, Tatiane de Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Processo n. 1009930-17.2019.8.26.0048

Execução de título extrajudicial

Exequente: Claudio Rogerio Kelchevski

Executado: Eduardo Sasso Gebara Artese

Terceira interessada: Raízen S.A.

RAÍZEN S.A., terceira interessada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, reiterar o pedido de reserva de crédito feito em fls. 383 e 829, conforme passa a expor.

1. O imóvel leiloado nesses autos - de matrícula nº 15.630, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, foi dado em garantia hipotecária à Esso Brasileira de Petróleo Limitada (fls. 742/750).
2. Nesse sentido, cumpre destacar que a Raízen, ora peticionante, foi criada a partir de uma *joint venture* entre a Cosan, Shell e Esso, se tratando, então, da mesma pessoa jurídica, portanto, a Raízen é a própria credora hipotecária do referido imóvel.
3. Ante o exposto, sobre o produto da arrematação, a peticionante requer a reserva do crédito executado nos autos abaixo indicados:



- a. Execução de título extrajudicial n. 1010856-03.2016.8.26.0048 – Confissão de dívida (fls. 831) – valor atualizado: R\$ 373.274,75 (fls. 836);
 - b. Execução de título extrajudicial n. 1010489-42.2017.8.26.0048 – Contrato de mútuo (fls. 839) – valor atualizado: R\$ 823.098,59 (fls. 844);
 - c. Procedimento comum n. 1005729-50.2017.8.26.0048 – Sentença sendo liquidada nos autos n. 0005033-26.2020.8.26.0048 (fls. 845) – valor atualizado: R\$ 2.088.842,58 (fls. 849);
4. Ressalta-se que a Raízen é credora hipotecária de 1º grau, motivo pelo qual seu crédito é preferencial aos demais.
5. Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas em nome de Geraldo Fonseca de Barros Neto, OAB/SP 206.438, sob pena de nulidade.

Campinas, 08 de novembro de 2022.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO

OAB/SP 206.438

geraldofva.adv.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1016/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista à parte contrária sobre os documentos juntados (art. 437, § 1º, do CPC), no prazo de 15 dias."

Atibaia, 9 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1016/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2022. Considera-se a data de publicação em 11/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
14/11/2022 à 14/11/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão
15/11/2022 - Proclamação da República (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista à parte contrária sobre os documentos juntados (art. 437, § 1º, do CPC), no prazo de 15 dias."

Atibaia, 10 de novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO GIOSA
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA
CIVEL DO FORO E COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME,
Terceiro Interessado Arrematante, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, na qual **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** promove em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem mui respeitosamente por seu advogado que esta subscreve, a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, expor e requerer o abaixo aduzido:

1. Nos autos do processo em epígrafe, foi interposto pelo executado o Agravo de Instrumento nº 2079998-17.2022.8.26.0000, Órgão Julgador 12ª Câmara de Direito Privado, sendo proferida a seguinte decisão : **“Conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida deram-lhe provimento. Julgaram prejudicado o Agravo Interno. V.U....”**

2. Com o julgamento do Recurso, assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO. Insurgência contra

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and., cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020

☎ (11) 2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA

Advogado

decisão de não admitiu embargos à arrematação opostos diretamente no bojo da ação executiva, remetendo os interessados às vias próprias por considerar que os embargos à arrematação constituem ação autônoma. Cabimento do inconformismo. Abolição dos embargos à arrematação pelo CPC/15. Possibilidade de impugnação à arrematação nos próprios autos, em até dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação ou por ação autônoma, após a expedição da carta de arrematação. Inteligência do art. 903, §§ 2º e 4º, do NCPC. Impugnação tempestiva. Impossibilidade de conhecimento dos vícios da arrematação, pena de supressão de instância. Decisão anulada, com determinação de análise da impugnação à arrematação. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

3. Sendo conhecido em parte o Recurso e na parte conhecida foi dado provimento para declarar a nulidade da r.decisão agravada, com a determinação de análise da impugnação à arrematação apresentada pelos Agravantes por este juízo, o arrematante requer que o valor pago referente ao lance vencedor do leilão, permaneça em conta judicial até o julgamento da impugnação ou da expedição da Carta de Arrematação e do mandado de imissão na posse do imóvel arrematado.

Termos em que,
P. deferimento.

Guarulhos, 10 de novembro de 2022.

Marco Aurelio Giosa
OAB/SP 255.017

ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL <atibaia4cv@tjsp.jus.br>

Seg, 21/11/2022 10:24

Para: MARCELO HENRIQUE FERREIRA <marcelohenriqueferre@tjsp.jus.br>

Segue mensagem recebida para providências. At.te.,

**ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL**

Oficial Maior- matrícula nº 313.684

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível

Rua Dr. José Roberto Paim, n. 99 - Parque dos Coqueiros, Atibaia/SP - CEP: 12945-007

De: MARIA TERESINHA DE SOUZA SILVA <msilva@tjsp.jus.br>**Enviado:** sábado, 19 de novembro de 2022 12:09**Para:** ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL <atibaia4cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2079998-17.2022.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso jrstie.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2079998-17.2022.8.26.0000

Comarca de Atibaia Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

Agravantes: Flavio Sasso Gebara Artese e Maria de Fátima Sasso Artese Iacobucci

Agravados: Claudio Rogerio Kelchevski e Eduardo Sasso Gebara Artese

Resultado do julgamento: Conheceram em parte do recurso e , na parte conhecida, deram-lhe provimento. V.U.

Att.

**MARIA TERESINHA DE SOUZA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.4-Seção Técnica e Administrativa de Apoio à Diretoria de Processamento de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 7º andar/sala 702 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3107-6706 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2201

E-mail: msilva@tjsp.jus.br**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO



Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Nota Promissória nº**
2079998-17.2022.8.26.0000 .

Entrado em: **12/04/2022**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2060056-96.2022.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: DES. TASSO DUARTE DE MELO
ÓRGÃO JULGADOR: 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
 São Paulo, 13/04/2022 12:48:39

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CERTIDÃO

Certifico que esta distribuição foi realizada a(o) Desembargador(a) que se encontra afastado(a), em cumprimento ao Art. 70 § 1º do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Sandra Galhardo Esteves, nos termos do artigo 70 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

São Paulo, 13 de abril de 2022

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2079998-17.2022.8.26.0000

Órgão Julgador: **12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

1. Trata-se de recurso de agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, proferida nos autos da ação de execução ajuizada por CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVISK contra EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, não admitiu os embargos à arrematação opostos pelos agravantes, diretamente no bojo da ação executiva, por meio do qual tencionavam o reconhecimento da nulidade leilão do bem imóvel realizado por meio de hasta pública.

2. Inconformados, embargantes (terceiros interessados) FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE E MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI recorrem.

2.1 Em suma, sustentam que: a) ao não admitir os embargos à arrematação opostos pelos agravantes diretamente nos autos da ação executiva, a r. decisão agravada incidiu em violação ao disposto no artigo 903, § 1º, inciso I e § 2º do CPC; b) a alienação do bem se deu por meio de vício insanável, uma vez que o coproprietário do bem, ora agravante Flávio, não foi devidamente intimado sobre a designação da hasta pública, salientando que a carte de intimação sobre o ato foi enviada para endereço alheio ao de sua residência e assinada por terceiro; c) a alienação do imóvel se deu por preço vil.

2.3. Liminarmente, postulam as recorrentes pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Passa-se à apreciação da tutela liminar recursal.

3. Quanto ao pedido de tutela recursal, propriamente dito, sem exaurir o mérito recursal, e para evitar a irreversibilidade da medida, atribui-se excepcional efeito suspensivo ao recurso, apenas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sobrestar a expedição da carta de arrematação do bem imóvel arrematado, até a definição da questão pelo Órgão Colegiado, sem prejuízo de eventual reavaliação da questão pelo i. Relator sorteado.

4. Comunique-se ao r. Juízo de Direito de 1º grau, a respeito do acima decidido, ficando dispensadas suas informações.

5. Intime-se, observando-se que o agravado, espontaneamente, já apresentou resposta às fls. 86/100.

6. Após, tornem conclusos ao Excelentíssimo Relator sorteado, para demais providências ou julgamento virtual, se acaso não houver oposição, nos termos das resoluções do Órgão Especial nºs 549/2011 e 772/2017, a qual, no entanto, deverá ser devidamente fundamentada, uma vez que a hipótese não permite a realização de sustentação oral.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES
Desembargadora Designada

Em razão do impedimento ocasional do Relator sorteado (art. 70 § 1º RITJSP)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000695923

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2060056-96.2022.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que é agravante PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, é agravado CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), SANDRA GALHARDO ESTEVES E HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2060056-96.2022.8.26.0000

COMARCA: ATIBAIA – 4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE

AGRAVADO: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK

VOTO Nº 36075

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intempestividade. Recurso interposto após decorrido o prazo legal. Inteligência dos arts. 224, § 1º e 1.003, § 5º, do NCPC.

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/09) interposto por PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, nos autos da execução ajuizada por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK contra EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dr. Jose Augusto Nardy Marzagao (fls. 317/318 dos autos de origem), que rejeitou exceção de pré-executividade.

Sustenta o Agravante, em suma: (i) o Executado detém apenas 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel penhorado; (ii) os demais proprietários não podem ser prejudicados pelo praxeamento; (iii) a alienação não pode ocorrer por valor inferior a 100% (cem por cento) do valor da avaliação, para viabilizar o repasse do valor correspondente à cota parte dos demais coproprietários (art. 843, § 2º, do NCPC); (iv) o imóvel foi arrematado por preço vil, razão pela qual deve ser declarada a nulidade da arrematação; (v) a necessidade de nova avaliação do bem, ante a discrepância de valores; (vi) o Exequente não comprovou a origem do débito; (vii) a impenhorabilidade do imóvel, bem de família; (viii) o cabimento da exceção de pré-executividade.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para reformar a r. decisão com o acolhimento da exceção de pré-executividade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi negada a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fl. 906).

Resposta ao recurso (fls. 909/923).

Sem oposição ao julgamento virtual (fl. 924).

É o relatório.

O Agravante se insurge contra a r. decisão que rejeitou exceção de pré-executividade.

De início, registre-se que o Agravante aponta a fls. 02/04 desse instrumento como decisão agravada a decisão de fls. 340/342 dos autos de origem, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo Executado EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE.

Contudo, equivocou-se o Agravante, pois compulsando os autos de origem verifica-se que a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade por ele (PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE) oposta a fls. 311/313, foi a decisão de fls. 317/318 - por considerar a inadequação da via eleita, ante a ilegitimidade passiva do Agravante, terceiro - e não a decisão de fls. 340/342 dos autos de origem.

Feitas tais considerações iniciais, passa-se à análise do recurso, que não pode ser conhecido, posto intempestivo.

A decisão recorrida (fls. 317/318 dos autos de origem) foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 13.01.2022, considerando-se publicada em 21.01.2022 (fl. 322 dos autos de origem).

O prazo de 15 (quinze) dias para interposição de agravo de instrumento contra essa decisão, portanto, iniciou-se em 24.01.2022, segunda-feira (art. 224, *caput*, do NCPC) e terminou em 11.02.2022, sexta-feira.

O presente recurso somente foi interposto em 21.03.2022, mais de um mês após o decurso do prazo legal para a interposição de agravo de instrumento, conforme disposto no art. 1.003, § 5º, do NCPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, tem-se que o recurso é intempestivo, razão pela qual não se pode dele conhecer.

Diante do exposto, não se conhece do recurso, posto intempestivo.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2079998-17.2022.8.26.0000

COMARCA: ATIBAIA – 4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI

AGRAVADOS: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK E OUTRO

Julgamento conjunto com o agravo de instrumento de n.º 2073134-60.2022.8.26.0000

VOTO Nº 37225

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/08) interposto por FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI (terceiros interessados), nos autos da execução ajuizada por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK contra EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dr. José Augusto Nardy Marzagão (fls. 30/31 desse instrumento e fls. 864/865 dos autos de origem) que não admitiu embargos à arrematação opostos pelos Agravantes diretamente no bojo da ação executiva, por meio do qual pretendiam o reconhecimento da nulidade do leilão do bem imóvel realizado por meio de hasta pública.

Sustentam os Agravantes, em suma: (i) ao não admitir os embargos à arrematação opostos pelos agravantes diretamente nos autos da ação executiva, a r. decisão agravada incidiu em violação ao disposto no artigo 903, § 1º, inciso I e § 2º do CPC; ii) a alienação do bem se deu por meio de vício insanável, uma vez que o coproprietário do bem, ora agravante Flávio, não foi devidamente intimado da designação da hasta pública, salientando que a carte de intimação sobre o ato foi enviada para endereço alheio ao de sua residência e assinada por terceiro; iii) a alienação do imóvel se deu por preço vil.

Requerem a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para declarar a nulidade da arrematação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

No impedimento deste Relator a e. Des. Sandra Galhardo Esteves processou o recurso e concedeu efeito suspensivo apenas para sobrestar a expedição da carta de arrematação (fls. 101/102).

Resposta ao recurso (fls. 86/100).

Petição do Agravado requerendo a juntada de acórdão (fls. 108/112)

Sem oposição ao julgamento virtual (fl. 84).

É o relatório.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000850800

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2079998-17.2022.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que são agravantes FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, são agravados CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISKI e EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Conheceram em parte do recurso e , na parte conhecida, deram-lhe provimento. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), SANDRA GALHARDO ESTEVES E CASTRO FIGLIOLIA.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2079998-17.2022.8.26.0000

COMARCA: ATIBAIA – 4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI

AGRAVADOS: CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK E OUTRO

Julgamento conjunto com o agravo de instrumento de n.º 2073134-60.2022.8.26.0000

VOTO Nº 37225

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO. Insurgência contra decisão de não admitiu embargos à arrematação opostos diretamente no bojo da ação executiva, remetendo os interessados às vias próprias por considerar que os embargos à arrematação constituem ação autônoma. Cabimento do inconformismo. Abolição dos embargos à arrematação pelo CPC/15. Possibilidade de impugnação à arrematação nos próprios autos, em até dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação ou por ação autônoma, após a expedição da carta de arrematação. Inteligência do art. 903, §§ 2º e 4º, do NCPC. Impugnação tempestiva. Impossibilidade de conhecimento dos vícios da arrematação, pena de supressão de instância. Decisão anulada, com determinação de análise da impugnação à arrematação.

Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/08) interposto por FLAVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI (terceiros interessados), nos autos da execução ajuizada por CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK contra EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dr. José Augusto Nardy Marzagão (fls. 30/31 desse instrumento e fls. 864/865 dos autos de origem) que não admitiu embargos à arrematação opostos pelos Agravantes diretamente no bojo da ação executiva, por meio do qual pretendiam o reconhecimento da nulidade do leilão do bem imóvel realizado por meio de hasta pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustentam os Agravantes, em suma: (i) ao não admitir os embargos à arrematação opostos pelos agravantes diretamente nos autos da ação executiva, a r. decisão agravada incidiu em violação ao disposto no artigo 903, § 1º, inciso I e § 2º do CPC; ii) a alienação do bem se deu por meio de vício insanável, uma vez que o coproprietário do bem, ora agravante Flávio, não foi devidamente intimado da designação da hasta pública, salientando que a carte de intimação sobre o ato foi enviada para endereço alheio ao de sua residência e assinada por terceiro; iii) a alienação do imóvel se deu por preço vil.

Requerem a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para declarar a nulidade da arrematação.

No impedimento deste Relator a e. Des. Sandra Galhardo Esteves processou o recurso e concedeu efeito suspensivo apenas para sobrestar a expedição da carta de arrematação (fls. 101/102).

Resposta ao recurso (fls. 86/100).

Petição do Agravado requerendo a juntada de acórdão (fls. 108/112)

Sem oposição ao julgamento virtual (fl. 84).

É o relatório.

Os Agravantes se insurgem contra a r. decisão (fls. 30/31 desse instrumento e fls. 864/865 dos autos de origem) que não admitiu embargos à arrematação opostos diretamente no bojo da ação executiva, remetendo os interessados às vias próprias por considerar que os embargos à arrematação constituem ação autônoma.

Respeitado o entendimento do Juízo *a quo*, o recurso comporta provimento.

Dispõe o art. 903 do NCPC:

“Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo para impugnação à arrematação findou em 08/03/2022, conforme certidão de fl. 934 dos autos de origem.

Os ora Agravantes protocolaram impugnação à arrematação em 04/03/2022 (fls. 790/808 dos autos de origem), portanto, tempestivamente.

A carta de arrematação ainda não foi expedida em razão do excepcional efeito suspensivo concedido neste recurso (fls. 101/102).

Registre-se a impossibilidade de conhecimento da parte do recurso que versa sobre os vícios da arrematação, pena de supressão de instância.

Assim, cabível a impugnação à arrematação apresentada tempestivamente pelos Agravantes nos próprios autos, que será analisada pelo Juízo *a quo*, pena de supressão de instância.

Neste sentido, já decidiu este E. Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Arrematação de imóvel por terceiro – Alegação de nulidade da arrematação pela coproprietária do imóvel, que não figura como parte na execução, em embargos de declaração – Rejeição da pretensão pela decisão agravada, por entender-se inadequada a via eleita – Descabimento – O NCPC prevê a possibilidade de impugnação à arrematação pela parte interessada, nos próprios autos, em dez dias, após o aperfeiçoamento da arrematação ou por ação autônoma, após a expedição da carta de arrematação ou ordem de entrega (art. 903, §§2º e 4º) - Hipótese em que não se efetivou a expedição da carta de arrematação e a impugnação à arrematação foi protocolada dentro do prazo legal de dez dias após a assinatura do auto de arrematação – Possibilidade de impugnação à arrematação nos próprios autos da execução, não se exigindo qualquer formalidade, por se tratar de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício - Nulidade da decisão agravada – De ofício, anula-se a decisão agravada, prejudicado o recurso.” (Ag 2239287-88.2019.8.26.0000, Rel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Des. Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 13/11/2019, destacou-se)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impugnação à arrematação. Abolição dos embargos à arrematação pelo CPC/15. Possibilidade de impugnação à arrematação (art. 903, § 1º, do CPC) e de ação autônoma de invalidação (art. 903, § 4º, do CPC). Carta de arrematação ainda não expedida. Alegada falta de intimação acerca da penhora. Ausência de tentativa de intimação da executada agravante acerca da alienação do bem, mesmo havendo seu endereço nos autos (arts. 889 e art. 841, caput e § 2º, do CPC). Verossimilhança das alegações e o perigo de dano (art. 300 do CPC). Recebimento da impugnação à arrematação com efeito suspensivo. Suspensão tão somente da expedição da carta de arrematação até a apreciação da impugnação pelo juízo a quo, após o devido contraditório e eventual dilação probatória. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (Ag 2096501-21.2019.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Motta, 29ª Câmara de Direito Privado, j. 09/10/2019, destacou-se)

“Agravo de instrumento. Execução de Título Executivo Extrajudicial fundada em contrato de locação. Arrematação de bem imóvel. Arguição de nulidade da alienação por parte dos executados, mediante petição simples. Não conhecimento pela Magistrada Singular. INCONFORMISMO dos executados deduzido no Recurso. ACOLHIMENTO. Arguição de nulidade da arrematação mediante petição simples que não obsta o conhecimento por parte do Magistrado, tanto porque a nova norma processual não prevê tal exigência quanto porque a matéria envolvida é de ordem pública, portanto cognoscível de ofício pelo Magistrado. Petição apresentada antes de expirado o prazo de dez (10) dias previsto no artigo 903, §2º, do CPC de 2015. Decisão anulada. RECURSO PROVIDO.” (Ag 2019645-84.2017.8.26.0000, Rel. Des. Daise Fajardo Nogueira Jacot, 27ª Câmara de Direito Privado, j. 31/05/2017, destacou-se)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta medida, conhece-se de parte do recurso e, na parte conhecida, dá-se-lhe provimento para declarar a nulidade da r. decisão agravada, com determinação de análise da impugnação à arrematação apresentada pelos Agravantes.

Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

Diante do exposto, conhece-se de parte do recurso e, na parte conhecida, dá-se-lhe provimento para declarar a nulidade da r. decisão agravada, com determinação de análise da impugnação à arrematação apresentada pelos Agravantes.

TASSO DUARTE DE MELO

Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevsk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CONCLUSÃO

Em 23 de novembro de 2022, faço conclusão destes autos ao Exmo. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, MM. Dr. **JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO**. Eu, Danielson Bento Batista, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Cuida-se de *EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL* movida por **Claudio Rogerio Kelchevsk** em face de **Eduardo Sasso Gebara Artese**.

Fls. 89/90 - Deferida a penhora da cota parte do imóvel descrito na matrícula nº 86.304 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 22) em nome de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**.

Fls. 101/102 - Deferida a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 15.630 e 49.575 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 14/18 e 19/21) em nome de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**.

Fl. 124 – Nomeado perito para avaliação imobiliária.

Fls. 157/227 – Laudo pericial.

Fl. 235 – Intimados os litigantes sobre as designações das praças notificadas pelo gestor de leilões.

Fl. 241 - Determinado o cancelamento da penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 49.575 do Registro Imobiliário de Atibaia.

Fl. 249 - Determinada a penhora no rosto dos autos em relação ao feito n. 1010856-03.2016.8.26.0048, em trâmite perante a 1ª Vara Cível local, até o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

limite exigido nesta execução.

Fls. 254/256 – Determinada a alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel de matrícula nº 15.630.

Fl. 289 – Determinado novo praxeamento do bem, diante da ausência de lances no anterior.

Fls. 317/318 – Rejeitada de plano a exceção de pré-executividade oposta por PASCHOAL SASSO GEBARA ARTESE, coproprietário do imóvel de matrícula nº 15.630.

Fls. 340/342 – Rejeitada a exceção de pré-executividade oposta pelo executado.

Fls. 347/348 – Noticia o leiloeiro judicial a intimação do executado e demais interessados.

Fls. 375/381 - FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, coproprietários do imóvel de matrícula nº 15.630, pugnaram pela habilitação nos autos, bem como notificaram a existência de nulidade absoluta neles.

Fls. 383/384 - RAÍZEN S.A. noticiou que o imóvel supramencionado foi lhe dado em garantia hipotecária, requerendo a reserva de crédito nos autos nº 0005033-26.2020.8.26.0048, 1010489-42.2017.8.26.0048 e 1010856-03.2016.8.26.0048.

Fls. 752/757 – Noticiada a arrematação do imóvel por 60,33% do preço de avaliação por CGW PARTICIPACOES LTDA.

Fls. 790/808 - FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI opuseram impugnação à arrematação do bem.

Fls. 824/827 – Impugnação à arrematação oposta pelo executado.

Fls. 829/830 - RAÍZEN S.A reiterou a petição de fls. 383/384.

Fls. 851/863 – Manifestação do exequente acerca das petições de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 375/38, 383/384 e dos embargos de fls. 790/808 e fls. 824/827.

Fls. 864/865 – Não conhecida a impugnação à arrematação e esclarecido que o pedido de reserva de crédito formulado às fls. 829/830 seria analisado após o depósito nos autos do valor da arrematação.

Fls. 870/871 – Não conhecidos os embargos de declaração interpostos pelo executado.

Fls. 899/904 – Petição do arrematante pugnando pelo cancelamento das restrições existentes na matrícula do imóvel e da hipoteca, bem como para que seja reservado em favor da Prefeitura Municipal de Atibaia o crédito de R\$30.612,74 referente ao IPTU do imóvel, além da expedição da Carta de Arrematação.

Fl. 921 – Indeferido o pedido de reconsideração da decisão de fls. 864/865.

Fl. 924 e 935 – Petição da RAÍZEN S.A. informando que o valor atualizado do débito referente aos autos nº 0005033-26.2020.8.26.0048 é de R\$ 2.088.842,58.

Fl. 991 – Em cumprimento à determinação exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2079998-17.2022.8.26.0000, interposto pelos terceiros interessados FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI em desfavor da decisão de fls. 864/865, foi sobrestada a expedição da carta de arrematação até o seu julgamento.

Fls. 998/999 – Indeferido o pleito do terceiro Luiz Américo dos Santos Oliveira para habilitar-se nos autos.

Fls. 1060/1069 – dado parcial provimento ao agravo de nº 2079998-17.2022.8.26.0000, com determinação de análise da impugnação à arrematação apresentada pelos agravantes às fls. 790/808.

É o relatório. Fundamento e decido.

Diante da determinação da Instância Superior, passo a analisar a impugnação à arrematação apresentada às fls. 790/808.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Aduzem os impugnantes, em suma, que: i) a alienação do bem deu-se por meio de vício insanável, uma vez que o coproprietário do bem, FLÁVIO, não foi devidamente intimado da designação da hasta pública, salientando que a carta de intimação sobre o ato foi enviada para endereço alheio ao de sua residência e assinada por terceiro; ii) a alienação do bem deu-se em sua integralidade, quando deveria ter se limitado aos 25% do executado; iii) a alienação do imóvel se deu por preço vil.

O pleito não merece prosperar.

Conforme AR juntado à fl. 356, o impugnante FLÁVIO foi intimado na Rua Bento de Alvarenga, 91 – Santana – São Paulo-SP, mesmo endereço informado por ele na matrícula do imóvel (fl. 17).

Além disso, a intimação foi recebida por Thayana CARRARA, mesmo sobrenome do insurgente, evidenciando tratar-se de parente próximo, não desconhecido, sendo razoável inferir que lhe comunicaria o recebimento da intimação.

No mesmo sentido, tem-se que a impugnante MARIA, foi devidamente intimada no endereço constante na matrícula do imóvel, recebeu pessoalmente a intimação, não sendo crível que não tenha comunicado seu irmão FLÁVIO acerca da intimação que recebera sobre a alienação do bem comum de alto valor que possuem. Não há que se cogitar ainda qualquer distanciamento ou falta de comunicação entre eles, pois impugnaram conjuntamente a arrematação, evidenciando proximidade.

Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, depreende-se que a intimação do impugnante FLÁVIO foi válida, não devendo, portanto, prosperar seu pleito de nulidade.

Quanto à alegação de que o imóvel não deveria ter sido leiloado em sua integralidade, a improcedência também é de rigor, pois foi realizada uma primeira tentativa de alienação do bem tendo por objeto os 25% pertencentes ao executado, mas esta restou infrutífera, conforme fl. 284, sendo determinada novo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

praceamento do bem com fulcro no artigo 843 do CPC.

O argumento de que a arrematação deu-se a preço vil, igualmente, não deve ser levada a efeito, vez que a arrematação deu-se por 60,33% do preço de avaliação realizada por meio de perito designado por este Juízo e, nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, *considera-se vil o preço inferior ao mnimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço m #5nimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, o que não é o caso dos autos.*

Por tudo isso, **REJEITO a impugnação oposta.**

Não obstante, a arrematação deu-se em valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação oficial, contrariando o disposto no parágrafo segundo do artigo 843 do CPC, já que são 4 (quatro) os proprietários do imóvel e apenas um deles é executado nestes autos, *in verbis: Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.*

Assim, a fim de evitar prejuízos aos coproprietários, com fulcro no dispositivo supramencionado, **deixo de homologar o auto de arrematação de fls. 756/757.**

Preclusa a presente decisão, sobrevindo pedido do exequente, desde já determino a realização de nova hasta pública, consignando como lance mínimo para arrematação 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação oficial.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

Atibaia, 01 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1085/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da determinação da Instância Superior, passo a analisar a impugnação à arrematação apresentada às fls. 790/808. Aduzem os impugnantes, em suma, que: i) a alienação do bem deu-se por meio de vício insanável, uma vez que o coproprietário do bem, FLÁVIO, não foi devidamente intimado da designação da hasta pública, salientando que a carta de intimação sobre o ato foi enviada para endereço alheio ao de sua residência e assinada por terceiro; ii) a alienação do bem deu-se em sua integralidade, quando deveria ter se limitado aos 25% do executado; iii) a alienação do imóvel se deu por preço vil. O pleito não merece prosperar. Conforme AR juntado à fl. 356, o impugnante FLÁVIO foi intimado na Rua Bento de Alvarenga, 91 Santana São Paulo-SP, mesmo endereço informado por ele na matrícula do imóvel (fl. 17). Além disso, a intimação foi recebida por Thayana CARRARA, mesmo sobrenome do insurgente, evidenciando tratar-se de parente próximo, não desconhecido, sendo razoável inferir que lhe comunicaria o recebimento da intimação. No mesmo sentido, tem-se que a impugnante MARIA, foi devidamente intimada no endereço constante na matrícula do imóvel, recebeu pessoalmente a intimação, não sendo crível que não tenha comunicado seu irmão FLÁVIO acerca da intimação que recebera sobre a alienação do bem comum de alto valor que possuem. Não há que se cogitar ainda qualquer distanciamento ou falta de comunicação entre eles, pois impugnaram conjuntamente a arrematação, evidenciando proximidade. Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, depreende-se que a intimação do impugnante FLÁVIO foi válida, não devendo, portanto, prosperar seu pleito de nulidade. Quanto à alegação de que o imóvel não deveria ter sido leiloado em sua integralidade, a improcedência também é de rigor, pois foi realizada uma primeira tentativa de alienação do bem tendo por objeto os 25% pertencentes ao executado, mas esta restou infrutífera, conforme fl. 284, sendo determinada novo praxeamento do bem com fulcro no artigo 843 do CPC. O argumento de que a arrematação deu-se a preço vil, igualmente, não deve ser levada a efeito, vez que a arrematação deu-se por 60,33% do preço de avaliação realizada por meio de perito designado por este Juízo e, nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, o que não é o caso dos autos. Por tudo isso, REJEITO a impugnação oposta. Não obstante, a arrematação deu-se em valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação oficial, contrariando o disposto no parágrafo segundo do artigo 843 do CPC, já que são 4 (quatro) os proprietários do imóvel e apenas um deles é executado nestes autos, in verbis: Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Assim, a fim de evitar prejuízos aos coproprietários, com fulcro no dispositivo supramencionado, deixo de homologar o auto de arrematação de fls. 756/757. Preclusa a presente decisão, sobrevindo pedido do exequente, desde já determino a realização de nova hasta pública, consignando como lance mínimo para arrematação 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação oficial. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se."

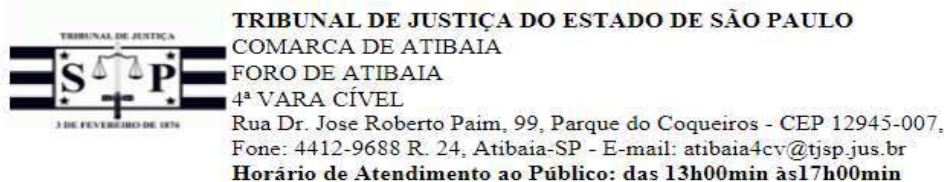
Atibaia, 2 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante da decisão de fls. 1070/1074, bem como a arrematação de fls. 752/788, requerer o prosseguimento do feito, **solicitando que seja a empresa arrematante (fls. 809/912) se manifeste quanto ao interesse de complementar o depósito de fls. 760, até o limite mínimo de fls. 1074.**

fls. 1074



praceamento do bem com fulcro no artigo 843 do CPC.

O argumento de que a arrematação deu-se a preço vil, igualmente, não deve ser levada a efeito, **vez que a arrematação deu-se por 60,33% do preço de avaliação realizada por meio de perito designado por este Juízo e,** nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, *considera-se vil o preço inferior ao mnimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço m* **ínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação,** o que não é o caso dos autos.

Por tudo isso, **REJEITO a impugnação oposta.**

Não obstante, a arrematação deu-se em valor inferior **a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação oficial,** contrariando o disposto no parágrafo segundo do artigo 843 do CPC, já que são 4 (quatro) os proprietários do imóvel e apenas um deles é executado nestes autos, *in verbis: Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja*

**Caso não seja efetuado o complemento pela arrematante,
que seja efetuada nova hasta pública.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 4 de dezembro de 2022.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1085/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/12/2022. Considera-se a data de publicação em 06/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Diante da determinação da Instância Superior, passo a analisar a impugnação à arrematação apresentada às fls. 790/808. Aduzem os impugnantes, em suma, que: i) a alienação do bem deu-se por meio de vício insanável, uma vez que o coproprietário do bem, FLÁVIO, não foi devidamente intimado da designação da hasta pública, salientando que a carta de intimação sobre o ato foi enviada para endereço alheio ao de sua residência e assinada por terceiro; ii) a alienação do bem deu-se em sua integralidade, quando deveria ter se limitado aos 25% do executado; iii) a alienação do imóvel se deu por preço vil. O pleito não merece prosperar. Conforme AR juntado à fl. 356, o impugnante FLÁVIO foi intimado na Rua Bento de Alvarenga, 91 Santana São Paulo-SP, mesmo endereço informado por ele na matrícula do imóvel (fl. 17). Além disso, a intimação foi recebida por Thayana CARRARA, mesmo sobrenome do insurgente, evidenciando tratar-se de parente próximo, não desconhecido, sendo razoável inferir que lhe comunicaria o recebimento da intimação. No mesmo sentido, tem-se que a impugnante MARIA, foi devidamente intimada no endereço constante na matrícula do imóvel, recebeu pessoalmente a intimação, não sendo crível que não tenha comunicado seu irmão FLÁVIO acerca da intimação que recebera sobre a alienação do bem comum de alto valor que possuem. Não há que se cogitar ainda qualquer distanciamento ou falta de comunicação entre eles, pois impugnaram conjuntamente a arrematação, evidenciando proximidade. Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, depreende-se que a intimação do impugnante FLÁVIO foi válida, não devendo, portanto, prosperar seu pleito de nulidade. Quanto à alegação de que o imóvel não deveria ter sido leiloado em sua integralidade, a improcedência também é de rigor, pois foi realizada uma primeira tentativa de alienação do bem tendo por objeto os 25% pertencentes ao executado, mas esta restou infrutífera, conforme fl. 284, sendo determinada novo praxeamento do bem com fulcro no artigo 843 do CPC. O argumento de que a arrematação deu-se a preço vil, igualmente, não deve ser levada a efeito, vez que a arrematação deu-se por 60,33% do preço de avaliação realizada por meio de perito designado por este Juízo e, nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, o que não é o caso dos autos. Por tudo isso, REJEITO a impugnação oposta. Não obstante, a arrematação deu-se em valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação oficial, contrariando o disposto no parágrafo segundo do artigo 843 do CPC, já que são 4 (quatro) os proprietários do imóvel e apenas um deles é executado nestes autos, in verbis: Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Assim, a fim de evitar prejuízos aos coproprietários, com fulcro no dispositivo supramencionado, deixo de homologar o auto de arrematação de fls. 756/757. Preclusa a presente decisão, sobrevindo pedido do exequente, desde já determino a realização de nova hasta pública, consignando como lance mínimo para arrematação 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação oficial. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Atibaia, 5 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO GIOSA
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA
CIVEL DO FORO E COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME,
Terceiro Interessado Arrematante, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, na qual **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** promove em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem mui respeitosamente por seu advogado que esta subscreve, a presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, em atenção a R.Decisão de fls.1.070/1.074, expor e requerer o abaixo aduzido:

1. Tendo em vista a R.Decisão de fls. 1.070/1.074, o terceiro interessado, arrematante, por celeridade e economia processual, requerer que seja autorizado por **VOSSA EXCELÊNCIA** o complemento do valor da arrematação para que alcance os 75% do valor da avaliação, para que seja atendido assim o quanto determinado como lance mínimo para um novo leilão.

2. A realização de novo leilão com lance mínimo em segunda praça pelo valor de 75% da avaliação só iria protelar a arrematação, pois no leilão ocorrido e arrematado o imóvel pelo lance de 60,33% da avaliação, não houve lances acima deste percentual, razão pela qual a realização

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and., cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020
☎ (11) 2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA

Advogado

de novo leilão com o percentual de 75% para lance mínimo em 2ª praça, muito provavelmente não terá licitantes.

3. A Autorização do complemento do valor da arrematação até os 75% do valor da avaliação, não trará nenhum prejuízo as partes, e assim estará sendo cumprido o quanto determinado no artigo 843 do CPC, sendo que o exequente em sua petição de fls.1.077/1.078 requer exatamente isso.

Diante do exposto, se requer a autorização para que o arrematante deposite o valor complementar para que se alcance os 75% do valor da avaliação do imóvel, atendendo assim, o quanto determinado no artigo 843 do CPC.

Termos em que,
P. deferimento.

Guarulhos, 05 de dezembro de 2022.

Marco Aurelio Giosa
OAB/SP 255.017



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA (SP)**

Processo nº. 1009930-17.2019.8.26.0048

FLÁVIO SASSO GEBARA ARTESE e MARIA DE FÁTIMA SASSO ARTESE IACOBUCCI, já qualificados (fls. 375/381) nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **CLÁUDIO ROGÉRIO KELCHEVSKI**, em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, também qualificados, processo em epígrafe e em trâmite perante esta DD. Vara e r. Cartório, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos seguintes termos.

Com o devido acatamento a este Culto Julgador, o Peticionário entender haver obscuridade em sua r. decisão de fls. 1070/1074.

Isto porque, no bojo de tal r. decisão, este DD. Juízo reconheceu que a arrematação se deu em valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação oficial, contrariando o disposto no §2º do art. 843, do CPC, considerando se tratar de 04 (quatro) proprietários do imóvel e somente um deles é executado nos autos.



Dessa maneira, com o escopo de evitar prejuízos aos coproprietários, não foi homologado o auto de arrematação de fls. 756/757.

Assim, foi determinada a realização de nova hasta pública, consignando como lance mínimo para arrematação 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação oficial.

Ocorre que, conforme se depreende nos autos o imóvel penhorado nos autos possui 04 (quatro) coproprietários, cada um sendo proprietário no patamar de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, os 03 (três) coproprietários – que não figuram no polo passivo –, possuem 75 (setenta cinco por cento), ao passo que, o Executado possui, tão somente, 25% (vinte e cinco por cento).

Com efeito, considerando que somente o praceamento da quota parte do Executado não logrou êxito, não há olvidar-se de que o bem deve ser praceado por lance não inferior à avaliação de sua integralidade (100%).

Isto porque, e nesse ponto reside a obscuridade, data maxima venia, se o bem for praceado no patamar de 75% (setenta e cinco por cento), não restará saldo atinente à quota do Executado para ser levantado, ou os coproprietários terão seu patrimônio reduzido sem deverem um único centavo nesses autos, caracterizando o prejuízo que a r. decisão embargada busca evitar por meio de novo praceamento.

Desse modo, pugna-se pelo conhecimento destes embargos, com o seu provimento, no sentido de que seja esclarecida a obscuridade supramencionada, determinando-se o praceamento do imóvel à base da integralidade da avaliação.



Nestes Termos;

P. Deferimento.

Atibaia (SP), 12 de dezembro de 2022

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi

OAB/SP – 297.870



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre os embargos opostos, à luz do disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Int.

Atibaia, 16 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1134/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre os embargos opostos, à luz do disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil. Int."

Atibaia, 16 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1134/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2022. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)

Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)

Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre os embargos opostos, à luz do disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil. Int."

Atibaia, 19 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante dos embargos de fls. 1083/1085, informa que referida manifestação não merece prosperar, senão vejamos.

É o caso de não se conhecer dos embargos apresentados em fls. 1083/1085.

Cuidando-se de imóvel indivisível e, portanto, inviável seu desmembramento em sede de hasta pública.

Ora, clara a regra contida no artigo 843 do CPC, ao permitir a penhora de bens indivisíveis, reservada a quota-parte dos coproprietários e, ainda, garantindo a preferência destes na arrematação:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.”

Inexiste, pois, óbice para que o bem seja levado, em **sua integralidade**, à hasta pública, hipótese em que restou assegurado o direito de preferência de arrematação a terceiro, ou ainda, reservada a fração que cabe aos condôminos.

Nesse sentido, seguem entendimento do TJSP:

“Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Penhora sobre imóvel de copropriedade da agravante. O art. 843 do CPC é claro ao possibilitar **a penhora de bens indivisíveis, reservando a quota-parte do coproprietário e, ainda, garantindo sua preferência na arrematação.** Não há o que se falar em impossibilidade do bem ser levado à hasta pública, pois nessa hipótese, será garantido o direito de preferência de arrematação à terceira, ou ainda, reservada a fração que lhe cabe. Ausência de prova de tratar-se de bem de família. De igual modo, não se sustentam as alegações de que o imóvel não pode ser penhorado por constar cláusula de usufruto vitalício em favor da mãe da agravante. O usufrutuário, em tese, detém a posse da coisa, porém os proprietários mantêm o direito de dispor do bem, ainda que tal disposição se dê através da penhora, cabendo a eventual arrematante tomar ciência e medidas no que concerne ao usufruto. Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2085947-22.2022.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 6ª. Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 22/07/2022; Data de Registro: 22/07/2022).”

“EXECUÇÃO Penhora de bem imóvel em sua integralidade Admissibilidade - **Bem indivisível que autoriza a alienação da totalidade, com a preservação do produto da alienação ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução** - Artigo 843 do CPC Decisão mantida Recurso não provido. * (TJSP; Agravo de Instrumento 2114045-17.2022.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/07/2022; Data de Registro: 24/07/2022).”

“Agravo de instrumento - execução de título extrajudicial - **penhora da fração ideal de 50% do imóvel - edital que contempla o leilão da integralidade do bem - marcha executiva que prosseguirá nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil, estando assegurado o direito dos coproprietários sobre o produto da alienação** - agravo improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2098265-08.2020.8.26.0000; Relator (a): Coutinho de Arruda; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 15/03/2022; Data de Registro: 08/09/2022).”

“Agravo de instrumento. Execução. Discussão sobre penhora e arrematação. Alegação de excesso do bem em hasta pública. Artigo 843 do CPC. **Leilão sobre a totalidade do imóvel, resguardando-se o montante que cabe ao coproprietário. Precedentes desta Corte. Alegações de nulidade de intimação e de**

gratuidade de justiça não conhecidas. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2222254-80.2022.8.26.0000; Relator (a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/10/2022; Data de Registro: 25/10/2022).”

Diante do exposto, requer que não seja acolhido os embargos de fls. 1083/1085.

Caso não seja efetuado o complemento pela arrematante, solicitado em fls. 1081/1082, requer que seja efetuada nova hasta pública do bem em sua integralidade.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 21 de dezembro de 2022.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12945-007 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CONCLUSÃO

Em 24 de janeiro de 2023, faço conclusão destes autos ao Exmo. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, MM. Dr. **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGÃO**. Eu, Danielson Bento Batista, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 1077/1078 e 1081/1082:

Indefiro o pedido de complemento do valor da arrematação. Pelas razões já expostas às fls. 1070/1074, necessária a realização de nova hasta pública. Além disso, diante da fixação de novos parâmetros a serem observados no edital, deve ser oportunizada a participação de novos possíveis interessados, a fim de evitar eventual futura alegação de nulidade.

Fls. 1083/1085:

Cuida-se de embargos de declaração opostos sob o fundamento de que a r. decisão de fls. 1070/1074 padece de obscuridade, eis que "*se o bem for praxeado no patamar de 75% (setenta e cinco por cento), não restará saldo atinente à quota do Executado para ser levantado, ou os coproprietários terão seu patrimônio reduzido sem deverem um único centavo nesses autos, caracterizando o prejuízo que a r. decisão embargada busca evitar por meio de novo praxeamento.*".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12945-007 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Conheço dos embargos de declaração, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Rejeito-os, contudo, visto inexistir na decisão embargada qualquer vício legal a ser sanado, tendo-se pautado expressa e fundamentadamente pelo entendimento de que se faz necessário a realização de nova hasta pública.

Concluo, nessa senda, pretender a embargante conferir ao recurso caráter nitidamente infringente, o que é inviável à margens das hipóteses legais para acolhimento dos declaratórios.

O resultado pretendido, quando muito, poderá ser alcançado através de recurso competente e adequado, com o que não se confundem os embargos de declaração na interpretação do Código de Processo Civil, art. 1022.

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos de declaração. Considerando-se, por fim, incluídos no decisum todos os elementos eventualmente suscitados pela parte embargante para fins de prequestionamento de preceitos legais e constitucionais, nos termos dispostos pelo art. 1.025 do Código de Processo Civil.

Int.

Atibaia, 25 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1077/1078 e 1081/1082: Indefiro o pedido de complemento do valor da arrematação. Pelas razões já expostas às fls. 1070/1074, necessária a realização de nova hasta pública. Além disso, diante da fixação de novos parâmetros a serem observados no edital, deve ser oportunizada a participação de novos possíveis interessados, a fim de evitar eventual futura alegação de nulidade. Fls. 1083/1085: Cuida-se de embargos de declaração opostos sob o fundamento de que a r. decisão de fls. 1070/1074 padece de obscuridade, eis que "se o bem for praxeado no patamar de 75% (setenta e cinco por cento), não restará saldo atinente à quota do Executado para ser levantado, ou os coproprietários terão seu patrimônio reduzido sem deverem um único centavo nesses autos, caracterizando o prejuízo que a r. decisão embargada busca evitar por meio de novo praxeamento.. Conheço dos embargos de declaração, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade. Rejeito-os, contudo, visto inexistir na decisão embargada qualquer vício legal a ser sanado, tendo-se pautado expressa e fundamentadamente pelo entendimento de que se faz necessário a realização de nova hasta pública. Concluo, nessa senda, pretender a embargante conferir ao recurso caráter nitidamente infringente, o que é inviável à margens das hipóteses legais para acolhimento dos declaratórios. O resultado pretendido, quando muito, poderá ser alcançado através de recurso competente e adequado, com o que não se confundem os embargos de declaração na interpretação do Código de Processo Civil, art. 1022. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Considerando-se, por fim, incluídos no decisum todos os elementos eventualmente suscitados pela parte embargante para fins de prequestionamento de preceitos legais e constitucionais, nos termos dispostos pelo art. 1.025 do Código de Processo Civil. Int."

Atibaia, 26 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1077/1078 e 1081/1082: Indefiro o pedido de complemento do valor da arrematação. Pelas razões já expostas às fls. 1070/1074, necessária a realização de nova hasta pública. Além disso, diante da fixação de novos parâmetros a serem observados no edital, deve ser oportunizada a participação de novos possíveis interessados, a fim de evitar eventual futura alegação de nulidade. Fls. 1083/1085: Cuida-se de embargos de declaração opostos sob o fundamento de que a r. decisão de fls. 1070/1074 padece de obscuridade, eis que "se o bem for praxeado no patamar de 75% (setenta e cinco por cento), não restará saldo atinente à quota do Executado para ser levantado, ou os coproprietários terão seu patrimônio reduzido sem deverem um único centavo nesses autos, caracterizando o prejuízo que a r. decisão embargada busca evitar por meio de novo praxeamento.. Conheço dos embargos de declaração, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade. Rejeito-os, contudo, visto inexistir na decisão embargada qualquer vício legal a ser sanado, tendo-se pautado expressa e fundamentadamente pelo entendimento de que se faz necessário a realização de nova hasta pública. Concluo, nessa senda, pretender a embargante conferir ao recurso caráter nitidamente infringente, o que é inviável à margens das hipóteses legais para acolhimento dos declaratórios. O resultado pretendido, quando muito, poderá ser alcançado através de recurso competente e adequado, com o que não se confundem os embargos de declaração na interpretação do Código de Processo Civil, art. 1022. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Considerando-se, por fim, incluídos no decisum todos os elementos eventualmente suscitados pela parte embargante para fins de prequestionamento de preceitos legais e constitucionais, nos termos dispostos pelo art. 1.025 do Código de Processo Civil. Int."

Atibaia, 27 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

CLAUDIO ROGERIO KELCHEVSKI, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo assina, diante da decisão de fls. 1093/1094, requerer que seja efetuada nova hasta pública, nos termos da determinação de fls. 1074 e fls. 1093/1094 (75% do valor da avaliação oficial).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 1 de fevereiro de 2023.

FELIPE DE OLIVEIRA ALVES
OAB/SP nº 257.637

BRUNO NERY SORANZ
OAB/SP n. 281.662

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Intime-se o leiloeiro para novo praxeamento, com a exigência constante na decisão de fls. 1070/1074.

Intime-se.

Atibaia, 01 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro para novo praceamento, com a exigência constante na decisão de fls. 1070/1074. Intime-se."

Atibaia, 2 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2023. Considera-se a data de publicação em 06/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)

Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)

Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)

Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)

Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)

Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)

Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro para novo praceamento, com a exigência constante na decisão de fls. 1070/1074. Intime-se."

Atibaia, 3 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver dado cumprimento à decisão retro, conforme segue.
 Nada Mais. Atibaia, 03 de fevereiro de 2023. Eu, Mauro Sérgio Jircik
 Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



Comarca de Atibaia - 4ª Cível - 1009930-17.2019.8.26.0048



MAURO SERGIO JIRCIK ARRUDA MENDES RIBEIRO LEITE PEREIRA

Para: contato@lancejudicial.com.br

Sex, 03/02/2023 09:36



Decisão - 1009930-17.2019.8...
294 KB



fls1070 - 1009930-17.2019.8...
1 MB

2 anexos (2 MB) Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica de Sao Paulo Baixar tudo

Bom Dia!!

Prezado(a)s Senhor(a)(es),

Sirvo-me do presente para encaminhar decisão oexpedida nos autos em epígrafe para as providências necessárias, a seguir:

"Vistos.

Intime-se o leiloeiro para novo praceamento, com a exigência constante na decisão de fls. 1070/1074.

Intime-se.".

Agradeço a atenção e fico à disposição!!

Nota: Eventual resposta deverá ser encaminhada ao email: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira

4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros

CEP 12945-007 Atibaia-SP

E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente



Responder



Encaminhar

MARCO AURÉLIO GIOSA
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA
CIVEL DO FORO E COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 1009930-17.2019.8.26.0048

CGW PARTICIPAÇÕES LTDA ME,
Terceiro Interessado Arrematante, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, na qual **CLAUDIO ROGERIO KELCHEVISK** promove em face de **EDUARDO SASSO GEBARA ARTESE**, vem mui respeitosamente por seu advogado que esta subscreve, a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, expor e requerer o abaixo aduzido:

A R.Decisão de fls.1.070/1.074, em sua última fls. 1074, na parte final assim dispõe: “ *Assim, a fim de evitar prejuízos aos coproprietários, com fulcro no dispositivo supramencionado, **deixo de homologar o auto de arrematação de fls. 756/757.***”, e na R.Decisão de fls. 1.098, determina a intimação do leiloeiro para novo pracemento: “***Intime-se o leiloeiro para novo pracemento, com a exigência constante na decisão de fls. 1070/1074***”.

Diante do exposto, do cancelamento do leilão, o arrematante, junta aos autos o Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE (Doc.01), para que seja expedido imediatamente o Alvará de levantamento do valor do lance depositado as fls. 760, com os acréscimos legais, bem como, seja determinado ao leiloeiro que faça imediatamente o depósito na conta corrente do

R: Dr. Ramos de Azevedo, 54, 1º and., cj.2
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07012-020
☎ (11) 2358-72-50 e (11) 99494-75-41 - e-mail: giosamarco@gmail.com

MARCO AURÉLIO GIOSA
Advogado

arrematante, do valor depositado a título de comissão em suas contas, conforme se comprova as fls. 761, também com os acréscimos legais.

Dados da conta corrente do arrematante para que o leiloeiro faça a devolução do valor depositado em suas contas fls. 761.

CGW PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 34.467.155/0001-54
BANCO: SICRED **Nº BANCO: 748**
AGÊNCIA: 0738
CONTA CORRENTE: 22846-3

Termos em que,
P. deferimento.

Guarulhos, 06 de fevereiro de 2023.

Marco Aurelio Giosa
OAB/SP 255.017

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **1009930-17.2019.8.26.0048**

Nome do beneficiário do levantamento: **CGW Participações Ltda**

CPF/CNPJ: **34.467.155/0001-54**

Tipo de Beneficiário: **Arrematante**

Parte

Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **760**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$1.931.864,42**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **CGW Participações Ltda**

CPF/CNPJ do titular da conta: **34.467.155/0001-54**

Banco: **SICRED**

Código do Banco: **748**

Agência: **0738**

Conta nº: **22846-3**

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 1103/1104: Uma vez insubsistente a arrematação, consoante decisão de fls. 1070/1074, **autorizo o levantamento do numerário em favor do arrematante**. Expeça-se o necessário.

No mais, aguarde-se manifestação do leiloeiro.

Intime-se.

Atibaia, 08 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009930-17.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Claudio Rogerio Kelchevisk**
 Executado: **Eduardo Sasso Gebara Artese**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o mandado de levantamento eletrônico nº 20230208151552060072, conforme decisão retro (fls. 1106) e formulário de fls. 1105. Nada Mais. Atibaia, 08 de fevereiro de 2023. Eu, Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta/poupança.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Olá Sr. MAURO SERGIO JIRCIK ARRUDA MENDES RIBEIRO LEITE PEREIRA 366019 - mpereira1 , última visita em 08/02/2023, 14:30hs



Sair

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado



Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20230208151552060072

Processo

Número do Processo: 1009930-17.2019.8.26.0048

Comarca: Atibaia

Foro: Foro De Atibaia

Ofício/Cartório: Cartório Da 4ª Vara Cível

Vara: 4ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	C. R. K.	054.890.798-60
	Adv. Autor	F. de O. A.	296.042.198-12
	Réu	E. S. G. A.	171.073.918-52



© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 34.3.2

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
+	4300126644710	R\$ 1.940.034,42
Saldo de Capital Disponível 0,00		

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	4300126644710	1	CGW PARTICIPACOES LTDA	2.081.720,76	Enviado ao BB	 
	4300126644710	2				

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)	D.J.E
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)	D.J.E
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)	D.J.E
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)	D.J.E
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1103/1104: Uma vez insubsistente a arrematação, consoante decisão de fls. 1070/1074, autorizo o levantamento do numerário em favor do arrematante. Expeça-se o necessário. No mais, aguarde-se manifestação do leiloeiro. Intime-se."

Atibaia, 9 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2023. Considera-se a data de publicação em 13/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe de Oliveira Alves (OAB 257637/SP)
Bruno Nery Soranz (OAB 281662/SP)
Heitor Figueiredo Diniz (OAB 324586/SP)
Marco Aurelio Giosa (OAB 255017/SP)
Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB 297870/SP)
Fábio Vinícius Lins (OAB 423025/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1103/1104: Uma vez insubsistente a arrematação, consoante decisão de fls. 1070/1074, autorizo o levantamento do numerário em favor do arrematante. Expeça-se o necessário. No mais, aguarde-se manifestação do leiloeiro. Intime-se."

Atibaia, 10 de fevereiro de 2023.